

Diário da Justiça ELETRÔNICO

Curitiba, 2 de Abril de 2025 - Edição nº 3872 - 269 páginas

N	ım	21	11	n

Tribunal de Justiça
Atos da Presidência
Concursos
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude
Ouvidoria Geral
Escola Judicial do Paraná
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violênci
Doméstica e Familiar CEVID-TJPR
Atos da 1ª Vice-Presidência
Atos da 2ª Vice-Presidência
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 1
NUPEMEC 1
Secretaria
Secretaria Especial da Presidência
Concursos
Secretaria Geral
Vice-Secretaria Geral
Secretaria de Contratações Institucionais
Departamento da Magistratura
Processos do Órgão Especial
Processos do Conselho da Magistratura
Departamento de Engenharia e Arquitetura 5
Departamento de Gestão de Precatórios
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 5
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 8
Departamento do Patrimônio
Departamento Econômico e Financeiro
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição 10
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 10
Processos do Órgão Especial
Comissão Int. Conc. Promoções
Comissão Permanente de Avaliação Documental 10
Conselho da Magistratura
Corregedoria da Justiça

	Plantao Judiciario Capital	105
	Divisão de Concursos da Corregedoria	105
	Núcleo de Conciliação do 2º Grau	105
	FUNREJUS	105
	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	105
Co	marca da Capital	105
	Direção do Fórum	105
	Cível	106
	Crime	106
	Fazenda Pública	106
	Família	107
	Delitos de Trânsito	107
	Execuções Penais	107
	Tribunal do Júri	107
	Infância e Juventude	107
	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	107
	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	107
	Precatórias Criminais	107
	Auditoria da Justiça Militar	107
	Central de Inquéritos	107
	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	107
	Concursos	107
	Central de Movimentações Processuais	107
Co	marcas do Interior	107
	Direção do Fórum	107
	Plantão Judiciário	137
	Cível	152
	Crime	152
	Juizados Especiais	153
	Concursos	153
	Família	153
	Execuções Penais	153
	Infância e Juventude	153
	Fazenda Pública	153
Ed	itais Judiciais	164
	Conselho da Magistratura	164
	Capital	164
	Interior	171
Ed	itais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	266

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 3841/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00067164, originado em razão do protocolizado sob nº 0172287-53.2024.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de AQUILES MANHOLER NETO, matrícula nº 14317, para atuar na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gabinete do Presidente:

II - R E L O T A R

o servidor AQUILES MANHOLER NETO, matrícula nº 14317, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gabinete do Presidente, revogando sua lotação na Secretaria da Direção do Fórum da Família e da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Protocolo nº0087742-50.2024.8.16.6000

DECISÃO Nº 17/2025 -

- I Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanção à sociedade empresária KLEBER DE MOURA DALABONA LTDA (CNPJ n.º 09.245.708/0001-87), em decorrência do descumprimento das normas do edital de Pregão Eletrônico n.º 48/2023, cujo objeto consistiu no registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente e material de copa e cozinha, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II do instrumento convocatório.
- II O fato a ser apurado em desfavor da empresa KLEBER DE MOURA DALABONA LTDA consiste na desclassificação do "<u>Grupo 4</u> por solicitação da licitante, que alegou: "Boa tarde, solicito a desistência do lote devido a descontinuidade da produção de um item do lote; bem como, novamente, desclassificada do <u>Grupo 5</u> por não atendimento ao item 15.1.2 do edital e no item 6.3.1, letras "b" e "c", do Termo de Referência, Anexo I do edital: não apresentou Laudo/Relatório de análise técnica e Certificado de Acreditação do INMETRO, consoante prescrição do item II das Homologações <u>10666955</u> e <u>10666959</u>.
- III A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, por intermédio do Relatório conclusivo 11264644, opinou pela aplicação conjunta das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração estadual do Paraná [em razão de a licitante não manter a proposta (GRUPO 4), assim como deixar de entregar a documentação exigida para o certame (GRUPO 5)], ambos do edital de Pregão Eletrônico n.º 48/2023.
- IV Verifica-se, ainda, que a Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral atestou a regularidade jurídico-formal do procedimento, conforme Parecer 11524314.
 V Assim, com base no opinativo e no relatório supracitados, que adoto como razões de decidir, e com fulcro nos artigos 156, incisos II e III, da Lei n.º 14.133/2021,
 APLICO, em face da sociedade empresária KLEBER DE MOURA DALABONA LTDA (CNPJ nº 09.245.708/0001-87), as seguintes penalidades:

Grupo 4

a) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total fixado no edital para os objetos constantes do Grupo 4 do certame, em razão da não manutenção da proposta, no valor de R\$ 697,40 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças (doc. 11584806), nos termos dos itens 21.2., II, c/c 21.1., V, c/c 21.7.1., tudo do edital de Pregão Eletrônico n.º 48/2023.

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo de 02 (dois) meses, em razão da não manutenção da proposta para os objetos constantes do Grupo 4 do certame, nos termos dos itens 21.2., III, c/c 21.1., V, c/c 21.4, tudo do edital de Pregão Eletrônico n.º 48/2023.

Grupo 5

- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total fixado no edital para os objetos constantes do Grupo 5 do certame, em razão de a LICITANTE não enviar a documentação a que dispõe o item 6.3.1, letras "b" e "c", do Anexo I, no valor de R\$ 369,50 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças (doc. 11584806), nos termos dos itens 21.2., II, c/c 21.1., IV, c/c 21.7.1., tudo do edital de Pregão Eletrônico n.º 48/2023.
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo de 02 (dois) meses, em razão da não entrega da documentação a que dispõe o item 6.3.1, letras "b" e "c", do Anexo I, nos termos dos itens 21.2., III, c/c 21.1., IV, c/c 21.4, tudo do edital de Pregão Eletrônico n.º 48/2023.
- VI À Divisão de Arrecadação, da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças (SG-SF-CAF-DA), para a emissão da guia de recolhimento.
 VII Após, restituam-se os autos à 1ª Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, caput, do Decreto Judiciário nº 711/2011), bem como para cientificar à empresa licitante, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa devida.
- VIII À Secretaria de Contratações Institucionais e à 3ª Comissão de Contratação para ciência.
- IX Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura geradas pelo sistema.

Curitiba, 31/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Protocolo nº 0041839-31.2020.8.16.6000

DECISÃO Nº 18/2025 - SG-GSG-CJ

- I Trata-se de processo administrativo instaurado para analisar eventual aplicação de sanção à empresa CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA. (CNPJ n.º 13.345.161/0001-69), por suposto descumprimento de normas do Edital de Pregão Eletrônico n.º 80/2022, que tem por objeto o registro de preços de serviços comuns de engenharia em reparos, adequações e melhorias em unidades do Poder Judiciário (Regional 03 Ata de Registro de Preço n.º 68/2022).
- II Acolho em parte o Relatório n.º 11372245, elaborado pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, para reconhecer o descumprimento do item 21.1.do Edital n.º 80/2022, e, com fundamento nos itens 16.4.2, 16.5, 16.5.1 e 16.5.2 do mesmo diploma, cujos correspondentes de penalização estão contemplados nos artigos 150, II e III, 152, I, 154, I e II da Lei Estadual n.º 15.608/2007, aplicar as sanções sugeridas de multa e suspensão/impedimento.
- Nos termos do Parecer Jurídico n.º 11508974, que **acolho**, constataram-se a regularidade jurídico-formal do processo desenvolvido e a readequação da dosimetria das sanções, de modo que aplico as seguintes sanções:
- *Multa* de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do pedido por deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços, no valor de **R\$ 561,50** (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme cálculo n.º <u>11556522</u>; e
- Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Judiciária pelo prazo de 1 (um) mês.
- III Os efeitos da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do artigo 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, operam-se apenas no âmbito deste Tribunal de Justiça e abrangem as pessoas indicadas no artigo 158 da referida legislação.
- IV Retornem à Divisão de Fiscalização e Cobrança, da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, para a emissão da respectiva guia de recolhimento da multa aplicada.
- V Após, restituam-se os autos à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico

(art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011), bem como para cientificar à empresa licitante/adjudicatária e enviar-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa

VI - À Secretaria de Contratações Institucionais para ciência e anotações cabíveis.
 VII - Diligências necessárias.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Protocolo nº0140553-84.2024.8.16.6000

DECISÃO Nº 16/2025 - CPAIASAEC

- I Trata-se de procedimento administrativo para apuração de irregularidade e aplicação de sanção à empresa B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA. (CNPJ n.º 22.808.990/0001-21), desclassificada em relação à proposta apresentada para o Item 18, por suposta infração cometida ao deixar de apresentar Laudo/Relatório de análise técnica e Certificado de Acreditação do INMETRO, conforme exigido nos Capítulos 15 do edital e 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 48/2023, cujo objeto contratual é "registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente e material de copa e cozinha, conforme critérios, específicações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório" (10997744).
- II O fato a ser apurado consiste na desclassificação da LICITANTE por não enviar os documentos exigidos nos itens 6.3.1 do Termo de Referência e 15.1.1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 48/2023 (Laudo/Relatório de análise técnica e Certificado de Acreditação do INMETRO), incorrendo, em tese, na infração administrativa prevista no Capítulo 21, item 21.1, inciso IV do edital, por "deixar de apresentar a documentação exigida para o certame".
- III A 1ª Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas das Comissões Permanentes apresentou o Relatório n.º 11320734, opinando pela aplicação conjunta das penalidades de multa no patamar mínimo e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Tribunal de Justiça pelo prazo de um mês.
- IV- A Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral, a seu turno, por meio do Parecer Jurídico <u>11471297</u>, atestou a regularidade jurídico-formal do procedimento e fez ponderações complementares em relação à validade da proposta.
- V Assim, com base no Relatório n.º 11320734 da 1ª Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas das Comissões Permanentes e no Parecer Jurídico n.º 11471297 da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral, e com fulcro nos artigos 155, inciso IV, e 156, incisos II e III, c/c §§3º, 4º e 7º da Lei n.º 14.133/2021 e no Capítulo 21 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 48/2023, aplico à empresa B2G MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA., (CNPJ nº 22.808.990/0001-21), as seguintes penalidades:
- Impedimento de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo de 1 (um) mês; e
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total fixado no edital para os itens e/ou lotes, objeto da proposta, para o Item 18, no valor de R\$ 27,63 (vinte e sete reais e sessenta e três centavos), conforme Cálculo 11501638 SG-SF-CAF-DFC.
- VI Os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, operam-se no âmbito da Administração direta e indireta do Estado do Paraná.
- VII À Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, para a emissão da guia de recolhimento.
- VIII Após, restituam-se os autos à 1ª Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para publicação (artigo 15 do Decreto Judiciário n.º 711/2011), bem como para cientificar à empresa licitante, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa devida.
- IX À Secretaria de Contratações Institucionais para ciência.
- X Diligências necessárias.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA № 225/2025 - TJPR/MPPR/DPEPR/SESP/DEPPEN

Estabelece diretrizes e procedimentos para a administração, a execução e a fiscalização da medida de monitoração eletrônica de pessoas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPE-PR, a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Sesp e o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - Deppen,

CONSIDERANDO que a inserção da monitoração eletrônica no ordenamento jurídico a partir do ano de 2010 foi acompanhada de um rol limitado de dispositivos legislativos, o que ensejou, desde então, a superveniência de diversas normativas esparsas, nacionais e estaduais, que vêm causando significativa ausência de uniformidade na interpretação e na aplicação do instituto;

CONSIDERANDO que, no Estado do Paraná, esse contexto normativo recai em mais de 11 (onze) mil pessoas que são eletronicamente monitoradas, conforme os dados estatísticos mais atualizados extraídos do sistema SIGEP;

CONSIDERANDO que essa circunstância fez com que, desde o ano de 2018, as equipes técnicas e operacionais das instituições signatárias, nos limites de suas atribuições e de permissivo que se consolidaria na atual redação do artigo 14 da Resolução n.º 412, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, deflagrassem tratativas em prol da elaboração de parâmetros, de critérios e de diretrizes mais consistentes às instituições e aos órgãos que atuam na administração, na execução e na fiscalização da medida de monitoração eletrônica de pessoas no Paraná:

CONSIDERANDO que esses esforços fizeram com que, no ano de 2021, fosse aprovada no Estado do Paraná a Instrução Normativa Conjunta n.º 44, de 11 de março de 2021 - TJPR/MPPR/DPEPR/SESP/DEPEN, que pende de atualização e harmonização diante:

- (i) da publicação da Resolução n.º 412, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, referente às diretrizes e aos procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas;
- (ii) da publicação da Resolução n.º 31, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que regulamenta a implementação, o acompanhamento, a fiscalização e o encerramento das medidas de monitoração eletrônica decorrentes de ordens judiciais, bem como estabelece providências em caso de descumprimento das condições impostas;
- (iii) da promulgação da Emenda Constitucional Federal n.º 104, de 4 de dezembro de 2019, que criou a Polícia Penal em âmbito nacional, inserindo-a no rol dos órgãos de segurança pública e, consequentemente, exigindo um maior detalhamento de suas atribuições;
- (iv) da promulgação da Emenda Constitucional Estadual n.º 50, de 25 de outubro de 2021, que criou o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no expediente SEI-TJPR n.º 0025300-48.2024.8.16.6000,

R E S O L V E M :

Firmar a presente Instrução Normativa Conjunta, nos seguintes termos: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a administração, a execução e a fiscalização da medida de monitoração eletrônica de pessoas.

Art. 2º A administração, a execução e a fiscalização da medida de monitoração eletrônica, nos âmbitos pré-processual, processual penal e de execução penal, regem-se pelas diretrizes da legislação federal, com especial observância às regras complementares descritas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias do caso e as condições pessoais indicarem, decisão judicial individualizada e fundamentada poderá fixar condições adicionais para adequar o fluxo regular de administração, de execução e de fiscalização da monitoração eletrônica.

Art. 3º Á medida de monitoração eletrônica buscará assegurar a realização de atividades que contribuam para a inserção social da pessoa monitorada, fomentando, em especial:

I - estudo e trabalho, incluindo a busca ativa, ainda que exigindo deslocamentos;

II - atenção à saúde e aos benefícios assistenciais sociais;

III - atividades religiosas e relacionadas ao fortalecimento do ambiente familiar.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias do caso e as condições pessoais indicarem, será adotada medida menos gravosa que a monitoração eletrônica, priorizando-se o encaminhamento à rede de proteção social, preferencialmente, nos casos de:

- ${\rm I}$ pessoa idosa, com deficiência, transtorno mental ou portadora de doença grave; ${\rm II}$ pessoa gestante ou lactante;
- III mulher responsável por criança de até 12 (doze) anos ou por pessoa com deficiência;
- IV pessoa em situação de rua ou em condição socioeconômica que inviabilize o pleno funcionamento do equipamento ou a eficácia da medida;

V - pessoa indígena, integrante de comunidade tradicional ou que resida em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia exigida pelo equipamento de monitoração eletrônica.

- Art. 4º A monitoração eletrônica será aplicada por tempo determinado, sendo reavaliada antes do término do prazo fixado a fim de aferir, justificadamente, a necessidade de sua renovação, sua revogação ou sua desativação, devendo-se observar as seguintes condições:
- I a fixação dos prazos da monitoração eletrônica atenderá aos critérios da temporalidade, da proporcionalidade e da eficiência da medida, sendo seu mandado expedido com a previsão de prazos determinados de vigência e de reavaliação;
 II - a fixação de data para a reavaliação da medida observará que:
- a) findo o prazo de vigência, observando-se o fluxo previsto nesta Instrução Normativa, haverá o desligamento do dispositivo, salvo se uma nova decisão judicial de manutenção da medida for comunicada à Divisão de Monitoração Eletrônica, à sua Subdivisão ou ao setor equivalente, com a renovação do mandado de monitoração; b) a inexistência de expressa decisão judicial sobre o prazo de vigência importará no lançamento de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos mandados de monitoração expedidos na execução penal, e de 150 (cento e cinquenta) dias, naqueles de medida aplicada como cautelar;
- c) a inexistência de expressa decisão judicial sobre o prazo de vigência importará, ainda, que os mesmos prazos referidos na alínea "b" do inciso II deste artigo sejam adotados para a emissão de alerta pelo sistema eletrônico processual para a reavaliação da medida de monitoração eletrônica.
- III quando aplicada durante a execução penal, a monitoração eletrônica:
- a) terá prazo máximo que não excederá o tempo de cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime prisional;
- b) terá prazo mínimo que observará a logística e os custos da instalação do equipamento, sendo recomendável que a monitoração eletrônica seja fixada apenas para hipóteses que não envolvam períodos curtos, como os previstos nos arts. 120 e 122 da Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 Lei de Execução Penal, salvo nos casos por ela excepcionados.
- IV quando aplicada como medida cautelar, a monitoração eletrônica observará:
- a) a presença do fundamento, dos requisitos e das condições exigidas para toda e qualquer medida acautelatória, sujeita a reavaliação a qualquer tempo, ainda que distinto do prazo de vigência inicialmente fixado;
- b) que o advento de sentença condenatória demandará uma análise sobre a manutenção da monitoração eletrônica em curso e, ainda que ela seja aplicada como condição de cumprimento da pena, será necessária a expedição de novo mandado, sendo vedada a mera a transferência do mandado da medida cautelar anterior à Vara de Execução Penal;
- c) que, diante do caráter substitutivo e temporário da medida, a cada 90 (noventa) dias, competirá à Divisão de Monitoração Eletrônica, à sua Subdivisão ou ao setor equivalente encaminhar ao Juízo responsável um relatório, compilando as informações do acompanhamento feito para fins de reavaliação quanto à sua manutenção ou à sua revogação, estando este envio dispensado se a interoperabilidade entre os sistemas permitir a emissão de alerta eletrônico processual para a reavaliação.
- Art. 5º Na hipótese de medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica e familiar, a monitoração eletrônica tem como objetivo aprimorar a fiscalização do cumprimento das medidas determinadas nos incisos II e III do art. 22 da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- § 1º Os limites da área de exclusão considerarão o caso concreto e buscarão compatibilizar-se com o disposto nos termos da decisão judicial e nesta Instrução Normativa.
- § 2º Recomenda-se o encaminhamento prioritário de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher para programas de grupos reflexivos, acompanhamento psicossocial e demais serviços previstos na Lei Federal n.º 11.340, de 2006.

Da Instalação da Tornozeleira Eletrônica

Art. 6º Durante a instalação da tornozeleira eletrônica, a pessoa a ser monitorada será instruída sobre:

- I o período de fiscalização determinado na decisão judicial;
- II os procedimentos a serem observados durante a monitoração eletrônica;
- III o funcionamento do equipamento da tornozeleira eletrônica;
- IV a forma de contatar com equipes estatais responsáveis pela administração, pela execução e pela fiscalização da monitoração eletrônica, com destaque às suas respectivas atribuições.
- § 1º Todas as instruções realizadas à pessoa a ser monitorada serão efetuadas de forma adequada, observando-se seu grau de instrução e suas condições sociais, a fim de que realmente haja a compreensão dos aspectos mencionados neste dispositivo.
- $\S~2^{\circ}$ As informações fornecidas para o contato com as equipes estatais deverão ser claras, simples e objetivas, esclarecendo-se sobre os tipos de contatos e as respectivas equipes a serem contatadas.
- § 3º O equipamento a ser instalado deverá conter chip de operadora com abrangência na região onde resida a pessoa a ser monitorada, competindo para tanto à Divisão de Monitoração Eletrônica, à sua Subdivisão ou ao setor equivalente realizar consultas de cobertura telefônica ou de sinal de GPS (*Global Positioning System*) no sítio eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL e da Associação Brasileira de Telecomunicações.
- **Art. 7º** Durante a instalação da tornozeleira eletrônica, a pessoa a ser monitorada ainda será instruída sobre os cuidados que deverá adotar em relação ao equipamento, em especial, a necessidade de:
- I assinar termo de monitoração eletrônica, recebendo uma cópia e comprometendose em observar seus deveres, condições judiciais fixadas, zelar pelo equipamento

- e manter atualizados seus dados pessoais na Divisão de Monitoração Eletrônica, na sua Subdivisão ou no setor equivalente e no Juízo responsável pelo acompanhamento da medida:
- II fornecer um número ativo de telefone pessoal ou de pessoa com quem conviva, no qual possa ser contatada, comprometendo-se em comunicar, de forma imediata, qualquer alteração à Divisão de Monitoração Eletrônica, à sua Subdivisão ou ao setor equivalente;
- III manter o aparelho celular continuamente ligado;
- IV recarregar diariamente o equipamento, de forma correta;
- V não remover, violar, modificar ou danificar, de qualquer forma, o equipamento, nem permitir que outrem o faça;
- VI não se envolver em novas infrações penais, cumprindo integralmente as condições judiciais fixadas;
- VII não se ausentar da comarca onde resida sem prévia autorização judicial, caso assim fixado na decisão judicial;
- VIII informar, de imediato, qualquer falha identificada no equipamento;
- IX informar situações imprevisíveis e inevitáveis ou de doença que fizeram com que fosse necessário sair do perímetro estipulado, justificando-as;
- X submeter-se ao procedimento de fiscalização da medida, nos termos desta Instrução Normativa.
- Art. 8º Durante a instalação da tornozeleira eletrônica, a Divisão de Monitoração Eletrônica, a sua Subdivisão ou o setor equivalente se certificará de que as condições da pessoa monitorada e de seu local de residência não apresentam empecilho ao início da monitoração eletrônica, tais como as situações de:
- I inexistência de fornecimento de energia elétrica;
- II presença de áreas de inclusão ou de exclusão sobrepostas;
- III identificação de incompatibilidade entre o distanciamento fixado e as residências da pessoa monitorada e da vítima.

Parágrafo único. Sempre que verificada uma hipótese que se apresente como empecilho à regularidade da monitoração, em até 24 (vinte e quatro) horas, caberá à Divisão de Monitoração Eletrônica, à sua Subdivisão ou ao setor equivalente comunicar ao Juízo responsável pelo acompanhamento da medida, juntando-se manifestação que demonstre a inviabilidade técnica.

Seção II

Do Mandado de Monitoração Eletrônica

- Art. 9º Toda decisão judiciál que determinar a medida de monitoração eletrônica deverá estar acompanhada de um mandado de monitoração, que observará os padrões normativos em vigor e conterá, em especial, as seguintes informações:
- I qualificação da pessoa monitorada;
- II qualificação da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, quando aplicável;
- III número do processo judicial;
- IV informação sobre a natureza cautelar da medida, quando aplicável;
- V prazos inicial e final da medida, nos termos desta Instrução Normativa;
- VI data de reavaliação da medida, nos termos desta Instrução Normativa;
- VII áreas de inclusão e de exclusão, quando aplicável;
- VIII condições adicionais fixadas que a decisão tenha reconhecido como compatíveis com as circunstâncias do caso e com as condições da pessoa monitorada:
- IX providências administrativas justificadas pela natureza do delito, pelas circunstâncias do caso e pelas condições da pessoa monitorada que devam ser adotadas pelas agências fiscalizatórias em caso de descumprimento;
- X determinação de que, decorrido o prazo fixado, será efetuada a retirada do equipamento de monitoração eletrônica, salvo quando existir decisão judicial em sentido contrário que tenha implicado a renovação do mandado de monitoração;
- XI determinação de coleta de material genético, quando exigido (art. 9º-A, Lei Federal n.º 7.210, de 1984 Lei de Execução Penal), e de coleta de biometria, sempre que existam condições estruturais e técnicas para tanto.
- § 1º Sempre que expressamente dispostas na decisão judicial de concessão inicial da monitoração, são hipóteses de providências administrativas de que trata o inciso IX deste artigo, independentemente de nova decisão judicial a respeito, as flexibilizações de horário e de área de inclusão, bem como os registros relacionados à operacionalização de autorizações de saída, resguardando-se cautelas documentais nos termos de normativas de regência.
- § 2º Especificamente em relação à flexibilização de horários que menciona o § 1º deste artigo, na ausência de ato normativo estadual, serve de referência o fluxo disposto pelo artigo 12 da Resolução n.º 31, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.
- § 3º A concessão da monitoração eletrônica à pessoa presa implicará a concomitante concessão de alvará de soltura, a ser cumprido em até 24 (vinte e quatro) horas, além da expedição de um mandado de monitoração, com o imediato atendimento a ser prestado pelas equipes estatais com atribuições na área, nos termos da regulamentação própria.
- § 4º Quando impossibilitado o atendimento previsto no § 3º deste artigo, a pessoa a ser monitorada assinará um termo de compromisso de comparecimento às equipes estatais referidas, salvo se a decisão judicial concessiva dispuser em sentido contrário diante das circunstâncias do caso e das condições pessoais da pessoa monitorada.
- § 5º Nos municípios sedes de Regionais Administrativas regulamentadas pela Resolução SESP n.º 431, de 17 de julho de 2023, e estabelecidas no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Paraná por meio da Portaria n.º 008/2024-DEPPEN/GAB serão adotadas providências administrativas para a implantação gradativa de equipes estatais que permitam resguardar a imediatidade e a consistência dos serviços estatais previstos no § 1º deste artigo. CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 10. Compete ao Poder Executivo estadual, por meio do Departamento de Polícia Penal do Paraná responsável pela administração penitenciária, implementar os serviços destinados à administração, à execução e à fiscalização das medidas de monitoração eletrônica para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Compõem a estrutura estatal responsável pelos serviços mencionados no *caput* deste artigo: a Divisão de Monitoração Eletrônica, as suas Subdivisões e as equipes multidisciplinares, na medida de suas respectivas atribuições e nos termos de regulamentação normativa própria.

CAPÍTULO III

DOS INCIDENTES DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 11. Considera-se incidente qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoração eletrônica e que corresponda ao desatendimento das instruções fornecidas à pessoa monitorada, envolvendo ou não comunicação ao Juízo.

Parágrafo único. Todo incidente será registrado em sistema informatizado para consulta a qualquer tempo, com disponibilização ao Juízo competente, ao Ministério Público e à Defensoria Pública ou ao advogado, conforme o caso, sempre que adotadas as providências cadastrais necessárias para tanto.

Seção I

Das Modalidades de Comunicações de Incidentes

- **Art. 12.** Os incidentes serão de comunicação obrigatória ou postergada, observando sua natureza, sua gravidade e as diretrizes previstas nesta Instrução Normativa.
- § 1º Sempre que as circunstâncias do caso e as condições pessoais indicarem, figuram como indicativos de incidentes de comunicação obrigatória:
- I romper ou danificar a tornozeleira eletrônica;
- II permitir que o equipamento descarregue por completo;
- III permanecer em local que não tenha sinal de GPS (*Global Positioning System*) ou GPRS (*General Packet Radio Service*), bloqueando a comunicação do sinal emitido pelo equipamento:
- IV desrespeitar a área de exclusão determinada pelo Juízo;
- V desrespeitar a área de inclusão determinada pelo Juízo, salvo na hipótese de recolhimento noturno:
- VI desrespeitar horários e locais de permanência, sem prévia autorização;
- VII praticar fato definido como crime.
- § 2º Sempre que as circunstâncias do caso e as condições pessoais indicarem, figuram como indicativos de incidentes de comunicação postergada:
- I danificar ou extraviar acessório ou fonte de alimentação (carregador) da tornozeleira eletrônica:
- II permanecer com a bateria baixa do equipamento (menos de 25%);
- III deixar de contatar as equipes estatais quando emitido um alerta luminoso, vibratório e sonoro;
- IV deixar de manter os dados cadastrais atualizados, impossibilitando ser contatado pelas equipes estatais;
- V deixar de comparecer em inspeção, em manutenção ou em reinstalação agendada pelas equipes estatais;
- VI desrespeitar a área de inclusão determinada pelo Juízo quando corresponder ao recolhimento noturno, salvo se a decisão judicial, de forma individualizada e fundamentada, dispuser de forma contrária.

Seção II

Do Tratamento dos Incidentes

- Art. 13. O tratamento de um incidente de comunicação postergada implica a adoção gradativa das seguintes diligências:
- I registro do incidente no sistema de monitoração eletrônica, com data e horário;
 II envio de sinais luminoso, vibratório e sonoro ao equipamento de monitoração
- eletrônica, 3 (três) vezes seguidas; III - contato telefônico com a pessoa monitorada, 3 (três) vezes seguidas, informando o incidente e a obrigatoriedade de cessar a violação;
- IV contato telefônico com familiares, amigos, vizínhos e conhecidos a partir de dados que tenham sido fornecidos pela pessoa monitorada, 3 (três) vezes, alternando o contato quando possível, para localizar a pessoa monitorada e informá-la acerca da urgência em entrar em contato imediato com a equipe estatal para restabelecer as condições fixadas na decisão judicial;
- V repetição das diligências 24 (vinte e quatro) horas depois da primeira tentativa; VI registro do incidente não solucionado no sistema de monitoração eletrônica, com
- acesso disponibilizado nos termos desta Instrução Normativa. § 1º Sempre que as circunstâncias do caso e as condições pessoais indicarem, decisão judicial poderá determinar, expressa e justificadamente, a necessária
- informação ao Juízo de incidentes de comunicação postergada. § 2º A informação prevista no § 1º deste artigo será realizada por intermédio do sistema processual oficial ou por outra via automatizada.
- Art. 14. O tratamento de um noidente de comunicação obrigatória implica a adoção
- gradativa das seguintes diligências:

 I registro do incidente no sistema de monitoração eletrônica, com data e horário;
- II envio de sinais luminoso, vibratório e sonoro ao equipamento de monitoração eletrônica, 3 (três) vezes seguidas;
- III contato com a pessoa monitorada, informando o incidente com a obrigatoriedade de cessar a violação e, concomitantemente, com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos a partir de dados que tenham sido fornecidos pela pessoa monitorada, para localizá-la e informá-la acerca da urgência em entrar em contato imediato com a equipe estatal para restabelecer as condições fixadas na decisão judicial;
- IV registro do incidente não solucionado no sistema de monitoração eletrônica, com acesso disponibilizado nos termos desta Instrução Normativa;
- V comunicação ao Juízo respectivo;

- VI convocação da pessoa monitorada para que, nos casos pertinentes, seja promovido o atendimento pela equipe estatal responsável;
- VII fiscalização *in loco* por policiais penais que, conforme as circunstâncias do caso e as condições pessoais do monitorado, poderão solicitar apoio aos demais órgãos locais de segurança pública, devendo o Juízo responsável pela medida ser comunicado na sequência.
- § 1º Sempre que as circunstâncias do caso e as condições pessoais indicarem, decisão judicial poderá determinar, expressa e justificadamente, que a diligência do inciso IV deste artigo esteja acompanhada de informação imediata aos órgãos locais de segurança pública e, sendo o caso, à vítima ou ao seu representante legal.
- § 2º A comunicação de que trata o inciso V deste artigo observará o fluxo previsto nesta Instrução Normativa e será realizada por intermédio do sistema processual oficial ou por outra via automatizada.
- § 3º A fiscalização a que se refere o inciso VII deste artigo é medida de natureza residual e excepcional, devendo ser resguardada para situações de demonstrada insuficiência das demais providências, observando-se sempre o caráter não vexatório da medida e buscando evitar sua realização em locais de trabalho ou de estudo da pessoa monitorada.
- **Art. 15.** Nos casos de monitoração eletrônica fixada como medida protetiva de urgência, a ocorrência de incidentes implica a adoção das seguintes diligências, de forma gradativa:
- I contato imediato com a vítima, alertando-a da natureza do incidente;
- II contato imediato com o monitorado, informando o incidente e a obrigatoriedade de cessar a violação, e, concomitantemente, com familiares, amigos, vizinhos e conhecidos a partir de dados que tenham sido fornecidos pela pessoa monitorada, para localizá-la e informá-la acerca da urgência em entrar em contato imediato com a equipe estatal para restabelecer as condicões fixadas na decisão judicial:
- III registro do incidente no sistema de monitoração eletrônica, com data e horário;
- IV envio de sinais luminoso, vibratório e sonoro ao equipamento de monitoração eletrônica;
- V comunicação aos órgãos locais de segurança pública;
- VI registro do incidente não solucionado no sistema de monitoração eletrônica;
- VII comunicação ao Juízo respectivo;
- VIII convocação da pessoa monitorada para que, nos casos pertinentes, seja promovido o atendimento pela equipe estatal responsável.
- § 1º A comunicação de que trata o inciso VII deste artigo observará o fluxo previsto nesta Instrução Normativa e será realizada por intermédio do sistema processual oficial ou por outra via automatizada.
- § 2º Sempre que as circunstâncias do caso e as condições pessoais indicarem, a equipe estatal com atribuições fiscalizatórias poderá acionar, preventivamente, órgãos locais de segurança pública, compartilhando dados relativos à identificação e à localização da pessoa monitorada, com imediata comunicação ao Juízo responsável pela medida.
- **Art. 16.** Os contatos de que trata esta Seção com a pessoa monitorada serão realizados observando as disposições deste artigo.
- I no caso de incidente de rompimento ou de dano do equipamento: prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecer na Divisão de Monitoração Eletrônica, na sua Subdivisão ou no setor equivalente para a regularização do equipamento;
- II no caso de incidente de término de bateria ou de ausência de sinal: prazo de 2 (duas) horas para adotar medidas necessárias para restabelecer o sinal;
- III no caso de incidente de desrespeito à área de exclusão, à área de inclusão ou de horários e de locais de permanência: prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa por escrito à equipe estatal com atribuições para tanto.
- § 1º Sempre que o contato com a pessoa monitorada for infrutífero, as providências de comunicação ao Juízo previstas nesta Seção serão efetuadas em até 48 (quarenta e oito) horas.
- § 2º Nos contatos previstos nesta Seção, será fomentado o uso de meios tecnológicos e de aplicativos que permitam uma maior efetividade.

Seção III

Do Registro dos Incidentes

- **Art.** 17. O registro dos incidentes previstos nesta Seção tem por finalidade demonstrar seu comportamento disciplinar enquanto submetido à monitoração eletrônica.
- § 1º O registro produzirá um relatório de incidentes da pessoa monitorada, que deverá conter, ao menos, os seguintes dados:
- I nome da pessoa monitorada;
- II data da instalação do equipamento;
- III registro de cada incidente com datas e horários;
- IV informação sobre o desfecho de cada incidente;
- V equipe estatal responsável pela fiscalização da medida.
- § 2º O relatório de incidentes será disponibilizado, em tempo real, ao Juízo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante o fornecimento de chaves de acesso ao sistema responsável pela sua gestão, nos termos desta Instrução Normativa.

Secão IV

Das Comunicações ao Juízo

- Art. 18. As comunicações ao Juízo mencionadas neste Capítulo observarão a periodicidade e o fluxo disposto neste artigo:
- I os incidentes de comunicação postergada ficarão condicionados à adoção das seguintes diligências preliminares efetuadas pelas equipes estatais com atribuições na área:
- a) verificar se o incidente ocorreu por falha do sistema de monitoração eletrônica ou do próprio dispositivo, providenciando a elaboração do respectivo laudo;
- b) contatar a pessoa monitorada a fim de colher sua justificativa;

- c) deslocar-se, quando necessário e nos termos desta Instrução Normativa, ao encontro da pessoa monitorada para averiguação, para instrução e para tratamento do incidente
- II os incidentes de comunicação obrigatória só ficarão condicionados à adoção das diligências preliminares mencionadas no inciso I deste artigo quando assim disposto em decisão judicial fundamentada.
- § 1º Em sendo apresentada a justificativa tratada na alínea "b" do inciso I deste artigo, a equipe estatal com atribuições na área providenciará a inserção no sistema processual oficial de informações sobre: o incidente, a justificativa apresentada e o parecer emitido sobre o seu acolhimento ou não.
- § 2º Independentemente das comunicações tratadas por este artigo, toda readequação ou revogação que decorra do descumprimento da medida estão condicionadas a decisão judicial fundamentada específica.
- Art. 19. Independentemente da periodicidade dos relatórios de incidentes e das comunicações ao Juízo previstas neste Capítulo, sempre que as circunstâncias do caso e as condições pessoais indicarem, decisão judicial individualizada e fundamentada poderá adequar o fluxo padrão de fiscalização da monitoração eletrônica, inclusive com determinação de envios e de comunicações em prazos distintos.

CAPÍTULO IV

DA DESATIVAÇÃO E DA RETIRADA DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20. Entende-se por desativação, o ato de desvincular o equipamento do cadastro da pessoa monitorada, independentemente da remoção física da tornozeleira, devendo ocorrer nos seguintes casos:

- I óbito da pessoa monitorada;
- II revogação da medida concedida;

III - nos casos de incidentes cujas tentativas de contato com a pessoa monitorada tenham sido infrutíferas por mais de 5 (cinco) dias, sendo precedida por fiscalização *in loco* de equipes estatais com atribuições para confirmação do incidente;

IV - pelo decurso do prazo de vigência fixado no mandado de monitoração;

V - pela prisão da pessoa monitorada;

VI - por determinação judicial.

- § 1º A fiscalização a que se refere o inciso III deste artigo é medida de natureza excepcional, devendo ser resguardada para situações de demonstrada necessidade. § 2º As desativações previstas nos incisos III e IV deste artigo serão procedidas de forma automática, sempre que inexistente decisão judicial em sentido contrário e que esteja acompanhada de mandado de monitoração renovado.
- § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, ao menos 10 (dez) dias antes da desativação automática, será emitido um alerta no sistema eletrônico processual dando ciência às partes da iminência da referida medida.
- § 4º A reativação no sistema de monitoração somente ocorrerá quando existente nova decisão judicial, com a renovação do respectivo mandado de monitoração.
- **Art. 21.** Nas hipóteses de prisão de pessoa monitorada, em flagrante ou por mandado, a desativação ficará condicionada ao procedimento previsto neste dispositivo
- § 1º Sempre que seja identificado que o motivo e o processo nos quais se dá a prisão são distintos daqueles pelos quais a pessoa se encontra sob monitoração eletrônica, a desativação dependerá de prévia manifestação do Juízo que concedeu a monitoração ou, na sua ausência, do decurso do prazo de 5 (cinco) dias.
- § 2º Superada a situação referida no § 1º deste artigo, a cinta da tornozeleira deverá ser rompida, comunicando-se tal fato ao Juízo responsável pelo mandado de monitoração, via sistema de integração, e à Divisão de Monitoração Eletrônica, via e-mail.
- § 3º Recebida a comunicação mencionada no § 2º deste artigo, a tornozeleira será desativada pela equipe estatal com atribuições para tanto.
- § 4º A tornozeleira eletrônica desativada e seus acessórios observarão o fluxo administrativo previsto a fim do seu regular recolhimento. CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22. O acompanhamento do cumprimento da presente Instrução Normativa será realizado por Comitê Interinstitucional composto, ao menos, pelo Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (na condição de coordenador), pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Estado do Paraná Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública do Ministério Público do Estado do Paraná e pelo Núcleo de Política Criminal e Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- § 1º Para o acompanhamento previsto neste artigo, o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná disponibilizará às unidades institucionais referidas no *caput* deste artigo acesso às plataformas e aos sistemas informáticos que detenham os dados estaduais relacionados à monitoração eletrônica e aos equipamentos públicos tratados nesta Instrução Normativa.
- § 2º Para avaliar a efetividade dos fluxos administrativos de fiscalização e de tratamento previstos nesta Instrução Normativa, esse Comitê se reunirá, ao menos, semestralmente.
- § 3º Diante da função estratégica das atividades de apoio à fiscalização da monitoração eletrônica tratada nesta Instrução Normativa, servem como diretrizes de atuação deste Comitê:
- I a observância de planejamento implantado normativamente pelo Estado;
- II a relevância de um contínuo diagnóstico dos equipamentos públicos disponíveis e da eficácia dos fluxos administrativos de fiscalização e de tratamento previstos nesta Instrução Normativa;
- III a importância de um aperfeiçoamento ininterrupto em prol da uniformização da atuação de equipamentos interdisciplinares com atribuições de individualização e de classificação de sentenciados.

- Art. 23. Compete ao Poder Executivo estadual, por meio do Departamento de Polícia Penal do Paraná responsável pela administração penitenciária, autorizar o fornecimento de usuário e senha para acesso aos dados e às informações da pessoa monitorada aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como aos servidores por estes autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições, conforme o caso.
- § 1º Diante da natureza sensível dos dados, o acesso concedido será pessoal e intransferível, servindo igualmente para obtenção de relatório de incidentes com histórico.
- § 2º Ao Poder Judiciário será disponibilizada instrução para alteração imediata do endereço da pessoa monitorada no sistema de monitoração, visando, com isso, a manter atualizado o cadastro e o perímetro de restrição.
- § 3º A Escola Superior de Polícia Penal disponibilizará capacitação aos membros e aos servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública sobre o sistema de monitoração eletrônica e as suas funcionalidades, preferencialmente por sistema de ensino a distância.
- Art. 24. Competirá às equipes estatais atender às solicitações de diligências das unidades do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Paraná, observando-se a necessidade da solicitação:
- I ser encaminhada via e-mail institucional;
- II não se referir à remessa de relatórios que possam ser extraídos diretamente do sistema de monitoração pelo próprio usuário.
- § 1º No âmbito local, essas solicitações serão enviadas às equipes estatais da Regional à qual a pessoa monitorada esteja vinculada, observando-se os limites de suas atribuições.
- § 2º No âmbito estadual, essas solicitações serão enviadas à Divisão de Monitoração Eletrônica ou ao setor correspondente, que providenciará a emissão de relatórios estaduais circunstanciados para o monitoramento e o aperfeiçoamento da política pública na área.
- Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 26. Revoga-se a Instrução Normativa Conjunta n.º 44, de 11 de março de 2021 TJPR/MPPR/DPEPR/SESP/DEPEN.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK
Corregedor-Geral da Justiça - TJPR
Doutor FRANCISCO ZANICOTTI
Procurador-Geral de Justiça
Doutor MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral - DPE/PR
Coronel HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública - Sesp/PR
Doutora ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Polícia Penal - Deppen/PR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 340/2025 - P-SEP / GCJ

Revoga o Provimento Conjunto nº 331, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre a emissão de certidão de feitos ajuizados e a hipótese de gratuidade.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos Procedimentos de Controle Administrativo n^{OS} 0000476-91.2025.2.00.0000 e 0006671-29.2024.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justica;

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0017750-02.2024.8.16.6000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revogado o Provimento Conjunto nº 331, de 25 de julho de 2024. Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 1º de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Desembargador **FERNANDO WOLFF BODZIAK**Corregedor-Geral da Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 5101/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00070289, resolve

DESIGNAR

MÁRCIO SERMANOVICZ, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, pelo prazo de (05) cinco anos, com fundamento no art. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e nos arts. 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 31 de Março de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004203

PORTARIA Nº 4946/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00066160, resolve

DESIGNAR

de Congonhinhas, pelo prazo de (05) cinco anos, como previsto no artigo 44 da Resolução $n^{\rm o}$ 09/2019.

Curitiba, 28 de Março de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003305

PORTARIA Nº 5086/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00074625, resolve

DESIGNAR

DEBORA MOURA CAETANO CARBUNCK, para exercer a função de Conciliadora Remunerada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Palmas.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Des. Dalla Vecchia

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003999

PORTARIA Nº 5087/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00077911, resolve

DESIGNAR

JAQUELINE DE OLIVEIRA ALEXANDRE LAGOA E SILVA, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 19/03/2025 à 30/06/2025 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Des. Dalla Vecchia

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004000

PORTARIA Nº 5090/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00081172, resolve

DESIGNAR

SUELLEN NEGRELLI CHAMANO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Palmas.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Des. Dalla Vecchia

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004003

PORTARIA Nº 5102/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00085719, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1483/2023, referente à designação de THAIS DE CAMARGO DAVI ROSENAU, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no 11º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 31 de Março de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

Tribunal de Justiça

EXTRATO 897/2025 - SG - SEI!TJPR Nº 0046185-83.2024.8.16.6000

TERMO ADITIVO Nº 11608001 - SG-SGP-CGP-DAP

(Termo de Compromisso nº 10247971)

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E RAFAEL ÉRICO KALLUF PUSSOLI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA NA ÁREA DE ENGENHARIA.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:</u> O presente aditivo contratual tem por finalidade prorrogar o Termo de Compromisso nº 10247971 por 12 meses, <u>a contar da data de 01/04/2025.</u>

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão vinculadas ao crédito orçamentário indicado abaixo:

Unidade Gestora: 0501 Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02061436.005 Gestão de Atividades do 2º Grau Natureza de Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 100 Ordinária Não Vinculada

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO:</u> Fica o servidor **RAFAEL** <u>LUIS NEVES DE OLIVEIRA</u> mantido como Fiscal do Contrato, a teor da Manifestação 10179440.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas do Termo de Compromisso 10247971, com exceção da previsão de nova prorrogação do contrato prevista na cláusula décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: As partes elegem o Foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, como competente para dirimir e decidir as questões oriundas do presente Instrumento que não forem possíveis de resolver por meios administrativos. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Compromisso, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJPR, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Contratado: RAFAEL ÉRICO KALLUF PUSSOLI

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Fiscal do Contrato: RAFAEL LUIS NEVES DE OLIVEIRA

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4963/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0018473-21.2024.8.16.6000, resolve

ADITAR

à Portaria nº 4874/2025 - SG, as designações da servidora e do servidor abaixo relacionados para composição de grupo de trabalho com a finalidade de apresentar, até 31 de março de 2025, propostas de normativo que regulamente o programa de formação de líderes e gestores e gestoras do Tribunal de Justiça do Paraná, assim como para a elaboração de trilhas de conhecimento obrigatórias e preferenciais aos líderes e gestores e gestoras deste Tribunal, alinhadas com a Resolução nº 471/2024, que trata da gestão por competências no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e demais normas regulamentadoras:

a) ALVARO CESAR PORTELLA KOSINSKI, matrícula nº 12010, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário, representando a Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR):

b) VANESSA RAFAELA LOBATO, matrícula nº 17985, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, representando a Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR).

Curitiba, 28 de março de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Concursos

Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 797/2025 - SG-VSG-GVSG PROTOCOLO Nº 0014476-93.2025.8.16.6000

- I Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor requisitado de órgão externo RAFAEL CRESTAN DE OLIVEIRA, Agente Operacional I, Simbolo FPPJ-4, lotado na Assessoria Militar, pelos deslocamentos de 31 de março a 01 de abril de 2025, às Comarcas de Cerro Azul, Campo Largo e Palmeira, para realizar transporte de materiais bélicos até unidade recebedora do Exército Brasileiro em Palmeira.

 II Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentissimo Desembargador Presidente (Decreto Judiciário n.º 516, de 2 de setembro de 2021), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 0/20/2019 GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

 III Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presenca dos requisitos previstos
- III Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-0E/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional
- ou para o exterior).

 IV Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

 V Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo o exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.°, § 2.°, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.°, § 1.°, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor requisitado de órgão externo RAFAEL CRESTAN DE OLIVEIRA, Agente Operacional I, Símbolo FPPJ-4, lotado na Assessoria Militar, pelos deslocamentos de 31 de março a 01 de abril de 2025, às Comarcas de Cerro Azul, Campo Largo e Palmeira, para realizar transporte de materiais bélicos até unidade recebedora do Exército Brasileiro em Palmeira. II - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 21 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA PROTOCOLO Nº 0112830-27.2023.8.16.6000

CONTRATO: 32/2025

EXPEDIENTE: 0112830-27.2023.8.16.6000

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, expediente SEI 0097430-70.2023.8.16.6000 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: execução dos serviços de instalação de sistema de CFTV e quadro de luz no Fórum Cível e Fórum Central (salão do juri) da Comarca de Maringá, integrante da regional 01, pelo regime de empreitada por preço unitário em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no protocolado SEI nº 0112830-27.2023.8.16.6000 e demais documentos técnicos anexos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2024.

PREÇO: R\$ 86.862,94 (oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

PRAZO: 90 dias consecutivos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2024 estando os valores devidamente empenhados através do Empenho - SIAFIC 2025NE000717 (11529374) emitida pela Secretaria de Finanças em 06/03/2025.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 31 de março de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações InstitucionaisConforme delegação prevista no art. 7º, V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024. [1]

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 896/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI RELAÇÃO Nº 11581578

Nº 11581578 -SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Decisão 0009824-33.2025.8.16.6000 - SEI!DOC Nº 11581578 - PROTOCOLO Nº 0009824-33.2025.8.16.6000

CONSIDERANDO o contido no presente protocolado, especialmente nos termos do Parecer 11546315, da Divisão de Obras, e do Parecer 11581177, da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura;

CONSIDERANDO o Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR000335 (11557378), emitido pela Secretaria de Finanças, DECIDO:

I - AUTORIZAR a contratação da empresa ENGPLANO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ sob nº 79.760.716/0001-47), visando a execução de de serviços de reparos, adequações e melhorias no Palácio da Justiça, nas salas da assessoria da Presidência e Biblioteca, discriminados na Planilha Orçamentária 11546270, no valor de R\$ 44.715,24 (quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), obtido a partir dos preços registrados, aplicado o BDI e o desconto ofertado pela beneficiária da Ata nº 39/2024 na respectiva licitação (Pregão Eletrônico nº 36/2024), com prazo de **60 dias corridos** para execução dos serviços, conforme Cronograma 11546286

II - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho;

III - À Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;

IV - Publique-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Em 28 de março de 2025.

Secretário de Contratações InstitucionaisConforme delegação prevista no art. 7º, inciso V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 900/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI RELAÇÃO № 11591769

Nº 11591769 SG-SCI-GS-CJ-SJEI -Decisão _ SEI!TJPR 0022103-27.2020.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11591769 - PROTOCOLO Nº 0022103-27.2020.8.16.6000

Considerando o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer 11546229, da Divisão de Obras, e do Parecer 11591513, da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura;

Considerando o Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR000356 (11571449), expedido pela Secretaria de Finanças, e demais documentos acostados ao protocolado, DECIDO: I - AUTORIZAR a contratação da empresa V. A. CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 41.418.315/0001-30) para a execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no edifício do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro, integrante da Regional 02, discriminados na Planilha Orçamentaria (11548011), no valor total de R\$ 38.552,69 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº?52/2024; II - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho;

III - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;

IV - Publique-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Em 31 de março de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais[i]

[1] Conforme delegação prevista no art. 7º, V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 11585690

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: DENTECK LTDA.

PROTOCOLO Nº 0136212-49.2023.8.16.6000.

OBJETO DO ADITAMENTO: alterar o Contrato nº 261/2024, cujo objeto é o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado no prédio do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica PRORROGADO em 30 dias o prazo para a conclusão dos serviços, contados da data final estabelecida contratualmente, com fundamento no art. 104, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que com este não colidam.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações InstitucionaisConforme delegação prevista no art. 7º, inciso V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

TERMO ADITIVO Nº 03

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: FORTRESS SERVIÇOS LTDA PROTOCOLO Nº 0014251-10.2024.8.16.6000.

OBJETO DO ADITAMENTO: Repactuação decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho e alteração do valor contratual em decorrencia da implantação de mais um posto de serviço.

SEI!TJPR Nº 0014251-10.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11599114 <u>TERMO ADITIVO Nº 03</u>

(Contrato nº 112/2024)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, representado neste ato por HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1], e a empresa FORTRESS SERVIÇOS LTDA., legalmente representada por NADIO MALTAURO FLARESSO, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, têm justo e acordado entre si este TERMO ADITIVO ao Contrato nº 112/2024, a que se refere o SEI nº 0014251-10.2024.8.16.6000, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências dos Fóruns integrantes das Comarcas da Regional II - Ponta Grossa, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO: O valor mensal do contrato a que se refere este termo, após repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 - SIEMACO (registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000074/2025 - postos de serviços vinculados a essa convenção), passará de R \$ 362.493,80 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) para R\$ 384.871,64 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 01/02/2025,? data de início da vigência da CCT, conforme Informação nº 11539324 da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando-se que 01 (um) posto de Recepcionista foi implantado em 17/02/2025, conforme Cota nº 11448599, o valor global mensal do contrato - 65 (sessenta e cinco postos) - passará de R\$ 384.871,64 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 390.029,40 (trezentos e noventa mil, vinte e nove reais e quarenta centavos), a partir de 17/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 3.3.90.37.01 -LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSICÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais [1] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9°, II) c.c. Decreto Judiciário 08/2024 (art. 132)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 03

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: GENESY - Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA PROTOCOLO Nº 0161363-17.2023.8.16.6000.

OBJETO DO ADITAMENTO: Repcatuação decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho

SEI!TJPR Nº 0161363-17.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11597345

TERMO ADITIVO № 03

(Contrato nº 22/2024)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado por HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO [1], Secretário das Licitações, Contratos e Convênios, e a empresa GENESY - Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 3988, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81.670-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.338.024/0001-79, (041) 3042-2233, e-mail genesy.seg@hotmail.com, legalmente representada por VITOR PACIFICO DE MORAES FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº 544.227.959-53 e portador da Cédula de Identificação RG nº 3.535.509-0/SSP-PR. têm justo e acordado entre si este termo aditivo ao Contrato nº 22/2024, a que se refere o SEI nº 0161363-17.2023.8.16.6000, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância armada/desarmada, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências das Comarcas integrantes da Regional IX (Londrina), tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO: O valor global mensal do presente contrato, após a repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 (registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000353/2024) e Nota Conjunta de Esclarecimento oriunda da Federação dos Trabalhadores da categoria e correspondente sindicato patronal, passa de R\$ 794.330,77 (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos) para R\$ 826.202,67 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos), a partir de 01/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos elementos 3.3.90.37.02 - Despesa Corrente - Locação de Mão de Obra - Guarda e Vigilância, conforme a Informação nº 11517224 da SG-SF-CCO-DECO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais [1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9º, II).

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 11585609 11585609

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: DENTECK LTDA.

PROTOCOLO Nº 0077919-91.2020.8.16.6000.

OBJETO DO ADITAMENTO: alterar o Contrato nº 270/2024, cujo objeto é o fornecimento e instalação equipamentos de ar-condicionado do tipo Split na Sala técnica e na sala de depoimento do Fórum da Comarca de Assis Chateaubriand

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica PRORROGADO em 50 dias o prazo para a conclusão dos serviços, contados da data final estabelecida contratualmente, com fundamento no art. 104, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que com este não colidam.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações InstitucionaisConforme delegação prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

> SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 894/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL PROTOCOLO Nº 0012195-67,2025.8.16.6000

- I Trata-se de expediente instaurado pelo Chefe da Divisão de Segurança Patrimonial da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura, no qual pleiteia autorização para a participação de 03 servidores no evento LAAD DEFENCE & SECURITY 2025 no Município do Rio de Janeiro (11482466). A escolha do evento esta justificado nos documentos 11482466 e 11602197, conforme transcrição:
- 1.Informo que nos dias 1 a 4 de abril de 2025, ocorrerá o evento LAAD DEFENCE & SECURITY 2025, no espaço Riocentro, município de Rio de Janeiro - RJ, sendo uma das maiores Feiras Internacionais de Segurança e Defesa, onde empresas nacionais e do exterior, fornecedoras de tecnologias, soluções e serviços para as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, bem como, soluções de vigilância e controle de acesso para ambientes corporativos;
- 2. Nesse sentido, considerando ao crescente aumento tecnológico que este Tribunal tem se inserido no âmbito da segurança patrimonial, bem como a busca para alteração e aprimoramento das contratações institucionais relacionadas à vigilância e segurança patrimonial, esta Coordenadoria entende que este evento é uma oportunidade ímpar para a exploração e atualização das inovações de mercado, bem como criação de contatos com demais gestores e fornecedores. Para tanto, sugerimos a autorização para que 3 (três) servidores desta Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura deste TJPR, possam participar
- A participação na LAAD 2025 é essencial para profissionais e organizações que atuam nos setores de defesa, segurança e tecnologia, lpois se trata do major e mais relevante evento da América Latina nesses segmentos. A feira reúne expositores nacionais e internacionais, incluindo fabricantes de equipamentos, fornecedores de tecnologia, e representantes de empresas do setor, proporcionando um ambiente ideal para networking e atualização profissional.

Além disso, a LAAD 2025 oferece uma oportunidade única para conhecer as últimas inovações em equipamentos de segurança pública e patrimonial e para explorar soluções tecnológicas aplicáveis às necessidades desta Divisão de Segurança Patrimonial e Coordenação de Serviços Terceirizados.

A experiência vivenciada na feira de 2024 proporcionou conhecimentos e aprendizados para a elaboração do projeto de detecção facial (em fase de homologação).

Neste momento, três projetos estão como objetivos estratégicos para a Segurança Patrimonial deste TJPR:

- ·Aquisição de equipamentos de inspeção por raio-x: Com a autorização para expansão dos locais e quantitativos de portarias com este tipo de equipamento, a feira é o local ideal para ver as atuais opções existentes no mercado e qual se adequaria melhor a nossa realidade.
- ·Elaboração de nova ata para aquisição de portais detectores: A atual ata para aquisição destes itens expira em agosto/2025 e buscamos realizar nova contratação que resulte em equipamentos de melhor qualidade que a atual fornecedora.
- ·Alteração no tipo de contratação de vigilância patrimonial: O atual modelo de contratação de vigilância se resume a prestação de serviços (vigilantes armados e desarmados). Buscamos alterar a contratação para um modelo que forneça em conjunto a mão de obra ostensiva aliada a modernização dos equipamentos de segurança dos prédios. Desta forma, as eventuais empresas e fornecedores destes equipamentos estarão presentes na feira.

A Exma. Presidente do Tribunal de Justiça autorizou a participação dos servidores no referido evento 11514458, havendo a indicação do fiscal no documento 11521842. O expediente teve seguimento para processamento da contratação dos ingressos do evento para 03 servidores da Divisão de Segurança Patrimonial, considerando que foram fornecidos pela organizadora do evento 02 ingressos para os servidores originários das Forças Armadas.

- O Termo de Referência anexado 11602547 foi assinado pelo requisitante, importando a sua aprovação, informação sobre a compatibilidade com o Plano Anual de Contratações (11602547).
- A Secretaria de Finanças realizou o estudo orçamentário e respectivo bloqueio (11598707 e 11598810) para a aquisição dos ingressos.
- Os documentos de regularidade da empresa foram anexados nos documentos <u>11538570</u>, <u>11538579</u>, <u>11538584</u>, <u>11538587</u>, <u>11538600</u>, <u>11538612</u>, <u>11538628</u>, <u>11538652</u>, <u>11538674</u>, <u>11538700</u>, <u>11538703</u>, <u>11538707</u>, <u>11538715</u>, 11538725, 11538732, contrato social (11538467), atestado de capacidade técnica (11538491), notas fiscais (11538552 e 11599016), extrato de inexigibilidade (11599007) e declaração de não empregabilidade de menores (11538480), e consulta de impedimentos ou suspensão de licitar, tudo conforme informação
- A Consultoria Jurídica analisou, por meio do parecer jurídico 11606326, a possibilidade de contratação dos ingressos e, ao final, opina pela possibilidade
- II Com base na informação da Secretaria de Finanças (<u>11598707</u> e <u>11598810</u>), DECLARO que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual.
- III Ante o exposto, ACOLHO o parecer jurídico 11606326 e, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e art. 148 do Decreto Estadual 10.086/2022, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CREATIVE EVENTS BRASIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA., inscrita no

CNPJ sob nº 10.432.341/0001-90, para o fornecimento de 03 ingressos para a o evento LAAD DEFENCE & SECURITY 2025, que será realizado nos dias 01 a 04 de abril de 2025 na cidade do Rio de Janeiro, especificadas no Termo de Referência (11602547), pelo valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme especificações descritos no Termo de Referência.

IV - Encaminhe-se à Secretaria de Finanças e Secretaria de Contratações Institucionais para as providências, em especial para a inclusão da contratação no PAC2025.

V - Comunique-se aos servidores para que, ao retornar do evento, apresente no expediente comprovação de presença nos dias autorizados de participação na feira, bem como relatório de visita.

VI - Ante a sugestão de regulamentação apresentada no parecer jurídico 11606326, encaminhe-se à Coordenadoria de Defesa Institucional para a análise da pertinência. VII - Publique-se.

Em 28/03/2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES **INSTITUCIONAIS**

DESPACHO Nº 895/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL PROTOCOLO Nº 0173983-27.2024.8.16.6000

I - Trata-se de expediente em que se busca aquisição de uma obra de arte específica, qual seja, o retrato em óleo sobre tela do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente da Corte no Biênio 2023/2024, por meio de processo de inexigibilidade de licitação.

A Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Secretário Especial da Presidência indicou para o trabalho o pintor Jesser Valzacchi, e anexou documentos em que constam elementos demonstrativos de que, sob sua ótica, se trata de artista consagrado (11444040).

Foi juntado o Termo de Referência, dele constando as especificidades da obra almejada, a fim de que possa compor harmoniosamente a galeria dos ex-presidentes

A Secretaria de Finanças realizou o estudo orçamentário (11297715), no qual atestou que a despesa em comento está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 21.587 de 27 de junho de 2023) e com a Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 21.862 de 18 de dezembro de 2023), afirmando ainda que os recursos do Tribunal permitem

Providenciou também a reserva orçamentária (11297771).

A habilitação do artista consta dos documentos 11495886 e 11585927.
Foram juntadas a declaração 11585234 e a nota fiscal 11585227, a fim de demonstrar que o preço proposto para o Tribunal não é superior ao praticado pelo artista em contratações de obras de igual natureza, técnica e dimensões.

Por fim, a Divisão de Compras Diretas da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas finalizou a instrução do expediente (11542248).

A Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística exarou o Parecer Jurídico 11585946, posicionando-se pela possibilidade de contratação direta.

- II Diante do exposto, ACOLHO o Parecer Jurídico 11585946 e DETERMINO seja realizada a contratação, por inexigibilidade, do artista plástico Jesser Valzacchi, qualificado no expediente, para realizar pintura do retrato do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen em óleo sobre tela, conforme as especificações contidas no Termo de Referência 11332125, pelo preço proposto de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), independentemente de procedimento licitatório, diante da inviabilidade de competição narrada no expediente.
- III Por fim, com fulcro no art. 10 e 11 do Decreto Estadual 10.086/2022, DESIGNO como gestora da contratação a servidora Daniele Romaniuk Machado Dumas, já qualificada (11264576).

IV - Publique-se.

V - À Secretaria de Finanças para emissão do empenho.

VI - À Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, para gestão.

Em 28/03/2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 156/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO que a protec?a?o a? maternidade e a? infa?ncia vem consagrada como direito social pelo art. 6º da Constituic?a?o Federal de 1988;

CONSIDERANDO o princípio da Protec?a?o Integral a? Crianc?a e ao Adolescente, previsto no art. 227, caput, da Constituic?a?o Federal de 1988, e no art. 3º, do Estatuto da Crianc?a e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90); e

CONSIDERANDO ser indispensável a eleição da solidariedade e da reciprocidade como critérios gerais e naturais, visando, sobretudo, alcançar-se a máxima eficiência e a razoável duração do processo, contemplados nos arts. 37, caput e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal; e

SEI CONSIDERANDO 0 contido 0102600-57.2022.8.16.6000 e n.º 0062508-66.2024.8.16.6000:

DECRETA

Art. 1º O Decreto Judiciário n.º 68, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§3º Afastados, simultaneamente, dois ou mais Juízes de Direito titulares da respectiva subseção, o(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a) responderá pela integralidade dos feitos da unidade onde a Juíza Titular estiver em gozo de licença maternidade e somente pelos urgentes das demais.

§4º Caso o cargo de Juiz de Direito Substituto da subseção esteja vago ou ocorra afastamento, a Presidência designará outro(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a) para atendimento integral da unidade na qual a juíza titular esteja em gozo de licença maternidade.

§5º Mediante comunicação prévia à Presidência do Tribunal para aprovação e publicidade do correspondente ato administrativo, a divisão de trabalho prevista neste Decreto poderá ser alterada mediante concordância de todos os(as) magistrados(as) que compõem a respectiva subseção." (NR)

[...] "Art. 7º

§ 17. As regras de substituição nos casos de afastamentos do(a) Juiz(íza) de Direito Titular ou do(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a), previstas nos parágrafos deste artigo, não se aplicam aos afastamentos decorrentes de licença-maternidade.

§ 18. No afastamento de Juíza de Direito Titular ou de Juíza de Direito Substituta, por licença maternidade, o(a) magistrado(a) que permanecer em atuação responderá pela integralidade dos feitos da unidade judiciária, ficando a seu dispor a assessoria da magistrada ausente.

§ 19. Na situação em que o(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a) atua como colaborador(a) em mais de uma unidade, suspende-se o regime de colaboração em todas elas, mantendo-se a substituição por declaração de suspeição ou impedimento, enquanto permanecer substituição à magistrada em licença maternidade, respondendo os(as) demais Juízes(ízas) de Direito Titulares pela integralidade dos processos de suas unidades.

§ 20. No afastamento, por licença maternidade, de Juíza de Direito Substituta que atua, em colaboração, em mais de uma unidade, os(as) Juízes(ízas) de Direito Titulares deverão acordar sobre a divisão da assessoria da magistrada ausente, incumbindo ao(à) Juiz(íza) de Direito Substituto(a) da subseção antecedente responder pela subsequente, e o(a) da última pela primeira, nos casos de suspeição, impedimento ou afastamento do(a) Titular." (NR)

"Art. 9ºA Afastados, simultaneamente, dois Juízes ou Juízas de Direito Titulares da 3ª Subseção Empresarial, o(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a) responderá pelos feitos urgentes das respectivas unidades judiciárias, ficando a seu dispor a assessoria dos(as) magistrados(as) ausentes, ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 3º, deste Decreto Judiciário." (NR)

....." (NR) "Art. 9ºB Na excepcional hipótese de afastamento dos Juízes ou Juízas de Direito Titulares e Substitutos(as) de uma subseção empresarial, fica instituído, para apreciação de medidas urgentes, o regime de substituição automática, incumbindo ao Juiz ou à Juíza de Direito Substituto(a) da subseção antecedente responder pela subsequente, e o(a) da última pela primeira, ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 4º, deste Decreto Judiciário.

[...] "Art. 12. Afastados, simultaneamente, dois ou mais Juízes de Direito Titulares da subseção, o(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a)responderá apenas pelos feitos urgentes das respectivas unidades judiciárias, ficando a seu dispor a assessoria dos(as) magistrados(as)ausentes, ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 3º, deste Decreto Judiciário." (NR)

"Art. 13. Na excepcional hipótese de afastamento dos Juízes de Direito Titulares e Substitutos de uma subseção de família, fica instituído, para apreciação de medidas urgentes, o regime de substituição automática, incumbindo ao(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a)da subseção antecedente responder pela subsequente, e o da última pela primeira, ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 4º, deste Decreto Judiciário." (NR)

"Art. 17.....

§ 2º Afastados, simultaneamente, dois ou mais Juízes de Direito Titulares da subseção, o(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a)responderá apenas pelos feitos urgentes das respectivas unidades judiciárias, ficando a seu dispor a assessoria dos(as) magistrados(as)ausentes, ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 3º, deste Decreto Judiciário." (NR)

"Art. 18. Na excepcional hipótese de afastamento de Juízes de Direito Titulares e Substitutos de uma subseção de fazenda pública, fica instituído, para apreciação de medidas urgentes, o regime de substituição automática, incumbindo ao(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a)da subseção antecedente responder pela subsequente, e o da última pela primeira, ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 4º, deste Decreto Judiciário. " (NR)

"Art. 19.

§ 2º Afastados, simultaneamente, dois ou mais Juízes de Direito Titulares da subseção, o(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a)responderá apenas pelos feitos urgentes das respectivas unidades judiciárias, ficando a seu dispor a assessoria dos(as) magistrados(as)ausentes, ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 3º, deste Decreto Judiciário.

§ 3º Na excepcional hipótese de afastamento de Juízes de Direito Titulares e Substitutos de uma subseção criminal, fica instituído, para apreciação de medidas urgentes, o regime de substituição automática, incumbindo ao(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a)da subseção antecedente responder pela subsequente, e o da última pela primeira, ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 4º, deste Decreto Judiciário." (NR)

"Art. 20.

§ 2º Afastados, simultaneamente, dois ou mais Juízes de Direito Titulares da subseção, o(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a)responderá apenas pelos feitos urgentes das respectivas unidades judiciárias, ficando a seu dispor a assessoria dos(as) magistrados(as)ausentes, ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 3º, deste Decreto Judiciário.

§ 3º Na excepcional hipótese de afastamento de Juízes de Direito Titulares e Substitutos de uma subseção de juizados especiais e varas descentralizadas, fica instituído, para apreciação de medidas urgentes, o regime de substituição automática, incumbindo ao(a) Juiz(íza) de Direito Substituto(a)da subseção antecedente responder pela subsequente, e o da última pela primeira, ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 4º, deste Decreto Judiciário. " (NR) Art. 2º Altera a redação do art. 2º do Decreto Judiciário n.º 21, de 14 de janeiro de

2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os(as) Juízes(as) Substitutos(as) atuarão em regime de substituição automática em afastamentos, vacâncias, impedimentos e suspeições dos titulares das comarcas que integram as respectivas seções judiciárias, podendo se valer da assessoria do magistrado substituído, nos termos do art. 7º da Lei nº 17.528/2013. §1º Os(as) Juízes(as) Substitutos(as), quando no exercício da substituição, exercerão a atividade jurisdicional com competência plena e atuarão em todos os

feitos recebidos no período. §2º Afastados, simultaneamente, dois ou mais titulares da respectiva seção judiciária,

o(a) Juiz(íza) Substituto(a) responderá pela integralidade dos feitos da unidade em que a juíza titular estiver em gozo de licença maternidade e somente pelos urgentes

§3º Se houver, na mesma seção judiciária, duas juízas titulares afastadas em razão de licença maternidade, a presidência indicará qual unidade será atendida pelo(a) Juiz(íza) Substituto(a) em razão da necessidade do serviço.

§4º Caso o cargo de Juiz Substituto da seção judiciária esteja vago, a Presidência designará Juiz Substituto de outra seção judiciária para atendimento integral da unidade em que a juíza titular estiver em gozo de licença maternidade.

§5º Findo o período de atuação integral em determinada unidade, na hipótese em que os Juízes de Direito Titulares não disponibilizarem a assessoria, o(a) Juiz(íza) . Substituto(a) poderá devolver, sem manifestação, metade dos feitos que lhe foram conclusos, observada a ordem cronológica de conclusão.

§6º Quando o quociente da operação indicada no § 5º não for número inteiro, o arredondamento será feito para maior, quando superior a meio por cento, e para menor, quando igual ou inferior a meio por cento.

§7º A assessoria dos Juízes de Direito Titulares colaborará com o andamento dos processos conclusos ao(a) Juiz(íza) Substituto(a) durante o período de atuação integral, mesmo após cessada a substituição.

§8º Fora da hipótese prevista no § 5º, é vedado ao(a) Juiz(íza) Substituto(a) restituir, sem manifestação, os feitos que lhe tenham sido conclusos." (NR)

Art. 3º Inclui o art. 6º-A ao Decreto Judiciário nº 94, de 3 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º-A Afastados, simultaneamente, dois ou mais titulares da subseção, o Juiz de Direito Substituto responderá pela integralidade dos feitos da unidade em que a juíza titular estiver em gozo de licença maternidade e somente pelos urgentes das demais.

§1º Se houver, na mesma subseção, duas juízas titulares afastadas em razão de licença maternidade, a presidência indicará qual unidade será atendida pelo Juiz de Direito Substituto em razão da necessidade do servico.

§2º Caso o cargo de Juiz de Direito Substituto da respectiva subseção esteja vago, responderá pela integralidade dos feitos o Juiz de Direito Substituto responsável pela substituição automática prevista no art. 3º deste Decreto até o provimento do respectivo cargo." (NR)

Art. 4º Os casos não contemplados pelo presente ato normativo, bem como as dúvidas e dissensos, serão decididos pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7002866

PORTARIA Nº 4928/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0021914-73.2025.8.16.6000, resolve:

I - DESIGNAR

a Doutora JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar, em regime de colaboração, perante a 2ª Subseção Cível, a partir de 28 de março do corrente ano até ulterior deliberação.

II - REVOGAR

as designações constantes nas Portarias abaixo relacionadas:

- 1) Portaria nº 18155/2024 D.M., item "I"; e,
- 2) Portaria nº 3379/2025-D.M., itens "c", "c.1" e "c.2"

Curitiba, 27/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003919

PORTARIA Nº 4945/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

DO PARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084386, resolve

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador SÉRGIO LUIZ KREUZ, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "1º Encontro Gaúcho de Acolhimento em Família Acolhedora", a partir de 26 de março de 2025, em Gramado/PS

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SANDRA REGINA	Juíza de Direito	26/03/2025	28/03/2025	03
BITTENCOURT	Substituta em			
SIMOES	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003193

PORTARIA Nº 4947/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0020391-26.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0022213-98.2008.8.16.0001, procedentes da 12ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador SERGIO LUIZ KREUZ.

Curitiba, 27/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003354

PORTARIA Nº 4948/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais:

CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0019325-11.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0002168-64.2008.8.16.0004, da 15ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Desembargadora LUCIANE BORTOLETO.

Curitiba, 28/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003371

PORTARIA Nº 4949/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0110580-21.2023.8.16.6000, resolve:

REVOGAR

os termos da Portaria nº 13113/2023-D.M., que designou o Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para exercer a função de Diretor do Fórum da referida Vara.

Curitiba, 27/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003373

PORTARIA Nº 4950/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0018850-55.2025.8.16.6000, resolve:

a Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos relacionados abaixo, ambos em trâmite na 16ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Desembargadora LUCIANE BORTOLETO:

- 1) 0027683-03.2010.8.16.0014; e,
- 2) 0031908-66.2010.8.16.0014.

Curitiba, 28/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003376

PORTARIA Nº 4951/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0018838-41.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0003000-16.2025.8.16.0000 AI, em trâmite na $16^{\rm a}$ Câmara Cível, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 28/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003381

PORTARIA Nº 4952/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0020379-12.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 011076-70.2001.8.16.0129 Ap, procedentes da 10^a Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador FRANCISCO CARLOS JORGE.

Curitiba, 27/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003384

PORTARIA Nº 4953/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0175681-68.2024.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos relacionados abaixo, todos em trâmite na 4ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator:

- 1) 0000326-60.2007.8.16.0141 Ap;
- 2) 0002994-25.2011.8.16.0024 Ap;
- 3) 0025339-29.2013.8.16.0019 Ap;
- 4) 0011242-93.2015.8.16.0038 Ap;
- 5) 0024112-39.2015.8.16.0017 Ap;
- 6) 0005917-18.2015.8.16.0013 Ap;
- 7) 0025870-53.2015.8.16.0017 Ap;
- 8) 0054132-22.2015.8.16.0014 Ap;
- 9) 0014083-85.2015.8.16.0030 Ap;
- 10) 0011599-39.2016.8.16.0038 Ap;
- 11) 0001702-68.2016.8.16.0108 Ap;
- 12) 0003635-46.2017.8.16.0139 Ap;
- 13) 0004278-35.2017.8.16.0064 Ap;
- 14) 0006143-57.2017.8.16.0173 Ap; 15) 0001548-95.2017.8.16.0017 Ap;
- 16) 0007468-25.2018.8.16.0014 Ap;
- 17) 0003074-41.2018.8.16.0089 Ap;
- 18) 0000686-57.2018.8.16.0125 Ap; 19) 0001045-09.2018.8.16.0189 Ap;
- 20) 0004280-12.2018.8.16.0115 Ap;
- 21) 0001223-25.2018.8.16.0102 Ap;
- 22) 0026882-09.2018.8.16.0014 Ap;
- 23) 0003883-84.2018.8.16.0039 Ap;
- 24) 0006391-06.2018.8.16.0038 Ap;
- 25) 0059988-59.2018.8.16.0014 Ap;
- 26) 0004750-82.2019.8.16.0026 Ap:
- 27) 0005969-66.2019.8.16.0112 Ap;
- 28) 0001899-47.2019.8.16.0163 Ap;
- 29) 0006756-63.2019.8.16.0058 Ap; e,
- 30) 0001267-27.2019.8.16.0161 Ap.

Curitiba, 28/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003387

PORTARIA Nº 4954/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais:

CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0020193-86.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0004946-16.2022.8.16.0004 Ap, da 5ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador FÁBIO LUÍS FRANCO.

Curitiba, 28/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003389

PORTARIA Nº 4955/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0020215-47.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

- o Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos relacionados abaixo, ambos em trâmite na 5ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO:
- 1) 0010392-34.2021.8.16.0004 ED; e,
- 2) 0017551-83.2019.8.16.0170 ED.

Curitiba, 28/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003399

PORTARIA Nº 4956/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0020417-24.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0004164-04.2011.8.16.000, da 16ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 28/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003407

PORTARIA Nº 4957/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 20510-84.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0108350-27.2024.8.16.0000, da 2ª Câmara Criminal, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 28/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003412

PORTARIA Nº 4958/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0020664-05.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor PEDRO LUIS SANSON CORAT, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0004735-42.2014.8.16.0074 Ap, da 4^a Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 28/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003418

PORTARIA Nº 4959/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 20480-49.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor FELIPE BUZANELO FERREIRA, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, para atuar nos autos n ° 0001643-35.2023.8.16.0076, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Coronel Vivida, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juiza de Direito, Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, e pelo Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, Doutor JEAN RODRIGUES.

Curitiba, 28/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003419

PORTARIA Nº 4961/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 20373-05.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0023215-15.2009.8.16.0019, da 9ª Câmara Cível, na qualidade de Relator.

Curitiba, 28/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003437

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00039600, resolve

I- A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador CELSO JAIR MAINARDI, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, a partir do dia 12 de maio de 2025.

II-INTERROMPER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 30 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

III- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LOURIVAL		12/05/2025	29/05/2025	18
PEDRO CHEMIM				
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003411

PORTARIA Nº 4969/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082496, resolve

CONCEDER

à Doutora CLAUDIA SPINASSI, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Cascavel, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 07 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003440

PORTARIA Nº 4971/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082876, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 902/2025 - D.M., que designou o Doutor MARCOS TAKAO TODA para substituir a Doutora JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/07/2025	10/07/2025	04

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003335

PORTARIA Nº 4972/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025 00082855 resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 4284/2025 - D.M., que designou o Doutor MARCOS TAKAO TODA para substituir a Doutora JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que nela passe a

constar o magistrado abaixo nominado para substituí-la no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/05/2025	23/05/2025	01

Curitiba, 28 de marco de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003270

PORTARIA Nº 4973/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082884, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 3120/2025 - DM que designou o Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para substituir à Doutora JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nela passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-la, e não como ali figurou:

	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DE OLIVEIRA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/07/2025	30/07/2025	01

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003253

PORTARIA Nº 4974/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082886. resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 3121/2025-D.M., que designou o Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para substituir a Doutora JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-la, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	31/07/2025	01/08/2025	02

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003323

PORTARIA Nº 4975/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082890. resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 4321/2025 - DM que designou o Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curítiba, para substituir a Doutora JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-la, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIEL LEÃO	Juiz de Direito	11/08/2025	15/08/2025	05
DE OLIVEIRA	Substituto da 1ª			
	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003346

PORTARIA Nº 4976/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082901, resolve

o item "II" da Portaria nº 4476/2025-DM, referente à designação do Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para substituir à Doutora JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado para substituí-la, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIEL LEÃO	Juiz de Direito	18/08/2025	24/08/2025	07
DE OLIVEIRA	Substituto da 1ª			
	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003321

PORTARIA Nº 4977/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082916, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 1662/2025-DM, referente à designação da Doutora ANDREIA MARQUES TARACHUK, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, e do Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, à época Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para substituirem o Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Comarca, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
TARACHUK	da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca	28/04/2025	30/04/2025	03
	de Guaíra			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003583

PORTARIA Nº 4978/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082932, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 1663/2025-D.M., que designou Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, à época Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para substituir o Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Comarca, e não como ali figurou:

Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	12/05/2025	16/05/2025	05

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003534

PORTARIA Nº 4979/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado $n^{\rm o}$ 2025.00082938, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 1664/2025-DM, referente à designação do Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, à época Juiz Substituto da 54º Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para substituir o Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Comarca, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO FELIPE MARCOLINA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	19/05/2025	23/05/2025	05

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003495

PORTARIA Nº 4980/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083019, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 4643/2025 - DM que designou o Doutor JEAN RODRIGUES, Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, para substituir a Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, à época, Juíza de Direito da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-la, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CESAR	Juiz Substituto	05/05/2025	09/05/2025	05
AUGUSTO	da 38ª Seção			
LOYOLA DA	Judiciária com			
SILVA	sede na Comarca			
	de Medianeira			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003589

PORTARIA Nº 4981/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00083021, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 3910/2025-DM., referente à designação do Doutor JEAN RODRIGUES, Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, para substiruir a Doutora LORANY SERAFIM MORELATO, à época Juíza de Direito da Comarca de Coronel Vivida, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que a designação a partir do dia 16 de maio de 2025, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ITAMAR MAZZO SCHMITZ	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	12/05/2025	31/05/2025	20

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003598

PORTARIA Nº 4983/2025 A - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083026. resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 2231/2025 - D.M., a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituir o Doutor ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEAN	Juiz Substituto	16/04/2025	16/04/2025	01
RODRIGUES	da 65ª Seção			
	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Coronel Vivida			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003083

PORTARIA Nº 4984/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083028, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 4636/2025 - D.M., a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado para substituir o Doutor ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEAN	Juiz Substituto	24/04/2025	24/04/2025	01
RODRIGUES	da 65ª Seção			
	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Coronel Vivida			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4985/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083029, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 2354/2025-DM, a fim de que nela passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado para substituir ao Doutor ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEAN	Juiz Substituto	09/06/2025	13/06/2025	05
RODRIGUES	da 65ª Seção			
	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Coronel Vivida			

Curitiba, 28 de marco de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003140

PORTARIA Nº 4986/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083230, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pinhão, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no período de 30 de junho de 2025 a 04 de julho de 2025, devido a Estudo ou Missão no Exterior. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUSTAVO OSTERMANN BARBIERI	Juiz Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	30/06/2025	04/07/2025	05

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003215

PORTARIA Nº 4988/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado $n^{\rm o}$ 2025.00083498, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 17043/2024 - DM que designou o Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, à época, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, para substituir o Doutor FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, Juiz de Direito da Vara Criminal da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou.

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOLINA, sem prejuízo das demais atribuições	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	22/04/2025	22/04/2025	01
b) LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba	23/04/2025	25/04/2025	03

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003594

PORTARIA Nº 4989/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083820, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias

- 24

de afastamento, a partir de 31 de março de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolucão nº 186/2017-OE.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BENJAMIM	Juiz de Direito	31/03/2025	03/04/2025	04
ACÁCIO DE	Substituto em			
MOURA E COSTA	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003461

PORTARIA Nº 4990/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083870, resolve

 $\mathsf{C} \quad \mathsf{O} \quad \mathsf{N} \quad \mathsf{C} \quad \mathsf{E} \quad \mathsf{D} \quad \mathsf{E} \quad \mathsf{R}$

ao Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, afastamento no dia 04 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003337

PORTARIA Nº 4991/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084170, resolve

CONCEDER

à Doutora MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D' AVIZ, Juíza de Direito Substituta da 50ª Seção Judiciária da Comarca de Umuarama, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 14 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolucão nº 186/2017-OE.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003234

PORTARIA Nº 4993/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084345, resolve

AUTORIZAR

o Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "IV Fórum de Boas Práticas do Sistema de Justiça Brasileiro", a partir de 14 de abril de 2025, em Washington D.C. - EUA, sem ônus para o Poder Judiciário e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003154

PORTARIA Nº 4994/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084408, resolve

I - INTERROMPER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as férias do Desembargador ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, membro da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 2327/2025-D.M., a partir do dia 14 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite

perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

II - RETIFICAR

o item "II" da supracitada Portaria, que designou o Doutor EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, membro da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutores		Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) MÁRCIO JOSÉ TOKARS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	20/03/2025	23/03/2025	04
b) EVANDRO PORTUGAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	24/03/2025	13/04/2025	21

III - TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 4563/2025-D.M.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003131

PORTARIA Nº 4995/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084426, resolve

I-CONCEDER

ao Doutor JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 26 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor Cargo Início do Período Fim do Período Total de dias

	5				
CÉSAR	Juiz Substituto	26/09/2025	30/09/2025	05	
AUGUSTO	da 34ª Seção				
CONSALTER	Judiciária com				
	sede na mesma				
	Comarca				

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003198

PORTARIA Nº 4996/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084643, resolve

I-CONCEDER

à Doutora MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra, afastamento no dia 30 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II- DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREIA	Juíza Substituta	30/04/2025	30/04/2025	01
MARQUES	da 30ª Seção			
TARACHUK	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003196

PORTARIA Nº 4997/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00084646, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2022, no dia 23 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO LUIS SANSON CORAT	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/05/2025	23/05/2025	01

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003147

PORTARIA Nº 4998/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00084648, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 26 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO LUIS	Juiz de Direito	26/05/2025	30/05/2025	05
SANSON CORAT	Substituto em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003148

PORTARIA Nº 4999/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084652, resolve

I- C O N C E D E F

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2022, a partir de 02 de junho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO CHEMIM	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	02/06/2025	04/06/2025	03

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003175

PORTARIA Nº 5000/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084653, resolve

I- C O N C E D E F

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 05 de junho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LOURIVAL	Juiz de Direito	05/06/2025	06/06/2025	02
PEDRO CHEMIM	Substituto em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003165

PORTARIA Nº 5001/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00084657, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 09 de junho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO LUIS	Juiz de Direito	09/06/2025	13/06/2025	05
SANSON CORAT				
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003188

PORTARIA Nº 5002/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084669, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, a usufruir dezesseis (16) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2017 a 17/12/2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00083114, a partir do dia 28 de julho de 2025.

II-INTERROMPER

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 31 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

III- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO FELIPE MARCOLINA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	28/07/2025	30/07/2025	03

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003202

PORTARIA Nº 5003/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00084678, resolve

 $\hbox{A U T O R I Z A R }$

a Doutora THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN, Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir onze (11) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/04/2015 a 25/04/2020, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2336/2025 - D.M., a partir do dia 14 de julho de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003156

PORTARIA Nº 5004/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084758, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir trinta (30) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/10/2018 a 29/10/2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00132064, a partir do dia 07 de abril de 2025.

II- I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 15 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e dois (22) ias restantes em época oportuna.

III- D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para substituí-la durante o período de seu afastamento, no período indicado:

luíza de Direito			Total de dias
Bubstituta da 1ª Beção Judiciária Ba mesma	07/04/2025	13/04/2025	07
	14/04/2025	14/04/2025	01
Seção Judiciária			
omarca			
5 16 5 16	eção Judiciária a mesma comarca uíza de Direito ubstituta da 1ª eção Judiciária a mesma	eção Judiciária a mesma omarca uíza de Direito ubstituta da 1ª eção Judiciária a mesma	eção Judiciária a mesma omarca ulza de Direito ubstituta da 1ª eção Judiciária a mesma

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003241

PORTARIA Nº 5005/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

 $\mbox{\bf DO}$ $\mbox{\bf PARANA},$ no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084760, resolve

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, afastamento no dia 09 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	09/05/2025	09/05/2025	01

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003199

PORTARIA Nº 5006/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084762, resolve

I- C O N C F D F R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 12 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANIA MARIA DA	Juíza de Direito	12/05/2025	15/05/2025	04
SILVA KRAMER	Substituta em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5007/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084763, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, afastamento no dia 16 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	16/05/2025	16/05/2025	01

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003158

PORTARIA Nº 5008/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084764, resolve

I-AUTORIZAR

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/04/2009 a 10/04/2014, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00130326, a partir do dia 19 de maio de 2025.

II- I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 23 de maio de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna.

III- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	19/05/2025	22/05/2025	04

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003149

PORTARIA Nº 5009/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084766, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, afastamento no dia 23 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II-DESIGNAF

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANIA MARIA DA	Juíza de Direito	23/05/2025	23/05/2025	01
SILVA KRAMER	Substituta em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003207

PORTARIA Nº 5010/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084767, resolve

I- A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e cinco (25) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/04/2009 a 10/04/2014, a partir do dia 26 de maio de 2025.

II- I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 30 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e um (21) dias restantes em época oportuna.

III- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANIA MARIA DA		26/05/2025	29/05/2025	04
	Substituta em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003442

PORTARIA Nº 5011/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084768, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, afastamento no dia 30 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	30/05/2025	30/05/2025	01

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003216

PORTARIA Nº 5012/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084807, resolve

I- A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHAO, membro da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da "2ª edição da Michele Taruffo Girona Evidence Week", a partir de 02 de junho de 2025, em Girona/Espanha, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

II-DESIGNAF

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EVANDRO PORTUGAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	02/06/2025	06/06/2025	05

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003219

PORTARIA Nº 5013/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084819, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHAO, membro da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 29 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, imciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANI DE	Juíza de Direito	29/04/2025	29/04/2025	01
LOURDES	Substituta em			
TESSEROLI	Segundo Grau			
MARONEZI	_			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003465

PORTARIA Nº 5014/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083805, resolve

I- RETIFICAR

a Portaria nº 1513/2025-DM, que concedeu autorizou o Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, a usufruir quinze (15) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2024, a fim de que nela passe a constar:

a) no item "I", a partir do dia 05 de maio de 2025, e não como ali figurou; e,

b) no item "II", terá como interrupção o dia 12 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os oito (08) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

II- DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAMIRES	Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	05/05/2025	11/05/2025	07

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003782

PORTARIA Nº 5015/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00084892, resolve

I-CONCEDER

à Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juíza de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 31 de março de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
		31/03/2025	31/03/2025	01
CESCHIN GOMES	Substituta da 1ª			
DO REGO	Seção Judiciária			
ASSUMPCAO	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003445

PORTARIA Nº 5016/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00082891, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 4342/2025 - D.M., que designou o Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA para substituir o Doutor MARIO AUGUSTO QUINTEIRO

CELEGATTO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Andirá, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO FELIPE MARCOLINA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	14/04/2025	15/04/2025	02

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003804

PORTARIA Nº 5017/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082907, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 4486/2025 - D.M., que designou o Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA para substituir o Doutor MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Andirá, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO FELIPE	Juiz Substituto	16/04/2025	17/04/2025	02
MARCOLINA	da 72ª Seção			
	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Quedas do			
	Iguaçu			

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003805

PORTARIA Nº 5018/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084962, resolve

a Doutora CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito Substituta da 4º Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Diálogos com a CPA Egressos da 1º e da 2º Turmas do Mestrado Enfam", a partir de 09 de abril de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003262

PORTARIA Nº 5019/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084970, resolve

AUTORIZAR

a Doutora HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da "55ª edição do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (Fonaje)", que neste ano traz o tema "Estratégia, Inovação e Futuro", a partir de 28 de maio de 2025, em Fortaleza/CE, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003222

PORTARIA Nº 5020/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084974, resolve

CONCEDER

à Doutora FERNANDA MONTEIRO SANCHES, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 31 de março de 2025, nos termos do artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003480

PORTARIA Nº 5021/2025 - DM

Informatizado nº 2025.00085001, resolve

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 11 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO NOVACKI	Juiz de Direito Substituto em	11/04/2025	11/04/2025	01
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003474

PORTARIA Nº 5022/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085091, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de março de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA	Juíza de Direito	27/03/2025	02/04/2025	07
SILVEIRA KARAM	Substituta em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003167

PORTARIA Nº 5023/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083947, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 16 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SANDRA REGINA	Juíza de Direito	16/04/2025	16/04/2025	01
BITTENCOURT	Substituta em			
SIMOES	Segundo Grau			

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003802

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085195, resolve

I- CONCEDER

ao Doutor ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Assis Chateaubriand, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 28 de março de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THIAGO	Juiz Substituto	28/03/2025	28/03/2025	01
STANLEY	da 20ª Seção			
GURSKI	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003282

PORTARIA Nº 5025/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085205, resolve

I-CONCEDER

ao Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Sertanópolis, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de março de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento, sendo que a designação do dia 28 de março de 2025 será para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

Doutor	Cargo	Início do Período Fim do Período Total de dias	

JEFERSON ANTONIO ZAMPIER	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com	27/03/2025	28/03/2025	02
	sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003330

PORTARIA Nº 5026/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084759, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 05 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A F

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALMEIDA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05/05/2025	08/05/2025	04

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003821

PORTARIA Nº 5027/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085210, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, membro da 7º Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, vinte e sete (27) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de março de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA	Juíza de Direito	27/03/2025	22/04/2025	27
SILVEIRA KARAM	Substituta em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003291

PORTARIA Nº 5028/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00084765, resolve

I-CONCEDER

à Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2022, a partir de 27 de março de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS TAKAO	Juiz de Direito	27/03/2025	28/03/2025	02
TODA	Substituto da 1ª			
	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003808

PORTARIA Nº 5029/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085251, resolve

AUTORIZAR

a Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir vinte e cinco (25) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2022, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3917/2025 - DM, a partir do dia 18 de julho de 2025.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003360

PORTARIA Nº 5030/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085259, resolve

C O N C E D E R

à Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Cascavel, dois (02) dias de afastamento, a partir de 22 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003307

PORTARIA Nº 5031/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085260, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Cascavel, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00029438, a partir do dia 07 de julho de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II- I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 22 de julho de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003157

PORTARIA Nº 5032/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079606, resolve

CONCEDER

à Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Toledo, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 14/03/2020 a 13/03/2025, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003848

PORTARIA Nº 5033/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085269, resolve

I - CONCEDER

à Doutora TAIS SILVA TEIXEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 18 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE		18/07/2025	18/07/2025	01
GAZZOLA SUBTIL	da 31ª Seção			
DE OLIVEIRA	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Ibaiti			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003166

PORTARIA Nº 5034/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085363, resolve

I-AUTORIZAR

a Doutora ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00028091, a partir do dia 06 de maio de 2025.

II- I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 16 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº

74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI	Juiz de Direito	06/05/2025	15/05/2025	10
OSTRUFKA	Substituto da 1ª			
CORDEIRO	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003263

PORTARIA Nº 5035/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085418, resolve

CONCEDER

à Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu, três (03) dias de afastamento, a partir de 07 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OF

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003159

PORTARIA Nº 5036/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084484, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 27 de março de 2025, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça.

II - DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FREIRE	Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	27/03/2025	27/03/2025	01

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003849

PORTARIA Nº 5037/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0020385-19.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0062391-87.2011.8.16.0000 Pet, procedentes da 10ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE.

Curitiba, 31/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003871

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado $n^{\rm o}$ 2025.00084960, resolve

CONCEDER

à Doutora CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, três (03) dias de afastamento, a partir de 28 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003810

PORTARIA Nº 5039/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085425, resolve

I- CONCEDER

ao Doutor JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 03 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ERIC	Juiz Substituto	03/04/2025	03/04/2025	01
BORTOLETTO	da 55ª Seção			
FONTES	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Marechal			
	Cândido Rondon			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5040/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085495, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00057451, a partir do dia 07 de abril de 2025.

II- I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 16 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir onze (11) dias restantes em época oportuna, ou têlo indenizado, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003297

PORTARIA Nº 5041/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085515, resolve

CONCEDER

à Doutora CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de março de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003160

PORTARIA Nº 5042/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085530, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 4529/2025-D.M., que concedeu ao Doutor ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, afastamento no dia 28 de março de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003153

PORTARIA Nº 5043/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085571, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2021, no dia 10 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	10/04/2025	10/04/2025	01
	Segundo Grad			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003311

PORTARIA Nº 5044/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085588, resolve

AUTORIZA F

a Doutora ERIKA WATANABE, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 50442/2025, a partir do dia 21 de julho de 2025.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003161

PORTARIA Nº 5045/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085590, resolve

I- C O N C E D E R

à Doutora ERIKA WATANABE, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2024, a partir do dia 26 de julho de 2025.

II-INTERROMPE

as supracitadas férias, a partir de 07 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003281

PORTARIA Nº 5046/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085603, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 860/2025 - D.M., que designou a Doutora PATRÍCIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO para substituir o Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, a fim de que nele passe a constar que será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003850

PORTARIA Nº 5047/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085609, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 18528/2024 - D.M., que designou a Doutora PATRÍCIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO, Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga, para substituir o Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, a fim de que nele passe a constar que será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003811

PORTARIA Nº 5048/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085641. resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 18529/2024-DM., referente a designação da Doutora PATRÍCIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO, Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga, para substituir o Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003591

PORTARIA Nº 5049/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00085671, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 19792/2024 - D.M., que designou a Doutora PATRÍCIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO, Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga, para substituir o Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas, a fim de que nele passe a constar que será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003812

PORTARIA Nº 5050/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085677, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador VITOR ROBERTO SILVA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, a partir de 14 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	Substituta em	14/04/2025	16/04/2025	03

Curitiba, 31 de marco de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003803

PORTARIA Nº 5051/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085693, resolve

I- CONCEDER

ao Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Porecatu, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2021, no dia 25 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCISCO DE	Juiz Substituto	25/04/2025	25/04/2025	01
CARVALHO LAPA	da 58ª Seção			
	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003367

PORTARIA Nº5052/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085703, resolve

I-CONCEDE F

à Doutora DANIELE MIOLA, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 31 de março de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA	Juíza de Direito	31/03/2025	31/03/2025	01
GABRIELE	Substituta da 1ª			
SPINARDI PINTO	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003362

PORTARIA Nº 5053/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085763. resolve

I- C O N C E D E F

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ANGELA MARIA MACHADO COSTA, integrante da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, afastamento no dia 04 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON	Juiz de Direito	04/04/2025	04/04/2025	01
ALBERTO	Substituto em			
JOHNSSON	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003212

PORTARIA Nº 5054/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085764. resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FABIAN SCHWEITZER, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, a partir de 22 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA	Juíza de Direito	22/04/2025	23/04/2025	02
SILVEIRA KARAM	Substituta em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003176

PORTARIA Nº 5055/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085767, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FABIAN SCHWEITZER, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 24 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA	Juíza de Direito	24/04/2025	25/04/2025	02
SILVEIRA KARAM	Substituta em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003194

PORTARIA Nº 5056/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085768, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FABIAN SCHWEITZER, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 28 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II-DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA	Juíza de Direito	28/04/2025	30/04/2025	03
SILVEIRA KARAM	Substituta em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003150

PORTARIA Nº 5057/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085770, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FABIAN SCHWEITZER, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 05 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA	Juíza de Direito	05/05/2025	06/05/2025	02
SILVEIRA KARAM	Substituta em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003173

PORTARIA Nº 5059/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085818, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de afastamento, a partir de 14 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDERSON	Juiz de Direito	14/04/2025	16/04/2025	03
RICARDO	Substituto em			
FOGAÇA	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003223

PORTARIA Nº 5060/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085820, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de afastamento, a partir de 28 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELO	Juiz de Direito	28/04/2025	30/04/2025	03
WALLBACH SILVA Substituto em				
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003185

PORTARIA Nº 5062/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n^0 2025.00085821, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 05 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELO	Juiz de Direito	05/05/2025	09/05/2025	05
WALLBACH SILVA	Substituto em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 28 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003190

PORTARIA Nº 5063/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

 $\mbox{\bf DO PARANA}, \ no \ uso \ das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085910, resolve$

I-CONCEDER

ao Doutor RODRIGO WILL RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, afastamento no dia 10 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolucão nº 186/2017-OE.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SOUZA	Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	10/10/2025	10/10/2025	01

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003836

PORTARIA Nº 5064/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085956. resolve

I-AUTORIZAF

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/09/2019 a 14/09/2024, assegurados pela Portaria nº 18829/2024, a partir do dia 23 de abril de 2025.

II-INTERROMPE

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 12 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e um (71) dias restantes em época oportuna.

III- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELIZABETH	Juíza de Direito	23/04/2025	11/05/2025	19
DE FATIMA	Substituta em			
NOGUEIRA	Segundo Grau			
CALMON DE				
PASSOS				

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003828

PORTARIA Nº 5065/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00086056, resolve

à Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 15 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003840

PORTARIA Nº 5066/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086058, resolve

CONCEDER

à Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 19 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003839

PORTARIA Nº 5067/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086063, resolve

I - CONCEDER

à Doutora CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palmas, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 04 de junho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
P ===:: = 11 :: 10 :: 10	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	04/06/2025	06/06/2025	03

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003858

PORTARIA Nº 5068/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

 $\mbox{\bf DO PARANA}, \ no \ uso \ das \ atribuições \ que \ lhe \ são \ conferidas \ por \ lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo \ Informatizado \ n^{o} \ 2025.00086093, \ resolve$

DESIGNAR

a Doutora PATRÍCIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO, Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga, para atender os feitos da Comarca de Palmital, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular, a partir do dia 28 de março de 2025, até ulterior deliberação.

Curitiba, 28 de Março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003485

PORTARIA Nº5070/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

 $\mbox{\bf DO PARANA}, \ no \ uso \ das \ atribuições \ que \ lhe \ são \ conferidas \ por \ lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo \ Informatizado \ n^0 \ 2025.00086404, \ resolve$

I - CONCEDER

à Doutora DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Loanda, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 04 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETTICIA DE	Juíza Substituta	04/04/2025	04/04/2025	01
PAULI SCHAITZA	da 37ª Seção			
	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003861

PORTARIA Nº 5071/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086413, resolve

E S I G N

o Doutor JEAN RODRIGUES, Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, para atender os feitos da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Chopinzinho, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular, a partir do dia 28 de março de 2025, até ulterior deliberação.

Curitiba, 28 de Março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003504

PORTARIA Nº 5072/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086424, resolve

ONCEDER

à Doutora RAFAELA MARI TURRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 11 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003851

PORTARIA Nº 5073/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086539, resolve

FTIFICA

o item "II" da Portaria nº 3581/2025-DM que designou a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir ao Desembargador BELCHIOR SOARES DA SILVA, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo nominado para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
OSVALDO	Juiz de Direito	31/03/2025	31/03/2025	01
CANELA JUNIOR	Substituto em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003816

PORTARIA Nº 5074/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086540, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 3348/2025-D.M., que designou a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador BELCHIOR SOARES DA SILVA, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
OSVALDO	Juiz de Direito	16/04/2025	16/04/2025	01
CANELA JUNIOR	Substituto em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 31 de março de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003853

PORTARIA Nº 5093/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0022237-78.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, para atuar nos autos no 002858-37.2023.8.16.0079, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora MICHELI FRANZONI, durante o afastamento da Juíza Substituta da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos, Doutora LETICIA VIANA BARATO.

Curitiba, 31/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004061

PORTARIA Nº 5095/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0022388-44.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar em regime de colaboração com a 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da mesma Comarca, no período de 7 a 30 de abril de 2025, sem prejuízo das demais atribuições.

Curitiba, 31/03/2025.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004089

PORTARIA Nº 5096/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0011795-53.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

- o Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos processos abaixo relacionados, todos em trâmite na 2ª Câmara Cível, como Relator:
- 1. 0045768-88.2024.8.16.0000;
- 2. 0102115-78.2023.8.16.0000;
- 3. 0026478-87.2024.8.16.0000; 4. 0071836-75.2024.8.16.0000:
- 5. 0076494-79.2023.8.16.0000:
- 6. 0062280-49.2024.8.16.0000;
- 7. 0019256-68.2024.8.16.0000;
- 8. 0033814-45.2024.8.16.0000;
- 9. 0007356-88.2024.8.16.0000: 10 0028816-15 2016 8 16 0000
- 11. 0019073-78.2016.8.16.0000 AI;
- 12. 0002930-33.2024.8.16.0000 AI;
- 13. 0093698-39.2023.8.16.0000 AI;
- 14. 0085306-13.2023.8.16.0000 AI; 15. 0081108-93.2024.8.16.0000 AI:
- 16. 0041969-37.2024.8.16.0000 AI;
- 17. 0090868-03.2023.8.16.0000 AI;
- 18. 0054418-27.2024.8.16.0000 AI;
- 19. 0036136-38.2024.8.16.0000 AI;
- 20. 0010283-27.2024.8.16.0000 AI;
- 21. 0040271-93.2024.8.16.0000 AI:
- 22. 0033306-02.2024.8.16.0000 AI; 23. 0038026-12.2024.8.16.0000 AI;
- 24. 0017772-96.2016.8.16.0000 AI;
- 25. 0024716-36.2024.8.16.0000 AI;
- 26. 0055003-79.2024.8.16.0000 AI:
- 27. 0069892-38.2024.8.16.0000 AI;
- 28. 0009038-78.2024.8.16.0000 AI; 29. 0033097-33.2024.8.16.0000 AI;
- 30. 0016762-36.2024.8.16.0000 AI;
- 31. 0023899-69.2024.8.16.0000 AI;
- 32. 0043979-69.2015.8.16.0000 AI;
- 33. 0034865-72.2016.8.16.0000 AI; 34. 0083084-38.2024.8.16.0000 AI;
- 35. 0054448-62.2024.8.16.0000 AI;
- 36. 0048176-52.2024.8.16.0000 AI;
- 37. 0037884-42.2023.8.16.0000 AI;
- 38. 0031694-29.2024.8.16.0000 AI; 39. 0028874-37.2024.8.16.0000 AI;
- 40. 0079957-29.2023.8.16.0000 AI;
- 41. 0057554-32.2024.8.16.0000 AI;
- 42. 0034724-72.2024.8.16.0000 AI;
- 43. 0083213-43.2024.8.16.0000 AI;
- 44. 0029360-22.2024.8.16.0000 AI;
- 45. 0048839-98.2024.8.16.0000 AI;
- 46. 0055504-33.2024.8.16.0000 AI;
- 47. 0113573-92.2023.8.16.0000 AI; 48. 0024784-83.2024.8.16.0000 AI;
- 49. 0020432-82.2024.8.16.0000 AI; e,
- 50. 0014665-44.2016.8.16.0000 AI.

Curitiba, 31/03/2025.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004093

PORTARIA Nº 5097/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital no 0004513-61.2025.8.16.6000, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 2135/2024-D.M. e a Portaria nº 11176/2024-D.M., que designaram integrantes para comporem a Comissão de Heteroidentificação deste Tribunal de Justiça, para os fins do ENAM, nos termos do §5º do art. 4º da Resolução 75 do CNJ.

Curitiba, 31/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004102

PORTARIA Nº 5098/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0022021-20.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0020781-51.2025.8.16.0000 HC, da 1ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 31/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7004128

PORTARIA Nº 5099/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0021752-78.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor FELIPE BUZANELO FERREIRA, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, para atuar nos autos de nº 0000495-18.2025.8.16.0076, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Coronel Vivida, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, à época Doutora LORANY SERAFIM MORELATO e pelo Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, Doutor JEAN RODRIGUES.

Curitiba, 31/03/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7004136

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DIVISÃO DE JULGADOS DO ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 23/2025

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 11/04/2025, ÀS 13h30, NA SALA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL:

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/04/2025, ÀS 13h30min, OU SESSÕES SUBSEQUENTES. NA SALA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL:

Senhor(a) Advogado(a): De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29 de abril de 2020, a sessão de julgamento ocorrerá também pelo sistema de videoconferência, via plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça denominada Cisco Webex Meetings, com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS60I5AZF5RTg/featured).

Pela peculiaridade do Sistema SEI, o pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do início da sessão. Todas as orientações constam na citada instrução. Publicação com observância ao contido no artigo 272, § 2º, do C.P.C..

1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEI № 0140446-40.2024.8.16.6000

EMBARGANTE: Sabrina Sangalli, Serviço Distrital de Lidianópolis

COMARCA: Ivaiporã

RELATOR: Des. Paulo Cezar Bellio

2 - RECURSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0048860-19.2024.8.16.6000

RECORRENTE: 1) Thales Bezerra Fernandes, Oficial Interino do Serviço Distrital de

Alto Alegre

ADVOGADO: PR053904 - Bárbara Louise Bremm Hervis ADVOGADO: PR073580 - Willian Anderson Hervis

RECORRENTE:2) Danieli Godoy Telles, Serviço Distrital de Bom Sucesso do Sul

RECORRIDO: Corregedoria-Geral da Justica

COMARCA: Curitiba

RELATOR: Des^a. Angela Maria Machado Costa

Curitiba, 01/04/2025.

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Paraná DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 898/2025 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI:

0032594-69.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUACU 0072359-42.2018.8.16.6000 - COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

0061710-52.2017.8.16.6000 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO **URBANO DE CURITIBA - IPPUC**

0091096-88.2021.8.16.6000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA

0012289-30.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MARUMBI

0018602-41.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

0002882-29.2018.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE OURIZONA 0020979-82.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PALMEIRA

0003446-76.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

0004770-33.2018.8.16.6000 - PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA

0042346-65.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PIÊN

PROTOCOLO/SEI N° 0032594-69.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DECISÃO DOC.SEI Nº 11608524: 1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11605510 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11608520 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11605510 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU do montante de R\$ 101,76 (cento e um reais e setenta e seis centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 0842-7, conta corrente nº 4400-8, de titularidade do Município (CNPJ: 95.585.477/0001-92), conforme indicado no formulário doc. SGP-COD: 2551333-9.5 - À Divisão Administrativa para publicar a presente Decisão no DJe.6 - Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Proceder à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00800865-3) para a conta do Município (Banco do Brasil, agência nº 0842-7, conta corrente nº 4400-8), encaminhando cópia do comprovante ao Ente;b) Realizar as anotações pertinentes, aguardandose o advento de novas intervenções. Curitiba, 31/03/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PROTOCOLO/SEI N° 0072359-42.2018.8.16.6000

COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS **MUNICIPAIS DE COLOMBO**

DECISÃO DOC.SEI № 11608507:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes a COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, inserida no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11607109 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11608500 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11607109 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição a COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO do montante de R\$ 79,25 (setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, a ser depositado junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 2122, conta corrente nº 10-6, de titularidade do Município (CNPJ: 08.434.306/0001-68), conforme indicado no formulário doc. SGP-COD: 2548108-7.5 - À Divisão Administrativa para publicar a presente Decisão no DJe.6 - Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Proceder à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 01212239-2) para a conta do Ente (Caixa Econômica Federal, agência nº 2122, conta corrente nº 10-6), encaminhando cópia do comprovante ao Ente;b) Realizar as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 31/03/2025, Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PROTOCOLO/SEI N° 0061710-52.2017.8.16.6000

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC DECISÃO DOC.SEI Nº 11607580:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA -IPPUC, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11598248 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11607573 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11598248 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC do montante de R\$ 540,94 (quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, em conta a ser indicada pelo Município.5 - À Divisão Administrativa para:a) <u>Publicar</u> a presente Decisão no DJe;b) <u>Oficiar</u> ao INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão, bem como solicitando os dados bancários de sua titularidade para fim de restituição do saldo da conta de repasse.6 - Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Restituir do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 01089185-2) à conta a ser indicada pelo Ente.b) Realizar as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 31/03/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0091096-88.2021.8.16.6000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA

DECISÃO DOC.SEI № 11607559:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11598619 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11607556 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11598619 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA - IPRECONTENDA do montante de R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 1794-9, conta corrente nº 6189-1, de titularidade do Município (CNPJ: 04.256.799/0001-32), conforme indicado no formulário doc. SGP-COD: 2553254-1.5 - À Divisão Administrativa para publicar a presente Decisão no DJe.6 - Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Proceder à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 01441887-6) para a conta do Município (Banco do Brasil, agência nº 1794-9, conta corrente nº 6189-1), encaminhando cópia do comprovante ao Ente;b) Realizar as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 31/03/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PROTOCOLO/SEI N° 0012289-30.2016.8.16.6000 MUNICÍPIO DE MARUMBI

DECISÃO DOC.SEI № 11607540:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao MUNICÍPIO DE MARUMBI, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11600237 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11607535 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 -Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consignase que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justica do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11600237 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE MARUMBI do montante de R\$ 1.091,26 (um mil, noventa e um reais e vinte e seis centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data

da liberação, em conta a ser indicada pelo Município.5 - À **Divisão Administrativa** para:a) **Publicar** a presente Decisão no DJe;b) **Oficiar** ao Município MARUMBI, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão, bem como solicitando os dados bancários de sua titularidade para fim de restituição do saldo da conta de repasse.6 - Após, à **Divisão de Controle e Gestão de Aportes** para:a) **Restituir** do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00775331-2) à conta a ser indicada pelo Município.b) **Realizar** as anotações pertinentes, aguardandose o advento de novas intervenções. Curitiba, 31/03/2025. Desembargadora **LIDIA MAEJIMA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

FFD

PROTOCOLO/SEI N° 0018602-41.2015.8.16.6000 MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

DECISÃO DOC.SEI Nº 11607517:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11600908 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11607510 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11600908 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA do montante de R\$ 3.031,91 (três mil, trinta e um reais e noventa e um centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 0509-6, conta corrente nº 5264-7, de titularidade do Município (CNPJ: 75.730.994.0001-09), conforme indicado no formulário no doc. SEI 10968036.5 - À Divisão Administrativa para publicar a presente Decisão no DJe.6 -Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Proceder à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00775397-5) para a conta do Município (Banco do Brasil, agência nº 0509-6, conta corrente nº 5264-7), encaminhando cópia do comprovante ao Ente;b) Realizar as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 31/03/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justica do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0002882-29.2018.8.16.6000 MUNICÍPIO DE OURIZONA

DECISÃO DOC.SEI Nº 11604365:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao MUNICÍPIO DE OURIZONA, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11601291 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11604364 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 -Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consignase que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11601291 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE OURIZONA do montante de R\$ 503,95 (quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 0773-0, conta corrente nº 3627-7, de titularidade do Município (CNPJ: 76.282.672/0001-07), conforme indicado no formulário doc. SGP-COD: 2544578-3.5 À Divisão Administrativa para publicar a presente Decisão no DJe.6 - Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Proceder à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00775481-5) para a conta do Município (Banco do Brasil, agência nº 0773-0, conta corrente nº 3627-7), encaminhando cópia do comprovante ao Ente;b) Realizar as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 31/03/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0020979-82.2015.8.16.6000 MUNICÍPIO DE PALMEIRA

DECISÃO DOC.SEI № 11604363:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao MUNICÍPIO DE PALMEIRA, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11601745 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11604362 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11601745 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE PALMEIRA do montante de R\$ 1.703,68 (um mil, setecentos e três reais e sessenta e oito centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 957-1, conta corrente nº 85-X, de titularidade do Município (CNPJ:

76.179.829/0001-65), conforme indicado no formulário doc. SGP-COD: 2558221-5.5 - À Divisão Administrativa para <u>publicar</u> a presente Decisão no DJe.6 - Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) <u>Proceder</u> à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00775486-6) para a conta do Município (Banco do Brasil, agência nº 957-1, conta corrente nº 85-X), encaminhando cópia do comprovante ao Ente;b) <u>Realizar</u> as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 31/03/2025. Desembargadora **LIDIA MAEJIMA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0003446-76.2016.8.16.6000 MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECISÃO DOC.SEI Nº 11604353:1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 11598295 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o pagamento dos precatórios situados nas posições 63ª (sexagésima terceira) e da 70ª (septuagésima) a 78ª (septuagésima oitava), conforme relação constante do SEI 11598299.Foi consignado, ainda, que os precatórios da 1ª (primeira) a 62ª (sexagésima segunda) e da 64ª (sexagésima quarta) a 69ª (sexagésima nona) colocação foram pagos integralmente.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 11604349 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 11598295 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 -Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 11598295 - P-SEP-DGP-DCGA para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, autorizar a transferência do montante de R\$ 1.355.159,31 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), disponível na data de 18/03/2025, da conta de bloqueio (104/3984/040/02027873-8), ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, à conta "ordem cronológica" (104/3984/040/00800844-0), bem como a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 1.355.159,31 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), apurado conforme a data constante na relação do SEI 11598299, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes da Informação Técnica.5 - Assim, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Transferir o montante de R\$ 1.355.159,31 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), disponível na data de 18/03/2025, da conta de bloqueio (104/3984/040/02027873-8), ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, à conta "ordem cronológica" (104/3984/040/00800844-0), conforme item "4" desta Decisão;b) Realizar o cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 11598295 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatórios supracitada.6 - Após, à Divisão Administrativa do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 11598295 - P-SEP-DGP-DCGA:6.1 - Publicar a presente Decisão e a Relação 11598299 no DJe;6.2 - Anexar cópia da presente Decisão e da Informação nº 11598295 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão; 6.3 - Dar ciência ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 11598299, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento; 6.4 - Nos autos de sequestro de verbas públicas (Projudi: 0001743-73.2023.8.16.7000):a) <u>Juntar</u> cópia desta Decisão;b) <u>Dar ciência</u> ao Ministério Público do Paraná;c) Intimar os requerentes e o Ente devedor;d) Proceder às baixas necessárias, arquivando os autos eletrônicos em seguida.7 - A seguir, à Divisão de Pagamento de Precatórios para demais diligências.8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 31/03/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0004770-33.2018.8.16.6000 PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA

DECISÃO DOC.SEI № 11604344:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes à PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11602258 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11604343 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11602258 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição à PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA do montante de R\$ 4.305,16 (quatro mil. trezentos e cinco reais e dezesseis centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser

acrescida remuneração bancária até a data da liberação, <u>a ser depositado junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 0399, conta corrente nº 30-2, de titularidade do Município (CNPJ: 04.210.981/0001-52), conforme indicado no formulário doc. SGP-COD: 2547471-7.5 - À **Divisão Administrativa** para <u>publicar</u> a presente Decisão no DJe.6 - Após, à **Divisão de Controle e Gestão de Aportes** para:a) **Proceder** à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 01144507-4) para a conta do Município (Caixa Econômica Federal, agência nº 0399, conta corrente nº 30-2), encaminhando cópia do comprovante ao Ente;b) **Realizar** as anotações pertinentes, aguardandose o advento de novas intervenções. Curitiba, 31/03/2025. Desembargadora **LIDIA MAEJIMA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná</u>

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0042346-65.2015.8.16.6000 MUNICÍPIO DE PIÊN

DECISÃO DOC.SEI Nº 11604342:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao MUNICÍPIO DE PIÊN, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 -De acordo com a Informação nº 11602614 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11604341 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este . Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11602614 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE PIÊN do montante de R\$ 200,74 (duzentos reais e setenta e quatro centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 0674-2, conta corrente nº 140006-1, de titularidade do Município (CNPJ: 76.002.666/0001-40), conforme indicado no formulário doc. SGP-COD: 2549183-9.5 - À Divisão Administrativa para publicar a presente Decisão no DJe.6 - Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Proceder à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00800834-3) para a conta do Município (Banco do Brasil, agência nº 0674-2, conta corrente nº 140006-1), encaminhando cópia do comprovante ao Ente;b) Realizar as anotações pertinentes, aquardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 31/03/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

lks

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004671

PROTOCOLO: 201300307588 - OF. REQUISITÓRIO: 2013/900587

REQUISITANTE: VARA CÍVEL - JACAREZINHO

REFERENCIA: Reparação de Danos Materiais e Morais nº 368/2005

CREDOR(A): CLEMILDA DOS SANTOS

Adv. Credor Dr(a): FABIANA OLIVEIRA PASCOAL TANFERRE, PATRICIA

RODRIGUES DOS SANTOS

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

Adv. Devedor Dr(a): JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA

PHILOMENO GOMES NETO

Certidão 11612678 exarada no protocolo SEI 0021763-10.2025.8.16.6000: Precatório: 2013/900587 - Requerente: CLEMILDA DOS SANTOS Trata-se de pedido de superpreferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. No caso concreto, o precatório não satisfaz o requisito contido na alínea (a) do item supra, uma vez que se trata de precatório de natureza comum. No mais, a título de esclarecimentos, insta salientar que a determinação de questões envolvendo o valor e a natureza dos créditos requisitados são de competência jurisdicional do Juízo da execução, escapando à natureza administrativa da atribuição exercida por esta Corte no processamento de precatórios (Súmula 311 do STJ). Assim, compreendese que é o juiz da causa que, ao decidir a demanda, estabelece o tipo de verba, a quem se paga e o quanto se paga, formando-se, assim, o título executivo. A posterior requisição de pagamento feita ao Tribunal irá apenas reproduzir aquilo que restou definido. Diante do exposto, certifico que anotei o estado INDEFERIDO para o pedido superpreferencial do(a) requerente CLEMILDA DOS SANTOS, no Sistema de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por ALINE ALMODOVA DALLEGRAVE, Técnica Judiciária, em 31/03/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

REQUISITANTE: 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - GUARAPUAVA

REFERENCIA: Cumprimento de sentença nº

CREDOR(A): REGINA CELIA HABIB WIPIESKI PADILHA

Adv. Credor Dr(a): PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO FILHO

DEVEDOR(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO,

GUILHERME RAMOS PAES E LIMA

Certidão 11612881 exarada no protocolo SEI 0022460-31.2025.8.16.6000: Precatório: 2022/906724 - Requerente: REGINA CELIA HABIB WIPIESKI PADILHA Trata-se de pedido de superpreferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. No caso concreto, o precatório não satisfaz o requisito contido na alínea (a) do item supra, uma vez que se trata de precatório de natureza comum. No mais, a título de esclarecimentos, insta salientar que a determinação de questões envolvendo o valor e a natureza dos créditos requisitados são de competência jurisdicional do Juízo da execução, escapando à natureza administrativa da atribuição exercida por esta Corte no processamento de precatórios (Súmula 311 do STJ). Assim, compreende-se que é o juiz da causa que, ao decidir a demanda, estabelece o tipo de verba, a quem se paga e o quanto se paga, formando-se, assim, o título executivo. A posterior requisição de pagamento feita ao Tribunal irá apenas reproduzir aquilo que restou definido. Diante do exposto, certifico que anotei o estado INDEFERIDO para o pedido superpreferencial do(a) requerente REGINA CELIA HABIB WIPIESKI PADILHA, no Sistema de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por ALINE ALMODOVA DALLEGRAVE, Técnica Judiciária, em 31/03/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b". da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 00079092420238167000 - OF. REQUISITÓRIO:

2022/906724

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4936/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085715, originado em razão do protocolizado sob nº 0021418-44.2025.8.16.6000, resolve

DESIGNAR

CLAUDIA MARA CURI DE SOUZA, matrícula nº 13981, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante os afastamentos, por férias, por compensação do plantão no recesso forense e por compensação do serviço eleitoral, do titular RONALDO ALBERTO DE SOUZA, no período de 7 de abril de 2025 a 2 de maio de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 28 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4966/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086062, originado em razão do protocolizado sob nº 0012819-19.2025.8.16.6000, resolve

DESIGNAR

CLAUDIA JULIANA ALBERTON, matrícula nº 13213, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, durante o afastamento, por férias, da titular FABIELI MOLINETE COSTA, no período de 26 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, restando convalidados os atos eventualmente praticados no período.

Curitiba, 28 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086234, originado em razão do protocolizado sob nº 0019943-53.2025.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

MARIANA CESCO RIBEIRO, matrícula nº 14189, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, durante o afastamento da titular GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA BUENO, no período de 10 de abril de 2025 a 22 de abril de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício;

II - S U S P E N D E R

a designação de MARIANA CESCO RIBEIRO, matrícula nº 14189, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Santo Antônio da Platina, no período de 10 de abril de 2025 a 22 de abril de 202, nos termos da Decisão Presidencial 8089827.

Curitiba, 28 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4873/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084790, originado em razão do protocolizado sob nº 0026021-97.2024.8.16.6000, resolve

DESIGNAR

EZIEL BIZ, matrícula nº 51502, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Toledo, durante o afastamento, por férias, do titular ELIEZER APARECIDO CARNEIRO WILLE, no período de 4 de abril de 2025 a 16 de abril de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 26 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4900/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083135, originado em razão do protocolizado sob nº 0143942-82.2021.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A F

a servidora e o servidor abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
19379	LUANA BALBINOT	Técnica Judiciária	365	Parcial
10944	RAFAEL DALLAGO VILLAS BOAS	Técnico Judiciário	365	Parcial

II - P R O R R O G A R

a autorização da servidora MAISA ALMEIDA LEITE, matrícula nº 17958, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4899/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083886, originado em razão do protocolizado sob nº 0145532-94.2021.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização do servidor e da servidora abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
51772	ANTONIO CARLOS LAZINI MARQUES	Técnico Judiciário	365	Parcial
50922	MICHELLINE DE MORAES BERALDI	Técnica Judiciária	365	Integral

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4898/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084025, originado em razão do protocolizado sob nº 0024147-48.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAE

a autorização da servidora MARIANE MAYER CORDEIRO, matrícula nº 15012, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4897/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082760, originado em razão do protocolizado sob nº 0025044-76.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização da servidora GISELLE ISTSCHUK DOS SANTOS, matrícula nº 17071, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4896/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082759, originado em razão do protocolizado sob nº 0025454-37.2022.8.16.6000, resolve

Curitiba, 27 de março de 2025.

AUTORIZAR

o servidor ALEXANDRE JORGE MAFTUM, matrícula nº 20060, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4894/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083945, originado em razão do protocolizado sob nº 0025607-70.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização da servidora MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, matrícula nº 14297, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4893/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084018, originado em razão do protocolizado sob nº 0025771-35.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização da servidora IZABELA BRUSQUE DOS SANTOS, matrícula nº 20804, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4892/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082868, originado em razão do protocolizado sob nº 0029058-06.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAI

a autorização do servidor ERICK VINICIUS PADETE, matrícula nº 20351, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4888/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083779, originado em razão do protocolizado sob nº 0038658-80.2024.8.16.6000, resolve

PRORROGAE

a autorização da servidora ISADORA DA COSTA OLIVEIRA PIOTROWSKI, matrícula nº 263807, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4891/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021,

tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082817, originado em razão do protocolizado sob nº 0032162-06.2022.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora e o servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
15769	ELAINE SUEK	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial
18965	RINALDO DE OLIVEIRA	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4887/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083740, originado em razão do protocolizado sob nº 0046890-81.2024.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização do servidor GEAN CARLO BARRETO COGINOTTI, matrícula nº 19095, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5092/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085460, originado em razão do protocolizado sob nº 0141414-75.2021.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora ALESSANDRA GEVAERD ARAUJO, matrícula nº 10766, Consultora Jurídica do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5091/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086209, originado em razão do protocolizado sob nº 0024288-67.2022.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora ANA MARIA GOBBI, matrícula nº 9863, Analista Judiciária Sênior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5089/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085686, originado em razão do protocolizado sob nº 0021052-73.2023.8.16.6000, resolve

PRORROGAE

a autorização das servidoras abaixo listadas, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
213130	BRUNA MARIA RAMOS KESSA	Assistente III de Juiz	365	Integral
19833	TAMIRES FAJARDO SPRICIGO	Assistente III de Juiz de Direito	365	Integral

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5088/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084833, originado em razão do protocolizado sob nº 0036792-71.2023.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização da servidora THAIZ DE SOUZA LOPES, matrícula nº 19100, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5085/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085381, originado em razão do protocolizado sob nº 0121157-58.2023.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização da servidora TACIANA REBESCHINI GIOPPO, matrícula nº 289511, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5084/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086197, originado em razão do protocolizado sob nº 0001972-89.2024.8.16.6000, resolve

a autorização da servidora JULIE LEAL RODRIGUES, matrícula nº 20035, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5083/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086302, originado em razão do protocolizado sob nº 0020497-22.2024.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
14690	AMANDA BATTAGLIA FEITOSA GONZAGA SCHWIND	Técnica Judiciária	365	Parcial
12293	ANA CAROLINA FERNANDES DIAS	Técnica Judiciária	365	Parcial
21250	ANA LETICIA MANFRIM ROHDEN	Oficial de Gabinete de Desembargador	365	Parcial
274126	NITARA SCHUARTZ CHERON	Assistente de Desembargador	365	Parcial

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5082/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084967, originado em razão do protocolizado sob nº 0013210-71.2025.8.16.6000, resolve

CANCELAR

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de SILVIA DIAS ERDMANN, matrícula nº 51685, Técnica Judiciária, a partir de 20 de marco de 2025.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5081/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086397, originado em razão do protocolizado sob nº 0013700-93.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I 7 A R

a servidora NATÁLIA PRANDI MANZANO, matrícula nº 51665, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, até 13 de agosto de 2025, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5080/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085085, originado em razão do protocolizado sob nº 0018376-84.2025.8.16.6000, resolve

CANCELAR

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de ARUAN BENATTO MONASTIER, matrícula nº 19567, Técnico Judiciário, a partir de 19 de março de 2025.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5079/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086248, originado em razão do protocolizado sob nº 0019885-50.2025.8.16.6000, resolve

RORROGAR

a autorização da servidora NÁDIA CAROLINA BRENCIS GUIMARÃES, matrícula nº 280724, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5078/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085333, originado em razão do protocolizado sob nº 0020438-97.2025.8.16.6000, resolve

CANCELAR

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de MICHELLI MIRANDA ANDRETTA, matrícula nº 52252, Técnica Judiciária, a partir de 26 de março de 2025.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5077/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084661, originado em razão do protocolizado sob nº 0021056-42.2025.8.16.6000, resolve

UTORIZAR

a servidora CAMILA SANCHEZ, matrícula nº 290798, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5076/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084628, originado em razão do protocolizado sob nº 0020860-72.2025.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização dos servidores e da servidora abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
19086	MILTON WAGNER DA SILVA	Técnico Judiciário	365	Parcial
11805	ROBERTO CARLOS NUNES DE PAULA	Técnico Judiciário	365	Parcial
11806	ROSANA DIAS VIEIRA	Técnica Judiciária	365	Parcial

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5075/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084670, originado em razão do protocolizado sob nº 0021305-90.2025.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora KAMILLE ESMANHOTTO, matrícula nº 285544, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4935/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085739, originado em razão do protocolizado sob nº 0151002-72.2022.8.16.6000, resolve

DESIGNAR

PRISCILA SUTIL COSTA, matrícula nº 13971, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, durante os afastamentos, por licença especial e por férias, da titular ANA PAULA FERNANDES, nos períodos de 15 de abril de 2025 a 16 de abril de 2025 e de 22 de abril de 2025 a 24 de abril de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 28 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5103/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089581, originado em razão do protocolizado sob nº 0019774-66.2025.8.16.6000, resolve

RETIFICAR

o item III da Portaria nº 4713/2025 - SGP, para que passe a constar o nº 285630 como matrícula da servidora nomeada, CAMILA DE SOUZA SILVA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Antonina, e não como ali constou, mantendo-se as demais disposições.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4890/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083216, originado em razão do protocolizado sob nº 0149667-18.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização da servidora FRANCIELLE FOLMER, matrícula nº 282486, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4883/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082594, originado em razão do protocolizado sob nº 0020167-88.2025.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a) os servidores abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
20062	JOÃO DANIEL GONELLI	Assistente III de Juiz de Direito	365	Integral
20803	LUCAS FERREIRA CABREIRA	Assistente III de Juiz de Direito	365	Integral

b) a servidora MARIANA LOBO ZANATTA ERTHAL, matrícula nº 52028, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 12 de maio de 2025.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4882/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082934, originado em razão do protocolizado sob nº 0020577-49.2025.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização da servidora AMANDA CARDOSO, matrícula nº 20256, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4884/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082445, originado em razão do protocolizado sob nº 0017708-16.2025.8.16.6000, resolve

CANCELAR

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO, matrícula nº 50691, Técnica Judiciária, a partir de 25 de março de 2025.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4885/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082649, originado em razão do protocolizado sob nº 0015484-08.2025.8.16.6000, resolve

PRORROGAE

a autorização do servidor RENAN MASSAITI TORY, matrícula nº 18806, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4886/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082570, originado em razão do protocolizado sob nº 0013078-14.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora SUZANA HEOFACKER BASTOS, matrícula nº 10966, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4881/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083832, originado em razão do protocolizado sob nº 0020973-26.2025.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
19798	ANA LAURA MENON	Assistente III de Juiz de Direito	365	Integral
18387	MAYARA CRISTINE CARVALHO ADAMZUK	Assistente II de Juiz de Direito	365	Integral

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4889/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083720, originado em razão do protocolizado sob nº 0034690-42.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras e do servidor abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
19427	ALINE BREZOLIN BORTOLOTTO	Técnica Judiciária	365	Integral
14298	DANIELE SCHNEIDER	Engenheira	365	Parcial
285682	GUILHERME ROQUE CHIELLA	Técnico Judiciário	365	Integral
10505	LUCIANA HARUMI MIAZAKI	Técnica Judiciária	365	Parcial
50483	THAÍS CAYRES DE MENDONÇA	Técnica Judiciária	365	Integral

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4895/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084061, originado em razão do protocolizado sob nº 0025594-71.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização dos servidores abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
13856	ADRIANO HENRIQUE VOSS	Assistente II de Juiz de Direito	365	Integral
276444	LUCAS DE ANDRADE NENEVE	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial
286791	PEDRO VITOR DA ROCHA EUFRASIO	Técnico Judiciário	365	Parcial

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4941/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0021623-73.2025.8.16.6000, resolve

RELOTAR

- a) a servidora EDUARDA MOREIRA LEITE CATÃO, matrícula nº 20956, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, a partir de 28 de março de 2025;
- b) a servidora MARIA NAGILA SALDANHA DA SILVA, matrícula nº 20009, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, a partir de 28 de março de 2025;
- c) a servidora GIOVANNA MARCIANO CIELO, matrícula nº 20140, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, a partir de 28 de março de 2025.

Curitiba, 28 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4940/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085654, originado em razão do protocolizado sob nº 0174019-69.2024.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

NICOLAS TRAIN OIZUMI, matrícula nº 279944, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, em substituição temporária da força de trabalho derivada da licença à gestante da servidora ANA FLÁVIA GERHARDT, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

II - D E S I G N A Ç Ã O

NICOLAS TRAIN OIZUMI, matrícula nº 279944, para atuar no Gabinete do Juízo da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, a partir da data da assunção no cargo, até o término da licença à gestante da servidora ANA FLÁVIA GERHARDT.

Curitiba, 28 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4939/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085619, originado em razão do protocolizado sob nº 0019304-35.2025.8.16.6000, resolve

NOMEAR

GIOVANNA AGATHA BAIDO, matrícula nº 278217, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza Substituta Marcella Ferreira da Cruz Barradas, da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 28 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4938/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085502, originado em razão do protocolizado sob nº 0020922-15.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

AMANDA DOS SANTOS, matrícula nº 226101, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Quedas do Iguaçu;

II - N O M E A R

- a) AMANDA DOS SANTOS, matrícula nº 226101, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Quedas do Iguaçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- b) MARIA EDUARDA INSABRALDI FRACCAROLI, matrícula nº 283836, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca

de Quedas do Iguaçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

c) PATRICIA BAKAI, matrícula nº 15794, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Quedas do Iguaçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 28 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4937/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085527, originado em razão do protocolizado sob nº 0020483-04.2025.8.16.6000, resolve

I-EXONERAR

JÉSSICA FERNANDA KANDIAGO DOS SANTOS ADACHESKI, matrícula nº 21275, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória;

II - N O M E A R

JÉSSICA FERNANDA KANDIAGO DOS SANTOS ADACHESKI, matrícula nº 21275, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 28 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4877/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084964, originado em razão do protocolizado sob nº 0001301-32.2025.8.16.6000, resolve

I - N O M E A F

VITOR MANUEL MOREIRA DE SOUSA, matrícula nº 283147, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, em substituição temporária da força de trabalho derivada da licença à gestante da servidora STEFHANI CRISTINA PRIMO DOS SANTOS FERNEDA, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 7 de abril de 2025:

II - D E S I G N A R

VITOR MANUEL MOREIRA DE SOUSA, matrícula nº 283147, para atuar no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Guaraniaçu, a partir da data da assunção no cargo, até o término da licença à gestante da servidora STEFHANI CRISTINA PRIMO DOS SANTOS FERNEDA.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4876/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084663, originado em razão do protocolizado sob nº 0178347-42.2024.8.16.6000, resolve

EXONERAR

THIAGO TABUCHI SILVA, matrícula nº 221529, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 10 de junho de 2025, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora KATTY CINARA VIANA DA SILVA.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4875/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084699, originado em razão do protocolizado sob nº 0021308-45.2025.8.16.6000, resolve

EXONERAR

CELINE ANGELINA VIZINTIN, matrícula nº 267551, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Fábio Luis Decoussau Machado, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 21 de março de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 27 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 511/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089085, originado em razão do protocolizado sob nº 0022606-72.2025.8.16.6000, resolve

CONCEDER

- a) à servidora ADRIANE HAAS, matrícula nº 51569, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 20/03/2025 a 15/09/2025, com fulcro no art. 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018:
- b) à servidora LARISSA RIBEIRO ALVES, matrícula nº 283754, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 05/03/2025 a 31/08/2025, com fulcro no art. 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018;
- c) à servidora ROBERTA LUCIANE LEONEL WOEHL, matrícula nº 52583, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 07/03/2025 a 02/09/2025, com fulcro no art. 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018;
- d) à servidora TAYNAH BIANCOLINI NÓBREGA, matrícula nº 16645, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 18/03/2025 a 13/09/2025, com fulcro no art. 119 da Lei Estadual nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 31 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 501/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085022, originado em razão do protocolizado sob nº 0021761-40.2025.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

- as servidoras e os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados: a) ALINE PEDROSA FIORAVANTE, matrícula nº 50925, 40 (quarenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/04/2017 a 01/04/2022, a partir de 24/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00081643;
- b) ANA LUCIA NOGUEIRA ZAMATARO, matrícula nº 8168, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/12/2010 a 26/12/2015, a partir de 28/08/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079484:
- c) ANA LUCIA NOGUEIRA ZAMATARO, matrícula nº 8168, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 25/02/2001 a 24/02/2006, a partir de 27/08/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079481;
- d) ANA PAULA FERNANDES, matrícula nº 9612, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/09/2002 a 31/08/2007, a partir de 15/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084572;
- e) ANDREIA DE ANGELIS SILVA DESTO, matrícula nº 51245, 69 (sessenta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/06/2017 a 04/06/2022, a partir de 24/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079613;
- f) BEATRIZ MARIA FAUATE BESCOROVAIN, matrícula nº 10341, 32 (trinta e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/08/2011 a 28/08/2016, a partir de 24/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00078626;
- g) CASSIO PINHO PRATES, matrícula nº 14145, 45 (quarenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/08/2018 a 06/08/2023, a partir de 29/05/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00078496;
- h) CLÁUDIA REGINA VITORÉTI, matrícula nº 52592, 80 (oitenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2024, a partir de 05/05/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082601;
- i) DIANE SABOYA PITTA, matrícula nº 7910, 33 (trinta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2005 a 21/10/2010, a partir de 20/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00077178;
- j) EDERSON BATISTA LOPES, matrícula nº 14024, 40 (quarenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/07/2013 a 20/07/2018, a partir de 24/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079856;
- k) ESTEFANIA GUIDALLI PILATI, matrícula nº 10591, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 22/10/2007 a 21/10/2012, a partir de 17/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079532;
- l) FERNANDO HENRIQUE CORRÊA, matrícula nº 51257, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/05/2017 a 23/05/2022, a partir de 09/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00080989;
- m) GEORGE VINICIUS PEREIRA, matrícula nº 13421, 20 (vinte) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/12/2017 a 13/12/2022, a partir de 30/06/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00029350;
- n) GIOVANA CRISTINA SZEREMETA ZABROSKI, matrícula nº 50310, 10 (dez) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/11/2015 a 22/11/2020, a partir de 24/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00081088;
- o) GISELA TEIXEIRA DE PAIVA, matrícula nº 9597, 82 (oitenta e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/02/2016 a 02/02/2021, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079151;
- p) IRENE MARIA KLEIN DA SILVA, matrícula nº 50927, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/08/2011 a 01/08/2016, a partir de 09/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085004;
- q) JANAINA MARIGO GIMENEZ, matrícula nº 13573, 40 (quarenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/04/2018 a 15/04/2023, a partir de 14/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083841;
- r) JUNIA FLAVIA AZEVEDO SAMPAIO, matrícula nº 52137, 71 (setenta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/11/2018 a 28/11/2023, a partir de 14/04/2025. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079598;
- s) KHEROLIM CINTIA MAURICIO, matrícula nº 50838, 36 (trinta e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/06/2016 a 12/06/2021, a partir de 31/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00076945;
- t) KLAUS HERBERT VINGRA SCHMAEDECKE, matrícula nº 17964, 8 (oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/11/2014 a 14/11/2019, a partir de 24/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083884;
- u) KLEBER FRANCISCO BRAGA, matrícula nº 8204, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/09/2000 a 19/09/2005, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084966;
- v) KÁTIA CRISTINA GREMMELMAIER, matrícula nº 51981, 27 (vinte e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/06/2018 a 23/06/2023, a partir de 09/04/2025. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079216:
- w) LAÍZA ZANATTA CRESTANI, matrícula nº 51811, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/01/2018 a 27/01/2023, a partir de 10/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084994;
- x) LUCIANA AKEMI HASHIMOTO, matrícula nº 51102, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/02/2017 a 13/02/2022, a partir de 20/05/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083621;
- y) LUCIANA LUMI KOYAMA, matrícula nº 13382, 21 (vinte e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/11/2017 a 12/11/2022, a partir de 07/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00075130;
- z) LUCIANO DE MIRANDA BARRETO, matrícula nº 52411, 59 (cinquenta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/06/2019 a 05/06/2024, a partir de 24/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082491;
- aa) LUCINEIA MARTINS DO NASCIMENTO, matrícula nº 50302, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 29/10/2015 a 28/10/2020, a partir de 30/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079529;

- ab) LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 7667, 39 (trinta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/06/2019 a 19/06/2024, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082536;
- ac) LUIZ PAULO DUBIEL GERMANO, matrícula nº 8398, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 07/03/2014 a 06/03/2019, a partir de 25/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082643;
- ad) MARCELO ROSA, matrícula nº 10178, 13 (treze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/07/2005 a 25/07/2010, a partir de 31/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00070591;
- ae) MARCIO JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 50190, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/11/2015 a 15/11/2020, a partir de 14/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082484;
- af) MARCOS VINICIUS GICA, matrícula nº 51892, 18 (dezoito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2018, a partir de 14/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00080397;
- ag) MARIA APARECIDA ANDRADE RIBAS, matrícula nº 9102, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 12/01/2000 a 20/07/2004, a partir de 11/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084837;
- ah) MARIA HELENA POLAK FURMAN, matrícula nº 9586, 30 (trinta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/01/2011 a 04/01/2016, a partir de 27/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082755;
- ai) MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, matrícula nº 10963, 12 (doze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2014 a 09/02/2019, a partir de 31/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082295;
- aj) MARIANA PIANARO CHEMIN, matrícula nº 13296, 33 (trinta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/11/2012 a 13/11/2017, a partir de 17/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00080849;
- ak) MARLUS ALBERTO BEDNARCZUK, matrícula nº 51765, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 17/12/2012 a 16/12/2017, a partir de 16/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00078859;
- al) MAYA LYSSA MATEUS DE ALMEIDA GONÇALVES, matrícula nº 52244, 83 (oitenta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/03/2014 a 26/03/2019, a partir de 17/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00080069:
- am) MELISSA OLIVEIRA SOUZA ZUGE, matrícula nº 14710, 76 (setenta e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/12/2019 a 27/12/2024, a partir de 14/04/2025. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083143;
- an) MONICA HELOISA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 14030, 50 (cinquenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/01/2016 a 30/01/2021, a partir de 31/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082804;
- ao) NICHOLAS KENZO SAKAGAMI, matrícula nº 19435, 38 (trinta e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/05/2018 a 08/05/2023, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00068784;
- ap) OSMAR MAZIA JUNIOR, matrícula nº 51674, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/01/2016 a 20/01/2021, a partir de 20/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00078246;
- aq) PATRICIA MARQUES DE AZEVEDO, matrícula nº 5554, 12 (doze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/01/2014 a 18/01/2019, a partir de 20/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079231:
- ar) PAULA BITTENCOURT FONSECA, matrícula nº 12880, 50 (cinquenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/03/2016 a 07/03/2021, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00078597;
- as) PRISCILA PEREIRA DA SILVA LEITE, matrícula nº 13845, 25 (vinte e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/07/2018 a 20/07/2023, a partir de 22/04/2025. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084108:
- at) RAFAEL BREGANO ROCHA, matrícula nº 51658, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 08/11/2017 a 07/11/2022, a partir de 15/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082694;
- au) RAFAEL BREGANO ROCHA, matrícula nº 51658, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 08/11/2012 a 07/11/2017, a partir de 14/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082692;
- av) RAFAEL DALLAGO VILLAS BOAS, matrícula nº 10944, 20 (vinte) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 09/02/2024, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082815;
- aw) RAFAELA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 52743, 54 (cinquenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/08/2019 a 13/08/2024, a partir de 24/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079213;
- ax) REGINA LÚCIA CORREA CESAR, matrícula nº 50056, 43 (quarenta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/10/2015 a 07/10/2020, a partir de 03/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00078077;
- ay) RENATA ALVES, matrícula n^o 51640, 26 (vinte e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2017 a 21/10/2022, a partir de 31/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado n^o 2025.00084511;
- az) RODRIGO NAVA, matrícula n^o 51785, 10 (dez) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2023, a partir de 31/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado n^o 2025.00079185;
- ba) ROSELI DORST DA SILVA, matrícula nº 50585, 19 (dezenove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/01/2011 a 04/01/2016, a partir de 28/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00078758;
- bb) SANDRO COUTINHO, matrícula nº 52330, 83 (oitenta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/05/2019 a 22/05/2024, a partir de 24/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082388;
- bc) SIDINEI ALENCAR DE SOUZA, matrícula nº 51092, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/06/2018 a 14/06/2023, a partir de 24/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00081392;

- bd) TATIANA TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH, matrícula nº 13465, 9 (nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/01/2013 a 01/01/2018, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082493;
- be) VANESSA GRINBERG, matrícula nº 12085, 79 (setenta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/05/2007 a 01/05/2012, a partir de 04/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079117;
- bf) WANDERLÉIA MONTEVERDE, matrícula nº 51576, 12 (doze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2022, a partir de 22/05/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00078613;
- bg) WESLLEM JOHNNY MAGALHÃES DE ANDRADE, matrícula nº 18504, 8 (oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/06/2016 a 15/06/2021, a partir de 11/06/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00080760;
- bh) WLADEMIR SCRAMIN, matrícula nº 10510, 5 (cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/04/2007 a 30/03/2012, a partir de 19/05/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079825.

Curitiba, 28 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 505/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085063, originado em razão do protocolizado sob nº 0021761-40.2025.8.16.6000, resolve

RETIFICAR

- a) a Ordem de Serviço nº 1489/2024 SGP, na parte referente ao servidor ANDERSON PEDRO THEODOROWIS, matrícula nº 15028, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 22/04/2025, e não como constou:
- b) a Ordem de Serviço nº 241/2025 SGP, na parte referente à servidora VALERIA CRISTINA ROLIM KOZAK, matrícula nº 19404, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 05/05/2025, e não como constou.

Curitiba, 28 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 506/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085079, originado em razão do protocolizado sob nº 0021761-40.2025.8.16.6000, resolve

- a) ADRIANA DE SOUZA SANTANA, matrícula nº 51795, a partir de 20/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 08/02/2018 a 07/02/2023, restando-lhe 8 (oito) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079891;
- b) ALESSANDRA ABALEM BAKA, matrícula nº 15200, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 241/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2022, restando-lhe 17 (dezessete) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00081520; c) ANA PAULA DOS SANTOS FIEBRANTZ LAGUNA, matrícula nº 50205, a partir de 19/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 392/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2015, restando-lhe 4 (quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079272;
- d) ANA PAULA LEARDINI ALVES LOPES, matrícula nº 14284, a partir de 24/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 04/12/2018 a 03/12/2023, restando-lhe 53 (cinquenta e três) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082933;
- e) ANA PAULA SANTANA HEY, matrícula nº 52212, a partir de 25/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 97/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 24/02/2019 a 23/02/2024, restando-lhe 57 (cinquenta e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083755:
- f) ANGÉLICA ELISA GADENS, matrícula nº 12807, a partir de 19/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 04/10/2017 a 03/10/2022, restando-lhe 35 (trinta e cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079011; g) CAIO PIMENTA RENNÓ, matrícula nº 17878, a partir de 14/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 241/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 08/10/2019 a 07/10/2024, restando-lhe 51 (cinquenta e um) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00078618:
- h) CAIUBI RIBAS, matrícula nº 52694, a partir de 25/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 241/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 04/08/2019 a 03/08/2024, restando-lhe 65 (sessenta e cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083722;
- i) CLAUDIANE TEREZINHA ANDRIOLA, matrícula nº 14086, a partir de 20/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 392/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 28/07/2018 a 27/07/2023, restando-lhe 5 (cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082566;
- j) DANIELA CHIMENTON VIEIRA FERREIRA, matrícula nº 52340, a partir de 17/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 22/05/2019 a 21/05/2024, restando-lhe 72 (setenta e dois) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00077241:
- k) ELAINE CRISTINA DE CAMARGO FAÉS, matrícula nº 51217, a partir de 24/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 07/08/2016 a 06/08/2021, restando-lhe 4 (quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082492;
- l) EMERSON STANGE JUNIOR, matrícula nº 16273, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 14/06/2012 a 13/06/2017, restando-lhe 19 (dezenove) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00081603; m) FABIANE TOMÉ, matrícula nº 52175, a partir de 20/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 20/01/2019 a 19/01/2024, restando-lhe 75 (setenta e cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079903;
- n) FERNANDA BZUNECK JARDIM, matrícula nº 14669, a partir de 26/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 195/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 13/10/2019 a 12/10/2024, restando-lhe 30 (trinta) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084705;
- o) GILBERTO YOSHIKAZU OZAWA, matrícula nº 10692, a partir de 25/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 03/02/2018 a 02/02/2023, restando-lhe 14 (quatorze) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084690; p) GLENNA PAOLA RODRIGUES, matrícula nº 50193, a partir de 19/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 11/11/2015 a 10/11/2020, restando-lhe 23 (vinte e três) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079390; q) JACQUES AURELIO POLLI DIAS, matrícula nº 50850, a partir de 21/03/2025 concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 10/06/2016 a 09/06/2021, restando-lhe 15 (quinze) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00081349; r) JANDIRA DELLALIBERA, matrícula nº 7596, a partir de 24/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 16/01/2019 a 15/01/2024, restando-lhe 7 (sete) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083845;
- s) JOSÉ LUIZ MICCELLI, matrícula nº 10866, a partir de 25/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 359/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 30/01/2009

- a 29/01/2014, restando-lhe 6 (seis) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084824;
- t) JOSIANE ALMEIDA FERRAZ PEREIRA, matrícula nº 50104, a partir de 17/01/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 445/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 28/10/2015 a 27/10/2020, restando-lhe 12 (doze) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00039849;
- u) JÚLIO MESSIAS GOSS, matrícula nº 52704, a partir de 20/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 359/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024, restando-lhe 74 (setenta e quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00080050;
- v) LIDIANE MONALI DO ROCIO PORTELLA, matrícula nº 13784, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 301/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 17/07/2018 a 16/07/2023, restando-lhe 37 (trinta e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025 00081551:
- w) LILO ARI JOSÉ ROSS, matrícula nº 50729, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 24/02/2016 a 23/02/2021, restando-lhe 24 (vinte e quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00080884;
- x) LUIZ OCTAVIO CIM PEREIRA, matrícula nº 14296, a partir de 25/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 15/12/2013 a 14/12/2018, restando-lhe 2 (dois) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083406;
- y) MARCOS KATSUDI TANNO, matrícula nº 51998, a partir de 19/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 241/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 08/07/2018 a 07/07/2023, restando-lhe 72 (setenta e dois) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079183;
- z) MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE, matrícula nº 51966, a partir de 18/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 27/05/2018 a 26/05/2023, restando-lhe 47 (quarenta e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00078374;
- aa) RAQUEL CRISTINA ALVES, matrícula nº 10138, a partir de 24/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 195/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 17/12/2014 a 16/12/2019, restando-lhe 27 (vinte e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082354; ab) REGINA CELI BOZZE DE MENEZES DA SILVA, matrícula nº 9716, a partir de 24/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 241/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 09/12/2017 a 08/12/2022, restando-lhe 21 (vinte e um) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082722;
- ac) ROBERTA APARECIDA GENARO, matrícula nº 11260, a partir de 19/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 11/04/2005 a 10/04/2010, restando-lhe 29 (vinte e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079017; ad) ROCELA POPP ROSA SCHOLLES, matrícula nº 18801, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 01/05/2022, restando-lhe 26 (vinte e seis) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00081114; ae) SILMARA DE ALMEIDA, matrícula nº 52161, a partir de 14/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 392/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 16/12/2018 a 15/12/2023, restando-lhe 73 (setenta e três) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084664; af) SIMONE APARECIDA ANDRADE KUTIANSKI, matrícula nº 17933, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 301/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 30/01/2016 a 29/01/2021, restando-lhe 18 (dezoito) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00080889:
- ag) SÂMIA BARROS VIEIRA, matrícula nº 52796, a partir de 24/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 301/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024, restando-lhe 56 (cinquenta e seis) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082412;
- ah) THIAGO BOTTE, matrícula nº 50918, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2021, restando-lhe 6 (seis) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00081554;
- ai) TOBIAS PEREIRA MOLOSSI, matrícula nº 10425, a partir de 19/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 05/02/2017 a 04/02/2022, restando-lhe 72 (setenta e dois) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00079031;
- aj) VANESSA SCHON MAXIMILIANO TEDESCO, matrícula nº 19372, a partir de 20/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 241/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 26/04/2018 a 25/04/2023, restando-lhe 53 (cinquenta e três) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00080067;
- ak) WANESSA MARA ABRAM SOUZA, matrícula nº 51109, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025 SGP, alusiva ao período aquisitivo de 28/02/2017 a 27/02/2022, restando-lhe 32 (trinta e dois) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082200;

al) WILLIAN OLIVEIRA KLEIN, matrícula nº 52614, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 17/07/2019 a 16/07/2024, restando-lhe 37 (trinta e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00081158; am) WILSON SERGIO FIRMO DE MORAES, matrícula nº 50704, a partir de 24/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025 - SGP, alusiva ao período aquisitivo de 10/02/2011 a 09/02/2016, restando-lhe 7 (sete) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082441.

Curitiba, 28 de marco de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 499/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085012, originado em razão do protocolizado sob nº 0021761-40.2025.8.16.6000, resolve

CONCEDER

LICENÇA ESPECIAL às servidoras e ao servidor abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados: a) ANA CAROLINA ZAVATARO DO NASCIMENTO, matrícula nº 51223, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 28/05/2017 a 27/05/2022, a partir de 14/07/2025. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00080152:

- b) CLAUDIA REGINA DOS SANTOS DE VARGAS, matrícula nº 52628, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 16/07/2019 a 15/07/2024, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00081159;
- c) KLAUS HERBERT VINGRA SCHMAEDECKE, matrícula nº 17964, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 15/11/2019 a 14/11/2024, a partir de 08/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082919;
- d) ZENAIR TEREZA CADORE, matrícula nº 13770, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 04/07/2018 a 03/07/2023, a partir de 12/06/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00078232.

Curitiba, 28 de março de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MATELÂNDIA

EDITAL N° 1154/2025 SEI!TJPR N° 0022406-65.2025.8.16.6000 A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 3/15/2010

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- **2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- **3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no <u>portal do TJPR</u>.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. Poderá haver consulta ao Vade Mecum durante a realização da prova.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justica do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- **5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- **5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico deseiado.
- 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias:
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados enderecos e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- **9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

- 10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- 10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/ PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- 11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência
- 11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- 12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação. 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- 13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de
- 13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Civil (Código Civil - princípios, parte geral, títulos de crédito, responsabilidade civil, sociedades em espécie).

Direito Processual Civil (Código de Processo Civil - princípios, processo de conhecimento e do cumprimento de sentença, processo de execução).

Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais).

Lei nº 12.153/2009 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública).

Direito Constitucional (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - direitos fundamentais, Poder Judiciário). Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais).

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DIVISÃO DE PROJETOS DA COORDENADORIA DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EDITAL N° 1174/2025 SEI!TJPR N° 0013411-63.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 25/04/2025

HORÁRIO: das 13h30min às 16h30min LOCAL: Escola Judicial do Paraná (EJUD)

ENDEREÇO: Rua Álvaro Ramos, nº 150, Centro Cívico, CEP 80.530-190, Curitiba-

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3206647-0	CLEBER JOSÉ DE MEDEIROS
3207148-0	GUSTAVO CESSO SILVA
3206515-8	JUAN GALDINO CORDEIRO
3201851-1	LEYDIANE CORDEIRO DA SILVA
3203098-1	LUIZA OLIVEIRA KOSSATZ
3206909-6	MIKAELLE MAYUMI OHASHI

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIRECÃO DO FÓRUM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL N° 1176/2025 SEI!TJPR N° 0016858-59.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 07/04/2025

HORÁRIO: das 13h00min às 15h00min

LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum do Foro Central de Maringá

ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, nº 380, Zona 01, CEP 87.013-260, Maringá-PR

OBSERVAÇÕES: Trazer caneta e prancheta.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3205061-8	AMANDA BENEVENUTO DE ALMEIDA
3205167-4	AMANDA TARGINO PARÁ
3207413-9	ANA FLAVIA RABELO DA SILVA
3204793-3	BEATRIZ FERNANDES RODRIGUES
3205612-4	CAMILA GABRIELA GABRIEL MELLADO
3205476-2	CAMILLY VITORIA KOGUT
3204259-9	CARLOS HENRIQUE JURAZEKI JUNIOR
3205727-6	EDUARDA BOEING
3205494-2	ELOISA LAGO DOS SANTOS FERREIRA

3204192-1	EMANUELLY DIAS REZENDE GONÇALVES
3206331-5	ESTELA VOLTARELLI DE CESARE
3206308-4	GABRIELA DOROTEA LOPES DOS SANTOS
3204115-6	GABRIELA SANTINI MENEGHIN
3206422-2	GABRIELLA ZANI ABREU
3204888-5	GIOVANA RODRIGUES NETTO
3206225-2	GIOVANNA BRAGANTIN MENDES
3205652-0	GLAUCIA APARECIDA DE AQUINO DE
	MATOS LOPES
3204180-6	HELOISA SUNIGA ROSA DALMARCO
3204285-5	ISABELLY VITORIA CAVALCANTE BENAN
3204345-9	JOÃO PEDRO PIMENTA DE SOUZA
3205149-4	JULIA APARECIDA FERREIRA TRIGO
3204592-8	JULIA JUNQUEIRA FLAUSINO
3207002-1	JULIA MARIA CASARI
3204901-9	JULIA SOLA FAGAN
3207142-2	JULIA STROPP FAVARO
3204389-6	KAREN ANGÉLICA GOIS OKAMOTO
3206992-7	KARLA BEATRIZ BORGES TEIXEIRA
3204768-5	KAUANA LOPES DE OLIVEIRA
3207155-3	LÃNAI ROBERTA DA SILVA
3205714-1	LARISSA ALEXANDRINO BARILLI
3204074-8	MARIA CAROLINA SILVA RIOS
3204227-1	MARIA CLARA GUANHO DOS SANTOS
3204574-0	MARIA EDUARDA VELASCO
3204359-0	MARIA FERNANDA AGUIAR FREITAS
3204209-5	MARIA HELOISA ISTAKE CANTAGALLI
3207073-8	MARIA VICTÓRIA COSTA SODRÉ DE
	FREITAS
3204573-8	MARINA SILVEIRA DUTRA
3204251-0	MIGUEL DE MOURA PENTEADO
3204929-8	MILENA MONDEK
3204916-3	MYLENA VITORIA NUNES
3206329-4	NICOLY VITORIA RAPHAEL GUEDES
3204949-3	PEDRO AUGUSTO BÓBBO DE SOUZA
3204912-8	RAFAELA MARTINS MATUMOTO
3204890-2	RAQUEL ZANUTO PIAI
3204170-8	RAYZA APARECIDA RODRIGUES CABELERA
3207035-8	RHADYJA LATYFHA MINARDI
3206925-5	SABRYNA DOS SANTOS MARTINS
3204058-5	SUELLEN APARECIDA BALDAIA FAUSTINO
3204475-9	TAINÁ DA CRUZ TOMILHEIRO
3204865-3	THALIA CAROLAINE COSTA OLIVEIRA
3206910-6	VICTOR HUGO ALVES DOS SANTOS
3206457-0	WELLINGTON FERNANDES DA SILVA
3205364-4	YARA JACY TEIXEIRA DE ARAUJO JUSTINO

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoas e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DO FORO REGIONAL DE FAZENDA
RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1147/2025 SEI!TJPR N° 0001292-70.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3181081-2	KEITY TYFFANNY FERREIRA DA SILVA GAI	8,00
2	3180913-3	JOAO VITOR ALMEIDA SLOTUK	7,95

Curitiba, 31 de março de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 1179/2025 SEI!TJPR N° 0010843-74.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 08/04/2025

HORÁRIO: das 13h30min às 17h30min

LOCAL: Forum Cível do Foro Central de Londrina

ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, nº 689, Caiçaras, CEP 86.015-902,

Londrina-PR

NSCRIÇÃO CANDIDATO(A)		
3201105-6	ABRAAO SAMIR ALVES SANTOS	
3200920-4	ANA CLARA NUNES VIEIRA	
3201555-1	ANA LAURA TOZATO	
3200464-4	ANA LÍVIA GÓES NASCIMENTO	
3200444-3	CARLA ELOIZE NIZA	
3202334-2	CEZAR SCAGLIONI	
3203162-5	ELENA PESSÔA DE ARAUJO	
3202585-3	GABRIELA ROSA GONCALVES	
3200525-3	GIOVANA NOVAIS CASTRO	
3200755-3	GUILHERME EDUARDO FREITAS DA VEIGA	
3201214-8	ISABELLA FAVERO BONILLO	
3202364-5	JAQUELINE CORDEIRO BELLO	
3200471-3	JOÃO MANUEL SANTIAGO DA ROCHA	
3201197-5	JOAO VITOR VITAL RODRIGUES	
3200455-6	KARINA FERREIRA MUNIZ	
3201245-2	LAURA SILVA BRANDÃO DE SOUSA	
3200749-8	LORENA CARVALHO CANDIDO	
3200619-3	LUCAS ALVES DA FONSECA	
3202265-6	LUCAS DOMINGUES DA SILVA	
3200505-9	MANUELA MUNIZ TIMÓTEO DA SILVA	
3201265-1	MARIA CLARA SOUZA BERSI	
3201503-4	MARIA EDUARDA LAVADO DIAS	
3200661-9	MARIA FERNANDA TOBIAS DA SILVA	
3202637-9	MARIA PAULA PACHECO JACOMO MATTOS	
3202271-0	MATHEUS PROTASIO PEREIRA DA GUIA ROSA	
3200932-9	NATHALIA APARECIDA MORENO GALANTE	
3202580-7	NYCOLLE CAROLINE ESTEVÃO LISSI	
3200457-3	PAMELA PORTO CAVACINI	
3202532-3	SABRINA DE OLIVEIRA GOMES	
3202707-8	THAÍS DUARTE SGARBI	
3202101-0	ITIAIS DUANTE SUARDI	

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ

> EDITAL N° 1178/2025 SEI!TJPR N° 0015265-92.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 08/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min

LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Ivaiporã ENDEREÇO: Avenida Itália, nº 20, Jardim Europa, Ivaiporã-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3203915-7	ALEXSANDRA VIEIRA CHAGAS
3204413-4	AMANDA LORHAINI CASTELAR RUIZ
3204791-4	ANA CLARA DAUFENBACH PAULINI
3204329-7	ANGELA MARIA DOMINGUES STACHUKA
3203691-5	CAMILLA NOVAIS CAMPOS
3203734-5	EDUARDA VIEIRA RODRIGUES
3203564-9	EDUARDO SILVA DE ASSIS
3203006-0	HARIADNE ANDREIS FERREIRA
3203189-7	HELOISA DA SILVA BINELLI
3202560-0	JOÃO PEDRO MACHADO RETAMERO
3203950-2	JULIANE ESTEVES DANIEL
3203994-6	KETLYN BEATRIZ RIBEIRO DE SOUZA
3202558-7	LUANY DE OLIVEIRA LOPES
3204057-1	MARIA RITA DE CÁSSIA SANTOS
3202703-2	MIKAEL MARRONE SÁTIRO SILVA
3204678-7	NATHALIA APARECIDA PAIXÃO
3202376-3	NÍCOLAS PAVANDA SILVA
3203928-3	VANDRESSA PROCHNOW

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CÍVEL E DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE URAÍ

> EDITAL N° 1177/2025 SEI!TJPR N° 0016033-18.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 09/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min LOCAL: Fórum da Comarca de Uraí

ENDEREÇO: Avenida Argemiro Sandoval, nº 353, Uraí-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3203141-7	ABRAAO SAMIR ALVES SANTOS
3203003-9	GABRIELLY COUTO LUCHINI
3203060-1	HAROLDO ANTUNES LOPES JÚNIOR
3204189-9	LUCAS DA SILVA MARQUES
3203191-1	LUIZ FELIPE DOS SANTOS
3202999-0	MARIANA TOKUHO
3202988-6	MARIANA YURI PEREIRA TOKUHO
3206115-0	MATHEUS HENRIQUE VIEIRA FORTUNATO
3203240-7	PEDRO LUCAS SANTA BÁRBARA RUIZ
	PINHA
3207427-6	RAFAELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
3202986-4	VICTOR EDUARDO DA SILVA ESTUQUI

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE UTEIS DE PATO BRANCO

EDITAL N° 1175/2025 SEI!TJPR N° 0150818-48.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 10/04/2025

HORÁRIO: das 13h30min às 16h30min LOCAL: Fórum da Comarca de Pato Branco

ENDEREÇO: Rua Maria Bueno, nº 284, Trevo da Guarani, Sambugaro, Pato Branco-

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3203320-7	AGDA DE OLIVEIRA FERREIRA
3204245-0	ALINE GRACIOLI
3205987-7	ANA LUCIA RECALCATI PADILHA
3205658-3	ANDRESSA BOESE CARLI
3205795-0	BRUNA PAOLA RIBEIRO EICH
3203968-5	CAMILA MOURA LEONEL
3203872-9	CATIANA FLAVIA NOVADZKI
3203874-0	DEBORA MATTEI
3204050-0	FERNANDA LUIZA THOMÉ DE ABREU
	MARCOMIM
3206928-6	HELLEN EVELLIN LIMA DE PAIVA HARTMAN
3204087-9	HERIK PABLO BUSSOLARO
3203478-8	JULIA BORNHIATI CECHETTO
3203982-4	LARISSA ANTONIAZZI BORTOLUZZI
3206610-3	LETÍCIA SIMON DUTRA
3207140-5	LUCAS MATHEUS GONÇALVES DA SILVA
3206790-1	LUIZE ALANA KOCZKODAY
3205704-4	NATÁLIA MAZOTTI
3206050-6	PÂMELA ROSANELI
3205337-5	RHAYANNI DA CRUZ BRANDÃO
3206861-5	RYAN GUSTAVO MATTE GARCIA
3207486-8	SARA LETÍCIA FLACH REINERT
3203689-4	TACIANE APARECIDA DOS SANTOS TIOSSI
3205736-7	TAINARA PRESMINI
3207352-2	YURI GUSTAVO DE SOUZA SILVA

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA

> EDITAL N° 1157/2025 SEI!TJPR N° 0006825-10.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3191710-0	MARIA LUIZA BARRANKIEVICZ	8,75	
2	3191914-1	GIULIA REMPEL ROVEDA	8,50	
3	3191761-8	RUAMA RICIERY GARCIA TORRES	7,25	2.1.1
4	3191889-4	ISABELLE FACHINI	8,00	
5	3191728-0	MARIANA BARBOSA	7,75	
6	3191824-0	MARIA HELENA ORTEGA DA SILVA	7,50	

Curitiba, 31 de março de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EDITAL N° 1155/2025 SEI!TJPR N° 0018729-27.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogâvel, a contar de publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 30% (trinta por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 5 (cinco) pontos cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- **5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- **5.8.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- **5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.**utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- **6.2.1.** Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que

constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

- 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- 8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- 8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5°, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- **9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora du unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação:
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- **11.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- 12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
- 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Processo civil; Direito de família: alimentos (processo de conhecimento e execução) e divórcio; Infância e juventude: adoção e acolhimento, apuração de ato infracional, medidas socioeducativas.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA
E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO
FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1063/2025 SEI!TJPR N° 0019901-04.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando a partir do 4º (quarto) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- **2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- **3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- **3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 5 (cinco) pontos.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- **5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- **5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico deseiado.
- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- 8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário n^0 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes
- **10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- **10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudanca de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário

345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

- 11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante comprométe-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Constituição da República Federativa do Brasil: Princípios da Prioridade Absoluta e do Melhor Interesse da Criança e Adolescente.

Direito Civil: 1. Pessoa natural. 2 Direitos da personalidade. 3. Casamento, União Estável. 8. Dissolução do Casamento e da União Estável. 9. Parentesco. 10. Poder Familiar. 11. Alimentos. 12. Guarda. 13. Convivência. 14.Alienação Parental:Aspectos Gerais.

Processo Civil: 1.Aspectos gerais (Jurisdição, Ação e Processo). 2. Gratuidade de justiça. 3.. Processo eletrônico. 4. Audiência de conciliação ou de mediação. 5. Teoria geral da execução. 6. Diversas espécies de execução/cumprimento de sentença. 7. Prisão Civil. 8. Procedimentos de jurisdição voluntária.

Jurisprudências do STF e STJ sobre temas relacionados ao Direito de Família.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL N° 1173/2025 SEI!TJPR N° 0013145-76.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 11/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min

LOCAL:Universidade Paranaense (UNIPAR), Campus Francisco Beltrão

ENDEREÇO: Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 2000, Centro, Francisco Beltrão-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	
3203591-9	ALANA BEATRIZ PILONETTO GONCALVES	
3203552-3	AMANDA DOS SANTOS MACIEL	
3203642-2	ANA CLÁUDIA SIEGA DA SILVA DIAS	
3203556-8	AUGUSTO PANDOLFO BORTOLAZZI	
3203649-8	BRUNO TONELLI	
3203269-9	CAMILLY LIMA DE CAMARGO	
3203151-5	CLARA FRANCESCA ANTONIOLI REZENDE	
3203267-5	DANIELE RAMOS DOS SANTOS	
3203780-5	EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	
3203579-1	EMANUELA ABATI	
3203914-2	FERNANDA SOLANO GASPARI	
3203568-3	FLÁVIA CRISTINA DA SILVA	
3203933-4	GABRIEL BERTELLA PEREIRA	
3203586-4	GABRIEL VARGAS MARCELINO DOS	
	SANTOS SOMMER	
3203824-1	GIAN CÁSSIO WINKELMANN	
3203516-7	GIOVANA BETÚ DE LUCA	
3203886-1	GIOVANNA FRANZEN ELICKER	
3203547-8	GUILHERME CORBARI MARIA	
3202582-4	GUSTAVO FERNANDES D'AGOSTINI	
3203681-8	HELOISE ALVES FERNEDA	
3203511-4	JENNYFER VITÓRIA MENON DE ARRUDA	
3203814-8	LAIZA GABRIELA ANNATER	
3203219-6	LAURA BEATRIZ DE COSTA HANG	
3202577-8	LEANDRO GABRIEL AMBROZINI	
3203697-0	LÍVIA MARIA FACINA	
3203644-6	MARIA EDUARDA CUCHI DA MAIA	
3203609-6	MARIA EDUARDA FAGUNDES DE FREITAS	
3203188-4	MARIA EDUARDA PAULI VAGNER	
3203784-6	MARIA ISABEL LORENZETT	
3203606-5	MARIANA PICKLER BONETTI	
3203626-4	MARIELI TAINARA RIBEIRO MARIN	
3203560-8	MATHEUS PEREIRA	
3203778-2	MIKAELA MUNIZ DE MENEZES	
3202622-4	MILLENA INGRID PERONDI	
3203558-1	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	
3203549-7	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	
3203903-8	STEFANY SKOVRONSKI	
3203741-8	TAINARA BEATRIZ BUZZACARO FORCELINI	
3203587-2	TAMILIS ROSÁLIA MORESQUI LEÃO	
3203651-1	THALITA BRITO VITORELLI	
3202538-1	VICTÓRIA MANUELLI ORTEGA DE ANDRADE	
3202647-4	YASMIN FERRARI	

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE BENS PERMANENTES DA COORDENADORIA DE
PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EDITAL N° 1180/2025 SEI!TJPR N° 0009116-80.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 09/04/2025

HORÁRIO: das 13h00min às 17h00min

LOCAL: Escola Judicial do Paraná (EJUD), sala 213

ENDEREÇO: Rua Álvaro Ramos, nº 150, 2º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-190, Curitiba-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3205041-7	AMANDA DA SILVA HACKBARTH
3204987-8	ANA PAULA CORREA DE MELLO
3205084-5	FERNANDA ROSA OKOINSKI
3205115-5	GIOVANA BAUER JOAQUIM
3205123-4	ILIO NIKOLAS VENET
3206637-5	KARINE NERONE
3205019-2	LETICIA SILMARA BINO KIEM
3205623-9	LUANA VENET TAMBOSI

- 77

3206241-8	MILLENA RAFFAELA SALDANHA KUSTER
	GONÇALVES
3206103-4	MONIK FABIOLA TUREK PINTO
3205140-2	NAYARA DOS SANTOS BAUDY
3206023-7	PRYSCILA CORDEIRO TABORDA
3205295-6	RHAYANNI DA CRUZ BRANDÃO
3206044-5	SABRINA CORDEIRO TAORDA
3206048-4	TALITA DA SILVA BORGES

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DA JUÍZA SUBSTITUTA LETICIA VIANA BARATO, DA 64ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

EDITAL N° 1151/2025 SEI!TJPR N° 0022246-40.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil guinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https:// www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario

- 4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- **4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
- 5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- 6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- 6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do T IPR

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever

- dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- **9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- **10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justica do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- 13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário. Direito Penal e Processual Penal. Direito Civil e Processual Civil. Direito Constitucional.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES
PROCESSUAIS DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA

EDITAL N° 1104/2025 SEI!TJPR N° 0019030-71.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- **3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- **3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 7 (sete) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- **5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- **5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- 6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
- 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias:
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- **9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço

- residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados enderecos e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- **9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- 10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- **10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- 11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga

de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

- 11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio:
- 11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- 12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação. 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- 13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Penal: introdução ao direito penal, aplicação da lei penal, tipicidade, antijuridicidade, culpabilidade, concurso de pessoas, teoria geral das penas, princípios e garantias individuais.

Direito Processual Penal: teoria geral do processo penal, processo penal constitucional, inquérito policial, ação penal, jurisdição e competência, medidas cautelares, prisão provisória, prazos processuais e princípios.

Constituição Federal: legislação.

Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

> EDITAL N° 1152/2025 SEI!TJPR N° 0008925-35.2025.8.16.6000

ORDEM INSCRIÇÃO NOME NOTA RESERVA

2	3195788-1	RAFAELA LUÍSA KUBIAK PAZA
3		JOÃO PEDRO DELA TORRE COCCO

1	3192347-9	ELISE MARIANE DE LARA	9,50	
2	3193694-3	ISABELE DO VALES RODRIGUES DOS SANTOS	9,00	
3	3192569-2	ALESSANDRA PEREIRA OSÓRIO	7,05	2.1.1
4	3193775-3	LILIAN MARE DOMINGOS CAMARGO	7,50	

Curitiba, 31 de março de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE CASTRO

EDITAL N° 1161/2025 SEI!TJPR N° 0104837-93.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RAFAEL KRAMER BRAGA, DA 7º SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE PONTA GROSSA

> EDITAL N° 1138/2025 SEI!TJPR N° 0011948-86.2025.8.16.6000

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
3196929-3	LUCAS NEUNDORFF KUSS	8,00
3195788-1	RAFAELA LUÍSA KUBIAK PAZA	7,75
3197986-2	JOÃO PEDRO DELA TORRE COCCO	7,00
3195644-7	ALANIS DA LUZ	6,25
3195602-1	LEONARDO KUCHNISKI	6,15
	3196929-3 3195788-1 3197986-2 3195644-7	KUSS 3195788-1 RAFAELA LUÍSA KUBIAK PAZA 3197986-2 JOÃO PEDRO DELA TORRE COCCO 3195644-7 ALANIS DA LUZ 3195602-1 LEONARDO

6 3200549-0 HADLA CAMPOS DE 6,00 ALMEIDA

Curitiba, 31 de março de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA ÚNICA DO JUÍZO ÚNICO DE CANTAGALO

EDITAL N° 1160/2025 SEI!TJPR N° 0016435-02.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item:

4.3.1. As inscrições serão reabertas e ficarão disponíveis por mais 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, de 10/04/2025 a 14/04/2025.

Curitiba, 01 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

> EDITAL N° 1140/2025 SEI!TJPR N° 0010760-58.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3194515-3	MARIA LAURA OLIVEIRA JANUÁRIO	8,00
2	3195084-5	HELOÍSA MÜLLER MARQUES	7,85
3	3194423-8	MARINA MALACHINI MELLO	7,75

Curitiba, 31 de março de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações

Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA
PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1141/2025 SEI!TJPR N° 0009173-98.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3192774-0	AGENOR CONCEICAO DA CRUZ	7,50	
2	3194798-0	LIDIANE ANDRADE AROUCHE	6,50	
3	3193315-6	ALLANA MACHADO GOMES	6,00	2.1.1
4	3193723-4	LEANDRO AUGUSTO DA CRUZ ALBERTI	6,25	
5	3193726-8	ELEN DOS SANTOS VASCONCELOS	6,25	

Curitiba, 31 de março de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL MARCO VINICIUS SCHIEBEL

EDITAL N° 1144/2025 SEI!TJPR N° 0086313-48.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3191430-0	BRUNO MAZON DOS SANTOS	8,50
2	3179644-2	PEDRO CASTELLI MARQUES BATISTA	7,50
3	3178079-9	VICTÓRIA DE LIMA	6,00

Curitiba, 31 de março de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado

Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA KLÉIA BORTOLOTTI,
DA 5ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 1146/2025 SEI!TJPR N° 0004377-64.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3190708-3	ISABELLA FAVERO	8,42
2	3190855-8	SOFIA BENEVIDE DE SOUZA	8,10
3	3189265-1	LÍVIA BEZERRA FONTES	7,80

Curitiba, 31 de março de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO Nº 818/2025 - CJ/SETI

PROTOCOLO: 0036127-21.2024.8.16.6000

INTERESSADO: Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação.?

DESPACHO: I - Cuida-se do procedimento licitatório do pregão eletrônico nº 01/2025 (11346879), referente ao registro de preços de solução de TI consistente em 3.000 (três mil) notebooks corporativos, 2.808 (dois mil e oitocentos e oito) monitores de vídeo com dockstation e demais acessórios e periféricos, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses. O edital de pregão eletrônico foi publicado em 13/01/2025, conforme certidão 11346892, tendo a empresa Alfatech Distribuição Ltda apresentado pedido de impugnação nos termos da petição 11363226.

A unidade técnica demandante analisou a impugnação e identificou que algumas das características especificadas no termo de referência não são mais amplamente oferecidas no mercado, como é o caso dos botões frontais e da exigência do brilho mínimo do monitor, razão pela qual referida unidade consignou a necessidade de revisão das especificações técnicas, com a exclusão de requisitos que não encontram respaldo no mercado atual (11390084).

Sendo assim, de acordo com a informação técnica, o Pregoeiro da 8ª Comissão de Licitação acolheu parcialmente a impugnação consoante decisão <u>11390934</u>, tendo a unidade demandante sugerido a revogação do presente expediente (<u>11559622</u>).

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI elaborou o parecer 11585367 e concluiu ser juridicamente admissível a revogação, com fulcro no art. 71, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 22.4 do instrumento convocatório, precedida de análise e decisão da autoridade máxima do órgão quanto ao juízo de conveniência e oportunidade, à luz das razões de interesse público consignadas neste expediente.

O feito passou pelo crivo do Secretário de Tecnologia da Informação (11591113) e pela análise da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (11600693). II - Como é cediço, a revogação do certame é medida que está prevista no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como requisitos a presença de razões de interesse público e supervenientes à instauração do processo:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

Além disso, a possibilidade de revogação está prevista no item 22.4 do edital, estando todos os interessados cientes de tal possibilidade:

"A homologação do julgamento caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba à licitante direito a indenização."

Convém mencionar ainda o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade.

Outrossim, consoante salientado no parecer jurídico 11585367, os motivos que levaram a pleitear a revogação do certame são estritamente técnicos, sendo a unidade demandante detentora da expertise necessária para identificar a melhor forma de realizar o interesse público e obter o resultado almejado da contratação, pelo que, no presente caso, a revogação é medida que se impõe como melhor alternativa para resguardar a Administração.

III - À vista das manifestações 11390084 e 11559622 da unidade técnica e do parecer 11585367 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Tecnologia da Informação, DETERMINO a REVOGAÇÃO do pregão eletrônico nº 01/2025 tendo por base o art. 71, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Súmula nº 473 do STF e a previsão do item 22.4 do instrumento convocatório.

IV - À 8ª Comissão de Contratação das Comissões Permanentes e Secretaria de Tecnologia da Informação para ciência e providências necessárias.

V - Publique-se.

Curitiba- PR, 01 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 899/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0000781-72.2025.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11381979

I - Trata-se de iniciativa da EJUD no sentido de realizar a emissão do empenho relativo aos serviços de intérprete de LIBRAS que atuam nos eventos e cursos da instituição (11339382).

Segundo sustenta, o empenho agilizaria o procedimento de contratação, entrega e pagamento dos serviços, sobretudo porque os eventos têm reduzido prazo de planejamento.

A Secretaria de Finanças realizou o estudo orçamentário (<u>11380848</u>) e emitiu o préempenho (<u>11381541</u>), informando:

"Em relação à Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Estado do Paraná, para o exercício de 2025, cabe-nos dizer que a arrecadação deste Fundo provém, basicamente, de recursos diretamente arrecadados e de outros convênios/outras transferências, que serão classificados conforme disposto no artigo 5º da referida Lei.

Informamos que a despesa em comento está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.267/2024 de 13 de dezembro de 2024).

Assim, considerando a previsão de arrecadação do FUNREJUS para o presente exercício e a suplementação com recursos do Superávit Financeiro de 2024, concluise, tecnicamente, sob a ótica aqui analisada, que os saldos orçamentários e financeiros globais permitem fazer frente aos desembolsos gerados pela despesa em questão.

Portanto, para garantir a verba necessária para desembolso foi emitida a respectiva Nota de Reserva".

A Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística exarou o Parecer Jurídico <u>11381977</u>, no qual opinou pela emissão dos empenhos, na forma solicitada.

II - Assim como foi ponderado no Parecer Jurídico 11381977, a emissão dos empenhos conforme a lista contida no Despacho 11339382 facilitará o procedimento para contratação dos intérpretes de LIBRAS, o que vem ao encontro do interesse público, na medida em que os eventos podem, muitas vezes, ter prazo de organização exíguo, e o empenho prévio facilitará os trâmites e o pagamento dos profissionais contratados.

. Não existe nenhum prejuízo em assim proceder, uma vez que o valor eventualmente não utilizado pode ser estornado.

Ademais, o artigo 40, *caput* e incisos I, III e V, c, da Lei Federal 14.133/2021 e os artigos 58, 60 e 61 da Lei 4.320/64 servem de fundamento à medida.

III - Sendo assim, tendo em vista o contido no Parecer Jurídico 11381977 da Supervisão Jurídica de Patrimônio, AUTORIZO a emissão de nota de empenho para cada intérprete de LIBRAS credenciado no Edital 07/2023, consoante tabela contida no Despacho 11339382.

IV - À Secretaria de Finanças para a emissão dos empenhos conforme a tabela referida acima.

V - À EJUD para ciência e providências, bem como para informar à Secretaria de Finanças quando houver novos credenciados e correspondente necessidade de atualização dos empenhos.

VI - Publique-se.

Em 22/01/2025.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI

Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 893/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0000781-72.2025.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11602464

I - Trata-se de iniciativa da EJUD no sentido de formalizar a emissão do empenho para cada intérprete de LIBRAS cadastrado para prestar serviços a este Tribunal. Segundo sustenta (11339382), o empenho prévio agilizaria o procedimento de contratação, entrega e pagamento dos serviços, sobretudo porque os eventos em que são necessários têm reduzido prazo de planejamento.

Conforme o documento 11567695, foram credenciados mais três intérpretes (Dâmaris Kleiss Magalhães Pereira, Priscila Mara Simões e Marcia Eliza de Pol), devendo ser emitido empenho de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um deles. A Secretaria de Finanças realizou o estudo orçamentário (11601798) e emitiu o préempenho da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (11601903), informando: Caso autorizada, a despesa será processada através da rubrica orçamentária 3.3.90.36.06 -Despesa Corrente - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Serviços Técnicos Profissionais, integrante do programa de trabalho 05.60.02.061.03.8006 - Gestão de Atividades do 2º Grau - FUNREJUS.

Ao fazer análise dos limites orçamentários e financeiros perante a Lei Complementar 101/00 (L.R.F.), a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 22.065/2024, a Lei Orçamentária Anual nº 22.267/2024 e a Lei 21.861/2023 que aprovou o Plano Plurianual, constatei que os saldos permitem que se execute tal despesa.

Portanto, para garantir a verba necessária para desembolso foi emitida a respectiva Nota de Reserva.

A Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística exarou o Parecer Jurídico <u>11602350</u>, no qual opinou pela emissão dos empenhos, na forma solicitada.

II - Assim como foi ponderado no Parecer Jurídico 11602350, a emissão dos empenhos conforme a lista contida no Despacho 11567695 facilitará o procedimento para contratação dos intérpretes de LIBRAS, o que vem ao encontro do interesse público, na medida em que os eventos podem, muitas vezes, ter prazo de organização exíguo, e que o empenho prévio facilitará os trâmites e o pagamento dos profissionais contratados.

Não existe nenhum prejuízo em assim proceder, uma vez que o valor eventualmente não utilizado pode ser estornado.

Ademais, o artigo 40, *caput* e incisos I, III e V, c, da Lei Federal 14.133/2021 e os artigos 58, 60, *caput* e § 2º, e 61 da Lei 4.320/64 servem de fundamento à medida. **III** - Sendo assim, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho para cada intérprete de LIBRAS credenciado no Edital 07/2023, consoante tabela contida no Despacho 11567695.

IV - À Secretaria de Finanças para a emissão dos empenhos conforme a tabela referida acima.

V - À EJUD para ciência e providências, bem como para informar à Secretaria de Finanças quando houver novos credenciados e correspondente necessidade de atualização dos empenhos.

VI - Publique-se.

Em 31/03/2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (delegação estabelecida pelo art. 1º, inciso VI e art. 1º-A do Decreto Judiciário nº 53/2021 c/c art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 3

SEIITJPR Nº 0163850-23.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11585096

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 155/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado poelo Vice-Secretário-Geral RAFAEL CURY ZACHARIAS a seguir denominado CEDENTE e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com endereço na Rua Brasilino de Moura, nº 253, Ahu, Curitiba/PR, CEP 80.540-340, email: gerencia.contabil@oabpr.org.br, fone: (41) 3250-5741/3250-5742, neste ato representado por seu Presidente LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, já qualificado (doc. 11562125), doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento no artigo 104, inciso I e artigo 124, inciso I ambos da Lei Federal 14.133/2021, fica acrescido o espaço abaixo descrito:

ÁREA m²

COMARCA

GRANDES RIOS sala de 8,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO A CEDENTE- A fiscalização ficará a cargo de servidor indicado pela Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura, em conjunto com a Direção do Fórum local e a gestão caberá ao Chefe da Divisão de Convênios e de Ocupação de Espaços da Secretaria de Contratações Institucionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: A alteração constante deste termo fica incorporada ao instrumento de contrato nele referido, mantendo-se as demais condições e cláusulas estabelecidas originalmente entre as partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 31/03/2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Delegação do art. 1º, inciso VIII, e art. 1-A, do Decreto Judiciário
nº 53/2021 c/c/ art. 132. do Decreto Judiciário nº 14/2024

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Setor de Pautas Pauta de Julgamento do dia 23/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 11ª Câmara Cível Relação No. 2025.00019 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 11ª Câmara Cível a realizar-se em 23/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justica, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMlsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acyr Antunes das Neves Filho - 88721N-PR	0005	0015622-68.2024.8.16.0031
Alencar Leite Agner - 10419N-PR	0005	0015622-68.2024.8.16.0031
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR	8000	0118937-11.2024.8.16.0000
Andre Luiz Figueiredo Setubal - 116466N-PR	0001	0106972-70.2023.8.16.0000
Andreia Toledo Nunes Pereira - 46497N-PR	0007	0006077-91.2023.8.16.0165
Ariel Ventura de Andrade - 11280N-PR	0010	0013422-87.2016.8.16.0025
Carla Beatriz Carneiro Aleixo - 18973N-PR	0005	0015622-68.2024.8.16.0031
Carlos Alberto Buss - 63423N-PR	0002	0003371-38.2023.8.16.0165
Carlos Alberto Fernandes - 57203N-SP	0005	0015622-68.2024.8.16.0031
Carlos Arruda de Paula - 21326N-SC	0005	0015622-68.2024.8.16.0031
Celso Souza Guerra Junior - 29162N-PR	0007	0006077-91.2023.8.16.0165
Danielle Notari - 38290N-PR	8000	0118937-11.2024.8.16.0000
Diandra Viana - 113362N-PR	0007	0006077-91.2023.8.16.0165
Felipe Alves Braz Gonçalves - 103165N-PR	0004	0075264-65.2024.8.16.0000
Gerson Luiz dos Santos Sauka - 67556N-PR	0003	0006670-92.2022.8.16.0024
Giovanna Visentin Moraes - 96688N-PR	0010	0013422-87.2016.8.16.0025
Helen Marina Guaita Sagas - 95581N-PR	0003	0006670-92.2022.8.16.0024
Heloisa Stier - 108335N-PR	0011	0004970-42.2022.8.16.0037
Jaqueline dos Santos - 74240N-PR	0005	0015622-68.2024.8.16.0031
Joel Valentim - 96032N-PR	0010	0013422-87.2016.8.16.0025
Jorge Waldemir Spitzner - 78768N-PR	0005	0015622-68.2024.8.16.0031
Juliana Gomes da Silva - 323360N-SP	0003	0006670-92.2022.8.16.0024
Liege Hecke de Andrade - 74139N-PR	0010	0013422-87.2016.8.16.0025
Lorena Carvalho Cardoso Brayner - 111187N-PR	0003	0006670-92.2022.8.16.0024
Luís Fernando Centurião - 90761N-PR	0001	0106972-70.2023.8.16.0000
Luiz Carlos Schmidt Junior - 95686N-PR	0001	0106972-70.2023.8.16.0000
Luiz Edemir Taborda - 73606N-PR	0009	0002906-80.2024.8.16.0169
Marcelo Cavagnari - 57579N-PR	0005	0015622-68.2024.8.16.0031
Marcio Merkl - 32546N-PR	0010	0013422-87.2016.8.16.0025
Marcos Geovane Ferreira - 50878N-SC	0004	0075264-65.2024.8.16.0000
Marcos Mileto de Miranda - 26265N-SC	0012	0021130-95.2018.8.16.0001
Marcos Teixeira Carneiro - 30351N-PR	0007	0006077-91.2023.8.16.0165
Maria Inez Araujo de Abreu - 32543N-PR	0010	0013422-87.2016.8.16.0025
Mauricio José Matras - 26267N-PR	0009	0002906-80.2024.8.16.0169
Michelli Machado Voitilaki - 67654N-PR	0011	0004970-42.2022.8.16.0037
Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR	0012	0021130-95.2018.8.16.0001
Rafael Rufino Lopes - 69367N-PR	0006	0099785-74.2024.8.16.0000
Raul Avelino Francisco Junior - 64309N-PR	0011	0004970-42.2022.8.16.0037
Rodrigo Augusto Campos Baptista - 53739N-PR	0010	0013422-87.2016.8.16.0025
Rodrigo Bez Batti - 90430N-PR	0004	0075264-65.2024.8.16.0000
Salete Milheiro Vanzella - 47174N-PR	0002	0003371-38.2023.8.16.0165
Shirley de Andrade Negrão Ferreira - 57488N-PR	0001	0106972-70.2023.8.16.0000
Silvestre Mendes Ferreira Negrão - 30195N-PR	0001	0106972-70.2023.8.16.0000
Thais Helena Alves Rossa - 33903N-PR	0006	0099785-74.2024.8.16.0000
Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR	0001	0106972-70.2023.8.16.0000
Walter Eduardo Belinski de Oliveira - 85199N-PR	0009	0002906-80.2024.8.16.0169

0001 0106972-70.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá.

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.

Ação Originária: 0009892-26.2021.8.16.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença. Agravante: A.J.V.

Advogado: Andre Luiz Figueiredo Setubal - 116466N-PR, Luiz Carlos Schmidt Junior -95686N-PR, Shirley de Andrade Negrão Ferreira - 57488N-PR, Silvestre Mendes Ferreira Negrão - 30195N-PR.

Agravado: L.R.V.

Advogado: Luís Fernando Centurião - 90761N-PR, Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-

Relator: Desembargador Fábio Luís Franco.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior.

0002 0003371-38.2023.8.16.0165 - Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Telêmaco Borba

Ação Originária: 0003371-38.2023.8.16.0165 - Regulamentação de Visitas.

Apelante: J.d.S.G.

. Advogado: Salete Milheiro Vanzella - 47174N-PR.

Apelado: L.F., L.F.G.,

Advogado: Carlos Alberto Buss - 63423N-PR.

Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.

0003 0006670-92.2022.8.16.0024 - Apelação Cível

Comarca: Almirante Tamandaré.

Vara: Vara de Familia e Sucessões de Almirante Tamandaré. Ação Originária: 0006670-92.2022.8.16.0024 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68. Apelante: L.M.R.G., L.H.d.R.G..

Advogado: Gerson Luiz dos Santos Sauka - 67556N-PR, Helen Marina Guaita Sagas -

95581N-PR, Lorena Carvalho Cardoso Brayner - 111187N-PR

Apelado: L.F.T..

Advogado: Juliana Gomes da Silva - 323360N-SP.

Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.

0004 0075264-65.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Medianeira.

Ação Originária: 0001034-60.2024.8.16.0159 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.

Advogado: Rodrigo Bez Batti - 90430N-PR.

Agravado: A.B.B., A.M.B.B., J.A.B.B., L.A.B.B.B., M.A.B.B.B., R.C.B.B., T.M.B.B.M., V.A.B.B., V.L.B.B.

Advogado: Felipe Alves Braz Gonçalves - 103165N-PR, Marcos Geovane Ferreira -

50878N-SC

Relator: Desembargador Ruy Muggiati.

0005 0015622-68.2024.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Guarapuava.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Guarapuava.

Ação Originária: 0012064-93.2021.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.

Embargante: C.E.M.H., M.M.H..

Advogado: Carla Beatriz Carneiro Aleixo - 18973N-PR.

Embargado: H.H., I.H., R.H., R.F.P.

Advogado: Acyr Antunes das Neves Filho - 88721N-PR, Alencar Leite Agner - 10419N-PR,

Jorge Waldemir Spitzner - 78768N-PR, Marcelo Cavagnari - 57579N-PR

Interessado: G.J.H. J.D.H.

Advogado: Carlos Alberto Fernandes - 57203N-SP, Carlos Arruda de Paula - 21326N-SC,

Jaqueline dos Santos - 74240N-PR.

Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior.

0006 0099785-74.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família de Curitiba.

Ação Originária: 0012325-04.2023.8.16.0188 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: R.R.L

Advogado: Rafael Rufino Lopes - 69367N-PR.

Agravado: C.K..

Advogado: Thais Helena Alves Rossa - 33903N-PR.

Interessado: A.K.R.L.

Advogado: Thais Helena Alves Rossa - 33903N-PR.

Relator: Desembargador Ruy Muggiati.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior.

0007 0006077-91.2023.8.16.0165 - Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Telêmaco Borba

Ação Originária: 0006077-91.2023.8.16.0165 - Sobrepartilha.

Apelante: Carlos Espinhel.

Advogado: Celso Souza Guerra Junior - 29162N-PR, Diandra Viana - 113362N-PR.

Apelado: Edineia Serrano Ramos de Souza.

Advogado: Andreia Toledo Nunes Pereira - 46497N-PR, Marcos Teixeira Carneiro - 30351N-PR.

Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.

0008 0118937-11.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu.

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu.

Ação Originária: 0035382-40.2023.8.16.0030 - Cumprimento de sentença.

Agravante: L.d.M.A.

Advogado: Danielle Notari - 38290N-PR.

Agravado: T.d.N.G..

Advogado: Alex Lebeis Pires - 68862N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.

0009 0002906-80.2024.8.16.0169 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Tibagi.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Tibagi.

Ação Originária: 0000350-13.2021.8.16.0169 - Procedimento Comum Cível.

Émbargante: C.A.N.. Advogado: Luiz Edemir Taborda - 73606N-PR, Mauricio José Matras - 26267N-PR.

Advogado: Walter Eduardo Belinski de Oliveira - 85199N-PR.

Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.

0010 0013422-87.2016.8.16.0025 - Apelação Cível

Comarca: Araucária.

Vara: 1ª Vara Cível de Araucária.

Ação Originária: 0013422-87.2016.8.16.0025 - Procedimento Comum Cível Apelante: A.E.d.S.L., B.P., D.C.L., D.S.E.L., J.L.P., J.R.R.d.M., M.d.P.Z.P., S.B.S., V.A.P.. Advogado: Ariel Ventura de Andrade - 11280N-PR, Giovanna Visentin Moraes - 96688N-PR, Joel Valentim - 96032N-PR, Liege Hecke de Andrade - 74139N-PR, Marcio Merkl -32546N-PR, Maria Inez Araujo de Abreu - 32543N-PR, Rodrigo Augusto Campos Baptista - 53739N-PR.

Apelado: A.E.d.S.L., B.P., D.C.L., D.S.E.L., J.L.P., J.R.R.d.M., M.d.P.Z.P., S.B.S., V.A.P.. Advogado: Ariel Ventura de Andrade - 11280N-PR, Giovanna Visentin Moraes - 96688N-PR, Joel Valentim - 96032N-PR, Liege Hecke de Andrade - 74139N-PR, Marcio Merkl - 32546N-PR, Maria Inez Araujo de Abreu - 32543N-PR, Rodrigo Augusto Campos Baptista - 53739N-PR.

Relator: Desembargador Ruy Muggiati.

0011 0004970-42.2022.8.16.0037 - Apelação Cível

Comarca: Campina Grande do Sul.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Campina Grande do Sul. Ação Originária: 0004970-42.2022.8.16.0037 - Procedimento Comum Cível. Apelante: M.S.B..

Advogado: Heloisa Stier - 108335N-PR, Michelli Machado Voitilaki - 67654N-PR.

Apelado: J.d.S.A.

. Advogado: Raul Avelino Francisco Junior - 64309N-PR.

Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.

0012 0021130-95.2018.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0021130-95.2018.8.16.0001 - Embargos de Terceiro Cível. Apelante: Claudio Estefani de Freitas Cabral, Patricia Fabiane Estevão. Advogado: Marcos Mileto de Miranda - 26265N-SC.

Apelado: Carlyle Popp, Jamile Aparecida Machnicki, Paulo Roberto Ribeiro Nalin.

Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR.

Relator: Desembargador Ruy Muggiati.

Setor de Pautas Pauta de Julgamento do dia 23/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 12ª Câmara Cível Relação No. 2025.00017 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 12ª Câmara Cível a realizar-se em 23/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS60I5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adauto de Almeida Tomaszewski - 20169N-PR	0033	0050977-64.2022.8.16.0014
Adilson Menas Fidelis - 29596N-PR	0029	0004854-45.2025.8.16.0000
Adriana Carolina Lazzaris Berejuk - 92376N-PR	0017	0121194-09.2024.8.16.0000
Adriana Zoê Grandinetti Viana - 32516N-PR	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Adroaldo Agner Rosa Neto - 90551N-PR	0005	0009689-13.2024.8.16.0000
Alecson Pegini - 252595N-SP	0004	0028997-18.2023.8.16.0017
Alessandra Gisele Pereira da Cunha - 51116N-PR	0016	0118513-66.2024.8.16.0000
Alexandre Nascimento Hendges - 56377N-PR	0015	0118496-30.2024.8.16.0000
	0018	0122133-86.2024.8.16.0000
Allana Campos Marques Schrappe - 32305B-PR	0007	0061177-07.2024.8.16.0000
Amanda Mueller dos Santos - 68653N-PR	0004	0028997-18.2023.8.16.0017
Ana Beatriz dos Santos de Oliveira Rocha - 93325N-PR	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Ana Luiza Cavalcanti Krieger - 102546A-PR	0013	0113853-29.2024.8.16.0000
	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Ana Paula Lagos - 117436N-PR	0020	0005945-39.2023.8.16.0131
Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Andre Luiz Giudicissi Cunha - 19757N-PR	0033	0050977-64.2022.8.16.0014
André Paolo Cella - 47043N-PR	0016	0118513-66.2024.8.16.0000
Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR	0016	0118513-66.2024.8.16.0000
Andressa Bayer Giacomet - 64731N-PR	0027	0003069-48.2025.8.16.0000
Andressa Karla de Luca Kugler - 51149N-PR	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Andrio Carlos Antunes - 110092N-PR	0020	0005945-39.2023.8.16.0131
Angela Carla Zandoná Ubialli - 31590N-PR	0006	0039901-17.2024.8.16.0000
Ayleen Dywaine Souza - 118403N-PR	0020	0005945-39.2023.8.16.0131
Beatriz Vonsowski da Costa Bispo - 87679N-PR	0013	0113853-29.2024.8.16.0000
	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Bruna do Prado - 109577N-PR	0031	0000322-17.2023.8.16.0188

unal de Justiça do Paraná 🛚 ——		
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0025	0129092-73.2024.8.16.0000
Bruno Gressler Wontroba - 82113N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Camila Grubert - 75849N-PR	0005	0009689-13.2024.8.16.0000
Camila Salgueiro da Purificação Marques - 69323N-PR	0003	0006704-19.2013.8.16.0045
Carla Beatriz Fuck Martins Rodrigues - 109573N-PR	0031	0000322-17.2023.8.16.0188
Carlos Augusto Rumiato - 29106N-PR	0026	0130961-71.2024.8.16.0000
Carlos Eduardo Neres Lourenço - 29229N-PR	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
Cassio Palma Karam Geara - 63557N-PR	0024 0015	0016026-36.2024.8.16.0188 0118496-30.2024.8.16.0000
Cesar Augusto Guimaraes Pereira - 18662N-PR	0013	0124194-17.2024.8.16.0000
Cooki Adgusto Calification Food 1000214 FA	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
César Pernetta Almeida Bertoldi - 90452N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Charles Luciano Coelho de Lima - 53398N-PR	0030	0002623-34.2023.8.16.0188
Charys Gabriella Baldissera - 69897N-PR	0010	0018909-11.2020.8.16.0021
Ciliane Carla Sella de Almeida - 10979N-PR	0025	0129092-73.2024.8.16.0000
Constance Moreira Modesto Pereira da Silva - 66357N-PR	0009	0086594-59.2024.8.16.0000
David dos Santos Cassoli Filho - 33094N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Deisi Cardoso - 55844N-PR	0010	0018909-11.2020.8.16.0021
Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR	0013	0113853-29.2024.8.16.0000
	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Diego de Paula - 82660N-PR	0013	0113853-29.2024.8.16.0000
	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Dirceu Casagrande - 9752N-PR	0017	0121194-09.2024.8.16.0000
Doshin Watanabe - 86674N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
5 M	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Edson Marcelino Lazarini - 67186N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
Educado Mouros Duchmos do Cours 442524N DD	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Eduarda Maurer Buchner de Souza - 112531N-PR Eduardo Talamini - 19920N-PR	0027	0003069-48.2025.8.16.0000
Eduardo Talamini - 19920N-PR	0019 0021	0124194-17.2024.8.16.0000 0125147-78.2024.8.16.0000
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0021	0040281-47.2024.8.16.0030
Eliziane Cristina Maluf Martins - 23398N-PR	0008	0079432-13.2024.8.16.0000
Elza Maria Buzetti - 29619N-PR	0011	0105568-47.2024.8.16.0000
Fabio Pacheco Guedes - 23009N-PR	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR	0013	0113853-29.2024.8.16.0000
	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Fernanda Caroline Maia - 81563N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Flavio Warumby Lins - 31832N-PR	0013	0113853-29.2024.8.16.0000
Francieli Korquievicz - 50212N-PR	0007	0061177-07.2024.8.16.0000
Francisco Cunha Souza Filho - 16062N-PR	0015	0118496-30.2024.8.16.0000
	0018	0122133-86.2024.8.16.0000
Francisco Gabardo Cruz - 106453N-PR	0031	0000322-17.2023.8.16.0188
Gabriel Lemos de Eurides Campos - 66941N-PR	0029	0004854-45.2025.8.16.0000
Gabriel Pioli Pereira - 101736N-PR	0031	0000322-17.2023.8.16.0188
Guilherme Augusto Vezaro Eiras - 61483N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR	0021 0025	0125147-78.2024.8.16.0000 0129092-73.2024.8.16.0000
Igor Ferlin - 51164N-PR	0018	0122133-86.2024.8.16.0000
Igor Jose Ogar - 63645N-PR	0027	0003069-48.2025.8.16.0000
Ingrid Mayumi da Silva Yoshi - 110359N-PR	0033	0050977-64.2022.8.16.0014
Ingridi Toyomasu - 62658N-SC	0001	0108444-72.2024.8.16.0000
Irinéia Alves do Nascimento - 39484N-PR	0016	0118513-66.2024.8.16.0000
Isione Steenbock Fim - 19396N-PR	0014	0114463-94.2024.8.16.0000
Jéssica Elena Llera Leiva - 70631N-PR	0022	0040281-47.2024.8.16.0030
Jeziane Regina Pereira - 27582N-SC	0001	0108444-72.2024.8.16.0000
	0002	0003743-23.2024.8.16.0077
Jhonatan Roberto Jordão - 76188N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
João Otávio Simões Pinto Dalloso - 45004N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
leader Hering Co. 100	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Jonathan Henrique Ortener da Silva - 111708N-PR	0012	0109457-09.2024.8.16.0000
Jose Air da Silva - 68124N-PR	0032	0000880-30.2025.8.16.0184
José Francisco Pereira - 15728N-PR	0004	0028997-18.2023.8.16.0017
Julia Frigotto - 117982N-PR	0008	0079432-13.2024.8.16.0000
Juliana Farhat Corat - 79210N-PR Juliana Torres Milani - 27253N-PR	0017 0025	0121194-09.2024.8.16.0000 0129092-73.2024.8.16.0000
Sanaria 101100 Milarii - 2/200N-1 IV	JU2J	5.20002 70.202 7 .0.10.0000

Diámia Elatrônio Tribunal de Justiça do Paraná

Curitiba, 2 de Abril de 2025 - Edição nº 3872	Diári	io Eletrônico do T
	Diari	o Eletronico do 1
Julio Cesar Brotto - 21600N-PR	0013	0113853-29.2024.8.16.0000
Kassim Sobhi Issa - 83265N-PR	0032	0000880-30.2025.8.16.0184
Kauana Dal Zotto dos Santos - 91997N-PR	0007	0061177-07.2024.8.16.0000
Kauany Izabel dos Santos - 108279N-PR	0026	0130961-71.2024.8.16.0000
Laís Lima Ramalho Casagrande - 70502N-PR	0017	0121194-09.2024.8.16.0000
Laiz Andrade Oliveira Brito - 46434N-BA	0001	0108444-72.2024.8.16.0000
	0002	0003743-23.2024.8.16.0077
Leonardo Bueno Dechatnik - 93357N-PR	0029	0004854-45.2025.8.16.0000
Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR	0016	0118513-66.2024.8.16.0000
Liliane Krueizmann Abuu - 32936N-FR		
Lincoln Formula - 0000NLDD	0025	0129092-73.2024.8.16.0000
Lincoln Fagundes - 9960N-PR	0006	0039901-17.2024.8.16.0000
Lolinna Chan - 15483N-PR	0005	0009689-13.2024.8.16.0000
Lucas Santos da Rosa - 116959N-PR	0017	0121194-09.2024.8.16.0000
Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida - 31675N-PR	0003	0006704-19.2013.8.16.0045
Luciana Pedroso Xavier - 52386N-PR	0005	0009689-13.2024.8.16.0000
Luiz Roberto Romano - 21363N-PR	0006	0039901-17.2024.8.16.0000
Maira Bendlin Calzavara - 37591N-PR	0025	0129092-73.2024.8.16.0000
Manoella Carvalho de Menezes - 70544N-PR	0009	0086594-59.2024.8.16.0000
Marco Antonio Fortes de Camargo - 63950N-PR	0032	0000880-30.2025.8.16.0184
Marcos Adolfo Benevenuto II - 51302N-PR	0002	0006704-19.2013.8.16.0045
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli - 19647N-PR	0018	0122133-86.2024.8.16.0000
Maria Carolina Poholink Cabral Bassi - 109826N-PR	0013	0113853-29.2024.8.16.0000
Marília Pedroso Xavier - 52385N-PR	0005	0009689-13.2024.8.16.0000
Marina Batisti Soares Pinto - 92491N-PR	0014	0114463-94.2024.8.16.0000
Marlos Luiz Bertoni - 44933N-PR	0033	0050977-64.2022.8.16.0014
Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Maykon Jonatha Richter - 36356N-PR	0025	0129092-73.2024.8.16.0000
Michele Tatiane Souto Costa - 36583N-PR	0030	0002623-34.2023.8.16.0188
Miguel Fernando Moreno - 54224N-PR	0033	0050977-64.2022.8.16.0014
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0012	0109457-09.2024.8.16.0000
Mozarte de Quadros Junior - 48842N-PR	0016	0118513-66.2024.8.16.0000
Natália Bitencourt Gasparin - 40930N-PR	8000	0079432-13.2024.8.16.0000
Orlando Abrao Kalil - 8513N-PR	0032	0000880-30.2025.8.16.0184
Patricia Bitencourt Lazereis de Lima - 30843N-PR	0030	0002623-34.2023.8.16.0188
Patrick Logan Oliveira Campos - 79413N-BA	0001	0108444-72.2024.8.16.0000
	0002	0003743-23.2024.8.16.0077
Paulinne Ayme Hamada - 62959N-PR	0029	0004854-45.2025.8.16.0000
Paulo Eduardo da Silva - 60230N-PR	0006	0039901-17.2024.8.16.0000
Paulo Roberto Romano - 76028N-PR	0006	0039901-17.2024.8.16.0000
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Rafael Dezordi da Silva - 70583N-PR	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Raphaela Thêmis Leite Jardim - 96356N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Ricardo Alberto Kanayama - 56416N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Ricardo Hildebrand Seyboth - 35111N-PR	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
Nicardo Filidebrario Seybotif - 35 FF IN-FIX		
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Ricardo Lucas Calderon - 25654N-PR	0017	0121194-09.2024.8.16.0000
Ricardo Santos Lima - 82043N-PR	0009	0086594-59.2024.8.16.0000
Ricardo Wypych - 67159N-PR	0006	0039901-17.2024.8.16.0000
Rodrigo Luis Kanayama - 32996N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
Rodrigo Mombach Cremonese - 38544N-PR	0022	0040281-47.2024.8.16.0030
Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR	0013	0113853-29.2024.8.16.0000
.99.	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
0-1-4-1 V 0 440007N PD		0005945-39.2023.8.16.0131
Salatiel Xavier Corrêa - 110027N-PR	0020	
Sergio Augusto Kalil - 36246N-PR	0032	0000880-30.2025.8.16.0184
Sérgio Siu Mon - 47959N-PR	0016	0118513-66.2024.8.16.0000
Stephany Justus Vargas de Oliveira de Jesus -	0028	0006394-49.2022.8.16.0028
95162N-PR		
Tatiana Villordo Calderón - 39391N-PR	0017	0121194-09.2024.8.16.0000
Tauan Gabriel Oliveira Estevam - 74152N-PR	0011	0105568-47.2024.8.16.0000
Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR	0013	0113853-29.2024.8.16.0000
	0023	0016006-45.2024.8.16.0188
	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta - 27134N-PR	0013	0113853-29.2024.8.16.0000
	0013	0016006-45.2024.8.16.0188
Affective Development W. 200001177	0024	0016026-36.2024.8.16.0188
Victor Hugo Pavoni Vanelli - 83623N-PR	0019	0124194-17.2024.8.16.0000
	0021	0125147-78.2024.8.16.0000
Vinícius Wildner Zambiasi - 101342A-PR	0010	0018909-11.2020.8.16.0021
Waldemar Ernesto Feiertag Junior - 15937N-PR	0022	0040281-47.2024.8.16.0030
William Maia Rocha da Silva - 45182N-PR	0026	0130961-71.2024.8.16.0000
William Soares Pugliese - 52383N-PR	0005	0009689-13.2024.8.16.0000

```
0001 0108444-72.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
```

Comarca: Cruzeiro do Oeste.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Cruzeiro do Oeste.

Ação Originária: 0003663-59.2024.8.16.0077 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: J.R.d.M.

Advogado: Laiz Andrade Oliveira Brito - 46434N-BA, Patrick Logan Oliveira Campos -

Agravado: M.I.d.S.

Advogado: Ingridi Toyomasu - 62658N-SC, Jeziane Regina Pereira - 27582N-SC. Interessado: H.B.I.e.C.d.F.L..

Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões.

0002 0003743-23.2024.8.16.0077 - Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Cruzeiro do Oeste. Ação Originária: 0003743-23.2024.8.16.0077 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: J.R.d.M.

. Advogado: Laiz Andrade Oliveira Brito - 46434N-BA, Patrick Logan Oliveira Campos -79413N-BA.

Apelado: M.I.d.S..

Advogado: Jeziane Regina Pereira - 27582N-SC.

Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola. Relator Convocado: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões.

0003 0006704-19.2013.8.16.0045 - Apelação Cível

Comarca: Arapongas.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Arapongas.

Ação Originária: 0006704-19.2013.8.16.0045 - Sonegados.

Apelante: E.B.H.C., R.B.P.H.

Advogado: Camila Salgueiro da Purificação Marques - 69323N-PR, Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida - 31675N-PR, Marcos Adolfo Benevenuto II - 51302N-PR.

Apelado: E.B.H.C., R.B.P.H..

Advogado: Camila Salgueiro da Purificação Marques - 69323N-PR, Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida - 31675N-PR, Marcos Adolfo Benevenuto II - 51302N-PR. Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.

0004 0028997-18.2023.8.16.0017 - Apelação Cível

Comarca: Maringá.

Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.

Ação Originária: 0017144-32.2011.8.16.0017 - Cumprimento de sentença.

Apelante: A.P.

Advogado: Alecson Pegini - 252595N-SP.

Apelado: L.A.

. Advogado: Amanda Mueller dos Santos - 68653N-PR, José Francisco Pereira - 15728N-

Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.

0005 0009689-13.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 5ª Vara de Família de Curitiba.

Ação Originária: 0012747-76.2023.8.16.0188 - Cumprimento de sentença.

Agravante: A.D.P.F., M.C.D.F..

Advogado: Adroaldo Agner Rosa Neto - 90551N-PR, Camila Grubert - 75849N-PR, Luciana Pedroso Xavier - 52386N-PR, Marília Pedroso Xavier - 52385N-PR, William Soares Pugliese - 52383N-PR.

Agravado: E.F..

Advogado: Lolinna Chan - 15483N-PR.

Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões.

0006 0039901-17.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 6ª Vara de Família de Curitiba

Ação Originária: 0016472-73.2023.8.16.0188 - Divórcio Litigioso. Agravante: M.B.S..

Advogado: Paulo Eduardo da Silva - 60230N-PR, Ricardo Wypych - 67159N-PR.

Agravado: I.d.R.C., N.B.C., O.B.C.. Advogado: Angela Carla Zandoná Ubialli - 31590N-PR, Lincoln Fagundes - 9960N-PR,

Luiz Roberto Romano - 21363N-PR, Paulo Roberto Romano - 76028N-PR.

Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann.

0007 0061177-07.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 1ª Vara de Família de Curitiba. Ação Originária: 0012738-17.2023.8.16.0188 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: R.L.N..

Advogado: Kauana Dal Zotto dos Santos - 91997N-PR.

Agravado: F.M.D.G.C.

Advogado: Allana Campos Marques Schrappe - 32305B-PR, Francieli Korquievicz -50212N-PR.

Relator: Desembargador Fábio Luís Franco.

0008 0079432-13.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Vara: 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Vara de Família.

Ação Originária: 0002592-89.2024.8.16.0184 - Reconhecimento e Extinção de União Éstável.

Agravante: V.C.R.F., V.F.I.H..

Advogado: Eliziane Cristina Maluf Martins - 23398N-PR.

Agravado: R.I.H.

Advogado: Julia Frigotto - 117982N-PR, Natália Bitencourt Gasparin - 40930N-PR. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco.

0009 0086594-59.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 2ª Vara de Família de Curitiba.

Ação Originária: 0016039-69.2023.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68. Agravante: L.S.U.d.M..

Advogado: Constance Moreira Modesto Pereira da Silva - 66357N-PR, Manoella Carvalho

de Menezes - 70544N-PR.

Agravado: D.U.d.M..

Advogado: Ricardo Santos Lima - 82043N-PR.

Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann.

0010 0018909-11.2020.8.16.0021 - Apelação Cível

Comarca: Cascavel.

Vara: 2ª Vara da Família e Sucessões de Cascavel. Ação Originária: 0018909-11.2020.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: B.M.d.O., V.M.P.

Advogado: Charys Gabriella Baldissera - 69897N-PR, Vinícius Wildner Zambiasi - 101342A-PR.

Apelado: E.P.J..

. Advogado: Deisi Cardoso - 55844N-PR. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco.

0011 0105568-47.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Goioerê. Ação Originária: 0003826-23.2021.8.16.0084 - Execução de Título Judicial.

Agravante: C.R.H..

Advogado: Tauan Gabriel Oliveira Estevam - 74152N-PR.

Agravado: L.S.d.S..

Advogado: Elza Maria Buzetti - 29619N-PR.

Relator: Desembargador Fábio Luís Franco.

0012 0109457-09.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Almirante Tamandaré.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Almirante Tamandaré.

Ação Originária: 0015207-43.2023.8.16.0024 - Alimentos - Lei Especial No 5.478/68. Agravante: G.d.S.M..

Advogado: Jonathan Henrique Ortener da Silva - 111708N-PR.

Agravado: E.d.A.U.M., M.C.d.A.U., M.d.A.U.M. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco.

0013 0113853-29.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Sucessões de Curitiba.

Ação Originária: 0002401-03.2022.8.16.0188 - Inventário.

Agravante: Anna Mony Cavaciocchi Corrêa, Léllis Antônio Corrêa Neto, Luiza Carneiro Advogado: Ana Luiza Cavalcanti Krieger - 102546A-PR, Beatriz Vonsowski da Costa Bispo - 87679N-PR, Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR, Diego de Paula

82660N-PR, Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR, Julio Cesar Brotto - 21600N-PR, Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR, Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR,

Vanessa Cristina Cruz Scheremeta - 27134N-PR.

Agravado: Liliane Correa.
Advogado: Flavio Warumby Lins - 31832N-PR, Maria Carolina Poholink Cabral Bassi - 109826N-PR.

Interessado: Lady Diomira Pasqual Correa. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco.

0014 0114463-94.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0015209-51.2024.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Celine Costa Freitas.

Advogado: Marina Batisti Soares Pinto - 92491N-PR.

Agravado: Marianita Viale de Souza. Advogado: Isione Steenbock Fim - 19396N-PR.

Interessado: Eduardo de Souza Freitas, Nicole Daniele de Freitas, Ricardo de Souza

Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola. Relator Convocado: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann.

0015 0118496-30.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa.

Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa.

Ação Originária: 0037383-31.2023.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: José Francisco Vallejo Ribeiro.

Advogado: Alexandre Nascimento Hendges - 56377N-PR, Cassio Palma Karam Geara -

Agravado: Espolio de Luiz Alberto Ribeiro, Margareth Sponholz Ribeiro.

Advogado: Francisco Cunha Souza Filho - 16062N-PR.
Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann.

0016 0118513-66.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Araucária.

Vara: 1ª Vara Cível de Araucária.

Ação Originária: 0004868-81.2007.8.16.0025 - Arrolamento de Bens. Agravante: João Bochoski, Veronica Wendrechoski Bochoski.

Advogado: Irinéia Alves do Nascimento - 39484N-PR.

Agravado: Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda, João Celso Bochoski, Município de Araucária/pr.
Advogado: Alessandra Gisele Pereira da Cunha - 51116N-PR, Andreia Aparecida Zowtyi

Tanaka - 33470N-PR, André Paolo Cella - 47043N-PR, Liliane Kruetzmann Abdo

Interessado: Antonio Adir Bochoski, Aristeu Nivaldo de Moura, Delci Neusi Bochoski, Dirceu Alves Seixas, Edilene Aparecida Cordeiro Bochoski, Eduardo Bochoski, Elisete Aparecida Bochoski, Ivete Aparecida Franco Claudino, Ivo Agostinho Vieira, Janete do Carmo Bochoski Vieira, Jose Sebastião Bochoski, Julio Machoski, Maria da Luz Bochoski Machoski, Maria das Graças Bochoski, Maria Doroti Bochoski Dziuba, Marilene Tribika Bochoski, Monica Aparecida Bochoski, Pedro Dziuba, Vera Lucia Aparecida Taborda de Moura Bochoski.

Advogado: Alessandra Gisele Pereira da Cunha - 51116N-PR, Irinéia Alves do Nascimento - 39484N-PR, Mozarte de Quadros Junior - 48842N-PR, Sérgio Siu Mon - 47959N-PR. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.

0017 0121194-09.2024.8.16.0000 - Agravo Interno Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Vara de Família.

Ação Originária: 0003505-42.2022.8.16.0184 - Divórcio Litigioso.

Agravante: G.R.P..

Advogado: Adriana Carolina Lazzaris Berejuk - 92376N-PR, Juliana Farhat Corat -

79210N-PR, Lucas Santos da Rosa - 116959N-PR.

Agravado: F.L.R.C.

Advogado: Dirceu Casagrande - 9752N-PR, Laís Lima Ramalho Casagrande - 70502N-PR, Ricardo Lucas Calderon - 25654N-PR, Tatiana Villordo Calderón - 39391N-PR. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco.

0018 0122133-86.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa.

Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa.

Ação Originária: 0037383-31.2023.8.16.0019 - Procedimento Comum Civel. Agravante: Espolio de Luiz Alberto Ribeiro, Margareth Sponholz Ribeiro. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho - 16062N-PR.

Agravado: José Francisco Vallejo Ribeiro.
Advogado: Alexandre Nascimento Hendges - 56377N-PR, Igor Ferlin - 51164N-PR,
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli - 19647N-PR.

Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann.

0019 0124194-17.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 1º Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0000682-62.2022.8.16.0001 - Remoção de Inventariante. Agravante: José Maria Freitas.

Advogado: Ricardo Alberto Kanayama - 56416N-PR, Rodrigo Luis Kanayama - 32996N-

Agravado: Instituto Euvaldo Lodi Nucleo Regional do Parana. Advogado: Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR, Bruno Gressler Wontroba - 82113N-PR, Cesar Augusto Guimaraes Pereira - 18662N-PR, Doshin Watanabe - 86674N-PR, Eduardo Talamini - 19920N-PR, Fernanda Caroline Maia - 81563N-PR, Guilherme Augusto Vezaro Eiras - 61483N-PR, Raphaela Thêmis Leite Jardim - 96356N-PR, Victor Hugo Pavoni

Vanelli - 83623N-PR. Interessado: Espólio de Eliane Loureiro Euclydes Souza, Espólio de José Carlos Gomes

de Carvalho, Jose Carlos Gomes de Carvalho Junior. Advogado: César Pernetta Almeida Bertoldi - 90452N-PR, David dos Santos Cassoli Filho - 33094N-PR, Edson Marcelino Lazarini - 67186N-PR, Jhonatan Roberto Jordão - 76188N-PR, Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR, João Otávio Simões Pinto Dalloso - 45004N-PR, Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR, Pedro Ivan Vasconcelos

Hollanda - 29150N-PR. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.

0020 0005945-39.2023.8.16.0131 - Apelação Cível

Comarca: Pato Branco.

Odrianaca: 1 ado Janeo.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Pato Branco.

Ação Originária: 0005945-39.2023.8.16.0131 - Divórcio Litigioso.

Apelante: L.E.d.S.B..

. Advogado: Ana Paula Lagos - 117436N-PR.

Apelado: J.B..

Advogado: Andrio Carlos Antunes - 110092N-PR, Ayleen Dywaine Souza - 118403N-PR, Salatiel Xavier Corrêa - 110027N-PR.

Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz 0021 0125147-78.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0000682-62.2022.8.16.0001 - Remoção de Inventariante. Agravante: Jose Carlos Gomes de Carvalho Junior. Advogado: César Pernetta Almeida Bertoldi - 90452N-PR, Joao Ricardo Cunha de Almeida

- 11475N-PR, João Otávio Simões Pinto Dalloso - 45004N-PR, Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR.
 Agravado: Instituto Euvaldo Lodi Nucleo Regional do Parana.

Advogado: Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR, Bruno Gressler Wontroba - 82113N-PR, Cesar Augusto Guimares Pereira - 18662N-PR, Doshin Watanabe - 86674N-PR, Eduardo Talamini - 19920N-PR, Fernanda Caroline Maia - 81563N-PR, Guilherme Augusto Vezaro Eiras - 61483N-PR, Raphaela Thêmis Leite Jardim - 96356N-PR, Victor Hugo Pavoni Vanelli - 83623N-PR.

Interessado: Espólio de Eliane Loureiro Euclydes Souza, Espólio de José Carlos Gomes de Carvalho, José Maria Freitas.

Advogado: David dos Santos Cassoli Filho - 33094N-PR, Edson Marcelino Lazarini -67186N-PR, Jhonatan Roberto Jordão - 76188N-PR, Ricardo Alberto Kanayama - 56416N-

Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.

0022 0040281-47.2024.8.16.0030 - Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu.

Ação Originária: 0001646-70.2019.8.16.0030 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.

Apelante: L.N.F. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR, Waldemar Ernesto Feiertag Junior - 15937N-PR.

Apelado: E.F.K..

Advogado: Jéssica Elena Llera Leiva - 70631N-PR, Rodrigo Mombach Cremonese - 38544N-PR.

Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz.

0023 0016006-45.2024.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 5ª Vara de Família de Curitiba. Ação Originária: 0007506-05.2015.8.16.0188 - Divórcio Litigioso.

Embargante: S.D.P.

Advogado: Adriana Zoê Grandinetti Viana - 32516N-PR, Andressa Karla de Luca Kugler - 51149N-PR, Carlos Eduardo Neres Lourenço - 29229N-PR, Fabio Pacheco Guede 23009N-PR.

Embargado: E.N.P.

Advogado: Ana Beatriz dos Santos de Oliveira Rocha - 93325N-PR, Ana Luiza Cavalcanti Krieger - 102546A-PR, Beatriz Vonsowski da Costa Bispo - 87679N-PR, Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR, Diego de Paula - 82660N-PR, Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR, Rafael Dezordi da Silva - 70583N-PR, Ricardo Hildebrand Seyboth - 35111N-PR, Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR, Thais Precoma Guimarães -52345N-PR, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta - 27134N-PR.

Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. 0024 0016026-36.2024.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 5ª Vara de Família de Curitiba

Ação Originária: 0007506-05.2015.8.16.0188 - Divórcio Litigioso.

Embargante: E.N.P..

Advogado: Ana Beatriz dos Santos de Oliveira Rocha - 93325N-PR, Ana Luiza Cavalcanti Krieger - 102546A-PR, Beatriz Vonsowski da Costa Bispo - 87679N-PR, Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR, Diego de Paula - 82660N-PR, Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR, Rafael Dezordi da Silva - 70583N-PR, Ricardo Hildebrand Seyboth - 35111N-PR, Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR, Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta - 27134N-PR.

Embargado: S.D.P.

Advogado: Adriana Zoè Grandinetti Viana - 32516N-PR, Andressa Karla de Luca Kugler - 51149N-PR, Carlos Eduardo Neres Lourenço - 29229N-PR, Fabio Pacheco Guedes -23009N-PR.

Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz.

0025 0129092-73.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina.

Vara: 8ª Vara Cível de Londrina

Ação Originária: 0031953-12.2006.8.16.0014 - Outros procedimentos de jurisdição

voluntária

Embargante: Gabriel Gonçalves Pereira. Advogado: Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR.

Embargado: Odete Gonçalves Pereira

Interessado: Estado do Paraná, Lucas Gonçalves Pereira, Maykon Jonatha Richter. Advogado: Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR, Ciliane Carla Sella de Almeida - 10979N-PR, Juliana Torres Milani - 27253N-PR, Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR, Maira Bendlin Calzavara - 37591N-PR, Maykon Jonatha Richter - 36356N-PR.

Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann.

0026 0130961-71.2024.8.16.0000 - Agravo Interno Cível

Comarca: Londrina.

Vara: 2ª Vara de Família de Londrina.

Ação Originária: 0005423-43.2021.8.16.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.

Agravante: R.S.M.

Advogado: Kauany Izabel dos Santos - 108279N-PR, William Maia Rocha da Silva -

45182N-PR.

Agravado: A.C.S.T., L.M.S.M..

Advogado: Carlos Augusto Rumiato - 29106N-PR.

Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz.

0027 0003069-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 7ª Vara de Família de Curitiba

Ação Originária: 0007491-21.2024.8.16.0188 - Reconhecimento e Extinção de União

Agravante: T.M.C.

Advogado: Andressa Bayer Giacomet - 64731N-PR, Eduarda Maurer Buchner de Souza - 112531N-PR.

Agravado: I.J.O.

Advogado: Igor Jose Ogar - 63645N-PR. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz.

0028 0006394-49.2022.8.16.0028 - Apelação Cível

Comarca: Colombo.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Colombo.

Ação Originária: 0006394-49.2022.8.16.0028 - Procedimento Comum Cível. Apelante: A.N.D.J..

Advogado: Stephany Justus Vargas de Oliveira de Jesus - 95162N-PR

Apelado: B.S.D..

Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.

0029 0004854-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Umuarama.

Ação Originária: 0008156-19.2023.8.16.0173 - Remoção de Inventariante.

Agravante: D.K.T.G., E.G.J..

Advogado: Leonardo Bueno Dechatnik - 93357N-PR. Agravado: C.C.d.C.L.G..

Advogado: Adilson Menas Fidelis - 29596N-PR, Gabriel Lemos de Eurides Campos -

66941N-PR, Paulinne Ayme Hamada - 62959N-PR.

Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.

0030 0002623-34.2023.8.16.0188 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara de Família de Curitiba.

Ação Originária: 0002623-34.2023.8.16.0188 - Reconhecimento e Extinção de União

Anelante: W P d C

Advogado: Charles Luciano Coelho de Lima - 53398N-PR, Patricia Bitencourt Lazereis de

Lima - 30843N-PR. Apelado: P.M.R.T.

Advogado: Michele Tatiane Souto Costa - 36583N-PR.

Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões.

0031 0000322-17.2023.8.16.0188 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 4ª Vara de Família de Curitiba

Ação Originária: 0000322-17.2023.8.16.0188 - Cumprimento de sentença.

Apelante: L.H.P.L.

Advogado: Bruna do Prado - 109577N-PR, Carla Beatriz Fuck Martins Rodrigues -109573N-PR, Francisco Gabardo Cruz - 106453N-PR.

Apelado: M.B.C.L., M.L.C.L..

Interessado: J.C.d.S.

Advogado: Gabriel Pioli Pereira - 101736N-PR

Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.

0032 0000880-30.2025.8.16.0184 - Embargos de Declaração Cível Comarca: Curitiba.

Vara: 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Vara de Família.

Ação Originária: 0004103-98.2019.8.16.0184 - Procedimento Comum Cível.

Embargante: M.A.R.J..

Advogado: Kassim Sobhi Issa - 83265N-PR, Orlando Abrao Kalil - 8513N-PR, Sergio

Augusto Kalil - 36246N-PR

Embargado: C.L.D..

Advogado: Jose Air da Silva - 68124N-PR, Marco Antonio Fortes de Camargo - 63950N-

Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.

0033 0050977-64.2022.8.16.0014 - Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família de Londrina.

Ação Originária: 0050977-64.2022.8.16.0014 - Reconhecimento e Extinção de União

Estável.

Apelante: C.K.M.C.

Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski - 20169N-PR.

Apelado: A.A.B.F.

Advogado: Andre Luiz Giudicissi Cunha - 19757N-PR, Ingrid Mayumi da Silva Yoshi -110359N-PR, Marlos Luiz Bertoni - 44933N-PR, Miguel Fernando Moreno - 54224N-PR.

Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.

Setor de Pautas Pauta de Julgamento do dia 23/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 14ª Câmara Cível Relação No. 2025.00015 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 14ª Câmara Cível a realizar-se em 23/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMlsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0015	0000716-73.2020.8.16.0044
Aguinaldo Ribeiro Júnior - 56525N-PR	0017	0085531-96.2024.8.16.0000
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0015	0000716-73.2020.8.16.0044
	0025	0106956-82.2024.8.16.0000
Alexandre Bley Ribeiro Bonfin - 36664N-PR	0003	0087269-22.2024.8.16.0000
	0005	0101706-68.2024.8.16.0000
	0006	0111732-28.2024.8.16.0000
Alexandre de Souza Genta - 92390N-PR	0016	0003505-96.2024.8.16.0014
	0021	0101021-61.2024.8.16.0000
Aloizio Matheus Brandão - 94255B-PR	0019	0092324-51.2024.8.16.0000
	0020	0096407-13.2024.8.16.0000
Amilcar Delvan Stuhler - 17939N-PR	0034	0020952-08.2025.8.16.0000
Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki - 57952N-PR	0004	0000218-41.2022.8.16.0194
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0001	0002086-21.2024.8.16.0053
Andre Felipe Portugal - 70096N-PR	0007	0010615-62.2022.8.16.0194
André Luiz Prieto - 61900N-PR	0019	0092324-51.2024.8.16.0000
	0020	0096407-13.2024.8.16.0000
Antonio Fidelis - 19759N-PR	0023	0104789-92.2024.8.16.0000
Ariel Medeiros Gracia Vianna - 89299N-PR	0012	0001006-97.1995.8.16.0001
Athena Mascarenhas da Cunha - 65279N-PR	0033	0005712-07.2020.8.16.0112
Augusto Rotondo - 123195N-PR	0007	0010615-62.2022.8.16.0194
Beatriz Juliana Dreon Pedruzzi - 111846N-PR	0012	0001006-97.1995.8.16.0001
Caio Roque das Merces Jardini Luiz - 73734N-PR	0028	0000554-64.2023.8.16.0047
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0002	0079849-63.2024.8.16.0000
	0014	0079145-50.2024.8.16.0000
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR	0015	0000716-73.2020.8.16.0044
Carolline Medeiros Veiga - 38929N-PR	0022	0101698-91.2024.8.16.0000
Cassiano Molon - 100899N-PR	0029	0112934-40.2024.8.16.0000
César Pernetta Almeida Bertoldi - 90452N-PR	0003	0087269-22.2024.8.16.0000
	0005	0101706-68.2024.8.16.0000
	0006	0111732-28.2024.8.16.0000
Claudinei Szymczak - 30278N-PR	0034	0020952-08.2025.8.16.0000
Cleverson Burko Chicalski - 38322N-PR	0017	0085531-96.2024.8.16.0000
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - 38952N-PR	0002	0079849-63.2024.8.16.0000
	0014	0079145-50.2024.8.16.0000
Daniel da Silva Costa Junior - 99977N-SP	0012	0001006-97.1995.8.16.0001
Daniel de Mello Massimino - 27807B-SC	0030	0013653-48.2023.8.16.0194
Dayani Siqueira Zorzella - 65404N-PR	0002	0079849-63.2024.8.16.0000
	0014	0079145-50.2024.8.16.0000
Diana de Souza Fernandes - 97643N-PR	0007	0010615-62.2022.8.16.0194
Dirceu Galdino Cardin - 6875N-PR	0013	0071797-78.2024.8.16.0000
Douglas de Aguiar Plaut - 22489N-Pl	8000	0000431-98.2022.8.16.0080
	0009	0000980-83.2023.8.16.0077
	0010	0001837-32.2023.8.16.0077

0024 0004735-67.2024.8.16.0017

Eduardo Chalfin - 58971N-PR

Tribunal de Justiça do Paraná

Curitiba, 2 de Abril de 2025 - Edição nº 3872	D'	· 151.4 ^ · 1 10
	Diar	io Eletrônico do T
Érico Prado Klein - 70041N-PR	0007	0010615-62.2022.8.16.0194
Fabio Bolonhezi Moraes - 42242N-PR	0033	0005712-07.2020.8.16.0112
Fabio Pacheco Guedes - 23009N-PR	0026	0110158-67.2024.8.16.0000
	0027	0112218-13.2024.8.16.0000
Fabio Spagnolli - 23268N-PR	0002	0079849-63.2024.8.16.0000
	0014	0079145-50.2024.8.16.0000
Fabio Yoshiharu Araki - 33486N-PR	0029	0112934-40.2024.8.16.0000
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0019	0092324-51.2024.8.16.0000
	0020	0096407-13.2024.8.16.0000
	0032	0002354-37.2024.8.16.0001
Felipe Lollato - 19174N-SC	0017	0085531-96.2024.8.16.0000
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0003	0087269-22.2024.8.16.0000
	0005	0101706-68.2024.8.16.0000
	0006	0111732-28.2024.8.16.0000
Fernando Rodrigues Reichert - 62581N-PR	0031	0004288-96.2025.8.16.0000
Gabriela Nascimben Ribeiro - 85494N-PR	0024	0004735-67.2024.8.16.0017
Gabriela Vitiello Wink - 54018N-RS	0001	0002086-21.2024.8.16.0053
Gilberto de Andrade Guerra - 62726N-PR	0018	0001249-05.2024.8.16.0040
Giovanna Morillo Vigil Dias Costa - 91567N-MG	8000	0000431-98.2022.8.16.0080
Gislene Mariele Negrissoli - 37539N-PR	0002	0079849-63.2024.8.16.0000
•	0014	0079145-50.2024.8.16.0000
Guilherme da Rosa Funchal - 103237N-PR	0026	0110158-67.2024.8.16.0000
	0027	0112218-13.2024.8.16.0000
Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR	0023	0104789-92.2024.8.16.0000
Guilherme Giordano Sarmento - 68010N-PR	0034	0020952-08.2025.8.16.0000
Guilherme Michel Barboza Sleder - 89364N-PR	0016	0003505-96.2024.8.16.0014
Cumomo Michol Barboza Glodor Good-14 F IX	0021	0101021-61.2024.8.16.0000
Gustavo Comachio - 127539N-PR	0021	0085531-96.2024.8.16.0000
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0017	0092324-51.2024.8.16.0000
Gustavo Rourigo Goes Micoladeli - 303 fota-Fix	0019	0096407-13.2024.8.16.0000
Hanrigue Formanda Danlia 74544N DD	0032	0002354-37.2024.8.16.0001
Henrique Fernando Paglia - 74544N-PR	0029	0112934-40.2024.8.16.0000
Hugo Simões Valles Pellegrini - 88901N-PR	0025	0106956-82.2024.8.16.0000
Ingo Hofmann Junior - 36431N-PR	0013	0071797-78.2024.8.16.0000
Irene de Almeida e Silva - 72017N-PR	0024	0004735-67.2024.8.16.0017
Jairo Antonio Goncalves Filho - 15428N-PR	0013	0071797-78.2024.8.16.0000
Jamil Josepetti Júnior - 16587N-PR	0013	0071797-78.2024.8.16.0000
Jefferson Massaharu Araki - 33824N-PR	0029	0112934-40.2024.8.16.0000
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR	0002	0079849-63.2024.8.16.0000
	0014	0079145-50.2024.8.16.0000
Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR	0022	0101698-91.2024.8.16.0000
Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR	0003	0087269-22.2024.8.16.0000
Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR	0003	0101706-68.2024.8.16.0000
lance Luis Dais Farrandas 200047N CD	0006	0111732-28.2024.8.16.0000
Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP	0031	0004288-96.2025.8.16.0000
José Acir Marcondes Junior - 69641N-PR	0015	0000716-73.2020.8.16.0044
José Marcos Carrasco - 16909N-PR	0001	0002086-21.2024.8.16.0053
Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR	0026	0110158-67.2024.8.16.0000
	0027	0112218-13.2024.8.16.0000
Karoline Meneghel Percicoti de Lima - 108739N-PR	0029	0112934-40.2024.8.16.0000
Kenji Della Pria Hatamoto - 35727N-PR	0002	0079849-63.2024.8.16.0000
	0014	0079145-50.2024.8.16.0000
Kesley de Moraes Silva - 30490N-SC	0030	0013653-48.2023.8.16.0194
Larissa Angela Basso - 110478N-PR	0003	0087269-22.2024.8.16.0000
	0005	0101706-68.2024.8.16.0000
	0006	0111732-28.2024.8.16.0000
Leonardo Bersellini Teixeira - 103364N-PR	0028	0000554-64.2023.8.16.0047
Leopoldo de Macedo Cruz Neto - 34137N-PR	0002	0079849-63.2024.8.16.0000
	0014	0079145-50.2024.8.16.0000
Leticia Okura - 352772N-SP	0012	0001006-97.1995.8.16.0001
Liana Maria Taborda Lima - 18983N-PR	0022	0101698-91.2024.8.16.0000
Luana Gabriela Ribeiro Aran - 74372N-PR	0016	0003505-96.2024.8.16.0014
	0021	0101021-61.2024.8.16.0000
Lucas Morbi da Silva - 76818N-PR	0004	0000218-41.2022.8.16.0194
Luis Antonio Montanha - 38002N-PR	0001	0002086-21.2024.8.16.0053
Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR	0032	0002354-37.2024.8.16.0001
Luiz Fernando Cardoso Ramos - 84232A-PR	0008	0000431-98.2022.8.16.0080
	0009	0000980-83.2023.8.16.0077
	0010	0001837-32.2023.8.16.0077
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0003	0087269-22.2024.8.16.0000
•	0005	0101706-68.2024.8.16.0000
	0006	0111732-28.2024.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0013	0071797-78.2024.8.16.0000
Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz - 46644N-PR	0018	0001249-05.2024.8.16.0040
Marciéla Fernanda Pagliari - 72994N-PR	0029	0112934-40.2024.8.16.0000
Marcos Paulo Mantoan Marcussu - 60677N-PR	0029	0003505-96.2024.8.16.0014
Service Control of the Control of th	5510	

	0021	0101021-61.2024.8.16.0000
Marcos Roberto Gomes da Silva - 18096N-PR	0021	0071797-78.2024.8.16.0000
Marcus Vinicius Bossa Grassano - 21151N-PR	0016	0003505-96.2024.8.16.0014
Marlene Leithold - 22619N-PR	0002	0079849-63.2024.8.16.0000
Wallerie Lettiloid - 2201314-1 TC	0014	0079145-50.2024.8.16.0000
Marlyn Lúcia Dias - 44903N-PR	0002	0079849-63.2024.8.16.0000
Manyii Edda Dias - 4430314-1 TC	0014	0079145-50.2024.8.16.0000
Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR	0003	0087269-22.2024.8.16.0000
Wathlas Wellia Darreto Worldaro - 00373N-1 TC	0005	0101706-68.2024.8.16.0000
	0006	0111732-28.2024.8.16.0000
Mauro Vignotti - 18098N-PR	0013	0071797-78.2024.8.16.0000
Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR	0024	0004735-67.2024.8.16.0017
Nathalya Lopes Torquato - 76817N-PR	0016	0003505-96.2024.8.16.0014
Trainarya Especia Torquate TooTTTTT	0021	0101021-61.2024.8.16.0000
Neldemar Sleder - 84462N-PR	0016	0003505-96.2024.8.16.0014
Thomas and Stought String Transfer	0021	0101021-61.2024.8.16.0000
Nereu Luis Battisti Junior - 61021N-PR	0011	0004009-40.2013.8.16.0030
Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR	0010	0001837-32.2023.8.16.0077
	0028	0000554-64.2023.8.16.0047
Pablo Vianna Roland - 77700N-PR	0012	0001006-97.1995.8.16.0001
Patrícia Grassano Pedalino - 16932N-PR	0016	0003505-96.2024.8.16.0014
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0009	0000980-83.2023.8.16.0077
	0011	0004009-40.2013.8.16.0030
Pedro Holtz Spina - 72228N-PR	0019	0092324-51.2024.8.16.0000
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	0020	0096407-13.2024.8.16.0000
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR	0003	0087269-22.2024.8.16.0000
	0005	0101706-68.2024.8.16.0000
	0006	0111732-28.2024.8.16.0000
Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR	0021	0101021-61.2024.8.16.0000
Trainer de Cirreire Cumarase Cooreire II	0026	0110158-67.2024.8.16.0000
	0027	0112218-13.2024.8.16.0000
Rafael Verissimo Siquerolo - 65740N-PR	0015	0000716-73.2020.8.16.0044
Reginaldo Luiz Sampaio Schiler - 29294N-PR	0033	0005712-07.2020.8.16.0112
-		
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0004	0000218-41.2022.8.16.0194
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0004 0018	0000218-41.2022.8.16.0194 0001249-05.2024.8.16.0040
-	0018	0001249-05.2024.8.16.0040
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG	0018 0034	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000
-	0018 0034 0008	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG	0018 0034	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG	0018 0034 0008 0009	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR	0018 0034 0008 0009 0010	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0001837-32.2023.8.16.0077
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0001837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0001837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0001837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0110158-67.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0026 0027	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0001837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0110158-67.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0026 0027	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0001837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0026 0027 0016 0021	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0001837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0110158-67.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0003505-96.2024.8.16.00014 0101021-61.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0026 0027 0016 0021 0030	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0001837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0110158-67.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 010218-13.2024.8.16.0000 0003505-96.2024.8.16.0014 0101021-61.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0026 0027 0016 0021 0030 0034	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0001837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0110218-13.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0003505-96.2024.8.16.0014 0101021-61.2024.8.16.0000 0013653-48.2023.8.16.0194 0020952-08.2025.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0026 0027 0016 0021 0030 0034 0025	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0011837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0110218-13.2024.8.16.0000 00130596.2024.8.16.0014 0101021-61.2024.8.16.0000 0013653-48.2023.8.16.00194 0020952-08.2025.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0026 0027 0016 0021 0030 0034 0025	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0011837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0003505-96.2024.8.16.0014 0101021-61.2024.8.16.0000 0013653-48.2023.8.16.0194 0020952-08.2025.8.16.0000 0106956-82.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0026 0027 0016 0021 0030 0034 0025 0003	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0011837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 01012218-13.2024.8.16.0000 0003505-96.2024.8.16.0014 0101021-61.2024.8.16.0000 0013653-48.2023.8.16.0194 0020952-08.2025.8.16.0000 0106956-82.2024.8.16.0000 0087269-22.2024.8.16.0000 0101706-68.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0026 0027 0016 0021 0030 0034 0025 0003 0005	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0011837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0013259-62.2024.8.16.0014 0101021-61.2024.8.16.0000 0013653-48.2023.8.16.0194 0020952-08.2025.8.16.0000 0106956-82.2024.8.16.0000 010706-68.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0026 0027 0016 0021 0030 0034 0025 0003 0005 0006	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0011837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0013250-96.2024.8.16.0014 0101021-61.2024.8.16.0000 0013653-48.2023.8.16.0194 0020952-08.2025.8.16.0000 0106956-82.2024.8.16.0000 0101706-68.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR Suelen de Oliveira Scholochaski - 65317N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0026 0027 0016 0021 0030 0034 0025 0003 0005 0006 0026	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0011837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0110158-67.2024.8.16.0000 003505-96.2024.8.16.0001 0013653-48.2023.8.16.014 010021-61.2024.8.16.0000 013653-48.2023.8.16.0194 0020952-08.2025.8.16.0000 0106956-82.2024.8.16.0000 0107766-82.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0110158-67.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR Suelen de Oliveira Scholochaski - 65317N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0016 0021 0030 0034 0025 0003 0005 0006 0026 0027	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0011837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0110218-13.2024.8.16.0000 003505-96.2024.8.16.0001 0013653-48.2023.8.16.0014 010021-61.2024.8.16.0000 0013653-48.2023.8.16.0194 0020952-08.2025.8.16.0000 0106956-82.2024.8.16.0000 0101706-68.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0110158-67.2024.8.16.0000 0110158-67.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR Suelen de Oliveira Scholochaski - 65317N-PR Valdirene Pinheiro - 52820N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0016 0021 0030 0034 0025 0003 0005 0006 0026 0027	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0011837-32.2023.8.16.0007 0110158-67.2024.8.16.0000 0110158-67.2024.8.16.0000 0110218-13.2024.8.16.0000 0003505-96.2024.8.16.0001 0013653-48.2023.8.16.0194 0020952-08.2025.8.16.0000 0106956-82.2024.8.16.0000 0101706-68.2024.8.16.0000 0110706-68.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111738-67.2024.8.16.0000 0111758-67.2024.8.16.0000 0111758-67.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0079849-63.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR Suelen de Oliveira Scholochaski - 65317N-PR Valdirene Pinheiro - 52820N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0016 0021 0030 0034 0025 0003 0006 0026 0027 0016	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0001837-32.2023.8.16.0077 0110158-67.2024.8.16.0000 0110158-67.2024.8.16.0000 0110218-13.2024.8.16.0000 0003505-96.2024.8.16.0001 0013653-48.2023.8.16.0014 0101021-61.2024.8.16.0000 0013653-48.2023.8.16.0000 0110955-08.2024.8.16.0000 0109956-08.2024.8.16.0000 0101706-68.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0112218-13.2024.8.16.0000 0079849-63.2024.8.16.0000 0079145-50.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR Suelen de Oliveira Scholochaski - 65317N-PR Valdirene Pinheiro - 52820N-PR Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR Victor Gressler Wontroba - 118661N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0016 0021 0030 0034 0025 0003 0005 0006 0026 0027 0002 0014 0013 0007	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0001837-32.2023.8.16.0007 0110158-67.2024.8.16.0000 011218-13.2024.8.16.0000 003505-96.2024.8.16.0014 0101021-61.2024.8.16.0000 0013653-48.2023.8.16.00194 0020952-08.2025.8.16.0000 011078-68.2024.8.16.0000 011732-28.2024.8.16.0000 011732-28.2024.8.16.0000 011732-28.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111732-88.2024.8.16.0000 0111731-28.2024.8.16.0000 011731-28.2024.8.16.0000 0079849-63.2024.8.16.0000 0079849-63.2024.8.16.0000 0079145-50.2024.8.16.0000 0071797-78.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR Suelen de Oliveira Scholochaski - 65317N-PR Valdirene Pinheiro - 52820N-PR Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR Victor Gressler Wontroba - 118661N-PR Vitor Pirozzi Venancio - 114561N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0016 0021 0030 0034 0025 0003 0005 0006 0027 0002 0014 0013 0007 0023	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0011837-32.2023.8.16.0007 0110158-67.2024.8.16.0000 0110218-13.2024.8.16.0000 0013055-96.2024.8.16.0014 0101021-61.2024.8.16.0000 003505-96.2024.8.16.0000 0013653-48.2023.8.16.0000 0106956-82.2024.8.16.0000 011706-68.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111738-67.2024.8.16.0000 0079145-50.2024.8.16.0000 0079145-50.2024.8.16.0000 00714797-78.2024.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR Suelen de Oliveira Scholochaski - 65317N-PR Valdirene Pinheiro - 52820N-PR Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR Victor Gressler Wontroba - 118661N-PR Vitor Pirozzi Venancio - 114561N-PR Wagner de Oliveira Pires - 46580N-PR	0018 0034 0008 0009 0010 0026 0027 0026 0027 0016 0021 0030 0034 0025 0003 0005 0006 0026 0027 0002 0014 0013 0007 0023 0011	0001249-05.2024.8.16.0040 0020952-08.2025.8.16.0000 0000431-98.2022.8.16.0080 0000980-83.2023.8.16.0077 0011837-32.2023.8.16.0007 0110158-67.2024.8.16.0000 01112218-13.2024.8.16.0000 0013059-96.2024.8.16.0014 0101021-61.2024.8.16.0000 0013653-48.2023.8.16.00194 0020952-08.2025.8.16.0000 0106956-82.2024.8.16.0000 011706-68.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0111732-28.2024.8.16.0000 0011458-67.2024.8.16.0000 0011458-67.2024.8.16.0000 00179849-63.2024.8.16.0000 00798445-50.2024.8.16.0000 0079145-50.2024.8.16.0000 0079145-50.2024.8.16.0000 0071797-78.2024.8.16.0000 0010615-62.2022.8.16.0000 0010615-62.2022.8.16.0000

0001 0002086-21.2024.8.16.0053 - Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível de Bela Vista do Paraíso. Ação Originária: 0000345-97.2011.8.16.0053 - Embargos à Execução.

Apelante: Corol Cooperativa Agroindustrial.

Advogado: Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR, José Marcos Carrasco - 16909N-PR.

Apelado: Timac Agro Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda.

Advogado: Gabriela Vitiello Wink - 54018N-RS.

Interessado: Eliseu de Paula, Luiz Mauricio Violin. Advogado: Luis Antonio Montanha - 38002N-PR, William Daniel Mantovani - 51809N-PR. Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas.

0002 0079849-63.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível de Assis Chateaubriand.

Ação Originária: 0000665-02.2010.8.16.0048 - Cumprimento de sentença. Embargante: Banco do Brasil S/a.

Advogado: Dayani Siqueira Zorzella - 65404N-PR, Fabio Spagnolli - 23268N-PR, Gislene Mariele Negrissoli - 37539N-PR, João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR, Leopoldo de Macedo Cruz Neto - 34137N-PR, Marlene Leithold - 22619N-PR, Marlyn Lúcia Dias -

44903N-PR, Valdirene Pinheiro - 52820N-PR.
Embargado: Albino Dalmolin Filho, Dorival Sapateiro, Edson de Oliveira Carvalho, Geraldo Frois de Azevedo, João Piuco, Jose Lourenco Sobrinho, Jose Pacheco de Oliveira, Luiz

Meneghete, Santo Bernardo Neto, Vilma Santin Portela.

Advogado: Carlos Arauz Filho - 27171N-PR, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - 38952N-PR, Kenji Della Pria Hatamoto - 35727N-PR.

Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas

0003 0087269-22.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais.

Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais

Ação Originária: 0015227-64.2024.8.16.0035 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica.

Agravante: Asa Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-

raufonizados. Advogado: César Pernetta Almeida Bertoldi - 90452N-PR, Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR, Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR.

Agravado: Bdmn Holding Ltda, Bianca Soares Nogueira, Carlos Roberto Nogueira, Cnms Participacoes Societarias Ltda, Fórmula Empreendimentos Imobiliários Ltda, Margit Regina de Oliveira Soares Nogueira, Modular Acabamentos Ltda, Modulark Decorações Ltda, Vista Alegre Participações Ltda, Vvmn Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Advogado: Alexandre Bley Ribeiro Bonfin - 36664N-PR, Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Larissa Angela Basso - 110478N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR, Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR.

Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas

0004 0000218-41.2022.8.16.0194 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0000218-41.2022.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Banco C6 Consignado S.a..

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR.

Apelado: Maria do Carmo Lima. Advogado: Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki - 57952N-PR, Lucas Morbi da Silva - 76818N-PR.

Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas

0005 0101706-68.2024.8.16.0000 - Agravo Interno Cível

Comarca: São José dos Pinhais.

Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais

Ação Originária: 0015227-64.2024.8.16.0035 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica.

Agravante: Carlos Roberto Nogueira, Margit Regina de Oliveira Soares Nogueira.
Advogado: Alexandre Bley Ribeiro Bonfin - 36664N-PR, Larissa Angela Basso - 110478N-PR, Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR.
Agravado: Asa Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-

Advogado: César Pernetta Almeida Bertoldi - 90452N-PR, Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR, Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR

Interessado: Bdmn Holding Ltda, Bianca Soares Nogueira, Cnms Participacoes Societarias Ltda, Fórmula Empreendimentos Imobiliários Ltda, Modular Acabamentos Ltda, Modulark Decorações Ltda, Vista Alegre Participações Ltda, Vvmn Empreendimentos Imobiliarios

Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR.
Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas

0006 0111732-28.2024.8.16.0000 - Agravo Interno Cível Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.

Ação Originária: 0015227-64.2024.8.16.0035 - Incidente de Desconsideração de

Personalidade Jurídica. Agravante: Bianca Soares Nogueira.

Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR.

Agravado: Asa Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, Carlos Roberto Noqueira, Fórmula Empreendimentos Imobiliários Ltda, Margit Regina de Oliveira Soares Nogueira, Modular Acabamentos Ltda, Modular

Decorações Ltda, Vista Alegre Participações Ltda.

Advogado: Alexandre Bley Ribeiro Bonfin - 36664N-PR, César Pernetta Almeida Bertoldi - 90452N-PR, Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR, Larissa Angela Basso -110478N-PR, Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR, Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR. Interessado: Bdmn Holding Ltda, Cnms Participacoes Societarias Ltda, Vvmn

Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR.
Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas.

0007 0010615-62.2022.8.16.0194 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 20ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0010615-62.2022.8.16.0194 - Embargos à Execução.

Apelante: Andre Jacoby Sabatke, Mirian Jacoby Sabatke, Norbert Melchert, Normel Empreendimentos Imobiliários Ltda, Samuel Felipe Melchert.

Advogado: Andre Felipe Portugal - 70096N-PR, Augusto Rotondo - 123195N-PR, Diana

de Souza Fernandes - 97643N-PR, Victor Gressler Wontroba - 118661N-PR, Wajih El Messane Junior - 16483N-PR, Érico Prado Klein - 70041N-PR. Apelado: Andre Jacoby Sabatke, Mirian Jacoby Sabatke, Norbert Melchert, Normel

Empreendimentos Imobiliários Ltda, Samuel Felipe Melchert.

Advogado: Andre Felipe Portugal - 70096N-PR, Augusto Rotondo - 123195N-PR, Diana de Souza Fernandes - 97643N-PR, Victor Gressler Wontroba - 118661N-PR, Wajih El Messane Junior - 16483N-PR, Érico Prado Klein - 70041N-PR.

Relator: Desembargador Irajá Pigatto Ribeiro.

0008 0000431-98.2022.8.16.0080 - Apelação Cível Comarca: Engenheiro Beltrão.

Vara: Vara Cível de Engenheiro Beltrão.

Ação Originária: 0000431-98.2022.8.16.0080 - Procedimento Comum Cível.

. Advogado: Douglas de Aguiar Plaut - 22489N-PI, Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-

Apelado: B.S.(.S..

Advogado: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa - 91567N-MG.

Interessado: J.C.d.S.

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos - 84232A-PR Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Relator Convocado: Desembargador Substituto Jederson Suzin.

0009 0000980-83.2023.8.16.0077 - Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste.

Vara: Vara Cível de Cruzeiro do Oeste

Ação Originária: 0000980-83.2023.8.16.0077 - Procedimento Comum Cível. Apelante: L.F.C.R...

Advogado: Douglas de Aguiar Plaut - 22489N-PI, Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-

Apelado: B.d.B.S..

Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP.

Interessado: C.F.V..

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos - 84232A-PR.

Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Relator Convocado: Desembargador Substituto Jederson Suzin.

0010 0001837-32.2023.8.16.0077 - Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste.

Vara: Vara Cível de Cruzeiro do Oeste

Ação Originária: 0001837-32.2023.8.16.0077 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: L.F.C.R.

. Advogado: Douglas de Aguiar Plaut - 22489N-PI, Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-

Apelado: I.U.S. Advogado: Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR. Interessado: A.L.d.S..

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos - 84232A-PR.

Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Relator Convocado: Desembargador Substituto Jederson Suzin.

0011 0004009-40.2013.8.16.0030 - Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu. Ação Originária: 0004009-40.2013.8.16.0030 - Execução de Título Extrajudicial.

Apelante: Banco do Brasil S/a.

Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP.
Apelado: Alberto Carlos de Negro, De Negro Quintal de Bamba Ltda, Sandra Terezinha de Negro.

Advogado: Nereu Luis Battisti Junior - 61021N-PR, Wagner de Oliveira Pires - 46580N-PR. Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.

0012 0001006-97.1995.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 16ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0001006-97.1995.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.

Apelante: Philips do Brasil Ltda.

Advogado: Daniel da Silva Costa Junior - 99977N-SP, Leticia Okura - 352772N-SP. Apelado: Eletro Comercial Correa Ltda.

Advogado: Ariel Medeiros Gracia Vianna - 89299N-PR, Beatriz Juliana Dreon Pedruzzi -111846N-PR, Pablo Vianna Roland - 77700N-PR.

Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas.

0013 0071797-78.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá.

Vara: 4º Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0000787-02.1996.8.16.0017 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo.

Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR.

Agravado: Advocacia Galdino S/c, Associacao de Lojistas do Avenida Center. Advogado: Dirceu Galdino Cardin - 6875N-PR, Ingo Hofmann Junior - 36431N-PR, Valeria

Silva Galdino Cardin - 13953N-PR. Interessado: Banco Bamerindos do Brasil S.a, Marcia Regina Assumpção. Advogado: Jairo Antonio Goncalves Filho - 15428N-PR, Jamil Josepetti Júnior - 16587N-

PR, Marcos Roberto Gomes da Silva - 18096N-PR, Mauro Vignotti - 18098N-PR. Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas

0014 0079145-50.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Assis Chateaubriand.

Vara: Vara Cível de Assis Chateaubriand. Ação Originária: 0000665-02.2010.8.16.0048 - Cumprimento de sentença. Embargante: Albino Dalmolin Filho, Dorival Sapateiro, Edson de Oliveira Carvalho,

Geraldo Frois de Azevedo, João Piuco, Jose Lourenco Sobrinho, Jose Pacheco de

Oliveira, Luiz Meneghete, Santo Bernardo Neto, Vilma Santin Portela. Advogado: Carlos Arauz Filho - 27171N-PR, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - 38952N-PR, Kenji Della Pria Hatamoto - 35727N-PR.

Embargado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Dayani Siqueira Zorzella - 65404N-PR, Fabio Spagnolli - 23268N-PR, Gislene Mariele Negrissoli - 37539N-PR, João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR, Leopoldo de Macedo Cruz Neto - 34137N-PR, Marlene Leithold - 22619N-PR, Marlyn Lúcia Dias -

44903N-PR, Valdirene Pinheiro - 52820N-PR.

Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas. 0015 0000716-73.2020.8.16.0044 - Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível de Apucarana.

Ação Originária: 0000716-73.2020.8.16.0044 - Embargos à Execução.

Apelante: Debora Silva de Oliveira, Dso Industria e Comercio de Confeccoes Eireli. Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR, Alan Rogerio Mincache -31976N-PR.

Apelado: Banco Bradesco S/a.

. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR.

Interessado: Marcondes Sociedade Individual de Advocacia. Advogado: José Acir Marcondes Junior - 69641N-PR, Rafael Verissimo Siguerolo -

Relator: Desembargador João Antônio De Marchi.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Eduardo Novacki.

0016 0003505-96.2024.8.16.0014 - Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0003505-96.2024.8.16.0014 - Embargos de Terceiro Cível

Apelante: Celso Verona, Rosileia do Carmo Pires de Oliveira Verona.

Advogado: Alexandre de Souza Genta - 92390N-PR, Guilherme Michel Barboza Sleder 89364N-PR, Luana Gabriela Ribeiro Aran - 74372N-PR, Marcos Paulo Mantoan Marcussu - 60677N-PR, Nathalya Lopes Torquato - 76817N-PR, Neldemar Sleder - 84462N-PR,

Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR. Apelado: Israel Marconi, Nilza de Castro Marconi.

Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano - 21151N-PR, Patrícia Grassano Pedalino -16932N-PR.

Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Eduardo Novacki.

0017 0085531-96.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível de Guarapuava.

Ação Originária: 0007609-80.2024.8.16.0031 - Execução de Título Extrajudicial.

Agravante: Ataide Lycenko Epp.
Advogado: Cleverson Burko Chicalski - 38322N-PR.
Agravado: Rene Martins Bandeira Filho.

Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior - 56525N-PR, Felipe Lollato - 19174N-SC, Gustavo

Comachio - 127539N-PR.

Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas.

0018 0001249-05.2024.8.16.0040 - Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível de Altônia.

Ação Originária: 0000568-74.2020.8.16.0040 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Valdir Cassiano da Cunha.

Advogado: Gilberto de Andrade Guerra - 62726N-PR, Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz - 46644N-PR.

Apelado: Banco Pan S.a..

. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR.

Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.

0019 0092324-51.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 24ª Vara Empresarial de Curitiba.

Ação Originária: 0006114-65.2022.8.16.0194 - Cumprimento de sentença.

Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli -

56918N-PR.

Agravado: Paulo Afonso Garmatter. Advogado: Aloizio Matheus Brandão - 94255B-PR, André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro

Holtz Spina - 72228N-PR.

Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas

0020 0096407-13.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 24ª Vara Empresarial de Curitiba.

Ação Originária: 0006114-65.2022.8.16.0194 - Cumprimento de sentença. Agravante: Paulo Afonso Garmatter.

Advogado: Aloizio Matheus Brandão - 94255B-PR, André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro

Holtz Spina - 72228N-PR.
Agravado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli -

Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas 0021 0101021-61.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá.

Vara: 6ª Vara Cível de Maringá.

Ação Originária: 0011572-56.2015.8.16.0017 - Execução de Título Extrajudicial. Agravante: E.H.K.d.S., T.V.L..

Advogado: Alexandre de Souza Genta - 92390N-PR, Guilherme Michel Barboza Sleder -

89364N-PR, Luana Gabriela Ribeiro Aran - 74372N-PR, Marcos Paulo Mantoan Marcussu - 60677N-PR, Nathalya Lopes Torquato - 76817N-PR, Neldemar Sleder - 84462N-PR, Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR.

Agravado: B.S.(.S..
Advogado: Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR.
Relator: Desembargador Irajá Pigatto Ribeiro.

0022 0101698-91.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0012497-88.2024.8.16.0194 - Incidente de Desconsideração de

Personalidade Jurídica. Agravante: Guarana S/c Ltda.

Advogado: Carolline Medeiros Veiga - 38929N-PR, Joao Paulo Bettega de Albuquerque

Maranhao - 34707N-PR.

Agravado: Liana Maria Taborda Lima.

Advogado: Liana Maria Taborda Lima - 18983N-PR

Interessado: Alba Regina de Carvalho Jabur, Ebrp Empresa Brasileira de Com. e Exp. de Pneus Ltda, Fadua Maria Jabur, Gps Global Part. Societárias S/c Ltda, Jabur Recapagens

de Pneus Ltda, Maria Luiza Jabur, Omar Ibraim Jabur, Omar Ibrain Jabur Filho, Omar Ibrain Jabur Investimento S/c Ltda., Waterloo Comercial Importadora e Exportadora de Pneumáticos Ltda.

Relator: Desembargador Irajá Pigatto Ribeiro.

0023 0104789-92.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio.

Vara: 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio. Ação Originária: 0001026-64.2012.8.16.0075 - Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mutirão Comércio de Derivados do Petróleo Ltda..

Agravanie: Mulirao Corriercio de Derivados do Petroleo Lida...
Advogado: Antonio Fidelis - 19759N-PR, Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR, Vitor
Pirozzi Venancio - 114561N-PR.
Agravado: Ibp - Indústria Brasileira de Placas Para Acumuladores.
Relator: Desembargador Irajá Pigatto Ribeiro.

0024 0004735-67.2024.8.16.0017 - Apelação Cível

Vara: 1ª Vara Cível de Maringá.

Ação Originária: 0004735-67.2024.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Banco C6 S.a.

Advogado: Eduardo Chalfin - 58971N-PR.

Apelado: Maria Odete de Souza

. Advogado: Gabriela Nascimben Ribeiro - 85494N-PR, Irene de Almeida e Silva - 72017N-

PR, Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR. Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas.

0025 0106956-82.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível de Apucarana.

Ação Originária: 0016151-19.2022.8.16.0044 - Embargos à Execução.

Embargante: Effe Produtora e Comercializadora de Epi Ltda. Advogado: Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR, Hugo Simões Valles Pellegrini - 88901N-

Embargado: Banco Santander (Brasil) S.a..

Advogado: Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS. Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas.

0026 0110158-67.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0003243-91.2024.8.16.0194 - Incidente de Desconsideração de

Personalidade Jurídica.

Embargante: Itau Unibanco S.a.,

Advogado: Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR, Rafael de Oliveira Guimaraes -

Embargado: Adega Fiesta, J Guilherme Constanzo Breda & Cia Ltda, Joao Guilherme Constanzo Pereira Breda, Marcelo Fontana Breda, Simone Denise Fontana Breda

Advogado: Fabio Pacheco Guedes - 23009N-PR, Guilherme da Rosa Funchal - 103237N-PR, Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR, Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR, Suelen de Oliveira Scholochaski - 65317N-PR.

Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas.

0027 0112218-13.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0003243-91.2024.8.16.0194 - Incidente de Desconsideração de

Personalidade Jurídica.

Embargante: Adega Fiesta, J Guilherme Constanzo Breda & Cia Ltda, Joao Guilherme Constanzo Pereira Breda, Marcelo Fontana Breda, Simone Denise Fontana Breda

Pepplow. Advogado: Fabio Pacheco Guedes - 23009N-PR, Guilherme da Rosa Funchal - 103237N-PR, Rodolfo Russi Vianna - 77838N-PR, Rodrigo Bueno Ramos de Oliveira - 69680N-PR,

Suelen de Oliveira Scholochaski - 65317N-PR.

Embargado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR, Rafael de Oliveira Guimaraes -

Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas.

0028 0000554-64.2023.8.16.0047 - Apelação Cível

Comarca: Assaí.

Vara: Vara Cível de Assaí. Ação Originária: 0000554-64.2023.8.16.0047 - Produção Antecipada da Prova.

Apelante: Aparecido Otaviano de Souza Advogado: Caio Roque das Merces Jardini Luiz - 73734N-PR, Leonardo Bersellini Teixeira

Apelado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR.

Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas.

0029 0112934-40.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

- 103364N-PR.

Vara: 3º Vara Cível de Toledo. Ação Originária: 0012935-60.2022.8.16.0170 - Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rivel Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado: Fabio Yoshiharu Araki - 33486N-PR, Jefferson Massaharu Araki - 33824N-PR,

Karoline Meneghel Percicoti de Lima - 108739N-PR. Agravado: Maria Lucinda Barreiros, Sebastião da Costa Barreiros.

Advogado: Cassiano Molon - 100899N-PR.

Interessado: Henrique Fernando Paglia, Município de Toledo/pr. Advogado: Henrique Fernando Paglia - 74544N-PR, Marciéla Fernanda Pagliari - 72994N-

Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.

0030 0013653-48.2023.8.16.0194 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0013653-48.2023.8.16.0194 - Embargos à Execução. Apelante: Paulo Henrique Borges. Advogado: Sergio Masanobu Nakatani - 48901N-PR.

Apelado: Maria de Fátima da Boit.

Advogado: Daniel de Mello Massimino - 27807B-SC, Kesley de Moraes Silva - 30490N-

Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.

0031 0004288-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Palmital.

Vara: Vara Cível de Palmital.

Ação Originária: 0002312-04.2024.8.16.0125 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Francisco Marcos do Amaral Junior. Advogado: Fernando Rodrigues Reichert - 62581N-PR. Agravado: Banco do Brasil S/a.

Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP. Relator: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.

0032 0002354-37.2024.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0002354-37.2024.8.16.0001 - Embargos de Terceiro Cível.

Apelante: Banco do Brasil S/a.

Advogado: Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli -

Apelado: Fernanda Aparecida Teles Lima Bassi, Luiz Eduardo Lima Bassi.

Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR.

Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.

0033 0005712-07.2020.8.16.0112 - Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível de Marechal Cândido Rondon.

Ação Originária: 0005712-07.2020.8.16.0112 - Embargos à Execução. Apelante: Rogério Gilberto Scherer, Sergio Luiz Scherer, Vera Lucia Scherer.

Advogado: Athena Mascarenhas da Cunha - 65279N-PR.

Apelado: Elizandra Picoli Bageston.

Advogado: Fabio Bolonhezi Moraes - 42242N-PR, Reginaldo Luiz Sampaio Schiler -

29294N-PR.

Relator: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.

0034 0020952-08.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0000019-08.1988.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.

Embargante: Banco Rural S.a - em Liquidacao Extrajudicial.

Advogado: Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG, Silvia Ferreira Persechini Mattos -

Embargado: Szymczak Sociedade de Advogados.

Advogado: Claudinei Szymczak - 30278N-PR, Guilherme Giordano Sarmento - 68010N-

Interessado: Juarez Leite Biscaio.

Advogado: Amilcar Delvan Stuhler - 17939N-PR. Relator: Desembargador Irajá Pigatto Ribeiro.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Eduardo Novacki.

Setor de Pautas Pauta de Julgamento do dia 23/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 15ª Câmara Cível Relação No. 2025.00019 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível a realizar-se em 23/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMlsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caroline Celeste Pereira Lazari - 88387N-PR	0001	0006167-87.2025.8.16.0017
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0001	0006167-87.2025.8.16.0017
Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR	0001	0006167-87.2025.8.16.0017

0001 0006167-87.2025.8.16.0017 - Apelação Cível

Comarca: Maringá.

Vara: 4ª Vara Cível de Maringá.

Ação Originária: 0005979-36.2021.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Itau Unibanco Holding S.a., Maria Zelia de Araujo.

Advogado: Caroline Celeste Pereira Lazari - 88387N-PR, Juliano Ricardo Schmitt -

58885A-PR, Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR.

Apelado: Itau Unibanco Holding S.a., Maria Zelia de Araujo. Advogado: Caroline Celeste Pereira Lazari - 88387N-PR, Juliano Ricardo Schmitt -

58885A-PR, Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR.

Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo.

Setor de Pautas Pauta de Julgamento do dia 23/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 16ª Câmara Cível Relação No. 2025.00019 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 16ª Câmara Cível a realizar-se em 23/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM **PROCESSO** Alex Francisco Pilatti - 41551N-PR 0001 0005352-18.2022.8.16.0075

3		
Aline Siqueira Bombonato - 91056N-PR	0003	0000804-73.2025.8.16.0194
Ana Karoliny Nascimento de Carvalho - 75616N-PR	0007	0007609-30.2021.8.16.0017
André Chirnev de Freitas Bueno - 73803N-PR	0004	0003783-08.2025.8.16.0000
André Luiz Ferreira Ribeiro - 52418N-PR	8000	0021235-31.2025.8.16.0000
Angela Estorilio Silva Franco - 21787N-PR	8000	0021235-31.2025.8.16.0000
Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR	8000	0021235-31.2025.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0004	0003783-08.2025.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0004	0003783-08.2025.8.16.0000
Caroline Spenassato - 111390N-PR	0010	0001496-97.2023.8.16.0079
Cinthia Coelho da Silva - 46681N-RS	0002	0127614-30.2024.8.16.0000
	0006	0013157-48.2025.8.16.0000
Claudio Pacheco Prates Lamachia - 22356N-RS	0002	0127614-30.2024.8.16.0000
	0006	0013157-48.2025.8.16.0000
Cleverson Marcel Colombo - 27401N-PR	0004	0003783-08.2025.8.16.0000
Conrado Miranda Gama Monteiro - 70003N-PR	0005	0005309-10.2025.8.16.0000
Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR	8000	0021235-31.2025.8.16.0000
Cristiane Côres Formighieri - 54327N-PR	0002	0127614-30.2024.8.16.0000
	0006	0013157-48.2025.8.16.0000
Elisa Nandi Mazzarella - 105121N-PR	0003	0000804-73.2025.8.16.0194
Fabiano Jose Bordignon - 23062N-PR	0004	0003783-08.2025.8.16.0000
Felipe Barreto Tolentino - 101364N-PR	0010	0001496-97.2023.8.16.0079
Felipe Varela Caon - 32765N-PE	0002	0127614-30.2024.8.16.0000
	0006	0013157-48.2025.8.16.0000
Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR	0003	0000804-73.2025.8.16.0194
Isadora de Brida Santi - 105190N-PR	0003	0000804-73.2025.8.16.0194
Ivan de Azevedo Gubert - 7495N-PR	0005	0005309-10.2025.8.16.0000
Joao Caetano Saliba Oliveira - 29060N-PR	0005	0005309-10.2025.8.16.0000
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0003	0000804-73.2025.8.16.0194
Leonardo de Souza Naves Barcellos - 65944N-PR	8000	0021235-31.2025.8.16.0000
Leonardo Lamachia - 47477N-RS	0002	0127614-30.2024.8.16.0000
	0006	0013157-48.2025.8.16.0000
Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR	0004	0003783-08.2025.8.16.0000
Lucas Rodrigo da Silva Mendes - 112782N-PR	0009	0000410-57.2023.8.16.0155
Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - 36846N-PR	0009	0000410-57.2023.8.16.0155
Maria Julia Peretti Iglesias Gubert - 107767N-PR	0005	0005309-10.2025.8.16.0000
Maurício Vitor Leone de Souza - 32723N-PR	0001	0005352-18.2022.8.16.0075
Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR	0007	0007609-30.2021.8.16.0017
Mharsel Viniccius de Almeida e Silva - 53241N-PR	0001	0005352-18.2022.8.16.0075
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	8000	0021235-31.2025.8.16.0000
Nelcimara Aparecida Costa Rocha do Valle - 66461N-PR	0005	0005309-10.2025.8.16.0000
Patricia Bazei - 95963N-PR	8000	0021235-31.2025.8.16.0000
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0007	0007609-30.2021.8.16.0017
Roberta Crisóstomo Pasquali - 81488N-PR	0003	0000804-73.2025.8.16.0194
Rodrigo Dorneles - 46421N-RS	0002	0127614-30.2024.8.16.0000
	0006	0013157-48.2025.8.16.0000
Tatiane Bittencourt - 23823N-SC	0003	0000804-73.2025.8.16.0194
Terezinha Neide Anselmi Taboza - 19373N-PR	0004	0003783-08.2025.8.16.0000
Valeria Susana Ruiz Varesqui - 37384N-PR	0005	0005309-10.2025.8.16.0000
Vanessa Mara Sartoretto Bueno - 59904N-PR	0004	0003783-08.2025.8.16.0000
Viviani Costa - 41646N-PR	0005	0005309-10.2025.8.16.0000

0001 0005352-18.2022.8.16.0075 - Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio.

Vara: 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio.

Ação Originária: 0005352-18.2022.8.16.0075 - Embargos de Terceiro Cível.

Apelante: Stefani Nayara Caciola.

Advogado: Maurício Vitor Leone de Souza - 32723N-PR, Mharsel Viniccius de Almeida e Silva - 53241N-PR.

Apelado: Vilela & Machado Ltda.

. Advogado: Alex Francisco Pilatti - 41551N-PR.

Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry

0002 0127614-30.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0039380-69.2024.8.16.0001 - Embargos à Execução.

Agravante: Fundacao Csn Para o Desenvolvimento Social e a Construcao da Cidadania. Advogado: Cinthia Coelho da Silva - 46681N-RS, Claudio Pacheco Prates Lamachia 22356N-RS, Cristiane Côres Formighieri - 54327N-PR, Leonardo Lamachia - 47477N-RS,

Rodrigo Dorneles - 46421N-RS. Agravado: Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino.

Advogado: Felipe Varela Caon - 32765N-PÉ.

Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.

0003 0000804-73.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 25ª Vara Empresarial de Curitiba.

Ação Originária: 0004592-37.2021.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.

Embargante: James Restaurante Ltda. Me.

Advogado: Aline Siqueira Bombonato - 91056N-PR, Elisa Nandi Mazzarella - 105121N-PR, Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR, Isadora de Brida Santi - 105190N-PR, Roberta Crisóstomo Pasquali - 81488N-PR.

Embargado: Itau Unibanco S.a..

Advogado: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC, Tatiane Bittencourt - 23823N-

Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry.

0004 0003783-08.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Toledo.

Vara: 2ª Vara Cível de Toledo.

Ação Originária: 0000056-03.1994.8.16.0170 - Execução de Título Extrajudicial.

Embargante: Fabiano José Bordignon.

Advogado: Fabiano Jose Bordignon - 23062N-PR.

Embargado: Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo - 27401N-PR.

Interessado: Armando Simonato, Arnaldo Galante, Cleverson Marcel Colombo, Dileta Terezinha G. Simonato, Estado do Paraná, Fertipar Fertilizantes do Parana Limitada,

Marcenaria Anjos 2 Ltda, Valor Consultores Associados Ltda.

Advogado: André Chirnev de Freitas Bueno - 73803N-PR, Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR, Carlos Arauz Filho - 27171N-PR, Cleverson Marcel Colombo - 27401N-PR, Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR, Terezinha Neide Anselmi Taboza - 19373N-PR, Vanessa

Mara Sartoretto Bueno - 59904N-PR. Relator: Desembargador José Laurindo de Souza Netto.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Vânia Maria da Silva Kramer.

0005 0005309-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá.

Vara: 1ª Vara Cível de Paranaguá.

Ação Originária: 0009511-65.2024.8.16.0129 - Embargos à Execução.

Agravante: Multitrans Transportes e Armazens Gerais Ltda. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert - 7495N-PR, Maria Julia Peretti Iglesias Gubert -107767N-PR, Nelcimara Aparecida Costa Rocha do Valle - 66461N-PR, Valeria Susana

Ruiz Varesqui - 37384N-PR, Viviani Costa - 41646N-PR. Agravado: Zellaimóveis Compra e Venda de Imóveis Ltda

Advogado: Conrado Miranda Gama Monteiro - 70003N-PR, Joao Caetano Saliba Oliveira

- 29060N-PR.

Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry.

0006 0013157-48.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0039380-69.2024.8.16.0001 - Embargos à Execução.

Agravante: Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino.

Advogado: Felipe Varela Caon - 32765N-PÉ.

Agravado: Fundacao Csn Para o Desenvolvimento Social e a Construcao da Cidadania. Advogado: Cinthia Coelho da Silva - 46681N-RS, Claudio Pacheco Prates Lamachia -22356N-RS, Cristiane Côres Formighieri - 54327N-PR, Leonardo Lamachia - 47477N-RS,

Rodrigo Dorneles - 46421N-RS.

Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.

0007 0007609-30.2021.8.16.0017 - Apelação Cível Comarca: Maringá

Vara: 2ª Vara Cível de Maringá.

Ação Originária: 0007609-30.2021.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Madalena dos Reis Santos

Advogado: Ana Karoliny Nascimento de Carvalho - 75616N-PR, Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR.

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.

. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR. Interessado: Banco Itaú Unibanco S.a.

Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro.

0008 0021235-31.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0018289-69.2014.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial.

Embargante: N.p.k. Ltda..

Advogado: André Luiz Ferreira Ribeiro - 52418N-PR, Angela Estorilio Silva Franco 21787N-PR, Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR, Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR, Michel Guerios Netto - 36357N-PR, Patricia Bazei - 95963N-PR

Embargado: Leonardo de Souza Naves Barcellos, Luiz Francisco Barcellos Bond, Renato

Barrozo Arruda Gonçalves.

Advogado: Leonardo de Souza Naves Barcellos - 65944N-PR.

Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.

0009 0000410-57.2023.8.16.0155 - Apelação Cível

Comarca: São Jerônimo da Serra.

Vara: Vara Cível de São Jerônimo da Serra

Ação Originária: 0000410-57.2023.8.16.0155 - Embargos à Execução.

Apelante: José Carlos Diniz. . Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - 36846N-PR

Apelado: Mário Quendi Hikita.

Advogado: Lucas Rodrigo da Silva Mendes - 112782N-PR. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio.

0010 0001496-97.2023.8.16.0079 - Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos.

Vara: Vara Cível de Dois Vizinhos

Ação Originária: 0001496-97.2023.8.16.0079 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Natalio Minski.

Advogado: Caroline Spenassato - 111390N-PR.

Apelado: Banco Bmg Sa.

Advogado: Felipe Barreto Tolentino - 101364N-PR. Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.

> Setor de Pautas Pauta de Julgamento do dia 23/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 17ª Câmara Cível Relação No. 2025.00019 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 17ª Câmara Cível a realizar-se em 23/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings,

com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMlsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	INDICE DE 1 OBLIGA	ORDEM	PROCESSO
Abdu Rahman Hommaid - 18863l	N-MS	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Acyr Antunes das Neves Filho - 8		0023	0015973-80.2020.8.16.0031
Ademar Nitschke Júnior - 39272N		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Adriana Eliza Federiche Mincache		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Adriana Rios Meneghin - 26389N	-PR	0020	0121664-40.2024.8.16.0000
Adriana Vieira Bernardino - 44656	6N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Adriano de Oliveira Martins - 221	127N-SP	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Airton Teixeira de Souza - 41523l	N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Alan Rogerio Mincache - 31976N	-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Alana Thais Aran - 108572N-PR		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Alberto Iván Zakidalski - 39274N-	PR	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Alberto Quercio Neto - 229359N-	SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Aldebaran Rocha Faria Neto - 35	676N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Alexandre Gereto de Mello Faro -	299365N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Alexandre Groxko - 39624N-PR		0010	0106488-21.2024.8.16.0000
Alexandre Nelson Ferraz - 30890	N-PR	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Alisson Ricardo Groxko - 106173	N-PR	0010	0106488-21.2024.8.16.0000
Alysson Lenon da Silva - 121577l	N-PR	0026	0000861-96.2022.8.16.0194
Ana Carolina Weiler Silva - 40878	BN-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Ana Luiza Maffessoni Pena - 237		0013	0009073-43.2021.8.16.0194
Ana Paula Guarenghi - 43495N-P	PR .	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Anderson Cruz Taveira - 66761N	-PR	0011	0083817-93.2023.8.16.0014
André Lawall Casagrande - 50866	6N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
André Luis Fedeli - 193114A-SP		0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro - 2		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Antenor Demeterco Neto - 28234		0025	0004163-31.2025.8.16.0000
Antonio Claudio de Figueiredo De	emeterco - 29045N-PR	0023	0015973-80.2020.8.16.0031
		0025	0004163-31.2025.8.16.0000
Antonio Eduardo Gonçalves de R		0028	0000630-36.2024.8.16.0053
Antonio Guilherme de Almeida Po	•	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Antonio Marcos de Lima - 55347N		0010	0106488-21.2024.8.16.0000
Ariane Aparecida Amaral Bedin -		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Arthur Mendes Lobo - 46828N-PF		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Bernardo Barbieri Seleme - 6181		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N	I-PK	0001 0015	0010350-23.2023.8.16.0001 0001111-58.2024.8.16.0001
		0013	0021776-37.2020.8.16.0001
Bruna Fernanda Nazario - 87890l	N.DD	0005	0068430-46.2024.8.16.0000
Bruna Isabelle Simioni Silva - 672		0003	0121664-40.2024.8.16.0000
Bruno Baldinoti - 389509N-SP		0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Bruno Henrique Dalla Vecchia Gi	ron - 112189N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Bruno Luis Marques Hapner - 271		0025	0004163-31.2025.8.16.0000
Camila Kochanowski Simao - 381		0025	0004163-31.2025.8.16.0000
Carlos Alberto de Carvalho Foggi		0023	0015973-80.2020.8.16.0031
Carlos Alberto Giron - 56371N-PF		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Carlos Eduardo Lischewski Matta	r - 256849N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Carlos Henrique Carvalho de Oliv	eira - 9834N-MS	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Carlos Leal Szczepanski Junior -	24950N-PR	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Carlos Roberto de Cunto Montene	egro - 180842N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Carlos Roberto Deneszczuk Anto	nio - 146360N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Caroline Pizzatto - 36075N-PR		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Cecilia Troib - 105252N-PR		0015	0001111-58.2024.8.16.0001
Celito Liliano Bernardi - 7008B-M	Т	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Celso Cordeiro - 18560N-PR		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Celso José Rossato Júnior - 8599	N-MS	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Cerino Lorenzetti - 39974N-PR		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Cesar Leite de Oliveira Junior - 66	6005A-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Chrissie Desireé Lopes da Silva H	Higino - 57955N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Claudio da Costa Mattos Reis - 1		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Claudio Roberto Padilha - 27060		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Claudio Tragueta Antonioli - 6779	6N-PR	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Cleiton Henrique de Oliveira Araú 117078N-PR	ijo de Souza -	0017	0012884-74.2022.8.16.0194
Cleyderson Grando - 49558N-PR		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Clovis Felipe Fernandes - 22768N		0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Clyceu Carlos de Macedo Filho -		0003	0000235-04.2010.8.16.0031
Cristian Luiz Moraes - 25855N-PF		0001	0010350-23.2023.8.16.0001
		0015	0001111-58.2024.8.16.0001
		0000	0004776 07 0000 0 46 0004

0022 0021776-37.2020.8.16.0001

	Diari	lo Eletronico do 1
Cristiano Carlos Kozan - 183335N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Dafne Niki Soucouroglou Cabral - 202406N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Daniel Guimarães Caldas - 67465N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Danilo da Fonseca Crotti - 305667N-SP Darcio Jose da Mota - 67669N-SP	0014 0016	0112782-89.2024.8.16.0000 0119355-46.2024.8.16.0000
David Soares Beienke - 56765N-PR	0010	0003383-12.2023.8.16.0049
Débora Cristina de Sá - 102353N-PR	0008	0095689-16.2024.8.16.0000
Diego Felipe Munoz Donoso - 21624N-PR	0026	0000861-96.2022.8.16.0194
Diony Robert Conceição - 43235N-PR	0021	0003468-89.2019.8.16.0064
Donato Santos de Souza - 63313N-PR	0019	0002800-21.2017.8.16.0119
Edson Mitsuo Tiujo - 35933N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Eduardo Alves Marcal - 13311N-MT	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Eduardo Henrique Bloot Parente - 90346N-PR Eduardo Oliveira Agustinho - 30591N-PR	0014 0014	0112782-89.2024.8.16.0000 0112782-89.2024.8.16.0000
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva - 371075N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Elaine de Araújo Santos - 8217N-MS	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Eleni Ribas Freire - 5716N-PR	0005	0068430-46.2024.8.16.0000
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Erlon de Faria Pilati - 23091N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0002	0001828-55.2023.8.16.0179
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0011	0083817-93.2023.8.16.0014
Fabiana China Lorenzetti Pacagnan - 69752N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Fábio Luis de Mello Oliveira - 6848B-MT Fernanda Elissa de Carvalho Awada - 132649N-SP	0014 0014	0112782-89.2024.8.16.0000 0112782-89.2024.8.16.0000
Fernando Almeida Struecker - 82163N-PR	0014	0011097-70.2023.8.16.0001
Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR	0026	0000861-96.2022.8.16.0194
Fernando Freitas Fernandes - 19171N-MS	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Filipe Denki Belem Pacheco - 34021N-GO	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Flávia dos Santos Gregório Alvarenga Ferner - 108011N-PR	0017	0012884-74.2022.8.16.0194
Francis Caroline Chaves da Rocha - 50398N-RS	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Gibson Martine Victorino - 37609N-PR	0004	0015497-72.2020.8.16.0021
Giovanna da Silveira - 102796N-PR	0026	0000861-96.2022.8.16.0194
Gisele Daiana Maciel - 37128N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000 0021776-37.2020.8.16.0001
Guilherme Augusto Becker - 51716N-PR Guilherme Augusto dos Santos - 39339N-SC	0022 0007	0001776-37.2020.8.16.0001
Guilherme Helfenberger Galino Cassi - 55659N-PR	0015	0001111-58.2024.8.16.0001
Guilherme Queiroz - 29058N-PR	0023	0015973-80.2020.8.16.0031
Gustavo Jose Mendes Tepedino - 41245N-RJ	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Gustavo Sartor de Oliveira - 46442N-PR	0009	0004720-93.2018.8.16.0119
Heitor Caetano Bemvenutti Hedeke - 45834N-PR	0025	0004163-31.2025.8.16.0000
Higor Gund Sontag - 69609N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Igor Perehowski Magno Stanchi - 66153N-PR Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP	0014 0016	0112782-89.2024.8.16.0000 0119355-46.2024.8.16.0000
Isabela Abreu dos Santos - 344769N-SP	0010	0112782-89.2024.8.16.0000
Isabella da Costa Nunes - 49077N-GO	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Isadora de Brida Santi - 105190N-PR	0026	0000861-96.2022.8.16.0194
Itamar Dall'agnol - 36775N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Janaina Cristina da Silva - 59610N-PR	0012	0003383-12.2023.8.16.0049
Jean Pierre Dangui - 54311N-PR	0003	0000235-04.2010.8.16.0031
Jefferson Kaminski - 37362N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR	0008	0095689-16.2024.8.16.0000
Jéssica Ricci Gago - 228442N-SP João Alci Oliveira Padilha - 19148N-PR	0014 0014	0112782-89.2024.8.16.0000 0112782-89.2024.8.16.0000
João Evanir Tescaro Junior - 31263N-PR	0006	0075548-73.2024.8.16.0000
João Henrique de Almeida Scaff - 51917N-PR	0006	0075548-73.2024.8.16.0000
João Irani Flores - 50395N-PR	0025	0004163-31.2025.8.16.0000
João Martins Neto - 57355N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
João Otavio Martins Pimentel - 35724N-PE	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
João Roberto Chociai - 10991N-PR	0023	0015973-80.2020.8.16.0031
Jocimar Roque Manfroi - 62000N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Joel Vidal de Oliveira - 32353N-PR Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0014 0024	0112782-89.2024.8.16.0000 0000498-07.2025.8.16.0000
Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP	0024	0000496-07.2025.8.16.0000
Jose Carlos Oecksler - 11773N-SC	0007	0000172-36.2023.8.16.0091
José da Costa Valim Neto - 39621N-PR	0013	0009073-43.2021.8.16.0194
José Eduardo Chemin Cury - 9560N-MS	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
José Fernando Marucci - 24483N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
José Rodrigo Sade - 29038N-PR	0023	0015973-80.2020.8.16.0031
	0025	0004163-31.2025.8.16.0000
Juliana Fernandes Santos Tonon - 292422N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Julierme Romero - 6240N-MT Julio Cesar da Silva - 65112N-PR	0014 0012	0112782-89.2024.8.16.0000 0003383-12.2023.8.16.0049
Julita Fernandes Costa Mafra - 41039N-PR	0012	0003383-12.2023.8.16.0049
Karime Rodrigues Cestari - 400958N-SP	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Katiane Sonni Martins Oliveira - 61356N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000

ınal de Justiça do Paraná 🛚 ———		
Klaus Almeida Struecker - 98922N-PR	0018	0011097-70.2023.8.16.0001
Krikor Kaysserlian - 26797N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Leandro Edilson Chibiaqui - 65111N-PR	8000	0095689-16.2024.8.16.0000
Leonardo de Almeida Zanetti - 37775N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Leonardo Vicente Machado - 106434N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Leonidas Santos Leal - 60043N-PR	0018	0011097-70.2023.8.16.0001
Leticia Borges Possamai - 22646N-MT	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR Loiane Michele Antunes Brós Ritt - 90574N-PR	0025 0014	0004163-31.2025.8.16.0000 0112782-89.2024.8.16.0000
Lucas Rocha Weigert - 91283N-PR	0008	0095689-16.2024.8.16.0000
Luciano Caetano - 64789N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Lucius Marcus Oliveira - 19846N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Luis Alberto Hungaro - 75062N-PR	0018	0011097-70.2023.8.16.0001
Luis Flavio Marins Filho - 99066N-PR	0007	0000172-36.2023.8.16.0091
Luiz Fernando Maia - 42689N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Luiz Guilherme Baggio Batista - 102868N-PR	0027	0000645-15.2025.8.16.0103
Luiz Guilherme Zimmermann - 94384N-PR	0020	0121664-40.2024.8.16.0000
Luiz Henrique Gonçalves Xavier Alves - 443611N-SP Luiz Jefferson dos Santos - 106962N-PR	0014 0014	0112782-89.2024.8.16.0000 0112782-89.2024.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Maiara Aparecida Passarin - 75443N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Marcel Collesi Schmidt - 180392N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Marcelino Duarte - 2549N-MS	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Marcello de Camargo Teixeira Panella - 143671N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Marcelo Alves de Oliveira Chaul - 39519N-DF	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Marcelo Cavagnari - 57579N-PR	0003	0000235-04.2010.8.16.0031
Marcelo Guedes Nunes - 185797N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Marcelo Ribeiro Paste - 46894N-PR	0001	0010350-23.2023.8.16.0001
Márcio Luiz Blazius - 31478N-PR Marcio Roberto Buss - 40790N-PR	0014 0014	0112782-89.2024.8.16.0000 0112782-89.2024.8.16.0000
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Walde Rodings Friezo Go Foot Fri	0019	0002800-21.2017.8.16.0119
Marcos Andre da Cunha - 23613N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Marcos André Werner - 63793N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Marcos de Lima Castro Diniz - 33303N-PR	0006	0075548-73.2024.8.16.0000
Marcos Sung II Jo - 26362N-PR	0003	0000235-04.2010.8.16.0031
Maria Isabel Angonese Mazzocchi - 84913N-RS	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Mariana Videira Menezes - 39340N-PR Mario Henrique Marcon - 102290N-PR	0006 0014	0075548-73.2024.8.16.0000 0112782-89.2024.8.16.0000
Martinho Carlos de Souza - 37020N-PR	0014	0012884-74.2022.8.16.0194
Mauricio Andrade do Vale - 32752N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Maurício Faria Junior - 68819N-PR	0001	0010350-23.2023.8.16.0001
Mauro Caramico - 111110N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Michel dos Santos - 43288N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0001	0010350-23.2023.8.16.0001
	0015	0001111-58.2024.8.16.0001
Mikael Martins de Lima - 308440A-SP	0022 0014	0021776-37.2020.8.16.0001 0112782-89.2024.8.16.0000
Miklä'él Jhônatas Bendo Alves - 70679N-PR	0014	0015973-80.2020.8.16.0001
Milena Donato Oliva - 137546N-RJ	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0016	0119355-46.2024.8.16.0000
Nair Scripchenco Galles - 17875N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Natalia Bacaro Coelho - 303113N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Nicole Ramos Damasceno - 117197N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Orildo Volpin - 7256N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Osni Francisco Minotto - 67024N-PR	0005	0068430-46.2024.8.16.0000
Osvaldir da Silva - 56305N-PR	0012	0003383-12.2023.8.16.0049
Patricia Bazei - 95963N-PR Patricia de Fatima Pedroso de Souza - 62108N-PR	0015 0017	0001111-58.2024.8.16.0001 0012884-74.2022.8.16.0194
Patrick Lima de Mattos - 14400N-PA	0017	0112782-89.2024.8.16.0000
Paulo Roberto Marques Hapner - 23333N-PR	0025	0004163-31.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Pegoraro Junior - 36723N-PR	0004	0015497-72.2020.8.16.0021
Paulo Roberto Vigna - 173477N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Pedro Henrique de Moura Gonet Branco - 73965N-DF	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Pru4 - Coordenação Regional de Recuperação de	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Ativos (Corat) - 439124460P-PR Rafael Justus de Brito - 24487N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Rafael Lara Martins - 22331N-GO	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Rafaelle Barros da Silva - 29755N-CE	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Renan Soares Cortazio - 220226N-RJ	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Renato Cavalcante Calixto - 100638N-PR	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Renato Cavalli Tchalian - 398597N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Renato Maia Pereira - 11964B-MS	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Ricardo Alexandre Rodrigues e Silva - 83673N-PR		
Disease Ferraire Ferrandes 2000Et 22	0027	0000645-15.2025.8.16.0103
Ricardo Ferreira Fernandes - 86985N-PR Ricardo Gnoatto Boccasanta - 94516N-PR	0027 0014 0018	

Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Ricardo Wypych - 67159N-PR	0020	0121664-40.2024.8.16.0000
Roberta Toloni Moreno - 338486A-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Roberto Rotta - 90263N-RS	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Robson Fernando Barros de Sousa - 49759N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Rodolfo Daniel Garcia - 58251N-PR	0013	0009073-43.2021.8.16.0194
Rodrigo Marcon Santana - 38413N-PR	0004	0015497-72.2020.8.16.0021
Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas - 31920N-PE	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Rodrigo Sarno Gomes - 203990N-SP	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo - 139002N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Ronny Oliveira Walter Lima - 103931N-PR	0010	0106488-21.2024.8.16.0000
Rony Marcelo de Mello - 114929N-PR	0026	0000861-96.2022.8.16.0194
Rui Barbosa - 53420N-PR	0016	0119355-46.2024.8.16.0000
Sadi Bonatto - 10011N-PR	0020	0121664-40.2024.8.16.0000
Sandra Khafif Dayan - 131646N-SP	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Servio Tulio de Barcelos - 44698N-MG	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Silvio Andre Brambila Rodrigues - 21305N-PR	0005	0068430-46.2024.8.16.0000
Tatiane Bittencourt - 23823N-SC	0024	0000498-07.2025.8.16.0000
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0011	0083817-93.2023.8.16.0014
Thiago Lauro de Carli - 53425N-PR	0004	0015497-72.2020.8.16.0021
Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
	0021	0003468-89.2019.8.16.0064
Thiago Murakami Tavares Cardoso - 71635N-PR	0009	0004720-93.2018.8.16.0119
Ulices Pizzatto - 9988N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Valdecir Pagani - 16783N-PR	0007	0000172-36.2023.8.16.0091
Valtecir Cesar Manfroi - 25248N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Vanessa Cordeiro - 57321N-PR	0014	0112782-89.2024.8.16.0000
Wellington Henrique de Oliveira - 116734N-PR	0028	0000630-36.2024.8.16.0053
Wilson Redondo Ávila - 50618N-PR	0024	0000498-07.2025.8.16.0000

0001 0010350-23.2023.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0010350-23.2023.8.16.0001 - Embargos à Execução.

Apelante: Melton Administradora de Bens Ltda. Advogado: Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR, Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR, Marcelo Ribeiro Paste - 46894N-PR, Michel Guerios Netto - 36357N-PR.

Apelado: Wmp Comércio e Representação. Advogado: Maurício Faria Junior - 68819N-PR

Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0002 0001828-55.2023.8.16.0179 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba.

Ação Originária: 0001828-55.2023.8.16.0179 - Dúvida.

Apelante: Adriano Iglikoski.

Advogado: Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR

Apelado: Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central de Curitiba

4ª Circunscrição.

Interessado: O Juizo.

Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.

0003 0000235-04.2010.8.16.0031 - Apelação Cível

Comarca: Guarapuava.

Vara: 2ª Vara Cível de Guarapuava.

Ação Originária: 0000235-04.2010.8.16.0031 - Demarcação / Divisão.

Apelante: Aselesio Somensi, Compensados Groszewicz, Maria Salete Somensi. Advogado: Clyceu Carlos de Macedo Filho - 46771N-PR, Jean Pierre Danqui - 54311N-

PR, Marcelo Cavagnari - 57579N-PR.

Apelado: Alceu Jose Zatti, Rosilei Raquel Micolino. Advogado: Marcos Sung II Jo - 26362N-PR. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.

0004 0015497-72.2020.8.16.0021 - Apelação Cível

Comarca: Cascavel.

Vara: 4ª Vara Cível de Cascavel.

Ação Originária: 0015497-72.2020.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível. Apelante: N.C.B..

Advogado: Gibson Martine Victorino - 37609N-PR. Apelado: I.d.V..

Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior - 36723N-PR, Rodrigo Marcon Santana - 38413N-PR, Thiago Lauro de Carli - 53425N-PR.

Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira.

0005 0068430-46.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Araucária.

Vara: 1ª Vara Cível de Araucária.

Ação Originária: 0000278-13.1997.8.16.0025 - Cumprimento de sentença.

Agravante: Valdir Benedito Cachatori

Advogado: Bruna Fernanda Nazario - 87890N-PR.

Agravado: Marli Salete Zani.

Advogado: Silvio Andre Brambila Rodrigues - 21305N-PR. Interessado: Adelia da Cunha Brito, Castorina Aparecida de Souza, Cleide Gomes Junior,

Cleusa Aparecida Martins de Souza, Eliane Agostinho, Leonildo Luiz Gurski, Luiz Carlos

Gomes Junior, Paulo Cezar Massaneiro, Valdecir Kurtem, Wilson Padilha. Advogado: Eleni Ribas Freire - 5716N-PR, Osni Francisco Minotto - 67024N-PR.

Relator: Desembargador Espedito Reis do Amaral.

```
0006 0075548-73.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
```

Comarca: Porecatu.

Vara: Vara Cível de Porecatu.

Ação Originária: 0001327-04.2021.8.16.0137 - Tutela Antecipada Antecedente.

Agravante: M.A.C.-.T., M.A.C., V.Q.M..

Advogado: João Evanir Tescaro Junior - 31263N-PR, João Henrique de Almeida Scaff -

51917N-PR, Mariana Videira Menezes - 39340N-PR

Agravado: M.L.B.M..

Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz - 33303N-PR. Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de

0007 0000172-36.2023.8.16.0091 - Apelação Cível

Comarca: Icaraíma.

Vara: Vara da Fazenda Pública de Icaraíma.

Ação Originária: 0000172-36.2023.8.16.0091 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Gilberto Francisco da Silva.

Advogado: Guilherme Augusto dos Santos - 39339N-SC, Jose Carlos Oecksler - 11773N-

Apelado: José Carlos Venâncio, Município de Icaraíma/pr.

Advogado: Luis Flavio Marins Filho - 99066N-PR, Valdecir Pagani - 16783N-PR.

Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff.

0008 0095689-16.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira.

Vara: Vara Cível de Medianeira.

varia: varia civie de interialeria: Ação Originária: 0002037-79.2024.8.16.0117 - Procedimento Comum Cível. Agravante: Opção Loteamentos Ltda Me.

Advogado: Débora Cristina de Sá - 102353N-PR, Leandro Edilson Chibiaqui - 65111N-PR.

Agravado: Beno Leo Rockenbach.

Advogado: Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR, Lucas Rocha Weigert - 91283N-

Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa

(Inativo). Relator Convocado: Desembargadora Substituta Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de

0009 0004720-93.2018.8.16.0119 - Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Nova Esperança. Ação Originária: 0004720-93.2018.8.16.0119 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Associação Canabica Norte Paranaense - Acanpa. Advogado: Gustavo Sartor de Oliveira - 46442N-PR, Thiago Murakami Tavares Cardoso -

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Interessado: Raoni Murillo Molin.

Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos

0010 0106488-21.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível de Pinhão.

Ação Originária: 0001194-05.2020.8.16.0134 - Cumprimento de sentença.

Agravante: Jamil Luiz Marangoni, Joarez Walter de Lima, José Jair de Lima, Neoraldo Walter Lima

Advogado: Antonio Marcos de Lima - 55347N-PR, Ronny Oliveira Walter Lima - 103931N-

Agravado: Clayton Alexandre Ribeiro. Advogado: Alexandre Groxko - 39624N-PR, Alisson Ricardo Groxko - 106173N-PR. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira.

0011 0083817-93.2023.8.16.0014 - Apelação Cível

Comarca: Londrina.

Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0083817-93.2023.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR, Teresa Celina de Arruda

Alvim Wambier - 22129N-PR.

Apelado: Newton Mauricio Myabe.

Advogado: Anderson Cruz Taveira - 66761N-PR. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge.

0012 0003383-12.2023.8.16.0049 - Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível de Astorga.

Ação Originária: 0003383-12.2023.8.16.0049 - Cumprimento Provisório de Sentença.

Apelante: Julio Cesar da Silva. Advogado: Janaina Cristina da Silva - 59610N-PR, Julio Cesar da Silva - 65112N-PR,

Osvaldir da Silva - 56305N-PR

Apelado: Elvis Lima Deltrejo, Hélio José de Souza. Advogado: David Soares Beienke - 56765N-PR, Julita Fernandes Costa Mafra - 41039N-

Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. 0013 0009073-43.2021.8.16.0194 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 24ª Vara Empresarial de Curitiba.

Ação Originária: 0009073-43.2021.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Antonio Cezar Ferreira, Ivo Ferreira Neto. Advogado: José da Costa Valim Neto - 39621N-PR, Rodolfo Daniel Garcia - 58251N-PR.

Apelado: Jorge Uberson Pereira.

Advogado: Ana Luiza Maffessoni Pena - 237949N-SP. Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff.

0014 0112782-89.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível de Cascavel.

Ação Originária: 0003537-55.2023.8.16.0170 - Recuperação Judicial.

Agravante: Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos S.a. Advogado: Pedro Henrique de Moura Gonet Branco - 73965N-DF, Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas - 31920N-PE.

Agravado: Léia Pessoa Freire, Meandro Souza Freire Advogado: Patrick Lima de Mattos - 14400N-PA. Interessado: Adm Transporte e Logística Ltda, Agricola Horizonte Ltda, Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda., Agroindustrial S. Francisco Ltda, Agrosantin - Eireli, Albino Fernandes Goncalves, Alexandre Sperafico, Amn Agropecuária e Transportes Ltda (Amn), Ana Paula Guarenghi, Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb, Ativos Especiais II - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, Balnei Lorenço Rotta, Banco da Amazonia S/a, Banco Daycoval s/a, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S.a, Banco Economico S. A. em Liquidacao, Banco Rural S.a - em Liquidacao Extrajudicial, Banco Safra S.a, Banco Santander (Brasil) S.a., Banco Voiter S/a, Batista, Pereira & Oliveira Advogados Associados, Benir Adão Rotta, Blazius & Lorenzetti Advogados Associados, Brf S.a., Camilotti Castellani Sociedade de Advogados, Carlos Alberto Pavan, Cematu Participações Ltda., Cereale Brasil Agroindustrial Ltda, Cobrazem Agroindustrial Ltda, Cooatol Comercio de Insumos Agropecuários Ltda, Coopavel Cooperativa Agroindustrial, Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Progresso - Sicredi Progresso Pr/sp, Copel Comercialização S.a., Copel Distribuição S.a., Cotriguacu Cooperativa Central, Cury Sociedade Individual de Advocacia, C.vale - Cooperativa Agroindustrial, Cvp Consultoria Empresarial Ltda, Dalton Sperafico, Denis Sperafico, Dilso Sperafico, Dirceu Gilson Prass, Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/a, Domingos Rotta, Enar Empresa Nação de Armazéns Gerais Ltda., Enécio Herpich, Estado de Mato Grosso do Sul, Estado do Paraná Flowinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditícios, Francisco Carlos Ribas Marcondes, Friese Equipamentos Industrias Ltda., Frigorífico Rainha da Paz Ltda, Frizzo Advocacia Empresarial, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Invista Cf ("Fundo"), Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Nao-padronizados Pcg-brasil Multicarteira, Gfm Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicrédito, Gilberto Migliorini Soares, Glébiton Silva de Aquino, Gransol Graneis Sólidos Ltda., Grasel & Cia Ltda, Gustavo Tepedino Advogados, Hércules Fundo de Investimento, Indústria Química Cmt Ltda, Invista Crédito e Investimento S/a, lob Informações Objetivas Publicações Ltda, Iraní Uhlein Herpich, I Riedi e Cia Ltda, Itacir Antonio Sperafico, Jaguafrangos Industria e Comercio de Alimentos Ltda, Janete Rodrigues, João Lopes, José Mauricio Alarcon, Julierme Romero, Julio Cesar Badilia, Kpmg Assessores Ltda. Krikor Kaysserlian e Advogados Associados, Leomar Antonio Bergamo, Levino Jose Sperafico, Lucas Eduardo Vieira Prestes, Lucio Mauro Elger, Márcio Herpich, Marcos José Sperafico, Mariano, Guimarães & Cia Ltda, Mario Henrique Marcon, Mauro Machado da Silva, Mgt Brasil Comercial Importadora e Exportadora, Milton Wachholz, Município de Campo Grande - Ms, Neder Gregol Marques, Nelsi Maria Scherer, Pithan & Loubet Advocacia, Procuradoria da Fazenda Nacional (Pgfn), Rech Agrícola S/a, Ricardo Luiz Sperafico, Rita Scherer Webler, Robson Fernando Barros de Sousa, Rodrigo Vicente Sperafico, Sandra Jasira Stiebe, Santa Luzia Empreendimentos Imobiliarios S. A. - em Liquidacao, Sergio Schimiloski, Sicredi Sudoeste Mt- Agência de Sapezal, Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Sperafico Agroindustrial Ltda., Sperafico da Amazonia S.a., Suez - Tecnologias e Soluções Para Tratamento de Águas Ltda., Tatiane Webler Freitas, T.b. Lab Intermediação de Negócios Eireli, Travessia Securitizadora de Creditos Financeiros VIII S.a., Unavanti Fundo de Investimento em Direitos Creditorios, Vagner Alves de Freitas, Viterra Brasil S.a., Zanetti & Advogados Associados. Advogado: Abdu Rahman Hommaid - 18863N-MS, Ademar Nitschke Júnior - 39272N-PR, Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR, Adriana Vieira Bernardino - 44656N-PR, Airton Teixeira de Souza - 41523N-PR, Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR, Alan Thais Aran - 108572N-PR, Alberto Quercio Neto - 229359N-SP, Aldebaran Rocha Faria Neto - 35676N-PR, Alexandre Gereto de Mello Faro - 299365N-SP, Ana Carolina Weiler Silva - 40878N-PR, Ana Paula Guarenghi - 43495N-PR, Andrea Teixeira Pinho Ribeiro - 200557N-SP, André Lawall Casagrande - 50866N-PR, Ariane Aparecida Amaral Bedin - 56000N-PR, Arthur Mendes Lobo - 46828N-PR, Bernardo Barbieri Seleme - 61811N-PR, Bruno Henrique Dalla Vecchia Giron - 112189N-PR, Carlos Alberto Giron - 56371N-PR, Carlos Arauz Filho - 27171N-PR, Carlos Eduardo Lischewski Mattar - 256849N-SP, Carlos Henrique Carvalho de Oliveira - 9834N-MS, Carlos Roberto Deneszczuk Antonio 146360N-SP, Carlos Roberto de Cunto Montenegro - 180842N-SP, Caroline Pizzatto -36075N-PR, Celito Liliano Bernardi - 7008B-MT, Celso Cordeiro - 18560N-PR, Celso José Rossato Júnior - 8599N-MS, Cerino Lorenzetti - 39974N-PR, Cesar Leite de Oliveira Junior - 66005A-PR, Chrissie Desireé Lopes da Silva Higino - 57955N-PR, Claudio Roberto Padilha - 27060N-PR, Claudio da Costa Mattos Reis - 161844N-RJ, Cleyderson Grando - 49558N-PR, Clovis Felipe Fernandes - 22768N-PR, Cristiano Carlos Kozan - 183335N-SP, Dafne Niki Soucouroglou Cabral - 202406N-SP, Daniel Guimarães Caldas - 67465N-PR, Danilo da Fonseca Crotti - 305667N-SP, Edson Mitsuo Tiujo - 35933N-PR, Eduardo Alves Marcal - 13311N-MT, Eduardo Henrique Bloot Parente - 90346N-PR, Eduardo Oliveira Agustinho - 30591N-PR, Elaine Aparecida Rodrigues da Silva - 371075N-SP, Elaine de Araújo Santos - 8217N-MS, Enimar Pizzatto - 15818N-PR, Erlon de Faria Pilati - 23091N-PR, Fabiana China Lorenzetti Pacagnan - 69752N-PR, Fernanda Elissa de Carvalho Awada - 132649N-SP, Fernando Freitas Fernandes - 19171N-MS, Filipe Denki Belem Pacheco - 34021N-GO, Francis Caroline Chaves da Rocha - 50398N-RS, Fábio Luis de Mello Oliveira - 6848B-MT, Gisele Daiana Maciel - 37128N-PR, Gustavo Jose Mendes Tepedino - 41245N-RJ, Higor Gund Sontag - 69609N-PR, Igor Perehowski Magno Stanchi - 66153N-PR, Isabela Abreu dos Santos - 344769N-SP, Isabella da Costa Nunes - 49077N-GO, Itamar Dall'agnol - 36775N-PR, Jefferson Kaminski - 37362N-PR, Jocimar - 4907/N-3O, Itarian Dahaginoi - 367/30/-PR, Joachison Rainlinski - 37362N-PR, Jodinian Roque Manfroi - 62000N-PR, Joel Vidal de Oliveira - 32353N-PR, José Eduardo Chemin Cury - 9560N-MS, José Fernando Marucci - 24483N-PR, João Alci Oliveira Padilha - 19148N-PR, João Martins Neto - 57355N-PR, João Otavio Martins Pimentel - 35724N-PE, João Paulo Atlilo Godri - 73678N-PR, Juliana Fernandes Santos Tonon - 292422N-SP, Julierme Romero - 6240N-MT, Jéssica Ricci Gago - 228442N-SP, Katiane Sonni Martins Oliveira - 61356N-PR, Krikor Kaysserlian - 26797N-SP, Leonardo Vicente Machado -106434N-PR, Leonardo de Almeida Zanetti - 37775N-PR, Leticia Borges Possamai -22646N-MT, Loiane Michele Antunes Brós Ritt - 90574N-PR, Luciano Caetano - 64789N-PR, Lucius Marcus Oliveira - 19846N-PR, Luiz Fernando Maia - 42689N-PR, Luiz Henrique Gonçalves Xavier Alves - 443611N-SP, Luiz Jefferson dos Santos - 106962N-PR, Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Maiara Aparecida Passarin - 75443N-PR, Marcel Collesi Schmidt - 180392N-SP, Marcelino Duarte - 2549N-MS, Marcello de Camargo Teixeira Panella - 143671N-SP, Marcelo Guedes Nunes - 185797N-SP, Marcio Roberto Buss 40790N-PR, Marcos Andre da Cunha - 23613N-PR, Marcos André Werner - 63793N-40/90N-PR, Marcos Andre da Cunna - 23613N-PR, Marcos Andre Werner - 63/95N-PR, Mario Henrique Marcon - 102290N-PR, Mauricio Andrade do Vale - 32752N-PR, Mauro Caramico - 111110N-SP, Michel dos Santos - 43288N-PR, Mikael Martins de Lima - 308440A-SP, Milena Donato Oliva - 137546N-RJ, Márcio Luiz Blazius - 31478N-PR, Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR, Nair Scripchenco Galles - 17875N-PR, Natalia Bacaro Coelho - 303113N-SP, Nicole Ramos Damasceno - 117197N-PR, Orildo Volpin - 7256N-PR, Paulo Roberto Vigna - 173477N-SP, Rafael Justus de Brito - 24487N-PR, Rafael Lara Martins - 22331N-GO, Rafaelle Barros da Silva - 29755N-CE, Renan Soares Cortazio - 220226N-RJ, Renato Cavalli Tchalian - 398597N-SP, Renato Maia Pereira - 11964B-MS, Ricardo Ferreira Fernandes - 86985N-PR, Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG, Roberta Toloni Moreno - 338486A-SP, Roberto Rotta - 90263N-RS, Robson Fernando

Barros de Sousa - 49759N-PR, Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo - 139002N-SP, Sandra Khafif Dayan - 131646N-SP, Servio Tulio de Barcelos - 44698N-MG, Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG, Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR, Ulices Pizzatto - 9988N-PR, Valtecir Cesar Manfroi - 25248N-PR, Vanessa Cordeiro - 57321N

Relator: Desembargador Belchior Soares da Silva.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Vânia Maria da Silva Kramer.

0015 0001111-58.2024.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 17ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0001111-58.2024.8.16.0001 - Embargos à Execução.

Apelante: Luiz Fabiano Mendes.

. Advogado: Guilherme Helfenberger Galino Cassi - 55659N-PR

Apelado: Bele Shopping Center Ltda., Buena Vista Holdings Ltda., Grca Participações Ltda., Sm2 Investimentos Ltda.

Advogado: Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR, Cecilia Troib - 105252N-PR, Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR, Michel Guerios Netto - 36357N-PR, Patricia Bazei - 95963N-

Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge.

0016 0119355-46.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão.

Vara: 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão.

Ação Originária: 0003668-68.2021.8.16.0083 - Cumprimento de sentença.

Agravante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros.
Advogado: Darcio Jose da Mota - 67669N-SP, Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP.

Agravado: Ediane Lazaroto de Araujo.

Advogado: Rui Barbosa - 53420N-PR.

Interessado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge.

0017 0012884-74.2022.8.16.0194 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 24ª Vara Empresarial de Curitiba.

Ação Originária: 0012884-74.2022.8.16.0194 - Reintegração / Manutenção de Posse

Apelante: Leysi Matozo Queiroz. Advogado: Cleiton Henrique de Oliveira Araújo de Souza - 117078N-PR, Martinho Carlos

de Souza - 37020N-PR, Patricia de Fatima Pedroso de Souza - 62108N-PR

Apelado: Wanda Mônica Ratajczak.

Advogado: Flávia dos Santos Gregório Alvarenga Ferner - 108011N-PR. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge.

0018 0011097-70.2023.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 16ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0011097-70.2023.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Marina Nocera. Advogado: Leonidas Santos Leal - 60043N-PR.

Apelado: Eduardo Lombardi Maceira.

Advogado: Fernando Almeida Struecker - 82163N-PR, Klaus Almeida Struecker - 98922N-PR, Luis Alberto Hungaro - 75062N-PR, Ricardo Gnoatto Boccasanta - 94516N-PR. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge.

0019 0002800-21.2017.8.16.0119 - Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança.

Vara: Vara Cível de Nova Esperança. Ação Originária: 0002800-21.2017.8.16.0119 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Cooperativa de Credito Poupanca e Investimento Dexis Sicredi Dexis, Fido Dio Confeções Ltda, Saulo Moser Chaves.

Advogado: Donato Santos de Souza - 63313N-PR, Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR. Apelado: Cooperativa de Credito Poupanca e Investimento Dexis Sicredi Dexis, Fido Dio

Confecções Ltda, Saulo Moser Chaves. Advogado: Donato Santos de Souza - 63313N-PR, Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge

0020 0121664-40.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0007828-70.2016.8.16.0194 - Cumprimento de sentença

Agravante: Tereza Vendramim Massaroto Advogado: Ricardo Wypych - 67159N-PR.

Agravado: Gerson Luiz Baude, Leníria Aparecida Lopes Baude, Maristela Luisa Mott. Advogado: Bruna Isabelle Simioni Silva - 67211N-PR, Luiz Guilherme Zimmermann 94384N-PR.

Interessado: Caixa Econômica Federal, Moeda Forte Imóveis Ltda

Advogado: Adriana Rios Meneghin - 26389N-PR, Sadi Bonatto - 10011N-PR.

Relator: Desembargador Tito Campos de Paula. 0021 0003468-89.2019.8.16.0064 - Apelação Cível

Comarca: Castro.

Vara: Vara Cível de Castro.

Ação Originária: 0003468-89.2019.8.16.0064 - Procedimento Comum Cível.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR. Apelado: Elenir de Fatima Viana, Euripedes dos Santos Viana. Advogado: Diony Robert Conceição - 43235N-PR.

Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge.

0022 0021776-37.2020.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0021776-37.2020.8.16.0001 - Embargos à Execução. Apelante: Guilherme Francisco Pereira, Ingrid Damiane Almeida Camargo, Jardim das

Américas Administração Patrimonial Ltda.

Advogado: Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR, Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR, Guilherme Augusto Becker - 51716N-PR, Michel Guerios Netto - 36357N-PR. Apelado: Guilherme Francisco Pereira, Ingrid Damiane Almeida Camargo, Jardim das

Américas Administração Patrimonial Ltda.

Advogado: Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR, Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR, Guilherme Augusto Becker - 51716N-PR, Michel Guerios Netto - 36357N-PR. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge.

0023 0015973-80.2020.8.16.0031 - Apelação Cível

Comarca: Guarapuava.

Vara: 3ª Vara Cível de Guarapuava.

Ação Originária: 0015973-80.2020.8.16.0031 - Interdito Proibitório.

Apelante: Joel Schmidt, Jose Otaviano Schimidt, Rodrigo Schimidt

Advogado: Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco - 29045N-PR, Carlos Alberto de Carvalho Foggiato - 28256N-PR, Guilherme Queiroz - 29058N-PR, José Rodrigo Sade -29038N-PR, João Roberto Chociai - 10991N-PR.

Apelado: Alana Fischer Neuhaus, Maicon Neuhaus

Advogado: Acyr Antunes das Neves Filho - 88721N-PR, Miklã'él Jhônatas Bendo Alves -70679N-PR.

Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff.

0024 0000498-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina.

Vara: 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina.

Ação Originária: 0062961-74.2024.8.16.0014 - Recuperação Judicial.

Agravante: Banco Volvo (Brasil) S.a.

Advogado: Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR.

Agravado: Carreon Transportes e Implementos Ltda., Sabaoth Servicos e Implementos

Advogado: Claudio Tragueta Antonioli - 67796N-PR, Marcelo Alves de Oliveira Chaul -

39519N-DF

Interessado: Aom Administração Jurídica e Empresarial Limitada Me, Banco Bradesco S/a, Banco Mercedes Benz do Brasil S/a, Banco Volkswagen S.a., Couto e Numberg Comercio de Pecas Ltda, Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil S/a - Sociedade de Arrentamento Mercantil, Estado do Paraná, Itau Unibanco S.a., Município de Cambé/pr, Município de Londrina/pr, Scania Banco S/a, União - Advocacia Geral da União.

Advogado: Adriano de Oliveira Martins - 221127N-SP, Alberto Iván Zakidalski - 39274N-PR, André Luis Fedeli - 193114A-SP, Antonio Guilherme de Almeida Portugal - 31107N-PR, Bruno Baldinoti - 389509N-SP, Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC, Karime Rodrigues Cestari - 400958N-SP, Marcos Andre da Cunha - 23613N-PR, Maria Isabel Angonese Mazzocchi - 84913N-

RS, Pru4 - Coordenação Regional de Recuperação de Ativos (Corat) - 439124460P-PR, Renato Cavalcante Calixto - 100638N-PR, Rodrigo Sarno Gomes - 203990N-SP, Tatiane Bittencourt - 23823N-SC, Wilson Redondo Ávila - 50618N-PR.

Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de

0025 0004163-31.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível (C. Int)

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível de Toledo.

Ação Originária: 0006782-21.2016.8.16.0170 - Dissolução Parcial de Sociedade.

Agravante: G.&.S.C.L.-.M., T.A.S..

Advogado: Heitor Caetano Bemvenutti Hedeke - 45834N-PR.
Agravado: D.R.d.1.C.C.e.C.I.d.T.d.J.d.E.d.P., J.d.D.d.2.V.C.d.C.d.T..
Interessado: A.J.S., E.d.P., F.I.d.F.L., F.G.C.d.S.F., G.J.d.C., J.d.L.O., L.D.C., R.Z..

Advogado: Antenor Demeterco Neto - 28234N-PR, Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco - 29045N-PR, Bruno Luis Marques Hapner - 27111N-PR, Camila Kochanowski Simao - 38178N-PR, José Rodrigo Sade - 29038N-PR, João Irani Flores - 50395N-PR, Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR, Paulo Roberto Marques Hapner - 23333N-PR Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff.

0026 0000861-96.2022.8.16.0194 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0000861-96.2022.8.16.0194 - Tutela Cautelar Antecedente.

Apelante: C.U.C.P.L., N.A.P.J..

Advogado: Alysson Lenon da Silva - 121577N-PR, Diego Felipe Munoz Donoso - 21624N-

PR, Rony Marcelo de Mello - 114929N-PR. Apelado: L.G.G.M., U.F.L..

Advogado: Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR, Giovanna da Silveira - 102796N-PR,

Isadora de Brida Santi - 105190N-PR.

Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0027 0000645-15.2025.8.16.0103 - Apelação Cível

Comarca: Lapa.

Vara: Vara Cível da Lapa.

Ação Originária: 0004704-22.2020.8.16.0103 - Usucapião.

Apelante: Joana Lea Meira Silveira.

Advogado: Luiz Guilherme Baggio Batista - 102868N-PR, Ricardo Alexandre Rodrigues e

Silva - 83673N-PR.

Apelado: Banco do Brasil S/a.

Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP.

Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0028 0000630-36.2024.8.16.0053 - Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso.

Vara: Vara Cível de Bela Vista do Paraíso.

Ação Originária: 0000630-36.2024.8.16.0053 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Airson Aparecido da Silva.

Advogado: Wellington Henrique de Oliveira - 116734N-PR. Apelado: Cnp Consorcio S.a. Administradora de Consorcios Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE.

Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

Setor de Pautas Pauta de Julgamento do dia 23/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 18ª Câmara Cível Relação No. 2025.00019 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 18ª Câmara Cível a realizar-se em 23/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS60I5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

INDICE DE PUBLICAÇÃO				
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		
Amanda Regina Coutinho da Silva - 50124N-SC	0004	0005590-63.2025.8.16.0000		
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0005	0001964-45.2023.8.16.0149		
Camila Yuri Almeida Watanabe - 408238N-SP	0001	0042495-04.2024.8.16.0000		
Celso Fernando Gutmann - 21713N-PR	0004	0005590-63.2025.8.16.0000		
Cristiano da Silva - 60125N-PR	0004	0005590-63.2025.8.16.0000		
Guilherme Maximiano - 69269N-PR	0005	0001964-45.2023.8.16.0149		
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0005	0001964-45.2023.8.16.0149		
Karla Patricia Polli de Souza - 32628N-PR	0005	0001964-45.2023.8.16.0149		
Maicon Zauza Pinto - 84704N-RS	0005	0001964-45.2023.8.16.0149		
Marco Antonio de Luna - 34590N-PR	0005	0001964-45.2023.8.16.0149		
Nayane Guastala - 39206N-PR	0005	0001964-45.2023.8.16.0149		
Paulo Doron Rehder de Araujo - 246516N-SP	0001	0042495-04.2024.8.16.0000		
	0002	0116654-15.2024.8.16.0000		
	0003	$0127015\hbox{-} 91.2024.8.16.0000$		
Renan Tadeu de Souza Soares - 313488N-SP	0001	$0042495\hbox{-}04.2024.8.16.0000$		
	0002	0116654-15.2024.8.16.0000		
	0003	0127015-91.2024.8.16.0000		
Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR	0005	0001964-45.2023.8.16.0149		
Ricardo Wypych - 67159N-PR	0002	0116654-15.2024.8.16.0000		
	0003	0127015-91.2024.8.16.0000		
Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR	0001	$0042495\hbox{-}04.2024.8.16.0000$		
	0002	0116654-15.2024.8.16.0000		
	0003	0127015-91.2024.8.16.0000		
William Nunes Florindo - 37456N-SC	0004	0005590-63.2025.8.16.0000		

0001 0042495-04.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina

Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0069389-09.2023.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Globalsat do Brasil Ltda Me.

Advogado: Camila Yuri Almeida Watanabe - 408238N-SP, Paulo Doron Rehder de Araujo - 246516N-SP, Renan Tadeu de Souza Soares - 313488N-SP.

Agravado: Igor Cesar Teixeira Falcão. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR.

Interessado: Intersatellite do Brasil Ltda, José Alberto Palacios Guzman. Advogado: Paulo Doron Rehder de Araujo - 246516N-SP, Renan Tadeu de Souza Soares - 313488N-SP.

Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0002 0116654-15.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina.

Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0069389-09.2023.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível. Agravante: Globalsat do Brasil Ltda Me, Intersatellite do Brasil Ltda.

Advogado: Paulo Doron Rehder de Araujo - 246516N-SP, Renan Tadeu de Souza Soares - 313488N-SP.

Agravado: Igor Cesar Teixeira Falcão. Advogado: Ricardo Wypych - 67159N-PR, Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR. Interessado: José Alberto Palacios Guzman.

Advogado: Paulo Doron Rehder de Araujo - 246516N-SP, Renan Tadeu de Souza Soares - 313488N-SP.

Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0003 0127015-91.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina.

Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0069389-09.2023.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Igor Cesar Teixeira Falcão.

Advogado: Ricardo Wypych - 67159N-PR, Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR. Agravado: Globalsat do Brasil Ltda Me, Intersatellite do Brasil Ltda, José Alberto Palacios

Advogado: Paulo Doron Rehder de Araujo - 246516N-SP. Renan Tadeu de Souza Soares - 313488N-SP.

Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0004 0005590-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0003284-89.2023.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível. Agravante: Maria Vitoria Cambri de Souza.

Advogado: Amanda Regina Coutinho da Silva - 50124N-SC, William Nunes Florindo -

37456N-SC. Agravado: Roberto Miranda de Quadros.

Advogado: Celso Fernando Gutmann - 21713N-PR, Cristiano da Silva - 60125N-PR.

Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa

0005 0001964-45.2023.8.16.0149 - Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível de Salto do Lontra.

Ação Originária: 0001964-45.2023.8.16.0149 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Cleomar Zanin.

Advogado: Maicon Zauza Pinto - 84704N-RS. Apelado: Copel Geração e Transmissão S.a.

Advogado: Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Guilherme Maximiano - 69269N-PR, Helio

Eduardo Richter - 23960N-PR, Karla Patricia Polli de Souza - 32628N-PR, Marco Antonio

Curitiba, 2 de Abril de 2025 - Edição nº 3872

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

de Luna - 34590N-PR, Nayane Guastala - 39206N-PR, Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR. Relator: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OE

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0038547-25.2022.8.16.0000

CHAVE DO PROCESSO: PRZAF DKP2K 78DUA QYDBJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DESEMBARGADOR JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA**, RELATOR NOS AUTOS DE **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº. 0038547-25.2022.8.16.0000**, EM QUE FIGURAM, COMO REQUERENTE, O ESTADO DO PARANÁ E, COMO REQUERIDO, SILMARA ALVES,

FAZ SABER a todos, os quais virem ou tiverem conhecimento, que por este Egrégio Tribunal de Justiça, tramitam os autos de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0038547-25.2022.8.16.0000 IRDR - OE. O presente edital tem por finalidade dar ampla publicidade e conhecimento acerca da existência deste Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, suscitado pelo Estado do Paraná, a fim de que seja fixada tese jurídica a respeito da controvérsia alusiva à jornada de trabalho desempenhada por servidores da área da saúde, não médicos, integrantes do Quadro Próprio do Poder Exectivo - QPPE, à época da edição do Decreto Estadual nº. 4.345/2005, e possibilitar a manifestação dos pretensos interessados, conforme trecho do despacho a seguir transcrito: "(...)Trata-se de incidente de resolução de demandas repetitivas suscitado pelo ESTADO DO PARANÁ a fim de que seja fixada tese jurídica a respeito de controvérsia alusiva à jornada de trabalho desempenhada por servidores da área de saúde, não médicos, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo-QPPE à época da edição do Decreto Estadual nº 4.345/2005. (...) Outrossim, determino a expedição de edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no site deste Tribunal de Justiça, a fim de que eventuais interessados manifestem interesse em ingressar no feito, que versa acerca da definição de jornada legítima dos agentes públicos da saúde, não médicos, integrantes do Quadro . Próprio do Poder Executivo - QPPE, no contexto da legislação local (Lei Estadual nº 13.666/2002). Curitiba, 28 de março de 2025. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator (...)"

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025).

Eu, Bel. Fabio Augusto de Paula Souza, Chefe de Seção da Publicação do Órgão Especial Judicial da Secretaria Judiciária, o fiz extrair.

Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Chefe da Divisão do Órgão Especial Judicial da Secretaria Judiciária, o fiz conferir.

DES. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA

Relator

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente de Avaliação Documenta

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 23 de março de 2025. Ofício-Circular nº 27/2025 - GCJ SEI nº 0013490-42.2025.8.16.6000

Assunto: Magistrados tomarem providências com relação às contas judiciais abertas há mais de um ano e vinculadas a Precatórios nos Juízos de origem, com saldo pendente de levantamento.

Excelentíssimo Senhores Juízes e Excelentíssimas Senhoras Juízas,

Encaminho-lhes cópia do Despacho 11567853, proferido no expediente 0013490-42.2025.8.16.6000, bem como do Relatório 11499791 e da Relação de Contas Judiciais 11499837, para a <u>adoção das providências</u> pertinentes nos processos relacionados que sejam de suas competências, visando a transparente gestão e liquidação dos Precatórios no Estado.

Atenciosamente,

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK

Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/6999454

Plantão Judiciário Capita

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 208/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, responsável pelo 5º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, pelo período de 07/04/2025 a 22/04/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal GUSTAVO MARTINS DE OLIVEIRA, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 172/2021, datada de 28/06/2021. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 28 de março de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003290

Cível

Crime

Fazenda Pública

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - 4ª VARA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 1ª andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4702 - E-mail: secretariaunificadavarasfazendapublica@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 45 DIAS ÚTEIS

O Juiz de Direito, Dr. Guilherme de Paula Rezende, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0001146-72.2025.8.16.0004, em que é autora Giselly Ferreira, e réus ROLANDO ROGGE SILVEIRA, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e Claudia Gonçalves Silveira, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, - sob pena de revelia, conforme preceitua o art. 344 do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-seão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor" - a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel descrito na petição inicial, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: "conforme art. 72, II do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial, em caso de revelia.

Síntese da petição inicial: "A requerente é possuidor do imóvel constituído pelo apartamento 11 (onze) do tipo AP 2-51, localizado no primeiro (1°) andar, do Bloco n° 02 (dois), conjunto residencial Jardim Das Araucárias - Condomínio III, situado a Rua: Izabel Gomes Posselt n° 249, nesta capital, com área exclusiva de 46,54500 m² construída, sob o lote n° 08 da quadra 01, planta JARDIM DAS ARAUCÁRIAS, registrado na matricula 97898 junto ao 8° registro de Imóveis de Curitiba-PR. Indicação fiscal n° 89.248.152.020."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta de 15 (quinze) dias será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Flávio José Ferreira Pacheco, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 01 de abril de 2025

Guilherme de Paula Rezende

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. EDITAL DE CITAÇÃO O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 42, item 2, nos autos informados abaixo, com prazo de 20 (VINTE) dias para citação de réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados. Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Processo nº: 0012520-65.2023.8.16.0001 Autor(s): FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA Réu(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA Objeto: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, RG: 179.8255-6 /PR e CPF: 368.349.049-72, com endereço na rua Miguel Caluf, 1190, Bairro Cajuru, Curitiba / PR. Vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência por meio de seu advogado legalmente constituído CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA, OAB/PR com endereço na rua Ronald José Carboni, 168, Curitiba/PR. Onde recebe notificações e intimações. Apresentar a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO URBANO Face a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, Sociedade de economia mista, CNPJ: 76.495.696/0001-36 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45. Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-180. Trata-se de um Lote de terreno n. 3-M oriundo da subdivisão do Lote n. 03, da Quadra n. 105, PLANTA VILA CAJURU VI,

nesta capital, de forma irregular com a área total de 205,97 m² (duzentos e cinco virgula noventa e sete metros quadrados), com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 10,10 metros de frente para a rua Miguel Caluf, (S909), pelo lado direito de quem da frente do imóvel o observa mede 20,34 metros, e confronta com o Lote 3-L, pelo lado esquerdo mede 20,30 e confronta com o lote 3-N, e na linha de fundos onde mede 10,16 metros confronta com o lote 3-E. Indicação Fiscal n. 28.238.036.000 do cadastro Municipal. Conforme consta na matricula n. 55.338 do 4ª cartório de registro de imóveis de Curitiba. (matricula atualizada anexa). DOS FATOS O AUTOR comprou os direitos de posse sobre o lote no ano de 1995 de sua cunhada MARIA APARECIDA DOS SANTOS, que já morava no lote há alguns anos e logo reformou a casa que havia no lote e começou a morar no local onde mora até hoje sempre com a posse mansa, pacifica, ininterrupta com animo de dono e função social da propriedade; DOS PEDIDOS Requer seja recebida a presente ação de usucapião extraordinário urbano e seja citada a requerida para apresentar manifestação no prazo legal; Requer seja julgado procedente o pedido de reconhecimento de usucapião extraordinário urbano e em caso de contestação sejam condenados os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação; Valor da Causa: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, seja contestado o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Data e assinatura conforme sistema

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Central de Movimentações Processuais

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Portaria 02/2025 - Licença para tratamento de saúde do servidor RENAN SOARES DA SILVA

Portaria Nº 27/2025

A Doutora Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, Juíza de Direito e Diretora do Fórum dos Juizados Especiais da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Fernando Takao Cinagava, CRM 19896, apresentado pelo servidor Renan Soares Silva, onde consta que houve soltura do tendão do bíceps e será submetido à revisão da tenodese do bíceps no dia 2 de abril de 2025.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor RENAN SOARES SILVA, Técnico Judiciário, matrícula 51763, lotada junto à Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, 15 (quinze) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, consecutivos, no período de 01 de abril de 2025 a 15 de abril de 2025.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ - Juíza de Direito Diretora do Fórum

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE WENCESLAU BRAZ JUÍZO ÚNICO

Portaria Nº 10/2025

O Doutor **RODRIGO WILL RIBEIRO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 45/04) permite a delegação, à Serventia, de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo, da celeridade processual e da eficiência (arts. 5º, inciso LXXVIII, e 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as modificações recentes no Código de Processo Civil e a publicação do Código de Normas do Foro Judicial;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 152, inciso VI, e 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos;

RESOLVE:

INSTITUIR o presente Manual de Procedimentos do Cartório Cível e Anexos, determinando a padronização de rotinas processuais, bem como DELEGAR ao(à) Escrivão e/ou seus substitutos, bem como os demais funcionários/servidores, a prática de atos ordinatórios e de mero expediente, sem caráter decisório, em todos os autos em trâmite nesta Serventia, especialmente as medidas a seguir indicadas, para o bom andamento dos feitos, que passam a representar, nos autos em que vierem a ser ultimados, ordens judiciais específicas, conforme adiante exposto.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Cadastramento de ações perante o Sistema Projudi

- Art. 1.º A petição inicial e todas as demais petições, bem como todos os documentos que as instruem, dirigidas a este Juízo, deverão ser protocolizadas e distribuídas por meio do Sistema PROJUDI, sendo vedada a juntada de petições e documentos pelo(a) Serventuário(a), exceto nos casos delineados no art. 195 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná 2022.
- § 1.º Não se aceitará a apresentação de petição inicial por meio físico, mesmo por protocolo integrado.
- § 2.º A petição inicial será integralizada em apenas um arquivo de formato PDF não excedente a 2Mb.
- § 3.º Todos os documentos deverão ser juntados em arquivos no formato PDF, na forma individualizada, evitando-se a reunião de mais de um documento em um arquivo.
- § 4.º Deverá ser obrigatoriamente observada, por qualquer sujeito processual, inclusive o Ministério Público, a padronização de ordem e nomenclatura de arquivos (CN, art. 203), não podendo ser utilizada nomenclatura genérica para os arquivos inseridos no sistema.
- § 5.º Não serão aceitos documentos ilegíveis, sem nitidez, incompletos, sobrepostos ou digitalizados de maneira vertical/oblíqua (CN, art. 198), devendo o usuário, quando da digitalização dos documentos:
- I observar se eles se revestem de nitidez e inteireza;
- II escaneá-los, preferencialmente, em cores, quando sua leitura e visualização assim recomendarem:
- III inserir os documentos no Sistema de Processo Eletrônico de forma individual, com a nomenclatura correta, evitando-se a digitalização em um único bloco e com taxinomia genérica:
- IV evitar a sobreposição de documentos;
- V observar os documentos cujos teores de interesse ao feito sejam registrados na frente e no verso da folha, pois nessa condição deverão ser digitalizados;
- VI digitalizá-los de modo que sua leitura seja horizontal, salvo quando a dimensão do documento exigir seu escaneamento de maneira vertical.
- § 6.º O documento cujo tamanho ultrapasse o permitido para inserção no Sistema será desmembrado e sua nomenclatura obedecerá ao disposto nos artigos anteriores, acrescida do número das partições do arquivo (CN, art. 204).
- § 7.º Caso não sejam atendidas as disposições dos §§ 2º, 3º, 4º ou 5º, a Serventia intimará a parte requerente para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 321, parágrafo único), ou, conforme o caso, não conhecimento e desentranhamento do ato.
- Art. 2.º Apenas quando o Sistema PROJUDI não permitir a juntada de arquivos de som e/ou vídeo pelas partes, a parte interessada em utilizar os documentos como prova poderá, justificando e demonstrando a impossibilidade, apresentar os arquivos

gravados em mídia com capa, que será depositado no Cartório, por meio de termo nos autos.

- § 1.º Em tais casos, o advogado da parte interessada deverá declarar, sob sua integral responsabilidade, o respectivo conteúdo.
- § 2.º O termo de depósito da mídia será escaneado e juntado aos autos eletrônicos, sendo arquivado, após, com a mídia apresentada. A capa da mídia conterá os nomes das partes e o número dos autos.
- § 3.º Sempre que possível, a Secretaria deverá promover a juntada do próprio arquivo (vídeo ou áudio) nos respectivos autos eletrônicos, certificando nos autos a sua impossibilidade.
- § 4.º Quando a juntada de arquivos desta espécie puder ser feita diretamente pela parte/advogado, fica proibida a juntada pela Secretaria na forma do art. 195 do CN, excepcionando-se os casos ali previstos.
- Art. 3.º Havendo equívoco na distribuição do feito quanto à correta competência no Sistema PROJUDI, deverá a Secretaria certificar nos autos e encaminhar ao Distribuidor para redistribuição à vara competente.
- § 1.º Em caso de dúvida quanto à correta competência da demanda, após a certificação pela Secretaria, o feito deverá ser encaminhado à conclusão.
- § 2.º Deverá, no entanto, ser **retificada de ofício** pela Secretaria eventual falha quanto ao cadastramento do feito, no que diz respeito à classe, assunto e nome das partes, com as anotações pertinentes e comunicação ao Distribuidor.
- **Art. 4.º** Com a distribuição da demanda, a Secretaria deverá certificar a possível existência de **prevenção** em relação a outras demandas, dispensando a marcação no Sistema Projudi, se for o caso, ou certificando o fato e remetendo os autos à conclusão (CN, art. 194, parágrafo único).
- Art. 5.º A Secretaria deverá registrar no sistema processual o "sigilo" dos processos "que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes" (CPC, art. 189, inc. II), além das demandas de investigação de paternidade, negatória de paternidade, averiguação oficiosa de paternidade, ou quaisquer que envolvam criança e adolescente, inclusive as de apuração de ato infracional/execução de medidas socioeducativas, independentemente de decisão judicial.

Parágrafo único - Nos demais casos e/ou havendo dúvida, o sigilo deverá ser decretado pelo(a) Magistrado(a).

- **Art. 6.º** Quando a parte requerer **prioridade na tramitação** processual (idoso, criança, adolescente, etc), antes de destacar o processo, não havendo as informações necessárias, deverá o Cartório intimar a parte interessada para que junte cópia de documento comprobatório da situação no prazo de 05 (cinco) dias.
- § 1.º Se a prioridade decorrer de parte que conste do polo passivo, deverá a Secretaria observar esse registro **apenas** se houver requerimento expresso da parte beneficiária.
- § 2.º -Juntados os documentos e/ou devidamente comprovada a condição, a Secretaria deverá realizar o destaque na autuação, independente de decisão judicial. Capítulo II Delegação de atos em geral
- Art. 7.º Fica delegada ao(à) Diretor(a) da Secretaria ou ao(à) Escrivão(ã) da Vara Cível, Fazenda Pública, Competência Delegada, Vara de Acidentes de Trabalho, Vara de Família e Sucessões e Vara de Registros Públicos desta Comarca a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto a cada espécie no Código de Processo Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente ou em legislação processual específica, que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que deverá a Serventia consultar o(a) Magistrado(a) ou sua assessoria, primeiro verbalmente, apenas fazendo conclusão em caso de permanecer a dúvida, lavrando-se, neste último caso, certidão ou informação respectiva.
- § 1.º Todos os atos ordinatórios mencionados nesta Portaria devem ser cumpridos pelo Cartório independentemente de conclusão.
- § 2.º Logo após o cumprimento do ato delegado pelo Cartório, será lavrada certidão circunstanciada.
- **Art. 8.º -** Os(As) servidores(as) da Secretaria ficam autorizados a assinar os mandados, expedientes, ofícios e comunicações em geral, exceto os que devem ser assinados pelo(a) próprio(a) Juiz(a), sempre constando que o faz sob a autorização do Juízo, com base na presente Portaria (CN, art. 291).

Parágrafo único - Devem ser assinados exclusivamente pelo(a) próprio(s) Juiz(a) (CN, arts. 285 a 287):

I - os mandados de prisão;

II - os contramandados;

III - os alvarás de soltura;

IV - os salvo-condutos;

V - as requisições de réu preso;

VI - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;

VII - os ofícios ou alvarás para levantamento e transferência de valores;

VIII - os ofícios requisitórios de quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal;

IX - os alvarás judiciais em geral;

X - os formais de partilha e cartas de arrematação e adjudicação;

XI - ofícios dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas;

XII - termos de guarda, tutela e curatela;

XIII - mandados de averbação e anotação;

XIV - as cartas precatórias;

XV - demais casos previstos em lei ou ato normativo.

Art. 9.º - Salvo na hipótese de apresentação de petição fundamentada em providência urgente, antes de remeter os autos conclusos, deverá a Secretaria sempre verificar se os despachos proferidos anteriormente foram cumpridos

na íntegra e se a prática do ato subsequente não está autorizada pela Portaria

Parágrafo único - Apresentada petição com classificação de "urgência", deverá a Secretaria, antes de encaminhar os autos à conclusão, verificar a pertinência da marcação e, em não sendo o caso de pedido urgente, certificar tal situação e mandar os autos à conclusão sem tal especificação.

Capítulo III - Despesas processuais iniciais, gratuidade da justiça e nomeação de Defensor Dativo

- **Art. 10.º** Recebida a petição inicial, independente da urgência do pedido, **a Secretaria deverá lavrar certidão** indicando se foram devidamente recolhidas as custas iniciais, total ou parcialmente, independentemente da juntada de comprovantes ou vinculação de guias.
- **Art. 11 -** Caso não tenham sido recolhidas as custas iniciais, deverá ser intimada a parte autora, através de seu advogado, para que, em 15 (quinze) dias, promova os recolhimentos devidos, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do CPC.
- § 1.º O mesmo se aplica em caso de recolhimento parcial ou incorreto, ainda que decorrente de errônea atribuição ao valor da causa.
- § 2.º Com relação às custas de distribuição e taxa judiciária, deve o Distribuidor certificar a regularidade do recolhimento, efetuando a juntada e vinculação das guias no ato da distribuição ou, nos casos de Justiça Gratuita, da guia de custas postergadas.
- Art. 12 Mesmo após a intimação, em caso de inércia quanto ao pagamento das custas e despesas de ingresso, deverá o Cartório, independentemente de conclusão, providenciar o cancelamento da distribuição e arquivamento, com a comunicação ao Cartório Distribuidor e demais diligências necessárias (CPC, art. 290).
- Art. 13 Havendo pedido de gratuidade da justiça, além da necessária declaração de hipossuficiência formada pela parte, a situação de hipossuficiência poderá ser demonstrada em toda e qualquer fase processual por meio dos seguintes documentos:

I - comprovante de rendimentos;

II - comprovante de recebimento de benefício do INSS;

III - certidão positiva ou negativa de propriedade de imóveis;

IV - certidão positiva ou negativa de propriedade de veículos;

V - extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive, de poupança:

VI - contas de água, luz, telefone, entre outras, desde que atualizadas;

VII - declaração da ADAPAR, em caso de autor agricultor;

VIII - cópia da última declaração de IRPF apresentada ao Fisco;

IX - balancete da empresa;

X -CadÚnico (para pessoas físicas);

XI - outros que a parte entender pertinentes.

Parágrafo único - Os documentos apresentados serão analisados em conjunto, sendo que a apresentação de um deles apenas não elide a determinação de apresentação de novos documentos ou mesmo o indeferimento do benefício, o qual fica a cargo, sempre, do(a) Magistrado(a).

Art. 14 - Verificado que não se encontram juntadas provas mínimas da alegada situação de hipossuficiência, deverá a Secretaria intimar a parte pleiteante para que supra tal omissão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido pelo(a) Magistrado(a).

Art. 15 - Aplica-se o disposto nos artigos 13 e 14 em caso de pedido de gratuidade efetuado na petição inicial, contestação ou no decorrer do feito.

Art. 16 - Deverá a Secretaria nomear advogado dativo de acordo com a lista de interessados organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, conforme a Lei Estadual n. 18.664/2015, sequencialmente, de forma equitativa.

TÍTULO II - REGRAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO COMUM

Capítulo I - Verificação da petição inicial

- Art. 17 Após devidamente certificado o recolhimento integral das custas de ingresso, ou cumpridas as diligências pertinentes a eventual pedido de gratuidade da justiça, antes de remeter os autos conclusos para decisão inicial, a Secretaria deverá verificar:
- I se a petição inicial traz os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, telefone, domicílio e a residência do autor e do réu;
- II documentos pessoais da parte autora (RG, CPF e/ou certidão de nascimento em caso de pessoa física) ou documentos constitutivos da pessoa jurídica;
- III comprovante de endereço atualizado (últimos três meses) e em nome próprio, de terceiro, cônjuge ou responsável, devendo estes últimos serem acompanhados de comprovante do vínculo com a parte;
- IV procuração em nome da parte autora, devidamente assinada e concedendo os devidos poderes para a propositura da ação e demais atos pertinentes;
- V se contém indicação do valor da causa e se está de acordo com o que determina o art. 292 do Código de Processo Civil, inclusive quanto à atribuição de montante aos danos morais pleiteados.
- § 1.º A fim de comprovar seu endereço, a parte poderá juntar o comprovante de rendimentos, conta de telefone celular, abertura de conta em instituição financeira, luz, água, contrato de aluguel, matrícula de imóvel, dentre outros, devidamente atualizados, isto é, dos últimos 03 (três) meses, não se revelando suficiente mera declaração de familiar/terceiro.
- § 2.º Śendo caso de comprovante em nome do(a) cônjuge, a parte deverá juntar documento que comprove a união, seja declaração de união estável reconhecida em cartório, certidão de casamento *etc*, emitida há menos de 1 (um) ano.

- § 3.º Quanto à procuração, nos casos de absolutamente incapaz ou assistência de relativamente incapaz, a procuração deve estar em nome da parte, devidamente representada ou assistida por seu representante legal.
- § 4.º Na hipótese de haver pedido cumulado em prol do infante/adolescente e de seu representante legal, a procuração deverá ser outorgada pelo representante em seu nome e em representação/assistência ao absolutamente/relativamente incapaz.
- § 5.º-Nas iniciais, quando a parte autora for espólio, deverá ele estar representado: a) pelo inventariante do espólio, com apresentação do termo de inventariante; b) ou, não havendo inventário, por todos os herdeiros, devendo ser juntada certidão negativa de abertura de inventário emitida pela comarca da situação dos bens e do local onde faleceu o de cujus.
- Art. 18 Caso a petição inicial não preencha os requisitos acima, deverá o cartório certificar tal fato e intimar a parte para suprir a falta, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
- Parágrafo único Da mesma forma, caso a parte autora não indique os dados e o endereço da parte ré, deverá ser intimada na forma do *caput* para indicá-los ou comprovar que diligenciou em busca dos dados sem obtenção de resultados positivos (CN, art. 466).
- Art. 19 Recebida a inicial com determinação de citação da parte, sem encaminhamento dos autos ao CEJUSC ou designação de audiência inicial, a parte requerida será citada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (CPC, art. 335), devendo constar do mandado as advertências prescritas no artigo 344 do CPC, e, ainda, que a falta de contestação implicará, sendo o caso, na presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (CPC, arts. 341 e 344).

Capítulo II - Audiência de conciliação inicial - CEJUSC

- Art. 20 Proferido o despacho inicial, caso o(a) Juiz(a) encaminhe os autos ao Centro Judicial de Resoluções de Conflitos (CEJUSC) para realização de audiência de conciliação, deverá a Secretaria expedir o mandado de citação à parte ré com as advertências do art. 334 do CPC.
- § 1.º A Secretaria/CEJUSC deverá pautar o ato para data distante em pelo menos 30 (trinta) dias, devendo a parte ré ser citada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, autorizando-se, se for o caso, a expedição de mandado urgente em face da proximidade do ato designado.
- § 2.º A parte autora será intimada da data da audiência de conciliação por meio de seu advogado, com a advertência de que o não comparecimento configurará ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o ao pagamento de multa processual (CPC, art. 334, §§ 3° e 8.º).
- § 3.º Do mandado ou carta de citação deverão constar:
- a) a informação de que a parte requerida deverá comparecer à audiência acompanhado de seu advogado e que poderá constituir representante para substituílo, por meio de carta de preposição, a qual deverá ser acostada em, no máximo, 05 (cinco) dias após a realização do ato, sob pena de invalidação da audiência e aplicação das consequências legais (CPC, art. 334, §§ 9° e 10°);
- b) a informação de que o prazo de contestação, de 15 (quinze) dias, terá início da data da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento (CPC, art. 335, incisos l e II):
- c) a advertência para o(a) requerido(a) de que o não comparecimento à audiência de conciliação configurará ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o ao pagamento de multa (CPC, art. 334, § 8°).
- § 4.º A audiência somente não será realizada mediante determinação do(a) Magistrado(a), caso se revele desnecessária ou ambas as partes manifestem desinteresse no ato, devendo a parte ré fazê-lo mediante petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência, caso em que o prazo de contestação começará a correr da data do protocolo de tal petição (CPC, art. 334, §§ 4° e 5°).
- § 5.º Caso o mandado ou carta de citação volte sem cumprimento ou não seja juntado aos autos com a antecedência mínima prevista em lei, deverá o Cartório/ CEJUSC pautar nova data para realização da audiência, independentemente de conclusão, intimando-se as partes.
- § 6.º Em sendo o caso, o Cartório poderá intimar a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe novo endereço em que a parte requerida poderá ser localizada.
- Art. 21 Nos processos findos por celebração de acordo em audiências do CEJUSC ou apresentação de transação extrajudicial realizada antes da prolação de sentença de primeiro grau, devidamente homologados, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, por força do art. 90, § 3º, do CPC.

Capítulo III - Citações, intimações e buscas de endereço

- Art. 22 Quando requerida a citação por carta, deverá o Cartório expedir as cartas com aviso de recebimento (A.R.).
- § 1.º Somente é válida a citação se a carta é entregue pessoalmente ao destinatário. Se a carta for recebida **por pessoa diversa do destinatário**, deverá o Cartório repetir o ato ou, se necessário, cumprir o que estabelecido no art. 23 desta Portaria.
- § 2.º Em se tratando de citação de pessoa jurídica, em aplicação à teoria da aparência, a carta de citação será aceita quando recebida no endereço da empresa por funcionário seu, desde que o mesmo não faça objeção ao recebimento do documento.
- **Art. 23 -** Quando houver frustração na realização de citações por via postal, deverá o Cartório adotar os seguintes procedimentos:
- I realizar a tentativa de citação da parte ré por meio de aplicativos de mensagens multiplataforma, plataformas de videoconferência, e-mail profissional e/ou contato telefônico, consoante artigo 2° da Instrução Normativa n. 073/2021-CGJ, excetuadas as citações relacionadas a direitos processuais criminal e infracional (art. 6° da Lei 11.419/2006) e as hipóteses elencadas no art. 247 do Código de Processo Civil.
- II caso o aviso de recebimento não seja devolvido no prazo de 10 (dez) dias ou seja devolvido sem cumprimento pelos motivos "recusado", "não procurado" e "ausente",

- ou recebido por terceira pessoa (neste último caso, vide artigo anterior), deverá ser promovida nova tentativa de citação por Oficial de Justiça ou carta precatória, independentemente de nova conclusão;
- III caso o aviso de recebimento seja devolvido pelo motivo "faleceu", deverá a Secretaria intimar a parte requerente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, para, em seguida, encaminhar o feito à conclusão;
- IV caso o aviso de recebimento seja devolvido por outros motivos ou caso seja frustrada a tentativa prevista no inciso II deste artigo em razão da não localização da parte ré, deverá a Secretaria intimar a parte requerente para indicar novo endereço da parte requerida ou pleitear o que entender pertinente no prazo de 10 (dez) dias;
- V caso seja indicado novo endereço, deverá a Secretaria expedir carta de citação, observando-se, no caso de devolução ou mesmo de requerimento específico da parte, a hipótese do inciso IV deste artigo. Se necessário, deverá ser antes pautada nova data para eventual audiência pertinente pelo CEJUSC;
- VI caso seja apresentado novo endereço em Comarca diversa, deverá a Secretaria, independentemente de nova conclusão, expedir carta precatória para a prática do ato, com as peças e diligências necessárias. Se necessário, deverá ser antes pautada nova data para eventual audiência pertinente pelo CEJUSC;
- VII caso sejam esgotadas as diligências supra, sem êxito na localização da parte, deverá ser intimada a parte adversa para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
- Parágrafo único Os procedimentos previstos neste artigo se aplicam, no que couber, aos casos de intimações.
- Art. 24 Se o Oficial de Justiça devolver o mandado sem cumprimento sob o argumento de que a parte ré se oculta para não ser citada, a Secretaria desentranhará o mandado (ou, não sendo possível, expedirá novo mandado) e lhe fará nova carga, alertando-lhe (no próprio mandado ou em certidão nos autos, conforme o caso) que a citação por hora certa independe de determinação judicial, cabendo a ele realizá-la se as diligências que efetivar ensejarem a fundada suspeita de que o(a) citando(a) está se ocultando, lançando, de tudo, certidão minudente e circunstanciada, em atenção ao disposto nos arts. 252 e 253, ambos do CPC.

Parágrafo único - Feita a citação por hora certa:

- I a Secretaria remeterá carta registrada à parte requerida, comunicando-lhe da citação realizada, correndo, todavia, o prazo para resposta, da juntada do mandado aos autos:
- II caso a parte ré não apresente a manifestação que lhe competiria nos autos em tempo oportuno, será nomeado curador especial, observando-se, para tanto, o disposto no art. 26, inciso IV, desta Portaria.
- Art. 25 Sendo solicitada a busca de endereço da parte ré pela parte autora nos sistemas disponíveis perante o Poder Judiciário, a Secretaria deverá expedir alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, independentemente de decisão judicial, autorizando a parte autora a diligenciar em todos os órgãos públicos e instituições financeiras informações sobre o endereço da parte requerida.
- § 1.º -O alvará requisitório deverá ser assinado pelo chefe da Secretaria.
- § 2.º Após, a Serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire o referido alvará na Secretaria para as diligências necessárias.
- § 3.º Não sendo retirado o alvará no prazo assinalado, ou se, mesmo depois de retirado, não vier aos autos o endereço da parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do alvará, a Secretaria deverá intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
- § 4.º Sendo apresentado novo endereço da parte requerida, a Secretaria deverá renovar as diligências para citação/intimação da parte ré, de tudo certificando nos autos.
- Art. 26 Determinada, pelo Juízo, a citação por edital, deverá a Secretaria:
- I certificar a aposição de via do edital no quadro do Juízo, indicando a data em que realizado o ato;
- II juntar aos autos os comprovantes de publicação do edital no Diário da Justiça eletrônico;
- III certificar o decurso do prazo do edital e o decurso do prazo de oferecimento de resposta;
- IV após cumprido o item anterior, a Secretaria deverá nomear advogado dativo enquanto não houver Defensoria Pública instalada na Comarca -, de acordo com a lista de interessados organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, conforme a Lei Estadual n. 18.664/2015, sequencialmente, de forma equitativa, para promover a defesa da parte requerida, caso a nomeação não tenha sido realizada previamente.
- Art. 27 Em caso de inércia da parte requerente, em qualquer fase do processo (após o recebimento da inicial), a mesma deverá ser intimada pessoalmente (preferencialmente pela forma eletrônica e pela via postal com AR), fixando prazo de 05 (cinco) dias para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil.
- Parágrafo único Nas intimações pessoais das partes, na ausência de comunicação ao juízo de mudança de endereço ocorrida no curso do processo, considerar-se-á válida a intimação realizada no último endereço indicado, independentemente se recebida pessoalmente ou não, nos termos do parágrafo único do art. 274 do CPC c/c art. 468 do CN.
- Art. 28 A intimação da parte ou testemunha poderá ser realizada, excepcionalmente, desde que não se refira a medidas restritivas ou que imponham consequência gravosa em caso de não atendimento, mediante contato telefônico, porquanto constitui meio idôneo, mais econômico e mais célere de comunicação (art. 270, parágrafo único, do CPC). Neste último caso, deverá a Secretaria certificar o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes.
- Parágrafo único Não sendo possível a intimação pela Serventia e havendo a expedição de mandado de intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, ao qual

não se logrou êxito, faculta-se ao mesmo a possibilidade de tentativa de intimação através de contato telefônico, mesmo que já diligenciado anteriormente, devendo, na hipótese, proceder com as determinações assinaladas no item anterior.

Art. 29 - Se no curso da ação, pessoa jurídica que seja parte no feito noticiar a cessão de crédito/incorporação/modificação de denominação social e postular a alteração do polo/denominação, deverá a Secretaria verificar se acompanha a petição cópia do termo de cessão e de eventual anexo mencionado, ata com alteração da denominação social ou outro documento pertinente.

Parágrafo único - Faltando os documentos mencionados, a Secretaria procederá a intimação da parte para juntá-los em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido

Capítulo IV - Atrasos do oficial de justiça

Art. 30 -Verificando-se que o Oficial de Justiça não devolveu o mandado no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias (CN, art. 308), ou outro fixado, tampouco justificou o atraso, deverá o Cartório proceder às seguintes diligências:

a) intimar o Oficial de Justiça para que apresente o mandado devidamente cumprido em 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em caso de acúmulo justificável de mandados.

b) em caso de silêncio, reiterar a intimação, com prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo também apresentar justificativa fundamentada quanto à demora no cumprimento do mandado, sob pena de ser instaurado procedimento administrativo e suspensa a distribuição de novos mandados, tudo em conformidade com o que determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

c) novamente, não havendo devolução ou justificativa, ou apresentando apenas justificativa, a Secretaria deverá remeter os autos à conclusão para análise quanto à eventuais providências disciplinares, substituição do oficial e/ou suspensão da distribuição de novos mandados.

Parágrafo único - Tratando-se de atraso em mandado relativo a realização de ato iminente, assim não havendo tempo hábil para as providências das alíneas 'a' e 'b' supra, deverá ser a situação certificada nos autos, vindo conclusos para deliberação imediata. O mesmo aplica-se em processos relativos a questões urgentes.

Capítulo V - Cartas Precatórias e de Ordem Recebidas

Art. 31 - Recebida carta precatória a ser cumprida por este Juízo, a Secretaria verificará se:

I - a carta obedece aos requisitos previstos no art. 260 do Código de Processo Civil; II - foram recolhidas corretamente as custas processuais e a taxa judiciária.

§ 1.º - Não sendo o caso de justiça gratuita ou pagamento das custas ao final, recebidas cartas precatórias desacompanhadas de comprovação do pagamento das custas processuais, inclusive taxa judiciária, de valor destinado ao seu recolhimento ou, ainda, com recolhimento de valor insuficiente, a Secretaria intimará a parte responsável para realizar o pagamento ou complementação da importância (CN, art. 237).

§ 2.º - Faltando à carta qualquer dos requisitos, ou não estando ela acompanhada dos documentos que deveriam lhe acompanhar, a Secretaria comunicará o Juízo Deprecante por meio eletrônico, de preferência, solicitando que retifique a carta ou, sendo o caso, remeta os documentos faltantes.

§ 3.º - Passados mais de 30 (trinta) dias sem resposta ao ofício/comunicação pelo qual for solicitada a retificação da deprecata, do pagamento das custas ou a remessa de documentos faltantes, a Secretaria devolverá a carta ao Juízo Deprecante sem cumprimento, informando os motivos da devolução (CN, art. 337, parágrafo único).

Art. 32 - Recebida carta precatória a ser cumprida por este Juízo, a Secretaria **comunicará** imediatamente o recebimento ao Juízo Deprecante, independentemente de determinação judicial (CN, art. 338).

Parágrafo único - Caso a finalidade da carta precatória recebida seja a realização de audiência, o Juízo Deprecante será comunicado somente após a designação de data para o ato.

Art. 33 - Dependendo o cumprimento da deprecata de ato da parte que, intimada, ficar inerte por mais de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo estabelecido para a prática do ato, a Secretaria certificará o fato e devolverá a carta ao Juízo Deprecante.

Art. 34 - Se a Secretaria verificar, pelas informações constantes da própria carta ou da certidão do oficial de justiça, que a mesma deva ser cumprida por outro Juízo, fará então a remessa da carta a este, independentemente de qualquer determinação, comunicando ao Juízo Deprecante/Tribunal a situação itinerante da carta precatória ou de ordem (CN, art. 342).

Parágrafo único - Caso por algum motivo não possa a carta ser remetida diretamente ao Juízo onde deva efetivamente ser cumprida, a Secretaria fará certidão circunstanciada e devolverá a carta ao Juízo Deprecante.

Art. 35 - Se a carta precatória tiver sido expedida com finalidade exclusiva de citação, intimação, realização de estudo social, psicossocial (ou outro ato já autorizado nesta portaria para cumprimento direto pelo Cartório), e não sendo caso específico em que se exija obrigatória intervenção do Juiz para tomar as providências necessárias para o seu cumprimento, a Secretaria providenciará seu cumprimento por mandado, independentemente de conclusão ou de ser exarado o "cumprase" pelo Juízo, estando, desde já, autorizado o encaminhamento dos autos ao SAIJ, CRAS ou Secretaria de Assistência Social do Município respectivo, requisitando o cumprimento das diligências pertinentes, quando necessário a realização de relatório da equipe interprofissional/de proteção, o qual deverá ser apresentado no prazo indicado pelo Deprecante ou, na sua ausência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro prazo não for fixado.

Art. 36 - Em caso de Carta Precatória vinda para cumprimento de ato de prisão, a Secretaria deverá devolver a deprecata ao Juízo Deprecante, independentemente de conclusão, pois é vedado a expedição de Carta Precatória para tal finalidade, consoante artigo 1013, § 2°, do CN, devendo o mandado restritivo ser encaminhado eletronicamente à autoridade que irá cumprir pelo Juízo Deprecante.

Art. 37 - Se o ato deprecado envolver inquirição de testemunha ou tomada de depoimento pessoal, em sendo o caso de realização do ato por videoconferência, a Secretaria deverá observar o que determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica.

Parágrafo único - Não sendo possível a realização do ato por videoconferência, virão os autos conclusos para designação de audiência.

Art. 38 - No cumprimento de cartas precatórias com a finalidade de citação, penhora e avaliação, no processo de execução/cumprimento de sentença, uma vez realizada a citação, a Secretaria comunicará ao Juízo Deprecante tal fato, com todas as suas circunstâncias (data, horário e demais dados relevantes), solicitando informações sobre eventual pagamento ou apresentação de embargos/impugnação ao cumprimento de sentença, e sobre a possibilidade de prosseguimento da mesma.

§ 1.º - Restringindo-se o objeto da carta precatória a avaliação de imóvel ou bens, estando a mesma acompanhada do ato de penhora expedido pelo Juízo Deprecante, a Secretaria, após a verificação inicial, deverá enviar os autos ao Oficial de Justiça para o devido cumprimento, com devolução subsequente.

§ 2.º - Caso o Oficial de Justiça levante a impossibilidade de cumprimento da avaliação, de forma fundamentada, os autos deverão vir à conclusão para nomeação de perito judicial para o ato.

§ 3.º - Em se tratando de carta precatória com finalidade exclusiva de atos de penhora e/ou expropriação, após a verificação de correção da carta e dos documentos, os autos deverão vir à conclusão.

Art. 39 - Em sendo necessária, pelo decurso do tempo, a renovação da conta atualizada do débito, acessórios, honorários advocatícios e custas, a Secretaria intimará a parte interessada no ato para apresentação de atualização da conta no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 40 - Recebida carta precatória com prazo muito exíguo e inexequível para o cumprimento do ato deprecado, a Secretaria deverá solicitar ao Juízo Deprecante esclarecimentos sobre o prazo adequado para a presente carta precatória.

§1.º - Com a informação de novo prazo, a Secretaria deverá registrar o mesmo perante o Sistema Projudi.

§2.º - Sempre que o prazo de carta precatória em trâmite perante esta Comarca se encontrar vencido justificadamente, a Secretaria deverá comunicar a situação e o fundamento para o atraso no cumprimento do ato, solicitando concessão de novo prazo pelo Juízo Deprecado, registrando-se o mesmo no Sistema Projudi.

Art. 41 - Uma vez cumprido o ato deprecado ou, ainda, quando houver solicitação da parte que houver requerido a sua expedição ou do Juízo Deprecante/Tribunal, a carta será devolvida independentemente de cumprimento e de determinação deste Juízo.

Art. 42 - Intimada a parte para **recolhimento das custas finais** e permanecendo inerte, o(a) Servidor(a) oficiará ao Juízo Deprecante para intimação das partes para o devido recolhimento.

Art. 43 - O Cartório deverá responder ofícios enviados pelo Juízo Deprecante solicitando informações acerca do trâmite da carta precatória distribuída perante este Juízo, ainda que o feito esteja registrado com sigilo, via sistema Projudi ou Mensageiro para o Estado do Paraná, e via malote digital para demais Estados, sempre que possível, no prazo de até 10 (dez) dias.

Capítulo VI - Cartas Precatórias Expedidas

Art. 44 - Nos processos em tramitação perante este Juízo, havendo necessidade de cumprimento de ato em outra Comarca localizada fora do Estado do Paraná, a Secretaria deverá expedir a carta precatória pertinente, independentemente de conclusão ou ordem judicial específica, anotando-se, como regra, os seguintes prazos:

I - citação/intimação: 30 dias;

II - realização de oitiva/depoimento pessoal: 90 dias;

III - realização de estudo social ou psicológico: 90 dias;

IV - citação, penhora, avaliação e demais atos expropriatórios: 365 dias;

V - efetivação de prisão do devedor de alimentos: 365 dias.

§ 1º. Se as diligências a que se referem os incisos anteriores tiverem que ser cumpridas no território do Estado do Paraná, o Cartório deverá expedir mandado compartilhado, observando-se as diretrizes da Instrução Normativa Conjunta n. 92/2022 do TJPR, bem como do artigo 326 e seguintes do Código de Normas.

§ 2º. Não sendo possível a expedição de mandado compartilhado, deverá ser expedida a carta precatória em seu lugar.

Art. 45 - A Secretaria deverá, previamente à expedição da carta precatória, intimar a parte interessada para recolhimento das custas de distribuição, em 05 (cinco) dias, sob pena de não ser enviada, evitando-se que seja devolvida por falta de preparo, em razão do princípio da eficiência.

Art. 46 - Deverá a Secretaria, ao expedir cartas precatórias, instruí-las com as peças necessárias e obrigatórias. Se a finalidade for a realização de exame ou perícia, deverá estar acompanhada de eventuais quesitos apresentados pelas partes e pelo Juízo.

Art. 47 - No âmbito do Estado do Paraná, o Cartório deverá obrigatoriamente expedir mandado compartilhado, devendo ser observado as diretrizes da Instrução Normativa n. 92/2022 do TJPR e do artigo 326 e seguintes do CN.

§ 1º. Não sendo possível a expedição do mandado compartilhado, a Secretaria deverá expedir carta precatória, devendo ser utilizado o sistema de cartas precatórias eletrônicas, disponível no sistema Projudi.

§ 2º. Tratando-se de ato a ser cumprido em outro Estado da federação, a Secretaria deverá expedir carta precatória, devendo ser utilizado o sistema "malote digital", consoante Resolução n. 100 do CNJ.

Art. 48 - Quando do retorno da carta precatória cumprida, o Cartório deverá juntar aos autos do processo somente as peças indispensáveis, quais sejam: a carta precatória propriamente dita; os documentos comprobatórios do cumprimento (termos de audiência de inquirição, mandado de citação, de intimação, de notificação, nota de expediente, estudo social e assemelhados, auto de avaliação, termo de

- leilão, etc.); conta de custas; os eventuais novos documentos e as petições que os acompanharem etc (CN, art. 345). As capas e as demais peças devem ser arquivadas de pronto, certificando-se.
- Art. 49 Não havendo qualquer informação quanto ao cumprimento do ato após vencido o prazo fixado, deverão ser solicitadas informações em 10 (dez) dias, via Projudi ou malote digital, quanto for o caso, reiterada por uma vez em caso de inércia.
- § 1.º Se a Carta Precatória tiver sido distribuída no âmbito deste Tribunal de Justiça, além do pedido de informação, deve a Secretaria consultar e certificar seu andamento nos autos originários.
- § 2.º Não havendo resposta pelo Juízo Deprecado, a Secretaria deverá estabelecer contato eletrônico (telefone, e-mail, aplicativo de mensagens multiplataformas ou outros) com o Titular da respectiva Serventia com a finalidade de obter as informações diretamente, de tudo certificando nos autos (CN, art. 347).
- § 3.º Esgotados os meios acima sem resposta, deverá a Serventia providenciar a certidão prevista no art. 348 do CN, remetendo os autos conclusos para análise quanto a eventual pedido de intervenção da Correspederia-Geral da Justica
- quanto a eventual pedido de intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça. § 4.º - Havendo resposta do Juízo, deverá ser aguardada a devolução da mesma.
- **Art. 50 -** Devolvida a **carta precatória com diligência negativa**, deverá o Cartório intimar a parte interessada para manifestação, em 10 (dez) dias, e, em sendo o caso, haja indicação de novo endereço de parte(s) ou testemunha(s) residente(s) em comarca diversa, deverá ser expedida nova deprecata para o mesmo fim.
- Art. 51 Expedida carta precatória para realização de oitiva de parte/testemunha, deverá se dar preferência a realização do ato pelo sistema de videoconferência, cumprindo-se, portanto, as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Capítulo VII - Juntada de documentos e expedição de ofícios

- **Art. 52 -** A Secretaria deverá intimar a parte contrária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 437, § 1º, do CPC, salvo quando da juntada de procuração, de cópia de acórdãos, de decisões ou de sentenças.
- § 1.º O contido no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos seguintes casos:
- a) juntada de comprovante de pagamento da dívida;
- b) juntada de transação, quando ausente assinatura de todas as partes;
- c) pedido de impenhorabilidade de bens.
- § 2.º Quando houver pedido de desbloqueio de valores ou bens bloqueados pelos sistemas Sisbajud e/ou Renajud, a parte contrária deverá ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do pedido, fazendo conclusão dos autos na sequência com anotação de urgência.
- **Art. 53 -** Nas causas em que houver **interesse de menores ou incapazes**, a Secretaria sempre deverá abrir vista dos autos ao Ministério Público quando for juntado relatório, estudo social, petições ou outras informações, para a apresentação de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, se não for fixado outro prazo.
- Art. 54 A Secretaria deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedidos há 30 (trinta) dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando, o destinatário, de Órgão Jurisdicional, ou crime de desobediência e ato de improbidade administrativa, nos demais casos.
- Parágrafo único Em se tratando de feito ou medida urgente, a reiteração deverá se dar imediatamente após o decurso do prazo fixado para a resposta.
- Art. 55 A Secretaria deverá responder aos ofícios recebidos solicitando informações acerca dos andamentos processuais, exceto em feitos sigilosos, observando que, aqueles dirigidos a magistrado e demais autoridades constituídas, deverão ser assinados pelo(a) Magistrado(a). Em se tratando de Comarcas do Estado do Paraná, deverá ser utilizado o Sistema Mensageiro.
- Parágrafo único Em caso de feitos sigilosos, o pedido deverá ser submetido à apreciação do(a) Magistrado(a).
- Art. 56 Com a juntada da resposta do ofício outrora expedido, as partes deverão ser intimadas para ciência e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Capítulo VIII - Prosseguimento do feito após a citação

- Art. 57 Após apresentada a contestação, ou certificado o decurso de prazo, deve ser intimada a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 1.º Em caso de apresentação de reconvenção pela parte requerida, a Secretaria deve certificar a regularidade do recolhimento de custas, devendo, se houver pedido de justiça gratuita, encaminhar os autos conclusos para apreciação do requerimento da benesse.
- § 2.º Após a verificação da regularidade no recolhimento das custas ou deferimento do benefício da gratuidade da justiça, a parte requerente deverá ser intimada para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 3.º Deverá o Cartório, sempre, certificar a tempestividade ou intempestividade da contestação (ou reconvenção), ou o decurso do prazo *in albis*, como primeira providência ao receber os autos.
- § 4.º Havendo preliminar de incompetência (absoluta ou relativa), a Secretaria deverá intimar a parte autora para manifestação também no prazo de 15 (quinze) dias (prazo da impugnação à contestação).
- § 5.º No caso de alegação de suspeição ou impedimento, deverá a Secretaria remeter os autos imediatamente à conclusão.
- **Art. 58 -** Verificada a incidência de alguma das hipóteses do art. 178 do CPC, apresentada a impugnação ou esgotado o prazo, a Secretaria deverá abrir vista dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, se entender necessário.
- **Art. 59** Em seguida, a Secretaria deverá promover a intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, de forma clara e objetiva, sobre a **fase de saneamento**, sob pena de preclusão ou indeferimento, ou, ainda, requererem o julgamento antecipado, conforme o disposto nos arts. 357 e 370, parágrafo único, do CPC, observado os seguintes termos:

- a) especifiquem as provas que pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (CPC, art. 357, II), sob pena de indeferimento;
- b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deve ser articulado de modo coerente e jurídico o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer este juízo quanto a necessidade de inversão do ônus e distribuição do ônus da prova diversa da regra geral (CPC, art. 357, III);
- c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem quais questões de direito que entendem, ainda, controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (CPC, art. 357, IV).
- § 1.º Após, nos processos em que atue o Ministério Público, deverá abrir vista dos autos ao *Parquet* para o mesmo fim, no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2.º Transcorrido o prazo fixado, deverá a Secretaria certificar eventual inércia das partes, e em seguida remeter o feito para prolação de decisão de saneamento e organização do processo.
- Art. 60 Vencidas as etapas supra, devidamente certificadas, deverão os autos ser conclusos para as seguintes deliberações:
- a) eventuais providências preliminares ainda cabíveis (CPC, art. 347 a 353);
- b) verificação da existência de hipóteses de extinção do feito (CPC, art. 354) ou julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355);
- c) saneamento e organização do processo (CPC, art. 357), caso seja necessária a dilação probatória.

Capítulo IX - Fase probatória

Art. 61 - Na produção de prova oral, deverá a Secretaria observar:

I - Quanto aos depoimentos pessoais:

- a) se forem deferidos, serão as partes intimadas pessoalmente para comparecimento à audiência, sob pena de confissão (CPC, art. 385, § 1º);
- b) se as partes forem residentes em outras Comarcas, deverá ser observado o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça a fim de que o ato seja realizado por meio do sistema de videoconferência:
- c) em não sendo possível, deverá ser expedida carta precatória para a realização do depoimento pessoal, exceto se a parte manifestar a intenção de ser ouvida perante este Juízo, devendo arcar com os custos do deslocamento, sendo que seu não comparecimento ao dia e hora designada, salvo motivo de força maior, fará incidir as consequências legais para a ausência ao ato.
- II Quanto à prova testemunhal:
- a) o número máximo de testemunhas permitidas é de 10, sendo 03 (três) no máximo para a prova de cada fato (CPC, art. 357, § 6°), devendo a parte ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, explicitar a pertinência do número de testemunhas e sua correlação com os fatos, caso o número de testemunhas arroladas exceda o legalmente previsto;
- b) no prazo comum de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão saneadora, caberá às partes (inclusive o MP se atuar como parte ou fiscal da lei) apresentar em Cartório o rol de testemunhas (com indicação de nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de CPF, RG e endereço completo da residência ou do local de trabalho), sob pena de preclusão da produção da prova (CPC, art. 357, §4.º); c) como regra, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo (CPC, art. 455, caput), salvo nas hipóteses do art. 455, § 4º, do CPC. Tal intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante
- de recebimento (art. 455, § 1º, do CPC); d) caso a parte se comprometa a levar as testemunhas em audiência independentemente da intimação de que trata o art. 455, *caput*, do CPC, deverá informar tal circunstância junto com o depósito do rol;
- e) caso o patrono da parte requeira, motivadamente, a intimação judicial da(s) testemunha(a), os autos deverão vir à conclusão;
- f) se a testemunha for arrolada pelo Ministério Público, Defensoria Pública ou Advogado nomeado por este Juízo, a intimação deverá ser feita, em qualquer caso, pela via judicial, preferencialmente de forma eletrônica, na forma da Instrução Normativa n. 073/2021-CGJ, salvo se a parte beneficiária se comprometer a intimar a testemunha pessoalmente;
- g) também haverá a intimação judicial quando a testemunha for servidor público ou militar, hipótese em que a mesma será requisitada ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (CPC, art. 455, § 4º, inciso III);
- h) havendo necessidade de inquirição de testemunhas residente em outras Comarcas, deverá a Secretaria automaticamente expedir mandados regionalizados ou cartas precatórias, observadas as diretrizes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;
- i) havendo notícia nos autos de não localização da testemunha(s), em razão de retorno de mandado ou carta precatória não cumprido(s), deverá a parte que a arrolou ser intimada para, em 05 (cinco) dias, informar seu novo endereço, ou requerer sua substituição, sob pena de preclusão da produção da prova;
- j) a Secretaria deverá expedir novo mandado, nova carta precatória, ou qualquer outro ato processual de ciência, quando a parte interessada informar o novo endereço e este for distinto do anteriormente apresentado, recolhendo-se eventual carta postal, carta precatória ou mandado anteriormente expedido, salvo preclusão ou dúvida devidamente certificada. Se necessário, deverá ser pautada, pelo(a) Magistrado(a) nova data para eventual audiência pertinente.
- Art. 62 Até 15 (quinze) dias antes da realização da audiência de instrução e julgamento, deverá a Secretaria examinar o processo a fim de verificar se todas as

providências para a sua realização foram tomadas, de tudo certificando nos autos (CN, art. 242).

Parágrafo único - Havendo irregularidade ou omissão (como testemunhas ou partes não intimadas, ausência de devolução de mandados, etc), deverá ser suprida a falha, fazendo-se conclusão dos autos se for o caso ou dando atendimento a determinação já constante nesta Portaria, de tudo certificando nos autos (CN, 242, §§ 1° e 2°).

- Art. 63 Deferida a prova pericial em decisão saneadora e após a nomeação do Perito, será este intimado (CPC, art. 465, § 2º) para que apresente, em 05 (cinco) dias: a) proposta de honorários, em sendo o caso; b) currículo, com comprovação de especialização (salvo se já depositado em Cartório); c) contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, exceto se já constantes no cadastro deste.
- **Art. 64** Juntada a proposta de honorários aos autos, a Secretaria deverá intimar as partes (inclusive o MP se atuar no feito) para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias contados da intimação: **a)** arguirem o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a) nomeado(a), se for o caso; **b)** indicarem assistente técnico; **c)** apresentarem quesitos; **d)** manifestarem-se sobre a proposta de honorários.
- § 1.º Havendo impugnação por alguma das partes acerca da proposta de honorários, deverá o Perito ser intimado para, em 15 (quinze) dias, promover a adequação de sua proposta, se entender pertinente. Após, serão novamente as partes intimadas para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se.
- § 2.º Persistindo a impugnação à proposta de honorários periciais, os autos deverão ser conclusos para análise.
- § 3.º Não havendo impugnação ou fixado o valor, a(s) parte(s) interessada(s) deverá(ão) ser intimada(s) para os fins do art. 95 do CPC ("cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes").
- Art. 65 -Com a finalidade de assegurar às partes e seus assistentes técnicos o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, deverá haver prévia comunicação nos autos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acerca da data e do local designados para a produção da prova pericial. Feita esta comunicação, a Secretaria deverá cientificar as partes.

Parágrafo único - Se preferir o Perito, poderá ser disponibilizada sala na sede deste Fórum, desde que adequada, ao critério do Expert.

- **Art. 66 -** Não tendo sido fixado outro prazo, deverá o Perito juntar o laudo aos autos em no máximo 30 (trinta) dias da data da realização da perícia.
- § 1.º Vencido o prazo fixado pelo Juízo para a entrega do laudo, o Cartório deverá intimar o Perito nomeado para que apresente o mesmo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de substituição e aplicação de multa.
- § 2.º Na hipótese de o Perito informar a necessidade de juntada de documentos para a realização da perícia, a Secretaria deverá intimar a parte responsável para o atendimento do pleito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a perícia ser realizada com as informações disponíveis no processo. Esgotado o prazo sem o cumprimento, o Perito deverá ser intimado para realizar a perícia com as informações disponíveis, devendo o Perito indicar os eventuais quesitos prejudicados pela ausência dos documentos, o que será avaliado em conformidade com o ônus probatório das partes.
- Art. 67 Juntado o laudo aos autos, a Secretaria deverá intimar as partes, inclusive o Ministério Público (se for o caso), para, querendo, manifestarem-se sobre ele, no prazo comum de 15 (quinze) dias, devendo o assistente técnico de cada parte, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, sob pena de preclusão da oportunidade (art. 477, § 1°, do CPC).
- § 1.º Se alguma das partes vier a solicitar esclarecimentos do Perito, este deverá ser intimado para resposta, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 477, § 2º).
- §2.º Após a juntada da complementação do laudo, deverão ser novamente intimadas as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Solicitados novos esclarecimentos, antes da intimação do Sr. Perito, os autos deverão vir conclusos para análise de sua efetiva necessidade.
- §3.º Caso seja requerida a intimação do Perito para prestar esclarecimentos em audiência de instrução e julgamento, o mesmo deverá ser intimado do ato com antecedência de 10 (dez) dias (CPC, art. 477, § 4º).
- §4.º Caso haja **impugnação** ao laudo, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e após remeter os autos à conclusão. **Art. 68** - Efetuado o depósito dos valores referentes aos honorários periciais, caberá a Secretaria expedir alvará para levantamento dos honorários periciais, nos seguintes termos, de acordo com o art. 465, § 4º, do Código de Processo Civil:
- I 50% (cinquenta por cento) dos honorários serão levantados no início dos trabalhos; II - o remanescente será levantado somente após entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários pelo Perito.

Parágrafo único - Após a entrega do laudo pericial e ausente pedido de esclarecimento, ou após a entrega dos esclarecimentos solicitados pelas partes, a Secretaria deverá expedir alvará de levantamento dos honorários periciais, com prazo de 60 (sessenta) dias, ficando, também, autorizada a expedição de ofício à instituição financeira para que transfira o valor para a conta bancária eventualmente indicada pelo *Expert*.

Art. 69 - Em ações de competência delegada que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílioacidente, não se aplica o regramento supra à produção da prova pericial, senão supletivamente.

Capítulo X - Suspensão do processo, renúncia de mandato e extinção sem julgamento de mérito

Art. 70 - Em qualquer processo, sendo requerida a suspensão do feito, os autos deverão ser encaminhados à conclusão.

Art. 71 - Em processos de execução, sempre que a parte exequente formular pedido de suspensão do processo por prazo determinado ou indeterminado, deverá o Cartório certificar se já houve a suspensão do feito anteriormente e enviar os autos à conclusão.

Parágrafo único - Caso seja deferida pelo Juízo a suspensão e decorrido o prazo estabelecido sem manifestação da parte exequente, o processo deverá ser arquivado provisoriamente até o decurso do prazo da prescrição intercorrente ou até o pedido de prosseguimento da execução pela parte exequente, independentemente de nova conclusão, consoante artigo 921, §§ 2° e 3°, do CPC.

Art. 72 - Caso o pedido de suspensão seja feito pela parte ré ou executada, deverá o Cartório, antes de enviar os autos à conclusão, intimar a parte autora/exequente para se manifestar a respeito, em 15 (quinze) dias, e após remeter os autos à conclusão.

Art. 73 - Comunicado o óbito de qualquer das partes ou de procurador único, e desde que apresentada a certidão de óbito, ou se a Secretaria tiver a ciência inequívoca e certificar o falecimento da parte ou de seu procurador único, o feito ficará suspenso na forma do artigo 313, inciso I, do CPC, devendo a Secretaria cumprir as seguintes diligências:

I - em caso de falecimento da parte autora:

- a) deverá ser expedida intimação em nome do procurador para que seja promovida a habilitação dos sucessores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito;
- b) esgotado o prazo sem cumprimento, deverá ser intimado o Espólio, de quem for o sucessor, ou dos próprios herdeiros (caso haja informação da qualificação e possível endereços dos mesmos nos autos), via postal, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, art. 313, § 2º, inciso II.);
- c) devidamente certificado o esgotamento do prazo, os autos devem vir conclusos para sentença.
- II em caso de falecimento do procurador único da parte autora:
- a) deverá ser expedida intimação pessoal por carta postal ao endereço da parte autora para que esta constitua novo procurador, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito (CPC, art. 313, § 3º);
- b) devidamente certificado o esgotamento do prazo, os autos devem vir conclusos para sentença;
- III em caso de falecimento da parte ré:
- a) deverá ser expedida intimação da parte autora, através de seu procurador, para que regularize o polo passivo (citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros) no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) devidamente certificado o esgotamento do prazo, os autos devem vir conclusos para sentença;
- IV em caso de falecimento do procurador único da parte requerida:
- a) deverá ser expedida intimação pessoal (via postal) para a parte ré para que regularize a sua representação, sob pena de revelia (CPC, art. 313, § 3º);
- b) esgotado o prazo sem cumprimento, o Cartório deverá certificar o fato e os autos deverão prosseguir normalmente, sem a intimação da parte requerida, diante da revelia.
- Art. 74 Nos termos do art. 112 do CPC, quando o advogado comunicar a renúncia do mandato, o Cartório deverá intimá-lo para comprovar a ciência da parte patrocinada sobre a renúncia, caso não o tenha feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a renúncia não gerar efeitos e este prosseguir na defesa dos interesses do mandante.
- § 1.º Comprovada a ciência da parte sobre a renúncia, mas não havendo a constituição de novo procurador, a Secretaria deverá intimá-la, pessoalmente, por carta postal ou eletrônica, para que constitua novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 76 do CPC.
- § 2.º Esgotado o prazo sem cumprimento, os autos deverão ser encaminhados à conclusão.
- **Art. 75 -** A Secretaria deverá fazer a respectiva anotação no sistema quando for informado novo procurador, sem a necessidade de conclusão dos autos para este fim exclusivo.
- Art. 76 Nos processos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela desistência da ação e ainda não haja a expressa concordância da parte adversa, caso já citada e tenha aportado nos autos manifestação (com procuração), deverá a Secretaria providenciar a intimação desta última (ré) para manifestação, em 05 (cinco) dias, com a advertência de que inexistindo manifestação, entender-se-á como apuência ao pedido de desistência

Parágrafo único - Caso haja interesse de incapaz, após a intimação da parte ré, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público antes da conclusão.

Art. 77 - Quando a parte autora pugnar pela desistência da ação, antes da citação ou na hipótese de, mesmo citada, a parte ré não tiver se manifestado nos autos, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

Parágrafo único - Em qualquer caso, caso haja interesse de incapaz, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público e, em seguida, conclusos para sentenca

- Art. 78 Em qualquer fase processual, quando a parte autora, intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, não atender a determinação, configurar-se-á o abandono processual.
- § 1.º Caso a parte ré já tenha apresentado contestação (CPC, art. 485, § 6º), deverá a Secretaria providenciar sua intimação para manifestação, em 05 (cinco) dias, com a advertência de que inexistindo manifestação, entender-se-á como concordância com a extinção do feito.
- § 2.º Caso haja interesse de incapaz, após a intimação da parte ré, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público antes da conclusão.
- § 3.º Em não tendo sido apresentada contestação e não havendo interesse de incapaz, os autos deverão vir imediatamente à conclusão para sentença.

Capítulo XI - Transações: homologação/suspensão

- Art. 79 Noticiando as partes, nos autos, a realização de transação, deverá a Secretaria verificar e certificar:
- I se foram juntados os termos do acordo;
- II se a petição de acordo foi assinada pelas partes ou por seus advogados (ainda que eletronicamente);
- III se os advogados que assinam a petição de acordo, quando inexistente assinatura das partes, têm poderes para transigir;
- IV se houve a juntada do documento de identificação e comprovante de residência da parte transigente, caso não esteja representada por advogado nos autos.
- § 1.º Caso não seja(m) atendido(s) algum(ns) do(s) item(ns) supra, deverá a Secretaria intimar as partes (ou a parte pertinente) para corrigir a omissão/erro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação da avença.
- § 2.º Caso o acordo envolva interesses de incapazes, antes de encaminhar os autos à conclusão, deverá o Cartório abrir vista ao Ministério Público para manifestação, nos termos do art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil.
- § 3.º Nos processos de conhecimento findos por celebração de transação extrajudicial realizada antes da prolação de sentença de 1º grau, devidamente homologada, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, por força do art. 90, § 3º, do CPC, não se aplicando tal benesse no caso de execução/cumprimento de sentença.
- Art. 80 Em processos de execução (de título extrajudicial, execução fiscal, execução contra a Fazenda Pública, execução de alimentos e cumprimento de sentença), caso o feito tenha sido suspenso para cumprimento dos termos constantes da avença, por pedido das partes, decorrido o prazo concedido, deverá ser intimada a parte exequente para informar a satisfação de seu crédito ou promover o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Capítulo XII - Alvarás e ofícios de transferência

Art. 81 - Havendo pedido de expedição de alvará para levantamento de verba da parte, deverá o Cartório, antes de fazer a conclusão dos autos, certificar o movimento processual em que consta a decisão concessiva de alvará ou a que determinou a diligência positiva, bem como se decorreu o prazo recursal ou de manifestação em face da mesma, certificando a sua preclusão ou trânsito em julgado, indicando, também, o movimento em que se encontra depositado/bloqueado o valor respectivo, assim como o valor encontrado na conta vinculada aos autos.

Parágrafo único - Após a certificação, a Secretaria deverá expedir o alvará em nome da parte beneficiária, independente de decisão judicial, com prazo de 90 dias, certificando o fato nos autos e intimando-se o credor para retirar o alvará até o prazo de vencimento.

- Art. 82 Caso a expedição do alvará deva se dar em nome do advogado da parte, além do cumprimento do art. 81, caput, desta Portaria, o Cartório deverá certificar se o advogado em questão possui poderes para receber e dar quitação (expressamente redigidos), conferidos por mandato, indicando o movimento processual em que se encontra a procuração.
- § 1.º Caso não conste do processo procuração com poderes específicos para tal finalidade, deverá o Cartório expedir a seguinte intimação: "Fica o advogado da parte (...) intimado a, em dez dias, juntar aos autos procuração atualizada em que tenha havido outorga de poderes específicos para o recebimento de valores (receber e dar quitação), sem o que somente será possível a expedição de alvará em nome de seu constituinte, porque não localizada nos autos procuração com tais poderes".
- § 2.º Após, o Cartório deverá expedir o alvará de levantamento de valores, em nome do procurador devidamente habilitado, com prazo de 90 (noventa) dias, certificando o fato nos autos e intimando-se o credor para retirar o alvará até o prazo de vencimento.

 Art. 83 Por fim, após as diligências, deverá a Serventia certificar se a conta judicial
- de de contra zerada (sem saldo) ou encerrada, a fim de evitar futuras diligências com depósitos residuais ou não levantados.
- **Art. 84 -** Havendo pedido de expedição de ofício para transferência bancária, em substituição ao alvará judicial, fica o pleito autorizado desde já, devendo a Secretaria certificar, de forma prévia:
- a) se constam os dados bancários necessários (nome e número do Banco, número de agência e conta, número ou código de operação se o Banco o exige, nome completo e CPF ou CNPJ do titular da conta);
- b) se o titular da conta é a mesma pessoa que seria beneficiária do alvará ou se possui poderes para receber e dar quitação do valor em nome do beneficiário do alvará, na forma do art. 82, caput, desta Portaria.
- § 1.º Ausentes estes requisitos, deverá ser previamente intimada a parte para regularização em 05 (cinco) dias.
- § 2.º Sendo deferida a expedição de ofício para transferência de valores pertencentes ao constituinte para conta em nome do advogado, deverá o Cartório cumprir o § 2º do art. 82 desta Portaria.
- Art. 85 As expedições de alvará/ofício de transferência serão realizadas preferencialmente por meio de sistema eletrônico, os quais serão assinados digitalmente pelo(a) Magistrado(a), observando-se o disposto no artigo 382 do Código de Normas.

Capítulo XIII - Conta de custas

Art. 86 - A prática de atos processuais com custas previstas em lei deve ser precedida de seu pagamento antecipado, conforme o art. 82 do CPC, devendo ser intimada a parte interessada sempre que estiver pendente o pagamento de custas de diligências ou remanescentes para que efetue o recolhimento das mesmas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não realização do ato/preclusão/inscrição em dívida ativa, ou mesmo extinção do feito por abandono, se o ato interessar à parte autora, ou sob pena de preclusão se o ato interessar à parte requerida, devendo ser certificado o fato, com conclusão em seguida, se necessário, para adoção das medidas cabíveis. § 1.º - O Cartório deverá fazer a remessa dos autos ao Contador para atualização da conta geral, quando necessário.

- § 2.º A Serventia fica autorizada a efetuar o cálculo das custas remanescentes, conforme a previsão no Código de Normas (arts. 458 e 460).
- Art. 87 Intimada a parte responsável e não sendo pagas as custas remanescentes, caberá à Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundo Especiais do Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça o registro, o gerenciamento de dados e a eventual adoção de medidas posteriores tendentes a satisfação de créditos devidos ao Fundo da Justiça (*Funjus*) por conta própria ou mediante determinação de procedimentos a serem realizados diretamente nas serventias, ou aos demais serventuários e auxiliares da justiça em se tratando de créditos particulares, com o arquivamento dos autos (art. 460, § 1°, do CN).

Capítulo XIV - Recursos

Art. 88 - Noticiada nos autos a interposição de Agravo de Instrumento, a Secretaria deverá certificar se houve eventual concessão de efeito suspensivo na Superior Instância, com o encaminhamento dos autos a conclusão para manutenção ou retratação da decisão atacada.

Parágrafo único - Havendo pedido de informação advindo da Corte Recursal, deverá o Cartório certificar com a maior rapidez possível, nos autos principais, se o agravante comunicou a interposição do Agravo de Instrumento, a data em que protocolou a petição com essa finalidade, e se foi atendido o prazo do art. 1.018, § 2º, do CPC, informações estas que serão encaminhadas à Corte Recursal pelo(a) Magistrado(a). Art. 89 - Opostos Embargos de Declaração, a Secretaria deverá certificar quanto à

Art. 89 - Opostos Embargos de Declaração, a Secretaria devera certificar quanto a tempestividade, bem como intimar a parte embargada para, querendo, manifestarse, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (art. 1.023, § 2°, do CPC), e após remeter os autos conclusos.

Parágrafo único - Em sendo o caso de atuação do Ministério Público, antes da remessa dos autos à conclusão, deverá ser dada vista ao órgão para manifestação em até 05 (cinco) dias.

Art. 90 - Interposta a Apelação, deverá a Secretaria certificar se houve o preparo do recurso, caso a parte apelante não seja beneficiária da justiça gratuita, e se ele é adequado e tempestivo.

- § 1.º Sendo insuficiente o valor do preparo, deverá a Secretaria intimar o recorrente, na pessoa de seu advogado, para supri-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. § 2.º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno (se for o caso), será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (CPC, art. 1.007, § 4º).
- **Art. 91 -** Devidamente recolhido o preparo recursal, deverá ser intimada a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 1.010, § 1º, do CPC.
- § 1.º Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida, intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, § 2º, do CPC.
- § 2.º Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, § 1º, do CPC, o apelante deverá ser intimado para apresentar contrarrazões ou sobre elas se manifestar, em 15 (quinze) dias, independentemente de nova ordem judicial.
- § 3.º Em sendo o caso de atuação do Ministério Público, antes da remessa dos autos à conclusão, deverá ser dada vista ao órgão para manifestação em até 05 (cinco) dias
- Art. 92 Decorrido o prazo das contrarrazões, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, exceto em se tratando de apelações contra sentença que indeferiu a petição inicial, julgou extinto o feito sem resolução de mérito ou promoveu o julgamento liminar de improcedência do pedido, caso em que o processo deverá ser remetido previamente à conclusão para exercício do juízo de retratação.
- **Art. 93 -** Após o julgamento do Agravo de Instrumento ou da Apelação, a Secretaria deverá proceder ao traslado, para os autos principais, do acórdão e da respectiva certidão do trânsito em julgado, inclusive em caso de remessa dos autos às instâncias Superiores, em razão de recursos sucessivos.

Capítulo XV - Baixa de autos, trânsito em julgado e arquivamento

- Art. 94 Proferida a sentença e decorrido o prazo para recurso, ou havendo a renúncia ao prazo recursal, o Cartório deverá certificar o trânsito em julgado.
- Art. 95 Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou do direito de defesa por decisão de Corte Superior, a Secretaria deverá intimar as partes, bem como o Ministério Público (se for o caso), para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as de forma objetiva e fundamentada, nos termos do art. 370 do CPC, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC, ou requeiram o que entender necessário ao prosseguimento do feito.
- **Art. 96 -** Quando da baixa dos autos em trâmite perante o Tribunal de Justiça ou Tribunal Superior, após o julgamento do recurso, deverá a Secretaria intimar as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito.

Parágrafo único - Não havendo manifestação, após o atendimento das determinações do Código de Normas e aquelas contidas nesta Portaria, inclusive sobre a cobrança de custas remanescentes, deverá a Secretaria providenciar o arquivamento dos autos.

Art. 97 - Após a certificação de trânsito em julgado, feita em qualquer grau de jurisdição, e com a baixa dos autos, a Secretaria deverá cumprir imediatamente os mandamentos da parte dispositiva da sentença, bem como o Código de Normas e aquelas contidas nesta Portaria, inclusive sobre a cobrança de custas remanescentes, promovendo, ainda, os desbloqueios e os levantamentos de restrições ou penhoras, bem como qualquer outra ordem que independa de manifestação da parte interessada.

Parágrafo único - Antes do arquivamento, deverá a Secretaria sempre verificar a existência de depósitos judiciais pendentes, de tudo certificando nos autos (CN, art. 459). Em caso positivo, deverá explicitar a existência de conta vinculada e o valor nela constante, com a indicação do movimento em que se encontra o depósito, fazendo os autos conclusos para análise.

Art. 98 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a Secretaria deverá aguardar pelo prazo de 30 (trinta) dias a manifestação do credor sobre o início do cumprimento da sentença.

Parágrafo único - Não havendo requerimento nesse prazo, a Secretaria certificará o fato e arquivará os autos, sem prejuízo de desarquivamento, caso haja posterior manifestação do credor

Art. 99 - O arquivamento será comunicado ao Distribuidor para as devidas baixas. TÍTULO III - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

AOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Capítulo I - Ações de busca e apreensão em alienação fiduciária

Art. 100 - Recebida a petição inicial de busca e apreensão fiduciária, a Secretaria deverá verificar, além dos itens previstos no Título I, Capítulo III, e Título II, Capítulo I, os seguintes itens:

- a) se foi juntada cópia do contrato de alienação fiduciária;
- b) se há comprovação da mora da parte requerida, por meio da notificação extrajudicial encaminhada ao endereço da parte requerida indicado no contrato (ainda que por ela não tenha sido pessoalmente recebida) ou, em caso de impossibilidade, do protesto do título;
- c) se a parte requerida não tem demanda pendente ou já julgada em face da parte requerente questionando o débito ou o próprio contrato de alienação fiduciária;
- d) se o valor da causa corresponde ao saldo devedor em aberto, incluindo parcelas vencidas e vincendas.

Parágrafo único - Faltando qualquer dos documentos acima, ou em caso de alguma omissão ou erro, o Cartório deverá certificar o fato e intimar a parte requerente para supri-lo/corrigi-lo, em sede de emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

- Art. 101 Se for recebida a inicial e deferido o pedido liminar, a Secretaria deverá restringir a circulação e a transferência do veículo, via sistema Renajud, devendo ainda a Secretaria anotar o sigilo dos autos até o cumprimento da medida liminar.
- § 1.º Cumprida a medida liminar, deverá a Secretaria levantar imediatamente o sigilo dos autos.
- § 2.º A Secretaria deverá expedir o respectivo mandado, que deverá ser cumprido no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se, ainda, o parágrafo único do art. 30 desta Portaria
- § 3.º Do mandado deverá constar:
- I que, 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor;
- II que poderá o réu pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus:
- III que, ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida, a contestação poderá ser apresentada, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a sua restituição (artigo 3º, § 4º, do Decreto-Lei n. 911/1969), ficando desde logo arbitrados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado.
- § 4.º Efetivada a apreensão, se for o caso, o veículo deverá ser entregue em mãos do requerente ou de quem este indicar, devendo receber o bem no ato da apreensão, mediante termo, do qual deverá constar o estado de conservação do veículo apreendido, inclusive a quilometragem.
- § 5.º Não serão aceitos pedidos de depósito do bem apreendido com o depositário público, ante a inexistência de Depositário Público na Comarca, devendo o bem ficar em poder do requerente ou, acaso haja pedido expresso, em poder do requerido, na forma do artigo 840, § 2º, do CPC.
- § 6.º Após a apreensão do veículo, poderá o Cartório, independentemente de conclusão, caso requerido pela parte autora, promover o desbloqueio do bem perante o sistema Renaiud.
- Art. 102 Não caberá, no bojo de ações de busca e apreensão, a realização de diligências para busca de endereços da parte requerida ou de onde possa ser encontrado o veículo, devendo o Cartório intimar a parte requerente, caso apresente pedido do gênero, para que, na forma dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n. 911/69, promova a conversão da ação em execução de débito no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer aos autos planilha atualizada do débito.
- § 1.º Acaso a determinação não seja atendida, a Secretaria deverá intimar a parte requerente, por meio de seu advogado e pessoalmente, para que, em 05 (cinco) dias, pratique o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo por abandono.
- § 2.º Se frustrada a primeira tentativa de apreensão do bem no endereço inicialmente indicado, excepcionalmente poderá ser expedido novo mandado de busca e apreensão, caso informado novo endereço pela parte autora.
- § 3.º Se restar infrutífera a diligência, o pedido de expedição de novo mandado de busca e apreensão deverá ser fundamentado e vir à conclusão para análise.
- Art. 103 Apresentada contestação/reconvenção pela parte ré antes da apreensão do bem, o que é impedido pelo art. 3º, § 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, a Secretaria deverá intimar a parte requerida para ciência do não conhecimento da peça até o atendimento da condição de admissibilidade (apreensão do bem), certificando-se nos
- Art. 104 Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, fica autorizada a Secretaria, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para emissão de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária.

Capítulo II - Ações de usucapião

- Art. 105 Recebida petição inicial de ação de usucapião, deve o Cartório verificar a presença, além dos itens previstos no Título I, Capítulo III, e Título II, Capítulo I, dos seguintes itens:
- I se casados o autor e/ou o réu, foram arrolados nos polos ativo e passivo os respectivos cônjuges ou companheiros;
- II se a parte ré corresponde à pessoa indicada na matrícula do imóvel como sua proprietária:
- III se foram indicados na petição inicial os confinantes do imóvel, e respectivos cônjuges ou companheiros, em sendo o caso, a fim de serem citados;
- IV se foram juntados:
- a) a procuração atualizada;
- b) a certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto do feito ou a certidão do registro imobiliário de ausência de transcrição ou matrícula do mesmo (menos de 1 ano);
- c) a planta e o memorial descritivo do imóvel, e a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável, se o imóvel for rural, o memorial deverá ser georreferenciado;
- d) as certidões das matrículas dos imóveis confrontantes;
- e) certidão atualizada do Cartório Distribuidor sobre a existência de ações possessórias ou reivindicatória, abrangendo o prazo de 20 (vinte) anos e todos os possuidores do período (soma dos períodos de posse), inclusive o(s) requerente(s); V - se o valor venal do imóvel corresponde ao valor dado à causa.

Parágrafo único - Faltando algum dos elementos acima, a Secretaria procederá a intimação da parte autora para juntá-los, em 15 (quinze) dias, em caráter de emenda à inicial, sob pena de indeferimento da peça exordial.

- Art. 106 Recebida a petição inicial pelo(a) Magistrado(a), a Secretaria deverá
- I a citação pessoal, com as advertências legais, dos requeridos e dos confinantes indicados na inicial (CPC, art. 246, § 3º), bem como seus cônjuges ou companheiros, se casados forem, por força do artigo 73, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil; II - a citação, com as advertências legais, dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital (CPC, art. 259, inciso I), com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado todos os requisitos previstos no artigo 257 do Código de Processo Civil;
- III a intimação, de forma eletrônica ou pela via postal, dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, aplicando-se analogicamente o art. 216-A, § 3º, da Lei de Registros Públicos. Os instrumentos de intimação devem ser instruídos com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram:
- IV após as diligências anteriores, a Secretaria deverá abrir vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- § 1.º Após as citações e intimações e eventuais respostas, deverá a Serventia fiscalizar o oferecimento de respostas por parte das Fazendas Públicas, reiterando a necessidade de manifestação quanto ao interesse no imóvel há cada 60 (sessenta) dias, até que haja resposta. Frustrada a diligência por três vezes, a Secretaria deverá certificar tal fato e remeter os autos à conclusão.
- § 2.º A Secretaria deverá certificar a regularidade das citações de todos os réus, confrontantes e entes públicos de forma específica, bem como se houve manifestação dos mesmos, indicando os movimentos.
- § 3.º Verificadas todas as citações e intimações sem apresentação de qualquer oposição, deverá ser intimada a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos declarações, por escritura pública, de 03 (três) testemunhas que comprovem os requisitos para a aquisição originária da propriedade, indicando expressamente:
- a) a data aproximada em que os requerentes obtiveram a posse do imóvel, bem como a que título esta foi adquirida;
- b) se a posse exercida pelos autores é contínua, ou seja, se eles permaneceram no local desde que nele adentraram até o ajuizamento da presente demanda ou se em algum momento abandonaram a área;
- c) com que finalidade os requerentes utilizam a área usucapienda (ex. plantação, criação de animais, moradia, etc);
- d) se em algum momento tiveram conhecimento de alguma oposição à posse exercida pelos autores.
- § 4.º Constatado o falecimento de alguma das partes, a Secretaria deverá cumprir o artigo 73 desta Portaria.

Capítulo III - Ações Monitórias

Art. 107 - Distribuída a petição inicial, deve o Cartório verificar a presença, além dos itens previstos no Título I, Capítulo III, e Título II, Capítulo I, ambos desta Portaria, dos seguintes itens/documentos:

I - procuração atualizada;

II - título executivo extrajudicial prescrito ou documento semelhante, ou, ainda, em caso de contrato de abertura de crédito em conta corrente, o demonstrativo de débito (Súmula 247 do STJ);

III - planilha atualizada do débito;

IV - se o valor da causa corresponde ao valor apontado como *quantum debeatur*.

Parágrafo único - Faltando algum dos elementos acima, a Secretaria procederá à intimação da parte autora para juntá-los, em 15 (quinze) dias, em caráter de emenda à inicial, sob pena de indeferimento da peça exordial.

Art. 108 - Recebida a petição inicial pelo(a) Magistrado(a), a Secretaria deverá proceder à citação da parte ré, nos termos dos artigos 701 e 702 do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor descrito na inicial, além do valor correspondente aos honorários advocatícios no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, cientificando-a de que o pagamento a isentará das custas processuais, conforme o artigo 701, § 1º, do referido diploma legal, ou, querendo, oponha embargos, independentemente da prévia segurança do juízo.

- § 1.º Deverá ser ressaltado, no ato da intimação, a possibilidade de parcelamento do débito, nos termos do art. 916 do CPC.
- § 2.º Deverá ser advertida a parte ré de que, em não havendo o pagamento do valor nem a interposição de embargos, o mandado será constituído, de pleno direito, em título executivo judicial, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, situação na qual os autos deverão ser enviados diretamente à conclusão.
- Art. 109 Apresentados os respectivos embargos, a Secretaria deverá intimar a parte autora para que sobre eles se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 1.º Já no caso de apresentação de reconvenção ou outra exceção, os autos deverão vir conclusos.
- §2 .º Em seguida, a Secretaria deverá intimar as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, de forma clara e objetiva, sobre a **fase de saneamento**, sob pena de preclusão ou indeferimento, ou, ainda, requererem o julgamento antecipado, conforme o disposto nos arts. 357 e 370, parágrafo único, do CPC, observado os seguintes termos:
- a) Especifiquem as provas que pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (CPC, art. 357, II), sob pena de indeferimento;
- b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deve ser articulado de modo coerente e jurídico o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer este juízo quanto a necessidade de inversão do ônus e distribuição do ônus da prova diversa da regra geral (CPC, art. 357, III);
- c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem quais questões de direito que entendem, ainda, controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (CPC, art. 357, IV).
- §3.º Transcorrido o prazo fixado, a Secretaria deverá certificar eventual inércia das partes, e em seguida remeter o feito para prolação de decisão de saneamento e organização do processo.

Capítulo IV - Ações de Obrigação de Fazer e Ação Civil Pública para Entrega de Medicamento

- Art. 110 Nas ações que versem sobre pedido de medicamentos (nos moldes do REsp n. 1657156 - rito dos recursos repetitivos), a Secretaria deverá verificar e certificar acerca da existência dos seguintes documentos/requisitos:
- a) laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS (Anexo I).
- b) receita médica recente (3 meses);
- c) documento que comprove a negativa de fornecimento pelo Município e pelo Estado do Parané:
- d) comprovante de renda ou outros documentos que comprovem a situação de hipossuficiência da parte requerente, mesmo se o pedido for apresentado pelo Ministério Público, na forma do art. 13 desta Portaria:
- e) existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):
- f) 03 (três) orçamentos do medicamento/suplemento pretendido;
- g) valor da causa correspondente ao valor do medicamento/suplemento referente à 12 (doze) meses, ou da cirurgia/exame;
- h) comprovante de endereço em nome próprio e atualizado (3 meses);
- i) procuração atualizada, se for o caso.
- § 1.º Faltando algum dos elementos acima, a Secretaria procederá à intimação da parte autora/Ministério Público para juntá-los, em 15 (quinze) dias, em caráter de emenda à inicial, sob pena de indeferimento da mesma.
- § 2.º Verificando a Escrivania que o valor da causa não ultrapassa o montante correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos e não se tratando de demanda proposta por incapaz, em face da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, o fato deverá ser certificado, com posterior intimação da parte autora para manifestar-se em 05 (cinco) dias e envio dos autos à conclusão.
- § 3.º Ém atenção ao novo Decreto Judiciário n. 410/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a Secretaria deverá providenciar imediatamente a solicitação de nota técnica ao NAT-JUS, pelo sistema e-NATJUS, no prazo de 10 (dez) dias, com abordagem acerca da necessidade e eficácia dos tratamentos em questão na forma prescrita pelo médico que assiste o paciente para a enfermidade que o acomete
- Art. 111 Após a cientificação da parte ré de eventual concessão do pedido de tutela antecipada/liminar, requerida a dilação de prazo para seu cumprimento, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público imediatamente.
- **Art. 112 -** Informado pela parte requerente o não atendimento da decisão inicial, a Secretaria deverá intimar a parte requerida para comprovar o cumprimento da decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sequestro das quantias necessárias ao cumprimento da liminar.
- § 1.º Não comprovado o atendimento da decisão judicial ou não havendo manifestação da parte ré, a Secretaria deverá intimar a parte requerente para que forneça, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 03 (três) orçamentos do medicamento/suplemento pleiteado, caso não haja orçamento atualizado acostado aos autos (últimos três meses).
- § 2.º Em havendo intervenção ministerial, a Secretaria deverá abrir vista dos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com conclusão em seguida.
- Art. 113 Havendo o bloqueio de verbas, após a transferência do montante para conta judicial, com a máxima urgência, independente de decisão, a Secretaria deverá expedir o competente alvará em favor da parte autora, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

- Parágrafo único Na mesma oportunidade, a Secretaria deverá intimar a parte para a retirada do alvará, bem como para que comprove a aquisição e custeio do tratamento no prazo de 05 (cinco) dias da retirada do documento, ressaltando que a não comprovação ou apuração de alteração de valores na nota fiscal poderá constituir prática de crime pela parte.
- Art. 114 Estando em cumprimento a medida liminar, e após apresentada contestação ou decorrido o prazo para tanto, a Secretaria deverá intimar as partes e o Ministério Público (se for o caso) para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de produção de alguma prova, o que deverá ser devidamente fundamentado, ou sobre a possibilidade de julgamento antecipado do feito, com conclusão em seguida.
- Art. 115 Solicitado o encaminhamento dos autos ao NAT-JUS pela parte requerida, deverá ser dada vista ao MP (em caso de sua intervenção), pelo prazo de 05 (cinco) dias, com conclusão em seguida para análise do pedido.
- Art. 116 Em caso de sentença de procedência, sobrevindo a informação de que a parte requerida não está dando cumprimento à decisão, caso conste receita médica de menos de 06 (seis) meses, a Secretaria deverá proceder na forma do art. 112 desta Portaria.
- § 1.º Em não estando juntada atestado médico/receita com prazo inferior ao determinado, a Secretaria deverá intimar a parte requerente para que traga o documento aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
- § 2.º Informado o devido cumprimento da decisão, os autos deverão ser arquivados com as baixas necessárias. O receituário poderá ser encaminhado à própria Regional de Saúde de forma semestral.
- $\S~3.^{\rm o}$ Caso haja necessidade, o feito poderá ser desarquivado a pedido da parte.

Capítulo V - Ações previdenciárias e de acidentes de trabalho

- Art. 117 Nas ações previdenciárias e acidentárias intentadas na Vara de Competência Delegada ou na Vara de Acidentes de Trabalho, a Secretaria deverá certificar a existência, além dos itens previstos no Título I, Capítulo III, e Título II, Capítulo I, ambos desta Portaria dos seguintes documentos/requisitos:
- a) documento que comprove a negativa do benefício pleiteado na seara administrativa;
- b) procuração atualizada há menos de 1 (um) ano.
- § 1.º Faltando algum dos elementos acima, a Secretaria procederá a intimação da parte autora para juntá-los, em 15 (quinze) dias, em caráter de emenda à inicial, sob pena de indeferimento da mesma.
- § 2.º Verificando a Escrivania que a demanda foi distribuída de maneira equivocada (entre as Varas de Acidente de Trabalho e Delegada ou para a Vara da Fazenda Pública), o fato deverá ser certificado, com envio dos autos à conclusão.
- § 3.º Nas ações previdenciárias relativas à aposentadoria por idade rural ou híbrida, para início de prova material, a Escrivania deve verificar:
- a) se a propriedade relacionada ao trabalho campesino pertence ou não à parte autora e, em caso negativo, intimar para apresentar a declaração do proprietário, explicitando a natureza jurídica da relação de trabalho e o lapso temporal de permanência nesse ofício:
- b) se os documentos apresentados pela parte autora são contemporâneos aos fatos que pretende provar, bem como se existem documentos considerados como início razoável de prova material, notadamente aqueles indicados nos artigos 48, 94 e 571, todos da Instrução Normativa INSS n. 128/2022, devendo a parte autora ser intimada para efetuar a emenda da inicial caso não apresente documentos que se enquadrem nesta hipótese.
- Art. 118 Antes de encaminhar a petição inicial à conclusão, o Cartório deverá realizar pesquisa junto ao sítio da Justiça Federal http://www.jfpr.jus.br, pelo nome/CPF da parte Autora, certificando nos autos o resultado da pesquisa, inclusive com juntada de cópia de extrato da pesquisa, caso resulte positiva, no intuito de evitar litispendência.
- Parágrafo único Em caso positivo, deverá a Secretaria intimar a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se com relação a certidão acostada, juntando aos autos a petição inicial das referidas demandas, bem como eventuais sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, a fim de que possa ser analisada eventual existência de litispendência/coisa julgada.
- Art. 119 Nos casos de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, será adotado o teor da Recomendação Conjunta n. 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, com realização antecipada da prova pericial médica.
- § 1.º O pagamento do valor dos honorários periciais, em caso de parte beneficiária da justiça gratuita, deverá ser requisitado através do sistema específico da Justiça Federal, logo após a manifestação das partes sobre o laudo e respondidos eventuais esclarecimentos necessários.
- § 2.º Após a nomeação do(a) Sr(a). Perito(a) e com a anuência deste, o Cartório deverá intimá-lo para que informe a data para realização do ato, comunicando a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o laudo deverá ser encaminhado a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias da realização do ato, devendo solicitar dilação de prazo caso não seja possível o atendimento desses prazos.
- § 3.º Em seguida, a Secretaria procederá à intimação pessoal da parte autora para comparecimento na data agendada, bem como o seu procurador, com a informação de que caberá à parte autora levar consigo ao ato todos os exames de que dispuser relativos à doença alegada, a fim de possibilitar uma melhor avaliação de sua capacidade laboral, além da ressalva de que, em caso de ausência não justificada no exame designado, o processo será extinto sem resolução de mérito.
- § 4.º Deverá constar, aínda, na intimação, que em caso de não comparecimento da parte requerente ao exame pericial na data marcada, deverá ser justificado o motivo da ausência fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes, independente de nova intimação, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

- § 5.º Após a aceitação do(a) Sr(a). Perito(a), as partes serão intimadas para apresentar seus quesitos, respectivos assistentes e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, do CPC).
- § 6.º Adotam-se os seguintes quesitos como padrão deste Juízo, além dos quesitos da parte Autora e do INSS, os quais deverão ser encaminhados ao Perito:
- a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia;
- b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID);
- c) Causa provável da doença/moléstia/incapacidade;
- d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
- e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
- f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
- g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?
- h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
- i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
- j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
- k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.
- l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?
- m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?
- n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?
- o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
- p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?
- q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
- r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.
- s) Em caso de acidente do trabalho, bem como doença caracterizada como doença profissional (trabalho) ou acidente de qualquer natureza, queira o Sr. Perito também esclarecer:
- O quadro apresentado é resultado de sequelas de acidente? Que tipo de acidente?
 Houve consolidação da Iesão a ponto de permitir à parte Autora o seu retorno ao mercado de trabalho?
- Qual o grau de redução da capacidade laboral? Especifique a extensão e a intensidade da redução e de que forma ela afeta as funções habituais da parte autora, esclarecendo se pode continuar a desenvolvê-las, ainda que com maior esforço.
- É possível dizer desde que época existe a redução da capacidade laboral?
 Esclareça quais foram os elementos utilizados para a data apontada (observação, exames ou atestados apresentados, informação do periciando).
- Quando ocorreu a consolidação das lesões que geraram a redução da capacidade laboral?
- Outros esclarecimentos que achar necessário ao deslinde da questão.
- Saliento que a resposta dada aos quesitos deve ser a mais completa possível, a fim de melhor elucidar a questão médica objeto de avaliação pericial. Havendo necessidade de exame complementar, o perito deverá entregar requisição à parte autora, de modo que ela providencie a realização do exame (seja custeandoo, seja pelo Sistema Único de Saúde), devendo o perito prestar informação ao Juízo sobre tal situação. Eventual ausência da parte Autora na perícia deverá ser comunicada ao Juízo com brevidade. O perito deve permitir, sem embaraço algum, o acompanhamento integral dos assistentes técnicos ao exame pericial, ressalvada a exigência de identificação.
- § 7.º Realizado o ato, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá apresentar suas conclusões no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a Secretaria efetuar a devida cobrança em caso de atraso.
- § 8.º Caso o prazo fixado não seja suficiente deve o Sr. Perito requerer previamente a dilação necessária, com remessa dos autos à conclusão.
- § 9.º Com a vinda do laudo pericial aos autos, deverá a Secretaria promover a citação da parte ré para apresentar PROPOSTA DE ACORDO e/ou CONTESTAR o(s) pedido(s) no prazo legal (artigos 334, parte final, e 183), advertindo-a de que, não havendo contestação no prazo legal, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ocorrendo a revelia (CPC, art. 344). Na citação deverá constar a advertências de que, mesma oportunidade, deverá a parte ré impugnar o laudo pericial e especificar as provas que pretende produzir, além de trazer aos autos todo o processo administrativo referente à parte requerente (CPC, art. 370 c/c art. 396).
- § 10 Apresentada contestação, deverá a Secretaria intimar a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351, ambos do CPC, podendo, até mesmo, corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. Na mesma oportunidade,

- deverá a parte ré ser cientificada de que, querendo, poderá solicitar esclarecimentos ao perito e especificar as demais provas que pretende produzir, nos termos do art. 370 do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC.
- § 11 Havendo solicitações de esclarecimento de qualquer natureza, deverá a Secretaria intimar o(a) Sr(a). Perito(a) para que os responda no prazo de 15 (quinze) dias, dando-se ciência às partes da resposta, sobre a qual poderão se manifestar também no prazo comum de 15 (quinze dias), devendo ser intimadas para tanto.
- § 12 Após a juntada da complementação do laudo, deverão ser novamente intimadas as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Requeridos novos esclarecimentos, antes da intimação do Sr. Perito, os autos deverão vir à conclusão do magistrado para análise de sua efetiva necessidade.
- § 13 Havendo impugnação ao laudo pericial, deverão os autos ser encaminhados à conclusão do magistrado.
- § 14 Nenhuma prova mais sendo requerida, e não havendo mais questões pendentes de análise, deverá a Secretaria remeter os autos conclusos para sentenca.
- Art. 120 Nos casos de pleito de aposentadoria por idade rural ou por tempo de contribuição, e ainda nos pedidos de salário-maternidade e pensão por morte, presentes os documentos necessários, deverão os autos ser remetidos conclusos para designação de audiência ou adoção das medidas pertinentes.
- § 1.º Após a citação da parte ré, com a apresentação de contestação, deverá a Secretaria intimar a parte autora para impugnação no prazo de 15 (dez) dias.
- Art. 121 Em se tratando de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentário (Vara de Acidentes de Trabalho), será aplicado o que disposto no art. 119 desta Portaria, com as seguintes ressalvas:
- I os honorários periciais serão adiantados pelo INSS e suportados, ao final da demanda, pela parte vencida, devendo a Secretaria intimar a parte requerida, logo após a aceitação do encargo pelo(a) Sr(a). Perito(a), para que proceda ao depósito referente ao valor fixado no prazo de 20 (vinte) dias;
- II após o pagamento dos honorários periciais, deverá o(a) Sr(a). Perito(a) ser intimado(a) para agendamento da perícia:
- III mão realizado o pagamento no prazo fixado, proceda-se à nova intimação do INSS para que atenda a determinação/intimação anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Art. 122 Aplica-se a essas ações o disposto no Capítulo XIV do Título II desta Portaria
- **Art. 123 -** Se baixados os autos pela Instância Superior afirmando a sua incompetência para julgar o mérito do recurso, o feito deverá ser encaminhado, independentemente de despacho, ao Tribunal respectivo (TJ ou TRF-4).
- Art. 124 Baixados os autos após o julgamento de recurso interposto, dê-se ciência às partes do retorno dos autos para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 1.º Nada sendo requerido, a Secretaria deverá certificar o trânsito em julgado, promovendo o arquivamento do feito, em caso de julgamento de improcedência, ou intimando a Autarquia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos daquilo que entende devido, de acordo com a sentença, bem como comprove a implantação do benefício, caso ainda não tenha sido comprovado.
- § 2.º Na sequência, deverá a Secretaria intimar a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que, em 10 (dez) dias, diga se concorda com os valores propostos pelo INSS.
- § 3.º Havendo concordância, deverão os autos ser remetidos à Contadoria do Juízo para o cálculo referente às custas e despesas processuais, intimando-se, em seguida, o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste sua concordância com o mesmo ou apresente eventual impugnação.
- § 4.º Não havendo, ou sendo decididas as impugnações, deverá ser expedida a requisição de pagamento, com prazo de 60 (sessenta) dias, observando o disposto no art. 387, do Provimento n. 17, de 15 de março de 2013, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, na hipótese de ser apresentado o contrato de honorários até a expedição da requisição de pagamento.
- § 5.º Em se tratando de feito que tramita perante a Vara de Acidentes de Trabalho, a expedição da RPV deverá ser dirigida ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, instruído com os documentos pertinentes.
- § 6.º Informado o decurso do prazo sem a efetivação do pagamento, deverá ser intimado o INSS para que comprove o depósito ou se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos conclusos em seguida.
- § 7.º Em sendo o caso de expedição de Precatório, em ambas as hipóteses, os autos deverão vir à conclusão para verificação e determinação.
- Art. 125 Depositados os valores correspondentes, deverá ser expedido o alvará, com prazo de 90 (noventa) dias, independente de nova determinação judicial, em nome da parte autora ou de seu procurador, caso tenha poderes para receber, e intimada a parte requerente para que proceda a retirada do documento até o prazo de seu vencimento, atendendo-se o determinado no *Capítulo XII do Título II* desta Portaria
- § 1.º Comprovado o saque dos valores impostos na condenação, bem como efetuado o pagamento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
- § 2.º Na fase de cumprimento de sentença, tendo havido impugnação ao mesmo ou ao cálculo, os autos somente poderão ser arquivados após sentença extintiva, vindo os autos conclusos para tanto, se necessário.

Capítulo VI - Ações de Inventário

Art. 126 - Distribuída a petição inicial de pedido de inventário, deve o cartório verificar se foi instruída com certidão de óbito e se estão atendidos, no que couber, os requisitos do Título I, Capítulo III, e Título II, Capítulo I, desta Portaria.

Parágrafo único - Em caso negativo, deverá ser intimada a parte para proceder à emenda, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

- **Art. 127 -** Após a apresentação das **primeiras declarações**, a Escrivania deverá verificar e certificar se:
- a) constam o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento;
- b) constam o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável;
- c) consta a qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado;
- d) constam documentos que comprovem a qualidade dos herdeiros;
- e) todos os herdeiros estão representados nos autos;
- f) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados;
- g) existem nos autos comprovantes de propriedade dos bens inventariados (matrícula atualizada dos imóveis, certidão do DETRAN quanto aos veículos, extratos de contas bancárias, etc.);
- h) constam as certidões negativas das Fazendas Públicas (União, Estados e Municípios).
- **Art. 128 -** Faltando algum(ns) dos itens supra, a Escrivania deverá intimar o inventariante para **providenciar a regularização**, em 15 (quinze) dias, sob pena de remoção do cargo.

Parágrafo único - Em caso de inércia do inventariante, o mesmo deverá ser intimado pessoalmente (via postal, de preferência), para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção e/ou extinção do feito.

- **Art. 129** Cumprido o item acima, deverão os autos vir à conclusão ou, caso já tenha sido proferido despacho inicial determinando a citação, a Escrivania deverá providenciar a citação das pessoas indicadas no artigo 626 do CPC, quais sejam:
- a) Fazenda Pública do Município;
 b) Fazenda Pública do Estado do Paraná;
- c) Fazenda Pública da União;
- d) o Ministério Público, caso haja herdeiro ausente ou incapaz;
- e) o Testamenteiro, caso haja testamento deixado pelo de cujus;
- f) Herdeiros que não estejam habilitados nos autos.
- § 1.º As partes acima indicadas serão intimadas para os fins do artigo 627 do Código de Processo Civil, ou seja, para apresentar qualquer impugnação às primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 2.º Finalizada a fase de citações, deverá a Escrivania certificar a citação de todos os interessados.
- § 3.º Havendo impugnação, deverá a Escrivania de imediato intimar o inventariante para manifestação, em 15 (quinze) dias.
- **Art. 130 -** Não havendo qualquer impugnação, ou após as mesmas terem sido decididas, deverá a Secretaria cumprir o disposto no art. 629 do CPC, com a intimação da Fazenda Pública, inclusive para os fins do art. 633 do CPC.
- **Art. 131 -** Com a juntada da manifestação da Fazenda Estadual, deverá a Escrivania intimar as partes e, se for o caso, o Ministério Público, para sobre ela dizer, no prazo comum de 15 (quinze) dias.
- Art. 132 Após deliberado quanto à necessidade de avaliação dos bens e aceito o laudo/avaliação, ou resolvidas as impugnações suscitadas a seu respeito, deverá ser lavrado o termo de últimas declarações, no qual o inventariante poderá emendar, aditar ou completar as primeiras, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Art. 133 Deverão ser ouvidas as partes (inclusive o Ministério Público, se for o caso) sobre as últimas declarações no prazo comum de 15 (quinze) dias.
- Art. 134 Não havendo impugnações às últimas declarações, os autos serão encaminhados para cálculo do imposto, se necessário, intimando-se o inventariante para que proceda às diligências necessárias.
- Art. 135 Do cálculo do imposto ou da juntada direta de guias de recolhimento, deverão ser intimadas a Fazenda Pública e o Ministério Público (se interveniente), com prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 136 Homologado o cálculo e não havendo objeções quanto ao recolhimento efetuado, deverá ser intimado o inventariante para que apresente plano de partilha. Parágrafo único Se necessário, os autos serão remetidos ao partidor, após a formulação de pedido de quinhão, manifestando-se, em seguida, as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, e, resolvidas as reclamações, a partilha será lançada nos autos (CPC, arts. 647 e 652).
- **Art. 137 -** Por fim, devidamente certificada a juntada das certidões negativas de dívida para com a Fazenda Pública, a Escrivania deverá encaminhar os autos conclusos para julgamento da partilha por sentença (CPC, art. 654).

Capítulo VII - Alvarás judiciais

Art. 138 - Distribuída a petição inicial de pedido de alvará judicial, deve o Cartório verificar se a mesma, além dos documentos referidos Título I, Capítulo III, e Título II, Capítulo I, desta Portaria, foi instruída com:

- a) certidão de óbito;
- b) certidão de casamento com o(a) viúvo(a) meeiro(a), ou certidão de óbito de tal pessoa;
- c) certidões de nascimento ou casamento de todos os sucessores;
- d) certidão da relação de dependentes cadastrados junto ao INSS, se for o caso;
- e) certidão negativa de inventário e de testamento, se aplicável;
- f) documento do bem que se pretende a venda, se for o caso;
- g) documento que comprove a existência de valores e sua localização;
- h) documentos do incapaz e de seu representante para venda de bem de sua propriedade, quando for o caso.

Parágrafo único - Caso a documentação não esteja completa, a Escrivania deverá intimar a parte autora para realização de emenda no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 139 - Estando correta a documentação inicial, havendo pedido liminar/ antecipação de tutela, o feito deverá ser encaminhado diretamente ao Ministério Público, em caso de sua intervenção, com conclusão em seguida. Art. 140 - Nas hipóteses de pedido de alvará para levantamento de quantias referentes ao FGTS e PIS/PASEP, bem como nas demais hipóteses assemelhadas (Lei n. 6.858/80), depois de promovida a distribuição, o registro e autuação, deverá a Escrivania expedir imediatamente ofício ao banco responsável pelo depósito, requisitando informação quanto ao valor atual do saldo da conta no prazo de 15 (quinze) dias

Capítulo VIII - Ações de divórcio/dissolução de união estável

Art. 141 - Distribuída a petição inicial de ação de divórcio ou de reconhecimento e dissolução de união estável, caberá ao Cartório certificar se, além dos documentos referidos nos Título I, Capítulo III, e Título II, Capítulo I, desta Portaria, estão presentes os seguintes documentos:

I - certidão de casamento atualizada ou declaração de união estável, se houver;

II - certidão de nascimento de todos os filhos do casal;

- III matrícula atualizada (menos de 1 ano) dos imóveis pertencentes ao casal e que serão partilhados;
- IV documento comprobatório (Certificado de Registro de Propriedade/ financiamento) dos veículos pertencentes ao casal e que serão partilhados, datados de menos de 1 (um) ano;
- V documentos dos outros bens mencionados.
- § 1.º Constatando a falta de algum dos documentos acima mencionados, deverá a Escrivania certificar e providenciar a intimação da parte requerente para emenda, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- § 2.º Não sendo atendida a ordem de emenda no prazo concedido, deverá o Cartório certificar e remeter os autos à conclusão.
- Art. 142 Estando correta a documentação inicial, havendo pedido liminar/ antecipação de tutela, a Escrivania deverá encaminhar os autos conclusos com anotação de urgência.

Capítulo IX - Ações de alimentos

- Art. 143 Em se tratando de ação exclusivamente de alimentos, caberá ao Cartório certificar se, além dos documentos referidos nos Título I, Capítulo III, e Título II, Capítulo I, desta Portaria, consta, em especial, documento/certidão de nascimento do(a) infante/requerente que comprove o seu parentesco com a parte requerida.
- § 1.º Deverá ser verificado, ainda, se o polo ativo da demanda e a procuração apresentada (se for o caso), assim como o registro perante o Sistema Projudi, constam a informação correta, no sentido de ser o(a) infante parte, devidamente representado(a) por seu(sua) genitor(a) ou representante legal.
- § 2.º Em caso de cumulação de pedidos, seu(sua) genitor(a) ou representante legal deverá constar como parte por si e representando o(a) infante.
- § 3.º Constatando a falta de algum dos documentos acima mencionados ou não atendendo os requisitos especificados, a Escrivania deverá certificar e providenciar a intimação da parte requerente para emenda, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- § 4.º Não sendo atendida a ordem de emenda no prazo concedido, deverá o Cartório certificar e remeter os autos à conclusão.
- Art. 144 Estando correta a documentação inicial, havendo pedido liminar/ antecipação de tutela, a Escrivania deverá encaminhar os autos conclusos com anotação de urgência.
- Art. 145 Deferida a medida liminar, caso não conste nos autos os dados da conta bancária da parte autora ou de seu representante legal, deverá a mesma ser intimada para, em 24h. (vinte e quatro horas), informá-los, antes de se expedir o ato de citação. Parágrafo único Em sendo indicado o local de trabalho da parte requerida e determinada a expedição de ofício à empresa/órgão público, o mesmo deverá ser expedido logo após a comprovação da citação, para que:
- a) proceda ao desconto mensal, na folha de pagamento da parte requerida, da importância fixada na decisão, depositando os valores na conta bancária indicada pela parte requerente;
- b) forneça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos três últimos contracheques da parte requerida, devendo, ainda, informar sobre a existência de recebimento de adicionais e/ou comissões inerentes à função por ela desempenhada, sob as penas do artigo 22 da Lei n. 5.478/68.
- Art. 146 -Na ação de alimentos, com ou sem cumulação de outros pedidos, a Escrivania deverá expedir mandado de citação do réu e intimar as partes a fim de compareçam à audiência prévia de conciliação, acompanhados de seus advogados (art. 695, § 4º, do CPC), com a advertência de que o prazo para resposta será de 15 (quinze) dias, contado a partir da realização da audiência.

Capítulo X - Ações revisionais de alimentos

- Art. 147 Em se tratando de ação de revisional de alimentos, seja para majoração ou redução, caberá ao Cartório certificar se, além dos documentos referidos nos Título I, Capítulo III, e Título II, Capítulo II, e as determinações do art. 143, todos desta Portaria, consta a decisão judicial anterior que fixou os alimentos.
- § 1.º Constatando a falta de algum dos documentos acima mencionados, deverá a Escrivania certificar e providenciar a intimação da parte requerente para emenda, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

 § 2.º Não sendo atendida a ordem de emenda no prazo concedido, deverá o Cartório
- certificar e remeter os autos à conclusão.

 Art. 148 Aplicam-se, também, os artigos 144 a 146 desta Portaria.

Capítulo XI - Ações de homologação de acordo

Art. 149 - Em se tratando de ação cuja pretensão é a homologação judicial de acordo feito extrajudicialmente pelas partes ou realizado perante o Ministério Público, deverão constar, no que couber, além dos documentos referidos nos Título I, Capítulo III, e Título II, Capítulo II, e do atendimento do disposto no art. 143, todos desta Portaria:

I - certidão de casamento atualizada ou declaração de união estável, caso seja objeto do acordo;

II - certidão de nascimento de todos os filhos do casal, se houver;

- III matrícula atualizada (menos de 1 ano) dos imóveis pertencentes ao casal e que serão partilhados conforme disposição da avença;
- IV documento comprobatório (Certificado de Registro de Propriedade/ financiamento) dos veículos pertencentes ao casal e que estão dispostos no acordo; V - documentos dos outros bens mencionados:
- VI documentos que comprovem as dívidas mencionados no termo de acordo;
- VII procuração, caso o acordo não tenha sido firmado perante o Ministério Público;
- VIII os termos do acordo deverão estar assinados pelas partes requerentes, seus patronos e/ou pelo(a) Promotor(a) de Justiça, na hipótese de o acordo ter sido realizado perante o Ministério Público.
- § 1.º Constatando a falta de algum dos documentos acima mencionados, deverá a Escrivania certificar e providenciar a intimação da parte requerente para emenda, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- § 2.º Não sendo atendida a ordem de emenda no prazo concedido, a Escrivania deverá certificar e remeter os autos à conclusão.
- Art. 150 Estando presente toda a documentação necessária, em sendo hipótese em que o acordo não foi celebrado perante o Ministério Público, e havendo interesse de incapaz, os autos deverão ser remetidos ao *Parquet*, com conclusão em seguida, ou diretamente à conclusão, caso a minuta de acordo tenha sido apresentado a este Juízo pelo próprio representante ministerial.
- Art. 151 Após a sentença de homologação, caso requerido, deverá ser expedido ofício à empresa/órgão público indicado, que seja responsável pelo pagamento do salário/benefício da parte para que proceda ao desconto mensal em sua folha de pagamento/contracheque da importância fixada como verba alimentar, depositando os valores na conta bancária indicada pela parte alimentanda.

Capítulo XII - Da averiguação oficiosa de paternidade

- Art. 152 Quando da distribuição de averiguação oficiosa de paternidade, na hipótese de a paternidade ter sido declarada expressamente pela genitora, a Escrivania deverá:
- I expedir notificação ao suposto pai, por mandado ou, se for o caso, com expedição de carta precatória, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a paternidade que lhe é atribuída, cientificando-o da possibilidade de proposição de ação de investigação de paternidade pelo(a) infante ou pelo Ministério Público;
- II no caso de o suposto pai confirmar expressamente a paternidade, deverá ser lavrado termo de reconhecimento, bem como ser remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação, com arquivamento do feito em seguida (art. 2º, § 3º, da Lei 8.560/1992);
- III em não havendo manifestação do suposto pai no prazo assinalado ou negando este a paternidade, a Escrivania deverá encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação;
- IV se o endereço fornecido do suposto pai não for suficiente para que seja realizada a notificação, a Escrivania deverá intimar a genitora para comparecer em Cartório e complementá-lo, intimação esta que deve ser reiterada em caso de não atendimento, fixando-se prazo de 15 (quinze) dias em ambas, e se após a segunda intimação a genitora não comparecer, o fato deverá ser certificado e os autos devem ser remetidos ao Ministério Público.
- Art. 153 Na hipótese de a paternidade não ter sido declarada expressamente pela genitora (termo negativo de alegação de paternidade), deve a Escrivania intimar a genitora para fornecer dados necessários à localização do suposto pai, em 15 (quinze) dias, e, em caso positivo, proceder conforme o dispositivo anterior.

Parágrafo único - Em caso de não manifestação da genitora ou desinteresse no fornecimento dos dados, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público. Capítulo XIII - Dos procedimentos de correção de registros públicos

- Art. 154 Distribuída a petição inicial de registro tardio de óbito, registro tardio de nascimento e retificação de assento de nascimento ou casamento, caberá ao Cartório certificar se, além dos documentos referidos no Título I, Capítulo III, e Título II, Capítulo I, desta Portaria, estão presentes os documentos pertinentes, entre eles: I documentos pessoais das pessoas interessadas (requerente(s) e de cujus, se for
- o caso);
 II documentos médicos atestando o nascimento ou falecimento;
- III assento que se pretende ver retificado, juntamente com os documentos que comprovem a necessidade de correção;
- IV procuração, caso haja representação por causídico.
- § 1.º Constatando a falta de algum dos documentos acima mencionados, a Escrivania deverá certificar e providenciar a intimação da parte requerente para emenda, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- § 2.º Não sendo atendida a ordem de emenda no prazo concedido, deverá o Cartório certificar e remeter os autos à conclusão.
- **Art. 155 -** Constante todos os documentos pertinentes, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, com conclusão em seguida.

TÍTULO IV

PROCEDIMENTO NAS EXECUÇÕES EM GERAL

E CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA

Capítulo I - Verificação da petição inicial

- Art. 156 Distribuída a petição inicial de execução de título extrajudicial, cumprimento de sentença, cumprimento de sentença e execução referente a alimentos ou execução contra a Fazenda Pública fundada em título judicial, deverá o Cartório observar se a inicial está acompanhada, além dos itens previstos no Título I, Capítulo III, e Título II, Capítulo I, desta Portaria, dos seguintes documentos:
- I título judicial (sentença, acórdão e demais decisões judiciais que constituam o título, exceto se tramitar no processo originário);
- II verso e anverso do título em caso de título extrajudicial;
- III certidão de trânsito em julgado, em caso de título judicial (exceto se tramitar no processo originário);

- IV procuração do autor ou, em execução de título judicial, procuração de todas as partes (autora, ré e eventuais terceiros) juntadas no processo de conhecimento (exceto se tramitar no processo originário);
- V demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, compreendendo o valor originário da dívida, correção monetária, juros de mora, eventual multa referente à cláusula penal constante em acordo, honorários e custas:
- VI se o valor indicado do débito coincide com o valor da causa.
- § 1.º Em caso de cumprimento de sentença, o pedido deverá ser apresentado nos autos originários, sendo que apenas excepcionalmente e de forma fundamentada, ou quando determinado por decisão judicial, o processo poderá ser realizado de forma autônoma.
- § 2.º No caso de cumprimento de sentença de alimentos, pelo rito do art. 530 do CPC, com a utilização de meios expropriatórios, o pedido será realizado nos mesmos autos em que prolatada a sentença exequenda; enquanto que o cumprimento de sentença pelo meio coercitivo, limitado às últimas três prestações vencidas antes da propositura da ação, previsto no art. 528, § 7º, do CPC, realizar-se-á em autos apartados e distribuídos por dependência (em apenso) aos autos principais.
- § 3.º Constatada a falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima, ou a inadequação em relação aos parágrafos anteriores, o procurador da parte exequente será intimado a sanar a falha, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
- § 4.º Não sendo atendida a ordem de emenda no prazo concedido, deverá o Cartório certificar e remeter os autos à conclusão.
- Art. 157 Verificados os requisitos supra e recebida a inicial pelo(a) Magistrado(a), em caso de cumprimento de sentença, a Secretaria deverá intimar a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, via carta com AR, caso não tenha advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, nos termos dos cálculos apresentados, acrescido de custas, se houver.
- § 1.º Na mesma oportunidade, deverá a parte executada ser advertida de que o não pagamento acarretará a incidência de multa de 10% e de novos honorários advocatícios no montante de 10%, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC.
- § 2.º Deverá igualmente a parte executada ser advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
- § 3.º Apresentada impugnação, deverá a Secretaria intimar a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, e, em seguida, remeter os autos à conclusão.
- § 4.º Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, deverá a parte exequente ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos nova planilha atualizada do débito, com o acréscimo da multa e dos honorários advocatícios e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, na forma do artigo 921 do CPC.
- Art. 158 Verificados os requisitos supra e recebida a inicial pelo(a) Magistrado(a), em caso de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, a Secretaria deverá intimar a parte devedora para, querendo, em 30 (trinta) dias, apresentar impugnação ao pedido de cumprimento de sentença/embargos à execução.
- § 1.º Em sendo apresentada a respectiva impugnação/embargos, deverá a Secretaria intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, com conclusão em seguida.
- § 2.º Em não havendo oposição, deverá ser expedida de imediato a competente requisição de pagamento de pequeno valor.
- § 3.º Em sendo caso de expedição de precatório, os autos deverão vir à conclusão para verificação e determinação.
- Art. 159 Verificados os requisitos supra e recebida a inicial pelo(a) Magistrado(a), em caso de execução de título extrajudicial, deverá a Secretaria proceder com a citação e intimação da parte executada, por carta com A.R, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da efetiva citação, efetuar o pagamento da dívida, devidamente acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, ou apresentar embargos do devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 c/c os arts. 914 e 915, do Código de Processo Civil.
- § 1.º Na oportunidade deverá a parte executada ser cientificada de que os honorários advocatícios serão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, ressalvada a hipótese de embargos, com base no § 2º, do artigo 85, bem como no *caput*, do art. 827, ambos do Código de Processo Civil, ressaltando que a verba honorária será devida pela metade se o pagamento da dívida for efetivado dentro do prazo de 3 (três) dias (artigo 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
- § 2.º Do mandado deverá constar, aínda, que, no prazo para oposição de embargos, a parte executada, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e dos honorários advocatícios, poderá requerer seja admitido a pagar o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, nos termos do artigo 916, do Código de Processo Civil, tornando-me, neste caso, conclusos os autos.
- § 3.º Do mandado deverá constar igualmente a advertência de que a opção pelo parcelamento importará renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC)
- Art. 160 Em caso de cumprimento de sentença de alimentos, estando presentes os documentos em questão, após o recebimento da inicial, deverá a Secretaria intimar a parte executada, pessoalmente (CPC, art. 528), para, no prazo de 3 (três) dias:

- a) efetuar o pagamento do montante da dívida discriminada pela parte Exequente, bem como das parcelas que forem vencendo até o dia efetivo do pagamento (se for caso):
- b) provar que já o fez; ou
- c) justificar a impossibilidade de fazê-lo, ressalvando-se que "somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento" (art. 528, § 2º, CPC), sob pena de protesto do pronunciamento judicial, prisão civil e/ou expropriação de bens, conforme o caso.
- § 1.º Deverá o devedor ser cientificado, também, de que se for eventualmente decretada a sua prisão civil, paga a prestação alimentícia, suspender-se-á o cumprimento da ordem de prisão (art. 528, § 6º, CPC), bem como que o cumprimento da pena não afastará a exigibilidade das prestações vencidas e vincendas (art. 528, § 5º, CPC).
- § 2.º Na hipótese de pagamento integral ou parcial por parte do devedor, e/ou de apresentação de justificativa, deverá a Secretaria intimar a parte exequente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, com vistas ao Ministério Público em seguida (se for o caso).
- § 3.º Caso a parte exequente alegue que o pagamento se deu de forma parcial e informe (planilha atualizada) o montante remanescente, deverá a Secretaria intimar a parte requerida para efetivar o pagamento no prazo de 3 (três) dias, podendo incidir as consequências já especificadas na intimação inicial.
- \S 4.º Apresentado novo comprovante de pagamento, deverá a Secretaria proceder na forma do \S 2º deste artigo.
- § 5.º Não havendo apresentação de justificativa, manifestação ou comprovação de pagamento, deverá a Secretaria intimar a parte exequente para requerer o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias, com abertura de vista ao Ministério Público em seguida, se houver necessidade de sua intervenção.

Capítulo II - Pesquisa, penhora de bens e atos executivos

Art. 161 - Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria expedir certidão de inteiro teor e encaminhá-la ao respectivo Cartório de Títulos, a fime de que seja realizado o protesto da decisão proferida, nos termos do art. 517 do CPC, independentemente da cobrança de custas caso a parte requerente seja beneficiária da gratuidade processual.

Parágrafo único - Com o pagamento integral do débito, ou com a concordância da parte Exequente, a Secretaria deverá expedir ofício para cancelar o protesto, na forma do art. 517, § 4º, do CPC.

- Art. 162 Havendo prévio requerimento da parte exequente (salvo reiteração indevida), e desde que autorizado pelo(a) Magistrado(a), deverá a Escrivania, sem dar ciência do ato ao executado, providenciar as diligências necessárias junto ao Sistema SISBAJUD para bloqueio de ativos financeiros em contas em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução (CPC, art. 854), devendo ser cancelados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os valores excessivamente indisponibilizados.
- § 1.º Se necessário, deverá o credor ser intimado para apresentar, em 5 (cinco) dias, o número correto do CPF/CNPJ do executado, bem como o cálculo atualizado do valor devido.
- § 2.º Após o protocolo da ordem, deverá a Escrivania aguardar pelo prazo de 10 (dez) dias, para aferição da frutuosidade ou não da diligência.
- § 3.º Somente se a diligência de busca de ativos pela modalidade tradicional for infrutífera e houver requerimento expresso da parte exequente, deverá a Secretaria proceder ao bloqueio de valores em contas bancárias da parte executada, na modalidade de reiteração automática e pelo período de 30 (trinta) dias.
- **Art. 163** Havendo o bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, os respectivos valores serão indisponibilizados.
- § 1.º Caso o bloqueio resulte em valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em execuções superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou 5% (cinco por cento) quando iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a Secretaria deverá promover o imediato desbloqueio do valor por se tratar de montante irrisório.
- § 2.º Deverá a Secretaria realizar o desbloqueio, também, para a hipótese de indisponibilidade de valores em duplicidade por existência de mais de uma conta com saldo suficiente para o cumprimento da ordem.
- **Art. 164** Bloqueados valores, a Secretaria promoverá a imediata transferência do numerário indisponibilizado para conta vinculada a este Juízo, a fim de que tais valores recebam a correspondente a atualização monetária.
- **Art. 165** Após o bloqueio, deverá ser intimada a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente por carta ou meio eletrônico, inclusive para efeito do disposto no § 3º do art. 854 do CPC, ou para os fins dos art. 16 da LEF (em caso de execução fiscal).
- § 1.º Caso a parte executada apresente manifestação nos termos do § 3º do art. 854 do CPC, deverá a Secretaria intimar a parte exequente para manifestação em 5 (cinco) dias, e, após, remeter os autos conclusos com anotação de urgência.
- § 2.º Não havendo manifestação da parte executada, no prazo legal, sobre a indisponibilidade de seus ativos financeiros, após regularmente intimado, os valores bloqueados serão convertidos em penhora, sendo dispensada a lavratura de termo (CPC, art. 854, § 4º).
- § 3.º Após, independente de nova decisão judicial, deverá ser expedido o alvará do valor bloqueado, em nome da parte exequente, com validade de 90 (noventa) dias, intimando-se a parte para sua retirada, com observância do Capítulo XII do Título II desta Portaria.
- Art. 166 Deverá a Secretaria, desde que autorizada pelo(a) Magistrado(a), sem dar ciência do ato ao executado, providenciar o bloqueio administrativo de TRANSFERÊNCIA de veículos (automóveis e motocicletas) pertencentes à parte devedora, através do Sistema RENAJUD, sendo carreado ao processo o competente comprovante de bloqueio.

- Parágrafo único Não deverão ser bloqueados veículos gravados por alienação fiduciária em garantia ou com prévia restrição judicial, caso em que deverá a Secretaria proceder com seu imediato desbloqueio (art. 7º-A do Decreto-Lei n. 911/69)
- **Art. 167 -** Efetuado o bloqueio de veículos livres em nome da parte executada, deve recair sobre os bens bloqueio de transferência e licenciamento via sistema Renajud, sendo observado o Código de Normas no que se refere à lavratura do termo de penhora do bem e o contido no artigo 845, § 1º, parte final, do CPC.
- § 1.º Na hipótese em que a parte exequente informe o local em que se encontra o bem penhorado, desde que requerida sua nomeação como depositária, deverá a Escrivania encaminhar os autos conclusos para deliberação sobre a expedição de mandado de remoção do veículo.
- § 2.º Não informado onde o bem pode ser encontrado, será presumido o desinteresse no prosseguimento dos atos executórios e será levantado o bloqueio recaído sobre o veículo.
- § 3.º Localizado e removido o veículo bloqueado, deverá a Secretaria promover a sua penhora, nos termos do art. 845, § 1º, do CPC, por termo nos autos e registrada através do Sistema RENAJUD, devendo ser dada ciência às partes, por meio de seus advogados ou, não o tendo, de forma pessoal, na forma do art. 841 do CPC (em caso de cumprimento de sentença ou de execução de título extrajudicial), ou para apresentar embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 16 da Lei n. 6.830/80 (em caso de execução fiscal).
- § 4.º Na oportunidade da remoção do veículo, o Oficial de Justiça deverá certificar em que estado o veículo se encontra e elaborará avaliação, na forma do artigo 870 do CPC.
- § 5.º Em seguida, as partes serão intimadas para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias.
- Art. 168 Na hipótese de bloqueio ou penhora de veículo, em que for constatado, pela Serventia, através de análise de documentos ou diretamente via sistema RENAJUD, que o mesmo está em nome de terceiro não integrante da lide, o Cartório deverá intimar a parte exequente, independentemente de deliberação, para que esta se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem manifestação, o silêncio será interpretado como desistência, devendo a Secretaria levantar a restrição ou penhora e intimar a parte exequente para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 921, inciso III e § 1º, do CPC.

- Art. 169 Sempre que houver registro de anotação de alienação fiduciária, a Secretaria deverá expedir ofício ao credor fiduciário ou titular de garantia sobre o veículo, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o estado do financiamento (quitação, número de parcelas devidas e pagas, previsão de encerramento, etc), além de informação sobre a existência de ação que vise a busca e apreensão do veículo
- § 1.º Deverá ser intimada a parte exequente para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre o bloqueio/penhora sobre eventuais direitos que a parte executada venha a ter sobre o veículo
- § 2.º Manifestado o interesse, deverá ser efetivada a penhora na forma do parágrafo anterior, por termo nos autos, e informado o Banco Fiduciante, em conformidade com o art. 845, § 1º, do CPC, devendo aguardar-se a aquisição da propriedade do bem pelo executado, tendo em vista que não é possível a sua apreensão ou mesmo medidas expropriatórias.
- § 3.º O silêncio quanto ao interesse será interpretado como desistência da penhora deste bem ou sobre eventuais direitos em face do mesmo, aplicando-se a parte final do parágrafo único do artigo 168 desta Portaria.
- Art. 170 Quando determinado pelo(a) Magistrado(a), deverá a Secretaria, sem dar ciência do ato ao executado, expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda à penhora de bens suficientes para garantia da dívida, que guarnecem a residência/ estabelecimento da parte executada, observando eventuais bens indicados pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto.
- § 1.º Caso haja a penhora de bens, o devedor deverá ser intimado, se possível na mesma oportunidade, nos termos do art. 841, *caput* e § 3º, CPC, e, em caso de bens imóveis, deverá também ser intimado seu cônjuge.
- § 2.º Fica autorizada a observação do disposto no art. 212, § 2º, do CPC, pelo Oficial de Justiça, bem como, em sendo necessária, a seu critério, a solicitação de força policial para cumprimento do ato.
- § 3.º O Oficial de Justiça/Avaliador deverá proceder à avaliação direta do(s) bem(ns) penhorado(s) no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 4.º Em seguida, a Secretaria deverá intimar as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre a avaliação do bem penhorado (CPC, art. 872, § 2º), configurando o silêncio concordância tácita.
- § 5.º Não havendo oposições ao valor da avaliação ou estando estas já decididas, deverá ser intimada a parte exequente sobre o interesse:
- a) primeiramente, na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação (CPC, art. 876);
- b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (CPC, art. 880), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (CPC, art. 880, caput e § 1º);
- c) por fim, na alienação em hasta pública (CPC, art. 881).
- Art. 171 Caso requerida pela parte exequente a efetivação de penhora em imóvel específico, caso não conste nos autos, a mesma deverá ser intimada para, em 15 (quinze) dias, juntar a certidão da matrícula atualizada (com menos de 6 meses).
- § 1.º A penhora de imóvel(is), depois de determinada judicialmente, independentemente de onde este(s) se localize(m), será realizada por termo nos autos, em conformidade com o art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil.

- § 2.º Lavrado o termo, deverá ser realizada avaliação pelo Oficial de Justiça/ Avaliador no prazo de 10 (dez) dias, expedindo-se carta precatória para tal fim, se necessário
- § 3.º Informando o Oficial de Justiça/Avaliador que não tem condições para proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, e o valor da execução o comportar, deverão os autos vir conclusos para análise de nomeação de avaliador (CPC, art. 870, parágrafo único).
- Art. 172 Após efetivado o auto de penhora e de avaliação (ou o termo de penhora nos autos, seguida de auto de avaliação), deverá a Secretaria proceder à intimação das partes sobre a penhora e avaliação.
- § 1.º Sempre que possível, deverá o Oficial de Justiça/Avaliador realizar a penhora (e avaliação) na presença do executado, caso em que será ele intimado. Do contrário, a intimação do executado será feita ao advogado do executado. Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal (CPC, art. 841).
- § 2.º Quando se tratar de penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá ser intimado, também, o(a) cônjuge ou companheiro(a) do(a) executado(a), salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842). A intimação do cônjuge será pessoal, salvo se já tiver advogado constituído.
- § 3.º A intimação do executado, quanto à penhora, deverá ser feita nos seguintes termos:
- I em se tratando de execução de título extrajudicial ou cumprimento de sentença, para ciência da penhora, bem como sobre o encargo e os deveres inerentes à função de fiel depositário, e sua responsabilidade civil e criminal.
- II em se tratando de execução fiscal, para ciência da penhora, podendo apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, inciso III, da Lei 6.830/80).
- § 4.º A intimação do exequente deverá ser feita na pessoa de seu advogado, cabendo a este se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente sobre as formas de expropriação que pretende (arts. 876 e 880, do CPC).
- Art. 173 Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de ordem judicial (CPC, art. 844), exceto em caso de execução fiscal, em que deverá ser expedido ofício com essa finalidade.
- Art. 174 Deferida a diligência perante o Sistema INFOJUD pelo(a) Magistrado(a), a consulta deverá visar a última declaração de Imposto de Renda da parte executada, buscando verificar a existência de bens em seu nome, bem como informações DOI e cadastro do ITR, devendo a Escrivania restringir o acesso do evento em que forem juntadas as declarações, autorizando apenas às partes o acesso a estes dados, a fim de resguardar o sigilo, nos termos do parágrafo único do art. 773 do CPC.
- § 1.º Com o retorno das informações, a parte exequente deverá ser intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre as declarações juntadas, que se encontrarão com restrição de acesso neste Sistema. Diante do sigilo, não poderá a parte reproduzir os documentos.
- § 2.º Caso as partes cadastradas informem, nos autos, que não possuem acesso ao documento, a Secretaria poderá, independente de decisão judicial, liberar o acesso às partes (corrigindo a forma de sigilo) ou, em não sendo possível, encaminhar a cópia à parte por outro meio.
- Art. 175 Quando requerido pela parte e deferido pelo Juízo, a Secretaria expedirá certidão de dívida para fins de inscrição do devedor no serviço de proteção ao crédito, através do Sistema SERASAJUD.
- Parágrafo único Antes da emissão da certidão, se necessário, deverá ser a parte exequente intimada para trazer aos autos planilha atualizada do débito (três meses) no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 176 Havendo nomeação de bens à penhora ou pedido de substituição da penhora pelo executado, o Cartório deverá, independentemente de nova conclusão, intimar a parte exequente a se manifestar a respeito, em 15 (quinze), promovendo, em seguida, a conclusão dos autos para decisão.
- **Art. 177 -** Caso não seja localizado o executado ou bens passíveis de penhora (diligências negativas), deverá a parte exequente ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se e anotando o início do prazo de suspensão do artigo 921, §§ 1º e 4º, do CPC.
- Art. 178 Havendo reiteração de pedido de alguma das diligências de pesquisa de bens, bloqueio ou penhora anteriormente realizada, exceto no caso de execução/ cumprimento de sentença referente à alimentos, deverá o Cartório certificar o corrido e intimar a parte exequente para justificar os motivos da reiteração e comprovar alteração de situação de fato a justificá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, com conclusão em seguida.

Capítulo III - Embargos do Devedor e demais incidentes

- Art. 179 Oferecidos Embargos à Execução, o Cartório deverá verificar a presença de procuração e documentos da pessoa física ou jurídica, além de proceder a certificação acerca da tempestividade dos mesmos, nos termos do art. 915 do CPC, bem como se houve penhora, depósito ou caução nos autos de execução, conforme art. 919, § 1º, do CPC.
- § 1.º Quando a parte executada alegar excesso de execução, deverá o Cartório certificar:
- a) se foi declarado de imediato o valor que entende correto;
- b) se foi apresentado demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo em conformidade com o alegado excesso.
- § 2.º Não atendidos os pressupostos do *caput* e do § 1º deste dispositivo, deverá a parte executada ser intimada para suprir/corrigir a omissão/vício identificado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do pedido.
- § 3.º Não sendo atendida a ordem de emenda no prazo concedido, deverá o Cartório certificar e remeter os autos à conclusão.

- § 4.º Tempestivos os embargos, preenchidos os requisitos legais e ausente pedido de efeito suspensivo ou liminar, o Cartório deverá intimar a parte exequente/ embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.
- § 5.º Apresentada impugnação, o Cartório deverá intimar a parte embargante para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 6.º Após manifestação e eventual intervenção ministerial (em sendo o caso), o Cartório deverá intimar as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC, seguindo-se esta Portaria quanto às regras do procedimento comum.
- **Art. 180** Oferecida impugnação ao cumprimento de sentença, o Cartório deverá certificar nos autos a tempestividade da impugnação, nos termos do art. 525 do CPC, bem como se houve penhora, depósito ou caução, conforme o seu § 6.º, indicando o movimento da mesma.
- § 1.º Quando a parte executada alegar excesso de execução, deverá o Cartório certificar:
- a) se foi declarado de imediato o valor que entende correto;
- b) se foi apresentado demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo em conformidade com o alegado excesso.
- § 2.º Não atendidos os pressupostos do *caput* e do § 1º deste dispositivo, deverá a parte executada ser intimada para suprir/corrigir a omissão/vício identificado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do pedido.
- § 3.º Não sendo atendida a ordem de emenda, total ou parcialmente, no prazo concedido, deverá o Cartório certificar e remeter os autos à conclusão.
- § 4.º Tempestiva a impugnação e atendidos os requisitos mencionados, ausente pedido de efeito suspensivo ou liminar, o Cartório deverá intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos à conclusão. § 5.º Atendidos os requisitos e havendo pedido de liminar ou efeito suspensivo, os
- y 3. Aleitalios os requisitos e navendo pedido de liminar ou ereito suspensivo, os autos deverão vir conclusos para análise.

 Art. 181 Havendo exceção ou objeção de pré-executividade, o Cartório deverá
- Art. 181 Havendo exceção ou objeção de pre-executividade, o Cartorio devera intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com conclusão em seguida.
- Art. 182 Quando a parte interessada ingressar com incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o Cartório deverá fazer certidão constando a numeração das folhas ou dos itens em que constar a informação da certidão atualizada da Junta Comercial, contrato social e alterações atualizadas, com comunicação do incidente ao Distribuidor (CPC, art. 134, § 1º).
- § 1.º A certidão da Junta Comercial é atualizada se o pedido for feito em até 30 (trinta) dias após sua expedição.
- § 2.º Negativa a certidão inicial, ou se os documentos estiverem desatualizados, o Cartório deverá intimar a parte requerente do incidente para que junte os documentos pertinentes que demonstrem os pressupostos do direito material que evidenciam o abuso da personalidade jurídica pela parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do incidente.
- **Art. 183** Positiva a certidão inicial, o Cartório deverá intimar a parte requerida do incidente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as eventuais provas cabíveis, nos termos do art. 135 do CPC.

Parágrafo único - O Cartório deverá anotar, nos autos principais, a suspensão do feito, nos termos do art. 134, § 3º, do CPC.

Capítulo IV - Expropriação

- Art. 184 Caso a parte exequente postule a adjudicação do bem penhorado, deverá o Cartório adotar as seguintes providências antes de encaminhar os autos à conclusão: I intimar a parte exequente a juntar aos autos matrícula atualizada do bem (em se tratando de imóvel);
- II certificar se existem penhoras no rosto dos autos;
- III havendo averbação de penhoras anteriores ou de garantias reais sobre o bem, deverão os respectivos credores ser intimados da existência do pedido de adjudicação e a se manifestar a respeito em 10 (dez) dias;
- IV intimar a parte executada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, inclusive dizendo acerca do direito de remição (art. 826 do Código de Processo Civil).
- Parágrafo único Decorrido o prazo sem manifestação pela parte executada, deverá a Secretaria lavrar o auto de adjudicação, expedindo-se o respectivo mandado de entrega ao adjudicante (CPC, art. 877, § 1º) e intimando-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente (CPC, art. 876, § 4º, inciso I).
- **Art. 185 -** Se for deduzido pedido de alienação por iniciativa particular, deverá o processo ser encaminhado à conclusão para fixação de condições e nomeação de corretor.
- Art. 186 Caso postulada a alienação judicial do bem, deverá o Cartório, independentemente de conclusão, adotar as seguintes providências:
- I atualizar a conta geral, intimando as partes a se manifestar a respeito no prazo comum de 5 (cinco) dias;
- II cumprir o art. 428, do Código de Normas da Corregedoria, com prazo de 10 (dez) dias para resposta;
- III em sendo caso de veículos, intimar a parte autora para obter, junto ao site do Detran do Estado respectivo, o extrato de débitos do veículo, juntando-o aos autos no prazo de 10 (dez) dias (CN, art. 430);
- IV em se tratando de imóvel urbano, oficiar à Prefeitura Municipal, requisitando informações acerca de eventuais débitos de IPTU, no prazo de 10 (dez) dias;
- V em sendo caso de penhora sobre imóvel rural, deverá ser oficiada à Receita Federal, requisitando informações acerca de eventuais débitos de ITR, no prazo de 10 (dez) dias.

- VI referindo-se à unidade autônoma de condomínio, proceder a expedição de ofício ao respectivo síndico solicitando o encaminhamento de informações acerca da existência de débitos de contribuições condominiais, no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 187 Após a determinação de realização da hasta pública pelo Juízo, com nomeação de leiloeiro, o mesmo deverá ser intimado para designar data para os leilões
- § 1.º Deverá o Cartório expedir edital, com observância do disposto nos artigos 22 da Lei n. 6.830/1980 (em se tratando de execução fiscal) e 886 do Código de Processo Civil (demais modalidades de execução), nele consignando a existência de débitos sobre o bem e as informações acerca da avaliação e do preço de venda do mesmo. § 2.º Deverão ser notificadas as pessoas mencionadas no art. 429 do CN.
- § 3.º- Também deverão ser intimados os eventuais credores com garantia real ou penhora anteriormente averbada e que não sejam parte na execução e as pessoas previstas no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do primeiro leilão, para os fins do disposto no art. 889 do Código de Processo Civil.
- § 4.º Com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do ato, a parte executada deverá ser intimada (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha procurador nos autos), assim como seu cônjuge ou companheiro(a) (no caso de bem imóvel) acerca das datas designadas, inclusive dando ciência de que poderá remir a execução, nos termos do artigo 826 do Código de Processo Civil.
- § 5.º O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial (média do INPC/IGP).
- § 6.º Na primeira praça, a venda não poderá ocorrer por preço inferior ao da avaliação (CPC, art. 895, inciso l), ao passo que na segunda o bem pode ser vendido por qualquer valor, desde que o preço não seja vil, assim considerado o inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891, parágrafo único), exceto no caso de imóveis de incapazes.
- § 7.º Fica autorizada que a primeira praça do leilão seja feita pelo meio eletrônico, conforme especificações a serem determinadas pelo leiloeiro designado, dando-se a ele a maior publicidade, em consonância com os ditames legais e regulamentares (CPC art 882)
- Art. 188 A pedido do leiloeiro, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que apresente eventual documento faltante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não realização do ato.
- Art. 189 Quando o leiloeiro informar que as hastas públicas foram negativas, o Cartório deverá intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quando ao prosseguimento da execução.

Capítulo V - Custas e pagamento

- Art. 190 A prática de atos processuais com custas previstas em lei deve ser precedida de seu pagamento antecipado, conforme previsão do art. 82 do CPC, devendo ser intimada a parte interessada sempre que estiver pendente o pagamento de custas de diligências ou remanescentes para que efetue seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não realização do ato/preclusão/inscrição em dívida ativa, ou mesmo extinção do feito por abandono, se o ato interessar à parte autora, ou sob pena de preclusão, se o ato interessar à parte requerida, devendo ser certificado o fato, com conclusão em seguida, se necessário, para adoção das medidas cabíveis.
- Art. 191 Quando o devedor depositar o valor executado para fins de pagamento, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvando que seu silêncio será interpretado como concordância, com conclusão dos autos em seguida.
- § 1.º Se a parte exequente requerer a complementação do valor, o Cartório deverá intimar a parte executada para que deposite a diferença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de continuidade da execução.
- § 2.º Depositada a diferença pela parte executada, o Cartório deverá cumprir o caput deste dispositivo.
- § 3.º Ausente o depósito complementar ou se a parte executada não concordar com o pedido, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste sobre o tema no prazo de 05 (cinco) dias, com conclusão em seguida.
- § 4.º Para expedição de alvará deverá ser observado o disposto no Capítulo XII do Título II desta Portaria.
- Art. 192 O Cartório deverá, antes de realizar a baixa, certificar se ainda existem anotações perante os Sistemas SISBAJUD e RENAJUD, protesto ou pendências em desfavor da parte executada, e remeter os autos à conclusão para deliberação se necessário.
- Art. 193 O processo somente poderá ser arquivado quando todas as contas judiciais vinculadas estiverem zeradas ou encerradas, mediante certidão específica a ser lavrada pela Serventia.
- Art. 194 O Cartório deverá, independente de determinação judicial, intimar a parte executada/vencida para o pagamento de eventuais custas remanescentes cotadas. § 1.º O Cartório deverá fazer a remessa dos autos ao Contador para atualização
- § 2.º A Serventia fica autorizada a efetuar o cálculo das custas remanescentes, conforme a previsão no Código de Normas (arts. 458 a 460).
- Art. 195 Intimada a parte responsável e não sendo pagas as custas remanescentes, por se tratar de Vara Judicial privatizada, deve o(a) Escrivão(ã), na forma do Ofício Circular 72/2018 TJPR, sem prejuízo de outras obrigações previstas em demais atos normativos, preencher o "Formulário de Comunicação de Custas Não Pagas", contido no endereço eletrônico: https://www.tjpr.jus.br/group/guest/custas-processuais-nao-pagas.

TÍTULO V - PROCEDIMENTO NAS EXECUÇÕES FISCAIS

Capítulo I - Determinações iniciais e de citação

da conta geral, quando necessário.

- Art. 196 Aplicam-se às execuções fiscais os itens acima delimitados quanto às execuções por título extrajudicial/cumprimento de sentença, no que pertinentes, com as ressalvas abaixo especificadas.
- Art. 197 Na distribuição da demanda executiva fiscal deverá ser certificado pelo Cartório/Distribuidor a existência de outras execuções fiscais promovidas pelo mesmo credor em face do mesmo devedor e, estando elas em fases processuais similares, deverá a Serventia promover a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse na tramitação conjunta das execuções, na forma do art. 28 da Lei n. 6.830/1980, bem como para providenciar a atualização do débito de todos os feitos correlatos, com posterior conclusão.
- Parágrafo único Caso a parte exequente tenha interesse na reunião das execuções fiscais, o trâmite executório será realizado somente na execução mais antiga, ficando seus apensos bloqueados de movimentação, com certificação da determinação em cada feito
- Art. 198 Uma vez determinada, a citação será realizada por carta com aviso de recebimento, ainda que de outro modo requerida pelo exequente, salvo se presente alguma das hipóteses do art. 247 do CPC, sobretudo se o domicílio do executado estiver em região não atendida pela entrega domiciliar dos Correios, quando, então, deverá ser realizada pelo Oficial de Justiça.
- § 1.º Caso o aviso de recebimento da carta de citação não tenha sido assinado pessoalmente pela parte executada, deverá o Cartório observar o disposto no § 3º, do art. 12 da Lei n. 6.830/1980, quando da intimação para apresentação de embargos: "Far-se-á a intimação da penhora pessoalmente ao executado se, na citação feita pelo correio, o aviso de recepção não contiver a assinatura do próprio executado, ou de seu representante legal".
- § 2.º Caso o aviso de recebimento seja devolvido pelo motivo "faleceu", deverá a parte exequente ser intimada, independentemente de nova conclusão, para, em 30 (trinta) dias, comprovar o óbito da parte executada, requerendo o que entender necessário.
- § 3.º Não se logrando êxito na citação por carta, a parte exequente deverá ser intimada para fornecer novo endereço em 05 (cinco) dias, preferindo-se, vez mais, a tentativa de citação por carta e, sequencialmente, por Oficial de Justiça, ou, em sendo o caso, de forma eletrônica ou por carta precatória.
- § 4.º Intentada a citação por carta e por mandado, sem êxito, caso haja requerimento, a Secretaria deverá efetivar buscas por novos endereços somente após a demonstração de tentativas infrutíferas de obtenção de novos endereços da parte ré pela parte autora, conforme artigo 25 desta Portaria, e, em sendo localizados endereços ainda não diligenciados, deverá proceder na forma do § 3º supra.
- § 5.º Não logrando êxito em face dessas diligências, havendo pedido de citação por edital, os autos deverão vir à conclusão, não podendo haver citação por edital sem prévia autorização judicial.
- § 6.º Caso seja tentada citação por mandado contra executado pessoa jurídica, deverá o Sr. Oficial de Justiça, caso não encontre o responsável legal da empresa ou funcionário da mesma, independentemente de prévio requerimento ou determinação, lavrar certidão detalhada informando se constatou o encerramento das atividades pela empresa, devendo consultar vizinhos e pessoas próximas do local, a fim de levantar informações com a maior precisão possível.
- § 7.º Na hipótese do § 6º, a Secretaria procederá a intimação do exequente para que se manifeste quanto a eventual desconsideração da personalidade jurídica e redirecionamento da execução contra os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos necessários se for o caso.
- Art. 199 Citada a parte e decorrido o prazo legal, a Secretaria deverá certificar a oposição ou não de embargos e/ou a realização de pagamento, e, em seguida, intimar a parte exequente para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre eventual pagamento ou parcelamento na seara administrativa, bem como sobre as medidas para prosseguimento do feito.

Capítulo II - Suspensão da execução fiscal

- Art. 200 Frustradas as tentativas de penhora, a Secretaria deverá intimar a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, advertindo-se sobre a sistemática do Tema 566 do STJ.
- **Art. 201 -** Se a parte exequente requerer a suspensão do feito, deverá a Serventia certificar se o feito já foi suspenso por este motivo ou se já houve marco de suspensão automática e remeter os autos à conclusão.
- \S 1.0 Após deferido o pedido, o feito remanescerá suspenso, inicialmente, pelo prazo de 1 (um) ano.
- § 2.º Escoado o prazo acima, nada sendo requerido, automaticamente, após certificação nos autos, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- § 3.º Durante os prazos de suspensão e arquivamento provisório, caberá à parte exequente promover a busca de bens, comunicando a este Juízo apenas quando localizados bens livres e desimpedidos para requerer o que for necessário ao prosseguimento do feito.
- § 4.º A intimação da Fazenda Pública somente será feita a respeito da determinação de arquivamento provisório, devendo constar na intimação a advertência expressa no sentido de que o desarquivamento e o prosseguimento do feito dependerão de requerimento expresso da parte ao final do prazo, submetendo-se ao risco de se sujeitar à prescrição intercorrente no caso de inércia.
- § 5.º Findo o quínquênio sem que tenha havido êxito nas diligências para localizar o devedor ou seus bens, independentemente de nova conclusão, deverá a Secretaria certificar o decurso do prazo e intimar a parte exequente para que se manifeste em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, remetendo os autos conclusos em seguida.

- Art. 202 A Serventia, quando ocorrer o parcelamento da dívida pelo credor noticiada nos autos e acompanhada de documentação a respeito, deverá encaminhar os autos è conclusão.
- § 1.º Caso não tenha sido informado o prazo final do parcelamento, deverá ser intimada a parte exequente para que o informe, no prazo de 15 (quinze) dias, com conclusão do feito em seguida.
- § 2.º Se, após a suspensão do feito, a parte exequente informar que o devedor não saldou a dívida ou se, a qualquer tempo, durante o transcurso do prazo do parcelamento, o exequente afirmar o descumprimento de seus termos, a Serventia dará continuidade à execução, devendo praticar os atos sequenciais à que estiver autorizada nesta Portaria, intimando a parte exequente ou realizando a remessa dos autos a conclusão, se for o caso.

Capítulo III - Embargos à execução fiscal e demais incidentes

Art. 203 - Havendo embargos à execução fiscal, além das diligências próprias, deverá a Serventia certificar quanto à tempestividade, com observância ao art. 16 da Lei n. 6.830/80, bem como certificar se houve garantia da execução pelo embargante. TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 204 - Todos os atos praticados com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo(a) Magistrado(a), de ofício ou mediante requerimento expresso e justificado da parte interessada.

Art. 205 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 13/2018.

Afixe-se cópia no local de avisos desta Vara ou Fórum, para o conhecimento e a

Dê-se ciência, ainda, aos funcionários e estagiários do Cartório ou Secretaria, bem como ao Distribuidor.

Remeta-se cópia ao Ministério Público local, ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Wenceslau Braz/PR, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto, ao Ofício Distribuidor desta Comarca e às procuradorias dos municípios que compõem esta Comarca.

É dispensada a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do Ofício Circular n. 34/2016, de 01.04.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Wenceslau Braz -PR, 11 de março de 2025.

Rodrigo Will Ribeiro Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/6995040

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

Portaria Nº 8/2025

O Doutor **RODRIGO WILL RIBEIRO**, na condição de Diretor do Fórum da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o permissivo constitucional, legal e regulamentar (art. 93, inc. XIV, da CF; art. 152, § 1º, art. 203, § 4º, ambos do CPC; e art. 399 do Provimento n. 316/2022 - Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

CNCGJ) para delegar atos de mero expediente sem caráter decisório à serventia;
 CONSIDERANDO a imperatividade de padronização e otimização da gestão processual, evitando-se a desnecessária conclusão de processos para prática de atos de mero expediente, com vistas à garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inc. LXXVIII, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de rotinas cartorárias que primem pela eficiência, celeridade e efetividade processual;

CONSIDERANDO as recentes alterações promovidas na legislação processual penal:

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos;

CONSÍDERANDO a necessidade de adequação dos atos processuais e das petições ao processo eletrônico;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento n. 316/2022 (Código de Normas do Foro Judicial - CNFJ), que entrou em vigor em 14 de dezembro de 2022;

RESOLVI

- Art. 1º. Delegar aos serventuários responsáveis pelas Varas Criminal e de Execuções Penais desta Comarca, a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto no Código de Processo Penal ou em legislação processual específica que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que deverá a Serventia consultar o Magistrado ou sua assessoria, primeiro verbalmente, apenas fazendo conclusão em caso de permanecer a dúvida, lavrando-se, neste último caso, certidão ou informação respectiva.
- § 1º. Todos os atos ordinatórios mencionados nesta Portaria devem ser cumpridos pelo Cartório independentemente de conclusão.
- § 2º. Logo após o cumprimento do ato delegado pelo Cartório será lavrada certidão circunstanciada.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Diligências gerais

Art. 2º. O (A) Escrivão(ā) da Serventia e demais servidores ficam autorizados a assinar os mandados, expedientes, ofícios e comunicações em geral, exceto os que devem ser assinados pelo(a) próprio(a) Juiz(íza), sempre constando que o faz sob a autorização do Juízo, com base na presente Portaria (art. 291 do CN).

Parágrafo único. De acordo com os artigos 285 e 287 do CN, devem ser assinados exclusivamente pelo(a) próprio(a) Juiz(íza):

I - os mandados de prisão;

II - os contramandados;

III - os alvarás de soltura;

IV - os salvo-condutos:

V - as requisições de réu preso;

VI - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;

VII - os ofícios ou alvarás para levantamento e transferências de valores;

VIII - os ofícios requisitórios de quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal;

IX - os alvarás judiciais em geral;

X - os formais de partilha e cartas de arrematação e adjudicação;

XI - ofícios dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas;

XII - termos de guarda, tutela e curatela;

XIII - mandados de averbação e anotação;

XIV - as cartas precatórias;

XV - demais casos previstos em lei ou ato normativo.

- Art. 3º. Salvo na hipótese de apresentação de petição em que conste pedido fundamentado de providência urgente, antes de remeter os autos conclusos, deverá a Secretaria sempre verificar se os despachos proferidos anteriormente foram cumpridos na íntegra e se a prática do ato subsequente não está autorizada por Portaria deste Juízo.
- **Art. 4º.** A Secretaria deverá responder ofícios a respeito de informações acerca do trâmite dos processos, exceto feitos com sigilo, salvo aqueles endereçados aos(às) magistrados(as) e demais autoridades constituídas, que sempre deverão ser assinados pelo(a) Juiz(íza).
- § 1º. As respectivas respostas ou solicitações no âmbito do TJPR devem ser encaminhadas eletronicamente (Sistema Projudi), quando possível, ou pelo Sistema Mensageiro, e, em caso de urgência, também via fax, sendo que os encaminhamentos deverão ser certificados nos autos.
- § 2º. Em caso de feito sigiloso, solicitadas informações, os autos deverão ir à conclusão para autorização pelo(a) Magistrado(a).
- Art. 5º. Quando o Sistema Projudi não permitir a juntada de arquivos de som e/ou vídeo pelas partes, ou na hipótese de não haver possibilidade de inclusão de um determinado arquivo de som e/ou vídeo, a parte interessada em utilizar os documentos como prova poderá, justificando a impossibilidade, apresentar os arquivos gravados em mídia com capa, que serão depositados no Cartório, por meio de termo nos autos.
- § 1º. Em tais casos, o advogado da parte interessada deverá declarar, sob sua integral responsabilidade, o respectivo conteúdo.
- § 2º. O termo de depósito da mídia será escaneado e juntados aos autos virtuais, sendo arquivado, após, com a mídia apresentada. A capa da mídia conterá os nomes das partes e o número dos autos.
- § 3º. Sempre que possível, a Secretaria deverá promover a juntada do próprio arquivo (vídeo ou áudio) nos respetivos autos eletrônicos.
- § 4º. Quando a juntada de arquivos desta espécie puder ser feita diretamente pela parte/advogado, fica proibida a juntada pela Secretaria na forma do art. 195 do CN, excepcionando-se os casos ali previstos, de tudo certificando nos autos.
- **Art. 6º.** Verificada a ilegibilidade e a falta de nitidez dos documentos apresentados pelas partes, a Secretaria deverá intimar a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a redigitalização ou reapresentação do arquivo, suprindo referido vício.
- Art. 7º. Com a distribuição da demanda, o Distribuidor/Secretaria deverá certificar a possível existência de prevenção em relação às outras demandas, dispensando a marcação no Sistema Projudi se for o caso, ou certificando o fato e remetendo os autos à conclusão.
- Art. 8º. Deverá a Secretaria providenciar a juntada dos antecedentes do infrator ou denunciado, retirados do Sistema Oráculo e do sistema do TRF4, quando recebido o Auto de Prisão em Flagrante, pedido de Prisão Preventiva, pedido de Busca e Apreensão, procedimento de Medida Protetiva de Urgência, antes da revisão de ofício da Prisão Preventiva, bem como após o encerramento da fase instrutória, antes da apresentação de Alegações Finais pelas partes.

Parágrafo único. Quando o acusado possuir carteira de identidade expedida por outro Estado ou declarar ser natural, residir ou ter residido em outro Estado antes de sua prisão/indiciamento, recebido o Auto de Prisão em Flagrante, autos de Inquérito Policial ou com o recebimento da Denúncia, deverá a Secretaria expedir ofício ou outro meio de comunicação estabelecido com o Estado e o TRF respectivos, solicitando os antecedentes criminais do acusado.

Capítulo II - Do Inquérito Policial e digitalização de autos

- **Art. 9º.** Os autos do Inquérito Policial deverão tramitar diretamente entre Ministério Público e Delegacia de Polícia, na forma da Instrução Normativa n. 05/2014, Instrução Normativa Conjunta n. 22/2018 e da presente Portaria.
- § 1º. Na primeira remessa do feito pela Delegacia de Polícia, os autos de Inquérito Policial deverão ser encaminhados ao Cartório Distribuidor para fins de cadastro e distribuição no Sistema Projudi.
- § 2º. Cumprido o item anterior, os autos serão encaminhados à Vara Criminal, a qual, depois de cumprir o item 2.4.3 da Instrução Normativa n. 05/2014 da CGJ/PR, anotará a realização de remessa off-line no Sistema Projudi e promoverá a remessa dos autos ao Ministério Público.
- § 3º. Após o cumprimento do parágrafo anterior, os autos só serão devolvidos ao Cartório nos casos em que for apresentada pelo Ministério Público ou pela Autoridade Policial requerimento que implique restrição a direito fundamental (prisão provisória, busca e apreensão domiciliar, quebra de sigilo fiscal, interceptação telefônica, produção antecipada de prova) ou qualquer outro que implique intervenção judicial.
- § 4º. Caso os autos de Inquérito Policial estejam em trâmite perante este Juízo, deverão os mesmos ser encaminhados à Delegacia de Polícia sempre que houver requerimento do Ministério Público neste sentido, independentemente de despacho, pelo prazo requerido ou, em não havendo indicação, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- § 5º. No âmbito da tramitação direta entre Ministério Público e Delegacia de Polícia, a fiscalização dos prazos concedidos à Autoridade Policial fica a cargo, exclusivamente, do *Parquet*.
- § 6°. Compete à Autoridade Policial que preside a investigação analisar os pedidos de habilitação de advogado (artigo 675 do Código de Normas).
- § 7°. Caso a Autoridade Policial informe a impossibilidade de cadastrar a habilitação do advogado nos autos de investigação, a Secretaria deverá promover a habilitação, independentemente de decisão judicial (artigo 675, § 2°, do Código de Normas).
- Art. 10. Caso o procedimento investigatório tenha origem em Auto de Prisão em Flagrante já cadastrado no Sistema Projudi, a Secretaria procederá à conversão da Classe Processual n. 280 Auto de Prisão em Flagrante para a Classe 279 Inquérito Policial caso o Distribuidor assim não o tenha feito.
- Art. 11. No caso de encerramento do Inquérito Policial com apresentação de Denúncia, os autos referentes às investigações deverão ser digitalizados pelo Ministério Público, ou as peças que ainda não estejam acostadas aos autos (se o Inquérito não tiver tramitado de forma digital em sua íntegra), conforme determinação constante da Instrução Normativa n. 5/2014, alterada pelas Instruções Normativas de n. 2 e 13 de 2018, todas da Corregedoria-Geral da Justiça, e do Ofício-Conjunto n. 001/2018 CGMP/SUPI AN
- § 1°. Oferecida a Denúncia, acompanhada da digitalização dos documentos pertinentes e sua inserção diretamente no Sistema Projudi pelo Ministério Público, os autos físicos deverão ser desenvolvidos em Cartório Criminal até o final do expediente do respectivo dia.
- § 2°. Com a devolução dos autos, a Secretaria deverá realizar a conferência dos documentos juntados com aqueles existentes no procedimento investigatório, a ordem cronológica dos documentos e de numeração das folhas, bem como se todos os documentos necessários, acima indicados, encontram-se devidamente digitalizados, disso lavrando certidão que deverá constar dos autos.
- § 3°. Verificando o Cartório Criminal que a digitalização não atende os parâmetros exigidos ou que está faltante documento indispensável, após a lavratura da respectiva certidão, os autos físicos e eletrônicos serão devolvidos à Secretaria do Ministério Público para a devida correção.
- § 4°. Mantendo-se a irregularidade ou ausência do documento, com a devolução dos autos à Secretaria Criminal, os autos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da possibilidade de recebimento da Denúncia ou necessidade de sua rejeição, ante a ausência de comprovação da materialidade e/ou de indícios de autoria.
- Art. 12. Os requerimentos do Ministério Público referentes a medidas constritivas, de natureza preliminar ou acautelatória, bem como aqueles que visam fornecer elementos para subsidiar eventual propositura de ação penal, além de quaisquer outros pedidos que não impliquem apenas no arquivamento do feito, serão instruídos com os elementos necessários ao esclarecimento do Juízo, na forma dos artigos anteriores, caso os mesmos ainda não constem nos autos.
- **Art. 13.** No caso de Procedimento Investigatório Criminal PIC, a digitalização de todo o procedimento prévio, independentemente do pedido encaminhado a este Juízo (arquivamento, diligência, oferecimento de Denúncia, etc.), é de responsabilidade do Ministério Público.
- Art. 14. Com a distribuição de Inquérito Policial em trâmite pela forma eletrônica, os autos deverão ser imediatamente remetidos ao Ministério Público, com identificação da finalidade "Inquérito Policial", e a devolução desta remessa deverá ser utilizada somente quando de seu encerramento, para arquivamento do Inquérito ou oferecimento de Denúncia.
- § 1°. Nos Inquéritos Policiais em trâmite perante a forma eletrônica, a tramitação para realização de diligências também deverá se dar de forma direta entre o Ministério Público e Delegacia de Polícia, com a juntada de petição do Ministério Público destinada à Delegacia de Polícia e vice-versa, sem devolução dos autos ao Cartório. § 2°. Quando houver necessidade de decisão do(a) Magistrado(a) na forma do § 3° do art. 9° desta Portaria, o Ministério Público deverá promover a devolução dos autos ao Cartório para conclusão.

- § 3°. No caso de devolução errônea da remessa (situação diversa de arquivamento ou Denúncia) a Secretaria poderá novamente abrir vista ao Ministério Público com a finalidade identificada como "Inquérito Policial".
- § 4°. Da mesma forma que em relação ao Inquérito Policial físico, a responsabilidade sobre controle de prazos, acompanhamento e andamento dos feitos será de atribuição da Polícia e do Ministério Público (enquanto os autos estiverem com remessa para finalidade "Inquérito Policial").
- **Art. 15.** Ém relação aos objetos apreendidos, a Autoridade Policial deverá cumprir estritamente o art. 922 do Código de Normas, ou seja, os objetos apreendidos serão cadastrados no sistema Projudi, com a indicação do local onde se encontram, independentemente do encaminhamento dos bens ao juízo.
- **Parágrafo único.** Havendo pendências, a Secretaria deverá certificar e encaminhar os autos à Autoridade Policial para adequação, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 16. Em relação à identificação dos investigados, a Autoridade Policial deverá providenciar a correta inserção de todos os dados e informações pessoais do(s) mesmo(s), em especial o número de identidade RG ou NCI e do CPF, conforme Instrução Normativa n. 02/2013.
- § 1º. Não possuindo o(s) acusado(s) tais dados, os mesmos serão requisitados pela Autoridade Policial ao Órgão responsável, bem como, se for o caso, deverá ser solicitado ao Instituto de Identificação o NCI do mesmo.
- § 2º. Havendo pendências, a Secretaria deverá certificar e encaminhar os autos à Autoridade Policial para adequação, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 17. Os termos circunstanciados e ações penais em que houve declínio de competência do Juizado Especial, serão encaminhados à Vara Criminal, com comunicação ao Distribuidor, devendo a Secretaria, de imediato, abrir vista dos autos ao Ministério Público ou cumprir as determinações previamente constantes dos autos.

Capítulo III - Pedidos cautelares e restritivos de direitos fundamentais

Art. 18. Todos os pedidos incidentais previstos no Anexo 01 da Instrução Normativa n. 05/2014, dirigidos ao Juízo, tramitarão em apartado e com numeração única própria.

Parágrafo único. Em não sendo observada a normativa indicada, a Secretaria deverá intimar a pessoa responsável/interessada para promover a distribuição do feito de forma escorreita (item 2.9.5 da IN n. 05/2014), certificando que, do contrário, o pedido não será conhecido na forma desta Portaria, sem necessidade de encaminhado do feito à conclusão.

Art. 19. As medidas cautelares requeridas pela Autoridade Policial, ainda que por ofício, devem ser <u>autuadas como representação</u> da Autoridade Policial, juntamente com os documentos encaminhados, destacando-se a natureza do pedido.

Parágrafo único. Em todos os casos de representação formulados pela autoridade policial, deverá a Secretaria previamente abrir vista dos autos ao Ministério Público para manifestação em até 24h. (vinte e quatro horas), fazendo conclusão dos autos na sequência com anotação de urgência.

- Art. 20. Em não sendo o Órgão Ministerial o solicitante da medida cautelar/investigatória/incidental, deverá ser, primeiramente, aberta vista ao Ministério Público, pelo prazo de 24h. (vinte e quatro horas), com posterior conclusão com anotação de urgência.
- § 1º. Śempre que houver pedido, pela Autoridade Policial, de renovação/ampliação/ extinção de interceptação telefônica já instalada, complementação/correção de diligência de busca e apreensão ou pedido congênere, antes da remessa do feito à conclusão, deverá ser dada vista ao Ministério Público com prazo de 24h. (vinte e
- § 2º. Em se tratando de necessidade de correção de mero erro material, os autos deverão vir à conclusão imediatamente.
- Art. 21. Deferida a medida de busca e apreensão domiciliar, o mandado deverá ser cumprido no prazo fixado ou no prazo de 30 (trinta) dias, ao final do qual haverá a perda de sua validade, devendo tal condição constar expressamente do mandado expedido.
- Art. 22. A habilitação de advogado(s) em autos sigilosos dependerá de decisão judicial, e se dará após a juntada de procuração pelo(s) causídico(s) nos autos respectivos ou, em não sendo possível, da entrega/encaminhamento da mesma à Secretaria, e desde que encerradas as diligências sigilosas/investigatórias.
- Art. 23. Encerradas e atendidas as diligências determinadas no bojo de autos de busca e apreensão domiciliar, decretação da prisão preventiva/concessão de liberdade provisória, estando esgotada a finalidade do feito, após a manifestação do Ministério Público, a Secretaria deverá providenciar o arquivamento do feito, com as baixas e comunicações imprescindíveis, sem necessidade de nova determinação judicial.
- Art. 24. Havendo pedido de restituição de coisas apreendidas durante o Inquérito Policial ou no curso de ação penal, o mesmo deverá ser distribuído de forma incidental, conforme Anexo 01 da Instrução Normativa n. 05/2014, devendo tramitar em apartado e com numeração única própria.
- § 1º. Em não sendo observada a normativa indicada, a Secretaria deverá intimar a pessoa responsável/interessada para promover a distribuição do feito de forma escorreita (item 2.9.5 da IN 05/2014).
- § 2º. Em seguida, a Secretaria deverá abrir vista dos autos ao Ministério Público para manifestação em 05 (cinco) dias.

Capítulo IV - Da prisão cautelar e das medidas diversas da prisão

- **Art. 25.** Quando recebido o Auto de Prisão em Flagrante, a Secretaria deverá, após prévio contato com o Magistrado, expedir ato ordinatório informando a data e o horário em que a audiência de custódia será realizada, intimando-se o Ministério Público e a Defesa para o ato.
- § 1º. Nos casos em que o autuado recolher a fiança previamente, a audiência de custódia não será realizada.

- § 2º. Em sendo o caso, a Secretaria deverá comunicar o Juízo da Execução da Pena acerca da prisão em flagrante do sentenciado.
- § 3º. Nos casos em que o processo de Execução da Pena tramita junto a este Juízo, a Secretaria deverá adotar o procedimento estabelecido pelo artigo 147 desta Portaria, a fim de que as audiências de custódia e justificação sejam realizadas de forma conjunta
- § 4º. Mantida a prisão, deverão ser renovados os mandados de prisão vigentes, que serão novamente encaminhados à Autoridade Policial competente.
- § 5º. Aplicadas medidas cautelares diversas da prisão, a Serventia deverá autuar incidente em apenso, para a fiscalização das referidas medidas cautelares, certificando tal informação nos autos principais.
- § 6º. Em sendo o caso, a Secretaria deverá expedir Carta Precatória para fiscalização das medidas cautelares fixadas.
- Art. 26. Em todos os feitos em que for expedido mandado de prisão cautelar (preventiva, temporária ou decorrente de sentença não transitada em julgado), deve ser aposto o prazo de validade no mandado, que não poderá exceder a 01 (um) ano, devendo a data de vencimento ser anotada no Sistema Projudi.
- § 1º. Faltando 15 (quinze) dias para o esgotamento do prazo referido, proceder-se-á a abertura de vista ao Órgão Ministerial para que se manifeste sobre a necessidade de renovação do ato e a permanência dos requisitos outrora reconhecidos, enviandose o feito à conclusão com anotação de urgência em seguida.
- § 2º. Os mandados de monitoração eletrônica expedidos em decorrência de medida cautelar diversa da prisão, devem ser expedidos pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias (art. 4º, § 3º, da IN n. 44/2021).
- § 3º. Faltando 15 (quinze) dias para a prescrição do mandado de monitoração eletrônica, proceder-se-á a abertura de vista ao Órgão Ministerial para que se manifeste sobre a necessidade de renovação do ato e a permanência dos requisitos outrora reconhecidos, enviando-se, em seguida, o feito à conclusão com anotação de urgência.
- Art. 27. Convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva ou decretada a prisão preventiva em qualquer momento, deverá ser expedido novo mandado prisional com a natureza da prisão e <u>autuado feito, de ofício pela Secretaria, para revisão da prisão preventiva</u>, a ser promovida dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias.
- § 1º. O procedimento mencionado no *caput* deverá ser distribuído por dependência e apensado ao procedimento principal.
- § 2º. Faltando 15 (quinze) dias para o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias de revisão da prisão, proceder-se-á a abertura de vista ao Órgão Ministerial para que se manifeste sobre a necessidade de manutenção da custódia cautelar, enviando-se, em seguida, o feito à conclusão com anotação de urgência.
- Art. 28. Sempre que sobrevier informação a respeito do cumprimento de mandado de prisão oriundo de outra Comarca, estando o detento recolhido na Cadeia Pública Local, a informação do cumprimento do mandado de prisão deverá ser autuada em incidente na Vara da Corregedoria dos Presídios.
- § 1°. Após prévio contato com o Magistrado, a Secretaria deverá expedir ato ordinatório informando a data e o horário em que a audiência de custódia será realizada.
- § 2°. Com a realização do ato, a Secretaria deverá enviar o procedimento ao juízo competente.
- Art. 29. Os autos deverão conter a marcação de "réu preso", que deverá ser indicada em todos os autos incidentais aos principais.

Parágrafo único. Estando a marcação referida nos autos de Inquérito Policial e, em sendo a Denúncia ofertada em autos apartados, a marcação deverá ser transferida para os autos de ação penal.

- Art. 30. Distribuído pedido de liberdade provisória, de revogação de prisão preventiva ou temporária ou de relaxamento de prisão, deverá ele ser apensado ao feito respectivo, que culminou na prisão do réu, também com marcação de feito com "réu preso", devendo a Secretaria certificar a distribuição anterior de feito com pedido congênere, com remessa, em seguida, ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 24h. (vinte e quatro horas), independentemente de despacho nesse sentido. § 1º. Caso o Defensor Dativo ou o Advogado constituído pelo acusado não promova a distribuição do pedido em autos apartados (mas no bojo dos mesmos autos originais), em desconformidade com a Instrução Normativa n. 05/2014 (item 2.9.1 c/c Anexo I), deverá a Secretaria intimar o causídico para que realize o pleito de forma apartada, ressaltando-se que o mesmo não será conhecido quando realizado no bojo dos autos, sem necessidade de encaminhamento dos autos à conclusão.
- § 2º. Nestes casos, caso haja a perda do objeto do pleito, com a concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão cautelar em outros autos, os autos incidentes deverão ser arquivados, após certificação, independente de nova determinação judicial.
- Art. 31. Ém caso de pedido de liberdade provisória, de revogação de prisão preventiva ou temporária ou de relaxamento de prisão, se o Ministério Público requerer a juntada de antecedentes criminais, comprovante de residência, de emprego, ou de qualquer outro documento necessário à instrução do pedido e comprovação do alegado pelo requerente, deverá ser atendida a diligência, com a intimação do mesmo, por meio de seu Procurador/Defensor, para tal finalidade, independentemente de despacho, com nova remessa dos autos ao Ministério Público antes do encaminhamento à conclusão.
- Art. 32. Pretendendo o beneficiado obter autorização de viagem ou de ausência da Comarca além do período permitido, deverá o mesmo, através de seu advogado ou mediante entrega da documentação na Secretaria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (sob pena de não ser analisado a tempo, perdendo o requerimento seu objeto), comprovar a viagem, tratamento/consulta médica ou outra circunstância relevante, a data de retorno, bem como o local em que ficará hospedado.

- Parágrafo único. Em seguida, deverão os autos ser encaminhados com vista ao Ministério Público, pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas), com conclusão em seguida com anotação de urgência se for referente a data próxima.
- Art. 33. Estabelecido o monitoramento eletrônico como medida cautelar diversa da prisão na ação penal ou no inquérito policial, assim como a sua revogação, residindo o réu nas circunscrições desta Comarca, deverá ser encaminhado cópia da decisão à Polícia Militar desta cidade para conhecimento e fiscalização, servindo a decisão de ofício para tal finalidade.
- Art. 34. Determinada a medida cautelar de comparecimento em juízo para justificar suas atividades, o réu deverá ser advertido de que o comparecimento deverá ocorrer até o dia 10 do mês respectivo, caso não haja determinação em contrário na ação penal.
- Art. 35. Descumprida alguma das cautelares impostas e/ou não comparecendo o réu até a data cabível, a Secretaria deverá certificar a ocorrência, abrindo vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas), com conclusão em seguida.
- Parágrafo único. Para atendimento do *caput*, no dia 30 ou dia útil subsequente, a Secretaria deverá realizar lista com os réus com cautelar de comparecimento mensal/bimestral/trimestral que não efetivaram o comparecimento no mês correspondente, para indicação nos autos respectivos e comunicação ao(à) Magistrado(a).

Capítulo V - Da ação penal privada

Art. 36. Em se tratando de crime cuja persecução depende de ação penal privada, após as diligências pertinentes, os autos deverão permanecer suspensos até o decurso do prazo decadencial.

Parágrafo único. Decorrido o prazo decadencial, a Secretaria deverá certificar o fato e encaminhar os autos ao Ministério Público, caso ainda não tenha se manifestado sobre a questão, com conclusão em seguida (também na hipótese de não ter havido, ainda, decisão sobre o ponto).

- **Art. 37.** Tratando-se de Ação Penal Privada, com o oferecimento de Queixa-Crime, deve ser certificado se houve o correspondente pagamento de custas processuais ou se a parte requereu os benefícios da justiça gratuita com apresentação de documentos comprobatórios.
- § 1º. Descumprido o item anterior, a parte deverá ser intimada para a devida correção/complementação no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 2º. Deverá ser certificada, também, a existência de inquérito policial/ação penal em relação aos fatos e em que fase se encontra.
- § 3º. Em seguida, os autos deverão ser enviados ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 29 do CPP.

Capítulo VI - Da ação penal pública

- Art. 38. Recebida a Denúncia e determinada a citação do acusado para apresentação de Resposta à Acusação, deverá ser comunicado o recebimento da mesma, conforme determina o art. 824 do Código de Normas.
- § 1º. Em todos os mandados de citação/notificação para apresentação de Resposta à Acusação/Defesa Prévia, deve constar a advertência ao réu de que, caso não constitua advogado no prazo da defesa, ser-lhe-á nomeado advogado dativo pelo Juízo, diretamente do site da OAB/PR.
- § 2º. Deverá ser consignado no mandado que, na resposta, que deverá ser apresentada em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396-A/406 (crimes submetidos ao Tribunal do Júri) do Código de Processo Penal, o acusado poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, sob pena de preclusão, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, além de se manifestar sobre eventual pedido de fixação do quantum mínimo de indenização.
- Art. 39. Independentemente de determinação, com o recebimento da Denúncia, deverá a Secretaria solicitar de imediato a juntada de qualquer laudo pendente (toxicológico definitivo, prestabilidade de arma de fogo, conjunção carnal/ato libidinoso, lesões corporais, necropsia etc.), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou, em se tratando de feito com réu preso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 1º. Não atendida a determinação judicial, a diligência deverá ser reiterada, após o decurso do prazo fixado, por duas vezes, com prazo reduzido pela metade, ressaltando-se a possibilidade de configuração do crime de desobediência e/ou comunicação à Corregedoria da Instituição faltante.
- § 2º. Não atendida a diligência requisitada, deverão vir os autos conclusos, com certificação a respeito, a fim de que sejam adotadas por este Juízo as medidas pertinentes.
- **Art. 40.** Certificado pelo Oficial de Justiça que o réu não foi encontrado para ser citado pessoalmente, deverá, independentemente de despacho, ser dada vista dos autos ao Ministério Público.
- § 1º. Informado pelo Ministério Público outro endereço do réu ainda não diligenciado, deverá ser expedido novo mandado de citação ou carta precatória, conforme o caso, independentemente de despacho do(a) Juiz(íza), na forma da decisão inicial.
- § 2º. Caso o Ministério Público informe não ter obtido novos endereços do acusado por meio dos sistemas por ele acessados, deverá a Secretaria proceder a consulta de endereço do réu através dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIEL, COPEL, SANEPAR, PORTAL JUD, INFOSEG e SERASAJUD.
- § 3º. Em se tratando de feito com corréu preso, todas as diligências acima indicadas deverão ser realizadas simultaneamente a fim de dar maior agilidade ao processo.
- \S 4°. Obtendo-se endereço não diligenciado nos autos, deverá a Secretaria proceder na forma do \S 1° do presente dispositivo e das demais determinações desta Portaria para a citação do réu.
- § 5º. Não sendo localizado novo endereço ou na hipótese de tentativa infrutífera de citação, deverão os autos ser encaminhados com vista ao Ministério Público.
- § 6º. Sendo deferida a citação do réu por edital, este deverá ser expedido, com o prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 363, § 1º, e 361, ambos do Código de

Processo Penal, sendo que o prazo para a apresentação de defesa preliminar será contado após o decurso do prazo do edital.

- § 7º. Decorrido o prazo sem a indicação de advogado pelo réu e sem a apresentação de defesa, deverá a Secretaria certificar a respeito e promover a abertura de vista ao Ministério Público.
- Art. 41. Em todos os processos em que ocorrer suspensão do curso por força do disposto no art. 366 do CPP, deverá ser anotado no Sistema Projudi a data máxima do período de suspensão, qual seja, de acordo com o prazo prescricional decorrente da observância do máximo da pena cominada abstratamente para o delito em questão.
- § 1º. Anualmente deverão ser realizadas diligências para localização do réu, com abertura de vista ao *Parquet* e/ou atendimento do art. 40, § 2º, desta Portaria, sem necessidade de novo despacho, sendo os autos encaminhados ao(à) Magistrado(a) apenas em caso de localização do acusado ou de requerimento diverso.
- § 2º. Decorrido o prazo geral de suspensão, o fato deverá ser certificado, com posterior abertura de vista ao Ministério Público e conclusão dos autos ao(à) Magistrado(a).
- § 3º. Após a revogação da decisão de suspensão do decurso do prazo prescricional, deverá ser anotado no Sistema Projudi a data máxima para a ocorrência da prescrição.
- § 4º. Havendo requerimento diverso por parte do Ministério Público ou sendo localizado o acusado, os autos conclusos deverão vir conclusos ao(à) Magistrado(a). Art. 42. Apresentada resposta à acusação/defesa preliminar com alegação de questão preliminar ou prejudicial (como prescrição/perempção/decadência/atipicidade), deverá ser dada vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, com posterior remessa do feito à conclusão.
- Art. 43. Havendo pedido de habilitação de assistente de acusação, declarando expressamente a intervenção nessa condição, com a juntada da referida procuração, os autos devem ser encaminhados com vista ao Ministério Público, na forma do art. 268 do CPP.

Capítulo VII - Das cartas precatórias recebidas

Art. 44. Caso a carta precatória esteja desprovida das cópias necessárias, a Secretaria certificará tal circunstância e expedirá ofício, por meio eletrônico ou pelo Sistema Mensageiro/Malote Digital, solicitando as informações/documentos necessários.

Parágrafo único. Caso o Juízo Deprecante não responda ao ofício dentro de 30 (trinta) dias (ou 10 dias se for réu preso), a Secretaria certificará o ocorrido e devolverá a carta precatória sem o devido cumprimento, independentemente de despacho neste sentido, informando os motivos da devolução (art. 335, inc. III, alínea "a". do CN).

Art. 45. Ato contínuo à autuação da carta precatória, deverá ser dado cumprimento ao art. 338 do Código de Normas, fazendo as comunicações necessárias ao Juízo Deprecante, eletronicamente pelo Sistema Projudi ou via Mensageiro (se oriunda de Comarca do Estado do Paraná), ou por ofício ou malote digital (caso seja oriunda de outro Estado).

Parágrafo único. Caso a finalidade da carta precatória recebida seja a realização de audiência, o Juízo Deprecante será comunicado somente após a designação de data para o ato.

- Art. 46. Se o ato deprecado envolver inquirição de testemunha ou interrogatório, em sendo o caso de realização do ato por videoconferência, a Secretaria deverá observar o que determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
- Art. 47. Se a carta precatória tiver sido expedida com finalidade de realização de estudo social ou psicossocial, a Secretaria deverá encaminhar os autos à ERAM, CRAS, CREAS ou Secretaria de Assistência Social do Município respectivo, conforme o caso, requisitando o cumprimento das diligências pertinentes, no prazo indicado pelo Deprecante, ou, na sua ausência, no prazo máximo de 20 dias, se outro prazo não for fixado.
- Art. 48. Recebida carta precatória/ordem apenas para citação/intimação (para comparecimento em audiência, manifestação nos autos, ciência de decisões/sentenças/acórdão, etc.), a Secretaria providenciará seu cumprimento, independentemente de despacho, remetendo os autos à conclusão apenas quando o ato demandar intervenção judicial.

Parágrafo único. Devolvido o mandado de intimação ou citação e tendo o Oficial de Justiça informado que não encontrou o endereço mencionado, ou ainda que a testemunha ou indiciado está em lugar incerto, a carta precatória deverá ser devolvida independentemente de despacho neste sentido.

- Art. 49. Recebida carta precatória para a fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão das quais o acusado já esteja cientificado, deverá a Serventia intimá-lo para que compareça à Secretaria desta Vara Criminal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, e dê início ao cumprimento das medidas cautelares fixadas.
- § 1º. Havendo condição diversa ou situação peculiar, os autos deverão ser encaminhados diretamente à conclusão.
- § 2º. Sobrevindo a informação de descumprimento de quaisquer das medidas cautelares fixadas, a Secretaria deverá certificar e comunicar o Juízo Deprecante para a adoção das providências cabíveis.
- § 3º. Sendo noticiado o julgamento definitivo da ação penal em trâmite no Juízo Deprecante, deverão os autos da carta precatória vir conclusos para deliberação.
- Art. 50. Recebida a carta precatória para a fiscalização de condições impostas para transação penal/suspensão condicional do processo das quais o acusado já esteja cientificado, deverá a Secretaria intimá-lo para que compareça à Secretaria desta Vara Criminal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, e dê início/retome o cumprimento das medidas fixadas.
- § 1º. Na hipótese de não ter sido realizada audiência para este fim no Juízo Deprecante, a Secretaria deverá listar o feito na data designada para as audiências com o mesmo fim, intimando-se o acusado para comparecimento.

- § 2º. Não localizado o réu e não havendo nenhum indicativo de que o mesmo resida na Comarca, deverá a Secretaria devolver a deprecata com a informação, independente de cumprimento, retirando o feito da pauta caso designada audiência.
- § 3º. Sobrevindo a informação de descumprimento de quaisquer das medidas cautelares fixadas, deverá a Secretaria certificar e comunicar imediatamente ao Juízo Deprecante
- **Art. 51.** Cumprido o ato, independentemente do objeto da deprecata, a Secretaria restituirá a mesma à origem, com a maior brevidade possível, independentemente de despacho do(a) Magistrado(a).
- Art. 52. Em face de seu caráter itinerante, verificando a Secretaria que a providência deprecada deve ser cumprida em outra Comarca, a esta remeterá a carta, independente de despacho judicial, comunicando o fato ao Juízo Deprecante.
- Parágrafo único. Caso por algum motivo não possa a carta ser remetida diretamente ao Juízo onde deva efetivamente ser cumprida, a Secretaria fará certidão circunstanciada e devolverá a carta ao Juízo Deprecante.
- **Art. 53.** Recebida a carta precatória com prazo muito exíguo e inexequível para o cumprimento do ato deprecado, solicite-se ao Juízo Deprecante esclarecimentos sobre o prazo adequado para a presente carta precatória.
- § 1º. Com a informação de novo prazo, registre-se o mesmo perante o Sistema Projudi.
- § 2º. Sempre que o prazo de carta precatória em trâmite perante esta Comarca se encontrar vencido justificadamente, deverá a Secretaria comunicar a situação e o fundamento para o atraso no cumprimento do ato, solicitando concessão de novo prazo pelo Juízo Deprecado, registrando-se o mesmo no Sistema Projudi.
- Art. 54. Se solicitada qualquer informação pelo Juízo Deprecante esta deverá ser prestada independentemente de despacho, ainda que o feito esteja registrado com sigilo, no prazo de 10 (dez) dias (ou 5 dias se se tratar de feito com réu preso), com comprovação nos autos.
- Art. 55. Sempre que houver solicitação pelo Juízo Deprecante de devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento, a Secretaria deve fazê-lo de imediato

Capítulo VIII - Das cartas precatórias expedidas

e dos Mandados Regionalizados

- **Art. 56.** Quando da expedição de carta precatória deverão ser observados todos os itens da Seção II, do Capítulo VII, do Código de Normas.
- Art. 57. Nos processos em tramitação perante este Juízo, havendo necessidade de cumprimento de ato em outra Comarca localizada fora do Estado do Paraná, o Cartório deverá expedir a carta precatória pertinente, independentemente de conclusão ou ordem judicial específica, anotando-se, como regra, os seguintes prazos:
- I citação/intimação: 30 dias;
- II realização de oitiva/interrogatório réu solto: 90 dias;
- III realização de oitiva/interrogatório réu preso: 30 dias;
- IV realização de estudo social ou psicológico: 30 dias;
- V depoimento especial: 30 dias;
- VI fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão: 365 dias;
- VII fiscalização de medidas alternativas transação penal/suspensão condicional do processo: de 2 a 4 anos, conforme a necessidade.
- § 1º. Se as diligências a que se referem os incisos anteriores tiverem que ser cumpridas no território do Estado do Paraná, o Cartório deverá expedir mandado regionalizado, observando-se as diretrizes da Instrução Normativa n. 25/2020 TJPR, bem como do artigo 326 e seguintes do Código de Normas.
- § 2º. Não sendo possível a expedição de mandado regionalizado, deverá ser expedida a carta precatória em seu lugar.
- **Art. 58.** Após a expedição da carta precatória deverá ser juntado aos autos comprovante referente ao recebimento perante o Juízo Deprecado e a respectiva numeração.
- **Art. 59.** Não havendo qualquer informação quanto ao cumprimento do ato após vencido o prazo fixado, deverão ser solicitadas informações, a serem fornecidas em 10 (dez) dias (art. 343 do CN), via ofício, mensageiro ou comunicação eletrônica via sistema PROJUDI, reiteradas por até 2 (duas) vezes em caso de inércia.
- § 1º. Não havendo resposta pelo Juízo Deprecado, a Secretaria deverá estabelecer contato telefônico com o titular da respectiva Serventia com a finalidade de obter as informações diretamente, de tudo certificando nos autos.
- § 2º. Se esgotados os meios acima sem resposta, deverá a Serventia providenciar a certidão prevista no art. 347 do CN, remetendo os autos conclusos para análise quanto à eventual pedido de intervenção da Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 348 do CN.
- § 3º. Havendo resposta do Juízo, aguarde-se o prazo indicado ou a devolução da mesma.
- **Art. 60.** Expedida carta precatória para realização de oitiva de testemunha/ informante ou interrogatório, deverá se dar preferência a realização do ato pelo sistema de videoconferência, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
- § 1º. Designada audiência de instrução perante este Juízo, as audiências a serem realizadas por videoconferência deverão, preferencialmente, ser agendadas para a mesma data, buscando-se a realização de ato único.
- § 2º. Em não sendo possível, o Servidor responsável deverá consultar a pauta de audiências do Juízo Deprecado (através do Projudi, por aplicativo teams ou telefone), certificando a existência de datas disponíveis em conformidade com a pauta deste Juízo, com encaminhamento à conclusão com marcação de "urgência".
- Art. 61. Sendo a carta precatória expedida para a inquirição de testemunha e retornando a mesma sem o devido cumprimento em virtude da não localização daquela, deve a <u>parte que arrolou a testemunha</u>, independentemente de despacho, ser <u>intimada para se manifestar mediante ato ordinatório</u>, no prazo de 05 (cinco) dias,

indicando novo endereço, com a advertência de que o silêncio, no prazo estipulado, importará na preclusão da produção da prova correspondente.

Parágrafo único. Apresentado o endereço da testemunha, conforme o item anterior, deverá ser expedida nova carta precatória para sua intimação, se for o caso, ou remeter os autos conclusos para designação de audiência, se já não estiver designada, devendo, neste último caso, proceder-se as diligências para intimação da mesma.

- Art. 62. Quando, após a expedição de carta precatória, o ato deprecado se tornar desnecessário, porque a intimação ocorreu perante a Secretaria, a oitiva já foi realizada neste ou em outro Juízo, ou porque o(a) Juíz(íza) assim determinou, deverá ser oficiado, eletronicamente, via Mensageiro ou Malote Digital, ao Cartório do Juízo Deprecado, informando a situação e solicitando a devolução independente de cumprimento.
- Art. 63. Quando a carta precatória for expedida para fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão, condições de transação penal ou de suspensão condicional do processo, retornando a deprecata ou sobrevindo informações de descumprimento das medidas, deverão os autos ser encaminhados com vista ao Ministério Público.
- Art. 64. Quando do retorno das cartas precatórias devidamente cumpridas, a Secretaria deverá juntar aos autos do processo somente as peças indispensáveis, ou seja: a carta propriamente dita; os documentos comprobatórios de seu cumprimento (termo de audiência de inquirição ou mandado de citação, de intimação, de notificação, nota de expediente, relatório, certificação e etc.); conta de custas (se for o caso); eventuais novos documentos e petições que os acompanharem e etc. As capas e demais peças devem ser arquivadas de pronto.

Capítulo IX - Atrasos do oficial de justiça

- Art. 65. Verificando-se que o Oficial de Justiça não devolveu o mandado no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias (art. 308 do CN), ou outro fixado, deverá o Cartório proceder às seguintes diligências, em conformidade com o art. 294 do CN:
- a) intimar o Oficial de Justiça para que apresente o mandado devidamente cumprido em 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- b) em caso de silêncio, reiterar a intimação, com prazo de 72 horas, devendo também apresentar justificativa fundamentada quanto à demora no cumprimento do mandado:
- c) novamente não havendo devolução ou justificativa, ou apresentando apenas justificativa, tornem conclusos para análise quanto à eventuais providências disciplinares
- § 1º. Tratando-se de atraso em mandado relativo a realização de ato iminente ou urgente, conceder-se-á o prazo de 5 (cinco) dias ao Oficial de Justiça, na forma da alínea 'a', sem possibilidade de prorrogação, devendo ser reiterada a intimação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com a alínea 'b', procedendose à conclusão imediata, com marcação de "urgência" caso ainda não tenha sido comprovado o cumprimento do mandado.
- § 2º. Em se tratando de feito com réu preso, decorrido o prazo sem cumprimento do mandado (*caput*), a Secretaria deverá intimar o Oficial de justiça para devolução do mesmo, devidamente cumprido, no prazo de 72 (setenta e duas) horas ou, no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento.
- **Art. 66.** O Oficial de Justiça, nas diligências a serem realizadas de citação/intimação de réu(s) ou testemunha(s) deverá <u>SEMPRE</u> solicitar o nome completo, RG, CPF, email e contato telefônico da pessoa intimada, com certificação nos autos.

Capítulo X - Da Defesa

- Art. 67. Existindo advogado constituído nos autos e, se intimado para a prática de qualquer ato deixar de fazê-lo, mantendo-se silente, deverá a Secretaria intimar o acusado, pessoalmente, para constituir novo Defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o de que, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo pelo Juízo.

 § 1º. Caso o acusado deixe decorrer o prazo in albis, deverá ser-lhe nomeado defensor, dativo independente de nova intimação, observada a ordem pré-
- defensor dativo, independente de nova intimação, observada a ordem préestabelecida na lista da OAB/TJPR.
- § 2°. Na hipótese de ter sido nomeado defensor dativo e, posteriormente, ter sido constituído novo Patrono, deverá ser comunicado o advogado nomeado, advertindo o advogado constituído de que o mesmo recebe o processo na fase em que se encontra e que não serão renovados prazos/fases processuais.
- § 3°. A Secretaria apenas desabilitará o defensor dativo após a fixação dos honorários proporcionais pelo Juiz(íza).
- Art. 68. Havendo renúncia ao mandato pelo Patrono constituído, mas não demonstrada a comunicação de tal ato ao outorgante, a Secretaria deverá intimar o causídico para que faça a respectiva comprovação no prazo de 10 (dez) dias, ressalvando que o mesmo continua a promover a defesa nos autos enquanto a renúncia não for devidamente comprovada no feito.
- § 1º. Apresentada justificativa pelo causídico acerca da impossibilidade de comunicação da renúncia, deverão os autos ser remetidos à conclusão para deliberação.
- § 2º. Não atendida a diligência determinada e nem justificada a sua impossibilidade, presume-se que o mesmo continua na defesa da parte. <u>Caso o Patrono deixe de atender qualquer intimação</u>, abandonando a defesa, deverá o fato ser notificado à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná, com as cópias pertinentes destes autos, para apuração da conduta do advogado em questão.
- § 3º. Após a renúncia, com a efetiva comprovação do ato ao constituinte, o réu deverá ser intimado, pessoalmente, para constituir novo advogado, em 05 (cinco) dias, sob advertência de que na sua omissão haverá a nomeação de Defensor Dativo, na forma do art. 70 desta Portaria.
- Art. 69. Citado o réu e decorrido o prazo para apresentação de Resposta à Acusação, não havendo procuração acostada aos autos, ou em caso de o acusado declarar, no ato da citação, que não possui condições de contratar/constituir advogado,

- a Secretaria deverá proceder a nomeação de Defensor dativo para atender os interesses do acusado no feito.
- **Art. 70.** A nomeação de Defensor dativo deverá ser realizada pela Serventia, com observância da ordem estabelecida pela lista da OAB/TJPR (art. 6º da Lei Estadual n. 18.664/2015).

Capítulo XI - Fase instrutória

- **Art. 71.** Com a juntada de novos documentos, a parte adversa deverá ser intimada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
- **Art. 72.** Até 15 (quinze) dias antes da realização da audiência de instrução e julgamento, deverá a Secretaria examinar o processo a fim de verificar se todas as providências para a sua realização foram tomadas, de tudo certificando nos autos (art. 242 do CN).
- Parágrafo único. Havendo irregularidade ou omissão (como testemunhas ou partes não intimadas, ausência de devolução de mandados, etc.), deverá ser suprida a falha, fazendo-se conclusão dos autos se for o caso ou dando atendimento a determinação já constante nesta Portaria.
- Art. 73. A Secretaria deverá intimar as testemunhas da Comarca sempre que o rol for apresentado de maneira regular e tempestiva (Denúncia, Queixa-Crime ou Resposta à Acusação).
- § 1º. Em se tratando de testemunha que seja servidor público ou militar, a mesma deverá ser requisitada ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir para comparecimento ao ato, assim como o comparecimento de réu preso.
- § 2º. A testemunha/réu residente em Comarca diversa poderá ser ouvido de forma remota, caso possua meios tecnológicos para tanto, ocasião em que a expedição de carta precatória será dispensada.
- § 3º. Não havendo possibilidade de oitiva remota, independentemente de despacho específico, deverá a Secretaria expedir carta precatória para oitiva da mesma, objetivando, em especial, a realização da oitiva no mesmo dia da audiência designada no Juízo.
- § 4º. Não será admitida a oitiva a testemunha de forma remota que esteja no mesmo ambiente da parte ou do advogado da parte, caso em que haverá a preclusão e perda do direito à produção da prova.
- **Art. 74.** Caso o rol de testemunhas seja apresentado a destempo, ainda que a parte tenha assumido o compromisso de trazer as suas testemunhas em audiência, deverão os autos serem encaminhados à conclusão para a análise de eventual preclusão.
- Parágrafo único. Apresentado o rol de testemunhas em desconformidade com as determinações do Provimento n. 61/2017 do CNJ, a Secretaria deverá intimar a parte para regularizar as informações no prazo 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem regularização, deverão os autos ser conclusos para análise, com identificação da ocorrência
- Art. 75. Certificado pelo Oficial de Justiça que não localizou alguma testemunha, a parte que a arrolou deverá ser intimada (Defesa ou Acusação, conforme o caso), independentemente de despacho, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente novo endereço, com a advertência de que o silêncio, no prazo estipulado, importará em renúncia à produção da prova e consequente preclusão.
- § 1º. Apresentado o endereço da testemunha, conforme o item anterior, deverá ser expedido novo mandado de intimação (se já designada audiência) ou carta precatória para sua intimação/oitiva
- § 2º. Decorrido o prazo sem manifestação ou em havendo necessidade de designação de nova data para a realização do ato, após certificação, os autos deverão ser encaminhados conclusos.
- § 3º. Não será feita a busca de endereços de vítima e testemunhas pelo Juízo, por se tratar de ônus da parte que a arrolou.
- Art. 76. Nas intimações das testemunhas, para comparecimento à audiência, deverá constar:
- I a necessidade de portar documento oficial de identidade (RG, CPF, CNH, CTPS ou documento expedido por entidade profissional) que contenha, ao menos, o número do RG e CPF da mesma, obrigatoriamente;
- II caso seja menor de idade, deverá vir acompanhado de um dos pais ou responsável legal (preferencialmente que não seja parte no processo), todos portando a documentação mencionada no item I;
- III que deve se fazer presente no Fórum até 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a realização do ato.
- **Art. 77.** Requerida a produção de alguma prova diversa ou diligência durante a instrução processual, a parte adversa deverá ser intimada para se manifestar sobre o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo XII - Sentença e intimação

- Art. 78. Proferida sentença condenatória e sendo mantida a segregação cautelar do condenado, deverá a Serventia oficiar à Autoridade Policial para modificação do cadastro do preso.
- Parágrafo único. Proferida sentença condenatória em feito que possui medida cautelar diversa da prisão aplicada, e interposto recurso, deverá a Serventia verificar se existe incidente autuado para fiscalização das medidas, antes da remessa do recurso ao Tribunal de Justiça, para, em caso negativo, autuar.
- **Art. 79.** Sempre que, da sentença, não for possível intimar-se o sentenciado pessoalmente, deverá a Serventia enviar os autos conclusos para determinação de intimação por edital, se presentes os pressupostos, observadas as formalidades legais (art. 392 do CPP).
- Art. 80. Da sentença deverá se proceder a intimação da vítima, na forma do art. 201, § 2º, do CPP, no endereço por ela indicado durante o feito.
- Parágrafo único. Caso o(a) Ofendido(a) não seja mais localizado no endereço anteriormente indicado, o feito será arquivado sem a efetivação da intimação, dada a inexistência de prejuízo.

Art. 81. Quando da intimação do réu acerca da sentença, independentemente da manifestação expressa da vontade de recorrer, deve ser adequadamente preenchido o termo de recurso, ainda que para registrar a ausência de vontade de recorrer, não se olvidando da aposição de data e assinatura.

Parágrafo único. Tendo o réu manifestado seu desejo de recorrer, os autos deverão ser encaminhados imediatamente à Defesa dativa ou constituída para apresentação de razões recursais ou requerimento congênere, com conclusão em seguida.

Art. 82. Após o trânsito em julgado da sentença, deverá a Serventia comunicar ao Cartório Distribuidor, à Delegacia de Polícia, ao Instituto de Identificação e ao Tribunal Regional Eleitoral (art. 824, incisos VIII, IX e XI, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).

Capítulo XIII - Levantamento de fiança, pagamento da multa, das custas e recolhimento ao FUNREJUS

- Art. 83. Em sendo o caso de absolvição, arquivamento de inquérito policial ou extinção da punibilidade, e não tendo sido julgada quebrada a fiança, após o trânsito em julgado da sentença para a acusação, o valor da fiança deverá ser restituído integralmente ao réu, conforme determinação do artigo 337 do Código de Processo Penal e art. 870 do Código de Normas, mediante intimação do mesmo para levantamento do valor depositado por meio de alvará.
- § 1º. Não sendo encontrado o acusado para sua intimação, ante a mudança de endereço sem comunicação a este Juízo, ou no caso de não comparecimento do réu devidamente intimado para este fim, deve o valor ser recolhido ao FUNREJUS, sem a necessidade de nova determinação judicial, sendo de tudo certificado, conforme o art. 870, § 1º, do Código de Normas.
- § 2º. O valor poderá ser levantado pelo advogado constituído pelo réu, desde que possua poderes específicos para tanto.
- Art. 84. Em caso de condenação do réu, havendo custas, indenização de dano ou multa a serem pagas, deve a fiança arbitrada ser utilizada para tal desiderato, conforme previsão do artigo 336 do Código de Processo Penal e art. 869 do Código de Normas, aplicando-se tal valor a seguinte ordem: a) custas processuais; b) pagamento de indenização; c) multa/prestação pecuniária.
- § 1º. Se mesmo após os recolhimentos acima indicados ainda restarem pendentes valores a serem pagos a título de multa ou custas processuais, o réu deverá ser intimado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º. Caso remanesça saldo positivo, após certificação nos autos acerca da destinação dos valores em observância ao caput, e início do cumprimento da pena, este deverá ser restituído ao acusado, mediante alvará, com comprovação nos autos, e, em caso de o réu não ser encontrado, deverá se proceder na forma do artigo anterior.
- Art. 85. Não sendo o réu localizado ou não efetuando o pagamento das custas processuais e da pena de multa, as seguintes providências devem ser adotadas:
- § 1°. Não havendo ajuizamento da execução da pena de multa pelo Ministério Público, a Secretaria deverá expedir certidão relativa à pena de multa, encaminhando-a ao FUPEN para cobrança, com o arquivamento dos autos em seguida (artigo 903 e seguintes do Código de Normas);
- § 2°. Não havendo pagamento das custas processuais, a Secretaria deverá expedir certidão de custas não pagas ou certidão de crédito judicial através do sistema Uniformizado disponível na intranet e vinculada ao Sistema Projudi, com o arquivamento dos autos na sequência (artigo 893 e seguintes do Código de Normas).

Capítulo XIV - Bens apreendidos

- Art. 86. Deverão ser criadas, regularmente, pela Secretaria, listagens próprias de bens doados ou encaminhados à destruição, conforme o caso e a natureza do bem, em procedimentos próprios e com essa finalidade, conforme determinação pelo Juízo acerca da destinação dos bens em cada procedimento.
- § 1º. Em se tratando de entorpecentes apreendidos, os itens indicados em lista própria deverão ser encaminhados à incineração pela Polícia Civil ou órgão responsável, de tudo certificando nos autos próprios.
- § 2º. No caso de armas e munições apreendidas, quando determinada a sua destruição e os mesmos constarem em lista específica, os objetos deverão ser encaminhados ao Comando do Exército para a devida destinação, nos termos do art. 992 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, certificando nos autos
- § 3º. Sendo automóvel encaminhado para a realização de leilão judicial, seja de forma antecipada ou após a condenação penal transitada em julgado, o mesmo deverá ser indicado em lista própria, com encaminhamento de ofício ao DETRAN/PR para que dê início ao procedimento de leilão dos respectivos bens constantes da lista específica, de acordo com o convênio firmado com o Tribunal de Justiça, na forma da Instrução Normativa Conjunta n. 01/2016.
- § 4º. Em se tratando de bens imprestáveis, de baixo valor ou arma branca, e havendo determinação em sentença ou acórdão, a Secretaria poderá promover a destruição mediante termo nos autos, consoante estabelece o artigo 1007 do Código de Normas.
- Art. 87. No caso de apreensão de substâncias entorpecentes, imediatamente após a juntada do laudo toxicológico definitivo, a Secretaria deverá intimar o Ministério Público e a Defesa para manifestação sobre a possibilidade de incineração do restante da droga apreendida (guardando-se parcela necessária para contraprova), nos termos do disposto no art. 50, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.343/06, no prazo comum de 5 (cinco) dias, com conclusão em seguida.
- Art. 88. No caso de apreensão de armas de fogo e munições, imediatamente após a juntada do laudo de prestabilidade ou congênere, a Secretaria deverá intimar o Ministério Público e a Defesa para manifestação sobre a possibilidade de destruição do(s) objeto(s) apreendido(s) (guardando-se parcela necessária para contraprova), nos termos do art. 25 da Lei n. 10.826/03 e art. 992 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica, no prazo comum de 5 (cinco) dias, com conclusão em seguida.

- Art. 89. No caso de apreensão de facas, facões, enxadas, canivetes e objetos semelhantes, após a remessa dos autos a este Juízo (com pleito de arquivamento ou oferecimento de Denúncia), a Secretaria deverá intimar o Ministério Público e a Defesa para manifestação sobre a possibilidade de destruição do(s) objeto(s) apreendido(s), no prazo comum de 5 (cinco) dias, com conclusão em seguida.
- Art. 90. No caso de apreensão de veículos e motocicletas, após o recebimento da Denúncia nos autos, a Secretaria deverá oficiar a Delegacia de Polícia para que, no prazo de 05 (cinco) dias, caso tal informação não conste nos autos ou seja datada de mais de 3 (três) meses, descreva as condições em que o automóvel se encontra. Parágrafo único. Em seguida, a Secretaria deverá intimar o Ministério Público
- e a Defesa para manifestação sobre a manutenção da apreensão do bem, com encaminhamento do mesmo para realização de leilão judicial, ou sobre a possibilidade de liberação do automóvel ao réu ou a terceiro, no prazo comum de 10 (dez) dias, com conclusão em seguida.
- Art. 91. Encerrado o feito (por sentença de mérito, arquivamento ou extinção da punibilidade), em caso de constar apreensão pendente de destinação, e em se tratando de entorpecentes, armas de fogo/munições e armas brancas, a Secretaria poderá dar cumprimento a destinação cabível (incineração/destruição), independente de decisão judicial específica.

Parágrafo único. Em se tratando de outros objetos, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Capítulo I - Feitos submetidos à Vara do Tribunal do Júri

- Art. 92. Proferida decisão de pronúncia, com o trânsito em julgado (seja após a prolação da mesma ou de acórdão em recurso em sentido estrito), o feito deverá ser remetido para a Vara do Tribunal do Júri desta Comarca, com comunicação ao Distribuidor para as anotações necessárias.
- Art. 93. Certificado pelo Óficial de Justiça que não encontrou o acusado para ser intimado da decisão de pronúncia, deverá ser expedido edital de intimação conforme preconiza o artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 392, § 1º, do mesmo Código.
- Art. 94. Preclusa a decisão de pronúncia, independentemente de despacho, deverão o Ministério Público, o Assistente de Acusação (se houver) e o(s) Defensor(es) ser intimados, sucessivamente, para manifestação nos termos do art. 422 do CPP, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 95. Designada a Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, devem ser expedidos os mandados/cartas precatórias de intimação das testemunhas arroladas pelas partes, assim como do acusado, no caso de responder ao processo em liberdade e não tiver sido intimado na decisão de pronúncia por edital.
- § 1º. Caso o réu esteja preso, deverá ser expedido ofício requisitando sua apresentação na Sessão de Julgamento.
- § 2º. Certificado pelo Oficial de Justiça que não localizou alguma testemunha arrolada para ser ouvida em Plenário, a parte que a arrolou deverá ser intimada, independentemente de despacho, para que, no prazo de 48h. (quarenta e oito horas), apresente novo endereço, com a advertência de que o silêncio, no prazo estipulado, importará em renúncia à produção da prova.
- § 3º. Apresentado novo endereço da testemunha e havendo prazo hábil para sua intimação antes da Sessão de Julgamento, deverá ser expedido o respectivo mandado ou carta precatória
- § 4º. Caso não haja prazo hábil para a intimação ou a parte desista da oitiva da testemunha, os autos deverão ser remetidos à conclusão.
- Art. 96. Em se tratando de expedição de carta precatória para oitiva da vítima, testemunha, deverão ser observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, objetivando, em especial, a oitiva da mesma durante a Sessão designada
- Parágrafo único. Em não sendo possível, após a certificação nos autos, com a devida fundamentação, deverão os autos ser encaminhados para manifestação da parte que arrolou a testemunha para manifestação no prazo de 48h. (quarenta e oito
- Art. 97. Em estando o réu preso em outra localidade ou alegando o mesmo a impossibilidade de se deslocar até a sede do Juízo, deverá ser expedida carta precatória para a Comarca em que esteja o acusado, a fim de que o mesmo acompanhe a Sessão em sua integralidade por sistema de videoconferência.
- Art. 98. Juntado algum documento ao feito ou apresentado algum objeto para exibição em plenário do Tribunal do Júri, independentemente de despacho, deve a parte contrária ser cientificada, conforme previsto no artigo 479 do Código de Processo Penal, desde que apresentado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o que deverá ser expressamente certificado nos autos.

Parágrafo único. Não observado o prazo legal ou havendo impugnação pela parte contrária, os autos deverão ser enviados à conclusão.

Capítulo II - Dos feitos referentes aos crimes da Lei n. 11.343/2006

- Art. 99. Oferecida Denúncia por crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, deverá ser expedido o respectivo mandado de notificação para o acusado oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dias), conforme estabelece o artigo 55 da Lei n. 11.343/2006. § 1º. Deverá constar do mandado de notificação que, na defesa, o réu poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (em número de 5), sob pena de preclusão, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
- § 2º. Para a citação do mesmo e apresentação de defesa/nomeação de advogado, deverá ser observado o que dispõe o art. 70 desta Portaria.
- Art. 100. Com a apresentação da defesa preliminar, os autos deverão ser remetidos à conclusão para recebimento ou rejeição da Denúncia.

Parágrafo único. Caso seja apresentada preliminares ou prejudiciais ao mérito, o feito deverá ser remetido previamente ao Ministério Público para manifestação em até 05 (cinco) dias.

Art. 101. Recebida a Denúncia, o feito seguirá o rito ordinário por ser mais benéfico ao acusado, com cumprimento das providências pertinentes desta Portaria.

Art. 102. Certificado pelo Oficial de Justiça que o réu não foi encontrado para ser notificado pessoalmente, deverá ser atendido o art. 40 e seguintes desta Portaria. Capítulo III - Procedimentos afetos à Lei n. 11.340/2006

Art. 103. A Secretaria, ao receber expediente objetivando a aplicação de medidas protetivas no âmbito da Lei n. 11.340/2006, imediatamente antes de proceder à conclusão dos autos (art. 19, § 1º, da Lei n. 11.340/2006), deverá: a) instruir com o resultado da consulta de antecedentes junto ao Sistema Oráculo; b) certificar se há identidade de ações, sobretudo com medidas protetivas vigentes; c) certificar se o expediente oriundo da Delegacia de Polícia contém a qualificação completa da ofendida e do ofensor, incluindo número telefônico e endereço para intimações.

- § 1º. Sempre que houver Auto de Prisão em Flagrante e pedido de medida protetiva, deverão ser instaurados dois procedimentos diversos.
- § 2º. Cumprido o item supra, os autos deverão ser remetidos imediatamente à conclusão, com anotação de urgência.
- § 3º. Caso o expediente encaminhado pela Delegacia de Polícia não contenha o número de telefone e/ou endereço de ofendida e ofensor, obstando a regular intimação destes, o feito deverá ser devolvido ao órgão para regularização da pendência em até 48h. (quarenta e oito horas).
- Art. 104. Deferidas as medidas protetivas requeridas, deverão ser expedidos mandados de intimação para as partes, bem como mandado de fiscalização das medidas.

Art. 105. Deverá a Serventia, a qualquer tempo, abrir vista ao Ministério Público para manifestação, sempre que for noticiado nos autos de medidas protetivas/inquérito policial:

- a) a extinção da punibilidade do ofensor em razão da morte, renúncia, retratação da representação, decadência, prescrição, perempção;
- b) a desistência manifestada pela vítima, de forma expressa ou tácita, no que toca às medidas protetivas de urgência:
- c) a inércia da vítima em informar o paradeiro da parte noticiada, quando intimada para fazê-lo, ou em não sendo a mesma localizada para tal fim;
- d) a identidade de ações com medida protetiva vigentes;
- e) a escorreita intimação de ambas as partes sobre a concessão das medidas protetivas:
- f) o descumprimento das medidas protetivas.
- **Art. 106.** A intimação da vítima de qualquer determinação pertinente, far-se-á, inicialmente, em balcão ou mediante contato telefônico, porquanto constitui meio idôneo, mais econômico e mais célere de comunicação (art. 237, parágrafo único, do CPC).

Parágrafo único. Nesse caso, deverá a Secretaria observar o contido na Instrução Normativa n. 73/2021 da CGJ.

- Art. 107. Não sendo possível a intimação da vítima pela Serventia, deverá ser expedido mandado de intimação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, facultandose ao mesmo a possibilidade de tentativa de intimação através de contato telefônico, mesmo que já diligenciado anteriormente, devendo, na hipótese, proceder com as determinações assinaladas no artigo anterior.
- **Art. 108.** Não será comunicada à vítima a revogação das medidas protetivas de urgência e arquivamento do feito:
- a) caso a decisão tenha sido baseada em morte, renúncia, retratação da representação, desistência manifestada pela própria vítima;
- b) quando a mesma não for localizada para se manifestar no feito (quando necessário);
- c) havendo duplicidade de feitos, as medidas protetivas forem mantidas em outro processo, situações estas que deverão ser certificadas nos autos.
- Art. 109. Quando da intimação da requerente acerca da concessão das medidas protetivas, deverá constar no mandado que eventual interesse (ou não) em representar criminalmente contra o requerido (crimes de dano, etc.) deverá ser realizado nos autos do Inquérito Policial, na Delegacia de Polícia, e que em se tratando de crimes de natureza privada (injúria, calúnia, difamação), a ação deverá ser proposta pela própria vítima, por meio de advogado, ambos no prazo de 6 (seis) meses da ocorrência do fato.

 Art. 110. Após a intimação de ambas as partes e antes do arquivamento do feito,
- **Art. 110.** Após a intimação de ambas as partes e antes do arquivamento do feito, deverá ser certificado pela Secretaria se há inquérito policial ou ação penal em andamento quanto ao(s) delito(s) noticiado no Boletim de Ocorrência, promovendose, nesse caso, o apensamento dos procedimentos.
- § 1º. Em caso negativo, em se tratando de crimes de ação penal pública (havendo representação, se for o caso), deverá ser expedido oficio à Delegacia de Polícia para que promova a abertura do inquérito policial quanto a respectiva infração, com apensamento dos feitos em seguida.
- § 2º. Em não sendo atendida a determinação supra, o ofício deverá ser reiterado por uma vez, com conclusão, em seguida, para adoção das providências cabíveis.
- Art. 111. Salvo disposição em contrário, após a sua concessão, as medidas protetivas terão o prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, caso assim seja manifestado pela vítima.
- § 1º. Os mandados de intimação expedidos deverão conter a informação do prazo do caput e a advertência de que, não sendo formalmente solicitada a sua prorrogação dentro desse prazo, as medidas serão revogadas.
- § 2°. Quando da intimação, o oficial de justiça deverá cientificar a vítima acerca da possibilidade de constituir um advogado ou, caso não tenha condições, comparecer em Secretaria para solicitar a nomeação de defensor dativo em seu favor.

- § 3º. Solicitada pela vítima a prorrogação das medidas protetivas, o procedimento deverá ser encaminhado ao Ministério Público, independente de despacho.
- § 4º. O decurso do prazo aludido no *caput* sem requerimento de prorrogação das medidas protetivas pela vítima importará em manifestação de desistência do procedimento, independente de nova intimação da ofendida.
- § 5º. A não localização da vítima no endereço e telefone informados, importará em desistência tácita do procedimento com a revogação das medidas concedidas.
- § 6º. Havendo requerimento, a Secretaria deverá nomear defensor (art. 22, § 1º, da Lei n. 8.906/1994), segundo a ordem estabelecida pela lista da OAB/TJPR (art. 6º da Lei Estadual n. 18.664/2015), para que preste assistência à vítima, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei n. 11.340/2006.
- **Art. 112.** Realizada a intimação de todas as partes acerca da concessão das medidas protetivas, com as ressalvas especificadas, encontrando-se esgotada a finalidade do feito e não sendo requeridas novas diligências pelo Ministério Público, deverá ser suspenso o feito até decurso do prazo de vigência das medidas.

Parágrafo único. No entanto, advindo novas informações ou mesmo pedido de prorrogação do período pela vítima, deverá ser levantada a suspensão do feito para adoção das providências necessárias.

<u>TÍTULO III - TRANSAÇÃO PENAL E</u>

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

- Art. 113. Realizada a audiência respectiva, aceita as condições da transação penal ou da suspensão condicional do processo, em se tratando de medida de prestação pecuniária, a Secretaria deverá expedir as guias respectivas para pagamento, conforme parcelamento realizado, entregando-as ao réu, mediante termo de entrega.
- § 1º. Verificado que alguma prestação mensal deixou de ser paga, a Secretaria deverá certificar nos autos e expedir mandado de intimação ao réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da parcela pendente, sem possibilidade de nova dilação de prazo, com a advertência de que o não atendimento ao chamado judicial poderá ensejar a revogação do benefício, com o prosseguimento da ação penal contra o mesmo.
- § 2º. Nessa hipótese, a Secretaria deverá promover a renovação da guia pendente, independente de nova decisão judicial.
- § 3º. Realizado o pagamento pendente, aguarde-se o vencimento das demais guias.
- § 4º. Em caso de não pagamento ou reiteração do não cumprimento das condições impostas, abra-se vista ao Ministério Público com conclusão em seguida.
- Art. 114. Realizada a audiência respectiva, aceita as condições da transação penal ou da suspensão condicional do processo, em se tratando de medida de prestação de serviço à comunidade, a Secretaria deverá encaminhar cópia do termo de audiência ao Conselho da Comunidade, que realizará a fiscalização acerca do cumprimento das condições impostas, notificando-se o réu para comparecer na sede do Conselho da Comunidade para início do cumprimento da medida, bem como na Ação Social, no prazo de 10 (dez) dias.
- Parágrafo único. Os relatórios do Conselho da Comunidade sobre as horas de serviços prestados deverão ser encaminhados a este Juízo ou juntados diretamente nos autos, mensalmente, de forma individualizada para cada réu ou em lista geral (desde que separados os condenados daqueles que cumprem benefício), informando as horas de cumprimento de cada beneficiado, bem como aqueles que, muito embora deveriam estar cumprindo a medida, deixaram de atender a determinação naquele mês.
- Art. 115. Sempre que pertinente à fase processual ou que estejam ausentes, atrasadas ou desatualizadas, eventuais informações quanto ao cumprimento da transação penal ou da suspensão condicional do processo, deverá a Secretaria oficiar ao Órgão Competente (Conselho da Comunidade ou outro), para que sejam prestadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- § 1º. Em caso de inércia, o ofício deverá ser reiterado, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando, o destinatário, de Órgão Jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.
- § 2º. Ainda não havendo resposta, após certificação nos autos, o feito deverá ser remetido à conclusão para adoção das medidas cabíveis.
- Art. 116. Em caso de descumprimento de qualquer condição imposta, a Secretaria deverá expedir mandado de intimação ao réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retome o cumprimento das condições do benefício e justifique o seu descumprimento perante a Serventia, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que o não atendimento ao chamado judicial poderá ensejar a revogação do benefício, com o prosseguimento da ação penal contra o mesmo.
- § 1º. Concomitantemente, deverá ser expedido ofício ao Conselho da Comunidade e/ou à Ação Social, se for o caso, para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, informe se o acusado retomou o cumprimento das condições.
- § 2º. Em não sendo atendida a determinação pelo réu (ainda que de forma parcial), em caso de apresentação de justificativa pelo mesmo, pedido de conversão/ modificação de condição, ou, ainda, advindas informações sobre o não cumprimento das medidas impostas, deverão os autos ser encaminhados em vista ao Ministério Público.
- § 3º. Em se tratando de reiteração de descumprimento, os autos deverão ser encaminhados diretamente ao Ministério Público, com conclusão em seguida.
- Art. 117. Pretendendo o beneficiado obter autorização de viagem ou de ausência da Comarca além do período permitido, deverá o mesmo, através de seu advogado ou mediante entrega da documentação na Secretaria, comprovar a viagem, tratamento/consulta médica ou outra circunstância relevante, a data de retorno, bem como o local em que ficará hospedado.
- § 1º. Não apresentada a documentação comprobatória, o acusado ou seu Patrono deverá ser intimado para suprir a falta sem o que o pedido deixará de ser analisado ou será indeferido.
- § 2º. Constando o pedido com a documentação pertinente, deverá ser dada vista dos autos ao Ministério Público, com conclusão em seguida.

- Art. 118. Deverá proceder-se da mesma forma determinada no artigo anterior em caso de pedido de modificação de endereço, autorização de mudança para outra Comarca, pretensão de alteração das condições impostas por motivação alegada e outros pedidos congêneres.
- Art. 119. Oferecida transação penal para réu residente em outra Comarca, deverá ser expedida carta precatória, independente de decisão judicial para realização de audiência e fiscalização das condições fixadas.

Parágrafo único. Não estipulando o(a) Agente Ministerial as condições pertinentes, antes da expedição da carta precatória, deverá ser dada vista dos autos ao *Parquet* para tal fim.

- **Art. 120.** Em se tratando de suspensão condicional do processo, os autos deverão vir à conclusão para recebimento da Denúncia.
- Art. 121. Quando informado pelo Conselho da Comunidade o cumprimento integral das condições, ou verificado pela Secretaria, a informação deverá ser conferida pela Serventia em face dos documentos e relatórios anteriormente encaminhados (se for o caso), bem como com relação às informações constantes do Sistema Projudi e Relatório de Situação Processual Executória do beneficiado, com certificação nos autos.

Parágrafo único. Na sequência, os autos deverão ser imediatamente encaminhados ao Ministério Público para manifestação.

- Art. 122. Com a extinção da punibilidade em caso de cumprimento integral das condições, após o trânsito em julgado da sentença, deverá a Secretaria comunicar ao Cartório Distribuidor, à Delegacia de Polícia, ao Instituto de Identificação e ao Tribunal Regional Eleitoral (art. 824 do CN).
- § 1º. Deve proceder-se à intimação pessoal do réu caso não possua advogado constituído.
- § 2º. Não localizado o réu no endereço por ele fornecido (após uma tentativa de intimação), a intimação deverá se dar por edital, com arquivamento dos autos em seguida.
- § 3º. Não havendo pendências a serem cumpridos pelo réu, fica dispensada a sua intimação pessoal, pois se trata de sentença meramente extintiva, que lhe é favorável, ressalvado a intimação na pessoa do advogado constituído ou nomeado pelo réu.

TÍTULO IV - EXECUÇÃO DE PENA

Capítulo I - Disposições gerais

- Art. 123. Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, deverá ser expedida a guia de execução definitiva, na forma do art. 836 do Código de Normas. Parágrafo único. Em se tratando de feito com réu preso cautelarmente ou em prisão domiciliar, tal diligência deverá ser cumprida imediatamente após a sentença, independente do trânsito em julgado, com expedição da guia provisória e abertura de procedimento de execução penal ou juntada em autos respectivos de forma imediata (art. 835 do CN).
- Art. 124. Deverá existir apenas um processo de execução de pena para cada sentenciado(a), de forma individual.
- § 1º. A execução deve ter por base o "cadastro íntegro" do(a) apenado(a), na forma do art. 1.075 do CN, com inserção do nome completo, filiação (pai e mãe), data de nascimento, número de identidade - RG ou NCI.
- § 2º. Não constando tais dados nos autos principais, os mesmos serão requisitados pela Secretaria ao Órgão responsável, bem como, se for o caso, deverá ser solicitado ao Instituto de Identificação o NCI do mesmo.
- Art. 125. Caso o(a) apenado(a) já possua autos de execução penal em trâmite, a guia deverá ser expedida e acostada a estes autos, mesmo que o feito esteja em trâmite perante outra Comarca.
- Art. 126. Nos pedidos de progressão de regime, detração, livramento condicional ou outro incidente na execução, ou quando o benefício vencido conste no Sistema SEEU, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
- § 1º. Caso o benefício não decorra de pedido realizado pelo próprio Defensor do(a) apenado(a), em seguida, o mesmo será intimado para manifestação também no prazo de 05 (cinco) dias.
- § 2º. Nesses casos, caso o(a) condenado(a) não tenha Defensor constituído ou ainda não tenha sido nomeado Defensor Dativo para acompanhamento do feito, deverá a Secretaria proceder a nomeação de advogado para acompanhar o incidente/ execução de pena, de acordo com a lista de interessados organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, conforme a Lei Estadual n. 18.664/2015, sequencialmente, de forma equitativa.
- § 3º. A nomeação de Defensor Dativo ao(à) apenado(a) deverá observar a ordem previamente fixada na lista da OAB/TJPR.
- § 4º.Nos casos em que o Ministério Público apresentar parecer favorável, fica dispensada a manifestação da defesa do(a) apenado(a), devendo os autos ser encaminhados conclusos.
- **Art. 127.** Juntada aos autos nova guia de execução definitiva, acompanhada dos documentos pertinentes, a fim de se promover a unificação de penas, será adotado o mesmo procedimento do artigo anterior.
- Art. 128. Caso sobrevenha condenação após o cumprimento da pena e extinção do processo de execução anterior, deverá ser formado novo Processo de Execução Penal.
- **Art. 129.** Sobrevinda a informação do cumprimento de mandado de prisão por qualquer meio, a Serventia lavrará certidão contendo dia e o local da prisão, juntado nos autos a comprovação do cumprimento do mandado de prisão.

Parágrafo único. Após prévio contato com o(a) Magistrado(a), a Secretaria deverá expedir ato ordinatório informando a data e o horário em que a audiência de custódia será realizada.

- **Art. 130.** Havendo pedido de deslocamento pelo(a) apenado(a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado, a Secretaria deverá encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação.
- § 1º. Nos casos em que o Ministério Público apresentar parecer favorável, fica autorizado o deslocamento do(a) apenado(a), devendo o(a) sentenciado(a) ser intimado(a) para acostar aos autos declaração médica que comprove o comparecimento na consulta agendada.
- § 2º. Nos casos de cumprimento de pena em regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica, a Secretaria deverá comunicar à Central de Monitoramento Eletrônico acerca do deslocamento do(a) apenado(a).

Capítulo II - Da Execução Provisória de Pena

- **Art. 131.** Proferida sentença condenatória e mantida ou decretada a segregação cautelar do(a) réu(a), deverá ser imediatamente expedida a guia de recolhimento provisória, certificando-se nos autos do processo crime, nos termos do artigo 13, *caput*, da Instrução Normativa Conjunta n. 02/2013.
- Art. 132. Confirmada a sentença condenatória e sobrevindo o trânsito em julgado, deverão ser adotadas todas as providências determinadas na seção anterior, com a expedição de guia definitiva de execução penal a ser juntada aos autos.
- Art. 133. Reformada a sentença condenatória para absolver o(a) réu(ré) em relação a um ou mais delitos, deverão os autos ser imediatamente conclusos.
- **Art. 134.** Reformada parcialmente a sentença, com a alteração do regime de cumprimento da pena ou com modificação do tempo da reprimenda, e sobrevindo o trânsito em julgado, deverá ser expedida a guia de execução definitiva, com as devidas correções, com abertura de vista ao Ministério Público e encaminhamento dos autos à conclusão.

Capítulo III - Regime Aberto ou Pena Restritiva de Direito

Art. 135. Se o(a) acusado(a) for condenado(a) ao cumprimento de pena em regime aberto ou a pena privativa de liberdade substituída por penas restritivas de direito e residir neste Foro, a Secretaria deverá adotar o seguinte procedimento:

- § 1º. Após o trânsito em julgado e formação dos autos de execução de pena, deverá designar audiência admonitória, independentemente de despacho.
- § 2º. A Secretaria deverá pautar o ato para data distante em pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o(a) sentenciado(a) e o(a) defensor(a) ser intimados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do ato.
- § 3º. A audiência admonitória deverá ser designada em horário compreendido no expediente forense.
- § 4º. Não possuindo advogado constituído, em comparecendo o apenado ao ato desacompanhado de advogado, deverá a Secretaria nomear o defensor dativo plantonista para acompanhar o ato.
- § 5º. Se o sentenciado comparecer em data anterior ao ato designado e informar que não possui advogado, deverá a Secretaria nomear advogado dativo de acordo com a lista de interessados organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, conforme a Lei Estadual n. 18.664/2015, sequencialmente, de forma equitativa.
- § 6º. Nos casos em que o apenado comparecer voluntariamente para início do cumprimento da pena, a audiência admonitória poderá ser realizada em prazo inferior ao contido no § 2º deste artigo, desde que o sentenciado esteja representado por defensor constituído.
- § 7º. Não possuindo advogado constituído e comparecendo voluntariamente para cumprimento da pena, deverá a Secretaria nomear defensor dativo para acompanhar o ato, nos termos do § 5º deste artigo, o qual deverá ser intimado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da audiência.
- **Art. 136.** Não sendo localizado o(a) apenado(a) para comparecimento em audiência, ou não comparecendo ele(a), de forma injustificada, ao ato mesmo sendo intimado, deverá ser concedida vista dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da regressão cautelar de regime.
- **Art. 137.** Não fixadas na sentença ou no acórdão as condições para cumprimento da pena em regime aberto, ficam impostas as seguintes condições, independente de fixação de condições específicas para cada caso:
- a) Comprovar a obtenção de ocupação lícita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou justificar, de forma concreta, a impossibilidade de obtenção;
- b) Enquanto não comprovado o exercício de atividade lícita remunerada, deverá permanecer em sua residência nos períodos vagos. Caso comprove o exercício de atividade lícita remunerada, deverá recolher-se em sua residência nos períodos em que não estiver trabalhando, em especial das 20h às 6h, bem como integralmente nos fins de semana e dias de folga;
- c) Declarar o exato endereço e o telefone em que poderá ser encontrado e não se mudar do referido local sem prévia solicitação a este Juízo;
- d) Não ingerir bebidas alcóolicas ou frequentar bares, boates, casas de jogos e prostituição ou lugares assemelhados;
- e) Comparecer mensalmente perante o Cartório Criminal desta Comarca para fiscalização da pena, até o dia 10 do mês respectivo, para informar e justificar suas atividades;
- f) Não incidir na prática de novas infrações penais de qualquer natureza.
- Art. 138. Realizada a audiência admonitória, a Secretaria deverá encaminhar cópia do termo de audiência e da guia de execução ao Conselho da Comunidade, se for o caso, que realizará a fiscalização acerca do cumprimento das condições impostas em caso de prestação de serviço à comunidade.
- § 1º. Os relatórios do Conselho da Comunidade e da Ação Social sobre as horas de serviço prestados deverão ser encaminhados a este Juízo mensalmente, de forma individualizada para cada réu/apenado ou em lista geral (desde que separados os condenados daqueles que cumprem benefício), informando as horas de cumprimento de cada apenado, bem como aqueles que, muito embora deveriam estar cumprindo a medida, deixaram de atender a determinação naquele mês.
- § 2º. Sempre que estejam ausentes, atrasadas ou desatualizadas, eventuais informações quanto ao cumprimento das medidas/penas, deverá a Secretaria

oficiar ao Órgão Competente (Conselho da Comunidade ou outro) para que sejam prestadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

- § 3º. Em caso de inércia, o ofício deverá ser reiterado, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando, o destinatário, de Órgão Jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.
- § 4º. Ainda não havendo resposta, após certificação nos autos, o feito deverá ser remetido à conclusão para adoção das medidas cabíveis.
- Art. 139. Após a audiência respectiva, em se tratando de pena de prestação pecuniária, a Secretaria deverá expedir as guias respectivas para pagamento, conforme parcelamento realizado, entregando-as ao apenado, mediante termo de entrega.
- § 1º. Verificado que alguma prestação mensal deixou de ser paga, a Secretaria deverá certificar nos autos e expedir mandado de intimação ao condenado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da parcela pendente, sem possibilidade de nova dilação de prazo, com a advertência de que o não atendimento ao chamado judicial poderá ensejar a revogação da pena substituída e/ ou a regressão de regime.
- § 2º. Nessa hipótese, a Secretaria deverá promover a renovação da guia pendente, independente de nova decisão judicial.
- § 3º. Realizado o pagamento pendente, deverá ser aguardado o vencimento das demais guias.
- § 4º. Em caso de não pagamento ou reiteração do não cumprimento das condições impostas, deverá ser dada vista dos autos ao Ministério Público com conclusão em sequida.
- Art. 140. Em havendo determinação de comparecimento mensal em Juízo, o apenado deverá ser advertido de que o comparecimento deverá ocorrer até o dia 10 do mês respectivo.
- Parágrafo único. Para atendimento do *caput*, no dia 15 ou dia útil subsequente, a Secretaria deverá realizar lista com os apenados que não efetivaram o comparecimento no mês correspondente, para indicação nos autos respectivos e comunicação ao(à) Magistrado(a).
- Art. 141. Em caso de descumprimento de qualquer condição imposta para o cumprimento da pena (seja notificado pelo Conselho da Comunidade ou constatado pelo Cartório), a Secretaria deverá expedir mandado de intimação ao apenado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, retome o cumprimento das condições da pena imposta e justifique o seu descumprimento perante a Serventia, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que o não atendimento ao chamado judicial poderá ensejar a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade ou na regressão de regime.
- § 1º. Em não sendo atendida a determinação pelo apenado, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público e, em seguida, conclusos para análise de eventual regressão cautelar de regime.
- § 2º. Atendida a intimação anterior, sendo retomado o cumprimento da pena e apresentada justificativa, aguardem-se novas informações.
- § 3º. Não sendo encontrado o sentenciado, o feito deverá ser enviado ao(à) Representante do Ministério Público para manifestação em 5 (cinco) dias.
- § 4º. Havendo reiteração de descumprimento, não deverão ser adotadas as diligências supra e os autos deverão ser encaminhados diretamente ao Ministério Público, com conclusão em seguida.
- Art. 142. Pretendendo o(a) sentenciado(a) obter autorização de viagem ou de ausência da Comarca além do período permitido, deverá o mesmo, através de seu advogado ou mediante entrega da documentação na Secretaria, comprovar a viagem, tratamento/consulta médica ou outra circunstância relevante, a data de retorno, bem como o local em que ficará hospedado.
- § 1º. Não apresentados os documentos necessários, deverá ser intimado o Patrono ou notificado o apenado em balcão para que traga aos autos a documentação comprobatória, sob pena de rejeição do pedido.
- § 2º. Em seguida, após a apresentação dos documentos pertinentes, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público, com conclusão em seguida.
- Art. 143. Deverá proceder-se da mesma forma determinada no artigo anterior em caso autorização de mudança de endereço para outra Comarca, pretensão de alteração das condições impostas por motivação alegada e outros pedidos congêneres.

Parágrafo único: Havendo informação de modificação de endereço do apenado para localidade pertencente à Comarca de Wenceslau Braz, a Secretaria deverá solicitar documentação comprovatória e, em seguida, anotar o novo endereço do sentenciado, independentemente de decisão judicial.

- Art. 144. Se o(a) apenado(a) for condenado(a) à pena privativa de liberdade em regime aberto ou a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direito e residir em outra Comarca ou Estado da Federação, devidamente comprovada nos autos tal condição, a Secretaria deverá formar os autos de execução de pena e remetê-los ao Juízo do local de residência do(a) sentenciado(a) para o cumprimento da pena, seja por meio do Sistema SEEU ou via malote digital, independente de decisão judicial, devendo haver certificação acerca do cumprimento da presente Portaria.
- § 1º. Da mesma forma, em trâmite a execução e sobrevindo informação de mudança de endereço pelo apenado, devidamente comprovada, a Secretaria deverá fazer a remessa dos autos na forma do *caput* deste artigo, independente de decisão, notificando os órgãos de execução penal em acompanhamento do apenado nesta Comarca sobre a sua mudança de domicílio.
- § 2º. Havendo dúvida sobre o local de domicílio do apenado ou faltando informações adequadas, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público e, em seguida, à conclusão.
- Art. 145. Na execução de pena oriunda de outra Comarca ou Estado, nos casos de pena privativa de liberdade em regime aberto ou restritiva de direitos, com

- o recebimento do feito, a Secretaria certificará a conferência dos documentos encaminhados a este Juízo, na forma do art. 4º, § 5º, da Instrução Normativa Conjunta n. 02/2013.
- § 1º. Caso faltem documentos ou informações necessárias ou se as informações apostas no Sistema não forem adequadas, o feito deverá ser devolvido ao Juízo de origem para eventuais correções, independente de determinação judicial específica.
- § 2º. No caso de execução em meio aberto, conferidas as informações, deverá a Secretaria intimar o(a) Sentenciado(a) para comparecer neste Cartório Criminal, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de dar continuidade ao cumprimento da pena (caso já iniciada), entregando-lhe cópia do Relatório de Situação Processual Executória e do Atestado de Pena, e advertindo-lhe que eventual modificação de endereço deverá ser previamente informada a este Juízo.
- § 3º. Caso ainda não tenha sido dado início ao cumprimento de pena em regime aberto, com as advertências ao(a) apenado(a), a Secretaria deverá pautar audiência admonitória para tal fim.
- § 4º. A Secretaria deverá pautar o ato para data distante em pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o(a) sentenciado(a) e o(a) defensor(a) ser intimados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do ato.
- § 5º. A audiência admonitória deverá ser designada em horário compreendido no expediente forense.
- § 6º. Não possuindo advogado constituído, em comparecendo o apenado ao ato desacompanhado de advogado, deverá a Secretaria nomear o defensor dativo plantonista para acompanhar o ato.
- § 7º. Se o sentenciado comparecer em data anterior ao ato designado e informar que não possui advogado, deverá a Secretaria nomear advogado dativo de acordo com a lista de interessados organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, conforme a Lei Estadual n. 18.664/2015, sequencialmente, de forma equitativa.
- § 8º. Nos casos em que o apenado comparecer voluntariamente para início do cumprimento da pena, a audiência admonitória poderá ser realizada em prazo inferior ao contido no § 4º deste artigo, desde que o sentenciado esteja representado por defensor constituído.
- § 9º. Não possuindo advogado constituído e comparecendo voluntariamente para cumprimento da pena, deverá a Secretaria nomear defensor dativo para acompanhar o ato, nos termos do § 7º deste artigo, o qual deverá ser intimado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da audiência.
- § 10. Após decretada a extinção da pena ou da punibilidade por este Juízo, deverão ser realizadas as comunicações determinadas pelo Código de Normas (art. 823 do CN), com informação, também, ao Juízo de origem da condenação.
- **Art. 146.** Em sendo o caso de carta precatória para fiscalização da execução da pena (apenas aceita em feitos oriundos da Justiça Federal), a Secretaria deverá verificar a existência de todos os documentos pertinentes, na forma do artigo anterior, solicitando-se o encaminhamento dos faltantes.
- § 1º. Presentes todas as informações necessárias, para cumprimento do objeto da deprecata, deverão ser observadas as determinações do artigo anterior com designação de audiência admonitória ou intimação para continuidade do cumprimento da pena.
- § 2º. Surgindo eventual incidente de execução de pena (unificação com outra condenação oriunda da Justiça Federal, progressão ou regressão de regime), deverá ser lavrada certidão pela Secretaria e encaminhado ao Juízo Deprecante, para que delibere a respeito do incidente e adeque o objeto da carta precatória.
- § 3º. Na hipótese de requerimento formulado pela Defesa ou pelo Ministério Público, deverá ser advertido o(a) requerente(a) de que o pedido deve ser realizado diretamente no Juízo Deprecante e esclarecido de que este Juízo somente possui atribuição para fiscalização da pena.
- § 4º. Verificado o cumprimento integral da pena, deve a Secretaria lavrar certidão, promovendo-se na sequência a devolução da deprecada com as baixas necessárias, anexando os documentos que comprovam o cumprimento da reprimenda.
- Art. 147. Nos casos de regressão cautelar de regime, havendo o cumprimento do mandado de prisão, a Secretaria deverá, após prévio contato com o Magistrado, expedir ato ordinatório informando a data e o horário em que a audiência de custódia e justificação será realizada, intimando-se o Ministério Público e a Defesa para o ato.
- Art. 148. Quando informado pelo Conselho da Comunidade o cumprimento integral das condições do regime aberto ou da pena restritiva de direito, a informação deverá ser conferida pela Serventia em face dos documentos e relatórios anteriormente encaminhados, bem como com relação às informações constantes do Sistema SEEU e RESPE do(a) apenado(a), com certificação nos autos.
- § 1º. Da mesma forma, verificada pela Secretaria o cumprimento das condições do regime aberto ou da pena restritiva de direito, deverá haver a certificação das informações do *caput*.
- § 2º. Após, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público, com conclusão em seguida.

Capítulo IV - Em regime fechado ou semiaberto

- Art. 149. Se o(a) acusado(a) for condenado(a) a pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto e já estiver implantado(a) no Sistema Penitenciário do Estado, quando da formação dos autos de execução penal ou juntada de nova guia aos autos correspondentes, deverá ser certificado o local onde se encontra recolhido(a) o(a) sentenciado(a), com remessa imediata da execução de pena a respectiva Vara de Execução Penal, se nela já não estiver tramitando.
- Parágrafo único. Quando da ocorrência do trânsito em julgado da sentença penal condenatória de réu(ré) já preso(a), deverá ser alterada a natureza do mandado prisional
- Art. 150. Nos processos de execução de pena em regime inicial fechado, deverá ser expedido mandado de prisão, caso o(a) apenado(a) ainda não esteja preso(a).

- § 1º. Com o cumprimento do mandado de prisão, após prévio contato com o(a) Magistrado(a), a Secretaria deverá expedir ato ordinatório informando a data e o horário em que a audiência de custódia será realizada.
- § 2º. Em seguida, a Secretaria deverá verificar se a unidade prisional em que se encontra o(a) apenado(a) é compatível com regime de cumprimento da pena, certificando nos autos.
- § 3º. Em sendo o caso, a Secretaria deverá expedir ofício ao DEPEN solicitando a transferência do(a) condenado(a) para estabelecimento adequado ao cumprimento de pena em regime fechado.
- § 4º. Promovida a transferência do(a) sentenciado(a), como a comunicação nos autos, deverão os autos ser remetidos ao Juízo correspondente.
- Art. 151. Em caso de regime semiaberto, antes da expedição do mandado de prisão, a Secretaria deverá encaminhar os autos ao Ministério Público e, em seguida, à conclusão, para análise da possibilidade de harmonização do regime.
- Art. 152. Estabelecido monitoramento eletrônico no curso da execução penal, assim como em caso de revogação do mesmo, residindo o(a) réu(ré) nas circunscrições desta Comarca, deverá ser encaminhado cópia da decisão à Polícia Militar desta cidade para conhecimento e fiscalização, servindo a decisão como ofício.

Parágrafo único: Havendo informação de modificação de endereço do apenado para localidade pertencente à Comarca de Wenceslau Braz, a Secretaria deverá comunicar à Central de Monitoramento para regularização do endereço do sentenciado, independentemente de decisão judicial.

- **Art. 153.** Na execução de pena oriunda de outra Comarca ou Estado, nos casos de pena privativa de liberdade em regime semiaberto harmonizado, deverá ser aplicado, no que couber, o art. 144 desta Portaria.
- Art. 154. Se for informado nos autos que o(a) apenado(a) foi condenado(a) e está preso(a) em unidade do sistema penitenciário de regime fechado ou semiaberto, a Secretaria deverá certificar tal fato e encaminhar os autos conclusos para análise de eventual incompetência.
- Art. 155. Se não houver Processo de Execução Penal em curso, o(a) réu(a) tiver sido condenado(a) a pena privativa de liberdade em REGIME FECHADO ou SEMIABERTO e não for localizado(a), a Secretaria deverá remeter a guia de recolhimento e documentos obrigatórios, bem como o mandado de prisão previamente emitido no sistema BNMP, à Vara de Execuções Penais competente, nos termos do artigo 31 da Resolução n. 93/2013 do TJPR.
- **Art. 156.** Se não houver Processo de Execução Penal em curso, o(a) réu(ré) tiver sido condenado(a) a pena privativa de liberdade em REGIME FECHADO OU SEMIABERTO e estiver foragido, deverá ser verificado o lançamento da fuga, pela Autoridade Policial, no sistema BNMP.

Parágrafo único. A Secretaria deverá, ainda, remeter a guia de recolhimento e documentos obrigatórios à Vara de Execuções Penais, nos termos do artigo 31 da Resolução n. 93/2013 do do TJPR.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 157. Qualquer dúvida acerca do alcance e do cumprimento desta Portaria será objeto de consulta lançada nos autos, com imediata conclusão ao(à) Juiz(íza) de Direito da Vara Criminal desta Comarca.

Art. 158. Ficam revogadas eventuais determinações em contrário emanadas anteriormente, em especial a Portaria n. 14/2016.

Art. 159. Todos os atos praticados com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo(a) Juiz(íza) da causa, de ofício ou mediante requerimento expresso e justificado da parte interessada.

Art. 160. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se cópia no local de avisos desta Vara ou Fórum, para o conhecimento e a consulta de todos.

Dê-se ciência, ainda, aos funcionários e estagiários do Cartório ou Secretaria, bem como ao Ofício Distribuidor.

Remeta-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto desta Seção Judiciária, ao Ministério Público, à Delegacia de Polícia local, à Polícia Militar e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Wenceslau Braz/PR.

É dispensada a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Ofício Circular n. 34/2016, de 01/04/2016, e do artigo 14 do Código de Normas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Wenceslau Braz-PR, 19 de fevereiro de 2025.

RODRIGO WILL RIBEIRO Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987098

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

O Doutor **RODRIGO WILL RIBEIRO**, Juiz de Direito Supervisor dos Juizados Especiais (Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública) da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e institucionais.

CONSIDERANDO que o artigo 93º, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 45/04) permite a delegação de poderes à Serventia para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo, da celeridade processual e da eficiência (artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37º, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), em 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO que os artigos 152, inciso VI, e 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos processuais e das petições ao processo eletrônico;

CONSIDERANDO os princípios da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, informadores dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento n. 316/2022 (Código de Normas do Foro Judicial - CNFJ), que entrou em vigor em 14 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Disciplinar a delegação da prática de atos meramente ordinatórios, sem cunho decisório, em processos em trâmite perante os JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, estabelecendo o fluxo processual a ser observado, no intuito de permitir a tramitação mais célere de tais procedimentos, sem excluir a apreciação judicial dos requerimentos formulados pelas partes, nos termos seguintes.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Delegação de atos em geral

Art. 1º - Fica delegada ao(à) Servidor(a) da Secretaria, <u>a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório</u>, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto na Lei n. 9.099/95 e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal ou em legislação processual específica, que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que deverá a Secretaria consultar o(a) Magistrado(a) ou sua assessoria, primeiro verbalmente, apenas fazendo-se conclusão em caso de permanência de dúvida, lavrando-se neste último caso certidão ou informação respectiva.

§ 1.º - Todos os atos ordinatórios mencionados nesta Portaria devem ser cumpridos pelo Cartório independentemente de conclusão, salvo os casos nela previstos.

§ 2.º - Logo após o cumprimento do ato delegado pelo Cartório será lavrada certidão circunstanciada.

Art. 2º - O(A) Secretário(a) fica autorizado(a) a assinar os mandados, expedientes, ofícios e comunicações em geral, exceto os que devem ser assinados pelo(a) próprio(a) Juiz(a), sempre constando que o faz sob a autorização do Juízo.

Parágrafo único - Devem ser assinados exclusivamente pelo(a) próprio(a) Juiz(a), na forma dos artigos 285 e 287 do Código de Normas:

I - os mandados de prisão;

II - os contramandados;

III - os alvarás de soltura;

IV - os salvo-condutos;

V - as requisições de réu preso;

VI - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;

VII - os ofícios ou alvarás para levantamento e transferência de valores;

VIII - os ofícios requisitórios de quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal;

IX - os alvarás judiciais em geral;

X - os formais de partilha e cartas de arrematação e adjudicação;

XI - ofícios dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas;

XII - demais casos previstos em lei ou ato normativo.

Art. 3º - Quando o Sistema PROJUDI não permitir a juntada de arquivos de som e vídeo pelas partes de qualquer tamanho, a parte interessada em utilizar os documentos como prova poderá apresentar os arquivos gravados em mídia com capa, que será depositado no Cartório, por meio de termo nos autos.

§ 1.º - Em tais casos, o advogado da parte interessada deverá declarar, sob sua integral responsabilidade, o respectivo conteúdo.

- § 2.º O termo de depósito da mídia será digitalizado e juntado aos autos virtuais, sendo arquivado, após, com a mídia apresentada. A capa da mídia deverá conter os nomes das partes e o número dos autos.
- § 3.º Sempre que possível, a Secretaria deverá promover a juntada do próprio arquivo (vídeo ou áudio) nos respectivos autos eletrônicos.
- Art. 4º Quando a parte requerer prioridade na tramitação processual (idoso, criança, adolescente, etc), antes de destacar o processo e em não havendo as informações necessárias, deverá o Cartório intimar a parte para que junte cópia de documento comprobatório da situação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Juntados os documentos, devidamente comprovada a condição, deverá ser efetivado o destaque na autuação.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Capítulo I - Verificação da petição inicial

Art. 5º - Recebida a petição inicial, a Secretaria deverá verificar se a nova ação está englobada na competência do Juizado Especial Cível, em especial quanto ao disposto no artigo 3º da Lei n. 9.099/95, e do Juizado Especial da Fazenda Pública, em atenção ao disposto no artigo 2º da Lei n. 12.153/2009 e da Resolução n. 143/2015 do Colendo Órgão Especial.

Parágrafo único - Em caso de não enquadramento na competência, deverá a Secretaria certificar e encaminhar os autos conclusos.

- **Art.** 6º Os requisitos essenciais da petição e do termo inicial consoante especificação abaixo deverão ser apreciados pela Secretaria, certificando-se e intimando-se a parte para suprir a falta no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 1.º Em não sendo suprida a falta ou havendo dúvida por parte do Servidor, os autos deverão ser remetidos à conclusão do(a) Juiz(a) Supervisor(a).
- § 2.º- Deverá constar na petição inicial:
- I em todos os processos (ver artigo 276 do CNCGJ):
- a) nomes, prenomes, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço eletrônico (caso a parte tenha), telefone, endereço com CEP do autor e do réu;
- b) pedido expresso, com suas especificações e valores, inclusive o montante pretendido a título de danos morais;
- c) declaração do valor da causa, em observância aos artigos 291 e 292, do Código de Processo Civil;
- d) termo de concordância com as intimações via whatsapp ou justificativa de discordância.
- II nas ações que versem sobre pedido de medicamentos (nos moldes do RE n. 1366243 - rito dos recursos repetitivos - Tema 1234 STF):
- a) laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS, bem como o relatório médico nos termos fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
- b) receita médica;
- c) documento que comprove a negativa de fornecimento pelo Município e pelo Estado do Paraná;
- d) comprovante de renda ou outros documentos que comprovem a situação de hipossuficiência da parte requerente, bem como a impossibilidade de aquisição do medicamento (declaração de imposto de renda, declaração por instrumento particular a respeito da propriedade de bens móveis - principalmente veículos - e imóveis, holerite ou comprovante de aposentadoria, extrato atualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança - período mínimo 6 meses);
- e) existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- f) orçamentos que comprovem o valor/custo do medicamento, exame, suplemento etc, se possível em número de três;
- **g)** valor anual dos medicamentos ou tratamentos igual ou inferior ao teto dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
- III Nos casos de cumprimento de sentença contra o Estado do Paraná para a cobrança de honorários advocatícios fixados ao Defensor nomeado:
- a) sentença ou decisão originária em que foi fixado o valor a título de honorários advocatícios;
- b)certidão de trânsito em julgado da sentença ou decisão objeto de execução;
- c) certidão específica de cada processo, com o valor fixado, "a identificação da secretaria judicial, natureza da ação, nome completo e identificação do assistido, a informação de que se trata de defesa de réu pobre ou citado por edital (curadoria especial), o ato praticado", além do nome e CPF do advogado credor (ou número de registro na OAB), na forma do Decreto 3.897/2016, do Estado do Paraná.
- § 3.º São documentos indispensáveis que devem acompanhar o termo ou a petição inicial, quando o autor for pessoa física:
- a) cópia do CPF e cópia da cédula de identidade carteira de identidade, certidão de nascimento, carteira de motorista ou certidão de casamento;
- a apresentação da nova carteira de identidade nacional (CIN), suprirá a apresentação dos documentos previstos na alínea "a".
- b) comprovante de endereço atualizado dos últimos três meses e em nome próprio ou de familiar (cônjuge, companheiro ou pais);
- c) procuração atualizada há pelo menos 1 (um) ano, quando assistido por advogado. § 4.º - A fim de comprovar seu endereço a parte poderá juntar comprovante de rendimentos, conta de telefone celular, abertura de conta em instituição financeira, luz, água, contrato de aluguel, dentre outros, dos últimos três meses anteriores ao ajuizamento da ação, não se revelando suficiente mera declaração de familiar/ terceiro.
- § 5.º Sendo caso de comprovante em nome do(a) cônjuge, a parte deverá juntar documento que comprove a união, seja declaração de união estável reconhecida em cartório, certidão de casamento etc, emitida há pelo menos 1 (um) ano.
- § 6.º As partes não representadas por advogado deverão ser advertidas de que, havendo a modificação de seu telefone e/ou endereço, deverão comunicar prontamente o fato ao Juízo, sob pena de ser considerada válida a intimação no endereço ou telefones fornecidos, nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil e do artigo 19, § 2º, da Lei n. 9.099/95.
- § 7.º São documentos indispensáveis que devem acompanhar o termo ou a petição inicial, quando o autor for pessoa jurídica, aqueles que comprovem a sua legitimidade na forma do art. 8º da Lei n. 9.099/95, dentre eles:
- I documentos constitutivos da pessoa jurídica;
- II certidão simplificada da Junta Comercial;
- III registro do CNPJ da empresa;

- ${f IV}$ certidão de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; ${f V}$ nota fiscal do negócio jurídico subjacente;
- VI demonstração do resultado do exercício (DRE) e o balanço patrimonial dos últimos três exercícios financeiros.
- § 8.º Com a distribuição da demanda, o Distribuidor/Secretaria deverá certificar a possível existência de prevenção em relação a outras demandas, dispensando a marcação no Sistema Projudi, se for o caso, ou certificando o fato e remetendo os autos à conclusão.
- Art. 7º Na hipótese de dúvida quanto à ausência de um dos pressupostos processuais ou de uma das condições da ação, os autos serão conclusos de imediato ao(à) Juiz(a), com a certificação da situação.
- **Art. 8º** No caso de propositura de demanda que apresente valor da causa maior que 20 (vinte) salários mínimos, e estando a parte desacompanhada de Advogado(a), esta deverá ser intimada para, em 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual.
- Art. 9º Após o cumprimento das determinações supra, os pedidos de concessão de medida cautelar, liminar ou antecipação de tutela devem ser conclusos ao(à) Juiz(a) Supervisor(a), com marcação de urgência.

Capítulo II - Citações/intimações

- Art. 10 Nos processos em trámite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, a citação para audiência de conciliação será efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, nos termos do artigo 7º da Lei n. 12.153/2009, autorizando-se, se for o caso, a expedição de mandado urgente em face da proximidade do ato designado.
- Parágrafo único Caso não seja possível a observação do requisito da antecedência mínima acima mencionada, e havendo pedido da parte requerida, a Secretaria poderá, independente de novo despacho, cancelar o ato agendado e, imediatamente, designar nova data para a realização da audiência, com intimação das partes.
- Art. 11 Quando houver frustração na realização de citações por via postal, deverá o Cartório adotar os seguintes procedimentos:
- I caso o aviso de recebimento não seja devolvido no prazo de 10 (dez) dias ou seja devolvido sem cumprimento pelos motivos "recusado", "não procurado", "não existe o número" e "ausente", deverá ser promovida nova tentativa de citação por Oficial de Justiça, independentemente de nova conclusão;
- II caso o aviso de recebimento seja devolvido por outros motivos, ou caso seja frustrada a tentativa prevista no inciso I deste artigo, em razão da não localização da parte ré, deverá a Secretaria, independente de determinação judicial, intimar a parte autora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção;
- III caso seja indicado novo endereço, deverá a Secretaria expedir nova carta de citação, observando-se, no caso de devolução ou mesmo de requerimento específico da parte, a hipótese do inciso I deste artigo. Se necessário, deverá ser previamente pautada nova data para eventual audiência;
- IV caso seja apresentado novo endereço em Comarca diversa, deverá a Secretaria, independentemente de nova conclusão, expedir carta precatória ou mandado regionalizado para a prática do ato, com as peças e diligências necessárias. Se necessário, deverá ser previamente pautada nova data para eventual audiência.
- § 1.ºSe localizado endereço em qualquer Foro Judicial do Estado do Paraná, para cumprimento do inciso IV, deverá ser expedido mandado regionalizado, na forma da Instrução Normativa Conjunta n. 25/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. § 2.º Os procedimentos previstos neste artigo aplicam-se, no que couber, aos casos de intimações
- Art. 12 Retornando negativa(s) a(s) diligência(s), ainda que parcialmente, a parte interessada deverá ser intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
- Art. 13 As intimações serão realizadas através de qualquer meio idôneo de comunicação, possibilitando-se, à Secretaria, a comunicação através de ligação telefônica, com certificação nos autos do dia e hora em que a intimação foi realizada, bem como o nome da pessoa que a recebeu ou, ainda, por e-mail ou pelo aplicativo whatsapp, certificando-se nos autos o dia e hora do envio, bem como cópia do e-mail, print do whatsapp, e o nome do destinatário, com a confirmação da leitura, na forma da Instrução Normativa Conjunta n. 73/2021.
- § 1.º A intimação das partes assistidas por advogado far-se-á, em regra, na pessoa do advogado, devendo ser realizadas as intimações em nome do procurador indicado pelas partes, na forma do artigo 234 do Código de Normas.
- § 2.º Constará sempre da publicação o nome de um único advogado, ainda que a parte tenha constituído mais de um, com observação daquele que for expressamente indicado pela parte para receber as intimações.
- § 3.º A intimação da parte não assistida por advogado deverá ser realizada preferencialmente por telefone, ou *whatsapp*, porquanto constitui meio idôneo, mais econômico e célere, se comparado à intimação via postal. Deverá a Secretaria, no entanto, certificar, na forma do Código de Normas (artigo 216 a 220) e da Instrução Normativa n. 73/2021, o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes e, no caso do insucesso, promover a intimação por carta; ou, ainda, no caso do *whatsapp*, juntar aos autos a captura da tela atestando a entrega da intimação, dispensada a certidão.
- Art. 14 Deverá ser realizada a expedição de nova intimação, notificação, carta, mandado de citação e/ou outros atos, quando a parte interessada informar que o endereço no qual deverá ser cumprida a diligência é distinto do anteriormente apresentado, recolhendo-se o instrumento anteriormente expedido, se for o caso.
- **Art. 15 -** A Secretaria deverá intimar a parte interessada, por meio de seu advogado, caso esteja representada, ou pessoalmente, na forma do art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95, para dar prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte autora.

- Art. 16 Nas intimações pessoais das partes, na ausência de comunicação ao Juízo de mudança de endereço ou telefone ocorrida no curso do processo, considerar-se-á válida a intimação realizada no último endereço indicado, nos termos do artigo 19, § 2º, da Lei n. 9.099/95.
- Art. 17 Nos procedimentos de cumprimento de sentença, execução de título extrajudicial ou demandas em geral, efetuado depósito voluntário nos autos, deverá ser intimada a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumir a concordância e proceder-se a extinção do feito pelo cumprimento da obrigação.
- **Art. 18 -** Dispensa-se a intimação da parte ré ou executada, diante da ausência de prejuízo, para ciência de sentenças de:
- a) extinção de processo sem resolução de mérito por desistência (caso não citada);
 abandono (caso não citada); ausência de interesse de agir superveniente; e ausência
 da parte autora à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento;
- b) quando, nos processos de execução, o devedor não é encontrado ou quando inexistir bens penhoráveis;

c) extinção da execução pelo pagamento.

Capítulo III - Atrasos do Oficial de Justiça

- **Art. 19 -** Verificando-se que o Oficial de Justiça não devolveu o mandado no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias (CN, art. 308), tampouco justificou o atraso (CN, art. 308, § 2º), deverá o Cartório proceder às seguintes diligências:
- a) intimar o Oficial de Justiça para que apresente o mandado devidamente cumprido em 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em caso de acúmulo justificável de mandados.
- b) em caso de silêncio, reiterar a intimação, com prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo também apresentar justificativa fundamentada quanto à demora no cumprimento do mandado, sob pena de ser instaurado procedimento administrativo e suspensa a distribuição de novos mandados, em conformidade com o art. 143 e seguintes da Lei n. 8.112/90.
- c) novamente não havendo devolução ou justificativa, ou apresentando apenas justificativa, tornem-se conclusos para análise quanto à eventuais providências disciplinares, substituição do oficial e/ou suspensão da distribuição de novos mandados.

Parágrafo único - Tratando-se de atraso em mandado relativo a realização de ato iminente, assim não havendo tempo hábil para as providências das alíneas 'a' e 'b' supra, deverá ser a situação certificada nos autos, vindo conclusos para deliberação imediata. O mesmo aplica-se em processos relativos a questões urgentes.

Capítulo IV - Cartas Precatórias Recebidas

Art. 20 - Caso a carta precatória esteja desprovida de todas as cópias necessárias, deverá a Secretaria certificar acerca da deficiência e solicitar os documentos faltantes ao Juízo Deprecante, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício, mensageiro ou comunicação eletrônica via sistema PROJUDI.

Parágrafo único - Passados mais de 30 (trinta) dias sem resposta ao ofício pelo qual for solicitada a retificação da deprecata ou a remessa de documentos faltantes, a Secretaria devolverá a carta ao Juízo Deprecante sem cumprimento, informando os motivos da devolução, independentemente de conclusão.

Art. 21 - Recebida a carta precatória, estando em ordem e não sendo o caso de obrigatória intervenção do(a) Magistrado(a) (citação, intimação, realização de estudo social etc), a Secretaria tomará as providências necessárias para o seu cumprimento, servindo a própria carta de mandado sempre que possível.

Parágrafo único - Cumprido o ato, a mesma deverá ser devolvida, independentemente de despacho. Em caso de dúvida para o seu cumprimento, deverá ser realizada a conclusão ao(à) Juiz(a) Supervisor(a).

- Art. 22 No cumprimento de cartas precatórias com a finalidade de citação, penhora e avaliação no processo de execução, uma vez realizada a citação, a Secretaria comunicará tal fato ao Juízo Deprecante, com todas as suas circunstâncias (data, horário e demais dados relevantes), solicitando informações sobre eventual pagamento do débito e possibilidade de prosseguimento do feito.
- Art. 23 Após a distribuição, deverá a Secretaria expedir imediatamente ofício, mensageiro ou comunicação eletrônica via sistema PROJUDI ou MALOTE DIGITAL ao Juízo Deprecante, com informações sobre o número da carta precatória para acompanhamento.

Parágrafo único - No entanto, caso a finalidade da carta precatória recebida seja a realização de audiência, a comunicação ao Juízo Deprecante deverá ser efetivada somente após a designação da data por este Juízo, sendo os autos imediatamente encaminhados à conclusão, ou, em caso de audiência preliminar ou referente a SURSIS, após ser pautado pela própria Secretaria.

- **Art. 24 -** Caso a parte interessada seja intimada ou seja requerido ao Juízo Deprecante a realização de algum ato necessário à continuidade da diligência e não houver o seu atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias ou outro fixado, a Secretaria deverá certificar o fato e devolverá a carta precatória ao Juízo de origem.
- **Art. 25 -** Cabe à Secretaria responder o Juízo Deprecante sempre que solicitadas informações, via ofício, sistema mensageiro ou comunicação eletrônica via sistema PROJUDI ou MALOTE DIGITAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- **Art. 26** Deverá ser realizada a devolução da deprecata sempre quando cumprido o ato deprecado ou houver solicitação pelo Juízo Deprecante, independentemente de despacho judicial.
- Art. 27 Em se tratando de carta precatória eletrônica originária do Estado do Paraná, se a Secretaria verificar, pelas informações constantes da própria carta ou da certidão do oficial de justiça, que o cumprimento deva ser realizado por outro Juízo, fará, então, a remessa da carta a este, independentemente de qualquer determinação, comunicando ao Juízo Deprecante a situação itinerante da carta precatória.
- Art. 28 Caso por algum motivo não possa a carta ser remetida diretamente ao Juízo onde deva efetivamente ser cumprida, a Secretaria lavrará certidão circunstanciada e devolverá a carta ao Juízo Deprecante.

- **Art. 29 -** Recebida carta precatória com prazo muito exíguo e inexequível para o cumprimento do ato deprecado, deverá a Secretaria solicitar ao Juízo Deprecante estabelecimentos sobre o prazo adequado para a presente carta precatória.
- § 1.º Com a informação de novo prazo, registre-se perante o Sistema Projudi.
- § 2.º Sempre que o prazo de carta precatória em trâmite perante esta Comarca se encontrar vencido justificadamente, deverá a Secretaria comunicar a situação e o fundamento para o atraso no cumprimento do ato, solicitando concessão de novo prazo pelo Juízo Deprecado, registrando-se no Sistema Projudi.

Capítulo V - Cartas Precatórias Expedidas

e Mandados Regionalizados

- Art. 30 Nos processos em tramitação perante este Juízo, <u>havendo necessidade</u> de cumprimento de ato em outra Comarca localizada fora do Estado do Paraná, o Cartório deverá expedir a carta precatória pertinente, independentemente de conclusão ou ordem judicial específica, anotando-se, como regra, os seguintes prazos:
- I citação/intimação: 30 dias;
- II realização de oitiva/depoimento pessoal: 90 dias;
- III citação, penhora, avaliação e demais atos expropriatórios: 365 dias;
- IV oferecimento e acompanhamento de transação penal e suspensão condicional do processo: 2 anos ou outro prazo fixado para cumprimento das medidas.
- § 1º. -Se as diligências a que se referem os incisos anteriores tiverem que ser cumpridas no território do Estado do Paraná, o Cartório deverá expedir mandado regionalizado, observando-se as diretrizes da Instrução Normativa n. 25/2020 TJPR, bem como do artigo 326 e seguintes do Código de Normas.
- § 2º. Não sendo possível a expedição de mandado regionalizado, deverá ser expedida a carta precatória em seu lugar.
- **Art. 31 -** Não havendo qualquer informação quanto ao cumprimento do ato após vencido o prazo fixado, deverão ser solicitadas informações, a serem fornecidas em 10 (dez) dias (CN, art. 343), via ofício, mensageiro ou comunicação eletrônica via sistema PROJUDI, reiteradas por até 2 (duas) vezes em caso de inércia.
- § 1.º Não havendo resposta pelo Juízo Deprecado, o Cartório deverá estabelecer contato telefônico com o Titular da respectiva Serventia com a finalidade de obter as informações diretamente, de tudo certificando nos autos (CN, art. 347).
- § 2.º Após o recebimento das informações do Juízo Deprecado, deverá a Secretaria aguardar pelo cumprimento da carta precatória no prazo de 90 (noventa) dias, ou até 10 (dez) dias após a data da audiência designada naquele Juízo. Passado este prazo sem que haja a devolução, deverá ser oficiado, solicitando informações ou a devolução da carta devidamente cumprida.
- § 3.º Esgotados os meios acima, sem resposta, deverá a Serventia providenciar a certidão prevista no art. 348 do CN, remetendo os autos conclusos para análise quanto à necessidade de intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça.
- § 4.º Devolvida a carta precatória com diligência negativa, deverá a Secretaria intimar a parte interessada para manifestação em até 05 (cinco) dias, e sendo indicado novo endereço de parte(s) ou testemunha(s) residente(s) em Comarca diversa, expedir nova carta precatória.
- § 5.º Nas cartas precatórias, quando de seu retorno, deverão ser juntadas aos autos somente as **peças indispensáveis**, quais sejam: a carta propriamente dita; os documentos comprobatórios de seu cumprimento (termo de audiência de inquirição ou mandado de citação, de intimação, de notificação, nota de expediente e etc.); eventuais novos documentos e petições que os acompanharem e etc. As capas e demais peças devem ser arquivadas de pronto.
- § 6.º Aplicam-se aos mandados regionalizados as mesmas diligências necessárias para a certificação de cumprimento das cartas precatórias, exceto no que concerne ao encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça, contido no § 3º deste artigo.

Capítulo VI - Ofícios

Art. 32 - O Cartório deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedidos em 30 (trinta) dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de Órgão Jurisdicional, ou de incorrência em crime de desobediência, nos demais casos.

Parágrafo único - Em se tratando de feito ou medida urgente, a reiteração deverá se dar imediatamente após o decurso do prazo fixado para a resposta.

Art. 33 - Exceto em feitos sigilosos, cujo acesso depende de autorização judicial, o Cartório deverá responder aos ofícios de informações requeridas acerca dos andamentos processuais, observando que, aqueles dirigidos a Magistrados e demais Autoridades constituídas, deverão ser assinados pelo Juízo, conforme o artigo 285 do Código de Normas.

Parágrafo único - Em se tratando de Comarcas do Estado do Paraná deverá ser utilizado o Sistema Mensageiro.

Capítulo VII - Audiências e diligências instrutórias

Art. 34 - Caso o(a) Auxiliar do Juízo, ao fazer o pregão, constate a ausência de qualquer das partes para o início da audiência, será concedida a tolerância de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único - Decorrido o prazo, novo pregão será efetivado e, caso não haja o comparecimento, será devidamente anotado na ata de audiência.

Art. 35 - Em se tratando de pessoa jurídica, a parte deverá obrigatoriamente juntar aos autos carta de preposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do ato, sob pena de declaração de revelia ou extinção do feito sem resolução do mérito, a depender da sua posição processual.

Parágrafo único - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente, podendo ser representadas por preposto, na forma do artigo 9º, § 4º, da Lei n. 9.099/95.

Art. 36 - Caso a conciliação reste infrutífera, deverá a Secretaria pautar audiência de instrução e julgamento, procedendo às diligências necessárias.

- Art. 37 Se ambas as partes requererem o julgamento antecipado do feito, exceto na hipótese de demandas repetitivas (cujos fundamentos do pedido deverão ser melhor analisados), o feito deverá ser imediatamente encaminhado para o(a) Juiz(a) Leigo(a) para prolação de sentença.
- Art. 38 Realizada a audiência de instrução e julgamento, os autos deverão ser remetidos ao(à) Juiz(a) Leigo(a) para prolação de projeto de sentença em até 10 (dez) dias.

Capítulo VIII - Diligências diversas anteriores à sentença

- Art. 39 Salvo na hipótese de apresentação de petição em que conste pedido fundamentado de providência urgente, antes de remeter os autos conclusos deverá a Secretaria sempre verificar se os despachos proferidos anteriormente foram cumpridos na íntegra e se a prática do ato subsequente não está autorizada por Portaria do Juízo.
- Art. 40 Noticiando as partes, nos autos, a realização de transação, deverá a Secretaria verificar e certificar:
- I se foram juntados os termos do acordo;
- II se a petição de acordo foi assinada pelas partes ou por seus advogados (ainda que eletronicamente);
- III se os advogados que assinam a petição de acordo, quando inexistente assinatura das partes, têm poderes para transigir;
- IV se houve a juntada do documento de identificação e comprovante de residência da parte transigente que não estiver representada por advogado nos autos.
- Parágrafo único Caso não seja(m) atendido(s) algum(ns) do(s) item(ns) supra, deverá a Secretaria intimar as partes (ou a parte pertinente) para corrigir a omissão/erro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação da avença.
- Art. 41 Nos termos do art. 112 do CPC, quando o advogado comunicar a renúncia do mandato, o Cartório deverá intimá-lo, se for o caso, para comprovar a ciência da parte sobre a renúncia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a renúncia não gerar efeitos e o causídico prosseguir na defesa dos interesses do mandante.
- Art. 42 Comprovada a ciência da parte sobre a renúncia, o Cartório deverá intimála, de preferência na forma eletrônica, na forma da Instrução Normativa n. 73/2021, ou, não sendo ela possível, pessoalmente, por carta postal, para que constitua novo procurador, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 76 do CPC.

Capítulo IX - Atrasos do Juiz(a) Leigo(a)

- Art. 43 Verificando-se que o Juiz(a) Leigo não devolveu o projeto de sentença no prazo regulamentar de 10 (dez) dias, tampouco justificou o atraso, deverá o Cartório proceder às seguintes diligências:
- a) intimar o Juiz(a) Leigo(a) para apresentar o projeto de sentença em 10 (dez) dias.
 b) em caso de silêncio, reiterar a intimação, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo também apresentar justificativa fundamentada quanto à demora no cumprimento da intimação.
- c) novamente não havendo devolução ou justificativa, ou apresentando apenas justificativa, tornem-se conclusos para análise quanto a eventuais providências disciplinares

Capítulo X - Diligências posteriores à sentença

- Art. 44 Nos processos findos, autoriza-se o desentranhamento de documentos, quando solicitado, entregando-se a quem de direito (partes ou procurador), mediante recibo, ficando cópia autenticada nos autos ou em local próprio na Secretaria, com exceção da procuração, que não poderá ser desentranhada.
- **Art. 45 -** Apresentado recurso inominado com pedido de gratuidade da justiça, a Secretaria deverá lançar certidão sobre a tempestividade (ou intempestividade), enviando os autos conclusos.
- § 1.º O preparo, em caso de não haver pedido de justiça gratuita, deve ser realizado pelo recorrente, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição. Decorrido o prazo, deverá ser certificado a respeito, com conclusão somente após o decurso do prazo em questão (com ou sem a realização do pagamento).
- § 2.º Com relação às custas do preparo recursal (devolução, destinação), deverá a Secretaria observar a Resolução n. 1/2005 do CSJES.
- Art. 46 Após os autos retornarem da Turma Recursal, a Secretaria deverá intimar as partes acerca do retorno dos autos para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.
- § 1.º Não havendo qualquer manifestação, deverá a Secretaria observar as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e, oportunamente, arquivar os autos, com baixa na Distribuição.
- § 2.º Havendo qualquer espécie de manifestação ou requerimento ou pendência, os autos deverão ser enviados à conclusão.
- § 3.º Caso haja valor depositado voluntariamente nos autos pela parte devedora, com a baixa dos autos, deverá ser, de pronto, intimada a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o valor depositado, com a ressalva de que o seu silêncio será interpretado como concordância e consequente satisfação do crédito.

Capítulo XI - Execução de Título Extrajudicial

e Cumprimento de Sentença

- **Art. 47** Proposta Execução de Título Extrajudicial ou iniciada a fase de cumprimento de sentença, a Secretaria deverá verificar a presença dos documentos e requisitos previstos no art. 6º desta Portaria, bem como se está presente a planilha atualizada do cálculo.
- § 1.º Em não constando dos autos a planilha referida, caso a parte Exequente esteja acompanhada de Advogado, o mesmo deverá ser intimado para trazê-la aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
- § 2.º Estando a parte sem representação, deverá ser intimada a parte pessoalmente no mesmo prazo.

- § 3.º Verificando-se que a parte desassistida por advogado não possui condições para elaborar a planilha de cálculos, excepcionalmente, os autos deverão ser encaminhados à Contadoria Judicial.
- Art. 48 Em caso de Execução de Título Extrajudicial, a Secretaria deverá verificar a existência do título extrajudicial, na forma do art. 784 do CPC, intimando a parte para apresentação do título e carimbo, caso se trate de título passível de circulação.
 Art. 49 O pedido que inaugura a fase de Cumprimento de Sentença deverá
- Art. 49 O pedido que inaugura a fase de Cumprimento de Sentença devera ser enviado à conclusão, após a verificação dos requisitos pela Secretaria e, se necessário, atendimento das emendas.
- § 1.º Em regra, a peça de cumprimento de sentença deverá ser protocolizada nos mesmos autos de origem e, em não sendo possível, deverá estar acompanhada da decisão judicial que embasa o pedido, bem como a certidão de trânsito em julgado. § 2.º A classe processual somente deverá ser alterada após ser proferida decisão que recebeu o pedido de início de cumprimento de sentença.
- Art. 50 Havendo pedido da parte credora sobre expedição de certidão de dívida para fins de protesto, a Secretaria deverá intimar a parte exequente para esclarecer se pretende a extinção da execução, com a consequente expedição da certidão requerida, na forma do enunciado 76 do FONAJE, ou o prosseguimento dos atos avecutários.

Parágrafo único - Após a manifestação da parte exequente, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

Capítulo XII - Diligências expropriatórias

- Art. 51 Relativamente a penhora de ativos financeiros (penhora *on-line*), verificando a Secretaria que o último cálculo data de mais de 1 (um) mês, deverá intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor, caso não conste dos autos.
- **Art. 52** Deferido o pedido de bloqueio de valores através do Sistema Sisbajud pelo Juízo, o mesmo deverá ser efetivado até o limite do crédito exequendo.
- **Art. 53** Caso deferido pelo Juízo o acesso ao Sistema Renajud, deverá ser efetivado, primeiramente, o bloqueio administrativo de TRANSFERÊNCIA de veículos (automóveis e motocicletas) pertencentes à parte devedora, com a juntada, no processo, do competente comprovante de bloqueio.
- Art. 54 Quando determinado pelo(a) Magistrado(a), deverá a Secretaria, sem dar ciência do ato ao executado, expedir mandado para que o Oficial de Justiça proceda à penhora e avaliação de bens suficientes para garantia da dívida, que guarnecem a residência/estabelecimento da parte executada, observando eventuais bens indicados pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto, de tudo intimando no ato a parte devedora e seu eventual cônjuge ou companheiro, em caso de penhora de bem imóvel.
- § 1.º Caso haja a penhora de bens, o devedor deverá ser intimado, se possível na mesma oportunidade, nos termos do art. 841, *caput* e § 3º, CPC, e, em caso de bens imóveis, deverá também ser intimado seu cônjuge ou companheiro.
- § 2.º Resta autorizada a observação do disposto no art. 212, § 2º, do CPC, pelo Oficial de Justiça, bem como, em sendo necessária, a seu critério, a solicitação de força policial para cumprimento do ato.
- Art. 55 Deferida a diligência perante o Sistema Infojud pelo(a) Magistrado(a), a consulta deverá visar as últimas 03 declarações de Imposto de Renda da parte executada, buscando verificar a existência de bens em seu nome, bem como informações DOI e cadastro do ITR, devendo a Escrivania restringir o acesso do evento em que forem juntadas as declarações, autorizando apenas às partes o acesso a estes dados, a fim de resguardar o sigilo, nos termos do parágrafo único do art. 773 do CPC.

Parágrafo único - Com o retorno das informações, a parte exequente deverá ser intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as declarações juntadas, que se encontrarão com restrição de acesso neste Sistema. Diante do sigilo, não poderá a parte reproduzir os documentos.

Art. 56 - Havendo nomeação de bens à penhora ou pedido de substituição da penhora, o Cartório deverá, independentemente de nova conclusão, intimar a parte exequente a se manifestar a respeito em 05 (cinco) dias, promovendo, em seguida, a conclusão dos autos para decisão.

Capítulo XIII - Embargos do devedor e demais incidentes

- Art. 57 Os Embargos à Execução, no procedimento dos Juizados Especiais, como meio de defesa próprio das execuções de título extrajudicial, serão oferecidos na audiência de conciliação pautada pela Secretaria após a penhora, por escrito ou verbalmente, na forma do art. 53, § 1º, da Lei n. 9.099/95, ou contados da data da intimação para tanto (em caso de não realização de audiência), podendo versar sobre as seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.
- § 1.º Oferecidos os embargos/impugnação, eventual impugnação/réplica da parte embargada deverá ser apresentada no mesmo ato (termo de audiência) ou no prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para tal fim.
- § 2.º Havendo pedido de efeito suspensivo ou liminar, deverão os autos ser remetidos à conclusão para análise imediatamente e com anotação de urgência.
- § 3.º Caso sejam oferecidos embargos prematuramente (anterior à penhora de bens), ou posteriormente a tal ato (audiência de conciliação intempestivo), deverá a Secretaria, previamente à conclusão, certificar tal situação nos autos e intimar a parte que ofereceu para manifestar-se em até 10 (dez) dias.
- Art. 58 Havendo exceção ou objeção de pré-executividade ou impenhorabilidade, a Secretaria deverá intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
- Parágrafo único Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte exequente, a Secretaria deverá fazer a conclusão dos autos para decisão.

- Art. 59 Sempre que a parte exequente requerer a responsabilização dos sócios ou desconsideração da personalidade jurídica, deverá ser intimada a juntar aos autos contrato social e alterações atualizadas da empresa, bem como certidão atualizada da Junta Comercial, os quais deverão ser autuados em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual.
- § 1.º A certidão da Junta Comercial é atualizada se o pedido for feito até 30 (trinta) dias após a expedição da mesma.
- § 2.º Se os documentos estiverem desatualizados ou faltar elemento necessário à análise do pleito, o Cartório deverá intimar a parte requerente para que junte a documentação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito.
- Art. 60 Havendo a manifestação de interesse de composição no curso do processo de execução de título extrajudicial ou cumprimento de sentença, deverá a Secretaria pautar audiência de conciliação.

Parágrafo único - As partes deverão ser cientificadas de que o requerimento de audiência de conciliação sem a apresentação de proposta efetiva, tão somente com o intuito de protelar o cumprimento dos atos executórios, ensejará a aplicação de multa por litigância de má-fé, na forma do artigo 80, inciso V, do CPC.

Capítulo XIV - Do pagamento

- Art. 61 Em qualquer momento, juntado comprovante de pagamento pela parte executada, a parte exequente deverá ser intimada para, em 05 (cinco) dias, informar se concorda com o valor depositado, estando satisfeito seu crédito, ou requerer o que entender necessário, ressaltando-se que o silêncio será interpretado como concordância.
- Art. 62 Caso a parte exequente alegue que o pagamento se deu de forma parcial e informe o montante remanescente (planilha atualizada), deverá a Secretaria intimar a parte requerida para manifestação ou para efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, podendo incidir as consequências já especificadas na intimação inicial. Art. 63 Havendo pedido de expedição de alvará para levantamento de verba da parte, deverá o Cartório, antes de fazer a conclusão dos autos, certificar o movimento processual em que consta a decisão concessiva de alvará ou a que determinou a diligência positiva, bem como se decorreu o prazo recursal ou de manifestação em face da mesma, certificando a sua preclusão ou trânsito em julgado, indicando, também, o movimento em que se encontra depositado/bloqueado o valor respectivo, assim como o valor encontrado na conta vinculada aos autos.
- Parágrafo único Após a certificação, a Secretaria deverá expedir o alvará em nome da parte beneficiária, independente de decisão judicial, com prazo de 90 (noventa) dias, certificando o fato nos autos e intimando-se o credor para retirar o alvará até o prazo de vencimento.
- Art. 64 Caso a expedição do alvará deva se dar em nome do advogado da parte, o Cartório deverá certificar se o advogado em questão possui poderes para receber e dar quitação (expressamente redigidos), conferidos por mandato, indicando o movimento processual em que se encontra a procuração.
- § 1.º Caso não conste do processo procuração com poderes específicos para tal finalidade, deverá o Cartório expedir a seguinte intimação: "Fica o advogado da parte (...) intimado a, em 10 (dez) dias, juntar aos autos procuração em que tenha havido outorga de poderes específicos para o recebimento de valores (receber e dar quitação), sem o que somente será possível a expedição de alvará em nome de seu constituinte, porque não localizada nos autos procuração com tais poderes".
- § 2.º Estando preenchidos os requisitos/informações, deverá o Cartório, ainda, dar ciência à parte interessada preferencialmente por telefone, acerca da expedição do documento e do seu valor, com certificação nos autos.
- § 3.º Após as diligências, deverá a Serventia certificar se a conta judicial se encontra zerada (sem saldo) ou encerrada, a fim de evitar futuras diligências com depósitos residuais ou não levantados.
- Art. 65 Havendo pedido de expedição de ofício para transferência bancária, em substituição ao alvará judicial já deferido, fica o pleito autorizado desde já, devendo a Secretaria certificar, de forma prévia: a) se constam os dados bancários necessários (nome e número do Banco, número de agência e conta, número ou código de operação se o Banco o exige, nome completo e CPF ou CNPJ do titular da conta); b) se o titular da conta é a mesma pessoa que seria beneficiária do alvará ou se possui poderes para receber e dar quitação do valor em nome do beneficiário do alvará, na forma do art. 63 desta Portaria.
- § 1º.- Ausentes estes requisitos, deverá ser previamente intimada a parte para regularização em 5 (cinco) dias.
- § 2º.- Em caso de transferência de valores pertencentes ao constituinte para conta em nome do advogado, deverá o Cartório dar atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 64 desta Portaria.

Capítulo XV - Procedimento Especial:

Ações de Obrigação de Entrega de Medicamento/Ação Civil Pública

- **Art. 66 -** Nas ações que versem sobre pedido de medicamentos (nos moldes do RE n. 1366243 rito dos recursos repetitivos Tema 1234 STF), deverá ser observado, inicialmente, o art. 6º desta Portaria.
- Parágrafo único Verificando a Escrivania que o valor da causa ultrapassa o montante correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos ou se trata de demanda proposta por incapaz, o fato deverá ser certificado, com posterior intimação da parte autora para manifestar-se em 05 (cinco) dias e com o subsequente envio dos autos à conclusão.
- **Art. 67 -** Após a cientificação da parte ré de eventual concessão do pedido de tutela antecipada/liminar, requerida a dilação de prazo para seu cumprimento, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar.
- **Art. 68** Informado pela parte requerente o não atendimento da decisão inicial, deverá a Secretaria intimar a parte requerida para comprovar o cumprimento da decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sequestro das quantias necessárias ao cumprimento da decisão.

- § 1.º Não comprovado o atendimento da decisão judicial ou não havendo manifestação da parte ré, deverá ser intimada a parte requerente para que forneça, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento do medicamento/ suplemento pleiteado, de preferência em número de três, caso não haja orçamento atualizado acostado aos autos (dos últimos três meses).
- § 2.º Em havendo intervenção ministerial, deverá a Secretaria abrir vista dos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com conclusão em seguida.
- Art. 69 Havendo o bloqueio de verbas, após a transferência do montante para conta judicial, com a máxima urgência, deverá a Secretaria expedir o competente alvará em favor da parte autora, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.
- § 1.º Na mesma oportunidade, deverá intimar a parte para a retirada do alvará, bem como para que comprove a aquisição e custeio do tratamento no prazo de 05 (cinco) dias da retirada do documento, ressaltando que a não comprovação ou apuração de alteração de valores na nota fiscal poderá constituir prática de crime pela parte.
- § 2.º Juntados os documentos referentes à aquisição dos medicamentos/itens, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público e, após, intimar a Fazenda Pública, no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 70 Estando em cumprimento a medida liminar, e após apresentada contestação ou decorrido o prazo para tanto, deverá a Secretaria intimar as partes e o Ministério Público (se for o caso) para que se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de produção de alguma prova, o que deverá ser devidamente fundamentado, ou sobre a possibilidade de julgamento antecipado do feito, com conclusão ao(à) Juiz(a) Leigo(a) em seguida.
- Art. 71 Após a sentença de procedência, sobrevindo a informação de que a parte requerida não está dando cumprimento a decisão, caso conste receita médica de mais de 3 (três) meses, deverá a secretaria intimar pessoalmente a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos nova receita atualizada, sob pena de arquiyamento.
- § 1.º Informado o devido cumprimento da decisão, os autos deverão ser arquivados com as baixas necessárias. O receituário poderá ser encaminhado à própria Regional de Saúde de forma semestral.
- § 2.º Caso haja necessidade, o feito poderá ser desarquivado a pedido da parte.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

AO JUIZADO CRIMINAL Capítulo I - Recebimento do termo circunstanciado e rotinas

- Art. 72 Quando do recebimento de Termos Circunstanciados finalizados, antes de qualquer outra providência, deverá haver a certificação dos antecedentes do réu/noticiado junto ao Sistema Oráculo do TJ/PR, com designação de audiência preliminar, caso tal diligência não tenha sido já efetivada pela Delegacia de Polícia ou pela Polícia Militar.
- Parágrafo único Caso advenha a informação da Delegacia de Polícia sobre a designação do ato prévio, mas a comunicação não tenha sido acompanhada dos documentos pertinentes que esclareçam os fatos, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à audiência, deverá ser oficiada à Autoridade Policial para encaminhamento do Boletim de Ocorrência/Termo Circunstanciado e demais documentos necessários e que estejam em sua posse, antes do dia designado para pato.
- Art. 73 Tendo em vista que a pauta de audiências preliminares é acessível pela Autoridade Policial, a designação do ato inicial deverá ser efetivada já na Delegacia de Polícia, com a imediata intimação da(s) parte(s), quando da lavratura do Termo Circunstanciado
- **Art. 74 -** Havendo requerimento do Ministério Público de remessa do processo à Delegacia de Polícia para realização de diligências, o feito deverá ser remetido à Autoridade Policial pelo prazo requerido ou, em não se indicando prazo, pelo período de 30 (trinta) dias, independente de decisão judicial.
- Art. 75 Sempre que distribuído Termo Circunstanciado, Denúncia ou Queixa-Crime, a Secretaria deverá verificar se a nova ação está englobada na competência do Juizado Especial Criminal, nos termos do artigo 61 da Lei n. 9.099/95, certificandose tal fato, em caso negativo, com imediata remessa dos autos ao Ministério Público e conclusão dos autos na seguência.

Capítulo II - Diligências iniciais na ação penal

- Art. 76 Havendo requerimento do Ministério Público para que se aguarde o prazo decadencial de delito de ação penal privada, deverá se aguardar em Cartório o decurso do prazo.
- § 1.º Decorrido o prazo e certificado esse decurso, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público para manifestação em até 05 (cinco) dias, com a subsequente efetivação de conclusão dos autos para sentença de extinção da punibilidade.
- § 2º. Caso já haja prévia manifestação ministerial pela extinção da punibilidade, deverá a Secretaria, com o decurso do prazo decadencial, fazer conclusão dos autos. § 3.º Apresentando o querelante/ofendido Queixa-Crime ou outra manifestação, os autos deverão seguir com vista ao Ministério Público, na forma dos artigos 45 e 46, § 2º, do CPP, para análise de eventual aditamento ou outra manifestação/diligência, e em caso negativo, deverá ser designada audiência preliminar.
- Art. 77 Sempre que houver pedido de realização de audiência preliminar, redesignação ou nova designação do ato pelo Ministério Público, a Secretaria deverá providenciar o seu apontamento, incluindo-se o feito em pauta, independente de determinação judicial.
- Art. 78 Não constituindo o(a) acusado(a) patrono nos autos ou em caso de declaração, no ato da citação, de que não possui condições de fazê-lo, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo, diretamente pelo site da OAB/PR, observada a ordem da lista
- Art. 79 Requerida pelo Ministério Público a juntada de laudo toxicológico, laudo de exame de arma de fogo, laudo de necropsia, laudo de exame de lesões corporais ou quaisquer outros documentos necessários para a comprovação da materialidade

do ato infracional, deverá ser expedido ofício ao órgão competente requisitando-se

- Art. 80 Quando necessária a produção de prova testemunhal, a Secretaria deverá observar os seguintes itens:
- a) no caso de testemunha servidor público ou militar, esta será requisitada ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (art. 455, § 4º, inciso IV, do
- b) havendo necessidade de inquirição de testemunhas residentes em outras Comarcas, deverá a Secretaria automaticamente expedir as cartas precatórias ou mandados regionalizados ou ainda promover a tentativa de intimação eletrônica, observadas as diretrizes desta Portaria e da normativa específica:
- c) havendo notícia nos autos de não localização de testemunha(s), em razão de retorno de mandado ou carta precatória não cumprido(s), deverá a parte que a arrolou ser intimada para, em 05 (cinco) dias, informar seu novo endereço, ou requerer sua substituição, sob pena de preclusão de sua inquirição;
- d) a Secretaria deverá expedir novo mandado, nova carta precatória, ou qualquer outro ato processual de ciência, quando a parte interessada informar o novo endereço e este for distinto do anteriormente apresentado, recolhendo-se eventual carta postal, carta precatória ou mandado anteriormente expedido, salvo preclusão ou dúvida devidamente certificada. Se necessário, deverá ser pautada, pelo(a) Magistrado(a), nova data para eventual audiência pertinente.

Capítulo III - Localização de pessoas, atrasos do oficial,

cartas precatórias, ofícios e alvarás

- Art. 81 Sempre que resultar negativa alguma diligência de localização de pessoas (partes/testemunhas), deverá ser a dada vista dos autos ao Ministério Público ou à Defesa, conforme o caso, para manifestação, em 5 (cinco) dias, devendo apresentar o endereço atualizado, sob pena de preclusão da produção prova correspondente.
- Art. 82 Aplicam-se, no que mais forem cabíveis, as disposições desta Portaria contidas no Título II quanto às intimações, atrasos do oficial de justiça, cumprimento e expedição de cartas precatórias, controle de ofícios e levantamento de valores através de alvará judicial ou ofício de transferência bancária.

Capítulo III - Descumprimento de transação/suspensão ou frustração da execução

Art. 83 - Sempre que pertinente à fase processual ou que estejam ausentes, atrasadas ou desatualizadas, eventuais informações quanto ao cumprimento da transação penal ou da suspensão condicional do processo, deverá a Secretaria oficiar ao Órgão Competente para que sejam prestadas no prazo máximo de 10 (dez)

Parágrafo único - Em caso de inércia, aplicar-se-á a sistemática de ofícios prevista do Título II desta Portaria.

Art. 84 - Havendo qualquer informação de descumprimento ou outro incidente relevante, os autos deverão ser imediatamente encaminhados ao Ministério Público. Capítulo IV - Cumprimento de transação/suspensão

Art. 85 - Havendo o cumprimento integral da transação, suspensão condicional do processo ou da pena, deverá a Secretaria certificar tal fato, indicando os movimentos do processo correspondentes.

Parágrafo único - Na sequência, os autos deverão ser imediatamente encaminhados ao Ministério Público para manifestação, sendo os autos conclusos

Capítulo V - Destinação de bens apreendidos

- Art. 86 Em face de bens apreendidos, deverão ser criadas, regularmente, pela Secretaria, listagens próprias de bens doados ou encaminhados à destruição, conforme o caso e a natureza do bem, em procedimentos próprios e com essa finalidade, conforme determinação pelo Juízo acerca da destinação dos bens em cada procedimento.
- § 1.º Em se tratando de entorpecentes apreendidos, os itens indicados em lista própria deverão ser encaminhados à incineração pela Polícia Civil ou órgão responsável, de tudo certificando nos autos próprios.
- § 2.º No caso de armas e munições apreendidas, quando determinada a sua destruição e os itens constarem em lista específica, os objetos deverão ser encaminhados ao Comando do Exército para a devida destinação, o que deverá ser acompanhado por um(a) Servidor(a) desta Comarca, como dispõe o item 7.5.7.8, inciso V, da Instrução Normativa n. 05/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça, de tudo certificando nos autos.
- § 3.º Sendo o automóvel encaminhado para a realização de leilão judicial, seja de forma antecipada ou após a condenação penal transitada em julgado, o mesmo deverá ser indicado em lista própria, com encaminhamento de ofício ao DETRAN/ PR para que dê início ao procedimento de leilão dos respectivos bens constantes da lista específica, de acordo com o convênio firmado com o Tribunal de Justiça, na forma da Instrução Normativa Conjunta n. 133/2022.
- Art. 87 No caso de apreensão de substâncias entorpecentes, imediatamente após a juntada do laudo toxicológico definitivo, a Secretaria deverá intimar o Ministério Público e a Defesa para manifestação sobre a possibilidade de incineração do restante da droga apreendida (guardando-se parcela necessária para contraprova), nos termos do disposto no art. 50, §§ 3.º e 4.º, da Lei n. 11.343/06, no prazo comum de 5 (cinco) dias, com conclusão em seguida.

Parágrafo único - Deve a Secretaria observar as diretrizes dos artigos 946 a 948 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 88 - No caso de apreensão de armas de fogo e munições, imediatamente após a juntada do laudo de prestabilidade ou congênere, a Secretaria deverá intimar o Ministério Público e a Defesa para manifestação sobre a possibilidade de destruição do(s) objeto(s) apreendido(s) (guardando-se parcela necessária para contraprova), nos termos do art. 25 da Lei n. 10.826/03, e artigo 992 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo comum de 05 (cinco) dias, com conclusão em seguida.

- Art. 89 No caso de apreensão de facas, facões, enxadas, canivetes e objetos semelhantes, após a remessa dos autos a este Juízo (com pleito de arquivamento ou oferecimento de representação), a Secretaria deverá intimar o Ministério Público e a Defesa para manifestação sobre a possibilidade de destruição do(s) objeto(s) apreendido(s), no prazo comum de 05 (cinco) dias, com conclusão em seguida.
- Art. 90 No caso de apreensão de veículos e motocicletas, após o recebimento da representação nos autos, a Secretaria deverá instaurar incidente, e oficiar a Delegacia de Polícia para que, no prazo de 05 (cinco) dias, caso tal informação não conste nos autos ou seja datada de mais de 3 (três) meses, descreva as condições em que o automóvel se encontra.

Parágrafo único - Em seguida, deverá intimar o Ministério Público e a Defesa para manifestação sobre a manutenção da apreensão do bem, com encaminhamento do bem para realização de leilão judicial, ou sobre a possibilidade de liberação do automóvel ao réu ou a terceiro, no prazo comum de 30 (trinta) dias, com conclusão em seguida.

Art. 91 - Encerrado o feito (por sentença de mérito, arquivamento ou extinção da punibilidade), com trânsito em julgado, em caso de constar apreensão pendente de destinação e em sendo algum dos objetos identificados nos artigos anteriores (entorpecentes, armas de fogo/munições e armas brancas), a Secretaria poderá dar cumprimento a destinação cabível (incineração/destruição), independente de decisão judicial específica.

Capítulo VI - Diligências após sentença

- Art. 92 Dispensa-se a intimação a qualquer das partes, diante da ausência de prejuízo, para ciência de sentenças de:
- Extinção de punibilidade (Enunciado Criminal 105, FONAJE);
- II Arquivamento do termo circunstanciado a pedido do Ministério Público, com homologação judicial.

Capítulo VII - Pagamento da multa, das custas

e recolhimento ao FUNREJUS

- Art. 93 Em caso de condenação do réu, havendo custas, indenização de dano ou multa a serem pagas, deve o réu ser intimado pessoalmente para pagamento em até 15 (quinze) dias.
- Art. 94 Não sendo o réu localizado ou não efetuando o pagamento, a Escrivania deverá observar o contido na Instrução Normativa 12/2017.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 95 Todos os atos praticados com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo Juízo da causa, de ofício ou mediante requerimento expresso e justificado da parte interessada.
- Art. 96 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Portarias de n. 12/2019 e 07/2022

Afixe-se cópia no local de avisos desta Vara ou Fórum para o conhecimento e a consulta de todos.

Dê-se ciência, ainda, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto desta Seção Judiciária, aos funcionários e estagiários do Cartório ou Secretaria e ao Ofício Distribuidor.

Remeta-se cópia ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia locais e à Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Wenceslau Braz/PR.

É dispensada a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Ofício Circular n. 34/2016, de 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Wenceslau Braz-PR, 13 de fevereiro de 2025.

RODRIGO WILL RIBEIRO Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6984196

Plantão Judiciário

CÂNDIDO DE ABREU

Período:	01/04/2025 a 06/04/2025
Juiz:	
	José Chapoval Cacciacarro
Responsável: Horário:	Everton Fernandes da Luz
Horario:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(41)992771041
Período:	01/04/2025 a 06/04/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Everton Fernandes da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(41)992771041
Período:	07/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(43) 998035691
Período:	07/04/2025 a 11/04/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 998035691
Período:	11/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	expediente forense.
	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel
	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone: Período:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu (43) 998035691 14/04/2025 a 20/04/2025
Telefone:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu (43) 998035691 14/04/2025 a 20/04/2025 Lara Alves de Oliveira Rosimeire de Andrade Severo (43)
Telefone: Período: Juiz:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu (43) 998035691 14/04/2025 a 20/04/2025 Lara Alves de Oliveira
Telefone: Período: Juiz:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu (43) 998035691 14/04/2025 a 20/04/2025 Lara Alves de Oliveira Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43)
Telefone: Período: Juiz: Responsável:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu (43) 998035691 14/04/2025 a 20/04/2025 Lara Alves de Oliveira Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu (43) 998035691 14/04/2025 a 20/04/2025 Lara Alves de Oliveira Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu (43) 998035691 14/04/2025 a 20/04/2025 Lara Alves de Oliveira Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu (43) 998035691 14/04/2025 a 20/04/2025 Lara Alves de Oliveira Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu (43) 998035691 14/04/2025 a 20/04/2025 Lara Alves de Oliveira Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital 14/04/2025 a 20/04/2025 Dirceu Gomes Machado Filho
Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu (43) 998035691 14/04/2025 a 20/04/2025 Lara Alves de Oliveira Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital

Horário:	entre o término do expediente forense do dia
norano.	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 27/04/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Vanessa Romero Donaire
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(42)999065470
Período:	21/04/2025 a 27/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Vanessa Romero Donaire
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(42)999065470
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(43)999521492
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43)999521492

FAXINAL

Período:	01/04/2025 a 06/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Everton Fernandes da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(41)992771041
Período:	01/04/2025 a 06/04/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Everton Fernandes da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(41)992771041
Período:	07/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	lara da Cruz Moraes

- 13°

	Diário Eletrônico do T
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Lasali	expediente forense.
Local: Telefone:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
	(43) 998035691
Período:	07/04/2025 a 11/04/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 998035691
Período:	11/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 998035691
Período:	14/04/2025 a 20/04/2025
Juiz:	Lara Alves de Oliveira
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238
	Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	
Tolorono.	
	14/04/2025 a 20/04/2025
Período:	14/04/2025 a 20/04/2025 Dirceu Gomes Machado Filho
Período: Juiz: Responsável:	
Período: Juiz: Responsável:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Período: Juiz: Responsável: Horário:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Tocal: Telefone: Período:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital (42)999065470 21/04/2025 a 27/04/2025
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Período: Juiz: Local: Juiz: Local: Juiz: Local: Juiz: Local: Juiz: Local: Juiz: Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital (42)999065470
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital (42)999065470 21/04/2025 a 27/04/2025 José Chapoval Cacciacarro
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital (42)999065470 21/04/2025 a 27/04/2025 José Chapoval Cacciacarro Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital (42)999065470 21/04/2025 a 27/04/2025 José Chapoval Cacciacarro Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital (42)999065470 21/04/2025 a 27/04/2025 José Chapoval Cacciacarro Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Telefone: Período: Juiz: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 99966501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital (42)999065470 21/04/2025 a 27/04/2025 José Chapoval Cacciacarro Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Local: Local: Local: Local: Local:	Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital (42)999065470 21/04/2025 a 27/04/2025 José Chapoval Cacciacarro Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital (42)999065470

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(43)999521492
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43)999521492

FOZ DO IGUAÇU

Período:	03/03/2025 a 10/03/2025
Juiz:	Ariel Nicolai Cesa Dias
Responsável:	1ª Vara Criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 998267304
Período:	10/03/2025 a 17/03/2025
Juiz:	Claudia de Campos Mello Cestarolli
Responsável:	3ª Vara Cível
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 998267304
Período:	17/03/2025 a 24/03/2025
Juiz:	Wendel Fernando Brunieri
Responsável:	2ª Vara da Fazenda
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 998267304
Período:	24/03/2025 a 31/03/2025
Juiz:	Trícia Cristina Santos Troian
Responsável:	VEP
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 998267304
Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Glaucio Marcos Simões
Responsável:	2ª Vara Crim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça de Foz do Iguaçu
Telefone:	(45) 998267304

GRANDES RIOS

P	eríodo:	01/04/2025 a 06/04/2025
Jı	uiz:	José Chapoval Cacciacarro

	Diario Eletronico do
Responsável:	Everton Fernandes da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(41)992771041
Período:	01/04/2025 a 06/04/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Everton Fernandes da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia
	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(41)992771041
Período:	07/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(43) 998035691
Período:	07/04/2025 a 11/04/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 998035691
Período:	11/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 998035691
Período:	14/04/2025 a 20/04/2025
Juiz:	Lara Alves de Oliveira
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238
	Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 20/04/2025
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238
Horário:	Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril)
	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 27/04/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Vanessa Romero Donaire

Horário:	
погало:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(42)999065470
Período:	21/04/2025 a 27/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Vanessa Romero Donaire
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(42)999065470
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(43)999521492
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43)999521492

IVAIPORÃ

Período:	01/04/2025 a 06/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Everton Fernandes da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(41)992771041
Período:	01/04/2025 a 06/04/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Everton Fernandes da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(41)992771041
Período:	07/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(43) 998035691
Período:	07/04/2025 a 11/04/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	lara da Cruz Moraes

- 139

	Diario Eletronico do
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 998035691
	(, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Período:	11/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 998035691
Período:	14/04/2025 a 20/04/2025
Juiz:	Lara Alves de Oliveira
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238
	Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 20/04/2025
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo (43)
	996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43)
Horário:	999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia sequinte (12h) e nos dias em que não houver
Local:	expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel
Telefone:	Ribas e Cândido de Abreu
Período:	21/04/2025 a 27/04/2025
Juiz: Responsável:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(42)999065470
Período:	21/04/2025 a 27/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Vanessa Romero Donaire
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(42)999065470
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(43)999521492
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada
-	· ·

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43)999521492

LARANJEIRAS DO SUL

	T
Período:	01/03/2025 a 03/03/2025
Juiz:	Carlos Eduardo de Oliveira Mendes
Responsável:	Cantagalo -
	Servidor: Thiago Holubovski
	Catanduvas -
	Servidor: Cleberson Bueno
	Guaraniaçu -
	Servidor: Patricia Gaffuri
	Laranjeiras do Sul -
	Servidor: Rodrigo Sturmer
	Quedas do Iguaçu -
	Servidor: Kelly Cristina Ferri
Horário:	entre o término do expediente forense do dia
	corrente (18h) e o início do expediente do dia
	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Catanduvas
Telefone:	45991251743
Período:	03/03/2025 a 10/03/2025
Juiz:	Gustavo Daniel Marchini
Responsável:	Cantagalo -
	Servidora Neucimane Vilhas Voas Pires
	Catanduvas -
	Servidor: Adriane Strzelecki
	Guaraniaçu -
	Servidor: Osvaldo Luiz Scheffer Leck
	Laranjeiras do Sul -
	Servidor: Johannes Fermino
	Quedas do Iguaçu -
	Servidor: Bruno Gustavo Domacoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
l ocal:	expediente forense.
	expediente forense. Quedas do Iguaçu
Telefone:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491
Telefone: Período:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491 10/03/2025 a 17/03/2025
Telefone: Período: Juiz:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491 10/03/2025 a 17/03/2025 João Felipe Marcolina
Telefone: Período: Juiz:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491 10/03/2025 a 17/03/2025 João Felipe Marcolina Cantagalo -
Telefone: Período: Juiz:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491 10/03/2025 a 17/03/2025 João Felipe Marcolina
Telefone: Período: Juiz:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491 10/03/2025 a 17/03/2025 João Felipe Marcolina Cantagalo -
Telefone: Período: Juiz:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491 10/03/2025 a 17/03/2025 João Felipe Marcolina Cantagalo - Servidor: Andre Luiz Da Silva
Telefone: Período: Juiz:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491 10/03/2025 a 17/03/2025 João Felipe Marcolina Cantagalo - Servidor: Andre Luiz Da Silva Catanduvas -
Telefone: Período: Juiz:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491 10/03/2025 a 17/03/2025 João Felipe Marcolina Cantagalo - Servidor: Andre Luiz Da Silva Catanduvas - Servidor: Andrea Popadiuk Joly
Telefone: Período: Juiz:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491 10/03/2025 a 17/03/2025 João Felipe Marcolina Cantagalo - Servidor: Andre Luiz Da Silva Catanduvas - Servidor: Andrea Popadiuk Joly Guaraniaçu -
Telefone: Período: Juiz:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491 10/03/2025 a 17/03/2025 João Felipe Marcolina Cantagalo - Servidor: Andre Luiz Da Silva Catanduvas - Servidor: Andrea Popadiuk Joly Guaraniaçu - Servidor: Ernesto Mataran Neto
Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491 10/03/2025 a 17/03/2025 João Felipe Marcolina Cantagalo - Servidor: Andre Luiz Da Silva Catanduvas - Servidor: Andrea Popadiuk Joly Guaraniaçu - Servidor: Ernesto Mataran Neto Laranjeiras do Sul -
Telefone: Período: Juiz:	expediente forense. Quedas do Iguaçu (41) 98523-0491 10/03/2025 a 17/03/2025 João Felipe Marcolina Cantagalo - Servidor: Andre Luiz Da Silva Catanduvas - Servidor: Andrea Popadiuk Joly Guaraniaçu - Servidor: Ernesto Mataran Neto Laranjeiras do Sul - Servidor: Karina Terezinha Muelhbauer

	——— Diario Eletronico do I
	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Quedas do Iguaçu
Telefone:	(46) 99980-9313
Período:	17/03/2025 a 24/03/2025
Juiz:	Leonardo Sippel Linden
Responsável:	Cantagalo -
	Servidor: Thiago Holubovski
	Catanduvas -
	Servidor: Robson Araujo
	Guaraniaçu -
	Servidor: Julio Cesar da Silva Castro Laranjeiras do Sul -
	Servidor: Helis Fabiola Inglez Ambrosio
	Quedas do Iguaçu -
	Servidor: Ana Claudia Wirgent Correa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cantagalo
Telefone:	42 9.9990-5277
Período:	24/03/2025 a 31/03/2025
Juiz:	Carlos Eduardo de Oliveira Mendes
Responsável:	Cantagalo -
	Servidor: Neucimane Vilhas Voas Pires
	Catanduvas -
	Servidor: Fernando Augusto Martins Cardoso
	Guaraniaçu -
	Servidor: Patricia Gaffuri
	Laranjeiras do Sul - Servidor: Khristian Bayer
	Quedas do Iguaçu -
	Servidor: Kelly Cristina Ferri
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Catanduvas
Telefone:	45999729986
Período:	31/03/2025 a 31/03/2025
Juiz:	Regiane Tonet
Responsável:	Cantagalo:
	Andre Luiz Da Silva
	Catanduvas:
	Cleberson Bueno
	Guaraniaçu: Osvaldo Luiz Scheffer Leck
	Laranjeiras do Sul: Rodrigo Sturmer
	Quedas do Iguaçu:
	Leandro Xavier Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia
	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Guaraniaçu
Telefone:	4533279123

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

ınal de Justiça do Paraná 🕒	
Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Luiz Valerio dos Santos
Responsável:	Reginaldo Arcebispo de Sá
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	4 ^a criminal
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Paulo Cesar Roldao
Responsável:	Reginaldo Arcebispo de Sá
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1ª crime/4ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Leonardo Delfino Cesar
Responsável:	Reginaldo Arcebispo de Sá
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	10ª subseção/4ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Thais Macorin Carramaschi de Martin
Responsável:	Reginaldo Arcebispo de Sá
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	6º jec/4ª crime
Telefone:	(43)3572-3400
	,
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br
	,
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Fax: Período:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique
Fax: Período: Juiz:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni
Fax: Período: Juiz: Responsável:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Osvaldo Taque Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Osvaldo Taque Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Osvaldo Taque Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Osvaldo Taque Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. VEP/Fazenda Pública
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Osvaldo Taque Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Osvaldo Taque Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. VEP/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Osvaldo Taque Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. VEP/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Osvaldo Taque Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. VEP/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Matheus Orlandi Mendes Ana Lígia Gazoni
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Osvaldo Taque Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. VEP/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Matheus Orlandi Mendes Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente ordense.
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Local: Local: Local: Local: Local: Local: Local: Local: Local:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Osvaldo Taque Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. VEP/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Matheus Orlandi Mendes Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente forense do dia seguinte do dia seguinte do dia seguinte do dia seguinte do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 8ª cível/fazenda pública
Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Horário: Horário: Horário: Horário:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 João Marcos Anacleto Rosa Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. 5ª subseção/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Osvaldo Taque Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. VEP/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Matheus Orlandi Mendes Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente forense. VEP/Fazenda Pública (43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br 07/04/2025 a 14/04/2025 Matheus Orlandi Mendes Ana Lígia Gazoni Priscila Vianna Henrique Jobson Rafael entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Jamil Riechi Filho
Responsável:	Ana Lígia Gazoni
	Priscila Vianna Henrique
	Jobson Rafael
Horário:	entre o término do expediente forense do dia
	corrente (18h) e o início do expediente do dia
	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	4ª cível/fazenda pública
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Responsável:	Kétlin Caroline de C. Ribeiro
•	
Horário:	Andreya Garcia Paixão
nuia(10:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia
	seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	expediente forense.
Local: Telefone:	12ª subseção/11ª Vara Cível e empresarial
Fax:	(43)3572-3400 plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz: Responsável:	Camila Tereza Gutzlaff Gisela Teixeira de Paiva
Responsaver:	Giseia Teixeira de Paiva
	Leandro Dezoti Dantas
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia
	seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	expediente forense.
Local:	1ª vara da infancia e Juventude/6º jec
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Gustavo Peccinini Netto
Responsável:	Robson Fernando Regioli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia
	seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	expediente forense.
Local:	10ª cível
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Adriana Carrilho Danna Persiani
Responsável:	Robson Fernando Regioli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia
	seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	expediente forense.
Local:	2ª violência Doméstica
Telefone:	(43)3572-3400
Fax:	plantaojudiciariolondrina@tjpr.jus.br

MANOEL RIBAS

01/04/2025 a 06/04/2025
José Chapoval Cacciacarro
Everton Fernandes da Luz
entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
(41)992771041
01/04/2025 a 06/04/2025
Maria Ângela Carobrez Franzini
Everton Fernandes da Luz
entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(41)992771041
Período:	07/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
	(43) 998035691
Período:	07/04/2025 a 11/04/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 998035691
Período:	11/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 998035691
Período:	14/04/2025 a 20/04/2025
Juiz:	Lara Alves de Oliveira
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 20/04/2025
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238
Horário:	Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia
	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 27/04/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Vanessa Romero Donaire
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(42)999065470
Período:	21/04/2025 a 27/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Vanessa Romero Donaire
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

- 142

Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(42)999065470
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(43)999521492
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
	Comerce de Favirel Crendes Dies Mansel
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu

MEDIANEIRA

Período:	01/03/2025 a 03/03/2025
Juiz:	Itamar Mazzo Schmitz
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família. Servidores: Maria do Rosário de Andrade, Márcia Lorenzi, Josemar Merquides Gabbi.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Willan Jorge de Oliveira. Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Gilda Gesser Pagani. Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel
Horário:	do Iguaçu: Iriana de Oliveira Manenti. entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Matelândia
Telefone:	(45) 9 9141-3477
Período:	01/03/2025 a 03/03/2025
Juiz:	Cesar Augusto Loyola Da Silva
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei; Servidores: Maria do Rosário de Andrade, Márcia Lorenzi, Josemar Merquides Gabbi.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Wilian Jorge de Oliveira. Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Gilda Gesser Pagani. Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Iriana de Oliveira Manenti.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

ınal de Justiça do Paraná 🕒	
Telefone:	(45) 9 9141-3477
Período:	03/03/2025 a 05/03/2025
Juiz:	Itamar Mazzo Schmitz
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.
	Servidores: Maria do Rosário de Andrade, Michele Harmel, Josemar Merquides Gabbi.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Wilian Jorge de Oliveira.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Iriana de Oliveira Manenti.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	Matelândia (45) 9 9141 3477
	(45) 9 9141-3477
Período: Juiz:	03/03/2025 a 05/03/2025 Cesar Augusto Loyola Da Silva
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei;
	Servidores: Maria do Rosário de Andrade, Michele Harmel, Josemar Merquides Gabbi.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Wilian Jorge de Oliveira.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Iriana de Oliveira Manenti.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Matelândia
Telefone:	(45) 9 9141-3477
Período:	05/03/2025 a 10/03/2025
Juiz:	Daniela Franco Reis e Silva Sá
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei; Servidores: Patric Barbosa de Abreu, Michele Harmel, Joseli Dorigon Fogaça.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos.
Harária	Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Adilson dos Anjos Macedo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São Miguel do Iguaçu (45) 98831-2771
Telefone:	(45) 98831-2771
Período:	05/03/2025 a 10/03/2025

- 143 -

	— Diário Eletrônico do I
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Familia.
	Servidores: Patric Barbosa de Abreu, Michele Harmel, Joseli Dorigon Fogaça.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Adilson dos Anjos Macedo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	São Miguel do Iguaçu (45) 98831-2771
Período:	10/03/2025 a 17/03/2025
Juiz:	Pryscila Barreto Passos Remor
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei;
	Servidores: Valdirene Alves Cardoso Erthal, Henrique Volpato Balzan, Angela Aparecida Strapazon Maldaner.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Deise Grapiglia. Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguei
Horário:	do Iguaçu: Iriana de Oliveira Manenti.
	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	Matelândia (45) 9 9141-3477
Período:	
Juiz:	10/03/2025 a 17/03/2025 Rodrigo Dufau e Silva
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.
	Servidores: Valdirene Alves Cardoso Erthal, Henrique Volpato Balzan, Angela Aparecida Strapazon Maldaner.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Deise Grapiglia.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Iriana de Oliveira Manenti.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Matelândia
Telefone:	(45) 9 9141-3477
Período: Juiz:	17/03/2025 a 24/03/2025 Tatiana Hildebrandt de Almeida
Juiz: Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.
	ı anına.

ınal de Justiça do Paraná	
	Servidores: Patrícia Welter Genehr , Matheus Augusto Silva Melo, Maria do Rosário de Andrade.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Wilian Jorge de Oliveira.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Adilson dos Anjos Macedo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	São Miguel do Iguaçu (45) 98804-6653
Período:	17/03/2025 a 24/03/2025
Juiz: Responsável:	Daniela Franco Reis e Silva Sá Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei;
	Servidores: Patrícia Welter Genehr , Matheus Augusto Silva Melo, Maria do Rosário de Andrade.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Wilian Jorge de Oliveira.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Newton Vinícius Oliveira dos Santos.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Adilson dos Anjos Macedo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	São Miguel do Iguaçu (45) 98804-6653
Período:	24/03/2025 a 31/03/2025
Juiz: Responsável:	Rodrigo Dufau e Silva Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei; Servidores: Fernanda dos Santos Brandão, Fernanda Cavalet, Diego Back.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves. Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Gilda Gesser Pagani. Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Adilson dos Anjos Macedo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone:	Matelândia (45) 9 9141-3477
Período:	(45) 9 9141-3477 24/03/2025 a 31/03/2025
Juiz:	Ursula Boeng
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família.

	— Diario Eletronico do 1
	Servidores: Fernanda dos Santos Brandão, Fernanda Cavalet, Diego Back.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Gustavo Fernando Macerol da Silva Gonçalves.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Gilda Gesser Pagani.
	Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Adilson dos Anjos Macedo.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Matelândia
Telefone:	(45) 9 9141-3477
Período:	31/03/2025 a 31/03/2025
Juiz:	Tatiana Hildebrandt de Almeida
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Ordinário: Feitos relacionados a prisão em flagrante, audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e demais feitos relacionados à Lei Maria da Penha, além de todas as demais medidas criminais, bem como Infância e Juventude e Adolescentes em Conflito com a Lei;
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi. Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Adilto Aparecido Ribeiro. Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Edmar Linhares da Silva.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9 9928-3839
Período:	31/03/2025 a 31/03/2025
Juiz:	Cesar Augusto Loyola Da Silva
Responsável:	Portaria nº12/2023 DF - MED: Plantão Facultativo: Feitos relacionados a matérias de competência Cível, Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Juizados Especiais e Família. Servidores: Michele Harmel, Liane Piano, Joseli Dorigon Fogaça.
	Oficial de Justiça ? Comarca de Matelândia: Josiane Rissardi. Oficial de Justiça ? Comarca de Medianeira: Adilto Aparecido Ribeiro. Oficial de Justiça ? Comarca de São Miguel do Iguaçu: Edmar Linhares da Silva.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Medianeira
Telefone:	(45) 9 9928-3839
	The state of the s

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos
Responsável:	Dr. Christian Reny Gonçalves ? Ordinário

ınal de Justiça do Paraná	
	Dr. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dra. Ana Lúcia Penhalbel Moraes ? Facultativo Família / Infância e Juventude ?
Horário:	SARANDI ? Helton Jum Kikuti : 44 99839-2883 e Oficial de Justiça : Danielle Mayumi Tomimori : 44 99143-3838; MARIALVA - Logan Durval Gordeano 44 99945-7959 e Oficial : Osmar Lopes da Silva Filho 44 98802-1555; MANDAGUARI - Walter Antunes Pereira Júnior: (44) 99922-9813 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Junior Marcio Pereira de Sousa (44) 99823-8878 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 99859-1118; NOVA ESPERANÇA? Andrey de Alcantara Marcelino (44) 9911-4111 e Oficial : Ossamu Hashimoto - 44 99961-7227; e PAIÇANDU ? Jaqueline Carnelos Mataroli : 44 99158-1685 e Oficial : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-0566. Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (01h) e nos días em que não houver
Local:	expediente forense. Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Devanir Cestari
Horário:	Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Sérgio Decker - Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dra. Elaine Cristina Siroti? Facultativo Familia / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Paulo Hiromi Utida 44 99738-0452 e Oficial de Justiça : Rodrigo Bolonesi : 44 99729-6477; MARIALVA - Kelly Yumi Oikawa 44 99926-1073 e Oficial : Leandro Vicente Rodrigues 44 99997-3030; MANDAGUARI - Guilherme Bindewald: (44) 99999-2578 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Edicleia Ferreira (44) 99928-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44) 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Gisellly Cristina Kodama Acordi Pessoto - 44 98402-8574 e Oficial : Ossamu Hashimoto - 44 - 99961-7227; e PAIÇANDU ? Luciana Ferreira da Silva : 44 99981-6040 e Oficial : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537. Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia
Local:	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu,
Telefone:	Nova Esperança e Paiçandu Os acima informados
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Dr. Cezar Ferrari ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Ana Lúcia Penhalbel Moraes ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Sérgio Decker - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros

	Diario Elettonico do 11
Horário:	SARANDI ? Natani Michelli Araújo dos Santos Puskov Cascales 44 99977-3074 e Oficial : Daneil Lemes : 4499118-9449 / 3035-3106; MARIALVA - Francielle Men Boareto 44 99116-5146 e Oficial : José Geraldo Donisete 44 99866-3344; MANDAGUARI - Eliane Darlene de Souza Baú: 44 99862-1339 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Gustavo Julio Soria Cuesta (44) 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Leticia Alt Seger - 44 99175-8686 e Oficial : Wilson Saito44-99973-2124; e PAIÇANDU ? Paula Nicolau : 44 99915-9973 e Oficial : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-0566.
потапо:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz: Responsável:	Elaine Cristina Siroti Dr. Fabiano Rodrigo de Souza ? Ordinário
Nesponsavei.	Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu;
	Dr. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;
	Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.
	SARANDI ? Raquel Renan Jorge Borsari 44 99943-3062 e Oficial de Justiça : Everton Contessoto P. de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; MARIALVA - Edson Vendrame 44 99944-2657 e Oficial : Osmar Lopes da Silva Filho 44 98802-1555; MANDAGUARI - Yves Rtiondin Toregeani : 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Cecilio Yoshihisa Hayashi (44) 99133-8096 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44) 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Milena Matsumoto Vargas Pajonotti - 44-99945-9925 e Oficial: Wlademir Scramim 44-99948-3921; e PAIÇANDU ? Ruth Noemi Tanaka Miyazaki : 44 9881-2693 e Oficial : Patrick Jose Pagnoncelli : 44 99183-8524.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz: Responsável:	Devanir Cestari Dra. Ana Lúcia Penhalbel Moraes ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu;
	Dr. Christian Reny Gonçalves ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;
	Dra. Paula Maria Torres Monfardini ? Facultativo Família / Infância e Juventude? todos os Foros Regionais.
	SARANDI ? Wilson Ebsen : 44 99969-9420 e Oficial de Justiça : Bruna Feniman Santos Zuca : 44 99921-6071; MARIALVA - Fabiana Kaori Shinike 44 99906-3730 e Oficial : Leandro Vicente Rodrigues 44 99997-3030; MANDAGUARI - Guilherme Bindewald: (44) 99999-2578 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ?

	Frammarion Fernandes Alves (44) 99853-6498 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Ingrid Yuri Meyer Noda - 44- 99902-3399 e Oficial : Marcelo Rosa - 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Osmar Gonçalves Ribeiro Junior : 44 99912-0691 e Oficial : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

PALMITAL

Período:	01/04/2025 a 06/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Everton Fernandes da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(41)992771041
Período:	01/04/2025 a 06/04/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Everton Fernandes da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(41)992771041
Período:	07/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(43) 998035691
Período:	07/04/2025 a 11/04/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 998035691
Período:	11/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
	(43) 998035691
Telefone:	The state of the s
Telefone: Período:	14/04/2025 a 20/04/2025
	14/04/2025 a 20/04/2025 Lara Alves de Oliveira
Período:	

	Diário Eletrônico do
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 20/04/2025
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238
	Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 27/04/2025
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Vanessa Romero Donaire
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(42)999065470
Período:	21/04/2025 a 27/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Vanessa Romero Donaire
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(42)999065470
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(43)999521492
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu

PINHÃO

Período:	01/04/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	Tatiane Solovi - União da Vitória
	42 99943-8315
	Mônica Mendes Costa - Pinhão
	41 99611-1692

ınal de Justiça do Pa	rana ————
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Ivan Buatim
Responsável:	Hiago Souza Perboni - União da Vitória
	41 98854-7660
	Lucimara de Fátima Q. Ferreira - Pinhão
	42 99932-6103
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Morian Nowitschenko Linke
Responsável:	Adão Alvarino Soares - União da Vitória
	42 99975-0571
	Julliany Lima dos Reis - Pinhão
	41 99922-6829
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Emerson Luciano Prado Spak
Responsável:	Vanessa Sesterhenn - União da Vitória 42 99837-5343
	Angelo Ricardo Tesseroli - Pinhão 42 99967-4821
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Bruna Grobe Stelmach - União da Vitória 42 99805-9358
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

PITANGA

Período:	01/04/2025 a 06/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Everton Fernandes da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(41)992771041

- ₁₄₇ -

	Diário Eletrônico do
Período:	01/04/2025 a 06/04/2025
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Everton Fernandes da Luz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia
	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel
Telefone:	Ribas e Cândido de Abreu (41)992771041
Período:	07/04/2025 a 13/04/2025
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia
	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(43) 998035691
Período:	07/04/2025 a 11/04/2025
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 998035691
Período:	11/04/2025 a 13/04/2025
Juiz: Responsável:	José Chapoval Cacciacarro lara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 998035691
Período:	14/04/2025 a 20/04/2025
Juiz:	Lara Alves de Oliveira
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238
	Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Local:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone: Período:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Local: Telefone: Período:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital 14/04/2025 a 20/04/2025 Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238
Local: Telefone: Período: Juiz:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital 14/04/2025 a 20/04/2025 Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia
Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital 14/04/2025 a 20/04/2025 Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital 14/04/2025 a 20/04/2025 Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital 14/04/2025 a 20/04/2025 Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital 14/04/2025 a 20/04/2025 Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025
Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital 14/04/2025 a 20/04/2025 Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital 14/04/2025 a 20/04/2025 Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital 14/04/2025 a 20/04/2025 Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire
Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone: Período: Juiz: Responsável:	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital 14/04/2025 a 20/04/2025 Dirceu Gomes Machado Filho Rosimeire de Andrade Severo (43) 996501238 Waldemar Roberto Pepeleascov (43) 999665501 (17 a 20 de abril) entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu 21/04/2025 a 27/04/2025 Gabriel Ribeiro de Souza Lima Vanessa Romero Donaire entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver

Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Vanessa Romero Donaire
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(42)999065470
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Ana Maria Ortega Macedo
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	comarca de Ivaiporã, Pitanga e Palmital
Telefone:	(43)999521492
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal, Grandes Rios, Manoel Ribas e Cândido de Abreu
Telefone:	(43)999521492

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos
Responsável:	Dr. Christian Reny Gonçalves ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu;
	Dr. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;
	Dra. Ana Lúcia Penhalbel Moraes ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.
	SARANDI ? Helton Jum Kikuti : 44 99839-2883 e Oficial de Justiça : Danielle Mayumi Tomimori : 44 99143-3838; MARIALVA - Logan Durval Gordeano 44 99945-7959 e Oficial : Osmar Lopes da Silva Filho 44 98802-1555; MANDAGUARI - Walter Antunes Pereira Júnior: (44) 99922-9813 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Junior Marcio Pereira de Sousa (44) 99823-8878 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Andrey de Alcantara Marcelino (44) 9911-4111 e Oficial : Marcelo Rosa - 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Jaqueline Carmelos Mataroli : 44 99158-1685 e Oficial : Patrick Jose Pagnoncelli : 44 99183-8524.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (01h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025

- 148

	— Diario Eletronico do 11
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	Dra. Paula Maria Torres Monfardini- Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu;
	Dr. Sérgio Decker - Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;
	Dra. Elaine Cristina Siroti ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.
	SARANDI ? Paulo Hiromi Utida 44 99738-0452 e Oficial de Justiça : Rodrigo Bolonesi : 44 99729-6477; MARIALVA - Kelly Yumi Oikawa 44 99926-1073 e Oficial : Leandro Vicente Rodrigues 44 99997-3030; MANDAGUARI - Guilherme Bindewald: (44) 99999-2578 e Oficial: José Mário: (44) 99993-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Edicleia Ferreira (44) 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44) 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Gisellly Cristina Kodama Acordi Pessoto - 44 98402-8574 e Oficial : Ossamu Hashimoto - 44 - 99961-7227; e PAIÇANDU ? Luciana Ferreira da Silva : 44 99981-6040 e Oficial : Zilda Antonia Vieira : 44
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Dr. Cezar Ferrari ? Ordinário Mandaguaçu,
Neoponouvei.	Nova Esperança e Paiçandu;
	Dra. Ana Lúcia Penhalbel Moraes ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Sérgio Decker - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Natani Michelli Araújo dos
	Santos Puskov Cascales 44 99977-3074 e Oficial : Daneil Lemes : 4499118-9449 / 3035-3106; MARIALVA - Francielle Men Boareto 44 99116-5146 e Oficial : José Geraldo Donisete 44 99866-3344; MANDAGUARI - Eliane Darlene de Souza Baú: 44 99862-1339 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Gustavo Julio Soria Cuesta (44) 99871-5115 e Oficial: Nala Aparecido Fregadolli (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Leticia Alt Seger - 44 99175-8686 e Oficial: Wilson Saito44-99973-2124; e PAIÇANDU ? Paula Nicolau : 44 99915-9973 e Oficial : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-0566.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local.	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz: Responsável:	Elaine Cristina Siroti Dr. Fabiano Rodrigo de Souza ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu;
	Dr. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;

mai de Justiça do 1 ai ana	
	Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.
	SARANDI ? Raquel Renan Jorge Borsari 44 99943-3062 e Oficial de Justiça : Everton Contessoto P. de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; MARIALVA - Edson Vendrame 44 99944-2657 e Oficial : Osmar Lopes da Silva Filho 44 98802-1555; MANDAGUARI - Yves Rtiondin Toregeani : 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Cecilio Yoshihisa Hayashi (44) 99133-8096 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44) 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Milena Matsumoto Vargas Pajonotti - 44-99945-9925 e Oficial : Wlademir Scramim 44-99948-3221; e PAIÇANDU ? Ruth Noemi Tanaka Miyazaki : 44 9881-2693 e Oficial : Patrick Jose Pagnoncelli : 44 99183-8524.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	Dra. Ana Lúcia Penhalbel Moraes ?
	Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Christian Reny Gonçalves ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;
	Paiçandu; Dr. Christian Reny Gonçalves ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros
	Paiçandu; Dr. Christian Reny Gonçalves? Facultativo matéria Civel? todos os Foros Regionais; Dra. Paula Maria Torres Monfardini? Facultativo Família / Infância e Juventude? todos os Foros Regionais. SARANDI? Wilson Ebsen: 44 99969-9420 e Oficial de Justiça: Bruna Feniman Santos Zuca: 44 99921-6071; MARIALVA - Fabiana Kaori Shinike 44 99906-3730 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues 44 99997-3030; MANDAGUARI - Guilherme Bindewald: (44) 99993-2578 e Oficial: José Mário: (44) 99993-2445/3233-3968; MANDAGUAÇU? Frammarion Fernandes Alves (44) 99853-6498 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA? Ingrid Yuri Meyer Noda - 44- 99902-3399 e Oficial: Marcelo Rosa - 44 99954-0184; e PAIÇANDU? Osmar Gonçalves Ribeiro Junior: 44 99912-0691 e Oficial: Zilda Antonia Vieira: 44 99934-9537.
Horário:	Paiçandu; Dr. Christian Reny Gonçalves? Facultativo matéria Civel? todos os Foros Regionais; Dra. Paula Maria Torres Monfardini? Facultativo Família / Infância e Juventude? todos os Foros Regionais. SARANDI? Wilson Ebsen: 44 99969-9420 e Oficial de Justiça: Bruna Feniman Santos Zuca: 44 99921-6071; MARIALVA - Fabiana Kaori Shinike 44 99906-3730 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues 44 99997-3030; MANDAGUARI - Guilherme Bindewald: (44) 99993-2578 e Oficial: José Mário: (44) 99993-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU? Frammarion Fernandes Alves (44) 99853-6498 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 98859-1111; NOVA ESPERANÇA? Ingrid Yuri Meyer Noda - 44-99902-3399 e Oficial: Marcelo Rosa - 44 99954-0184; e PAIÇANDU? Osmar Gonçalves Ribeiro Junior: 44 99912-0691 e Oficial: Zilda Antonia Vieira: 44 99934-9537. Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Horário:	Paiçandu; Dr. Christian Reny Gonçalves ? Facultativo matéria Civel ? todos os Foros Regionais; Dra. Paula Maria Torres Monfardini ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Wilson Ebsen : 44 99969-9420 e Oficial de Justiça : Bruna Feniman Santos Zuca : 44 99921-6071; MARIALVA - Fabiana Kaori Shinike 44 99906-3730 e Oficial : Leandro Vicente Rodrigues 44 99997-3030; MANDAGUARI - Guilherme Bindewald: (44) 99999-2578 e Oficial: José Mário: (44) 99993-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Frammarion Fernandes Alves (44) 99853-6498 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Ingrid Yuri Meyer Noda - 44-99902-3399 e Oficial : Marcelo Rosa - 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Osmar Gonçalves Ribeiro Junior : 44 99912-0691 e Oficial : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537. Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver

TELÊMACO BORBA

Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	José Valdir Haluch Junior
Responsável:	Juiz(a) responsável pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR
	Juiz(a) responsável pela Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (demais processos): JOÃO

	— Diario Eletronico do 1
	1. (REBECA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? LUIZ CUBLISKI - TELÊMACO BORBA)
	2. (ADRIANA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIZ EDUARDO - ORTIGUEIRA)
	3. (STELLA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? JULIANA GOELLNER - RESERVA)
	4. (RAPHAEL ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARICLEIA ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	REBECA (41) 99800-1125 - ADRIANA (41) 98837-2653 - STELLA (42) 99983-5278 - RAPHAEL (41) 98488-447326 - JOSÉ MENDES (42) 9 9971-0997 - RAPHAEL (41) 98488-4473
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Leonardo Felipe Marques Tiradentes
Responsável:	Juiz(a) responsável pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES
	Juiz(a) responsável pela Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (demais processos): NORTON THOMÉ ZARDO
	1. (CILIANE? OFICIAL DE JUSTIÇA? KASSIA - TELÊMACO BORBA)
	2. (ALEXANDRE? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA)
	3. (ESTER ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? JULIANA GOELLNER - RESERVA)
Harfala	4. (IVONE ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	CILIANE (42) 99923-8660 - ALEXANDRE (42) 99819-5158 - ESTER (42) 99978-1351 - IVONE (42) 98806-6830
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Norton Thome Zardo
Responsável:	Juiz(a) responsável pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): NORTON THOMÉ ZARDO
	Juiz(a) responsável pela Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (demais processos): JOSÉ VALDIR HÁLUCH JUNIOR
	(MARIO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? DIEGO - TELÊMACO BORBA)
	2. (MIRIAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIZ EDUARDO - ORTIGUEIRA)

ınal de Justiça do Paraná	
	3. (JOSE MENDES ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? JULIANA GOELLNER - RESERVA)
	4. (GUSTAVO ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARICLEIA ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos días em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	MARIO (43) 99644-6820 - MIRIAN (42) 98835-6826 - JOSÉ MENDES (42) 9 9971-0997 - GUSTAVO (42)-98418-5688
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Amani Khalil Muhd Ciuffi
Responsável:	Juiz(a) responsável pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): AMANI KHALIL MUHD CIUFFI
	Juiz(a) responsável pela Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (demais processos): LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA
	(JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS - TELÊMACO BORBA)
	2. (MARIA JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA)
	3. (STELLA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? JULIANA GOELLNER - RESERVA)
	4. (IVONE ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARICLEIA/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JULIA (41) 99111-1889 - MARIA JULIA (42) 99929-5221 - STELLA (42) 99983-5278 - IVONE (42) 98806-6830

UNIÃO DA VITÓRIA

Período:	01/04/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	Tatiane Solovi - União da Vitória
	42 99943-8315
	Mônica Mendes Costa - Pinhão
	41 99611-1692
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Ivan Buatim
Responsável:	Hiago Souza Perboni - União da Vitória

	41 98854-7660
	Lucimara de Fátima Q. Ferreira - Pinhão
	42 99932-6103
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	
Período:	14/04/2025 a 21/04/2025
Juiz:	Morian Nowitschenko Linke
Responsável:	Adão Alvarino Soares - União da Vitória 42 99975-0571
	Julliany Lima dos Reis - Pinhão 41 99922-6829
Horário:	
norario:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Emerson Luciano Prado Spak
Responsável:	Vanessa Sesterhenn - União da Vitória 42 99837-5343 Angelo Ricardo Tesseroli - Pinhão 42 99967-4821
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	
Período:	28/04/2025 a 30/04/2025
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Bruna Grobe Stelmach - União da Vitória 42 99805-9358
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WESLEI GABRIEL ALVES PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente WESLEI GABRIEL ALVES, vulgo "Menor", desempregado, portador da Cédula de Identidade Civil/RG n.º 15.906.278-3 SSP/PR e inscrito noCadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 157.326.479-29, nascido em 09.12.2003(com 19 anos de idade na data dos fatos), filho de Rosângela Rosa Pinheiro e José Elessandro Alves, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0004060.82.2023.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos primeiro (01) dia do mês de abril do ano de 2025. Eu,ROSANE M. RIBAS, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

Escrivã Designada

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCAVEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO - Leilão Exclusivamente Eletrônico(www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL-PARANÁ, DR. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br.DATA E HORA: Primeiro leilão: 24/04/2025 Segundo Leilão: 30/04/2025, ambos as 11:50 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%.LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valerse da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO **DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do

direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130. §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom

funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cuios valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br.Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br),sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Companhia de Saneamento do Parana SANEPAR. Posto Acapulco de Cascavel LTDA, Rubia Mara Camana, Adriano Marcos Marcon, Tácio de Melo do Amaral Camargo e Bruno Domingues Lima da Silva.

Cumprimento de Sentença - 0027677-38.2011.8.16.0021 Requerente: Companhia de Saneamento do Parana SANEPAR Requerido: Posto Acapulco de Cascavel LTDA. Bem (lote único) 20.000 (vinte mil) Litros de GASOLINA COMUM localizada no Posto Acapulco, com endereço na Rua Jorge Lacerda, 386, Cascavel/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 73.819,12 em 04 de maio de 2016, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 117.400,00 em 11 de setembro de 2023. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 70.440,00. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de xpediuse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade Comarca. Eu, Marta Stoeberl, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Cascavel, 1 de abril de 2025. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS. Juiz de Direito.

O(A) Doutor(a) FERNANDA MONTEIRO SANCHES, Meritíssimo(a) Juiz (íza) de Direito da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos nº 0006863-63.2015.8.16.0021, se procede a CITAÇÃO de , para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida, com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, além das custas processuais, ou mesmo garantir a execução, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, neste caso podendo

embargar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. Nos termos do art. 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas. Cascavel, 28 de fevereiro de 2025. Fernanda Monteiro Sanches Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA CÓMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Processo nº: 0021621-05.2024.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

DUMANE FILTROS LTDA (CPF/CNPJ: 07.074.623/0001-58)

Valor da causa: R\$ 11.261,60<u>OBJETIVO</u>: CITAÇÃO do(s) executado(s) **DUMANE** FILTROS LTDA, <u>atualmente</u> em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVÍDA: Tributária. TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 27211/2024. DATA DE INSCRIÇÃO: 30/12/2021 à 29/12/2023.

Despacho de evento 44.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 24 de março de 2025. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025. Carine Morgenstern Scremin Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Água e/ou Esgoto
Processo nº: 0013343-49.2023.8.16.0030

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45)

STTI CATARATAS ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (CPF/CNPJ: 11.500.615/0001-01) representado(a) por Anderson Antonio Moreira (RG: 45400158 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.913.049-31)

Valor da causa: R\$ 128.047,53

<u>OBJETIVO</u>: CITAÇÃO da(s) executada (s) STTI CATARATAS ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA, CNPJ: 021.913.049-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, tudo em conformidade com o disposto no artigo 257, incisos II e IV do Código de Processo Civil, para prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. <u>DOS FATOS</u>:

A autora, na qualidade de concessionária na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e remoção de esgotamento sanitário, conforme instrumento de contrato de concessão firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e a Sanepar, em anexo, forneceu seus serviços a(o) ré(u), por meio da(s) matrícula(s) 1074.4024 O(a) ré(u), na qualidade de usuário(a) dos serviços prestados pela SANEPAR tacitamente aderiu às cláusulas e condições expressas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR - Decreto Estadual nº 8182/2021, em anexo, obrigando-se à contraprestação que é o pagamento das tarifas correspondentes. Trata se de serviços de coleta, remoção e tratamento de esgoto, para fins comerciais,

- 154

com hidrômetro instalado no poço daquele imóvel para fins de cobrança de esgoto. Ocorre que o réu não efetuou o pagamento das faturas das ref. 03/2020 à ref. 05/2023, com débito principal (sem correção, juros e multa moratória) de R\$ 128.047,53 (cento e vinte e oito mil e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos). A existência dos débitos pode ser aferida pela análise das telas extraídas do SGC (Sistema de Gerenciamento Comercial) denominadas "CONSULTA A DÉBITOS PENDENTES", "SGCWeb - volumes medidos", e demais documentos de prova, todos em anexo. O valor da dívida deve ser acrescido também das faturas que se vencerem durante a tramitação do processo, artigo 323 do CPC/2015, uma vez que se trata de obrigação de prestação continuada ou de trato sucessivo. Infrutíferas as tentativas de negociação, não restou alternativa, senão o ajuizamento da presente

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Face ao exposto, requer-se de Vossa Excelência, sempre respeitosamente: a) que seja determinada a citação do(a) ré(u), por correio com aviso de recebimento (AR) no endereço acima indicado, para querendo oferecer contestação conforme previsão legal do artigo 335 do CPC/15, sob pena de revelia; b) a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial o depoimento pessoal, prova testemunhal, pericial e juntada de novos documentos; c) ao final que seja julgada totalmente procedente, com a consequente condenação do(a) ré(u) ao pagamento dos valores principais das tarifas em atraso e valores parcelados conforme especificado no tópico dos fatos, mais as contas mensais que se vencerem durante a tramitação do processo, artigo 323 do CPC/15, acrescidos de multa moratória de 2%, correção monetária pela média aritmética do INPC (IBGE)/IGP-DI (FGV), juros moratórios de 1% ao mês, ambos incidentes a partir do vencimento de cada fatura inadimplida, além das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios. d) a condenação do(a) ré(u) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. e) a Sanepar não tem interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil. Dá-se a causa o valor de R\$ 128.047,53 (cento e vinte e oito mil e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

DESPACHO DE EVENTO 20.1: "1. Defiro a citação por edital da ré não localizada, eis que presentes as circunstâncias autorizadoras. Lavre-se o respectivo edital, com prazo de 30 (trinta) dias, no qual deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, devendo a Secretaria promover a respectiva publicação, tudo em conformidade com o disposto no artigo 257, incisos II e IV, do Código de Processo Civil. 2. Desde já, à ré citada por edital, nomeio defensor dativo o advogado Octavio Augusto Soares (OAB/PR 88.544), sob a fé de seu grau. 3. Decorrido in albis o prazo do edital, intime-se o defensor nomeado para que se manifeste sobre o encargo e, em caso positivo, apresente defesa. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado eletronicamente. Rodrigo Luis Giacomin Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025. Carine Morgenstern Scremin Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Processo nº: 0003883-72.2022.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
DANILO MARQUES (RG: 1739112 SSP/PR e CPF/CNPJ: 390.764.909-53)

Valor da causa: R\$ 2.342,270BJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) DANILO MARQUES, <u>atualmente</u> em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e INTIMAÇÃO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVÍDA: Tributária. TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 1621/2022 e 1622/2022. DATA DE INSCRIÇÃO: 30/12/2019 à 30/12/2021.

Despacho de evento 104.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutifera. Também restaram sem éxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 24 de março de 2025. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025. Carine Morgenstern Scremin Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Processo nº: 0012310-87.2024.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40) W. P. FREITAS & CIA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 17.042.189/0001-88)

Valor da causa: R\$ 10.218,04<u>OBJETIVO</u>: CITAÇÃO do(s) executado(s) W. P. FREITAS & CIA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e INTIMAÇÃO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 7514/2024.DATA DE INSCRIÇÃO: 30/12/2019 à 29/12/2023.

Despacho de evento 43.1: "Í. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutifera. Também restaram sem éxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 24 de março de 2025. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025. Carine Morgenstern Scremin Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -

Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Multa

Processo nº: 0020750-43.2022.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

ALINE NUNES BRAGHIM (RG: 131224729 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.076.439-35) Valor da causa: R\$ 14.241,060BJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) ALINE NUNES BRAGHIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e INTIMAÇÃO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-seão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVÍDA: Tributária. TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 11474/2022. DATA DE INSCRIÇÃO: 20/04/2021.

Despacho de evento 82.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 24 de março de 2025. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025. Carine Morgenstern Scremin Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS 1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Processo nº: 0004674-12.2020.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40) AR DA SILVA COMERCIAL - ME (CPF/CNPJ: 05.391.002/0001-72)

Valor da causa: R\$ 3.085,920BJETIVO: CITAÇÃO do(s) executádo(s) AR DA SILVA COMERCIAL - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e INTIMAÇÃO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 13521/2019. DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2015.

Despacho de evento 162.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutifera. Também restaram sem éxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 27 de março de 2025. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025. Carine Morgenstern Scremin Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA CÓMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Processo nº: 0007762-19.2024.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

IARA MARIA HERMES (RG: 66855910 SSP/PR e CPF/CNPJ: 215.065.150-53) Valor da causa: R\$ 11.184,060BJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) IARA MARIA HERMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de divida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e INTIMAÇÃO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-seão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a peticão inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.TÍTULOS: Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 962/2024.DATA DE INSCRIÇÃO: 31/12/2019 à 30/12/2020.

Despacho de evento 53.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada

Despacho de evento 53.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud/Sisbajud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 28 de março de 2025. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025. Carine Morgenstern Scremin Analista Judiciária

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DE **CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0037505-89.2015.8.16.0030 - RODRIGO PEDROSO FERNANDEZ** PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: RODRIGO PEDROSO FERNANDEZ

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0037505-89.2015.8.16.0030 INTIMA a parte requerida RODRIGO PEDROSO FERNANDEZ - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$475,18 - Quatrocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0002830-42.2011.8.16.0030 - NAULINDA SIQUEIRA PRESTES PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: NAULINDA SIQUEIRA PRESTES

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0002830-42.2011.8.16.0030 INTIMA a parte requerida NAULINDA SIQUEIRA PRESTES - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$823,17 - Oitocentos e vinte e três reais e dezessete centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GLOBOMIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, JOSE LUCIO OLIVER E SERGIO SANTOS OLIVEIRA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0034019-14.2010.8.16.0017 de 1116 - Execução Fiscal, em que figura como exequente Município de Maringá/PR, e executado SERGIO SANTOS OLIVEIRA, GLOBOMIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, JOSE LUCIO OLIVER, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO do executado SERGIO SANTOS OLIVEIRA e JOSE LUCIO OLIVER da PENHORA da importância de R\$ 685,92, que encontra-se depositada na agência 2499 conta 1944756-5, bem como da importância de R\$ 1,15, que encontra-se depositada na agência 2499 conta 1944757-3 ambos operação 040, junto à Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Fica intimada ainda, para querendo apresentar embargos à penhora, no prazo de 30 dias.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Maringá, 31 de março de 2025. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JAIME TERVO ASSAHY COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0003282-28.2010.8.16.0017** de 1116 - Execução Fiscal, em que figura como exequente Município de Maringá/PR, e executado JAIME TERVO ASSAHY, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO do executado JAIME TERVO ASSAHY da PENHORA da importância de R\$ 784,33, que encontra-se depositada na agência 2499 conta 1946744-2, operação 040, junto à Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Fica intimada ainda, para querendo apresentar embargos à penhora, no prazo de 30 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Maringá, 31 de março de 2025. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PEDRO LAURO LAMANN COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0019874-50.2010.8.16.0017 de 1116 - Execução Fiscal, em que figura como exequente Município de Maringá/PR, e executado PEDRO LAURO LAMANN, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO do executado PEDRO LAURO LAMANN da PENHORA da importância de R\$ 30,79, que encontra-se depositada na agência 2499 conta 01874868-5, bem como da importância de R\$ 51,89, que encontra-se depositada na agência 2499 conta 01874869-3 e da importância de R\$ 1.205,40 que encontrase depositada na agência 2499 conta 01874870-7 ambos da operação 040, junto à Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Fica intimada ainda, para querendo apresentar embargos à penhora, no prazo de 30 dias.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do

Paraná. Maringá, 31 de março de 2025. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VIVIANE CRISTINA DOS ANJOS COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MERÌTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0000060-95.2022.8.16.0190**, em que figura como autor Município de Maringá/PR, e réu(s) VIVIANE CRISTINA DOS ANJOS, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereco supra mencionado, tem a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO de VIVIANE CRISTINA DOS ANJOS 994.009.959-20 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito com os acréscimos legais, sob pena de ser acrescido sobre o valor da execução a multa e os honorários de 10% sobre o valor devido. Fica, por fim, INTIMADA, para que, findo o prazo para pagamento voluntário, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO (art.525, do CPC/2015) no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, no caso de alegação de excesso de execução, nos termos do art.525, §4º, deverá apresentar cálculo detalhado do valor que entende devido. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Maringá, 31 de março de 2025. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **SEABOAT NAUTICA - BARCOS E LANCHAS**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0008367-72.2021.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) SEABOAT NAUTICA - BARCOS E LANCHAS, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) SEABOAT NAUTICA - BARCOS E LANCHAS 17.769.538/0001-68 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 5384 no valor total de R\$ 8.234,83 ajuizada em 13/09/2021 10:39:24 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE Nair Oliveira da Silva, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0015192-95.2022.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o <u>Município de Maringá/PR</u>, e executado(s) <u>Nair Oliveira da Silva</u>, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) Nair Oliveira da Silva 087.961.579-68 para que no prazo de

5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 10497 no valor total de R\$ 9.105,73 ajuizada em 10/11/2022 15:18:58 conforme Art. 9°, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária. o dicitei e subscreví.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE Julio Cesar Gobatto, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA)

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0010991-65.2019.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) Julio Cesar Gobatto, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) Julio Cesar Gobatto 078.497.178-13 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 3401 no valor total de R\$ 3.125,17 ajuizada em 18/12/2019 16:28:53 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRISE COMÉRCIO DE TECIDOS E DECORAÇÃO LTDA - EPP, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0010060-62.2019.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) BRISE COMÉRCIO DE TECIDOS E DECORAÇÃO LTDA - EPP, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) BRISE COMÉRCIO DE TECIDOS E DECORAÇÃO LTDA - EPP 14.240.641/0001-28 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 2547 no valor total de R\$ 1.606,75 ajuizada em 12/12/2019 13:51:11 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **LUZ DE MARIA PAPELARIA LTDA - ME**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0001512-77.2021.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) LUZ DE MARIA PAPELARIA LTDA - ME, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) LUZ DE MARIA PAPELARIA LTDA - ME 17.950.678/0001-38 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 1143 no valor total de R\$ 1.276,48 ajuizada em 05/02/2021 11:23:49 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **PAULO LUCIANO MACHADO FERRAZ, PAULO LUCIANO MACHADO FERRAZ - MOVEIS E DECORAÇÕES - ME, COM O PRAZO** DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá Paraná, respectiva, tramitam os 0008593-14.2020.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) PAULO LUCIANO MACHADO FERRAZ, PAULO LUCIANO MACHADO FERRAZ - MOVEIS E DECORAÇÕES - ME, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) PAULO LUCIANO MACHADO FERRAZ 084.820.769-65 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 2625 no valor total de R\$ 1.686,19 ajuizada em 04/12/2020 14:17:08 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE M. A. FREGADOLLI MURARI - MARMORARIA, MARIA ALBINA FREGADOLLI MURARI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0001160-56.2020.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) M. A. FREGADOLLI MURARI - MARMORARIA, MARIA ALBINA FREGADOLLI MURARI, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereco supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) MARIA ALBINA FREGADOLLI MURARI 527.214.429-53 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 366 no valor total de R \$ 1.324,37 ajuizada em 17/02/2020 10:40:11 conforme Art. 9°, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **LUIZ CARLOS MORIGI, Claudio Gomes,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que. perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0006692-16.2017.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) LUIZ CARLOS MORIGI, Claudio Gomes, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) LUIZ CARLOS MORIGI 276.294.309-49 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 2262 no valor total de R \$ 5.454,02 ajuizada em 05/09/2017 14:40:07 conforme Art. 9°, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE J. E. CAPRIGLIONE - EIRELI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os 0016147-29.2022.8.16.0190 de Execução Fiscal, em que figura como exequente o Município de Maringá/PR, e executado(s) J. E. CAPRIGLIONE - EIRELI, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO do(a) executado(a) J. E. CAPRIGLIONE - EIRELI 80.025.810/0001-31 para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 10880 no valor total de R \$ 5.278,75 ajuizada em 21/12/2022 17:11:04 conforme Art. 9°, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Marcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SADA RACHEL CURI DE MACEDO

PRAZO DE 50 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0035703-45.2022.8.16.0019, em que é exequente Município de Ponta Grossa/PR, e executado(a)(s) SADA RACHEL CURI DE MACEDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido SADA RACHEL CURI DE

MACEDO, portador(a) do RG 1997777 SSP/PR e CPF 214.931.899-72, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizada pela portaria 01/2025

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ROSE ALMEIDA NEPOMUCENO

PRAZO DE 50 días úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0012707-29.2017.8.16.0019, em que é exequente Município de Ponta Grossa/PR, e executado(a)(s) ROSE ALMEIDA NEPOMUCENO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido ROSE ALMEIDA NEPOMUCENO, portador(a) do CNPJ 11.434.653/0001-03, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 50 (cinquenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizada pela portaria 01/2025

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): KELLEN ANDERSON DE QUADROS

PRAZO DE 50 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0031706-98.2015.8.16.0019, em que é exequente Município de Ponta Grossa/PR, e executado(a)(s) KELLEN ANDERSON DE QUADROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido KELLEN ANDERSON DE QUADROS, portador(a) do RG 94985668 SSP/PR e CPF 049.551.439-03, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 50 (cinquenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

Marcielle Regina Denck Althaus

Autorizada pela portaria 01/2025

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS ANTONIO BATISTA BAR

PRAZO DE 50 días úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juizo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0012493-09.2015.8.16.0019, em que é exequente Município de Ponta Grossa/PR, e executado(a)(s) MARCOS ANTONIO BATISTA BAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido MARCOS ANTONIO

159

BATISTA BAR, portador(a) do CNPJ 05.603.818/0001-12, motivo pelo qual procedese por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizada pela portaria 01/2025OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO

Técnica Judiciária

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ GUILHERME LAVALLE PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0042411-19.2019.8.16.0019, o qual tem por objeto ISS, inscrito(s) em dívida ativa sob no(s): 5078, no importe de R\$ 197.125,26 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Ponta Grossa/PR, e executado(a)(s) LUIZ GUILHERME LAVALLE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) LUIZ GUILHERME LAVALLE, portador(a) do CPF 927.050.309-72, motivo pelo qual se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizada pela portaria 06/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ ALBERTO DA SILVA TRANSPORTES PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0043353-46.2022.8.16.0019, o qual tem por objeto Dívida Ativa, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 17793 e 17794, no importe de R\$ 1.468,86 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Ponta Grossa/PR, e executado(a)(s) JOSÉ ALBERTO DA SILVA TRANSPORTES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) JOSÉ ALBERTO DA SILVA TRANSPORTES, portador(a) do CNPJ 13.742.216/0001-74, motivo pelo qual se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizada pela portaria 01/2025

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

DESTINATÁRIO(A)(S): Cintia Mara Ribeiro PRAZO DE 35 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Defeito, nulidade ou anulação, sob nº 0018404-89.2021.8.16.0019, em que é(são) autor(es) LAURO FRANCISCO GOMES, e réu(s) Cintia Mara Ribeiro, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Cintia Mara Ribeiro, portador(a) do RG 3938481 SSP/SC e CPF 005.620.249-05. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, sobre o pedido inicial do processo. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizada pela portaria 01/2025

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ETH Andrade Representações Comerciais Ltda PRAZO DE 25 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0018221-31.2015.8.16.0019, em que é(são) autor(es) Município de Ponta Grossa/PR, e réu(s) ETH Andrade Representações Comerciais Ltda, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ETH Andrade Representações Comerciais Ltda, portador(a) do CNPJ 01.363.445/0001-07, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da unificação dos autos de nº 0018221-31.2015.8.16.0019. 0032137-88.2022.8.16.0019 e 0008665-92.2021.8.16.0019, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 254.545,06 e demais acréscimos ou, garanta a execução, na forma do artigo 8º da LEF.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025. MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLARITO ORLOSKI PRAZO DE 25 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal. assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0008312-23.2019.8.16.0019, em que é(são) autor(es) Município de Ponta Grossa/PR, e réu(s) CLARITO ORLOSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLARITO ORLOSKI, portador(a) do CPF 054.596.949-22, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da unificação dos autos de nº 0008312-23.2019.8.16.0019 e 0038225-11.2023.8.16.0019, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ XX e demais acréscimos ou, garanta a execução, na forma do artigo 8º da LEF.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): marcelo pereira

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0017677-77.2014.8.16.0019, o qual tem por objeto Dívida Ativa, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 897542019, no importe de R\$ 2.066,87 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Ponta Grossa/PR, e executado(a)(s) Amanda Pereira, marcelo pereira, Andressa Pereira, Anderson Pereira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) marcelo pereira, portador(a) do CPF 082.363.909-69, motivo pelo qual se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizada pela portaria 01/2025

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): BLEND CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0037990-78.2022.8.16.0019, o qual tem por objeto Dívida Ativa, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 16562, no importe de R\$ 3.455,62 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Ponta Grossa/PR, e executado(a)(s) BLEND CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) BLEND CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, portador(a) do CNPJ 20.157.276/0001-95, motivo pelo qual se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizada pela portaria 01/2025

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): OKCODE INFORMATICA LTDA PRAZO DE 25 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0011330-13.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) Município de Ponta Grossa/PR, e réu(s) OKCODE INFORMATICA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OKCODE INFORMATICA LTDA, portador(a) do CNPJ 08.143.618/0001-12, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da unificação dos autos de nº 0011330-13.2023.8.16.0019 e 0044205-36.2023.8.16.0019, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 60.172,97 e demais acréscimos ou, garanta a execução, na forma do artigo 8º da LEF.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): TAMARA DOS SANTOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0028010-73.2023.8.16.0019, o qual tem por objeto Dívida Ativa, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 36963, no importe de R\$ 3.358,93 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Ponta Grossa/PR, e executado(a) (s) TAMARA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) TAMARA DOS SANTOS, portador(a) do RG 123282515 SSP/PR e CPF 079.366.859-01, motivo pelo qual se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizada pela portaria 01/2025

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOAO MARIA ELOY

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0032118-82.2022.8.16.0019, o qual tem por objeto Dívida Ativa, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 10571, no importe de R\$ 8.453,96 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Ponta Grossa/PR, e executado(a)(s) JOAO MARIA ELOY, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) JOAO MARIA ELOY, portador(a) do CPF 529.980.379-68, motivo pelo qual se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025. MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizada pela portaria 01/2025

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARILZA DOMINGUES ME

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal

sob nº 0028315-91.2022.8.16.0019, o qual tem por objeto Dívida Ativa, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1745, 1841 e 1846, no importe de R\$ 3.716,74 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Ponta Grossa/PR, e executado(a)(s) MARILZA DOMINGUES ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MARILZA DOMINGUES ME, portador(a) do CNPJ 32.462.503/0001-75, motivo pelo qual se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizada pela portaria 01/2025

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br EDITAL 46/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada A.M.F DE CAMARGO (CPF/CNPJ: 13.137.777/0001-44) na Ação de Execução Fiscal nº 0042582-68.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 1.883,41 (mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 16412/2022.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutiferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ". Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 27 de março de 2025.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br EDITAL 44/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada OLLY FABRICA DE MÓVEIS LTDA ME (CPF/CNPJ: 10.764.029/0001-01) na Ação de Execução Fiscal nº 0013091-16.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 3.163,57 (três mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à

penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial. **OBJETO**: Certidão (s) de dívida ativa nº 1872/2022.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutiferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ". Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 27 de março de 2025.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br EDITAL 43/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada FERRO PONTA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.-ME (CPF/CNPJ: 23.266.594/0001-82) na Ação de Execução Fiscal nº 0012945-72.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 8.644,55 (oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomea bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 2607/2022.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutiferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2025. Luciana Virmond Cesar Juiza de Direito".

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 27 de março de 2025.

Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br EDITAL 42/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada ESPÓLIO DE DANIEL BARBOSA FERNANDES (CPF/CNPJ: 048.910.989-61) representado(a) por LUIZA DA SILVA LEMES (RG: 96129726 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.361.759-60) na Ação de Execução Fiscal nº 0018163-18.2021.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 1.394,35 (mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 2834/2021.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3° do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito".

162

Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei. Ponta Grossa, 27 de março de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE PONTA GROSSA**

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br EDITAL 45/2025

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada ANTONIO ABEL WOYTECKEN (CPF/ CNPJ: 484.625.519-00) na Ação de Execução Fiscal nº 0012486-70.2022.8.16.0019 movida por Município de Ponta Grossa/PR, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br.

OBJETIVO: Pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 1.328,52 (mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão (s) de dívida ativa nº 2678/2022.

DESPACHO: "Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de obtenção de endereço da parte executada, DEFIRO o pedido de citação por edital formulado pelo exequente, conforme permissivo do art. 256, inciso II, § 3º do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da citação sem que exista manifestação por advogado, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2025. Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito ". Eu, Magnum Diniz da Mota, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 27 de março de 2025.

Luciana Virmond Cesar Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA **VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA** EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **BENEDITO LÁRA DE LIMA**

PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 0001239-15.2014.8.16.0006 (PROJUDI)

A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **BENEDITO LARA DE LIMA**, brasileiro, portador do RG n.º 6.490.211-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 564.692.419-72, nascido em 08/06/1963, natural de Wenceslau Braz/PR, filho de Alaide de Lara e Joaquim Rodrigues de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO**, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, *em moldes presenciais*, no dia *09 de junho de 2025 (09/06/2025)*, às 14:00, a fim de ser acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de **Ação Penal nº 0001239-15.2014.8.16.0006** (**PROJUDI**), em que figura como réu.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 31 de março de 2025 (31.03.2025). Eu, _______, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e

subscrev

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER

Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MANUELA TRICHES SPRADA

(Prazo 20 dias)

A doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, MM^a. Juíza de Direito Substituta da 2^a Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

FA Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0013224-78.2023.8.16.0001 de INTERDIÇÃO requerido perante este juízo por HYUN JUN CHO, em face de EUN RYUNG CHOI, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 08/11/2024, a CURATELA de EUN RYUNG CHOI, brasileira, viúva, portadora do CPF/MF n.º 172.590.838-75, por ter ela, possuir sérias dificuldades de compreensão, de manter o foco e de solucionar problemas impedindo-a, dessa forma de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA aSra. HYUN JUN CHO, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo

comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 17 dias do mês de março do ano de 2025. Eu,_____, (Emerson da Silva

Kernecki), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

CAROLINA FONTES VIEIRA

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE NIVALDO DA SILVA

(Prazo 20 dias)

À doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, MM^a. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0005219-33.2024.8.16.0001 de INTERDIÇÃO requerido perante este juízo por MONICA OTT DA SILVA e NICOLE RAQUEL OTT DA SILVA, em face de NIVALDO DA SILVA, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 03/11/2024, a CURATELA de NIVALDO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 632.255.307-00, portador da certidão de casamento nº 080457 01 55 1988 3 00007 345 0003945 89 do Município de Curitiba/PR, por ser ele, portador do quadro de Alzheimer e em decorrência do estágio avançado da doença não é capaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe <u>CURADORA</u> aSra. NICOLE RAQUEL OTT DA SILVA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 17 dias do mês de março do ano de 2025. Eu,______, (Emerson da Silva Kernecki), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

CAROLINA FONTES VIEIRA

Juíza de Direito Substituta

2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital nº 17/2025

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0003221-63.2024.8.16.0184, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orione representado pelo seu presidente Renaldo Amauri Lopes, residente na Rua José Gonçalves Júnior, nº 140, Campo Comprido, Curitiba/PR e interditada Claudia Lucia de Oliveira, residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a substituição da curatela da interditada da Sra. Petrolina de Jesus Loureço Glabb para o Sr. Renaldo Amauri Lopes, presidente do Pequeno Cotolengo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital $\rm n^0$ 14/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0001151-77.2023.8.16.0194, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Rosangela Aparecida Glavão Cordeiro e outros, residente na Rua Teixeira Soares, nº 35, ap. 12, Seminário, Curitiba/PR e interditada Alzira Ceccon Galvão, residente na Rua Teixeira Soares, nº 35, ap. 11, Seminário, Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Doença de Alzheimer (CID G30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendolhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital $\rm n^0$ 13/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0003473-07.2022.8.16.0194, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Marcia Helena Massuchetto, residente na Rua Luiz Júlio, nº 357, Orleans, Curitiba/PR e interditada Zelia Dambrowski Mateus, residente na rua Professor João Falarz, nº 719, ap 23, Orleans, Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Doença de Alzheimer (CID G30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025. **LYDIA APARECIDA MARTINS**

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital nº 20/2025

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0041131-91.2024.8.16.0001, de Ação de Interdição/Curatela, em que são requerentes Gilberto Kaminski, residente na rua Padre Agostinho, nº 2885, apto 1501 A,. Bigorrilho, Curitiba/PR e Gilson Kaminski, residente na Rua Dom Orione, nº 257, Santa Quitéria, Curitiba/PR e interditado Geraldo Kaminski, residente na rua Adir Dalabona, nº 245, Orleans, Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a substituição da curatela do interditado da Sra. Maria da Luz Rezenieski Kaminski para os Srs. Gilberto Kaminski e Gilson Kaminski.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025. **LYDIA APARECIDA MARTINS**

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital nº 21/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0009589-29.2022.8.16.0194, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente João Roncaglio Neto, residente na Rua Frederico Cantarelli, nº 710, Bigorrilho, Curitiba/PR e interditada Véra Regina Camargo Roncaglio, residente na rua Eduardo Sprada, nº 2195, Campo Comprido, Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Demência Vascular (CID F01), episódios depressivos (CID F32) e possível Alzheimer (CID G30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025. **LYDIA APARECIDA MARTINS**

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE

VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital nº 18/2025

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0025303-55.2024.8.16.0001, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Solange Chuelong Cunha, residente na Av. Verador Toaldo Túlio, nº 112, apto 02, Santa Felicidade, Curitiba/PR e interditado Marcelo Luiz Chuelong, residente na Av. Verador Toaldo Túlio, nº 112, apto 03, Santa Felicidade, Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a substituição da curatela do interditado da Sra. Ladi Ângela Toaldo Chuelong para a Sra. Solange Chuelong Cunha.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025. LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE

VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital n^0 24/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0010061-90.2023.8.16.0001, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Adilfo Tadanobu Oyama, residente na Rua Lauro Mallin, nº 565, Cascatinha, Curitiba/PR e interditada Mariluci Paulino Ribeiro Oyama, residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Doença de Alzheimer (CID G30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendolhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025. LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470 Edital nº 23/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba. Estado do Paraná. na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0004531-75.2022.8.16.0184, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Isabel de Fátima Darc Ribeiro Camacho, residente na Rua Tabajaras, nº 1331, Vila Izabel, Curitiba/PR e interditada Maria de Fátima Mendes, residente na rua Eduardo Sprada, nº 2195, Campo Comprido, Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a sua interdição,

com diagnóstico de Doença de Alzheimer (CID G30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 14 de março de 2025. **LYDIA APARECIDA MARTINS**

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: JULIANO FERREIRA DE ANDRADE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violação de domicílio , sob nº 0002307-60.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) JULIANO FERREIRA DE ANDRADE, e vítima A. M. F. A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JULIANO FERREIRA DE ANDRADE, portador(a) do RG 6084673 SSP/PR e CPF 037.806.299-92, nascido(a) em 31/07/1982, natural de CURITIBA/ PR, filho(a) de ELIANE ROSA DE ANDRADE e AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, Valdir Antonio da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 31 de março de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ANDERSON MOREIRA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A M.Ma., Juiza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deANDERSON MOREIRA, RG 94642930 SSP/PR, Nome do Pai: ARCIDIO MOREIRA, Nome da Mãe: MARIA IVONE VIEIRA DE SOUZA, nascido em 14/07 /1990, natural de TERRA ROXA, localizável no(a) Rua Santa Alice, 70 FUNDOS 2 ANDAR - Cidade Industrial - CURITIBA/PR -CEP: 81.450-170 - Telefone(s): (41) 99689-4279 , noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0007169-81.2023.8.16.0011, a prorrogação da Medidas Protetivas anteriormente concedidas sem prazo determinado, sendo reavaliadas a cada 1 (um) ano. Ainda, pelo presente INTIMA o requerido da prorrogação das medidas protetivas aplicadas. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 13 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CASSIANO DE PADUA E ANDRADE, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deCASSIANO DE PADUA E ANDRADE, CPF 139.491.896-88, Nome do Pai: JOSE CARLOS E ANDRADE, Nome da Mãe: VANILZA DE PADUA E ANDRADE, nascido em 24/04/1997, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0007769- 62.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 500 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a M.Ma . Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO DIRLEI DA ROSA COSTA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deDIRLEI DA ROSA COSTA, RG 84243264 SSP/PR, Nome do Pai: VALDIR CANDIDO DA COSTA, Nome da Mãe: LORENI MARIA DA ROSA COSTA, nascido em 22/11/1981, natural de REALEZA, localizável no(a) RUA ANACLETO CARDOSO DO AMARAL, 475 - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0006809- 15.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: afastamento do lar conjugal a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a A M.Ma. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO RAMON FRANCISCO MUNHOZ, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima XXXXX, em face deRAMON FRANCISCO MUNHOZ, RG 142567571 SSP/PR, CPF 116.582.439-60, Nome do Pai: OSNEY JOSE MUNHOZ, Nome da Mãe: ADRIANA MUNHOZ, nascido em 01/11/1999, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA LUIZ STOPINSKI, 95 - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgênciano 0017599-52.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: o afastamento do lar em que convive com a requerente a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a A M.Ma. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO DAYAN GARCIA LOPEZ, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma. Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deDAYAN GARCIA LOPEZ, Nome do Pai: ARMANDO GARCIA, Nome da Mãe: MARIA ANTONIA LOPEZ, nascido em 21/12/1988, natural de NÃO ENCONTRADO, localizável no(a) RUA JOSE JOAO FERREIRA DE LIMA, 0000 PENSÃO - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 9809-9631, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0011662-61.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a M.Ma. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Camilla de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deANTONIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR, RG 143231887 SSP/PR, CPF 088.000.479-71, Nome do Pai: ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Nome da Mãe: CLARICE DOS SANTOS, nascido em 25/03/1999, natural de CAMPO LARGO/PR, localizável no(a) RUA CRISTIANO STROBEL, 2570 - CURITIBA/PR , noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0008079-74.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: afastamento do lar conjugal a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a A M.Ma. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO IDEL GUILHERME COSTA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face delDEL GUILHERME COSTA, RG 132169284 SSP/PR, CPF 107.378.849-08, Nome do Pai: IDEL ROGERIO COSTA, Nome da Mãe: LEILA DENIS CORDEIRO, nascido em 21/10/1994, natural de CURITIBA/ PR, localizável no(a) CADETE RENO GUIDO LONGO JÚNIO, 90 - Boqueirão -CURITIBA/PR - CEP: 81.650-150 - Telefone(s): (41) 99869-8279, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0007959-31.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a M.Ma., Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Marcos Antonio da Cunha Araújo Juiz de Direito Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO RAFAEL JOSÉ VIEIRA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deRAFAEL JOSÉ VIEIRA, RG 103041112 SSP/PR, CPF 082.248.789-61, Nome do Pai: JOÃO LUIZ VIEIRA, Nome da Mãe: CLEIDE APARECIDA BARBOSA VIEIRA, nascido em 18 /12/1988, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA CASSILDA DOS SANTOS CANFIELD, 322 - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0015139- 92.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: Afastamento imediato do lar onde a noticiante mantém seu domicílio; a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 1000 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO LEONARDO DE SOUZA, PRAZO DE 15 (QUÍNZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deLEONARDO DE SOUZA, RG 139751868 SSP/PR, CPF 012.865.229-27, Nome do Pai: GILMARA DE SOUZA, nascido em 30/10/1997, natural de CURITIBA /PR, localizável no(a) RUA RICARDO GASPARIAN MACHADO, 1349 - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0011192-36.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a M.Ma. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JONATAN OLIVEIRA BARBOSA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias. que foi deferida, em face deJONATAN OLIVEIRA BARBOSA, RG 132971161 SSP/ PR, Nome do Pai: MILTON JOSÉ BARBOSA, Nome da Mãe: LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, nascido em 16/11/2000, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Carlos Essenfelder, 4095 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-060 Telefone(s): (41) 98527-8095, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncian^o 0008529-17.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) afastamento do lar (artigo 22. Inciso II da Lei 11.340/2006); b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros (artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340 /06); c) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação (artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/06); d) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho da vítima (artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei 11.340/06) . As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA CASA DA MULHER BRASILEIRA - PROJUDI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MATHEUS HENRIQUE ALVES TEIXEIRA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A MMa., Juiza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima A.C.B, em face de MATHEUS HENRIQUE ALVES TEIXEIRA, RG 165586255 SSP/ PR, CPF 152.888.849-94, Nome do Pai: GILBERTO ALVES TEIXEIRA, Nome da Mãe: THAISE FRANCINI DOS SANTOS, nascido em 21/10/2006, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001041-74.2025.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de se aproximar da vítima e de seus familiares, sendo que fixo em 300 (trezentos) metros o limite máximo de aproximação e b) proibição de manter contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MMa. Juiza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Eu, Letícia Silvestre Bettiollo, técnica judiciária, digitei.

Curitiba, 28 de março de 2025. assinatura digital Camila de Britto Formolo Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO LEONARDO VILALBA PANIAGUA MACHADO DO NASCIMENTO, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juiza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deLEONARDO VILALBA PANIAGUA MACHADO DO NASCIMENTO, RG 70604892 SSP/PR, Nome do Pai: WILSON MACHADO DO NASCIMENTO, Nome da Mãe: GISELE DEONISIA VILALBA PANIAGUA, nascido em 13/05/1986, natural de FOZ DO IGUACU/PR, localizável no(a) RUA TENENTE MAX WOLF FILHO, 98 - CURITIBA/ PR - Telefone(s): (67) 8145-8067, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0000002- 36.2025.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 500 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 13 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JOAO MARIA AMANDIO PEREIRA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deJOAO MARIA AMANDIO PEREIRA, RG 24366472 SSP/PR, CPF 012.601.569-40, Nome do Pai: IZALTINO PEREIRA, Nome da Mãe: DORACI DE FATIMA AMANDIO PEREIRA, nascido em 29/09/1978, natural de CANDOI/PR, localizável no(a) RUA PEDRO LAZARES, 1635 - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0014622-87.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: afastamento do lar conjugal, podendo ali adentrar apenas na companhia do oficial de justiça para apanhar seus pertences de uso estritamente pessoal a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a M.Ma. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CESAR AUGUSTO DA SILVA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deCESAR AUGUSTO DA SILVA, Nome do Pai: NAO INFORMADO, Nome da Mãe: NAO INFORMADO, nascido em 01/01/1997, natural de SAO PAULO, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgênciano 0006749-42.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a M.Ma. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JOSE GABRIEL DA SILVA CUNHA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deJOSE GABRIEL DA SILVA CUNHA, RG 171836239 SSP /PR, CPF 629.820.533-06, Nome do Pai: JOSÉ RIBAMAR SANTOS CUNHA, Nome da Mãe: MARIA ZÉLIA FERREIRA DA SILVA, nascido em 14/07/1999, natural de SAO LUIS/MA, localizável no(a) RUA WALDIR PONTES, 76 - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0001259-96.2025.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

- 168

a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 150 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a A M.Ma., Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CEZAR HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba -Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deCEZAR HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, RG 100006600 SSP/PR, Nome da Mãe: MARIA ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA, nascido em 19/12/1987, natural de CURITIBA, localizável no(a) RUA CICERO, 135 CASA - SANTA CANDIDA - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0006612-60.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentação à casa da vítima, local de trabalho e ponto de ônibus Ayrton Luciano Franco (artigo 22,inciso III, alínea "c", da Lei 11.340/06). . As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 24 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO AMANDA DA SILVA AMADOR, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juiza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deAMANDA DA SILVA AMADOR, CPF 905.619.372-49, nascido em 26/02/1986, localizável no(a) MORADORA DE RUA, 01 - CURITIBA/PR , noticiada nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0010482-16.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-a de que está sendo chamada ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ela acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros (artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/06); b) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação (artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/06); c) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, seu local de trabalho, bem como as escolas dos filhos da ofendida (artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei 11.340/06). As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando a mesma ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a M.Ma. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 25 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO VALDIR JOSE'GARCIA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O/A M.M./M.Ma., Juiz/a de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face deVALDIR JOSE'GARCIA, Nome do Pai: JOSE GARCIA, Nome da Mãe: ESPERANA GONCALVES GARCIA, nascido em 29/03/1974, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0002982-30.2023.8.16.0011, a prorrogação da Medidas Protetivas anteriormente concedidas sem prazo determinado, sendo reavaliadas a cada 1 (um) ano. Ainda, pelo presente INTIMA o requerido da

prorrogação das medidas protetivas aplicadas. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba. 13 de marco de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

8a VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -

E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº. 0010368-71.2024.8.16.0013 RÉU: LUCAS DE LIMA FERNANDES PRÁZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRÁZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré LUCAS DE LIMA FERNANDES, residente no(a) Rua Alderico Bandeira de Lima, 1113 casa 02 - Jardim Santa Rosa - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - CEP: 83.433-612, (filiação: Nome da Mãe: SIRLENE DE LIMA Nome do Pai: DAVI FIGUEIRO FERNANDES - nascido em: QUATRO BARRAS ,na data de 22/03/2001) _e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0010368-71.2024.8.16.0013 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 215-A do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 01 de abril de 2025. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

25ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - AÇÃO MONITÓRIA № 0004101-30.2021.8.16.0194 - FRIGODARIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA X GABRIELE GAEDKE POCK EIRELI.

A Doutora Adriana Benini, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando CITADA a ré GABRIELE GAEDKE POCK EIRELI (CNPJ: 10.580.916/0001-11) representada por GABRIELE GAEDKE POCK MAFRA (RG: 128316515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 088.943.669-01), ambos em local incerto, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do valor de R\$ 31.018,53 (trinta e um mil, dezoito reais e cinquenta e três centavos), atualizado na data de 04/05/2021, informado na petição inicial, bem como dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ficando nesse caso isenta do pagamento de custas processuais, ou ainda, opor embargos, ficando advertida que não havendo o cumprimento da obrigação ou o oferecimento

- 169

de embargos constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos dos artigos 701 e 702 do Código de Processo Civil. Fica também a parte ré CIENTIFICADA de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Fica ainda a ré advertida que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. Trata-se de ação monitória referente a emissão de duplicatas mercantis relacionadas a produtos frigoríficos comprados pela ré. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI. cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Adriana Benini Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIRA

25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - AÇÃO MONITÓRIA № 0012781-72.2019.8.16.0194 - OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO X JOSLAINE MAGALHÃES.

A Doutora Adriana Benini, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando CITADA a ré JOSLAINE MAGALHÃES (RG: 74035418 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.630.659-97), em local incerto, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do valor de R\$ 7.580,40 (sete mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), atualizado na data de 16/12/2019, informado na petição inicial, bem como dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ficando nesse caso isenta do pagamento de custas processuais, ou ainda, opor embargos, ficando advertida que não havendo o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos constituirse-á, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos dos artigos 701 e 702 do Código de Processo Civil. Fica também a parte ré CIENTIFICADA de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Fica ainda a ré advertida que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. Tratase de ação monitória referente ao contrato de prestação de serviços de educação escolar relacionado ao primeiro semestre letivo de 2015 do curso de Bacharelado em Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Adriana Benini Juíza de Direito

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 27ª Vara Cível e Empresarial Regional

EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL INTIMAÇÃO DE CREDOR DA MASSA FALIDA DE METALURGICA MINUANO LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05 PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS

Processo: 0000456-45.1985.8.16.0004

Credor(a): ITACI CARDOSO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 77.969.244/0001-01

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, FAZ SABER AO CREDOR listado acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foi depositado em conta judicial individual aberta especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada, informar os dados bancários e efetuar o recolhimento das custas de expedição.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que o credor e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 01 de abril de 2025.

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 27ª Vara Cível e Empresarial Regional

EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL INTIMAÇÃO DE CREDOR DA MASSA FALIDA DE METALURGICA MINUANO LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05 PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS

Processo: 0000436-54.1985.8.16.0004

Credor(a): Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda., CNPJ nº 76.783.174/0001-30

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, FAZ SABER AO CREDOR listado acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foi depositado em conta judicial individual aberta especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada, informar os dados bancários e efetuar o recolhimento das custas de expedição.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que o credor e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 01 de abril de 2025.

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 27ª Vara Cível e Empresarial Regional

EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS EDITAL INTIMAÇÃO DE CREDOR DA MASSA FALIDA DE TECINCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL E CONST LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05

PRAZO: 30 (trinta) DIAS CORRIDOS Processo: 0000410-37.1981.8.16.0185

Credor(a): Lemolino de Freitas & cia ltda , CNPJ nº 75.127.092/0001-74

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, FAZ SABER AO CREDOR listado acima, que parte dos valores devidos aos credores da Massa Falida foi depositado em conta judicial individual aberta especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos de habilitação de crédito, solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada, informar os dados bancários e efetuar o recolhimento das custas de expedição.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias CORRIDOS a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que o credor e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 01 de abril de 2025.

Interior

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

O Juiz de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Cível de Alto Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL

virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto

Obrigação de Fazer / Não Fazer, sob nº 0000770-29.2012.8.16.0041, em que é(são) autor(es) DE CUJUS MARIA JOSE

ROSA DA CRUZ, APARECIDO JOSE MENDES, JOSÉ NUNES DA CRUZ, e réu(s) MARLENE TORQUETTO LOPES, para intimação de CLÁUDIO NUNES DA CRUZ, portador(a) do CPF 010.669.658-03; CLEUSA NUNES DA CRUZ VIEIRA, portador (a) do CPF 811.280.028-68 e JULIA NUNES DA CRUZ, portador(a) do CPF 113.781.088-25, para, querendo, no prazo de 15 dias, promovam a sucessão processual, sob pena de extinção do feito com relação a José, na forma dos artigos 76, §1°, inciso

I e 313, §2°, inciso II, ambos do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é

expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de

resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu,

Fabiana Dourado Ortiz, Analista Judiciário, conferi e digitei.

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RENATO LUIS CUSTODIO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(a) de Direito Linnyker Alison Siqueira Batista, do Juizado Especial Criminal de Alto Piquiri, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Termo Circunstanciado, assunto Perturbação do trabalho ou do sossego alheios, sob nº 0000125-83.2021.8.16.0042, em que é(são) autor(es) réu(s) MATHEUS CAMILO DE MIRANDA, CRISTIANO SCHEUFELE DOS SANTOS, LUIS GABRIEL MIRANDOLA, FABIO PEREIRA DA SILVA, LUCAS MORIN RODRIGUES, RENATO LUIS CUSTODIO, ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RENATO LUIS CUSTODIO, portador(a) do CPF 400.926.328-82, nascido(a) em 01/04/1990, natural de MARILIA - PR, filho(a) de CLAUDIA MARCIA DA SILVA CUSTODIO e DANIEL OLIVEIRA CUSTODIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para manifestar interesse na restituição do bem/objeto: 01 Caixa de Madeira com 01 (um) auto falante 15", marca kicker; 02 (duas) cornetas, marca JBL; 01 (um) módulo 1800 watts marca Roadstar, 01 (um) rádio marca Pionner apreendido no processo, e de que possui o prazo de 10 (dez) dias corridos, prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Advertência de que a falta de interesse/manifestação importará na doação ou destruição do bem/ objeto apreendido. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro Augusto Cidade Oliveira, Estagiário, conferi e digitei. Alto Piquiri, datado e assinado digitalmente. Linnyker Alison Siqueira Batista Juiz de Direito

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GILBERTO CARNEIRO LOBO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS O(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Gabriely Jorge, da Vara Criminal de Ampére, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000833-89.2021.8.16.0186, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GILBERTO CARNEIRO LOBO, JAILSON MULLER, JOSUÉ WESLEI GARCIA VOGADO CARNEIRO, e vítima Y. D., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GILBERTO CARNEIRO LOBO, portador(a) do RG 133963855 SSP/PR e CPF 042.884.279-83, nascido(a) em 07/11/1970, natural de GUARACIABA /SC, filho(a) de SALETE GARCIA DA ROSA e ZACARIAS CARNEIRO LOBO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 243 - FORNECER PRODUTOS DE DEPENDENCIA FISICA/ QUIMICA, Detenção: 2 a 4 anos E Multa, na forma do artigo 29 do Código Penal oferecida em 28/07/2023 e recebida em 28/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Os denunciados Gilberto Carneiro Lobo, Jailson Muller e Josué Weslei Garcia Vogado Carneiro, com consciência e vontade, portanto dolosamente, forneceram, gratuitamente, bebidas alcoólicas e cigarro de tabaco à infante Y.D.; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Ampére, datado e assinado digitalmente.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO ALVES DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Gabriely Jorge, da Vara Criminal de Ampére, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0001372-55.2021.8.16.0186, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO ALVES DA SILVA, e vítima LUCAS FERNANDO HAHN STACHELSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s). Promovido RODRIGO ALVES DA SILVA, portador(a) do RG 90066870 SSP/PR e CPF 038.265.499-45, nascido(a) em 07/12/1980, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de MARIA APARECIDA DA SILVA e JOAQUIM ALVES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa oferecida em 04/10 /2022 e recebida em 17/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Entre os dias 13 de fevereiro de 2019, em horário não precisado nos autos, na Rua Presidente Kennedy, no 883, Centro, no Município e Comarca de Ampére/PR, o denunciado RODRIGO ALVES DA SILVA, agindo dolosamente, com consciência e vontade e intenção orientada à prática delitiva, obteve para si, vantagem ilícita no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em prejuízo alheio, o que fez ao manter Lucas Fernando Hahn Stachelski em erro, mediante ardil, ao efetuar suposta venda de 70(setenta) camisetas, ao ofendido, ciente de que não as forneceria, conforme Boletim de Ocorrência (mov. 1.3), Termos de Declarações (mov. 1.5-6, 9.1, 9.2)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Ampére, datado e assinado digitalmente. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ANTONINA VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI Travessa Ildefonso, Nº115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WENDELL FELIPE DIAS ROCHA, IGOR SANTANA RODRIGUES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002139-37.2021.8.16.0043, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WENDELL FELIPE DIAS ROCHA e IGOR SANTANA RODRIGUES, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) IGOR SANTANA RODRIGUES, portador(a) do RG 144410327 SSP/PR e CPF 119.307.049-09, nascido(a) em 30/07/1998, natural de PARANAGUA, filho(a) de NATALINA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e EDSON SANTANA RODRIGUES; WENDELL FELIPE DIAS ROCHA, portador(a) do RG 105000413 SSP/PR e CPF 084.307.279-22, nascido(a) em 30/08/1995, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES DIAS DE SOUZA e JOEL ROCHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Antonina, 31 de março de 2025. Jonathan Cheong Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ANTONINA VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI Travessa Ildefonso, №115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO JOSE DE OLIVEIRA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000767-19.2022.8.16.0043, em que é(são) autor(es) réu(s) MARCIO JOSE DE OLIVEIRA, e vítima Município de Antonina/ PR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCIO JOSE DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 83462906 SSP/PR e CPF 056.570.809-04, nascido(a) em 01/08/1980, natural de ANTONINA/PR, filho(a) de MARLENE DIAS PEREIRA e João Maria de Oliveira, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 2 anos, 2 meses e 7 dias e ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 5 anos e 3 meses, inciso I, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joice Motta, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Antonina, 31 de março de 2025. Jonathan Cheong Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE ANTONINA** VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI

Travessa Ildefonso, №115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WENDELL FELIPE DIAS ROCHA, **IGOR SANTANA RODRIGUES** PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002139-37.2021.8.16.0043, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WENDELL FELIPE DIAS ROCHA e IGOR SANTANA RODRIGUES, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) IGOR SANTANA RODRIGUES, portador(a) do RG 144410327 SSP/PR e CPF 119.307.049-09, nascido(a) em 30/07/1998, natural de PARANAGUA, filho(a) de NATALINA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e EDSON SANTANA RODRIGUES; WENDELL FELIPE DIAS ROCHA, portador(a) do RG 105000413 SSP/PR e CPF 084.307.279-22, nascido(a) em 30/08/1995, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES DIAS DE SOUZA e JOEL ROCHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Antonina, 31 de março de 2025. Jonathan Cheong Juiz de Direito

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014319-48.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) HUMBERTO DE OLIVEIRA VECCHI, portador(a) do CPF 007.125.839-63, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) HUMBERTO DE OLIVEIRA VECCHI, portador(a) do CPF 007.125.839-63, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 1.947,53, atualizado em 01/12/2022 09:24:32, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário 2025. Eu. Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014915-32.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) Evento Têxtil Indústria e Comércio de Confecções - Eireli - Me, portador(a) do CNPJ 18.114.697/0001-97; ORLANDO DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 53878920 SSP/PR e CPF 019.847.109-23, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) Evento Têxtil Indústria e Comércio de Confecções - Eireli - Me, portador(a) do CNPJ 18.114.697/0001-97; ORLANDO DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 53878920 SSP/PR e CPF 019.847.109-23, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 555,38, atualizado em 02/12/2022 07:32:58, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de 2025. Eu, ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015193-33.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) D C DE SOUZA MERCEARIA LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 12.765.498/0001-62; DAVID BRETSCHNEIDER CAMARGO DE SOUZA, portador(a) do CPF 082.863.149-21, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) D C DE SOUZA MERCEARIA LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 12.765.498/0001-62; DAVID BRETSCHNEIDER CAMARGO DE SOUZA, portador(a) do CPF 082.863.149-21, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 1.580,70, atualizado em 01/12/2022 18:54:00, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de 2025. Eu, JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014286-58.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) ANTONIO MARCOS DA SILVA, portador(a) do RG 71895440 SSP/PR e CPF 018.446.199-58; J J S RESTAURANTE LTDA, portador(a) do CNPJ 10.873.572/0001-39; JEFERSON HENRIQUE DA SILVA, portador(a) do CPF 078.832.829-80; Jéssica de Paula da Silva , portador(a) do RG 103794412 SSP/PR e CPF 078.832.819-09, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) ANTONIO MARCOS DA SILVA, portador(a) do RG 71895440 SSP/PR e CPF 018.446.199-58 e Jéssica de Paula da Silva , portador(a) do RG 103794412 SSP/PR e CPF 078.832.819-09, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 2.190,11, atualizado em 01/12/2022 09:22:18, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de 2025. Eu. JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014975-05.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) E SOUZA - INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS ELETRONICOS - ME, portador(a) do CNPJ 18.850.424/0001-00; Edvaldo de Souza, portador(a) do RG 50127648 SSP/ PR e CPF 644.697.609-78, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) Edvaldo de Souza, portador(a) do RG 50127648 SSP/PR e CPF 644.697.609-78, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 555,38, atualizado em 02/12/2022 07:50:12, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário 2025. Fu Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014224-18.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) RODRIGO MOREIRA - PINTURAS, portador(a) do CNPJ 27.471.957/0001-72; Rodrigo Moreira, portador(a) do CPF 090.597.879-00, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume

- 173

na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) Rodrigo Moreira, portador(a) do CPF 090.597.879-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 3.268,83, atualizado em 30/11/2022 10:37:57, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de 2025. Eu, _______JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014993-26.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/ PR, e executado(os) AUTO BRILHO LAVAGEM E POLIMENTOS LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 19.801.662/0001-99; JAQUELINE CASSIANO ORTIZ, portador(a) do RG 108209097 SSP/PR e CPF 070.922.359-52; RAPHAEL VINICIUS DE ARAUJO ORTIZ, portador(a) do RG 89690900 SSP/PR e CPF 053.270.559-90, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) AUTO BRILHO LAVAGEM E POLIMENTOS LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 19.801.662/0001-99; JAQUELINE CASSIANO ORTIZ, portador(a) do RG 108209097 SSP/PR e CPF 070.922.359-52; RAPHAEL VINICIUS DE ARAUJO ORTIZ, portador(a) do RG 89690900 SSP/PR e CPF 053.270.559-90, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paque a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 421,44, atualizado em 02/12/2022 08:03:09, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa: ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de 2025. Eu, ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014427-77.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) FLOWER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, portador(a) do CNPJ 02.595.380/0001-80; OSVALDO PIRES, portador(a) do RG 16019666 SSP/PR e CPF 323.852.429-15; SERGIO SANCHES, portador(a) do RG 70609576 SSP/PR e CPF 020.566.219-67, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) OSVALDO PIRES, portador(a) do RG 16019666 SSP/PR e CPF 323.852.429-15; SERGIO SANCHES, portador(a) do RG 70609576 SSP/PR e CPF 020.566.219-67, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 2.090,83, atualizado em 01/12/2022 12:01:07, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014388-80.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) ALLAN CARLOS CHRISTMANN, portador(a) do CPF 007.647.899-88; ALLAN CARLOS CHRISTMANN E CIA LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 22.963.427/0001-28; Júlia Romano de Souza, portador(a) do CPF 106.743.189-60, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) Júlia Romano de Souza, portador(a) do CPF 106.743.189-60, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 1.530,10, atualizado em 01/12/2022 11:52:07, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de 2025. Eu. JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015030-53.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) DIOGO MARCELINO PEREIRA - ME, portador(a) do CNPJ 14.900.578/0001-09; Diogo Marcelino Pereira, portador(a) do RG 83011513 SSP/PR e CPF 035.052.719-93, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) DIOGO MARCELINO PEREIRA - ME, portador(a) do CNPJ 14.900.578/0001-09; Diogo Marcelino Pereira, portador(a) do RG 83011513 SSP/PR e CPF 035.052.719-93, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 621,37, atualizado em 02/12/2022 07:51:38, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se aleque ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de 2025. Eu, ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0013812-87.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) DARIO LOPES NETO, portador(a) do CPF 030.903.209-16; ERMITA ALVES RIBEIRO, portador(a) do RG 54410840 SSP/PR e CPF 596.040.859-72; P & S COMERCIO DE CONFECCOESLTDA, portador(a) do CNPJ 72.184.500/0002-12, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) DARIO LOPES NETO, portador(a) do CPF 030.903.209-16; ERMITA ALVES RIBEIRO, portador(a) do RG 54410840 SSP/PR e CPF 596.040.859-72; P & S COMERCIO DE CONFECCOESLTDA, portador(a) do CNPJ 72.184.500/0002-12, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 621,37, atualizado em 30/11/2022 11:22:21, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de 2025. Eu, ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos. Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015372-64.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) CAPO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, portador(a) do CNPJ 13.660.464/0001-76; MICHEL ANDRADE DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 84492485 SSP/PR e CPF 041.622.989-12, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) MICHEL ANDRADE DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 84492485 SSP/PR e CPF 041.622.989-12, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 825,34, atualizado em 01/12/2022 18:32:11, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de 2025. Eu, JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0013747-92.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) R A SOUZA - ME, portador(a) do CNPJ 10.906.020/0001-80; ROBSON APARECIDO DE SOUZA, portador(a) do CPF 048.810.999-06, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) R A SOUZA - ME, portador(a) do CNPJ 10.906.020/0001-80; ROBSON APARECIDO DE SOUZA, portador(a) do CPF 048.810.999-06, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 1.584,63, atualizado em 30/11/2022 11:01:32, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário 2025. Fu Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014496-12.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) FABIO BARBOSA DA SILVA, portador(a) do CPF 037.670.089-04; JEFFERSON APARECIDO CEZARIO, portador(a) do RG 53154166 SSP/PR e CPF 028.298.469-07; PERIQUITO COMERCIO DE CONFECCOES E BRINDES LTDA, portador(a) do CNPJ 08.067.291/0001-47, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) FABIO BARBOSA DA SILVA, portador(a) do CPF 037.670.089-04 e JEFFERSON APARECIDO CEZARIO, portador(a) do RG 53154166 SSP/PR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 899,07, atualizado em 01/12/2022 12:00:15, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos nomear bens a pennora, sob pena de nao o lazentas, soloni polimento bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

- 175

Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário 2025. Eu, Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014903-18.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) ELIZA MUNHOZ DE F.DOS SANTOS E CIA LTDA, portador(a) do CNPJ 07.258.604/0001-81; LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS, portador(a) do CPF 934.923.089-53, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS, portador(a) do CPF 934.923.089-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 1.056,88, atualizado em 02/12/2022 07:33:50, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário 2025. Eu. Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014273-59.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) J A LAGE BORRACHARIA ME, portador(a) do CNPJ 14.942.465/0001-76, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) J A LAGE -BORRACHARIA ME, portador(a) do CNPJ 14.942.465/0001-76, representado por JOSE ANTONIO LAGE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 1.584,63, atualizado em 01/12/2022 09:23:02, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de 2025. Eu. JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014414-78.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/ PR, e executado(os) GRID CONFECCOES LTDA, portador(a) do CNPJ 15.062.053/0001-04; JAIRO APARECIDO SOARES, portador(a) do RG 30529235 SSP/PR e CPF 953.554.569-87; JULIANA DA SILVA GOMES, portador(a) do RG 127142955 SSP/PR e CPF 085.505.479-48, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) GRID CONFECCOES LTDA, portador(a) do CNPJ 15.062.053/0001-04; JAIRO APARECIDO SOARES, portador(a) do RG 30529235 SSP/PR e CPF 953.554.569-87; JULIANA DA SILVA GOMES, portador(a) do RG 127142955 SSP/PR e CPF 085.505.479-48, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 2.288,61, atualizado em 01/12/2022 11:59:06, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0013947-02.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) ANTONIA APARECIDA DA SILVA, portador(a) do RG 53983286 SSP/PR e CPF 765.394.909-68; M R A - FACÇÃO LTDA, portador(a) do CNPJ 09.207.840/0001-02; MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, portador(a) do RG 85241770 SSP/PR e CPF 362.987.009-00; Rosemara da Silva, portador(a) do RG 79752827 SSP/PR e CPF 033.128.649-17, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CITA o(os) executado(os) ANTONIA APARECIDA DA SILVA, portador(a) do RG 53983286 SSP/PR e CPF 765.394.909-68; M R A - FACÇÃO LTDA, portador(a) do CNPJ 09.207.840/0001-02; MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, portador(a) do RG 85241770 SSP/PR e CPF 362.987.009-00; Rosemara da Silva, portador(a) do RG 79752827 SSP/PR e CPF 033.128.649-17, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 462,14, atualizado em 30/11/2022 15:18:56, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário 2025. Eu. Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0020826-30.2019.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) ANTONIO FOGANHOLI, portador(a) do CPF 069.790.339-72; ALVES E FOGANHOLI LTDA. - ME., portador(a) do CNPJ 82.360.017/0001-14, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) ANTONIO FOGANHOLI, portador(a) do CPF 069.790.339-72; ALVES E FOGANHOLI LTDA. - ME., portador(a) do CNPJ 82.360.017/0001-14, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 1.268,70, atualizado em 21/10/2019 18:03:48, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014630-39.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) JAIME GOMES FILHO, portador(a) do RG 10311772 SSP/PR e CPF 202.511.069-34; SÃO BORJA

TRANSPORTE LTDA, portador(a) do CNPJ 01.105.440/0001-76; selma biazze gomes, portador(a) do RG 30793684 SSP/PR e CPF 704.175.479-00, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CITA o(os) executado(os) JAIME GOMES FILHO, portador(a) do RG 10311772 SSP/PR e CPF 202.511.069-34; SÃO BORJA TRANSPORTE LTDA, portador(a) do CNPJ 01.105.440/0001-76; selma biazze gomes, portador(a) do RG 30793684 SSP/PR e CPF 704.175.479-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 421,44, atualizado em 30/11/2022 10:09:40, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de 2025. Eu, ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana Estado do Paraná na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015199-40.2022.8.16.0044, em que é Exequente Município de Apucarana/PR, e executado(os) BALASUL BRINDES LTDA ME, portador(a) do CNPJ 09.198.130/0001-55; MARCIA REGINA DE ALMEIDA, portador(a) do RG 96341911 SSP/PR e CPF 009.554.929-39; MAYTE CAROLINE MARQUES, portador(a) do RG 135151319 SSP/PR e CPF 102.208.169-13, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) MARCIA REGINA DE ALMEIDA, portador(a) do RG 96341911 SSP/PR e CPF 009.554.929-39; MAYTE CAROLINE MARQUES, portador(a) do RG 135151319 SSP/PR e CPF 102.208.169-13, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 1.107,28, atualizado em 01/12/2022 18:14:11, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se aleque ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário 2025. Fu Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, Juiz de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0006091-50.2023.8.16.0044, em que é Exequente Município de Cambira/PR, e executado(os) MARCOS CESAR ALVES DOS SANTOS, portador(a) do RG 154302026 SSP/PR e CPF 692.625.861-91; MPJ COMUNICAÇÃO EIRELI- ME, portador(a) do CNPJ 29.261.644/0001-15, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(os) executado(os) MARCOS CESAR ALVES DOS SANTOS, portador(a) do RG 154302026 SSP/PR e CPF 692.625.861-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 2.282,32, atualizado em 26/05/2023 10:35:02, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vjs@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTÁ) DIAS Processo: 0007991-68.2023.8.16.0044 Classe Processual: Ação Penal -Procedimento Sumário Assunto Principal: Contra a Mulher Data da Infração: 07/07/2023 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/ CNPJ: 78.206.307 /0001-30) Réu(s): WELITON JOSÉ FERREIRA (RG: 162431021 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.315.706-55) O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO a respeito da sentença proferida, datada de 20/08/2024, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, possa interpor o recurso cabível, no prazo de 05 (cinco) dias. JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial acusatória para condenar o denunciado WELITON JOSÉ FERREIRA como incurso nas sanções previstas no artigo 147, caput, do Código Penal, na forma dos artigos 5º e 7º, da Lei nº . 11.340/2006. JULGO EXTINTA a punibilidade em relação ao denunciado, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, conforme requerido na cota ministerial de seq. 27.1. Torno definitiva a pena do acusado em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Fixo como regime inicial de cumprimento de pena, o REGIME ABERTO, segundo condições fixadas pelo Juízo da Execução. Apucarana, 31 de março de 2025. José Roberto Silvério Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS Processo: 0011110-76.2019.8.16.0044 Classe Processual: Ação Penal Procedimento Ordinário Assunto Principal: Estupro de vulnerável Data da Infração: 13/08/2019 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/ CNPJ: 78.206.307 /0001-30) Réu(s): FRANCISCO JUVÊNCIO DE ALMEIDA (RG: 156973521 SSP/PR e CPF/CNPJ: 353.456.708-03) O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO para que constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a inércia do advogado constituído nos presentes autos, sob pena de remessa dos autos acima mencionados à Defensoria Pública desta Comarca para promover sua defesa. Apucarana, 31 de março de 2025. José Roberto Silvério Juiz de Direito

ARAPONGAS

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº:	0009849-34.2023.8.16.0045
Processo:	Inventário
Requerente(s):	 NATHALIA MOLINA DE MELLO (RG:
	140392375 SSP/PR e CPF/CNPJ:
	111 966 119-63): VANESSA COATTI MOLINA

	(RG: 92548953 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.127.999-08)
De Cujus:	- Marcos Benassi de Mello (RG: 84148741 SSP/
	PR e CPF/CNPJ: 043.102.789-73)

Edital de citação nº 0009849-34.2023.8.16.0045.0005 de interessados incertos ou desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos supra.

O Excelentíssimo Senhor Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara da Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que ficam os interessados incertos ou desconhecidos CITADOS para participação no processo, bem como citados acerca do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, ficando advertidos(as) que se não contestada a ação, presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) no novo plano de partilha.

Novo plano de partilha apresentado: 1. DO AUTOR DA HERANÇA. Figura como autor da herança MARCOS BENASSI DE MELLO, que em vida era brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.414.874-1 SESP/PR, e do CPF nº 043.102.789-73, residia na Rua Jácomo Valério, nº 43, na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP no 86.720-000. 2. DO TESTAMENTO. O de cujus não deixou testamento, como comprova a certidão que instruiu a petição inicial. 3. DO CÔNJUGE. O de cujus era casado sob o regime da comunhão parcial de bens com VANESSA COATTI MOLINA DE MELLO, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 9.254.895-3 SESP/PR, e do CPF nº 055.127.999-08, domiciliada e residente na Rua Jácomo Valério, nº 43, na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP no 86.720-000. 4. DA HERDEIRA. MARCOS BENASSI DE MELLO deixou apenas 1 herdeira, plenamente capaz, fruto do casamento mantido com VANESSA COATTI MOLINA DE MELLO, ou seja: ? NATHALIA MOLINA DE MELLO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 14.039.237-5 SESP/PR, e do CPF nº 111.966.119-63, domiciliada e residente na Rua Jácomo Valério, nº 43, na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP no 86.720-000. 5. DOS BENS DO ESPÓLIO. O espólio é composto pelos seguintes bens: 5.1) BEM MÓVEL - Item Descrição do bem inventariado (50% pertencente ao de cujus) Valor da totalidade do bem conforme Declaração do Imposto de Renda do de cujus 5.1.1 50% (cinquenta por cento) de um veículo PAS/MOTOCICLETA, marca/modelo HONDA/CG 125 FAN KS, ano de fabricação 2012, ano modelo 2013, com RENAVAM nº 00589951963, placa AXO1758 R\$ 5.000,00 (R\$ 2.500,00 - valor dos 50% de titularidade do de cujus) 5.2) QUOTAS EM SOCIEDADES LIMITADAS - Descrição do bem Valor da totalidade das quotas conforme Declaração do Imposto de Renda do de cujus 5.2.1 50% de 5.000 quotas do capital social da empresa MOLINA ATELIÊ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.758.325/0001-21 R\$ 5.000,00 (R\$ 2.500,00 - valor dos 50% de titularidade do de cujus) 5.2.2 50% de 5.000 quotas do capital social da empresa MOLINA & BENASSI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.696.857/0001-65 R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 valor dos 50% de titularidade do de cujus) 5.3) SALDOS MANTIDOS EM CONTAS BANCÁRIAS - Descrição do bem Valor existente na data do óbito 5.3.1 50% da Conta Capital SICREDI R\$ 583,25 (R\$ 291,62 - valor dos 50% de titularidade do de cujus) 5.3.2 50% dos valores depositados junto à Conta Corrente mantida pelo de cujus junto ao Banco Sicredi (Banco 748, Agência 0718, Conta nº 63670-3) R\$ 42,18 (R\$ 21,09 - valor dos 50% de titularidade do de cujus) 6. DAS DÍVIDAS. O de cujus deixou dívidas. Como revela o documento de mov. 1.25, os lotes de terras relacionados nos mov. 1.16 a 1.24 foram adquiridos para serem pagos em parcelas mensais, as quais foram quitadas apenas parte. Conforme relatório de mov. 1.25, restavam pendentes de pagamento para a SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA os seguintes valores quando do óbito: a) data de terras sob nº 04, da quadra "S": R\$ 11.122,73; b) data de terras sob nº 05, da quadra "S": R\$ 8.130,27; e, c) data de terras sob nº 06, da quadra "S": R\$ 8.130,27. 7. CONCLUSÃO. Constam nestas primeiras declarações os bens e dívidas conhecidas da ora inventariante. Caso surjam novos bens, direitos ou dívidas, serão eles objeto de sobrepartilha.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 31/03/2025. Eu, Lincoln Wakiuchi, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.

Leonardo Aleksander Ferraz Sforza Juiz de Direito Substituto

Autos nº:	0016380-15.2018.8.16.0045
Processo:	Inventário
Requerente(s):	JOSE MARIA DE SOUZA (RG: 6519334 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 144.002.789-72); TEREZA CRISTINA MALDONADO (RG: 62312521 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 817.791.789-72)
De Cujus:	- JOSÉ CONTRERAS MALDONADO (RG: 35191500 SSP/PR e CPF/CNPJ: 135.438.659-00); NAIR DE OLIVEIRA CONTRERAS MALDONADO (CPF/CNPJ: 054.073.746-17)

Edital de citação nº 0016380-15.2018.8.16.0045.0003 de **interessados incertos ou desconhecidos**, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos supra.

O Excelentíssimo Senhor Alberto Moreira Côrtes Neto, MM. Juiz de Direito da Vara da Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que ficam

os interessados incertos ou desconhecidos CITADOS para participação no processo, bem como citados acerca do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, ficando advertidos(as) que se não contestada a ação, presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial.

Resumo da Petição Inicial: Os herdeiros Tereza Cristina Maldonado Fernandes e José Maria de Souza, distribuíram na data de 05-12-2.018 ação de inventário em face dos bens deixados pelo espólio de Nair de Oliveira Contreras Maldonado e José Contreras Maldonado, atribuíram à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), apenas para fins fiscais. A herdeira Tereza Cristina Maldonado de Oliveira foi nomeada inventariante e assumiu o seu cargo. As primeiras declarações foram apresentadas no movimento 26, sendo que os impostos foram devidamente recolhidos. Assim, em cumprimento ao artigo 626 do Código de Processo Civil, vem requerer a citação de qualquer dos interessados arrolados no referido artigo o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários e intimar a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento, para que não aleguem cerceamento de defesa.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 31/03/2025. Eu, Lincoln Wakiuchi, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.

Alberto Moreira Côrtes Neto Juiz de Direito

Edital Geral

Edital de publicidade nº 0006417462019816004500015 com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos 0006417- 46.2019.8.16.0045. O Excelentíssimo Senhor Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que fica DIVULGADO a retificação das ultimas declarações de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, ficando advertido(a) que se não contestada a ação, presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. Ficam advertidos ainda de que este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tipr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). RESUMO DA RETIFICAÇÃO: Informa novamente que há um saldo de depósito judicial no importe de R\$ 208.856,27 (duzentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos). Desse modo, como o imóvel foi divido em cotas de um total de 12, temos que cada cota parte, diante do saldo remanescente declarado acima, alcança o valor de R\$17.404,69 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos). Portanto, MARIA COBO, CONCEIÇÃO COBO DA SILVA; AURORA COBO GRIFO; JURANDIRA COBO RODRIGUES possuía o valor de R\$ 17.404,69 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) pelas suas cotas da matrícula de 1/12, ao passo que FRANCISCO COBO NETO possuía um total de R\$ 139.237,52 (cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) relativos a 8/12. Como já apresentado os herdeiros de FRANCISCO COBO NETO eram seus 05 (cinco) irmãos, ANTÔNIO SANCHES COBO; CONCEIÇÃO COBO DA SILVA; MARIA COBO; AURORA COBO GRIFO; e, JURANDIRA COBO RODRIGUES; restando para cada um o valor de R\$ 27.847,50 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Desse modo, tendo chegado ao valor da cota parte de cada herdeiro pela matrícula, bem como, pela herança, e, considerando que já foi habilitado todos os herdeiros de todos os falecidos diante da cumulação de inventário, requer a partilha dos valores depositados em conta da seguinte forma: - ANTÔNIO SANCHES COBO: possui apenas a cota como herdeiro de seu irmão, de modo que deverá receber o valor de R\$ 27.847,50 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), bem como, demais saldos de correção que restem sobre o depósito judicial, cuja conta para transferência é BANCO ITAÚ; CONCEIÇÃO COBO DA SILVA: possui uma cota parte da matrícula mais a cota como herdeira de seu irmão, de modo que deverá receber o valor de R\$ 45.252,19 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), sendo R\$ 17.404,69 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) da sua cora arte na matrícula e R\$ 27.847,50 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) recebido por herança, cuja conta para transferência é CAIXA ACONÔMICA FEDERAL; HERDEIROS DE MARIA COBO DOS SANTOS e seu esposo LUIZ DOS SANTOS: possuía uma cota parte da matrícula mais a cota como herdeira, totalizando o valor de R\$ 45.252,19 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), sendo R\$ 17.404,69 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) da sua cota parte na matrícula e R\$ 27.847,50 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) recebido por herança, que será partilhado para 05 (cinco) herdeiros e únicos filhos bilaterais do modo abaixo relacionados: VERA MARCIA DOS SANTOS VAILANT: receberá o valor de R\$ 9.050,44 (nove mil, cinquenta

reais e quarenta e quatro centavos), cuja conta para transferência é BANCO DO BRASIL; MARIA LUCIA MIATO: receberá o valor de R\$ 9.050,44 (nove mil, cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), cuja conta para transferência é BANCO ITAÚ; JOSÉ LUIS DOS SANTOS: receberá o valor de R\$ 9.050,44 (nove mil, cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), cuja conta para transferência é BANCO DO BRASIL; AURORA SUELI DOS SANTOS MARQUES: receberá o valor de R\$ 9.050,44 (nove mil, cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), cuja conta para transferência é BANCO ITAÚ; GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS: receberá o valor de R\$ 9.050,44 (nove mil, cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), cuja conta para transferência é BANCO SICOOB; HERDEIROS DE JURANDIRA COBO RODRIGUES: Referida herdeira possuía uma cota parte da matrícula mais a cota como herdeira, totalizando o valor de R\$ 45.252,19 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), sendo R\$ 17.404,69 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) da sua cota parte na matrícula e R\$ 27.847,50 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) recebido por herança, que será partilhado entre os 04 (quatro) filhos da seguinte forma: NAIR JURANDIRA COBO RODRIGUES LOPES: receberá o valor de R\$ 11.313,04 (onze mil, trezentos e treze reais e quatro centavos), cuja conta para transferência é BANCO SANTANDER; NEUSA COBO RODRIGUES PEREIRA: receberá o valor de R\$ 11.313,04 (onze mil, trezentos e treze reais e quatro centavos), cuja conta para transferência é BANCO BRADESCO; NEIDE COBO RODRIGUES: receberá o valor de R\$ 11.313,04 (onze mil, trezentos e treze reais e quatro centavos), cuja conta para transferência é BANCO ITAU; JURANDIR COBO RODRIGUES: receberá o valor de R\$ 11.313,04 (onze mil, trezentos e treze reais e quatro centavos), cuja conta para transferência é CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; HERDEIROS DE AURORA COBO GRIFO e seu esposo RAPHAEL GRIFO: Referida herdeira possuía uma cota parte da matrícula mais a cota como herdeira, totalizando o valor de R\$ 45.252,19 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), sendo R\$ 17.404,69 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) da sua cota parte na matrícula (valor este dividido com o viúvo meeiro, de modo que, a parte pertencente a Aurora será divido com 03 (três) filhos e a parte do meeiro Raphael será dividido entre 05 (cinco) filhos) e R\$ 27.847,50 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) recebido por herança, que será partilhado apenas com os 03 (três) filhos bilaterais da seguinte forma: FRANCISCO GRIFO: receberá o valor de R\$ 2.900,78 (dois mil, novecentos reais e setenta e oito centavos) pela herança da mãe; R\$ 1.740,47 (um mil, setecentos e guarenta reais e guarenta e sete centavos) pela herança do pai, ambos sobre 1/12; por fim, R\$ 9.282,50 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) pela representação da mãe, em herança do tio, que somam R\$ 13.923,75 (treze mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), cuja conta para transferência é BANCO BRADESCO; JOSÉ CARLOS GRIFO: receberá o valor de R\$ 2.900,78 (dois mil, novecentos reais e setenta e oito centavos) pela herança da mãe; R\$ 1.740,47 (um mil. setecentos e guarenta reais e guarenta e sete centavos) pela heranca do pai, ambos sobre 1/12; por fim, R\$ 9.282,50 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) pela representação da mãe, em herança do tio, que somam R\$ 13.923,75 (treze mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), cuja conta para transferência é BANCO DO BRASIL; VERA LUCIA GRIFO FAUSTINO: receberá o valor de R\$ 2.900,78 (dois mil, novecentos reais e setenta e oito centavos) pela herança da mãe; R\$ 1.740,47 (um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) pela herança do pai, ambos sobre 1/12; por fim, R\$ 9.282,50 (nove mil,epresentação da mãe, em herança do tio, que somam R\$ 13.923,75 (treze mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), cuja conta para transferência é BANCO ITAU; FRANCINE XAVIER DE ANDRADE GRIFO: receberá R\$ 1.740,47 (um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) pela herança do pai, sobre 1/12, cuja conta para transferência é BANCO DO BRASIL; GISELE XAVIER DE ANDRADE GRIFO, receberá R\$ 1.740,47 (um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) pela herança do pai, sobre 1/12, cuja conta para transferência é BANCO NUBANK. Arapongas, 26 de fevereiro de 2025. Eu, Francine Mara Souza Veloso, Estagiária, digitei e conferi. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS FERREIRA DA SILVA

PRAZO DE 65 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Araucária - Anexa à Vara Criminal de Araucária,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0009814-42.2020.8.16.0025, em que é(são) exequente(s) Ministério Público/Araucária, e executado(s) DOUGLAS FERREIRA DA SILVA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DOUGLAS FERREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 422868838 SSP/SP e CPF 465.918.248-71. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP) no qual restou extinta a pena de multa que foi aplicada a DOUGLAS FERREIRA DA SILVA. O presente edital é publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Araucária, 01 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANO SANTOS DA SILVA PRAZO DE 65 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Araucária - Anexa à Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0009815-27.2020.8.16.0025, em que é(são) exequente(s) Ministério Público/Araucária, e executado(s) FABIANO SANTOS DA SILVA, (Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIANO SANTOS DA SILVA, portador(a) do RG 100808463 SSP/ PR e CPF 067.957.079-97. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP) no qual restou extinta a pena de multa imposta ao(à) condenado(a) supramencionado(a), em razão de ter sido beneficiado(a) pelo indulto natalino presidencial, nos termos do artigo 2º, X, do Decreto Presidencial nº. 11.846, editado em 22 de dezembro de 2023. O presente edital é publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 01 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VILSON DIEGO FERREIRA DA SILVA

PRAZO DE 65 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Araucária - Anexa à Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0007701-13.2023.8.16.0025, em que é(são) exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(s) VILSON DIEGO FERREIRA DA SILVA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VILSON DIEGO FERREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 123219422 SSP/PR e CPF 064.695.559-42. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP) no qual restou extinta a pena de multa imposta ao(à) condenado(a) supramencionado(a), em razão de ter sido beneficiado(a) pelo indulto natalino presidencial, nos termos do artigo 2º, X, do Decreto Presidencial nº. 11.846, editado em 22 de dezembro de 2023. O presente edital é publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 01 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): WELLINGTON RODRIGUES ECHLER

PRAZO DE 65 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Araucária - Anexa à Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena

de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0007450-92.2023.8.16.0025, em que é(são) exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(s) WELLINGTON RODRIGUES ECHLER, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WELLINGTON RODRIGUES ECHLER, portador(a) do RG 124450110 SSP/PR e CPF 081.300.799-25. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP) no qual restou extinta a pena de multa imposta ao(à) condenado(a) supramencionado(a), em razão de ter sido beneficiado(a) pelo indulto natalino presidencial, nos termos do artigo 2º, X, do Decreto Presidencial nº. 11.846, editado em 22 de dezembro de 2023. O presente edital é publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Araucária, 01 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): STÉFANY GONÇALVES DUARTE

PRAZO DE 65 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Araucária - Anexa à Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0008485-58.2021.8.16.0025, em que é(são) exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(s) STÉFANY GONÇALVES DUARTE, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido STÉFANY GONÇALVES DUARTE, portador(a) do RG 130998631 SSP/PR e CPF 093.796.029-28. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP) no qual restou extinta a pena de multa imposta ao(à) condenado(a) supramencionado(a), em razão de ter sido beneficiado(a) pelo indulto natalino presidencial, nos termos do artigo 2º, X, do Decreto Presidencial nº. 11.846, editado em 22 de dezembro de 2023. O presente edital é publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 01 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL DOS SANTOS

PRAZO DE 65 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Araucária - Anexa à Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0009514-80.2020.8.16.0025, em que é(são) exequente(s) Ministério Público/Araucária, e executado(s) GABRIEL DOS SANTOS, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GABRIEL DOS SANTOS, portador(a) do RG 101772500 SSP/ PR e CPF 067.642.329-97. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP) no qual restou extinta a pena de multa imposta ao(à) condenado(a) supramencionado(a), em razão de ter sido beneficiado(a) pelo indulto natalino presidencial, nos termos do artigo 2º, X, do Decreto Presidencial nº. 11.846, editado em 22 de dezembro de 2023. O presente edital é publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 01 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRES FERNANDO RAMIREZ SERNA

PRAZO DE 35 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Restituição de Coisas Apreendidas, assunto Receptação, sob nº 0005628-68.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) ANDRES FERNANDO RAMIREZ SERNA, réu(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, VARA CRIMINAL DE ARAUCÁRIA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente ANDRES FERNANDO RAMIREZ SERNA, portador(a) do CPF 242.280.198-62, nascido(a) em 10/11/1976, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que foi indeferimento do pedido DA INICIAL. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 01 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): VANESSA DA SILVA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004932-03.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIANO SANTOS SILVA, e vítima VANESSA DA SILVA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima VANESSA DA SILVA, portador(a) do RG 124404630 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 06/06/1990, natural de CURITIBA, filho(a) de TERESA REZENDE DA SILVA e GETULIO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou improcedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de ABSOLVER o réu ADRIANO SANTOS SILVA, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, do crime a ele imputado previsto no artigo 129, § 9°, do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/2006. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 01 de abril de 2025.

Marina Lorena Pasqualotto

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): GRAZIANI BARRETO SANTOS

PRAZO DE 65 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Araucária - Anexa à Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0004347-16.2023.8.16.0013, em que é(são) exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e executado(s) GRAZIANI BARRETO SANTOS, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GRAZIANI BARRETO SANTOS, portador(a) do RG 13203190 SSP/PR e CPF 381.573.338-30. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP) no qual restou EXTINTA A PENA DE MULTA imposta à condenada GRAZIANI BARRETO SANTOS, em razão de ter sido beneficiada pelo indulto natalino presidencial, nos termos do artigo 2º, X, do Decreto Presidencial nº. 11.846, editado em 22 de dezembro de 2023. O presente edital é publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 01 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANA MARIA DE CARVALHO PRAZO DE 65 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Araucária - Anexa à Vara Criminal de Araucária,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0007524-49.2023.8.16.0025, em que é(são) exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(s) ANA MARIA DE CARVALHO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANA MARIA DE CARVALHO, portador(a) do RG 88289188 SSP/PR e CPF 035.658.489-52. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP) no qual restou EXTINTA A PENA DE MULTA imposta à condenada ANA MARIA DE CARVALHO, em razão de ter sido beneficiada pelo indulto natalino presidencial, nos termos do artigo 2º, X, do Decreto Presidencial nº. 11.846, editado em 22 de dezembro de 2023. O presente edital é publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 01 de abril de 2025.

Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO Comarca de Astorga - Estado do Paraná Única Vara Criminal EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 15(Quinze) dias

A Doutora Andrea de Oliveira Lima Zimath, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, CITE(M)-SE (NOTIFIQUE(M)-SE) o acusado abaixo qualificado, para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396-A da Lei nº. 11.719/2008. Na resposta, consistente de defesa preliminar, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, através de advogado, ciente de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo (Art. 396-A, §2º), constando-se a advertência do art. 366, do CPP; que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 0002615-91.2020.8.16.0049 em que figura(m) como acusado(s) MARCOS RORIGO VALLOTO, RG 402056541 SSP/ PR, nascido aos 06/07/1986, filho de Cleuza Antônio Valloto e Ademir Valloto, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 01 de abril de 2025. Eu, , (Guilherme Costa Mulaski), Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUILHERME COSTA MULASKI

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria 11/2011

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Astorga - Estado do Paraná

Única Vara Criminal EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15(Quinze) dias

A Doutora Andrea de Oliveira Lima Zimath, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, CITE(M)-SE (NOTIFIQUE(M)-SE) o acusado abaixo qualificado, para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10(dez) días, nos termos do artigo 396-A da Lei nº. 11.719/2008. Na resposta, consistente de defesa preliminar, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, através de advogado, ciente de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este

. - 180 Juízo (Art. 396-A, §2º), constando-se a advertência do art. 366, do CPP; que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 0001304-26.2024.8.16.0049 em que figura(m) como acusado(s) LUCAS VEIGA DOS SANTOS, RG 135249335 SSP/PR, nascido aos 25/09/1995, filho de Andreia Francisca Gonçalves e Donizete Veiga dos Santos, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 01 de marco de 2025. Eu. , (Guilherme Costa Mulaski), Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s). GUILHERME COSTA MULASKI

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria 11/2011

PODER JUDICIÁRIO Comarca de Astorga - Estado do Paraná Única Vara Criminal EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 15(Quinze) dias

A Doutora Andrea de Oliveira Lima Zimath, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZSABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, CITE(M)-SE (NOTIFIQUE(M)-SE) o acusado abaixo qualificado, para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396-A da Lei nº. 11.719/2008. Na resposta, consistente de defesa preliminar, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, através de advogado, ciente de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo (Art. 396-A, §2º), constando-se a advertência do art. 366, do CPP; que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 0002796-87.2023.8.16.0049 em que figura(m) como acusado(s) JOÃO PAULO GOMES DE SOUZA, RG 101345092 SSP/PR. nascido aos 25/07/1988, filho de Lourdes Pedra Antunes de Souza e João Gomes de Souza, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 01 de abril de 2025. Eu, _ , (Guilherme Costa Mulaski), Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUILHERME COSTA MULASKI

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria 11/2011

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO DE MOURA FERREIRA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Andréa de Oliveira Lima Zimath, da Vara Criminal de Astorga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001895-22.2023.8.16.0049, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO DE MOURA FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THIAGO DE MOURA FERREIRA, portador(a) do RG 15095998 SSP/PR e CPF 150.372.339-92, nascido(a) em 15/09/1999, natural de MARINGA, filho(a) de TEREZINHA DE MOURA e ATILIO FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano na data de 14/02/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para o fim de: a. CONDENAR o acusado THIAGO DE MOURA FERREIRA, as sanções do artigo 129, §13, do Código Penal (fato 01). b. ABSOLVER, o acusado THIAGO DE MOURA FERREIRA das sanções do artigo 147, do Código Penal (fato 02), nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

Eu, Núbia Tiemi Hirata Micheletti, Analista Judiciário, conferi e digitei. Núbia Tiemi Hirata Micheletti

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON GABRIEL SILVA AIRES DA COSTA PRAZO DE 30 (TRÍNTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Andréa de Oliveira Lima Zimath, da Vara Criminal de Astorga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001206-46.2021.8.16.0049, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON GABRIEL SILVA AIRES DA COSTA, e vítima Estado do Paraná,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERSON GABRIEL SILVA AIRES DA COSTA, portador(a) do RG 125365590 SSP/PR e CPF 082.369.829-71, nascido(a) em 23/01/1994, natural de PAICANDU/PR, filho(a) de NEIDE DA SILVA AIRES DA COSTA e PAULO ROBERTO AIRES DA COSTA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de quia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Núbia Tiemi Hirata Micheletti, Analista Judiciário, conferi e digitei.

> Núbia Tiemi Hirata Micheletti Técnica Judiciária

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Classe Processual: Assunto Principal: Autoridade(s):

Executado(s):

4000055-51.2024.8.16.0055 Execução da Pena Pena Restritiva de Direitos
• ESTADO DO

PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) MATEUS RAIMUNDO

ELIDIO (RG: 135175358 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 074.447.919-37) DR GENARO RESEND, 35 CASA -Centro - CAMBARÁ/ PR - CEP: 86.390-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MATEUS RAIMUNDO ELIDIO

O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena acima descrito, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MATEUS RAIMUNDO ELIDIO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO no seu endereço, ou onde for(em) encontrada(s), as partes arrolada(s)

abaixo, para comparecer(em) ao Fórum da TJPR - Comarca de Cambará situado na Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br, para participar de DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 05 de maio de 2025 às 15:30 horas, referente aos autos em epígrafe. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cambará, 01 de abril de 2025. Jordana Marcelle Fernandes Técnica Judiciária

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIS HENRIQUE SOUZA DE ALMEIDA PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Fabricio Voltaré, da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Homicídio Simples, sob nº 0000804-69.2020.8.16.0058, em que é vítima LUIS HENRIQUE SOUZA DE ALMEIDA, e que não foi possível realizar a devolução do 01 (um) aparelho de telefone celular da marca Samsung de cor preta, tele danificada, com compartimento de bateria e dois chips (Vivo e Tim), apreendido nos autos , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à INTIMAÇÃO de qualquer interessado para opor manifestação sobre seu interesse do bem apreendido nos autos supramencionados mediante apresentação de documentação que comprove a propriedade, sendo que a falta de interesse acarretará a destinação do bem à destruição. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, EVANDRO BERECHAVINSKI, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALICE HUMIE OKUMOTO PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Ferdinando Scremin Neto, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001767-38.2024.8.16.0058, a qual tem por objeto IMPOSTO PREDIAL, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 556-2024, 557-2024, 558-2024, 559-2024, 560-2024, 561-2024, 562-2024, 563-2024, do ano de 2020, 2021, 2022, 2023, no importe de R\$4.921,66 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Campo Mourão/PR, e executado(a)(s) ALICE HUMIE OKUMOTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ALICE HUMIE OKUMOTO, portador(a) do CPF 644.420.719-34, motivo pelo qual procedese por meio deste à sua CITAÇÃO para no prazo de 5 (cinco), dias úteis efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatício No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vanessa Bezerra Borges, Analista Judiciário, conferi e digitei. Campo Mourão, 31 de março de 2025.

Ferdinando Scremin Neto

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JORGE NELSON RODRIGUES

PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Ferdinando Scremin Neto, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0006848-07.2020.8.16.0058, a qual tem por objeto TAXA DE FUNC. REGULAR E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, inscrito (s) em dívida ativa sob nº(s): 7657-2020, 7658-2020, do ano de 2015, no importe de R\$ 1.323,62 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Campo Mourão/PR, e executado(a) (s) JORGE NELSON RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) JORGE NELSON RODRIGUES /SC, portador(a) do RG 4484442 SSP e CPF 530.145.962-72, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vanessa Bezerra Borges, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Campo Mourão, 26 de março de 2025.

Ferdinando Screm

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUDITH DOS SANTOS FREITAS (RG: 91945509 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.351.799-37) EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS. Edital de intimação do(a) Sr(a). JUDITH DOS SANTOS FREITAS, residente no(a) Rua Dep. Manoel Novaes, 549 - Serrinha - SERRINHA/BA - CEP: 48.700-000, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº 0002123-61.2023.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a) /exequente Município de Goioxim/PR (CPF/CNPJ: 01.607.627/0001-78), e réu/executado(a) JUDITH DOS SANTOS FREITAS (RG: 91945509 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.351.799-37) que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente citado(a) a parte constante neste edital, para que, querendo, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, promova o pagamento da importância equivalente a R\$ forte no art. 8º da LEF, ou no prazo anteriormente citado, nomear bens à penhora, sob de não o fazendo, ocorrer a constrição judicial, consoante os termos art. 7º da LEF. Uma vez efetivada a penhora, será lavrado o auto devendo ser intimado o executado para, guerendo, oponha embargos em 30 días (art. 16, LEF). TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 17/2023. ADVERTÊNCIA 01: Art. 16 da LEF: "Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados; I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora". => CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da CorregedoriaGeral da Justiça do Estado do Paraná, informamos que, no que concerne ao EDITAL expedidO no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida CITAÇÃO se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ -, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: PPY6X B4AX9 QXBSG 6HKPE, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos. Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Cantagalo, 06 de março de 2025 às 13:41:36 LIZETE CECCHELE Supervisora de Secretaria Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013 -Digitalmente---

Edital de Intimação - Cível

PRAZO DE 45 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Sippel Linden, da Vara Cível de Cantagalo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Nota Fiscal ou Fatura, sob nº 0001173-86.2022.8.16.0060, em que é(são) autor(es) Primato Cooperativa Agroindustrial, e réu(s) BATISTA DOMINGUES VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BATISTA DOMINGUES VIEIRA, portador(a) do RG 30036166 SSP/PR e CPF 467.036.329-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 4.819,07 (quatro mil, oitocentos e dezenove reais e sete centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1°, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Thiago Holubovski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cantagalo, 01 de abril de 2025.

LIZETE CECCHELE Supervisora de Secretaria

-Assinado Digitalmente-

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODERJUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0024065-77.2020.8.16.0021

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DIEGO FRANCISCO BORGES - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOÙTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos guantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o requerido DIEGO FRANCISCO BORGES, inscrito no CPF nº: 092.724.469-10, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de PROCEDIMENTO COMUM sob nº 0024065-77.2020.8.16.0021, em que COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS DE CARGAS - SEGTRUCK move contra DIEGO FRANCISCO BORGES e OUTRO. ficando CITADO para, querendo, apresentar contestação (art. 335 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme artigo 344 e 355 do CPC. Registrese que, na mesma oportunidade, a parte requerida poderá apresentar proposta de acordo. Fica desde já ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Decisão mov. 196.1. E para que chegue ao conhecimento do interessado e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Cascavel. 01 de abril de 2024.

Daniela Paza Emp. Juramentada

Portaria 26/2019

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0018212-53.2021.8.16.0021

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FELIPE AUGUSTO ALVES DA SILVA -PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado FELIPE AUGUSTO ALVES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 590142-6, inscrito no CPF: 701.922.621-30, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0018212-53.2021.8.16.0021, em que FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LUCAS move contra FELIPE AUGUSTO ALVES DA SILVA, ficando CITADO para pagamento em 3 (três) dias, da importância de R\$ 7.264,09 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) devidamente atualizada, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para o mencionado pagamento. No caso de integral pagamento no mesmo prazo a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, § 1º do CPC). Cientificando o(s) devedor(es), de que poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915, do Código de Processo Civil. *Observação:* No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica desde já ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Decisão mov. 252.1. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, Eu. (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 01 de abril de 2025.

Daniela Paza

Emp. Juramentada

Portaria 26/2019

PODERJUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0028376-77.2021.8.16.0021

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PAMELA CAROLINE DOS REIS LUCIANO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos guantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a requerida PAMELA CAROLINE DOS REIS LUCIANO, portadora do RG nº 8899369-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº: 048.714.189-01, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de PROCEDIMENTO COMUM sob nº 0028376-77.2021.8.16.0021, em que ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA - AJES move contra PAMELA CAROLINE DOS REIS LUCIANO, ficando CITADA para, querendo, apresentar contestação (art. 335 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme artigo 344 e 355 do CPC. Registre-se que, na mesma oportunidade, a parte requerida poderá apresentar proposta de acordo. Fica desde já ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Decisão mov. 186.1. E para que cheque ao conhecimento do interessado e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 01 de abril de 2025.

Daniela Paza

Emp. Juramentada Portaria 26/2019

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) EZEQUIEL CUNHA e EZEQUIEL CUNHA-ME, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 20 (vinte) DIAS.-

A DOUTORA THALITA REGINA FUNGHETTO, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) executado(s), que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 0000247-91.2023.8.16.0021 em que COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDICAPITAL move contra EZEQUIEL CUNHA e EZEQUIEL CUNHA-ME. É o presente edital para CITAÇÃO, do(s) executado(s) EZEQUIEL CUNHA e EZEQUIEL CUNHA-ME, na pessoa de seu representante legal, do resumo da petição inicial, a seguir transcrita: "Trata-se de ação de execução promovida pela COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDICAPITAL em face de Ezequiel Cunha ME e Ezequiel Cunha, em razão do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 838078, firmada em 18/11/2020, no valor original de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com previsão de pagamento em 42 parcelas mensais e sucessivas. Ocorre que os Executados deixaram de pagar a partir da parcela de n.º 16, com vencimento em 08/08/2022. Desta forma, em 06/01/2023, a Cooperativa Exequente ajuizou a demanda, no valor atualizado de R\$ 23.226,22 (vinte e três mil e duzentos e vinte e seis mil reais e vinte e dois centavos).". E, para pagamento na forma do art. 246, I, do NCPC para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do valor exequendo e de seus acessórios (art. 829, caput, do NCPC), sendo que a falta de pagamento da dívida poderá desencadear a penhora dos bens que se fizerem necessários para a satisfação do crédito em execução, juros, custas e honorários advocatícios (art. 831 do NCPC). INTIME-SE o devedor para oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 e art. 915, ambos do CPC), podendo ainda, no mesmo prazo dos embargos, efetuar o pagamento de 30% do valor total do débito exeguendo (incluindo custas e honorários advocatícios) e assim requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) prestações mensais, as quais serão devidamente acrescidas de correção monetária e juros legais (art. 916 do NCPC), sendo que eventual pedido de parcelamento do débito implicará em reconhecimento do crédito exequendo e na renúncia ao direito de interpor embargos (art. 916, § 6º, do NCPC). Observese, por fim, que caso seja requerido o parcelamento, o não pagamento injustificado de qualquer das prestações acarretará o vencimento imediato das demais parcelas vincendas e o prosseguimento da execução, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ainda devido (art. 916, § 5º, do NCPC). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

<u>DADO E PASSADO</u> em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná,. (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:

85.805-900 - Fone: (45)

3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br Processo: 0035935-80.2024.8.16.0021

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Furto Qualificado

Data da Infração: 09/09/2024

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Vítima(s): Luiz Roberto Marques da Rocha Santos

Réu(s): BRUNO HENRIQUE WOGINSKI DA SILVA DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

ACUSADO(A): Bruno Henrique Woginski da Silva Dias , filho de Patricia Karina Woginski e

Verginio Michel da Silva Dias, nascido aos 13 de julho de 1999, natural de Curitiba/PR, portador

do RG nº 129811021 SSP/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença

proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: (artigo 155, § 4, inciso II do Código Penal)Condenatória

PENA APLICADA: 3 (três) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e a 97 (noventa e

sete) dias-multa.

REGIME: Regime Aberto

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Não

MULTA: 97 dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos

devidamente atualizado.

CUSTAS PROCESSUAIS: sim

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não

se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste

edital.

Defensor(a): Dr(a). REGIANE GARCIA DE SOUZA, OAB/MS 21892N-MS

Cascavel, 25 de março de 2025 às 16:47:31.

(Assinado Digitalmente) WILLIAM DA COSTA

Juiz de DireitoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66M 7YNHT 6R4N5 ALFYD

PROJUDI - Processo: 0035935-80.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 124.1 - Assinado digitalmente por William da Costa:10834

26/03/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASTRO

VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI

Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608 - Celular: (42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Leila Aparecida Montilha, da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000417-60.2025.8.16.0064, em que é requerente JOSE ADILSON BRANDT MOREIRA, e requeridos ALFREDO BRANDT, OLÍVIA CORRÊA DO PRADO BRANDT e OUTROS, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel denominado Chácara Três Irmãos, localizado no Bairro Campina das Pedras, nesta cidade, com área de 302.729,82 m², ou 30,2729 ha ou 12,50 alqueires, e o perímetro de 3.373,37 metros, contendo a seguinte confrontação: NEUSA DA SILVA BRASIL; MARIA RICARDINA TEIXEIRA SPERANDIO; JOÃO LUIZ NUNES ALVES e CLAIR APARECIDA RODRIGUES ALVES: MATEUS CORREIA DOS SANTOS; JORGE RIBEIRO e FRANCISCA TEREZA DE AZAMBUJA RIBEIRO; ANA LUCIA SILVA VENÂNCIO; LEONILDO COUTO DOS SANTOS e MARLENE CELI TEREZA DOS SANTOS: LÉO PAULO BARTH e MARGARETHA HUBERT BARTH; MIGUEL STELLA; AUGUSTO KOSSOSKI; FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL. Possui as seguintes benfeitorias: uma cada de alvenaria de aproximadamente 135,00 metros quadrados, uma casa de madeira de aproximadamente 80,00 metros quadrados, uma garagem de madeira de aproximadamente 60,00 metros quadrados, dois barrações de alvenaria, sendo um com 440,00 metros quadrados e o outro com 200,00 metros quadrados, e, um galpão misto de alvenaria e madeira de aproximadamente 70,00 metros quadrados... ", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: ... 1. CITEM-SE por edital os confinantes, promissários compradores e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Prazo: 30 (trinta) dias. 2. CITEM-SE por mandado os confrontantes presentes indicados na inicial, bem como a proprietária registral do imóvel. Saliento que a citação pessoal se faz necessária, nos termos do art. 246, §3º, do Código de Processo Civil. 3. CIENTIFIQUEM-SE, por meio do sistema eletrônico, para que manifestem eventual interesse na causa a

- 184

União, o Estado e o Município..."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Castro, 14 de fevereiro de 2025.

Leila Aparecida Montilha

PRAZO DE 15 dias corridos

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): ROMULO SALVADOR DOS SANTOS MONTEIRO

O(A) Juiz(íza) de Direito Viviane Cristina Dietrich, da Vara Criminal de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0005510-38.2024.8.16.0064, em que é(são) autor(es) réu(s) ROMULO SALVADOR DOS SANTOS MONTEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROMULO SALVADOR DOS SANTOS MONTEIRO, portador(a) do RG 110750625 SSP/ PR e CPF 079.033.229-90, nascido(a) em 19/11/1990, natural de CASTRO/PR, filho(a) de BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS e PAULO CESAR DA SILVA MONTEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas:a) proibição de aproximação da ofendida, familiares e eventuais testemunhas do caso, fixando distância mínima de 200 (duzentos), metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340/06; b) proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação (ligação telefônica redes sociais aplicativos de mensagens, entre outros), nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.340/06 "; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mariane de Alencar Silva, Estagiário, conferi e digitei.

Castro, 25 de março de 2025.

Viviane Cristina Dietrich

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO ALVES PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Viviane Cristina Dietrich, da Vara Criminal de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001572-98.2025.8.16.0064, em que é(são) requerente(s) KAUNE CRISTINA FERREIRA KREMES, réu(s) RICARDO ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RICARDO ALVES, portador(a) do RG 58607720 SSP/PR e Nº Cadastro, nascido(a) em 07/02/1973, natural de SAO PAULO, filho(a) de NEUSA ALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) a proibição do requerido de se aproximar da ofendida, devendo manter dela uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) a proibição do requerido de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros; c) a proibição do requerido de frequentar a residência da vítima; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) ativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Mariane de Alencar Silva, Estagiária, conferi e digitei.

Castro, 26 de março de 2025.

Viviane Cristina Dietrich

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 35 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes . da Vara Cível de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000264-24.2025.8.16.0065, em que é(são) autor(es) Ivonete Alves Souza, e réu(s) ANDREIA ALVES DE SOUZA NOGUEIRA, SALETE ALVES DE SOUZA DA COSTA, ANDRACIR ALVES DE SOUZA, DARCI DE SOUZA, NELSON ALVES DE SOUZA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: ao imóvel de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) aproximadamente de terreno da matrícula nº 1227, imóvel urbano, lote nº 11 (onze), da quadra nº 164 (cento e sessenta e quatro), com área de 760,00m² (setecentos e sessenta metros quadrados) no perímetro da cidade e município de Ibema/PR, Comarca de Catanduvas/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o:"3. Citem-se por edital os réus incertos e desconhecidos e eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências já mencionadas, para querendo, no prazo legal, apresentarem contestação.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Andrea Popadiuk Joly, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Catanduvas, 31 de março de 2025. Carlos Eduardo de Oliveira Mendes Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 35 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes , da Vara Cível de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000538-85.2025.8.16.0065, em que é(são) autor(es) Valmor Rossi, e réu(s) João Maria José de Lima, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: de matrícula Nº 3462 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR, denominado Imóvel Andrada, Lote 295, Gleba 02, Imóvel Andrada, Parcela 11, área total do imóvel de 7,8 hectares, com confrontações e vértices em ART n. 1720244534482, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "3. Citem-sepor edital os réus incertos e desconhecidos e eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências já mencionadas, para querendo, no prazo legal, apresentarem contestação." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Andrea Popadiuk Joly, Técnica Judiciária, conferi

Catanduvas, 31 de março de 2025.

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CLEVELÂNDIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CLEVELÂNDIA - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 12 - Fórum - Centro - Clevelândia/PR - CEP: 85.530-000 - Fone: (46) 3252-1239 - Celular: (46) 99972-3343 - E-mail: varaciveleanexos@hotmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: DANIEL ANTUNES DA SILVA PRAZO DE 30 dias úteis

A Juíza de Direito Raquel Neves Alexandre, da Vara da Fazenda Pública de Clevelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000037-50.2024.8.16.0071, a qual tem por objeto débitos de Taxa de Licença/Localização e Taxa Licença Sanitária, inscritos em dívida ativa sob nº 370/2023 e nº 1187/2022, na data de 03/01/2024, no importe de R\$ 3.362,26 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Clevelândia/PR, e executado DANIEL ANTUNES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada DANIEL ANTUNES DA SILVA, portador do CNPJ 08.932.508/0001-30, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$3.362,26 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Giovana Serpa Bortolacci, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Clevelândia, 31 de março de 2025.

Raquel Neves Alexandre

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0003161-73.2024.8.16.0028, em que é autor IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS GUARAITUBA-COLOMBO e réu MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, tendo o presente à finalidade de CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade

com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A presente ação tem por objeto o pedido de usucapião do imóvel com área de 266,27 m² (duzentos e sessenta e seis e vinte e sete metros quadrados), do Terreno sob nº 06 (seis), da Quadra 08 (oito), da Planta Jardim Guaraituba, situado nesta Comarca de Colombo, registrado à margem da Matrícula nº 6.124, por seu R-7, do Registro de Imóveis desta Comarca de Colombo/PR, cujo lote não possui benfeitorias, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.". DESPACHO: "(...) 3)-Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e ss do Código de Processo Civil de 2015. (...) Colombo, 19/02/2025. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO - Juíza de Direito". Colombo, 1 de abril de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA

Escrivão

CORBÉLIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

- EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

A Doutora **Érika Fiori Bonatto Müller**, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os réus incertos e desconhecidos e terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam aos termos de Usucapião sob nº 0001611-70.2022.8.16.0074 - PROJUDI, em que é requerente Maria Aparecida Fernandes da Cruz Gusson e requerida Vicente Ramos da Cruz, representado pelo herdeiro David Taffarel Claro da Cruz, referente ao usucapião Lote nº 01-G, sub divisão do Lote nº 01, da Quadra nº 03, com área de 300,00 m², loteamento denominado "Cidade de Iguatu", localizado na Cidade de Iguatu/PR, matrícula nº 12.227, registrado no CRI da Comarca de Corbélia/PR., tudo de conformidade com o despacho de fls., a seguir transcritos: (...) Citem-se pessoalmente os ocupantes dos imóveis confinantes - ainda que não sejam os mesmos a constarem das matrículas -, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, quando deverá ocorrer na pessoa do síndico, nos termos do art. 246, § 3º do CPC.(...) Corbélia, datado automaticamente. "a" Érika Fiori Bonatto Müller - Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025). Braz Favretto, Escrivão.

assinado digitalmente

Érika Fiori Bonatto Müller

Juíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI AV Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814- 3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Thais Terumi Oto, da 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001094-62.2022.8.16.0075, em que é(são) autor(es) ANA CAROLINA SALLES LASECKI, e réu(s) ISAIRA DE SALLES, e que por este edital COMUNICA A TODOS

OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [que não possui capacidade para cuidar de si própria, carecendo do auxílio de terceiros para realização de atos do cotidiano e exercício dos atos da vida civil, em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais, referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ANA CAROLINA SALLES LASECKI cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Diante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTES os pedidos deduzidos por ANA CAROLINA SALLES LASECKI em face de ISAIRA DE SALLES, confirmando a nomeação da Sra. ANA CAROLINA como curadora do requerida. Arbitro honorários à curadora especial, Dra. EMMANUELLA MAGRO DENORA no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando sua atuação no feito, valor este que deverá ser suportado pelo Estado do Paraná. Em obediência ao disposto no artigo 759 do Novo Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil, publicando-a no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital o nome da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites desta. Por força do artigo 759, do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso . Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivemse com as baixas e anotações de estilo. Cornélio Procópio, data da assinatura digital. Thais Terumi Oto Juíza de Direito." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Silvia Regina Camargo do Nascimento, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cornélio Procópio, 10 de fevereiro de 2025. Thais Terumi Oto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO -PROJUDI Av Santos Dumont, 903 - centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 Fone: (43) 3132-1857 - E-mail: cp-1vj-e@tipr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSÉ COSTA MENDES - (CNPF/MF SOB Nº 799.245.738-20). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de abril de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, darse-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 24 de abril de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0005757-88.2021.8.16.0075 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - (CNPJ/ MF SOB Nº 76.331.941/0001-70) e executado JOSÉ COSTA MENDES - (CNPF/ MF SOB Nº 799.245.738-20). BEM: "Veículo IMP/FORD FIESTA, ANO/MODELO 1995, placa: BSE-3032, CHASSI: VS6BSXWPFSWC63748." Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 38.2. ÔNUS: Restrição Renajud referente aos 0005756-06.2021.8.16.0075 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Cornélio Procópio; Restrição Renajud referente aos próprios autos, tudo conforme prontuário do veículo do evento 101.3. Eventuais existentes posteriores após a expedição do Edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livros e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 06 de setembro de 2022, conforme Auto de Penhora juntado no evento 38.2. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 2.858,56 (dois mil, oitocentos e

cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 38.2, realizada em data de 06 de setembro de 2022, atualizada até a presente data de expedição deste edital. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-seá mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Sebastiana do Couto Bregagnolo, 35 - Jardim Veneza II - Cornélio Procópio, até ulterior deliberação por este juízo. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: JOSÉ COSTA MENDES - (CNPF/MF SOB Nº 799.245.738-20), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), proprietário na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e /// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246vinte e cinco. (05/02/2025). Eu, L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. ERIC BORTOLETTO FONTES Juiz de Direito Substituto

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) <u>DIOGO FELIPE LOURENÇO</u> PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0005968-22.2024.8.16.0075

A Dra. Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) DIOGO FELIPE LOURENÇO, nascido(a) em 13/03/1992, RG 98390375 SSP/PR, CPF nº 077.181.049-07, filho(a) de Ana Maria Lourenço, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) para, no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 1 de abril de 2025.

Eu, Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi. Fábio Camilo Demoner Técnico Judiciário

Portaria nº 01/13

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) <u>RÓBSON HENRIQUE OLIMPIO</u>
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB № 0008410-58.2024.8.16.0075

A Dra. Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) RÓBSON HENRIQUE OLIMPIO, nascido(a) em 01/08/1995, RG 125248314 SSP/PR, CPF nº 085.594.059-09, filho(a) de Nilza de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) para, no prazo de 10(dez) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 1 de abril de 2025

Eu, Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi. Fábio Camilo Demoner Técnico Judiciário Portaria nº 01/13

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NOTICIADO(S): DANIEL PIMENTA DANTAS ALBINO

A Doutora Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas sob nº 0001274-73.2025.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra a(o) noticiado(s) DANIEL PIMENTA DANTAS ALBINO, nascido em 19/11/1992, RG nº 105918470 SSP/PR, CPF nº 045.776.889-48, filho de Dora Pimenta Dantas, e como conste o noticiado acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO acerca das MEDIDAS PROTETIVAS impostas, do qual fica o réu PROIBIDO de se aproximar de MARINA GOMES DA SILVA MARQUES. seus familiares e testemunhas, devendo deles manter distância mínima de 100 (cem) metros, bem como proibido de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, além de proibição de frequentar a residência e local de trabalho da ofendida, ficando ainda ciente de que o descumprimento ensejará na imediata decretação de PRISÃO PREVENTIVA e ainda responderá processo pelo crime de desobediência com pena de seis meses de detenção e multa (art. 330 do Código Penal), bem como de incorrer na prática do crime previsto no artigo 24-A, caput, da Lei nº 11.340/06. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 1 de abril de 2025. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Fábio Camilo Demoner - Técnico Judiciário. Portaria nº 01/13.

lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 80% do valor da avaliação, artigo 144-A, parágrafo segundo, do CPP). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0002550-47.2022.8.16.0075 de ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO que são promoventes 11.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO e DELEGADO DA 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR. BENS: "Um reboque de fabricação artesanal marca Canção Tucano ano 2010, modelo para 3 motocicletas, placa ASS-9957, numeração chassi 9A9BC0551A1CT4248, RENAVAM 00213638177 sem indícios de adulteração conforme Laudo de Perícia Criminal mov.229.3, em péssimo estado de conservação, partes mecânicas e elétricas não foram verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 233.1. AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tudo conforme Laudo de Avaliação evento 233.1, realizado em data de 18 de março de 2025. DEPÓSITO: Referido bem encontra-se depositado na Delegacia da Polícia Civil em Cornélio Procópio -PR. ÔNUS: Nada Consta. Será vendido no estado em que se encontra, Remarcações/Regularizações Chassi/Motor/Carroceria/Etiqueta Auto Destrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/outros, caso haja será por conta do arrematante, não sendo possível será considerada como sucata. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 da Res. 236/2016, CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Res. 236/2016, CNJ). OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC). COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: AD CAUTELAM": Ficam os réus, qual seja, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e credor Fiduciário e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (31/03/2025). Eu, _ Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM Juíza de Direito

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

A Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio - Pr, na forma da

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): SILVERSON HENRIQUE DE ALMEIDA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0002303-17.2023.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR, réu(s) VINICIUS DAMASCENO, JULIANO DE LIMA DE SANTANA, BRUNO MENDONÇA MARTINS, e vítima SILVERSON HENRIQUE DE ALMEIDA e outros e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima SILVERSON HENRIQUE DE ALMEIDA (RG: 110540876 SSP/PR e CPF/ CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito, a qual o réu VINICIUS DAMASCENO, foi condenado nas sanções do art. 157, caput, c/c o §2º, inciso II, e c/ c o §2º, inciso I do Código Penal, à pena de 10 anos, 08 meses e 10 dias de reclusão e pena de multa de 189 dias-multa, no regime fechado; os acusados JULIANO DE LIMA SANTANA e BRUNO MENDONÇA MARTINS, foram absolvidos de todas as imputações da denúncia e o acusado VINICIUS DAMASCENO foi absolvido em relação aos fatos 01 e 02, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP, na data de 12/02/2025, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Engenheiro Beltrão, 01 de abril de 2025. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito.OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLEONICE MOREIRA PAROLIN PRAZO DE 05 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara da Fazenda Pública de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000691-30.2012.8.16.0080, inscrito(s) em dívida ativa sob nº2012.001.96, no importe de R\$ 6.929,65 na data da propositura da ação, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA -CREA/PR, e executado(a)(s) MIL LAGES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CLEONICE MOREIRA PAROLIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) CLEONICE MOREIRA PAROLIN, portador(a) do CPF 527.589.589-53, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 6.929,65 (Seis mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos). Conforme petição inicial transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ.. Executado: MIL LAGES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA Processo administrativo nº2008/7-085173-7CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ CREA/PR, Autarquia Federal instituída pela lei n.º5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob n.º 76.639.384/0001-59, com sede na Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - Curitiba - PR, por seus procuradores ao final subscritos (procuração anexa doc. 01), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nas Leis 6.830/80 e 5.194/66, art. 585, VII do Código de Processo Civil, e demais disposições aplicáveis, promover EXECUÇÃO FISCAL correspondente à Certidão de Dívida Ativa nº2012.001.96 em anexo (doc. 02), no valor originário de R\$ 6.929,65 (Seis mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizado conforme planilha de cálculo em anexo (doc. 03), em face de MIL LAGES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ/CPF sob o nº00.798.989/0001-20, com endereço na Rua Engenheiro Keller, 79, Engenheiro Beltrão, 87.270-000. Requer a citação do devedor, por oficial de justiça, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 6.830/80, para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, custas e encargos legais indicados na CDA, além dos honorários advocatícios (a serem arbitrados), ou garantir a execução fiscal, nos termos do art. 9º, da referida lei, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quanto bastem para garantir o presente executivo fiscal, e a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, de acordo com os arts. 10 e 11, e demais cominações previstas na Lei de Execução Fiscal. Ademais, requer a aplicação dos arts. 615-A, 655-A e 656, § 1º, do CPC, em aplicação subsidiária, de acordo com o art. 1º, in fine, da Lei n.º6.830/80, especificamente quanto à penhora em dinheiro do executado, por meio do sistema BACENJUD', nos termos do artigo 655-A CPC, acima referido, em valor suficiente para a completa garantia da dívida, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, ressaltando que tal medida imprime maior celeridade ao processo executório, desestimula medidas protelatórias e aumenta o prestigio e efetividade das decisões judiciais. É preciso informar, ainda, que as custas deixaram de ser recolhidas em virtude do que consta no oficio em anexo (doc. 04), por meio do qual a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná indica que o CREA-PR deve provocar a manifestação do Juízo acerca do não pagamento de custas, tendo em vista a aplicação do artigo 27 do CPC e artigo 39 da Lei nº6.830/80 e do contido no item 9.4.8 do Código do TJPR. Importa mencionar que o CREA-PR é pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia federal, nos termos do art. 80 da Lei n." 5.194/66. Portanto, o CREA/PR encontra-se inserido no regime de Fazenda Pública, usufruindo da isenção do pagamento de custas na forma do art. 39 da Lei de Execuções Fiscais e art. 27 do CPC: Quanto ao pagamento das diligências do Oficial de Justiça há previsão expressa no Código de Normas do TJPR quanto à isenção: "9.4.8 - O oficial de justiça fica desobrigado de receber mandados sem que as custas estejam previamente recolhidas, exceto nos casos de gratuidade e quando se tratar de mandados expedidos a requerimento da Fazenda Pública, em processos de que esta participa." Assim, requer-se o deferimento do pedido do Exequente para que este, com fulcro nos artigos anteriormente mencionados, não esteja sujeito ao longo de toda a demanda, ao pagamento de custas e demais despesas processuais, devendo ser pagas ao final pelo vencido Dá à causa o valor da divida acrescida dos encargos legais, protestando pelas provas em direito admitidas. Nesses termos, pede deferimento.Curitiba, 16 de Abril de 2012 PRECIR KYUI KAWASAKI Procurador do CREA/PR. OAB/PR n 44.775 CINTHYA DE CASSIA TAVARES SCHWARZ. Procuradora do CREA/PR OAB/PR n 52.047"No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Bruna Janaina Ronorfo, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Engenheiro Beltrão, 27 de março de 2025.

Silvio Hideki Yamaguchi

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR -CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com Autos nº. 0000175-50.2025.8.16.0081 Processo: 0000175-50.2025.8.16.0081 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.518,00 Requerente(s): RITA DE CÁSSIA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 905.461.309-25) RUA MARAJÓ, 000 CASA - Borrazópolis - BORRAZÓPOLIS/ PR - CEP: 86.925- 000 - E-mail: ederfabricioadv@hotmail.com - Telefone(s): (43) 99951-6008 Requerido(s): JOSE ALVES DE SOUZA (CPF/CNPJ: 010.938.479-21) RUA MARAJÓ, 000 CASA - Borrazópolis - BORRAZÓPOLIS/PR - CEP: 86.925-000 - E-mail: ederfabricioadv@hotmail.com - Telefone(s): (43) 99951-6008 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE JOSE ALVES DE SOUZA , COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0000175-50.2025.8.16.0081 em que RITA DE CÁSSIA DE SOUZA figura como requerente e como interditando HILOSHI KAWANO. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de JOSÉ ALVES DE SOUZA, brasileiro, incapaz, viúvo, portador da Cédula de Identidade Rg sob o nº 10.713.109-4, inscrito com o CPF/MF sob o nº 010.938.479-21, residente e domiciliado na Rua Marajó, s/n, Vila Santa, Borrazópolis-PR, CEP 86.925-000, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de caráter permanente, sendo nomeada sua genitora como CURADORA, a Sra. RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade Rg sob o nº 9.310.906-6, inscrita com o CPF/MF sob o nº 905.461.309-25, residente e domiciliada na Rua Marajó, s/n, Vila Santa, na Cidade de Borrazópolis-PR, CEP 86.925-000, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e

- 189

afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 01.04.2025. Eu,_____(OTAVIO HENRIQUE HASS) - Escrivão Interino, subscrevi.

Otavio Henrique Hass, escrivão interino.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELISSON FABIANO APARECIDO DOS SANTOS PRAZO DE 15 (quinze) días O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Claudia de Lima Cruvinel, da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001738-29.2016.8.16.0038, em que é(são) autor(es) 1 PROMOTORIA DE JUSTICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, réu(s) JONAS FERREIRA, ELISSON FABIANO APARECIDO DOS SANTOS, e vítima ESTADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELISSON FABIANO APARECIDO DOS SANTOS, portador(a) do RG 93785592 SSP/PR e CPF 063.623.529-71, nascido(a) em 30/07 /1983, natural de CURITIBA, filho(a) de ELISABETE DO ROCIO DA LUZ DOS SANTOS e PEDRO NORBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos) e no artigo 12, da Lei nº 10.826/03; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2025. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RONALDO VASCONCELOS PRAZO DE 05 (cinco) dias O(A) Juiz(íza) de Direito Paula Chedid Magalhães, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0008049-94.2020.8.16.0038, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RONALDO VASCONCELOS, e vítima JANILTON SANTANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RONALDO VASCONCELOS, portador(a) do RG 81259429 SSP/PR e CPF 041.789.089-36, nascido(a) em 28/06/1982, natural de IPORA, filho(a) de GUIOMAR GRANERO VASCONCELOS e JOSE VASCONCELOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que foi designado o dia 08 de abril de 2025 às 09:30:00 para realização da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2025. Paula Chedid Magalhães Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0029426-09.2024.8.16.0030 de USUCAPIÃO em que é REQUERENTE: HÉLIO DE CASTRO e MARILENE PADRILHA DE CASTRO e REQUERIDOS: ESPÓLIO DE EUGÊNIO ADALBERTO PIETSCH representado(a) por ZELY IGNEZ PIETSCH e ZELY IGNEZ PIETSCH. CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Vistos e etc. 1. Acolho a emenda à inicial. 1.1. Retifique-se o polo passivo para que passe a constar Espólio de Eugênio Adalberto Pietsch representado por Zely Ignez Pietsch e Zely Ignez Pietsch. 1.2. Com a finalidade de resguardar os interesses da parte autora e advertir eventuais terceiros de boa-fé, promova-se a averbação da presente demanda junto ao registro geral da matrícula do imóvel. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2. Destaco que, diante da improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3. Para o caso de manifestação expressa das partes na composição, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4. Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/ PR, bem como o Incra, para, querendo, se manifestarem nos autos. 5. Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de março de 2025. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "MEMORIAL DESCRITIVO DESCRIÇÃO GERAL O presente memorial descritivo, complementado por imagens e mapa em anexo, tem como objetivo identificar e caracterizar o imóvel objeto do processo de usucapião. Serão descritos as dimensões, limites, índices urbanísticos, benfeitorias existentes e demais aspectos relevantes, visando fornecer uma visão clara e abrangente da situação atual do imóvel. A vistoria técnica foi realizada no dia 21 de dezembro de 2024, as nove horas da manhã, com o acompanhamento dos promoventes do processo, Hélio de Castro e Marilene Padilha de Castro. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. O imóvel objeto deste memorial está localizado na Rua Herbert Barthel, 56 - Jardim Veraneio, Foz do Iguaçu - PR, 85855-637. . É descrito no registro como lote nº 56, sendo parte do imóvel de matrícula 7.666, descrito como lote de terreno nº0910 da quadra 03, quadrante10, quadricula 3, setor 40, situado na parte sul do patrimônio municipal dessa cidade (foz do Iguaçu-Pr. . O imóvel possui matrícula registrada sob o nº7.666 junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO LOTE. O lote apresenta forma retangular, com 08,00 metros de largura (frente para a rua) e 20 metros de comprimento, totalizando uma área de 200,00 m². Apenas um dos lados de 08,00 metros possui saída para a rua. . Faz divisa lateral com os lotes nº 48 e nº 64, e nos fundos com o lote nº 542, descritos assim no mesmo registro do lote em questão. . O imóvel não apresenta declividade aparente. . A cobertura do lote é composta por grama e brita e calçamentos, além de contar com um canteiro de árvores localizado no recuo frontal. Há também árvores e arbustos distribuídos de forma espaçada ao longo do terreno. INFRAESTRUTURA DO IMÓVEL. O lote está situado em um logradouro urbanizado, dispondo de acesso a serviços essenciais de infraestrutura. . Abastecimento de Água: O terreno possui ligação à rede pública de distribuição de água, garantindo o fornecimento contínuo e adequado para uso residencial. . Fornecimento de Energia Elétrica: O lote está conectado à rede de distribuição de energia elétrica, assegurando a disponibilidade de eletricidade para diversas finalidades, com infraestrutura adequada para atender às demandas do imóvel. Vias de Acesso: A rua que faz divisa com o lote é pavimentada com asfalto, proporcionando acesso facilitado ao imóvel. . Drenagem: A via é equipada com um sistema de drenagem pluvial, que contribui para o manejo adequado das águas pluviais, evitando alagamentos e garantindo a conservação da pavimentação. SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE No trecho em

que a Rua Herbert Barthel faz divisa com o lote periciado, as características observadas foram as seguintes: . Condições Gerais da Rua: A rua é pavimentada com asfalto, e o estado da pista é ruim, com patologias que comprometam o tráfego. Iluminação Pública: Há iluminação pública ao longo da via, com postes instalados e em funcionamento, garantindo visibilidade noturna adequada. . Calcadas e Acessibilidade: As calçadas ao longo do trecho apresentam materiais variados, como paver, concreto, grama e blocos sextavados, sem um padrão específico ou continuidade. Não existem rampas de acesso ou faixas de pedestres próximas ao lote. Apesar da irregularidade das calçadas, não foram identificados obstáculos significativos, como postes, árvores ou placas que atrapalhem a circulação. . Vegetação e Paisagismo: Há árvores e vegetação distribuídas ao longo da rua, mas elas não interferem na acessibilidade ou no tráfego do trecho analisado. . Drenagem Urbana: A via conta com um sistema de drenagem pluvial instalado, com bocas de lobo ou canaletas, garantindo o escoamento adequado das águas das chuvas. . Segurança: Não foram identificados riscos evidentes de segurança, como falta de iluminação ou áreas isoladas, no trecho analisado, . Conformidade Legal: Todo o loteamento apresenta a necessidade de regularização para atender às exigências da Norma Brasileira de Acessibilidade (NBR 9050). Não há indícios de tentativas de adequação aos padrões de acessibilidade na área periciada. CARACTERÍSTICAS DAS BENFEITORIAS O lote apresenta como principal característica de uso uma habitação unifamiliar, configurando-se como a principal benfeitoria do imóvel. Habitação . A construção possui uma área coberta total de 95,16m², construída em alvenaria convencional com blocos cerâmicos e concreto armado. . A estrutura inclui: o Dois quartos; o Um banheiro social; o Uma cozinha; o Uma sala; o Uma área coberta, utilizada como área de serviços, garagem e lazer , que não possui fechamento completo por alvenaria. Estado de Conservação . A habitação encontrase com estado de conservação euim de maneira geral, apresentando idade aparente de aproximadamente 25 anos. Há necessidades de manutenção em grande parte dos elementos construtivos, como: o Paredes; o Revestimentos cerâmicos; o Forro; o Sistema hidráulicos e elétricos. . Apesar das manutenções necessárias, a construção está ocupada e funcional, cumprindo plenamente sua função social, em conformidade com os parâmetros legais. Cobertura . O telhado é constituído de telhas de fibrocimento, que estão em médio estado de conservação e funcionais para a estrutura existente. Infraestrutura Complementar . Ao fundo a habitação conta com Pia tipo tanque e churrasqueira. CONCLUSÃO O presente memorial descritivo tem por objetivo identificar e caracterizar o imóvel objeto do processo de usucapião nº 0029426-09.2024.8.16.0030, abrangendo suas características físicas, infraestrutura, acessibilidade e benfeitorias. Após o presente processo, o imóvel tem, em análise técnica, condições suficientes para entrar em processo de regularização junto à Prefeitura, caso sejam atendidos os requisitos legais e normativos pertinentes. No entanto, essa possibilidade está sujeita a uma avaliação mais detalhada e às etapas seguintes. Esclarecimentos adicionais ou informações complementares que se fizerem necessárias no decorrer do processo poderão ser anexados a este memorial mediante solicitações futuras. Declaro, para os devidos fins, a veracidade das informações aqui prestadas. Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2025. EDUARDO SCHUH FAGUNDES Engenheiro Civil - PR218591/D". FOZ DO IGUAÇU, em 01 de MAURO CÉLIO SAFRAIDER, escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº 0009326- 04.2022.8.16.0030, de Procedimento Comum Cível - AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA -SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ e RÉU: IVAN BORSTEL. OBJETIVO: CITAÇÃO dos Suscitados IVAN BORSTEL, inscrito no CPF 004.716.699-11, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar à presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es), (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Quando da apresentação de eventual contestação, a parte ré deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo conforme petição inicial e r. despacho proferido, cuja fotocópia segue anexa e deste ficam fazendo parte integrante. PETIÇÃO INICIAL (mov. 1.1) "A Autora é uma sociedade COOPERATIVA de crédito de primeiro grau (ou instituição financeira cooperativa), que se constitui sob o manto da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971. No relacionamento negocial com seus associados e outras entidades, a cooperativa de crédito pratica todas as operações ativas, passivas e acessórias, como fazem as instituições financeiras oficiais ou privadas, com um diferencial substancial: realiza essas operações com os seus associados, com os donos da sociedade. Assim, o Requerido na condição de cooperado firmou com a Autora o Contrato de Emissão e Utilização do Cartão Sicredi em data de 10 de maio de 2019, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu - Estado do Paraná, sendo que a autora forneceu ao requerido um cartão de crédito, para utilização na forma estabelecida pelas cláusula e condições estabelecidas no Contrato. Ocorre que o Requerido utilizou o cartão na modalidade de crédito, mas não efetuou o pagamento na data aprazada, conforme fatura do mês de fevereiro de 2022, o qual perfaz um montante de R\$ 26.022,19 (vinte e seis mil, vinte e dois reais e dezenove centavos). Como o requerido não efetuou o pagamento dos valores devidos, e vem se negando a fazê-la pelas vias amigáveis, não resta alternativa a requerente, senão recorrer aos meios judiciais para receber seu crédito, através da presente Ação de Cobrança. O prejuízo causado à Autora atualizado até aplicados os juros legais e correção monetária, é de R\$ 26.022,19 (vinte e seis mil, vinte e dois reais e dezenove centavos), conforme fatura em anexo." DECISÃO INICIAL (mov. 15.1): "1) Recebo a petição inicial. 2) Citese a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 3) Quando da apresentação de eventual contestação, a parte ré deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 4) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 5) Para o caso de manifestação expressa das partes em audiência de conciliação, determino que os autos voltem conclusos para a designação do ato, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos acordo devidamente formalizado. 6) Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. Foz do Iguaçu, assinado digitalmente. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". DECISÃO (mov. 172.1): "Vistos e etc. 1. Conforme pleiteado no evento 168.1, determinoa citação por edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 2. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 5 de novembro de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". FOZ DO IGUAÇU, em 11 de fevereiro de 2025. Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO

DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº0031049-50.2020.8.16.0030, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTES: ARMINDO MIGUEL BLACK e DELCI ZENAIDE BLACK e EXECUTADOS: LEANDRO THOMAS VIEIRA e MEDINA ASSESSORIA FINANCEIRA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO do executado MEDINA ASSESSORIA FINANCEIRA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.321.471/0001-05, atualmente residindo em lugar incerto não sabido, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 20 (vinte) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC. PETIÇÃO SOLICITAÇÃO DA EXECUÇÃO EV. 266.1 "Trata-se de Ação Declaratória de Rescisão de Contratual cumulada com Desconsideração da Personalidade Jurídica e Pedido de Tutela de Urgência interposta por DELCI ZENAIDE BLACK E ARMINDO MIGUEL BLACK em face de CRYPTO INVESTMENTS ASSESSORIA FINANCEIRA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA, ELIZANDRO GARCIA MEDINA E LEANDRO THOMAS VIEIRA. Narra a inicial que, em 14.09.2019, o autor Sr. Armindo foi procurado pelo Sr. Alexandre, preposto da ré Crypto Investments, o qual ofertou serviços de gestão e investimentos em criptomoedas, e por ser o Sr. Alexandre amigo de longa data da família, o Sr. Armindo e a Sra. Delci foram induzidos a acreditar na idoneidade da empresa. Alegam os autores que contrataram os serviços e que ficou estabelecido que a ré seria responsável pela administração e gestão dos ativos financeiros entregues pelos autores, sendo que os valores referentes aos rendimentos (lucros) obtidos seriam depositados na conta bancária da autora Sra. Delci. Expõem, ainda, que o primeiro depósito ocorreu no dia 16.09.2019, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e, por sua vez, a ré Crypo Investments ficou responsável por converter o valor investido em criptomoedas e pagar a parte dos autores em rendimentos entre 1% a 2% ao dia. Sustentam ainda que os requeridos cumpriram corretamente com a transferência prevista em contrato, depositando dia 25.09.2019 R\$495,00; no dia 04.10.2019 R\$ 459,00; no dia 11.10.2019 R\$594,00; no dia 18.10.2019, R\$495,00 e no dia 29.10.2019 o valor R\$ 594,00, totalizando o valor de R\$2.637,00 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais). Diante disso, defendem que diante da boa remuneração de seus ativos, realizaram o depósito de mais R \$10.000,00 (dez mil reais), sendo entregue diretamente em mãos ao preposto Sr. Alexandre. Contudo, depois disso afirmam que a empresa requerida começou a dar respostas ambíguas, não depositando mais os rendimentos contratados e cessando o acesso à plataforma que permitia a verificação e controle das contas. Afirmam que de acordo com informação prestada pelo Sr. Alexandre, no dia 23.03.2020, os autores teriam o valor de R\$14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais) pendentes para saque. Por fim, informam que entraram em contato várias

- 191

vezes com a central de atendimento buscando uma solução amigável, entretanto até o presente momento não obtiveram retorno. No mérito pugnam pela rescisão contratual, fundamentada no inadimplemento do contrato pelos réus, ante a ausência de verbas remuneratórias, o que possibilitaria a extinção da relação contratual. Discorrem sobre a obrigação de ressarcimento com fulcro no art. 389 do Código Civil, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais) referente ao aporte financeiro realizado, bem como ao pagamento dos rendimentos remanescentes no equivalente a R \$14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais) não pagos até a interposição da ação, devidamente atualizados. De igual feita, discorrem sobre o dever de indenização pelos danos morais suportados nos termos do art. 186 do Código Civil, estimando o quantum indenizatório em R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada autor. Ainda, pugnam pela aplicação do código de defesa do consumidor, por se tratar de relação de consumo, e seus respectivos reflexos no processo como inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII do CDC) e foro competente do domicílio do autor (art. 101, I, CDC). Por fim, pugnam pela tutela provisória de urgência, para aplicação de medidas constritivas em face dos réus e desconsideração da personalidade jurídica. Com essas razões, formalizaram os seguintes pedidos na exordial: a) Sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça aos autores, com fulcro na lei 1.060/1950, bem como, do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme atestado de pobreza e demais documentos que instruem a exordial; b) O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, determinando-se LIMINARMENTE o arresto de bens de propriedade da requerida e o bloqueio de todas as contas correntes da mesma via BACENJUD e de todos os veículos de sua propriedade via RENAJUD, para fins de garantir o pagamento da dívida, conforme arts. 300, caput e §2º, 301 e 305, todos do CPC, garantindo o valor incontroverso investido pela requerente, inclusive os seus rendimentos e demais quantias que lhe são de direito, no valor total de R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais); b.1) O deferimento do pedido LIMINAR de aplicação de medidas constritivas em face dos bens dos sócios da Ré: Elizandro Garcia Medina e Leandro Thomas e, por conseguinte, o arresto de bens de propriedade dos mesmos e o bloqueio de todas as contas correntes deles via BACENJUD e de todos os veículos de sua propriedade via RENAJUD, para fins de garantir o pagamento da dívida no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) referente ao aporte financeiro realizado, bem como ao pagamento dos rendimentos remanescentes no equivalente a R \$14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais); c) Seja determinada a citação dos réus para, querendo, apresentarem defesa nos termos da presente ação, sob pena de decretação dos efeitos da revelia e confissão; d) A TOTAL PROCEDÊNCIA da presente ação, a fim de que: d.1) Seja reconhecida a resolução contratual por culpa exclusiva da ré, ante o seu inadimplemento contratual, de modo que aos réus deve recair os efeitos da rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento); d.2) Sejam os réus condenados ao pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao aporte financeiro realizado, bem como ao pagamento dos rendimentos remanescentes no equivalente a R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), acrescidos dos juros e correção monetária devidos; d.3) Sejam os Réus condenados ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a cada um dos autores a título de danos morais, acrescido dos juros e correção monetária devidos. e) Seja acolhido o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, julgando-o procedente para declarar a responsabilidade pessoal das pessoas físicas dos sócios da ré: Elizandro Garcia Medina e Leandro Thomas Vieira pela dívida objeto da presente ação, condenando-os ao pagamento dos valores pleiteados na presente ação; f) Seja reconhecida a aplicação do regime jurídico consumerista ao presente caso, aplicando-se as prerrogativas contidas sobretudo no art. 6º do CDC, com a facilitação da defesa dos direitos da autora e a inversão do ônus da prova; g) Os autores informam, desde já, que não possuem interesse na realização de audiência de conciliação, na forma do art. 334, §5º, do CPC. h) Sejam os réus condenados ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20% (vinte por cento); i) Requer sejam deferidos todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confesso. Deuse à causa o valor de R\$ 54.850,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais). O pedido autoral foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, com o seguinte dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos exequentes para: a. Declarar nulo o contrato verbal firmado entre as partes; b. Condenar a requerida no pagamento da restituição do valor de R\$20.000,00 aos exequentes, corrigido monetariamente pelo IPCA desde o inadimplemento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ressalvando-se que, a partir de 28/08/2024, em razão da alteração decorrente da Lei n. 14.905/24, a correção monetária deverá ser calculada segundo a variação do IPCA (CC, art. 389, parágrafo único) e os juros de mora pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA (CC, art. 406, § 1º). c. Condenar a requerida no pagamento de indenização por danos morais aos autores no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada autor, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data desta sentença, ressalvando-se que, a partir de 28/08/2024, em razão da alteração decorrente da Lei n. 14.905/24, a correção monetária deverá ser calculada segundo a variação do IPCA (CC, art. 389, parágrafo único) e os juros de mora pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA (CC, art. 406, § 1°). Condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais. (...) Em 18.10.2024 os autos transitaram em julgado. Em 24. 02.2025 a parte autora deu início à execução, pugnando o pagamento do valor de R\$ 50.315,74 (cinquenta mil trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).". DECISÃO DE MOV. 270.1"Vistos. 1) Modifique-se a classe processual para "cumprimento de

sentença". 2) Observe-se quanto aos executados o seguinte: 2.1) Haja vista que a parte sucumbente Medina Assessoria Financeira e Negócios foi citada por edital e é revel, determino sua intimação também por edital (art. 513, IV, CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, sob pena de multa de 10%, nos termos do §1º do art. 523 do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para pagamento voluntário da obrigação. 2.2) Em relação ao réu Leandro Thomas de Oliveira, por se tratar de réu revel, aguarde-se o cumprimento voluntário da obrigação em cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a qual será acrescida de pena de multa de 10%, nos termos do §1º do art. 523 do CPC, na hipótese de descumprimento da respectiva obrigação. 2.3) Sublinho que, efetuado o pagamento parcial no prazo referido, a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). Advirta-se, ainda, a parte sucumbente de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência dos honorários advocatícios e custas processuais relativos à fase de execução. 3) Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em caso de não pagamento espontâneo e integral. 4) Caso não haja pagamento espontâneo, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente impugnação (art. 525 do CPC). 4.1) Apresentada impugnação, certifique-se sobre eventual garantia ofertada e encaminhem-se os autos à conclusão. 5) Não havendo impugnação, defiro desde logo: A) penhora ou arresto de dinheiro em aplicações financeiras pelo Sistema SISBAJUD (artigos 835, I, e 854 do CPC); B) pesquisa e restrição de transferência de veículos pelo Sistema RENAJUD, e posterior arresto ou penhora do veículo se requerido pelo credor e informado o paradeiro do bem; C) penhora ou arresto de outros bens requeridos pelo credor; Ao Sr. Escrivão para elaborar a minuta de bloqueio, bem como empreender diligências para o devido protocolo. A) Decorridos 10 (dez) dias, deverá o escrivão consultar o sistema SISBAJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros. a.1) Se frutífera a diligência, intimese o executado da constrição (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver defensor), consignando que ele terá o prazo de 5 (cinco) dias para eventual insurgência (art. 854, § 3º, CPC). a.1.2) Havendo manifestação do devedor, abra-se vista à parte credora para se pronunciar em igual prazo, vindo, então, conclusos para decisão. a.1.3) Caso transcorra em branco o prazo a que alude o item a. 1), fica automaticamente convertida a indisponibilidade em penhora, devendo, pois, ser promovida a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo (art. 854, §5º, do CPC), sendo de tudo lavrada certidão e, então, intimado o credor para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, inclusive sobre o andamento do feito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como indicativo de que sua pretensão restou satisfeita e conduzir à extinção do processo. a.2) Acaso tenha restado infrutífera a diligência, ou seja, ínfimo o valor bloqueado, intimese o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. a.3) Em caso de bloqueio de valor ínfimo, ou seja, até 10% do valor da dívida ou inferior a mil reais, nos moldes do artigo 836 do CPC, não se levará a efeito a penhora, devendo o montante ser automaticamente desbloqueado. a.4) Em caso de bloqueio de valores em excesso, fica determinado, desde já, que a Secretaria efetue o desbloqueio imediato, permanecendo constrito apenas o montante correspondente ao débito exequendo (art. 854, §1º, do CPC). B) Não havendo valores bloqueados, determino a realização de pesquisa via RENAJUD. Em sendo encontrados veículos de propriedade do executado, inclua-se restrição de transferência. b.1) Após, intime-se o exequente para indicar qual(is) veículo(s) pretende ver penhorado(s), indicando sua(s) localização(ões). b.2) Apresentado(s) o(s) endereço(s), expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) constrito(s), bem como de intimação da parte executada para, querendo, impugnar o ato no prazo de 15 (quinze) dias. Lavre-se, ainda, além do auto de penhora, o competente auto de depósito em favor daquele que a parte exequente indicar, ou ao depositário judicial, sendo que, neste caso, as custas serão de responsabilidade da parte exequente (art. 840, II e §1º, CPC). No caso de anuência da parte exequente ou no caso de difícil remoção, à parte executada será imposto o encargo (art. 840, §2º, CPC). b.3) Em sendo constatada a alienação fiduciária do bem, oficie-se à respectiva instituição financeira, informando-lhe que os direitos do executado sobre o veículo encontram-se penhorados, e para que se abstenha da entrega de carta de anuência /quitação. E em caso de quitação, informe imediatamente este Juízo. Requisite-se também da instituição financeira informações acerca da situação do contrato de financiamento realizado com o executado, informando a quantidade de parcelas e os valores destas, bem como o número de parcelas que restam a serem pagas, remetendo a este Juízo extrato detalhado. b.4) No caso de a parte executada não ter sido encontrada para intimação pessoal, observe-se o disposto no artigo 841 do CPC. b.5) Promovidas a penhora e a avaliação, e não oferecida impugnação no prazo estabelecido, certifique-se o decurso e intime-se a parte exequente a dizer, em 10 (dez) dias, por qual meio pretende a expropriação. b.6) Se ofertada impugnação, manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente. Após, voltem para decisão. C) Em sendo infrutíferas todas as diligências anteriormente determinadas, admite-se o afastamento episódico do sigilo fiscal por meio de consulta ao sistema Infojud. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFOJUD. SIGILO. MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS EM SECRETARIA. ADEQUAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. 1. O INFOJUD

(Sistema de Informações ao Judiciário) consubstancia ferramenta que permite a comunicação eletrônica entre o judiciário e a Receita Federal - sistema que substitui o procedimento anterior de fornecimento de informações cadastrais e de cópias de declarações mediante o recebimento prévio de ofícios. Ambas as medidas atendem de forma satisfatória os ditames legais que informam o processo executivo para a satisfação da dívida. 2. A decisão judicial que determina que documentos relativos ao executado sejam mantidos em Secretaria, para consulta exclusivamente às partes, ao invés de serem juntados aos autos da execução, está em consonância com o ordenamento jurídico. 3. Tal medida compatibiliza o direito constitucional ao sigilo fiscal com o direito do exequente de ter vista da documentação. 4. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 0003399-05.2011.404.0000, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 21/05/2012) Ademais, conforme já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a realização de buscas no sistema Infojud prescinde do prévio esgotamento de outras diligências para a localização de bens da parte executada. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD - INCONFORMISMO DO BANCO EXEQUENTE - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PRÉVIO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA -ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RESP. Nº 1.112.943/MA - RECURSO REPETITIVO - ENTENDIMENTO QUE SE ESTENDE AOS SISTEMAS RENAJUD E INFOJUD - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Agravo de Instrumento nº 1.734.931-0 (TJPR - 16ª C.Cível - AI - 1734931-0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Marco Antônio Massaneiro - Unânime - J. 31.01.2018) Defiro, portanto, o pedido de consulta ao sistema Infojud, restrita aos três últimos exercícios fiscais. A busca compreenderá tanto a declaração de imposto de renda (DIRPF), quanto eventual declaração de operações imobiliárias (DOI) e declaração de imposto sobre propriedade territorial rural (DITR). c.1) O art. 385 do Código de Normas da e. Corregedoria-geral da Justiça determina o arquivamento das declarações em pasta da Secretaria: As informações financeiras e fiscais serão inseridas no processo eletrônico observandose a preservação do sigilo necessário". A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justica decidiu em sede de Recurso Repetitivo (art. 543-C do Código de Processo Civil) que as informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo, que a partir de então correrão em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado no interior da Serventia: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, CPC. EXECUÇÃO FISCAL. RESPOSTA A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CARÁTER SIGILOSO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO EM "PASTA PRÓPRIA" FORA DOS AUTOS OU DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA. ART. 155, I, DO CPC. 1. Preliminarmente, quanto à ponderação de desafetação do recurso feita pela FAZENDA NACIONAL observo que pouco importa ao julgamento do feito a caracterização das informações como sujeitas ao sigilo fiscal (declaração de rendimentos e bens do executado) ou ao sigilo bancário (informações sigilosas prestadas via BACENJUD), pois o que se examina verdadeiramente é a correta ou incorreta aplicação do art. 155, I, do CPC, que não discrimina o tipo de sigilo que pretende tutelar. O objeto do recurso especial é a violação ao direito objetivo, à letra da lei, e não a questão de fato. Em verdade, sob o manto do sigilo fiscal podem estar albergadas informações a respeito da situação financeira da pessoa (inclusive informações bancárias) e sob o manto do sigilo bancário podem estar albergadas informações também contidas na declaração de bens. Basta ver que as informações requisitadas pela Secretaria da Receita Federal junto às instituições financeiras deixam de estar protegidas pelo sigilo bancário (arts. 5º e 6º da LC n. 105/2001) e passam à proteção do sigilo fiscal (art. 198, do CTN). Sendo assim, o fato é que a mesma informação pode ser protegida por um ou outro sigilo, conforme o órgão ou entidade que a manuseia. 2. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que decide de forma suficientemente fundamentada, não estando obrigada a Corte de Origem a emitir juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes. 3. Não há no código de processo civil nenhuma previsão para que se crie "pasta própria" fora dos autos da execução fiscal para o arquivamento de documentos submetidos a sigilo. Antes, nos casos em que o interesse público justificar, cabe ao magistrado limitar às partes o acesso aos autos passando o feito a tramitar em segredo de justiça, na forma do art. 155, I, do CPC. 4. As informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo que correrá em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado. Precedentes: AgRg na APn 573 / MS, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 29.06.2010; REsp. n. 1.245.744 / SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.06.2011; REsp 819455 / RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 17.02.2009. 5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ n. 8/2008. (REsp 1349363/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 31/05/2013) Nada obstante, considerando que o sistema PROJUDI admite a aposição de segredo de justiça a eventos específicos, mantendo os demais movimentos em nível de sigilo mínimo, e mesmo por conta do direito sobre que versam estes autos, entendo que o segredo de justiça deve ficar restrito ao evento no qual for juntada a declaração, sendo despicienda a declaração do sigilo de todo o processo. Desta forma, acostada a documentação ao feito, fica decretado o segredo de justiça no evento específico em que for juntada a declaração. Anote-se. c.2) Caso haja informação de que a parte executada é proprietária de bem(ns) imóvel(is), e a parte exequente pretenda vê-lo(s) expropriado(s), fica desde já ciente de que deverá trazer aos autos a(s) respectiva(s) matrícula (s) devidamente atualizada(s) no prazo de 05 (cinco) dias. c.3) Sobrevindo juntada da(s) matrícula(s), promova-se a conclusão dos autos. c.4) Superadas as tentativas anteriores, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do CPC), ficando ciente a parte devedora de que deverá indicar quais são e onde estão

os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, bem como exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua conduta ser considerada atentatória à dignidade da justiça e implicar a incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, sem prejuízo de outras sancões de natureza processual ou material (art. 774, V e parágrafo único, do CPC). 6. Frustradas todas as vias até aqui elencadas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de os autos serem levados ao arquivo, o que, aliás desde já determino em caso de silêncio. Cumpra-se na forma do item 14. 7. Feito isso, passo a descrever todo o programa executivo, no intuito de evitar conclusões protelatórias e desnecessárias: A) CASO O RÉU AINDA NÃO TENHA SIDO ENCONTRADO PARA CIÊNCIA: a.1) Fica autorizada, em qualquer hipótese a citação/intimação por correio; a.2) Verifique se já foi enviado o AR ou feita diligência via Oficial de Justiça; Em caso de AR com retorno "número inexistente", "não procurado", "endereço insuficiente", resta autorizada a expedição de mandado para citação/intimação. a. 3) Não encontrado, aplique-se o arresto on-line via SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (art. 830, §1º do CPC); a.4) havendo suspeita de ocultação pelo Oficial de Justiça, fica autorizada a citação por hora certa; a.5) infrutíferos os meios anteriores, ao cartório para diligenciar os endereços pela via eletrônica (em todos os sistemas disponíveis ao juízo), intimando o autor no prazo de 05 (cinco) dias para tentar a comunicação nos endereços informados pelo sistema, caso eles sejam distintos das diligências anteriores; a.6) a intimação por edital só ficará autorizada, quando requerida, caso cumpridos os requisitos anteriores. Do contrário, fica indeferido o pedido, devendo o cartório intimar a parte para diligenciar acerca de novos endereços. Após o prazo do edital, só será nomeado curador especial em caso de efetivado algum ato constritivo. Neste caso, os autos deverão retornar conclusos para nomeação. a.6.1) Sem prejuízo, na hipótese de a parte executada ter sido citada na fase de conhecimento por edital e desde que efetivado algum ato constritivo, nomeio, com fulcro no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, o advogado nomeado na fase de conhecimento como curador (a) especial, o qual deverá apresentar manifestação no prazo legal, nos termos desta decisão, a depender do ato constritivo (Sisbajud, Renajud, penhora de imóveis, etc). Recusado o encargo, voltem. a.7) Efetuado o pagamento, o resultado deverá ser acostado aos autos mediante certidão, acompanhada da intimação do exequente para dizer se tem interesse da tentativa de citação/intimação nos endereços localizados, desde que diversos dos anteriores. Havendo interesse do exequente, fica autorizada a expedição de carta com aviso de recebimento ou mandado, a critério do próprio interessado. B) SISBAJUD: Fica autorizado sempre que requerido, inclusive na modalidade reiterada. Antes da sua realização, deve ser certificado o movimento em que consta a autorização da medida. b.1 O sistema de indisponibilidade/penhora on-line de valores já está integrado às cooperativas de crédito. Portanto, fica indeferido o pedido de ofício neste sentido, cabendo ao cartório renovar o SISBAJUD quando houver solicitação do gênero, e desde que pagas as custas. b.2 Se o montante bloqueado for maior do que o valor atualizado do débito, a liberação do excedente deverá ser promovida imediatamente, tal como determina o art. 854, § 1°, independentemente de decisão judicial. b.3 Efetuado o bloqueio, intimese o executado para, querendo, comprovar que: (i) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; (ii) ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º do CPC). b.4. Havendo impugnação/embargos à execução ou exceção de pré-executividade, os autos serão remetidos à conclusão para decisão com urgência. b.5. Rejeitada ou não apresentada impugnação/embargos, converterse-á a indisponibilidade em penhora mediante certidão do decurso do prazo, sem necessidade de lavratura de termo. Na mesma ocasião, deverá ser intimada a instituição financeira depositária para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. b.6. Passado o prazo de 15 dias da conversão da indisponibilidade em penhora sem impugnação/embargos (art. 915 do CPC), certifique-se o decurso do prazo. Em seguida, remetam-se os autos à conclusão para liberação dos valores em favor do exequente. b.7. Se o montante bloqueado for inferior ao valor das custas para expedição de alvará de levantamento, deverá ser efetuado o imediato desbloqueio (art. 836 do CPC). b.8. Em se tratando de empresário individual, o SISBAJUD deverá ser realizado na pessoa física. b.9 Quando da realização de busca via SISBAJUD, determino que a pesquisa de ativos do devedor durante todo o dia, até o horário limite para emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível - TED do dia útil seguinte à ordem judicial ou até a satisfação integral do bloqueio, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 13, do Regulamento Bacen Jud 2.0. C) RENAJUD: O sistema realiza, inicialmente, o bloqueio da "transferência" perante o órgão competente. c.1) Restam autorizadas buscas no sistema Renajud através do CPF do executado a fim de localizar veículos automotores em seu nome. E, em caso positivo, procedase as diligências perante o sistema Renajud quanto às especificações do veículo (ano/modelo, etc), certificando-se nos autos, inclusive com a juntada completa da consulta. c.2) Após o cumprimento do item I, considerando o disposto no artigo 871, IV, do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para que comprove o valor de mercado do automóvel, informe a localização do veículo, bem como manifeste interesse em arcar com os custos da remoção do bem, advertindo o que em caso de desinteresse o executado será designado como depositário do bem. Sendo realizada a avaliação pela Tabela FIPE, expeça-se mandado de intimação da penhora, dando ciência também da avaliação. No entanto, em caso de interesse manifesto do exequente na remoção do bem, expeça-se mandado de remoção e intimação e ainda dê-se ciência do valor da avaliação. c.3) Após, a intimação do executado, aguarde-se sua manifestação, sobre a penhora realizada, não havendo manifestação, certifique-se. c.4) Na sequência, diga o credor em 05 (cinco) dias, se possui interesse na adjudicação do bem (CPC, art. 876) ou na realização de leilão. c.5) Com a informação, voltem-me concluso. D) BUSCA DE BENS NA RESIDÊNCIA DO EXECUTADO: Caso sejam negativos os comandos do SISBAJUD e RENAJUD, resta autorizada a penhora de bens móveis na residência/

sede do executado. Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça penhorar tantos bens quanto bastem para a execução, procedendo a avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Não sendo encontrados bens, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, advertindo-a que o descumprimento da ordem configurará ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V, do Código de Processo Civil. d.1) Autorizo a requisição de força policial, se necessária. E) INFOJUD: O INFOJUD é utilizado para obtenção das declarações fiscais registradas junto aos órgãos competentes. Em caso de serem infrutíferas as diligencias acima, defiro a quebra do sigilo fiscal da executada. e.1) Requisitem as informações via INFOJUD da executada, referente aos últimos 2 anos. e.2) Requisitem eventuais informações de DOI's e DITR's em nome da parte executada desde a data da citação. e.3) Em seguida, o exequente será intimado para se manifestar a respeito do resultado, ficando autorizada a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens eventualmente localizados, desde que apontado pelo exequente o endereço para cumprimento. e.4) Se o requerimento de penhora vier desacompanhado do endereço, o exequente será intimado para trazêlo, sob pena de indeferimento. e.5) Descumprida a intimação de que trata o item anterior ou não havendo o recolhimento das custas, o processo será suspenso. e.6) Para resguardar o necessário caráter sigiloso e acesso restrito exigido pelo artigo 3º da Lei Complementar 105/2001, o evento no qual for juntado o documento deverá permanecer sobre sigilo médio. e.7) Diante do INFOJUD fica indeferido qualquer ofício aos órgãos fiscais com a finalidade de obter declarações fiscais, a exemplo do imposto de renda; F) INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA INDICAÇÃO DE BENS: Tendo sido realizada a intimação do devedor para efetuar o pagamento, e tendo o credor interesse em instá-lo para indicação de bens, intimese para manifestação, em 05 (cinco) dias, alertando que a não indicação ou ausência de resposta fundamentada implicará no acréscimo do valor exequendo em 10 % (dez por cento); G) NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR: Caso haja requerimento, promovase a inclusão nos cadastros de inadimplentes na forma do art. 782, 3º e 5º; Havendo impugnação/embargos ao pedido, primeiramente, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 dias. Após, os autos deverão ser remetidos à conclusão para decisão. H) CERTIDÃO PARA FINS DE AVERBAÇÃO: Defiro o cumprimento na forma do art. 828 do CPC. Fica o exequente ciente de que deve comunicar todas as averbações realizadas. Caso deseje a averbação por ofício, o pedido fica deferido e o credor deverá recolher às custas do ofício, bem como as custas administrativas de averbação junto ao cartório competente; Após a averbação, se a parte exequente não acostar o comprovante, deverá ser intimada para tanto. I) PENHORA DE CRÉDITO: A penhora de crédito, a exemplo da penhora no rosto dos autos, fica deferida na forma da lei. I.1) Requerida a penhora de crédito, deverá ser promovida a intimação, conforme o caso: a) do terceiro devedor para que não pague ao executado, seu credor; ou b) do executado, credor de terceiro, para que não pratique ato de disposição do crédito. I.2) Na intimação deverá constar expressamente a advertência contida no art. 312 do Código Civil: "se o devedor pagar ao credor, apesar de intimado da penhora feita sobre o crédito, ou da impugnação/ embargos a ele oposta por terceiros, o pagamento não valerá contra estes, que poderão constranger o devedor a pagar de novo, ficando-lhe ressalvado o regresso contra o credor". I.3) Na intimação também deverá constar que o terceiro devedor poderá se exonerar da obrigação depositando a quantia devida em conta judicial vinculado ao processo de execução, o que deverá ser informado nos autos mediante petição e comprovante de depósito. I.4) Após o retorno do comprovante de intimação deverá ser lançada certidão contendo exatamente o movimento em que foi determinada a penhora e a data da intimação, bem como eventual resposta do terceiro intimado. I.5) Sobrevindo informação de que o terceiro, após a intimação, efetuou pagamento ao executado, o exequente deverá ser intimado para requerer as medidas que entender cabíveis. 1.6) Penhorado o direito do executado sobre veículo alienado fiduciariamente, deverá ser oficiada a instituição financeira para que informe quantas parcelas faltam para a quitação total do financiamento. I.7) A resposta será acostada aos autos, e o exequente intimado para requerer o que entender de direito, notadamente sobre a possibilidade de subrogação. I.8) Havendo interesse, o exequente poderá se subrogar nos direitos do executado sobre o veículo, pagando o saldo remanescente em favor da instituição financeira (art. 857 do CPC). I.9) Em qualquer caso, o Cartório deverá anotar nos autos o cadastro da penhora por meio do sistema PROJUDI. I.10) O terceiro só se exonerará da obrigação depositando em juízo a importância da dívida ou recusando-se a transferir o bem ou direito ao executado, ocasião em que deverá indicar os mecanismos para o exequente obter o crédito. A penhora do crédito também autoriza a adjudicação da posição contratual, ocasião em que o exequente se sub-rogará nos direitos e deveres. J) PENHORA DE IMÓVEL: Indicado imóvel e averbado na matrícula, expeça-se mandado para materialização da penhora/ avaliação do imóvel apontado pela parte, lavrandose o respectivo termo. Oficie-se com cópia ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para efetuar o registro da penhora (art. 844 do CPC). Entregue-se esse ofício, mediante recibo, ao advogado da parte credora para promover tal registro, com pagamento (adiantamento) das despesas incidentes (art. 82, § 1º do CPC), ficando ele intimado, outrossim, para comprovar, por certidão, a realização do ato em até 10 (dez) dias. Efetivada a penhora, intime-se a parte executada para que querendo apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do devedor, se casado for (art. 842 do CPC). K) OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES: Esgotados os itens "B", "C" e "E", desde já, fica autorizada a expedição de ofício para obtenção de informações perante a Receita Federal (somente QSA e obtenção de dados CPF/CNPJ); CENSEC, CNSEG com relação ao devedor, concessionárias de serviço público; bem como a qualquer outro órgão que administre informações necessárias para conhecimento de bens em nome da parte executada. L) DA RESPONSABILIDADE SECUNDÁRIA DO CÔNJUGE: Para fins de responsabilidade

do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida, conforme art. 790, inc. IV do CPC, fica autorizado SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, cabendo ao exequente indicar o CPF para tanto, respeitado o regime de bens do casamento. M) PENHORA DE FATURAMENTO: Trata-se de medida de ultima ratio, levando em consideração o caráter excepcional da medida e o princípio da menor onerosidade. Havendo pedido de penhora de faturamento, encaminhe-se os autos à conclusão. N) PENHORA DE COTAS E AÇÕES: Trata-se de medida de última ratio. Fica autorizado desde que comprovado e certificado que os itens elencados anteriormente foram efetivados e revelaramse insuficientes. Para a penhora de faturamento deverão constar nos autos os atos constitutivos da sociedade, a averbação perante a JUNTA COMERCIAL, bem como o extrato eletrônico da Receita Federal do CNPJ. Cumpridos os requisitos, intimese a sociedade, por Oficial de Justiça e na pessoa de seu administrador, para que, no prazo de 60 dias: a) apresente balanço especial na forma da lei; b) ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual; c) ou, não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. No mandado, além do acima disposto, deverá constar a advertência de que "para evitar a liquidação das quotas ou das ações, a sociedade poderá adquirilas sem redução do capital social e com utilização de reservas, para manutenção em tesouraria". Não cumprido, expeça-se mandado de busca e apreensão a ser cumprido pelo representante do exequente em conjunto com Sr. Oficial de Justica. Estando tudo devidamente documentado (art. 861, inc. I) nomeie-se administrador para promover a liquidação, nos termos do art. 861, § 3º do CPC. Apresentada a proposta de honorário e não havendo impugnação, fica homologado. Em seguida, o perito deverá visitar o estabelecimento, entrevistará gestores e contadores, e apresentar plano de liquidação. Para a realização da perícia, fica o nomeado autorizado: (i) a examinar e requisitar livros e demais documentos contábeis; (ii) a ter amplo acesso ao estabelecimento, caso se mostre necessário para o cumprimento do encargo; (iii) a requisitar informações e documentos imprescindíveis para a penhora de faturamento; (iv) a solicitar auxílio do Sr. Oficial de Justiça acompanhado de força policial, caso o executado oponha resistência injustificada; O) Das demais espécies de penhora: Caso haja, pela parte exequente, o requerimento de penhora de créditos, de quotas ou ações de sociedades personificadas, de estabelecimentos comerciais, de semoventes, de percentual de faturamento ou de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel, os autos deverão ser remetidos à conclusão. O contraditório nessa ocasião será diferido. P) OFÍCIOS: Fica deferido, desde já, a expedição de ofícios para verificação de eventual aplicação financeira em previdência privada, bolsa de valores, FGTS, etc. Fica definido o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, após o que, deverá a parte exequente ser intimada para se manifestar. Q) CNIB: Diante do não pagamento do débito, bem como, do insucesso na busca de outros bens penhoráveis (Itens B, C, D e E), havendo requerimento, fica deferido, desde já, a inclusão de ordem de indisponibilidade de bens da parte executada, nos termos do Provimento nº 39/2014-CNJ, via CNIB. 5. DAS PENHORAS MATERIAIS: a penhora, tanto de bens móveis quanto de imóveis, deverá ser realizada observandose o disposto nos artigos 838 e 839 do Código de Processo Civil, bem como o seguinte: a) as quantias em dinheiro, os papéis de crédito e as pedras e os metais preciosos serão preferencialmente depositados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal; b) os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos serão preferencialmente depositados em poder do depositário judicial, ou ficarão em poder do exequente, se não houver depósito judicial; c) os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, serão depositados em poder do executado; d) recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o côniuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, do CPC); e) tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quotaparte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (art. 843, do CPC); f) efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros (art. 845, do CPC); g) a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC); h) se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do item "g", fica autorizada a expedição de carta precatória ou mandado regionalizado (Instrução Normativa Conjunta Nº 25/2020 do e. TJPR), para penhora e avaliação dos bens no foro da situação (art. 845, § 2º, do CPC). i) se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, fica desde já autorizado arrombamento, o qual deverá ser realizado com o auxílio de força policial e cumprido nos termos do art. 846 do CPC. 6. DA INTIMAÇÃO DA PENHÓRA: Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. A intimação de que trata esse item será feita (art. 841, do CPC): a) ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença; b) ao executado, pessoalmente, se não houver constituído advogado nos autos; c) o disposto no item "a" não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se reputa intimado: d) considera-se realizada a intimação pessoal quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo; e) caso o executado requeira a substituição do bem penhorado (art. 847, do CPC), o exequente será intimado para se manifestar em 5 dias, findo o qual, o processo será remetido à conclusão. AVALIAÇÃO: A avaliação deverá observar o contido nos arts. 870 a 875 do CPC. 7.1. A avaliação do bem penhorado deve ser feita pelo oficial de justiça, nos termos do art. 154, V, e art. 870, ambos do CPC, devendo constar do mandado a ordem de avaliação a ser feita conforme o art. 872 do CPC. 7.2. A avaliação não será realizada quando (art. 871 do CPC): uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra; a)

se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial; b) se tratar de títulos da dívida pública, de ações de sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, comprovada por certidão ou publicação no órgão oficial: c) se tratar de veículos automotores ou de outros bens cuio preco médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado. 7.3. Na hipótese da avaliação do bem penhorado não ter sido feita pelo oficial de justiça, o mandado deverá ser desentranhado para o devido cumprimento, independente do pagamento de novas custas. 7.4. Com a avaliação, o Cartório deverá intimar as partes, desde que estejam representadas nos autos por advogado, para que se manifestem em 5 (cinco) dias. 7.5. Oferecida impugnação à avaliação, o Cartório deverá intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. 7.6. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao avaliador para manifestação em idêntico prazo. 7.7. Com manifestação ou esgotado o prazo, remetam-se os conclusos para decisão. 7.8. Em se tratando de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado (art. 871 do CPC). 7.9. A nova avaliação só será deferida nas hipóteses do art. 873 do CPC, mediante petição fundamentada de alguma das partes da demanda, e precedida de intimação da parte contrária. 8. DA ADJUDICAÇÃO: É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados (art. 876 do CPC). Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado. Em qualquer caso, o executado será intimado do pedido na forma do art. 876, § 1º do CPC. Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado. Não havendo impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, os autos deverão ser remetidos à conclusão para expedição do auto de adjudicação. No caso de imóveis, os autos só serão enviados conclusos após o recolhimento dos impostos de transmissão, o que deverá ser certificado nos autos. Não havendo o recolhimento, a parte será intimada para tanto antes da conclusão. Em se tratando de imóvel, antes da lavratura do ato deverá ser certificada a ausência de credor com garantia real registrado na matrícula. Se a matrícula foi juntada aos autos há mais de 6 meses do ato, o exequente interessado na adjudicação deverá ser intimado para apresentar uma atualizada a fim de possibilitar a observância do disposto no item anterior. 9. CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO: Não havendo pedido de adjudicação, tampouco de alienação privada, o bem será encaminhado para hasta pública. Neste caso, os autos deverão ser remetidos à conclusão para deliberações. 10. DA CARTA PRECATÓRIA: Requerida carta precatória ou mandado regionalizado (Instrução Normativa Conjunta 25/2020 do e. TJPR), para fins de citação, penhora, avaliação e congêneres, fica, desde já, deferido o pedido. Depreque-se, com as homenagens de estilo. 11. DA REPETIÇÃO DE DILIGÊNCIAS: Desde que recolhidas as custas, os atos e diligências poderão ser repetidos de acordo com a conveniência do exequente. 12. DA RENÚNCIA DE PATROCÍNIO: Desde que notificado o cliente na forma do art. 112 do CPC, a contar da juntada da notificação, o exequente deverá constituir novo advogado em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. No caso do réu, não constituído novo patrono, será considerado revel. 13. DOS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS: O pedido da utilização de algum sistema eletrônico autoriza, por economia processual, a utilização dos demais, caso já não tenham sido realizados. 14. DO SANEAMENTO E CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA: Em qualquer caso o cartório poderá intimar a parte interessada para, em 05 (cinco) dias, cumprir providência necessária para o bom cumprimento da decisão. Não cumprido ou praticado ato meramente protelatório, encaminhe-se para a suspensão. 14.1. Caracterizado o desinteresse no prosseguimento do feito, manifestado pela parte exequente por meio da inércia em cumprir as intimações proferidas por este Juízo, aplico, por analogia, o disposto no artigo 921, III, do CPC, para o fim de suspender a prescrição pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do §1º do mesmo artigo. 14.2. Não havendo manifestação após o transcurso do prazo da suspensão a que alude o parágrafo anterior, arquivem-se os autos (§2º), ficando ciente a parte exequente de que "o termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo" (§4º). 14.3. Se não houver pronunciamento das partes após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do arquivamento (item supra), intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual ocorrência de prescrição (§5º). 14.4. Caso haja manifestação de qualquer das partes durante os períodos de suspensão /arquivamento, venham conclusos. 15. CONCLUSÃO DOS AUTOS: Havendo qualquer pleito de impugnação de ato judicial, controvérsia de custas, arguição de vício de ato jurisdicional, impenhorabilidade, nulidade ou invalidade, cuja solução não esteja contemplada nesta decisão, a parte contrária deverá ser intimada para se manifestar em 5 dias. Após, o cartório fará a conclusão imediata dos autos. Havendo pedido de suspensão do feito a conclusão igualmente deve ser imediata. No caso de arguição de impenhorabilidade de ativos financeiros bloqueados via SISBAJUD oriundos de auxílio emergencial, deverá a Serventia fazer a conclusão imediata, sem a intimação da parte contrária. 16. FORÇA POLICIAL: Caso algum agente do juízo (leiloeiro, oficial de justiça, perito) indique a necessidade de reforço policial, seja por periculosidade, seja por tentativa de obstrução, fica desde já autorizada a medida de reforço, devendo o cartório adotar as medidas de praxe. 17. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Contra empresário individual as medidas constritivas poderão ser realizadas no CPF e no CNPJ. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2025. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". FOZ

DO IGUAÇU, em 01 de Abril de 2025. Eu, . Mauro Célio Safraider. Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE **DIREITO**

1^a VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -**PROJUDI**

Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - 0034053-32.2019.8.16.0030 - PRAZO DE 15 (quinze) DIASDESTINATÁRIOS: FILIPE ELIAS BECKER MARTINS

A Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0034053-32.2019.8.16.0030, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e ré(u) FILIPE ELIAS BECKER MARTINS , que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré FILIPE ELIAS BECKER MARTINS, portador do RG . 7067750187 SSP/PR e CPF 018.632.930-00, nascido aos 30/05/1990, natural de , filho(a) de Nome da Mãe: Nome do Pai: , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do Código Penal - ART 171, do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2025. JOSE ROBERTO SILVA

Técnico Judiciário

Processo:

Autor(s):

Réu(s):

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO COMARCA DE FOZ DO IGUACU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -

Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

0004233-31.2020.8.16.0030 Ação Penal - Procedimento Ordinário Estelionato

11/02/2020

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- FRANCISCO DE ASSIS SANTOS RODRIGUES
- KYE LAW
- MATHEUS FELIPE OSTERMANN DE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIAPRAZO: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 30 de maio de 2025 às 17:00 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PADF4 NUFE7 RLXS3 FJD4S

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontrase atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado a comparecer neste Juízo, sito Avenida Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu - PR

- Fone: (45) 3308-8169, no dia e horário abaixo especificados, para audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um, bem como a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Ação Penal: 0004233-31.2020.8.16.0030 (IPL 28751/2020)DATA / HORÁRIO / LÓCAL DA AUDIÊNCIA: 30 de maio de 2025 às 17:00 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PADF4 NUFE7 RLXS3 FJD4S Réu: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS RODRIGUES, Corretor de imóveis, RG 158514435 SSP/PR, CPF 002.370.151-02, Nome do Pai: JAIME LUIS RODRIGUES, Nome da Mãe: LUIZA DIAS SANTOS SILVA, nascido em 24/08/1986

Ré: KYE LAW, RG 92239535 SSP/PR, CPF 386.728.378-86, Nome do Pai: LAW CHUNG WOON, Nome da Mãe: YU NGA FUN, nascido em 07/12/1995,

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 01 de abril de 2025 às 14:52:45

JOSE ROBERTO SILVATécnico de Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - 0020847-72.2024.8.16.0030 -PRAZO: 20 (VINTE) DIAS Processo: 0020847-72.2024.8.16.0030 Classe Processual: Ação Penal -Procedimento Ordinário Assunto Principal: Receptação Data da Infração: 25/06/2024 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Vítima(s): EMIGDIO DERLIS AREVALOS RODRIGUEZ Réu(s): OTAVIO GONÇALVES CHAVES A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de , ou dele conhecimento tiverem, que20 (vinte) dias não tendo sido possível intimar pessoalmente a abaixo nominada e qualificada, que encontra-se atualmente em lugarvítima incerto, que pela sentença datada de , exarada nos autos em epígrafe, movida pela Justiça Pública desta Comarca,00/00/2022 o(a) ré(u) foi à pena privativa de liberdade deOTAVIO GONÇALVES CHAVES, CONDENADO 01 (um ano de reclusão/ em regime inicial aberto, e a pena pecuniária de 10 (dez) como incurso nas sanções do , substituindo a pena privativa de liberdade pordias-multa, art.180 "caput", do Código Penal uma restritiva de direitos. Vítima: EMIGDIO DERLIS AREVALOS RODRIGUEZ, CPF 719.429.961-52, Nome da Mãe: LAUREANA RODRIGUEZ, nascido em 12/12/1988, localizável no(a) Rua Antônio Raposo, 693 - FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 01 de abril de 2025 às 12:21:21 Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025. GREICE KUIAVA DIESEL Analista Judiciária

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual

AV. Pedro Basso, 1001 - Forum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

0018578-65.2021.8.16.0030 Ação Penal - Procedimento Ordinário Furto Qualificado 15/08/2021

- MINISTÉRIO
 PÚBLICO DO
 ESTADO DO PARANÁ
- BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA COPANO

Classe Processual:

Processo:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Réu(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIAPRAZO: 30 (trinta) dias

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontrase atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado a comparecer neste Juízo, sito Avenida Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro,Foz do Iguaçu - PR - Fone: (45) 3308-8169, no dia e horário abaixo especificados, para audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um, bem como a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Ação Penal: 0018578-65.2021.8.16.0030 (IPL 152202/2021)DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 29 de maio de 2025 às 16:00 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAZVL ET6MJ 38K77 PEL9S Indiciado(a)/ Ré(u): BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA COPANO, RG 102120370 SSP/PR, CPF 091.591.659-28, Nome do Pai: RICARDO PATRICIO COPANO TAPIA, Nome da Mãe: MARIA JUSSARA DE OLIVEIRA, nascido em 04/11/1991, natural de GUARAPUAVA/PR,

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 28 de março de 2025 às 16:26:04

JOSE ROBERTO SILVATécnico de Judiciário(assinado digitalmente)

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0014469- 37.2023.8.16.0030, de INTERDIÇÃO e CURATELA, promovida por TARLINE SALETE STELLA DE ALMEIDA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 6773977-9, inscrita no CPF nº 021.622.769-09, residente e . domiciliada à Rua Paranapanema, 1366, Conjunto Libra, Foz do Iguaçu/PR, em face de CRISTIANO AFONSO STELLA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n° 0 8.314.421-1, inscrito no CPF n° 055.517.639-86, podendo ser localizado à Rua João Antônio Klippel, 847, Jardim Itália, Foz do Iguaçu/PR, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: "Trata-se de ação de substituição de curatela ajuizada por Tarline France Stella de Almeida em relação ao seu irmão, Cristiano Afonso Stella. A curadora, senhora Neiva Salete Stella, mãe da requerente e também do requerido, encontra-se debilitada e não tem mais condições de exercer o encargo. O pedido liminar foi deferido (evento 40). Nesta audiência, a senhora Neiva manifestou novamente o interesse em deixar de exercer o encargo por conta de sua situação de saúde, e que a requerente é a melhor pessoa para assumilo, até porque a outra irmã de Cristiano, Paula, não tem interesse no encargo. Cristiano se manifestou favoravelmente ao pedido. Diante desse panorama, a i. Procuradora da parte autora, a Curadora Especial e o Ministério Público requereram a procedência do pedido, com a substituição pleiteada. Decido. Acerca da legitimidade para a pretensão, o art. 1.775 preceitua o seguinte: Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito. §1 Na falta do cônjuge ou companheiro, ; na o é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. § 2 Entre os descendentes, os mais o próximos precedem aos mais remotos. § 3 Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, o compete ao juiz a escolha do curador. Já o artigo 747, II, do CPC preceitua que a interdição pode ser promovida pelos parentes ou tutores. Da análise dos autos, denota-se que a autora é irmã do interditado e que a curadora previamente nomeada, senhora Neiva, mãe do interditado, não tem mais condições de exercer o encargo. À míngua de outros interessados, e diante da concordância da Curadora Especial nomeada nos autos e do Ministério Público, entendo passível de acolhimento o pedido autoral. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 487, I, do CPC), para o fim de confirmar a decisão liminar e, em definitivo, nomear Tarline France Stella de Almeida como nova curadora do interditado Cristiano Afonso Stella. Expeça-se o termo definitivo de curatela. Sem honorários sucumbenciais. Custas na forma da lei. Observe-se, todavia, a condição da parte autora de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Destarte, a teor do disposto no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios da curadora processual nomeado, Doutora Isabella Tosi Salgado, OAB/PR nº. 90.192, os quais fixo, de acordo com o previsto na Resolução 05/2019 - PGE/SEFA, em R \$500,00 (quinhentos reais), pela atuação neste feito. Expeça-se a respectiva certidão de honorários. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Partes e Ministério Público intimados em audiência. No mais, cumpram-se as disposições constantes do Código de Normas da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que forem aplicáveis. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 10 de março de 2025. Alessandro Motter. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 13 de março de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei. (assinado digitalmente) ALESSANDRO MOTTER Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

INTERDIÇÃO DE: YULENNYS VIRGINIÁ NUNEZ FAJARDO

(JUSTICA GRATUITA)

O EXCELENTÍSSIM SENHOR DOUTOR MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. <u>F A Z S A B E R</u> aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 0015420-94.2024.8.16.0030, de INTERDIÇÃO, em que é requerente YUSMELYS VIRGINIA FAJARJO ORTIZ e requerido YULENNYS VIRGINIA NUNEZ FAJARDO, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz.... Diante do exposto, DECRETO a interdição de YULENNYS VIRGINIA NUNEZ FAJARDO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, e NOMEIO-LHE como curadora a pessoa de YUSMELYS VIRGINIA FAJARDO ORTIZ, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJ-R, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Do exercício da curatela e seus limites: Para o exercício da curatela, ante a excepcionalidade do que dispõe o art. 85 §2º da Lei 13.146/2015 fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. No tocante aos demais direitos e liberdades pessoais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais como o Direito a Igualdade e não discriminação, à vida, à saúde, à educação, à moradia, à cultura, à assistência social, etc., devem permanecer intocáveis e tutelados consoante a Lei. Após a inscrição da sentença, intime-se a curadora para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do NCPC), sendo que as restrições/limites acima deverão constar expressamente do termo, contando ainda com transcrição literal dos artigos 1.748 e 1.749 do CC. (a) Marcos Antonio de Souza Lima - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025. Eu, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei

e subscrevi. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 15 (quinze) dias

Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração:

Autor(s): Vítima(s):

0035266-97.2024.8.16.0030 Ação Penal - Procedimento Ordinário Roubo 25/10/2024

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- JEISON LEANDRO MENDES DE **OURIQUES**
- ANDERSON LUIZ FII IPIAK

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Vítima: JEISON LEANDRO MENDES OURIQUES (vítima), brasileiro, separado, supervisor, nascido aos 24.07.1979, filho de Rosani de Fátima Mendes de Ouriques, natural de São Bento do Sul/SC, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 292.536-0/SC, atualmente em local incerto e não sabido. Data da Sentença: 14/01/2025

Dispositivo: Em face do exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu ANDERSON LUIZ FILIPIAK como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, II, e § 2º B, c/c 14, II, ambos do CP. Inexistindo causas que ilidam a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade, passo à dosimetria das penas, esclarecendo que apenas o que estiver negritado e em itálico é o que foi considerado para aumentar ou diminuir

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 01 de abril de 2025. Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025.

Alan Terra Csapo Técnico Judiciário

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EXECUTADO: MARCOS VINICIUS VARGAS (CPF/CNPJ: 062.494.319-42) A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DÁ 4º VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 12154 - Execução de Título Extrajudicial 100000015017178. nº 0022107-58.2022.8.16.0030, em que é Requerente COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA CONEXAO CRESOL CONEXAO, e Requerido MARCOS VINICIUS VARGAS, sendo o presente para CITAÇÃO do Requerido MARCOS VINICIUS VARGAS, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, no prazo de três (03) dias, efetue o pagamento da dívida, acrescida das cominações legais e custas processuais. Os honorários advocatícios foram fixados, provisoriamente (art. 827, §1º), em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, bem como, independente de penhora, depósito ou caução, para opor embargos do devedor (art. 915, CPC), contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso, bem como, da possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. Fica ciente de que em caso de revelia será nomeado curador (art. 257, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Foz do Iguaçu, 28 de março de 2025.. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br **EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): ANGELO ROBERTO LEMES DA ROSA PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0035315-41.2024.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANGELO ROBERTO LEMES DA ROSA, e vítima T. D. S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANGELO ROBERTO LEMES DA ROSA, portador(a) do RG 85650580 SSP/PR e CPF 006.760.519-28, nascido(a) em 31/03/1981, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de LUSMARI FATIMA LEMES DA ROSA, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A citação do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças. Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do artigo 129, § 3. do Código Penal,

observadas as alterações trazidas pela Lei nº. 14.994/2024, na forma da Lei nº 11.340/06, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentenca final:

- 2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m), resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
- 3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."
- 4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025. Ariel Nicolai Cesa Dias Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0009673-32.2025.8.16.0030 Requerente: T. C. S. D. L.

Requerido: JEFERSON EDUARDO MORAIS BENTO, portador(a) do RG 152733267 SSP/PR, filho(a) de ELAINE TEREZINHA MORAIS (*Nome Mãe*) e MELQUIDES BARBOSA BENTO (*Nome Pai*), nascido(a) em 14/03/2000, natural de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Întimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplico em desfavor do/a(s) representado/a(s), de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela(s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar eventual local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item 1, supra; 4-suspensão temporária do direito de visitas ao filho Antonny. 5- disponibilização à(s) vítima(s) do ".dispositivo do pânico (eletrônico)

Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixo multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presenteordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). O descumprimento da presente ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua(s) prisão(ões) preventiva(s) (art. 20 da Lei nº .11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada.

Salvo em relação à medida de suspensão temporária do direito de visitas (item 4, supra), fixo o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses contados a partir da, intimação do/a(s) representado/a(s), resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante

pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos e/ou a eventual(is) crime(s) de descumprimento da(s) medida(s), observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado, salvo em relação ao "dispositivo do pânico", fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do(s) inquérito(s) ou o término da(s) respectiva(s) ação(ões) penal(is), salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixo em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo/a(s) representado/ a(s), sendo indispensável a representação por advogado.

Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho/a(s) em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 31 de março de 2025.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Autos nº. 0005025-48.2021.8.16.0030

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: SIMONE ELIAS DA SILVA, portador(a) do RG 128200290 SSP/PR, filho(a) de NEIDE ELIAS (Nome Mãe) e OTAVIO DA SILVA FILHO (Nome Pai), nascido(a) em 13/06/1995, natural de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação da sentença proferida Data da sentença: 03/01/2025 nos autos supra

Dispositivo: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia em desfavor do/a(s) acusado/a (s) SIMONE ELIAS DA SILVA, já qualificado(s), e: a) o/a(s) CONDENO às penas do(s) art(s). 232 do ECA; b) o/a(s) CONDENO a pagar a título de indenização mínima por danos morais para a vítima Raíssa Elias Berbel o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN), incidentes a partir da presente data."

Pena imposta: 07 (sete) meses Regime Inicial: Aberto de detenção

Pena Substituída: Sim. Tendo em vista a quantidade de pena aplicada ao(à) acusado(a) e que este(a) atende a todos os demais requisitos exigidos pelo art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, a ser definida pelo Juízo das Execuções Criminais, sendo facultado ao(à) acusado(a) cumpri-la em tempo não inferior à 1/2 (metade) da pena privativa de liberdade substituída, pois entendo que a restrição feita pelo art. 46, §4º, do CP, fere os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguacu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a do

inteiro teor da sentença proferida nos autos supra, que julgou procedente a denúncia oferecida, condenando-a nos termos acima.

Fica ainda ciente o acusado de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da decisão.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 31 de março de 2025.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 180 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0007984-56,2023,8,16,0083, em que Ivanete Rodrigues Nogueira, move em face de JOAO MARCOS NOGUEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi declarada a incapacidade relativa de JOAO MARCOS NOGUEIRA, portador(a) do CPF 067.726.139-02, e consequentemente atribuo a Ivanete Rodrigues o encargo de curador, por sentença publicada em 05/02/2025, a qual reconheceu que "A parte requerida é portadora de Retardo Mental Moderado (CID 10 F71). Do mesmo modo, constato que, apesar de receber cuidados adequados de sua família e assistência médica, a parte requerida não reúne condições suficientes para desempenhar as tarefas diárias de forma independente. A propósito, o laudo indica claramente que a parte requerida depende inteiramente da ajuda de terceiros, inclusive para realizar atividades simples do cotidiano, como a administração dos valores recebidos mensalmente a título de benefício de prestação continuada (cf. resposta ao quesito n. 14, laudo pericial de mov. 119.1. Em suma, certifico que a parte requerida é relativamente incapaz de praticar os atos da vida civil e, consequentemente, está sujeita à curatela, nos termos dos artigos 4º, III, e 1.767, I, respectivamente, do Código Civil (CC)". O que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de "atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário". A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Ivanete Rodrigues Nogueira, portador(a) do RG: 68268125 SSP/PR e inscrita no CPF: 067.507.219-07 cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I, e 490, do Código de Processo Civil (CPC), e nos arts. 4º, III, e 1.767, I, do Código Civil (CC), JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, para o fim de declarar a incapacidade relativa de João Marcos Nogueira, e, consequentemente, submetelo à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2025. Antônio Evangelista de Souza Netto Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 180 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0004636-93.2024.8.16.0083, em que ELENIZE CAMICIA, move em face de HELENA GUANSINO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a incapacidade relativa de HELENA GUANSINO, portadora da cédula de identidade RG sob nº 48029183 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 627.719.659-68, por sentença publicada em 10/02/2025, o que justifica, portanto, sua submissão aos termo da curatela, restrita a atos de

natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ELENIZE CAMICIA, portadora da cédula de identidade RG sob nº 9.708.280-4SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.371.819-86, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I, e 490, do Código de Processo Civil (CPC), e nos arts. 4º, III, e 1.767, I, do Código Civil (CC), JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, para o fim de declarar a incapacidade relativa de Helena Guansino e, consequentemente, submetê-la à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. A Serventia deverá lavrar o termo de curatela, observando os limites estabelecidos e providenciar a publicidade desta decisão, segundo o disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil (CPC). Determino que a curadora preste contas anuais, conforme as disposições do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do parecer do Ministério Público (mov. 141.1)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2025. Antônio Evangelista de Souza Netto Juiz de Direito

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0004607-74.2023.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS, portador(a) do RG 103386373 SSP/PR e CPF 071.892.089-92, nascido(a) em 18/02/1989, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de ANA BISPO RAMOS DOS SANTOS e ADEVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses e 11 dias na data de 24/03/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Em face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS nas penas do crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06 (1º fato) do art. 147 do CP c/c art.5º e 7º da Lei 11.340/06 (2º fato), o que o faço com lastro no art. 387 do CPP, ressalvada a inaplicabilidade da lex gravior bem como para ABSOLVÊ-LO da da imputação do delito do art. 21 do Decreto-Lei nº 3688/41 c/c art. 5º e 7º da Lei 11.340/06 (3º fato), o que faço com lastro no art. 386 inciso VII do CPP. Condeno ainda o acusado no pagamento das custas processuais. Logo, fixo a pena definitiva em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Determino que o regime inicial seja , na forma do art. 33 § 2º alínea "c" do CP, cujas condições a serem esclarecidas aberto em sede de audiência admonitória ficam desde já estabelecidas: manter-se em trabalho lícito de preferência fixo; comparecimento mensal ao juízo para justificar suas atividades; não portar arma branca ou arma de fogo. comparecer a todo e qualquer ato processual que vier a ser intimado por este juízo; não mudar de endereço ou ausentar da comarca por mais de 15 (quinze) dias sem devida autorização do juízo; proibição de se ausentar do país; permanecer em sua residência durante os dias da semana após às 22h00min até às 06h00min do dia seguinte e durante todo o período nos finais de semana e feriados, salvo se estiver trabalhando ou estudando comprovadamente; se apresentar a toda e qualquer autoridade policial, quando demanda sua presença física em sua residência em sede de fiscalização do recolhimento domiciliar. DA FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO DE DANOS- O art. 387 inciso IV do CPP determina que na sentenca o magistrado deve fixar valor mínimo à título de reparação de danos causados pelo réu, consignando ainda que no bojo de julgamento do Tema 983

199

sob o rito de recurso repetitivo, o STJ pacificou entendimento de aplicação cogente, que nos casos de violência contra a mulher é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, dado que .in re ipsa Assim, fixo indenização mínima em favor de cada ofendida sem prejuízo de eventual complementação na esfera civil, Assim fixo indenização mínima em favor da ofendida sem prejuízo de eventual complementação na esfera civil, no importe de um salário mínimo nacional equivalente a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), valor este passível de atualização até a data do efetivo pagamento, além de correção monetária pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do CC) desde a data do arbitramento (súmula 362 STJ).", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Goioerê, 01 de abril de 2025. Christian Palharini Martins Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE SILVA DE SOUZA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001278-54.2023.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELIPE SILVA DE SOUZA, e vítima MANOEL CESTAK, SONIA MARIANO CESTAK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FELIPE SILVA DE SOUZA, portador(a) do RG 150454743 SSP/PR e CPF 134.383.749-94, nascido(a) em 09/03/2004, natural de BONITO/MS, filho(a) de ADRIANA DA SILVA e ADSON VIEIRA DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano, inciso II na data de 04/03/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Em face ao que foi exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FELIPE SILVA DE SOUZA nas penas do crime de furto do art. 155 caput do CP, por duas vezes, o que o faço na forma do art. 387 do CPP, condenando-o também no pagamento das custas processuais. ". Assim, fixo a pena definitiva em .01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa Ante a inexistência de quaisquer outros elementos que demonstrassem a condição econômica e possibilidade do réu suportar pena de multa acima do mínimo legal, hei por bem em fixá-la em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo nacional vigente à época do fato, na forma do art. 49 § 1º do CP. Determino que o regime inicial seja, na forma do art. 33 § 2º alínea "c" do CP, cujas condições a serem esclarecidas aberto em sede de audiência admonitória ficam desde já estabelecidas: manter-se em trabalho fixo a ser comprovado em 15 (quinze) dias; comparecimento mensal ao juízo para justificar suas atividades; não portar arma branca ou arma de fogo; comparecer a todo e qualquer ato processual que vier a ser intimado por este juízo; não mudar de endereço ou ausentar da comarca por mais de 15 (quinze) dias sem devida autorização do juízo; não se ausentar do país sem autorização judicial; permanecer em sua residência durante os dias da semana após às 22:00h até às 06:00h do dia seguinte e durante todo o período nos finais de semana e feriados, salvo se estiver trabalhando ou estudando comprovadamente. se apresentar às autoridade policiais, civis ou militares, sempre que solicitada sua presença para fins de fiscalização do recolhimento domiciliar., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue

Goioerê, 01 de abril de 2025.Christian Palharini Martins Juiz de Direito Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos de AÇÃO PENAL N^{O} 0000784-68.2018.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente os sucessores do réu ENOC JOSÉ DA SILVA, brasileiro, nascido aos 21/08/1967, filho de José Preira da Silva Irmão e de Josefa Justina da Silva, portador do RG n° 45973611 SSP/PR e do CPF n° 661.321.509-00 , pelo presente INTIMA-O para no prazo de (10) dez dias proceder o levantamento da fiança. Decorrido o prazo fixado, o valor da fiança será transferido ao Funrejus nos termos do Art. 870 §1º do Código de Normas. nesta Comarca de Goioerê/PR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê aos dezoito (01) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu......(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Cleber Barbosa da Silva PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº **0002602-79.2023.8.16.0084**, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Cleber Barbosa da Silva, e vítima CELSO SALVIANO CAVALCANTE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Cleber Barbosa da Silva, portador(a) do RG 101541088 SSP/PR e CPF 063.642.709-99, nascido(a) em 26/12/1985, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de ALEXANDRINA LEITE DA SILVA e MARIO BARBOSA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do na data de 24/02/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER IMPROPRIAMENTE o réu CLEBER BARBOSA DA SILVA da imputação do crime do art. 155 "caput" do CP, o que faço com lastro no art. 386 inciso VÍ do CPP c/c art. 26 do CP. Desta forma aplico medida de TRATAMENTO AMBULATORIAL nos moldes do art. 96 inciso II do CP, com avaliações periódicas no mínimo anuais tal como determina o § 1º do art. 97 também do CP", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

Goioerê, 01 de abril de 2025.Christian Palharini Martins Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON MARTINS CAITANO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0003518-84.2021.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON MARTINS CAITANO, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERSON MARTINS CAITANO, portador(a) do RG 77771557 SSP/PR e CPF 038.613.859-10, nascido(a) em 11/05/1984, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de ELIETE JOSE MARTINS CAITANO e MANOEL DONIZETE CAITANO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do

inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Goioerê, 01 de abril de 2025. Christian Palharini Martins Juiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIAÇU VARA CÍVEL DE GUARANIACU - PROJUDI Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro -Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3327-9127 - Celular: (45) 3327-9149 E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Regiane Tonet dos Santos , da Vara Cível de Guaraniaçu , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Interdição, sob nº 0001053-88.2024.8.16.0087, em que é(são) autor(es) CAETANO BERNARDO NETO, e réu(s) RUY BERNARDO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de RUY BERNARDO, portador(a) do CPF 544.945.599-20, por sentença publicada em 05/11/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CAETANO BERNARDO NETO, portador(a) do CPF 835.748.839-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de DECLARAR a incapacidade relativa de RUY BERNARDO e submetê-lo à curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por CAETANO BERNARDO NETO o qual nomeio como seu curador (art. 755, inc. I, CPC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 31 de março de 2025. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

GUARAPUAVA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

1º Juizado Especial Cível do Foro da Comarca de Guarapuava/PR

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação da Executada Alt Equipamentos Médicos Odontológicos Ltda Epp . (CNPJ 08.044.106/0001-07), nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais em fase de Cumprimento de sentença, requerida por Fabiana Navarini Dalsoglio e Gabriel Denardi Nasser. Processo nº

0004399-60.2020.8.16.0031.

A Dra. Patrícia Roque Carbonieri, Juíza de Direito do 1º do Juizado Especial Cível do Foro da Comarca de Guarapuava/PR, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Do Leilão - O 1º Leilão terá início no dia 17/04/25, às 15h00 e se encerrará no dia 22/04/25 às 15h00. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no período do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 22/04/25, às 15h01 e se encerrará no dia 14/05/25, às 15h00.

Do Condutor do Leilão - O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Marcus Vinicius Yoshimi Uebara, matriculado na JUCEPAR nº 25/414-L, e será realizado por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br. Do Valor - No 1º Leilão o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2º Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial.

Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) - O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7°do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá

ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Da Comissão - A comissão devida ao leiloeiro será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justica.

Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através Dos Lances do site www.destakleiloes.com.br. Os lançes ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é o responsável pelas ofertas efetuadas em seu nome e nenhum lance ou proposta poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.

Da Desistência - Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão do leiloeiro o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor dos leiloeiros, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lançes imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo.

Dos Débitos - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (se houver), conforme disposto no artigo 24 do provimento CSM 1625/09. O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Do Cancelamento do Leilão - Nos casos de cancelamento do leilão no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, em razão de acordo entre às partes ou remição da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos do leiloeiro, a título de ressarcimento, fixados em 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor de avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o caput do artigo 335 do Código Penal.

Bem - 2 Autoclaves de 21 litros - Digital Plus. Segundo auto de penhora os bens estão em posse do nomeado fiel depositário Caio Monteiro, localizados à Rua Santos, nº 945, Vila Carvalho, Ribeirão Preto/SP.

Ônus - Nada consta

Avaliação unificada - (março/2024) - R\$10.000,00.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Ficam a Executada e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o (s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não consta nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Guarapuava. 29/03/2025.

Guarapuava, 29 de março de 2025.

(assinatura digital)

Dra. Patrícia Roque Carbonieri Juíza de Direito Supervisora

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS COM DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA À RECICLAGEM SIDERÚRGICA

A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMÁRCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, pelo presente se faz saber a todos, que **Autos de Inquérito Policial nº 0002374-35.2024.8.16.0031**, em que é Promovente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 78.206.307/0001-30 e Promovido(s) JOSUE DE QUADROS DE ALMEIDA - CPF 111.945.799-81, será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÂO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 05/05/2025, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 14/05/2025, às 09:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizandose o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.

<u>OBS</u>: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

<u>PUBLICAÇÃO</u>: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

<u>DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)</u>: 1) Sucata Inservível: 01 (uma) motocicleta HONDA/ CB250F TWISTER A S, placa aplicada JBB-1H31/RS, QR-CODE danificado e com indícios de adulteração no chassi (lixamento, remarcação e pintura - conforme BO 2024/226718). Não foi localizado Laudo Pericial.

AVALIAÇÃO: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) em 25/11/2024.

DEPÓSITO: 14ª SDP de Guarapuava/PR.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1 Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que operem no ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas e material inservível, de acordo com o disposto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- 1.2 Somente poderão participar os interessados, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que comprovem as atividades econômicas abaixo descritas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Empresariais (CNAE), devidamente apostada em seus instrumentos constitutivos:
- I. Siderurgia ou Fundição (CNAE grupo 24.2 Siderurgia); ou
- II. Reciclagem de sucata inservível por transformação em fardos metálicos, com destinação final à siderurgia (CNAE grupo 24.2 Siderurgia); ou
- III. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 4687-7/03); e
- IV. Capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN.
- 1.3 É vedado às empresas que desenvolvem atividades de desmontagem de veículos, comércio de peças e reciclagem de partes e peças de veículos automotores, reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, a participação em leilão ou a aquisição de material inservível destinado à reciclagem siderúrgica, bem como a participação de qualquer pessoa física e pessoas jurídicas que não atendam a legislação vigente.
- 1.4 As empresa interessadas deverão cadastrar-se antecipadamente no site do leiloeiro, *www.simonleiloes.com.br*, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados, no prazo constante no próprio site.
- 1.5 O cadastramento é indispensável para participação no leilão ficando o usuário responsável pelas informações lançadas.
- 1.6 Para o cadastro de Pessoa Jurídica é necessário o envio de todos os documentos constantes no site, *www.simonleiloes.com.br*, e demais documentos na forma da lei, conforme classificação jurídica do participante.
- 2. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:
- 2.1 A liberação do(s) bem(ns) para retirada pelo arrematante, fica condicionada a autorização desde Juízo.
- 2.2 A retirada do(s) bem(ns) por terceiros, só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.
- 2.3 É vedado o retorno dos veículos à circulação, bem como, a utilização das partes e peças dos veículos constantes neste edital. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.
- 2.4 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas pela legislação vigente.

- 2.5 A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolevimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.
- 2.6 Fica o arrematante obrigado das condições abaixo, conforme Licença Ambiental para operações no ramo de siderurgia, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 ou outro ato normativo que vier a substituí-la:
- 2.6.1 a realizar a descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores, total dos bens deverão ser realizadas pelo Arrematante in loco na presença de Autoridade Policial, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluídos e óleo em geral, através de veículo prensa, sendo que, no caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá o mesmo ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo. Para os serviços apresentados, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).
- 2.6.2 As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo arrematante in loco.
- 2.6.3 Na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, deverá realizar a coleta em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento.
- 2.6.4 Deverá retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.
- 2.6.5 Deverá arcar com todos os custos de desmontagem e transporte do material resultante da prensagem do local onde se encontra para a indústria siderúrgica, assim como, assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta.
- 2.6.6 Deverá realizar a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.
- 2.6.7 Eventuais multas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da arrematante.
- 2.6.8 Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.
- 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- 3.1 O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.
- 3.2 Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
- $3.3\,O\,comprovante\,de\,pagamento\,dever\'a\,ser\,encaminhado\,para\,o\,e\text{-mail}\,do\,leiloeiro,\,simonleiloes_@simonleiloes.com.br.$
- 4. CONDIÇÕES GERAIS:
- 4.1 Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação.
- 4.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, de acordo com o art. 19 da INC 133/2022.
- 4.3 Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (se houver), cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.
- $4.4\ {\rm Os}$ impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.
- 4.5 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos responsáveis, sendo responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

<u>LEILOEIRO</u>: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão do leiloeiro será de a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante.

<u>INTIMAÇÃO</u>: Fica(m) desde logo intimadas as partes e demais interessados, deste edital.

<u>OBS</u>: 1) O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. 2) O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

3) O leilão pode conter reunião de bens e processos e serão apregoados um a um, em sequência, conforme site do leiloeiro.

Guarapuava/PR, 01/04/2025. Eu,(Michelle Palhuk), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS COM DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA À RECICLAGEM SIDERÚRGICA

A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMÁRCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, pelo presente se faz saber a todos, que nos **Autos de Alienação de Bens Apreendidos nº 0013594-30.2024.8.16.0031**, em que é Promovente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 78.206.307/0001-30 e Promovido(s) CLEZIO LUIS PEREIRA SERRAGLIO - CPF 014.394.539-42, **vinculado aos Autos de Procedimento Ordinário nº 0011588-84.2023.8.16.0031**, será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 05/05/2025, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 14/05/2025, às 09:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.

<u>OBS</u>: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

<u>PUBLICAÇÃO</u>: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

<u>DESCRIÇÃO DO(S)</u> <u>BEM(NS)</u>: 1) Sucata Inservível: 01 (uma) motocicleta HONDA XRE 190, cor predominante preta, placas aplicadas GIT-8A98. Com adulteração nas numerações identificadoras, conforme Laudo Pericial 81.701/2023.

<u>AVALIAÇÃO</u>: R\$ 31,75 (trinta e um reais e setenta e cinco centavos) em 05/12/2024. <u>DEPÓSITO</u>: Pátio da Delegacia de Polícia de Guarapuava/PR

ÔNUS: Os que constarem nos autos

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1 Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que operem no ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas e material inservível, de acordo com o disposto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- 1.2 Somente poderão participar os interessados, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que comprovem as atividades econômicas abaixo descritas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Empresariais (CNAE), devidamente apostada em seus instrumentos constitutivos:
- I. Siderurgia ou Fundição (CNAE grupo 24.2 Siderurgia); ou
- II. Reciclagem de sucata inservível por transformação em fardos metálicos, com destinação final à siderurgia (CNAE grupo 24.2 Siderurgia); ou
- III. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 4687-7/03); e
- IV. Capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN.
- 1.3 É vedado às empresas que desenvolvem atividades de desmontagem de veículos, comércio de peças e reciclagem de partes e peças de veículos automotores, reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, a participação em leilão ou a aquisição de material inservível destinado à reciclagem siderúrgica, bem como a participação de qualquer pessoa física e pessoas jurídicas que não atendam a legislação vigente.
- 1.4 As empresa interessadas deverão cadastrar-se antecipadamente no site do leiloeiro, *www.simonleiloes.com.br*, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados, no prazo constante no próprio site.
- 1.5 O cadastramento é indispensável para participação no leilão ficando o usuário responsável pelas informações lançadas.
- 1.6 Para o cadastro de Pessoa Jurídica é necessário o envio de todos os documentos constantes no site, www.simonleiloes.com.br, e demais documentos na forma da lei, conforme classificação jurídica do participante.
- 2. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:
- 2.1 A liberação do(s) bem(ns) para retirada pelo arrematante, fica condicionada a autorização desde Juízo.
- 2.2 A retirada do(s) bem(ns) por terceiros, só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.
- 2.3 É vedado o retorno dos veículos à circulação, bem como, a utilização das partes e peças dos veículos constantes neste edital. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.
- 2.4 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas pela legislação vigente.
- 2.5 A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolevimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.

- 2.6 Fica o arrematante obrigado das condições abaixo, conforme Licença Ambiental para operações no ramo de siderurgia, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 ou outro ato normativo que vier a substituí-la:
- 2.6.1 a realizar a descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores, total dos bens deverão ser realizadas pelo Arrematante in loco na presença de Autoridade Policial, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluídos e óleo em geral, através de veículo prensa, sendo que, no caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá o mesmo ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo. Para os serviços apresentados, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).
- 2.6.2 As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo arrematante in loco.
- 2.6.3 Na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, deverá realizar a coleta em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento.
- 2.6.4 Deverá retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.
- 2.6.5 Deverá arcar com todos os custos de desmontagem e transporte do material resultante da prensagem do local onde se encontra para a indústria siderúrgica, assim como, assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta.
- 2.6.6 Deverá realizar a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.
- 2.6.7 Eventuais multas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da arrematante.
- 2.6.8 Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.
- 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- 3.1 O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.
- 3.2 Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
- 3.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail do leiloeiro, simonleiloes@simonleiloes.com.br.
- 4. CONDIÇÕES GERAIS:
- 4.1 Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação.
- 4.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, de acordo com o art. 19 da INC 133/2022.
- 4.3 Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (se houver), cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.
- 4.4 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.
- 4.5 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos responsáveis, sendo responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

<u>LEILOEIRO</u>: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão do leiloeiro será de a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante.

<u>INTIMAÇÃO</u>: Fica(m) desde logo intimadas as partes e demais interessados, deste edital.

- <u>OBS</u>: 1) O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. 2) O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.
- 3) O leilão pode conter reunião de bens e processos e serão apregoados um a um, em sequência, conforme site do leiloeiro.

Guarapuava/PR, 01/04/2025. Eu,(Michelle Palhuk), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

Autos nº. 0015295-31.2021.8.16.0031 EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JHONE ARAÚJO

PRAZO: 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Paola Goncalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0015295-31.2021.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JHONE ARAÚJO, e vítima ROSELMIRA MACIEL DE ARAUJO, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) JHONE ARAÚJO, brasileiro(a), portador(a) do RG 105896913, CPF 072.640.319-93, nascido(a) em 17/08/1990, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de MARCIA SALETE DE ARAUJO (Nome Mãe) e (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO paraPAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta intimação, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

IMPORTANTE: As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.

1. Fica ciente de que:

- 1.1. Poderá requerer o <u>pagamento parcelado</u>, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes;
- 1.2. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen.
- 2. Fica advertido de que:
- 2.1. A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento:
- 2.2. O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito;
- 2.3. Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;
- **2.4.** Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa;
- 2.5. A multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;
- 2.6. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execucão da pena de multa.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Lorena Brunelli Malamin, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 31 de março de 2025.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO

A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, pelo presente se faz saber a todos, que **Autos de Destinação de Bens Apreendidos nº 0009622-52.2024.8.16.0031**, em que é Promovente DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARAPUAVA e Promovido(s) JEAN SANTOS CASTRO - CNPJ 092.499.369-31, LUIZ HENRIQUE CAMARGO - CPF 111.186.909-07, **vinculado aos Autos de Procedimento Especial Antitóxicos nº 0009381-78.2024.8.16.0031**, será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

<u>1º LEILÃO</u>: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 05/05/2025, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 14/05/2025, às 09:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-

se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.

<u>OBS</u>: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

<u>PUBLICAÇÃO</u>: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

<u>DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)</u>: 1) Veículo: 01 VW/FOX 1.0, preto, flex, ano/mod. 2006, Placas DTR-0A60/SP, Renavam: 888774346, Chassi: 9BWKA05Z764200829. Veículo com Intenção de Venda. Não foi possível verificar o funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em 15/07/2024.

DEPÓSITO: Pátio da 14ª SDP de Guarapuava/PR.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1 Poderão participar do leilão pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Leilão, incapazes nos termos da legislação civil.
- 1.2 Para o cadastro de Pessoa Física e Pessoa Jurídica é necessário o envio de todos os documentos constantes no site, *www.simonleiloes.com.br*, e demais documentos na forma da lei.
- 1.3 É de responsabilidade do(s) interessado(s) arrematante(s) verificar o estado de conservação do(s) bem(ns) e suas especificações antes do leilão, sendo responsabilidade do(s) mesmo(s) a visitação do bens, não cabendo reclamações posteriores a arrematação.
- 1.4 Os veículos alienados por serem objeto de apreensões criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia.
- 1.5 Os veículos serão leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o Arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.

2. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

- 2.1 A liberação do(s) bem(ns) para retirada pelo arrematante, fica condicionada a autorização desde Juízo.
- 2.2 A retirada do(s) bem(ns) por terceiros, só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.
- 2.3 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação da carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juizo competente.
- 2.4 Os veículos arrematados serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores.
- 2.5 O leiloeiro não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, ficando sob responsabilidade do arrematante, antes de colocá-los em circulação, a revisão técnica dos veículos para eventual substituição de peças deterioradas pelo uso ou desgaste natural, e, após, registro de transferência.
- 2.6 O Arrematante é responsável, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.
- 3.2 Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
- 3.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail do leiloeiro, simonleiloes@simonleiloes.com.br.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1 Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação.
- 4.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, de acordo com o art. 19 da INC 133/2022.
- 4.3 Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (se houver), cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital
- 4.4 O(a) Magistrado(a) determinará aos órgãos de registro de veículos a expedição de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV em favor do arrematante, o qual ficará livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sendo de sua responsabilidade somente o licenciamento do ano da arrematação, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao proprietário anterior (Art. 24. da INC 133/2022).
- 4.5 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do
- 4.6 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos responsáveis, sendo responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

<u>LEILOEIRO</u>: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão do leiloeiro será de a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante.

<u>INTIMAÇÃO</u>: Fica(m) desde logo intimadas as partes e demais interessados, deste edital.

<u>OBS</u>: 1) O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. 2) O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

3) O leilão pode conter reunião de bens e processos e serão apregoados um a um, em sequência, conforme site do leiloeiro.

Guarapuava/PR, 01/04/2025. Eu,(Michelle Palhuk), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO

A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, pelo presente se faz saber a todos, especialmente a ROSELY APARECIDA CAMPOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF 132.648.056-18, nascido(a) em 29/07/1990 atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, que Autos de Destinação de Bens Apreendidos nº 0009622-52.2024.8.16.0031, em que é Promovente DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARAPUAVA e Promovido(s) JEAN SANTOS CASTRO - CNPJ 092.499.369-31, LUIZ HENRIQUE CAMARGO - CPF 111.186.909-07, vinculado aos Autos de Procedimento Especial Antitóxicos nº 0009381-78.2024.8.16.0031, será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 05/05/2025, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 14/05/2025, às 09:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

<u>LOCAL</u>: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br. <u>OBS</u>: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

<u>PUBLICAÇÃO</u>: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

<u>DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)</u>: 1) Veículo: 01 VW/FOX 1.0, preto, flex, ano/mod. 2006, Placas DTR-0A60/SP, Renavam: 888774346, Chassi: 9BWKA05Z764200829. Veículo com Intenção de Venda. Não foi possível verificar o funcionamento.

<u>AVALIAÇÃO</u>: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em 15/07/2024. <u>DEPÓSITO</u>: Pátio da 14ª SDP de Guarapuava/PR.

<u>ÔNUS</u>: Os que constarem nos autos

- 1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
- 1.1 Poderão participar do leilão pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Leilão, incapazes nos termos da legislação civil.
- 1.2 Para o cadastro de Pessoa Física e Pessoa Jurídica é necessário o envio de todos os documentos constantes no site, www.simonleiloes.com.br, e demais documentos na forma da lei.
- 1.3 É de responsabilidade do(s) interessado(s) arrematante(s) verificar o estado de conservação do(s) bem(ns) e suas especificações antes do leilão, sendo responsabilidade do(s) mesmo(s) a visitação do bens, não cabendo reclamações posteriores a arrematação.
- 1.4 Os veículos alienados por serem objeto de apreensões criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia.
- 1.5 Os veículos serão leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o Arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.
- 2. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:
- 2.1 A liberação do(s) bem(ns) para retirada pelo arrematante, fica condicionada a autorização desde Juízo.
- 2.2 A retirada do(s) bem(ns) por terceiros, só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida
- 2.3 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação da carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juizo competente.

- 2.4 Os veículos arrematados serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores.
- 2.5 O leiloeiro não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, ficando sob responsabilidade do arrematante, antes de colocá-los em circulação, a revisão técnica dos veículos para eventual substituição de peças deterioradas pelo uso ou desgaste natural, e, após, registro de transferência.
- 2.6 O Arrematante é responsável, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- 3.1 O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.
- 3.2 Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
- 3.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail do leiloeiro, simonleiloes@simonleiloes.com.br.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1 Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação.
- 4.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, de acordo com o art. 19 da INC 133/2022.
- 4.3 Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (se houver), cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.
- 4.4 O(a) Magistrado(a) determinará aos órgãos de registro de veículos a expedição de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV em favor do arrematante, o qual ficará livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sendo de sua responsabilidade somente o licenciamento do ano da arrematação, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao proprietário anterior (Art. 24. da INC 133/2022).
- 4.5 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.
- 4.6 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos responsáveis, sendo responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.
- <u>LEILOEIRO</u>: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão do leiloeiro será de a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante.

 $\underline{\text{INTIMAÇ\~AO}}$: Fica(m) desde logo intimadas as partes e demais interessados, deste edital.

- <u>OBS</u>: 1) O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. 2) O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.
- 3) O leilão pode conter reunião de bens e processos e serão apregoados um a um, em sequência, conforme site do leiloeiro.

Guarapuava/PR, 01/04/2025. Eu,(Michelle Palhuk), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO

A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMÁRCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, pelo presente se faz saber a todos, que **Autos de Alienação de Bens do Acusado nº 0000102-05.2023.8.16.0031** (vinculados aos autos de Ação Penal nº 000212-79.2020.8.16.0031), em que é Polo Passivo LUIS PHYLIPE TONINI FRATA - CPF 450.410.278-11, será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma sequinte:

<u>1º LEILÃO</u>: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 22/05/2025, às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 30/05/2025, às 09:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizandose o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.

<u>OBS</u>: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

<u>PUBLICAÇÃO</u>: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Veículo: 01 CHEVROLET/Vectra GL, cinza, gasolina, ano/mod. 1997, placas KKC-9936, Renavam: 0067.628827-8, Chassi: 9BGJG19BVVB582238. Em ruim estado geral de conservação, com avarias superficiais na extensão da lataria, marcas de uso, banco do motorista rasgado, volante desgastado, sem rádio, desgaste natural das partes plásticas e de borracha, sem a grade de proteção do radiador e logotipo da marca. Não foi possível verificar o funcionamento, pois o veículo encontra-se parado há bastante tempo.

AVALIAÇÃO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em 06/11/2024.

<u>DEPÓSITO</u>: Depósito da 14ª S.D.P., situado junto ao Condomínio Empresarial Zíngaro, sito à Avenida Serafim Ribas nº 2882 - Bairro Boqueirão, Guarapuava /PR. ÔNUS: Os que constarem nos autos

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1 Poderão participar do leilão pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Leilão, incapazes nos termos da legislação civil.
- 1.2 Para o cadastro de Pessoa Física e Pessoa Jurídica é necessário o envio de todos os documentos constantes no site, *www.simonleiloes.com.br*, e demais documentos na forma da lei.
- 1.3 É de responsabilidade do(s) interessado(s) arrematante(s) verificar o estado de conservação do(s) bem(ns) e suas especificações antes do leilão, sendo responsabilidade do(s) mesmo(s) a visitação do bens, não cabendo reclamações posteriores a arrematação.
- 1.4 Os veículos alienados por serem objeto de apreensões criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia.
- 1.5 Os veículos serão leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o Arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.

2. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

- 2.1 A liberação do(s) bem(ns) para retirada pelo arrematante, fica condicionada a autorização desde Juízo.
- 2.2 A retirada do(s) bem(ns) por terceiros, só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.
- 2.3 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação da carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juizo competente.
- 2.4 Os veículos arrematados serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores.
- 2.5 O leiloeiro não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, ficando sob responsabilidade do arrematante, antes de colocá-los em circulação, a revisão técnica dos veículos para eventual substituição de peças deterioradas pelo uso ou desgaste natural, e, após, registro de transferência.
- 2.6 O Arrematante é responsável, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.
- 3.2 Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
- 3.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail do leiloeiro, simonleiloes@simonleiloes.com.br.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1 Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação.
- 4.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, de acordo com o art. 19 da INC 133/2022.
- 4.3 Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (se houver), cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital
- 4.4 O(a) Magistrado(a) determinará aos órgãos de registro de veículos a expedição de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV em favor do arrematante, o qual ficará livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sendo de sua responsabilidade somente o licenciamento do ano da arrematação, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao proprietário anterior (Art. 24. da INC 133/2022).
- 4.5 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.
- 4.6 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos responsáveis, sendo responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

<u>LEILOEIRO</u>: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão do leiloeiro será de a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante.

<u>INTIMAÇÃO</u>: Fica(m) desde logo intimadas as partes e demais interessados, deste edital.

OBS: 1) O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. 2) O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

3) O leilão pode conter reunião de bens e processos e serão apregoados um a um, em sequência, conforme site do leiloeiro.

Guarapuava/PR, 01/04/2025. Eu,(Michelle Palhuk), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

Autos nº. 0012073-21.2022.8.16.0031 <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u> DESTINATÁRIO(A)(S): REGINALDO DOS SANTOS PRAZO: 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Perseguição, sob nº 0012073-21.2022.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) REGINALDO DOS SANTOS, e vítima THAIANE DE FÁTIMA VICHAR, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) REGINALDO DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG 134149175, CPF 100.640.059-17, nascido(a) em 18/02/1996, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de ELIANE MONTEIRO (Nome Mãe) e NIVALDO DOS SANTOS (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO paraPAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da quia/ boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta intimação, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

IMPORTANTE: As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.

1. Fica ciente de que:

- 1.1. Poderá requerer o <u>pagamento parcelado</u>, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes;
- 1.2. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen.

2. Fica advertido de que:

- 2.1. A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento;
- 2.2. O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito;
- 2.3. Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;
- 2.4. Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa;
- 2.5. A multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;
- 2.6. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Lorena Brunelli Malamin, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 31 de março de 2025. Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE SANTOS E SANTOS PRE-MOLDADOS LTDA - ME COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0004156-14.2023.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR (CNPJ no. 76.178.037/0001-76) e executado SANTOS E SANTOS PREMOLDADOS LTDA - ME (CNPJ nº. 18.408.655/0001-69), que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 256, inciso II, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de citação da parte executada por edital. Expeça-se o edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, observando-se o disposto no artigo 257 do CPC, com a advertência de que o prazo para apresentação de defesa será contado a partir do término do prazo do edital.". Valor da dívida: R\$ 3.099,84 ADVERTÊNCIAS: - Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo. - Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. - Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 6 de março de 2025. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE S DE OLIVEIRA LANCHONETE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0023671-35.2023.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executado (a) S DE OLIVEIRA LANCHONETE (CNPJ: 86.763.018/0001-60), que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 39.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com

prazo de 30 (trinta) días, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".

Valor da dívida: R\$ 10.731,10 (dez mil, setecentos e trinta e um reais e dez centavos)

- atualizado até 27.02.2025.

ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.
- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:
 I efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II oferecer fiança bancária ou seguro

garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2025.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DO PROCESSO SOB Nº 0005720-91.2024.8.16.0031 DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS NO CASAMENTO, EM QUE SÃO AUTORES MAGIDA DARWICH ARAB E SAMI SAMIR ARAB, NOS TERMOS DO ARTIGO 406 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, E NO ARTIGO 734, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Secretaria tramita a Ação de Alteração de Regime de Bens no Casamento nº 0005720-91.2024.8.16.0031, em que os autores aduzem: que casaram fora desse país em 22/08/1995, não havendo instituição de regime de bens; atualmente as partes pretendem instituir o regime de comunhão parcial de bens. Assim sendo, REQUER-SE: (i) seja ordenada a intimação do Ministério Público para manifesta-se sobre o pedido; (ii) seja expedido Edital de citação de terceiros interessados no prazo de 30 (trinta) dias; (iii) ao final, seja julgado totalmente procedente o pedido de instituição do regime de casamento de comunhão parcial de bens pelos fundamentos anteriormente expostos.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que será publicado conforme a lei, acerca da ação proposta de Alteração de Regime de Bens no casamento sob nº 0005720-91.2024.8.16.0031, em trâmite neste juízo. Eu Vanderlei José Cordeiro, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Guarapuava, Estado do Paraná, 01 de abril de 2025

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0004385-60.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MARIA LEOCADIA DA SILVA, EMILIO TAVARES DE FREITAS, e réu(s) Nada Consta, e que por este edital procede à <u>CITAÇÃO</u> de eventuais terceiros interessados, incertos

207

e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote nº 04, da Quadra 147, da Planta 02 Bairro Piçarras, situado na Rua Santo Antônio da Platina, nesta cidade e comarca de Guaratuba-PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "(...5. Por edital, citem-se os réus incertos e desconhecidos, seus sucessores e os terceiros interessados, com prazo de vinte dias(...)".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 20 de março de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OL DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0004921-71.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) JULIANA ZANCO FREIRE DE SOUZA, e réu(s) IRACEMA CANSIAN KOCHINSKI, LEOPOLDO KOCHINSKI, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANÉXOS DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ JUSTIÇA GRATUITA JULIANA ZANCO FREIRE DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.104.523-6 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF nº 052.028.979-01, residente e domiciliada na Rua Mauro Paciornik, nº 151, Bairro Eliane, CEP 83.280-000, na Cidade e Comarca de Guaratuba/PR, por intermédio de seus procuradores e bastantes advogados constituídos (Instrumento Particular de Procuração Anexa), respeitosamente vem à honrosa presença de sua Excelência, com fulcro nos artigos 1.207 e 1.238, parágrafo único, e 1.243, do Código Civil, guardando obediência aos procedimentos estampados no Código de Processo Civil, para intentar a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA da área constituída pelo lote de terreno sob nº 26 (vinte e seis), da quadra nº 74 (setenta e quatro) da Planta Parque Balneário Coroados, localizado na Avenida Maurício Fruet nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, em face do IRACEMA CANSIAN KOCHINSKI, brasileira, comerciária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.213.761-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 222.149.099-15, casada sob o regime de comunhão universal de bens com LEOPOLDO KOCHINSKI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n 448.510 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 010.243.299-68, ambos residentes e domiciliados na Rua Ponta Grossa, nº 209, Bairro Portão, CEP 80.610-160, na Cidade de Curitiba/PR, pelas razões e fundamentos a seguir expostos. I. DO IMÓVEL USUCAPIENDO O objeto desta ação é identificado pelo lote de terreno sob nº 26 (vinte e seis), da quadra nº 74 (setenta e quatro) da Planta Parque Balneário Coroados, localizado na Avenida Maurício Fruet nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, que apresenta as seguintes medidas e confrontações conforme memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7127066.76 m e E 740223.01 m, ; deste, segue confrontando com AV. MAURICIO FRUET; com os seguintes azimutes e distâncias: 17°20'49" e 15.00 m até o vértice 1, de coordenadas N 7127081.08 m e E 740227.48 m; deste, segue confrontando com LOTE 27 DA QUADRA 74; com os seguintes azimutes e distâncias: 107°20'49" e 30.00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7127072.13 m e E 740256.12 m; deste, segue confrontando com LOTE 23 DA QUADRA 74; com os seguintes azimutes e distâncias: 197°20'49" e 15.00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7127057.82 m e E 740251.65 m; deste, segue confrontando com LOTE 25 DA QUADRA 74; com os seguintes azimutes e distâncias: 287°20'49" e 30.00 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7127066.76 m e E 740223.01 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com a precisão do Google Earth, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, formando uma área no lote de 450 m² localizado na Avenida Maurício Fruet, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/ PR, conforme croqui abaixo: II. DO HISTÓRICO DO IMÓVEL Inicialmente, o imóvel, objeto desta demanda, fora adquirido pelo Sr. CONSTANTE EUGENIO FRUET, o qual vendeu o bem, em meados de 1997, aos Requeridos, como atesta a matrícula n 41.322 do Registro de Imóveis de Guaratuba/PR. Ocorre que, após a aquisição do imóvel os Requeridos nada fizeram em relação ao bem, tendo tão somente realizado o registro do imóvel em seus nomes, deixando inclusive, de cumprir com a função social do imóvel. Vale destacar, que os proprietários jamais estiveram na posse do imóvel. Nunca promoveram a limpeza do lote, nem sua individualização por meio de cerca ou muro, quiçá a promoção de obras no local, ficando o bem desde sua aquisição pelos Requeridos, completamente abandonado. Lado outro, em 1998 a Sr.

a GEORGINA QUINTINO e Sr. NELSON DO CARMO, adquiriram o imóvel lindeiro ao objeto da ação (lote: 27 Quadra: 74, Planta: Coroados) e ali edificaram uma casa para suas moradias. Todavia, o acesso ao imóvel adquirido era precário devido à ausência de maninhamento e pavimentação no local. Sendo que, estes por seus próprios meios e recursos realizaram o fechamento da valeta que existia em frente a seu imóvel. Ainda, considerando que no local havia demasiadamente o aparecimento de animais peçonhentos como: cobras e aranhas, assim como, de gambás, a Sr. a Georgina e o Sr Nelson promoveram a limpeza dos imóveis lindeiros. Com o tempo, como ninguém aparecia na vizinhança, a Sr. a Georgina e o Sr Nelson, começaram a cuidar no imóvel, objeto da ação. Primeiramente, o limparam completamente. Após, promoveram sua individualização com a construção de uma cerca no local. Ainda, promoveram o cultivo de alimentos de raízes, plantação de arvores e flores. Para tanto, a Sr. a Georgina e o Sr Nelson se utilizavam da energia elétrica e água que puxavam de sua própria residência ao lado. Assim, por mais de 26 (vinte e seis) anos, a Sr. a Georgina e o Sr Nelson possuem a posse do imóvel, objeto da ação, de forma pacífica, ininterrupta e sem oposição de terceiros. Consigne-se que, dentro destes 26 (vinte e seis) anos, o imóvel, objeto da ação, jamais foi procurado pelos Requeridos, nem mesmo reivindicado, tendo os possuidores cuidado do bem sem qualquer intervenção administrativa ou judicial. No presente ano, a Sr. a Georgina e o Sr Nelson por questões de saúde, precisaram estar indo e vindo de Curitiba/ PR e, em uma destas viagens teve seu imóvel invadido por terceiros, os quais furtaram diversos objetos da casa e, após, se evadiram de ocal. Assim, a fim de buscar mais segurança no local, optaram por ceder seus direitos a Autora já que esta pretendia tão logo edificar no imóvel. Assim, em 29 de março deste ano, a Autora adquiriu a posse sobre o imóvel e, desde que o adquiriu, iniciou construção no imóvel, iniciando pela edificação de um muro para delimitação e segurança do bem. Desta forma, considerando os 26 (vinte e seis) anos de posse mansa, ininterrupta, sem oposição da Sr. a Georgina e do Sr Nelson, vem a Autora requerer a procedência da presente ação a fim de ser declarada proprietária do imóvel, objeto da ação. É o breve e necessário histórico. III. DA LEGITIMIDADE DO PETICIONÁRIO Á legitimidade da Sr. a JULIANA ZANCO FREIRE DE SOUZA, se extrai do incluso Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios (Doc. Anexo), onde constata-se que a Autora adquiriu a posse sobre o imóvel em 29 de março de 2024. Como acima ventilado, os posseiros anteriores estiveram na posse do bem, por mais de 26 (vinte e seis) anos, de forma mansa, pacifica e sem oposição de terceiros. Tendo cedido a posse do imóvel a Autora de forma onerosa. IV. DA PROVA INEQUÍVOCA DA POSSE DO IMÓVEL PELA AUTORA Após a aquisição da posse, a Autora iniciou obra de edificação no local, tendo contratado serviço de mão de obra, como comprova os documentos anexos. Ainda, requereu: a) licença ambiental; b) licença para aterro e; c) licença para fornecimento de energia elétrica (Doc. Anexos). Como atesta as imagens abaixo, desde sua aquisição a Autora vem cumprindo com a função social no imóvel. Senão, veja-se: Ademais, restando dúvidas sobre a posse da Autora somada a posse dos posseiros anteriores, em sede de audiência de instrução, poderá ser produzida prova testemunhal a fim de comprovar tudo quanto alegado desta inicial. V. DA DESNECESSIDADE DE ESGOTAR A VIA EXTRAJUDICIAL Não obstante a recente ampliação das possibilidades de reconhecimento extrajudicial da usucapião, não carece de interesse de agir o ingresso direito pela via judicial por se tratar de uma faculdade do interessado. Nesse sentido é o recente posicionamento do STJ sobre o tema: RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. AÇÃO DE USUCAPIÃO. INTERESSEPROCESSUAL. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PEDIDO NA VIA EXTRAJUDICIAL. DESCABIMENTO. EXEGESE DO ART. 216-A DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. RESSALVA EXPRESSA DA VIA JURISDICIONAL. 1. Controvérsia acerca da exigência de prévio pedido de usucapião na via extrajudicial para se evidenciar interesse processual no ajuizamento de ação com o mesmo objeto. 2. Nos termos do art. 216-A da Lei 6.015/1973: "Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo [...]". 3. Existência de interesse jurídico no ajuizamento direto de ação de usucapião, independentemente de prévio pedido na via extrajudicial. 4. Exegese do art. 216-A da Lei 6.015/1973, em âmbito doutrinário. 5. Determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga a ação de usucapião. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1824133/RJ, Rel.Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 14/02/2020). Razões pelas quais requer o imediato recebimento e prosseguimento do feito.VI. DO DIREITO VI. I. Da Usucapião Extraordinária Conforme passa a demonstrar, a Autora satisfaz os requisitos do artigo 1.238 do Código Civil, in verbis: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirelhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzirse- á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. G.N. Assim, ao possuir de forma contínua e incontestada o imóvel, exercendo a posse sem qualquer contestação dispõe do direito aqui pleiteado, conforme precedentes sobre o tema: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - POSSE MANSA E INTERRUPTA - PRAZO -ANIMUS DOMINI. Deve ser reconhecida a usucapião extraordinária se provados a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel por mais de quinze (15) anos, com "animus domini". (TJ-MG - Apelação Cível 1.0637.10.007834-3/001, Relator(a): Des.(a) Maurílio Gabriel, julgamento em 19/12/2019, publicação da súmula em 22/01/2020). Ainda: USUCAPIÃO (BENS IMÓVEIS). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. ART. 1238, CAPUT, DO CC. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Considerando que a parte-autora comprovou que exerce a posse sobre o imóvel, objeto da presente ação, de forma habitual, sem oposição e por lapso temporal superior ao previsto no caput do art. 1.238 do CC, cabível a declaração de domínio pretendida. Apelação desprovida. (TJ-RS; Apelação Cível, №70083092346. Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em: 12-12-2019). E, mais: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO -ARTIGOS 1.238 E 1.243 DO CÓDIGO CIVIL - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - SOMATÓRIA DE POSSES - POSSIBILIDADE. A propriedade dos bens imóveis se adquire pela usucapião extraordinária desde que comprovados a posse mansa, pacífica e ininterrupta do bem, bem como a intenção real de ser dono, pelo prazo de quinze anos, reduzidos a dez anos caso o possuidor tenha fixado moradia ou efetuado melhorias no local. É possível que o interessado acrescente à sua posse a do antecessor, desdeque ambas sejam contínuas, pacíficas e cercadas do propósito de animus domini. (TJ-MG - Apelação Cível 1.0261.14.007626-4/001, Relator(a): Des.(a) Antônio Bispo, julgamento em 23/01/2020, publicação da súmula em 31/01/2020). Por fim: Usucapião Extraordinária - Elementos, trazidos apenas nesta instância, que comprovam o exercício de posse ad usucapionem pelo prazo previsto em Lei, considerando-se o tempo de posse dos antecessores - Documentos que, apesar de juntados a destempo, são analisados, em razão da inexistência de má-fé da demandante - Usucapião reconhecida - Ausência, todavia, de resistência ao pedido - Não condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais - Precedentes desta E. Corte - Sentença reformada - Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1002494- 19.2015.8.26.0348; Relator (a): A.C.Mathias Coltro; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mauá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/01/2020; Data de Registro: 28/01/2020). Ademais, como acima informado, o imóvel usucapiendo foi cuidado pelos posseiros anteriores por mais de 26 (vinte e seis) anos, desde que adquiriram o imóvel vizinho, sendo que, desde a referida data estes possuem o bem de forma mansa, pacífica e sem qualquer oposição. No presente ano, os posseiros cederam de forma onerosa sua posse a Autora, a qual, desde então, passou a ser a legítima e único posseira do imóvel. Portanto, o tempo de posse da Autora somado aos anos anteriores de posse, da Sr. a Georgina e do Sr Nelson, somam mais de 26 (vinte e seis) anos de posse. Presente ainda nítida Boa-Fé da Autora, pois desde sua aquisição, crê genuinamente que a coisa lhe pertença, caracterizando o animus de dono. VI. II. Da Sucessão Possessória Dispõe expressamente o Art. 1.243 do Código Civil acerca da possibilidade de sucessão possessória, in verbis: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (Art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do Art. 1.242, com justo título e de boa-fé. No presente caso, como já aventado acima, os posseiros anteriores desde que adquiriram o imóvel lindeiro, passou a cuidar do imóvel, objeto da ação, como se seu fosse. A aquisição do imóvel vizinho, ocorreu em meados de 1998 - como comprova o documento anexo e. desde a referida data, os possuidores cuidam e preservam o bem de forma mansa, pacífica e sem oposição. Portanto, o tempo de posse da Autora deve ser somado aos períodos antecessores de mais de 26 (vinte e seis) anos, perfazendo um total de mais 26 (vinte e seis) anos de posse sobre o imóvel, conforme precedentes sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER USUCAPIDA. SOMA DE POSSES. REQUISITOS PARA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA PREENCHIDOS. Área objeto do pedido de usucapião que se encontra identificada, não havendo divergência a impedir o reconhecimento da usucapião. Preenchimento dos requisitos legais para a declaração do domínio em favor da autora, quais sejam, comprovação da posse mansa, pacífica e ininterrupta, durante determinado lapso temporal, além do chamado ânimo de dono. Mostrase possível usucapir com base em posse adquirida em justo título. Posse qualificada da autora e dos anteriores ocupantes do imóvel, considerando a soma de posses pretendida. Procedência da ação que se impõe. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 70081482119, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em: 10-07-2019) E, ainda: USUCAPIÃO (BENS IMÓVEIS). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. ART. 1.238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Considerando que a parte-autora comprovou que exerce posse sobre o imóvel, objeto da presente ação, para fins de moradia, de forma habitual, sem oposição e por lapso temporal superior ao previsto no parágrafo único do art. 1.238 do CC, cabível a declaração de domínio pretendida. Possibilidade de somar à sua a posse anterior da genitora da autora. 2. Na excepcional situação dos autos, incide o regramento previsto no art. 493 do CPC, de modo a permitir o cômputo do lapso temporal implementado durante o trâmite da ação. Precedentes do STJ e desta Corte. Apelação provida. (Apelação Cível, Nº 70079763868, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em: 09-05-2019). Razões pelas quais, requer o reconhecimento do período antecessor de mais de 26 (vinte e seis) anos, somado ao período de posse da Autora, configurando tempo suficiente à prescrição aquisitiva. VI. III. Posse Ininterrupta e Sem Oposição De Terceiros Consoante a disposição do artigo 1.243 do Código Civil1, a posse exercida pelo usucapiente deve ser ininterrupta e sem oposição de terceiros. Tal mister encontra-se delineado através da certidão ora acostada pelo cartório distribuidor desta Comarca, a qual atesta a inexistência de ações possessórias ajuizadas envolvendo o Autor e o imóvel usucapiendo. De outra banda a prova testemunhal, aperfeiçoarão a força probante das alegações vestibulares, tudo para que não paire dúvida quanto às convicções de Vossa Excelência. Além disso, a redação do artigo 1.238 do Código Civil dispensa a existência de justo título e de boa-fé para configuração da usucapião extraordinária. Sob este aspecto, desconhece qualquer obstáculo que impeça as suas permanências no imóvel usucapiendo, bem como que lhes iniba a aquisição da coisa. 1 Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Á luz desta peroração, observa-se que a Requerente comprova de forma breve, simples e objetiva o preenchimento de todos os elementos pessoais, reais e formais necessários para

obtenção da propriedade, à título de usucapião extraordinária, do lote de terreno, objeto da demanda. Outrossim, a posse exercida pelo Usucapiente é revestida da mais plena e honesta boa-fé, nos moldes do que dispõe o artigo 1.2012 do Código Civil. No mesmo vértice, trata-se ainda de posse justa, à medida que a Peticionante nunca precisou munir-se de violência para sua manutenção, além da notoriedade e publicidade do fato, o que inibe qualquer alegação de clandestinidade. Ressalta, por fim, que sempre exerceu referido direito de posse sem qualquer restrição ou condição, comportando-se como se proprietário fosse, o que exclui a precariedade elencada no artigo 1.2003 do Código Civil. Por sua vez, restou cabalmente provado no bojo da documentação acostada, cujo teor será ratificado no decorrer da instrução processual, que a posse exercida pela Autora se trata de posse na modalidade ad usucapionem, destacando-se que os mesmos a exercem com expresso animo de proprietário, além de revestir-se da mais plena pacificidade, vez que jamais foi molestado. Conclui-se, portanto, Excelência que não há óbice quanto ao deferimento do pedido pleiteado a este Juízo pela Requerente, eis que se encontram em plena consonância com os termos legais e com o entendimento de nossos Tribunais, considerando ainda que os requisitos para concessão da usucapião extraordinária encontram-se provados nos autos, pendendo apenas aqueles alinhavados na prova testemunhal, os quais serão assim comprovados na oportunidade que Vossa Excelência determinar. VII. CONFRONTANTES Conforme se extrai da planta de localização do imóvel usucapiendo, bem como, do memorial descritivo, ambos anexos, os imóveis limítrofes ao objeto desta ação configuram-se como sendo os Lotes identificados como 23, 25 e 27 da Quadra 74. Neste sentido, oportunamente apresenta-se os dados que os Autores tiveram acesso quanto aos confrontantes: a) LOTE 23, da Quadra 74, Planta Coroados: ESPÓLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET, portador da cédula de identidade RG nº 594865 SSP/PR, inscrito no CPF nº 000.756.209-87, residente e domiciliada na Avenida California, nº 601, Bairro Coroados, CEP 83,280-000, na Cidade e Comarca de Guaratuba/PR: b) LOTE 25, da Quadra 74, Planta Coroados: ESPÓLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET, portador da cédula de identidade RG nº 594865 SSP/PR, inscrito no CPF nº 000.756.209-87, residente e domiciliada na Avenida California, nº 601, Bairro Coroados, CEP 83.280-000, na Cidade e Comarca de Guaratuba/PR; c) LOTE 27, da Quadra 74, Planta Coroados: GEORGINA QUINTINO, brasileira, convivente, portadora da cédula de identidade RG nº 2.257.480-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 503.752.889-53 e, NELSON DO CARMO, brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade RG n° 2.050.890-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 274.093.689- 35, ambos residentes e domiciliados na Rua Mauro Fruet, nº274, Bairro Coroados, CEP 83.280-000, na Cidade e Comarca de Guaratuba/PR; VIII. DA DESNECESSIDADE DE MATRÍCULA ATUALIZADA DOS CONFRONTANTES Com efeito, é certo que durante a vigência do CPC/73, exigia-se a juntada de matrícula atualizada dos confrontantes do imóvel usucapiendo a fim de averiguar suas legitimidades. Isto porque, subentendia-se que o artigo 9424 do CPC/73 exigia que em se tratando de usucapião imobiliária, deveria a inicial ser instruída com a prova literal dos registros dos imóveis atingidos pela usucapião e de seus confinantes. Ocorre, todavia, que mesmo diante de tal prática verificouse corriqueiramente que a juntada de certidões em nada esclareciam ou simplesmente atestavam a inexistência de registros relativos ao imóvel usucapiendo, em razão de as descrições apresentadas não coincidirem com aquilo que o fólio contém, dada a ancianidade dos registros. Neste sentido, com o advento do Novo Código de Processo Civil (2015) tal rigor deixou de ser adotado. Inclusive os Tribunais passaram a entender de maneira diversa, decidindo sobre a desnecessidade da apresentação de matrícula atualizada dos confrontantes. Uma, porque nem sempre era possível garantir a verificação da legitimidade dos confrontes diante das discrepâncias de registro. Duas, porque tornava-se demasiadamente onerosa o ajuizamento da Ação de Usucapião que já exigia do Postulante diversos outros documentos necessários ao acolhimento da ação e custosos, como: certidão de ações possessórias, croqui de localização, memorial descritivo do imóvel usucapiendo, entre outros. Lapidar nesse sentido o entendimento expedido pelo Superior Tribunal de Justiça, na ementa da decisão proferida em Recurso Especial, conforme se nota a seguir: PROCESSO CIVIL - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - CONFIGURAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 942 DO CPC PREENCHIDOS - JUNTADA DA CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE CADA UM DOS CONFRONTANTES DESNECESSÁRIA - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1.- A usucapião, forma de aquisição originária da propriedade, caracterizada, entre outros requisitos, pelo exercício inconteste e ininterrupto da posse, prevalece sobre o registro imobiliário, não obstante os atributos de obrigatoriedade e perpetuidade deste, em razão da inércia prolongada do proprietário em exercer os poderes decorrentes do domínio. 2.- A determinação do art. 942 do CPC, diz respeito à citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes, não se exigindo a juntada de certidão do Cartório de Registros de Imóveis relativamente a cada um dos confrontantes, até porque as confrontações, como parte da descrição do bem, incluem-se no registro do imóvel usucapiendo. 3.- Provido o recurso especial, com o afastamento do requisito da juntada de certidões imobiliárias atinentes aos confrontantes, não há como passar ao julgamento do mérito, pois a apelação devolveu ao conhecimento do Tribunal de origem matéria fática, envolvendo, inclusive, ação reinvidicatória conexa e apensada, relativa à origem e qualidade da posse alegada pela prescribente, matéria essa que não foi apreciada pelo Acórdão recorrido, de modo que não pode, agora, ser enfrentada neste julgamento, visto que isso somente seria possível em se tratando de matéria exclusivamente de direito (CPC, art. 515, § 3º). 4.- Recurso Especial provido, com anulação do Acórdão e determinação de novo julgamento. G.N. No mesmo sentido, é ancilar o entendimento dos Tribunais Estaduais. Senão veja-se: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA JUNTADA DA MATRÍCULA DOS IMÓVEIS CONFINANTES COM A CORRETA QUALIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS

REGISTRAIS - INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA - ALEGAÇÃO DE QUE INSTRUIU O PEDIDO INICIAL COMTODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ACOLHIMENTO - DILIGÊNCIAS PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA RESPECTIVA COMARCA - JUNTADA AOS AUTOS DE MANIFESTAÇÃO DA OFICIAL REGISTRADORA NO SENTIDO DE GRANDE DIFICULDADE NA LOCALIZAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS VIZINHOS - ASSENTOS ANTIGOS DESPROVIDOS DE CERTAS FORMALIDADES E CARACTERÍSTICAS - IMÓVEL USUCAPIENDO QUE, POR OUTRO LADO, FOI DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADO E DISCRIMINADO COM TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS POR MEIO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO - INDICAÇÃO DOS CONFRONTANTES, AINDA QUE EM NOME DE POSSEIROS - AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE QUANTO À COMPROVAÇÃO DE QUE OS CONFINANTES A SEREM CITADOS SÃO PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS VIZINHOS - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 246, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VIABILIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA NOS CASOS DE DESCONHECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DO TITULAR DO DOMÍNIO DO BEM - ARTIGO 256, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO SENTENÇA CASSADA. TJPR - 18a C.Cível - 0000244-52.2016.8.16.0193 -Colombo - Rel.: Desembargadora Denise Kruger Pereira - J. 16.11.2020). G.N. Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO, NÉSTA SEARA. DECISÃO AGRAVADA QUE ORDENOU A APRESENTAÇÃO DE PLANTA DO IMÓVEL E MATRÍCULAS DOS CONFRONTANTES. PLANTA QUE PODE SER FORMALIZADA POR PERÍCIA JUDICIAL, NO CURSO DO PROCESSO. MATRÍCULA DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES E CERTIDÃO DE FEITOS AJUIZADOS QUE, DEFERIDO O BENEFÍCIO, PODEM SER REQUISITADAS E, ADEMAIS, NÃO SÃO ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA. RECURSO PROVIDO. XXX FIM EMENTA. (TJPR - 18a C.Cível - 0073692-16.2020.8.16.0000 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: Juiz Carlos Henrique Licheski Klein - J. 11.12.2020). G.N. E, mais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. CERTIDÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO QUANTO AOS ÍMÓVEIS CONFRONTANTES E PLANTA DO IMÓVEL. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Decisão que, nos autos de ação de usucapião, indeferiu pedido formulado pelo Estado-agravante, na qualidade de presumível interessado, no sentido de que fosse a parte autora intimada a apresentar certidão atualizada de ônus reais do imóvel usucapiendo; certidão atualizada de ônusreais dos imóveis confrontantes e planta de situação do imóvel. Inconformismo do agravante, sob alegação de se tratarem de documentos indispensáveis à verificação de seu interesse no feito, bem como de conhecer a exata localização e a identificação da área que se pretende obter,com base na alegação da ocorrência de prescrição aquisitiva. Nova sistemática do CPC que dispensa a apresentação de certidões e planta do móvel. O encargo de averiguar e comprovar seu eventual interesse no feito cabe ao próprio Estado, além de não existir óbice que este diligencie por seus próprios meios para obtenção das informações de que necessita, não havendo se falar em redistribuição do ônus da prova. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso não provido. (TJ-RJ -Al: 00345436320198190000, Relator: Des(a). ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 02/10/2019, VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL). G.N. Além disso: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL. ÔNUS DA PROVA. CERTIDÃO DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES. DESNECESSIDADE. 1. Ao autor caberá a prova que constitua o direito alegado; em contrapartida, confere-se ao réu o ônus para que apresente todas as provas que impeçam, modifiquem ou extinguam o direito daquele (art. 373, CPC). 2. Inexistindo provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos apresentados pelo apelante durante a instrução processual de primeiro grau, bem como tendo o apelado demonstrado que reside no imóvel apontado na inicial (lote 14) há mais de 20 anos, sem qualquer interrupção, turbação ou esbulho da posse ali exercida, o reconhecimento da prescrição aquisitiva da propriedade é medida que se impõe. 3. Na ação de usucapião, a juntada das certidões dos imóveis confrontantes é desnecessária. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO -[...] (CPC): 02598656320158090148, Relator: ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 21/09/2018, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 21/09/2018). G.N. Por fim: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - CITAÇÃO PESSOAL DOS CONFINANTES - EFETIVADA - CERTIDÃO DE REGISTRO DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA. -Nos termos do art. 942 do CPC/73 é necessária a citação "daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem com dos confinantes" e não dos proprietários constantes no registro dos imóveis confrontantes - Tratandose de imóvel registrado e devidamente individualizado, bem como efetivada a citação pessoal dos confinantes, desnecessária a apresentação de documentos referentes aos imóveis confinantes, inclusive por total ausência de amparo legal. Precedentes do STJ. (TJ-MG - AC: 10086140019216001 MG, Relator: Sérgio André da Fonseca Xavier, Data de Julgamento: 04/06/2019, Data de Publicação: 10/06/2019). G.N. Desta forma, abarcada pela fundamentação acima aventada, o Autor apresentou ao D. Juízo nesta peça vestibular as informações necessárias ao cumprimento formal e legal de citação dos confrontantes do imóvel usucapiendo, os quais suprem qualquer incerteza quanto a legitimidade dos confrontantes apresentados na inicial. Assim, diante destas razões, não há razão para juntada de matrícula atualizada dos confrontantes, visto que as informações necessárias já constam nos autos. Ademais, destaca-se que a ação de usucapião, por seu rito e procedimentos, torna-se onerosa, considerando o pagamento de todas as custas processuais e demais documentos obrigatórios a propositura desta ação. Porquanto, mostra-se demasiadamente excessivo requisitar, além dos documentos já acostados, que a parte Requerente despende ainda mais recursos financeiros para apresentar documentos cujo teor já é possível averiguar no processo. Assim,

pugna-se seja dispensado a juntada de matrícula atualizada dos confrontantes do imóvel usucapiendo, em atenção aos argumentos e fundamentações acima ventilados. IX. DO EXCESSO DE FORMALISMO - INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS Noutro vértice, convém arrazoar que somente se pode anular um ato quando manifestamente prejudicial às partes e ao processo, quando diante de total inviabilidade do seu proveitamento, conforme leciona a doutrina sobre o tema, "não há invalidade sem prejuízo": "A invalidade processual é sanção que somente pode ser aplicada se houver a conjugação do defeito do ato processual (pouco importa a gravidade do defeito) com a existência de prejuízo. (...) Há prejuízo sempre que o defeito impedir que o ato atinja a sua finalidade. Mas não basta afirmar a violação a uma norma constitucional para que o prejuízo se presuma. O prejuízo, decorrente do desrespeito a uma norma, deverá ser demonstrado caso a caso."5 O CPC positivou expressamente o princípio da instrumentalidade das formas ao dispor: Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade. G.N. Art. 282. [...] § 1º O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte. Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais. Parágrafo único. Darse-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte. Trata-se de dar efetividade a atos diversos com a mesma finalidade, o que a doutrina denomina de PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS: "O princípio da instrumentalidade das formas, também chamado pela doutrina de princípio da finalidade, tem por objetivo conservar os atos processuais praticados de forma diversa da prescrita na lei, mas que atingiram sua finalidade e produziram os efeitos processuais previstos na lei. Tal princípio se assenta no fato de o processo não ser um fim em si mesmo, mas um instrumento de realização da justiça. "6 A manutenção da decisão que nega tal princípio configura formalismo excessivo, afastando-se da FINALIDADE pretendida pela lei, em grave afronta ao princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE, conforme destaca a doutrina: "Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se interrelacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências, do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade. 7 Porquanto, sendo possível o prosseguimento do feito no estado em que se encontra, não deve ser anulado ou impedido o processo em vista à celeridade e economicidade processual. Porquanto, pugna-se pelo recebimento desta ação com os documentos que lhe acompanham, uma vez que, apresentam ao Juízo as informações necessárias ao regular andamento do feito. Em eventual caso de não este o entendimento de sua Excelência - o que não se espera; requer-se seja expedido ofício aos cartórios de registro de imóveis, para que apresente no presente processo as matrículas atualizadas. X. DA JUSTICA GRATUITA Preliminarmente, pleiteia-se pela concessão da Justiça Gratuita, tendo em vista que o(a) Requerente não possui condições financeiras para arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, faz jus, portanto, ao benefício da Justiça Gratuita, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015. Para tal benefício o(a) Autor(a) junta declaração de hipossuficiência, cópia da CTPS e Declaração de Isenção Fiscal, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judicias sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presumese verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. G.N. Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus o(a) Requerente ao benefício da gratuidade de justiça: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 568 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Os elementos constantes nos autos demonstram que o agravante não possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O artigo 99, §§ 2º e 3º do CPC/15 prevê que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural e que o Magistrado só poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, o que não é o caso dos autos. 3. Além disso, cabe a parte contrária fazer prova e informar ao Juízo que o requerente do benefício tenha condições de arcar com as custas nos termos do artigo 100 do CPC/15. (TJPR - 18a C.Cível - 0034525-89.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - J. 20.07.2020). G.N. E, ainda: APELAÇÃO CÍVEL. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SÍNTESE FÁTICA. PRETENSÃO INICIAL PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DE POR J.L.B. PARA LEVANTAMENTO DE 50% DO SALDO EXISTENTE EM CONTA DE SEU FALECIDO IRMÃO H.B. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À PARTE REQUERENTE. RECURSO DA PARTE REQUERENTE PELA CÓNCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCESSÃO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ARTIGO 98 E 99, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O INDEFERIMENTO DA BENESSE. ARTIGO 99, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OBRIGAÇÕES SUCUMBENCIAIS. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO. 98, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ Praca Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívico - Curitiba/PR RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER A GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA À PARTE APELANTE. 1. Para a concessão da gratuidade da justiça não há necessidade de que a parte não possua nenhuma resistência econômica no sentido técnico-jurídico, relacionando-se também ao comprometimento com sustento próprio e da família. DECISÃO MONOCRÁTICA (TJPR - 11ª C.Cível - 0021590-34.2018.8.16.0017 -Maringá - Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 28.07.2020). G.N. Cabe destacar que o a lei não exige atestada miserabilidade do(a) Requerente, sendo suficiente a "insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina: "Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com boa renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." 8 A corroborar com o exposto acima, insta transcrever o entendimento do renomado MARINONI, que preleciona, ad litteram: "Requisitos da Gratuidade da Justiça. Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiarse da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade." 9 Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Carta Magda e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justica a(o) Postulante. XI. DA GRATUIDADE DOS EMOLUMENTOS O artigo 5°, incisos. XXXIV e XXXV da CRFB/88 assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas, e prevê expressamente ainda que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ao regulamentar tal dispositivo constitucional, o Código de Processo Civil prevê: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: (...) IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Portanto, devida a gratuidade em relação aos emolumentos extrajudiciais exigidos pelo Cartório. Nesse sentido são os precedentes sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BENEFICIÁRIO DA AJG. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL PARA CONFECÇÃO DE CÁLCULOS. DIREITO DO BENEFICIÁRIO INDEPENDENTEMENTE DA COMPLEXIDADE. 1. Esta Corte consolidou jurisprudência no sentido de que o beneficiário da assistência judiciária gratuita tem direito à elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, independentemente de sua complexidade. Precedentes. 2. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ - REsp 1725731/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 07/11/2019). E, mais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ABRANGÊNCIA. Ação de usucapião. Decisão que indeferiu o pedido de isenção dos emolumentos, taxas e impostos devidos para concretização da transferência de propriedade do imóvel objeto da ação à autora, que é beneficiária da gratuidade da justiça. Benefício que se estende aos emolumentos devidos em razão de registro ou averbação de ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial (art. 98, § 1º, IX, do CPC). (...). Decisão reformada em parte. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2037762-55.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/08/2014; Data de Registro: 22/03/2019). Assim, por simples petição, requer o deferimento da gratuidade dos emolumentos necessários para o deslinde do processo. XII. DO VALOR DA CAUSA Considerando que a Autora adquiriu a posse sobre o bem de forma onerosa, pela importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 292, inciso IV do CPC, apresenta-se o mesmo valor para a presente causa. Importa esclarecer que a Autora não teve acesso ao valor venal do imóvel. Isso porque, a Prefeitura de Guaratuba/PR (procuradoria fiscal) alterou o programa de acesso aos cadastros imobiliários da cidade, sendo que, até a presente data diversos imóveis estão incompletos ou ainda não foram devidamente cadastrados na nova plataforma, de modo que, inexiste no momento, como ter ciência do valor venal do imóvel, objeto da ação, razões pelas quais a Autora apresenta como valor da causa a importância paga pela cessão da posse. XIII. DOS REQUERIMENTOS FINAIS Ex positis, REQUER-SE mui respeitosamente: a) O recebimento, conhecimento e processamento da presente ação por cabível e admissível; b) A juntada de todos os documentos que acompanham a peça inaugural; c) A concessão da Justiça Gratuita e da Gratuidade dos Emolumentos, em favor da Autora, nos termos do artigo 98 do CPC; d) A citação dos confinantes, a fim de que se pronunciem acerca de possível interesse no feito, na condição de terceiros interessados, por meio de Oficial de Justica; e) Havendo necessidade de apresentação das matrículas atualizadas dos confrontantes, requer seja expedido ofício por este d. juízo; f) Seja a posse da Autora somada as posses anteriores, perfazendo o importe de mais de 26 (vinte e seis) anos de posse sobre imóvel, como

acima ventilado; g) Seja a Autora dispensado de apresentar matrículas atualizadas de todos os confrontantes, como acima fundamentado; h) Seja dispensado o esgotamento da via extrajudicial como acima explanado; i) A citação através da via editalícia dos réus incertos e terceiros interessados, na conformidade com o artigo 259, inciso I do Novo Código de Processo Civil, para que, no prazo legal, se manifestem no processo; j) A intimação do digno representante do Ministério Público para intervir obrigatoriamente no feito como custus legis, também guardando obediência às disposições do artigo 944 do antigo Código de Processo Civil; k) A intimação, online, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, conforme dispõe o artigo 943 do antigo Código de Processo Civil; I) Pela procedência integral da presente ação, declarando-se a propriedade a Autora sobre o imóvel usucapiendo, materializados sobre a área constituída pelo lote de terreno sob nº 26 (vinte e seis), da quadra nº 74 (setenta e quatro) da Planta Parque Balneário Coroados, localizado na Avenida Maurício Fruet nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, que apresenta as seguintes medidas e confrontações conforme memorial descritivo: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7127066.76 m e E 740223.01 m, ; deste, segue confrontando com AV. MAURICIO FRUET; com os seguintes azimutes e distâncias: 17°20'49" e 15.00 m até o vértice 1, de coordenadas N 7127081.08 m e E 740227.48 m; deste, segue confrontando com LOTE 27 DA QUADRA 74; com os seguintes azimutes e distâncias: 107°20'49" e 30.00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7127072.13 m e E 740256.12 m; deste, segue confrontando com LOTE 23 DA QUADRA 74; com os seguintes azimutes e distâncias: 197°20'49" e 15.00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7127057.82 m e E 740251.65 m; deste, segue confrontando com LOTE 25 DA QUADRA 74; com os seguintes azimutes e distâncias: 287°20'49" e 30.00 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7127066.76 m e E 740223.01 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com a precisão do Google Earth, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, formando uma área no lote de 450 m² localizado na Avenida Maurício Fruet, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, conforme descrito no memorial descritivo anexo, nos termos e para os efeitos legais, tudo em conformidade com as disposições do artigo 1.241 do Código Civil; m) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental que acosta à presente, bem como a testemunhal, cujo rol oportunamente será apresentado, além do que apericial, caso necessário ao pleito; n) Ao final, pugna pela expedição do competente mandado de abertura de matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a fim de abrir matrícula específica para o imóvel usucapiendo, fazendo constar a Autora como proprietária do mesmo; o) Sejam as demais notificações, citações ou intimações, realizadas por intermédio do advogado constituído, sob pena de nulidade. XIV. ATRIBUIÇÃO DE VALOR DA CAUSA Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), baseado no valor venal do imóvel registrado no carnê de IPTU anexo, a luz do artigo 292, inciso IV, do CPC. Nestes termos, Pede Deferimento. Guaratuba/PR, datado eletronicamente. Assinado digitalmente FABRÍCIO VIRUÊL OAB/PR Nº 89.583.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 20 de março de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u> DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0005338-24.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) André Derenievicz Filho, Ana Derenievicz, e réu(s) Nada Consta, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião, nos termos da petição inicial, a qual seque transcrita: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ ANDRÉ DERENIEVICZ FILHO, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº.8.229.624 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 036.253.709-72, celular nº (41) 98822-6866, endereço eletrônico: andreavava01@gmail.com, casado com ANA DERENIEVICZ, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº.8.240.471 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 058.997.159-01, residentes e domiciliados na BR 376, KM 74, Pedra Branca do Araraquara, na cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, CEP: 83.280-000, vêm, através de seu advogado, conforme instrumento procuratório encontra-se em anexo, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.238 e seguintes do Código Civil e no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA de área terras rurais localizada na região de Pedra Branca do Araraquara, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, pelos fatos e fundamentos que adiante se expõe: 1. DOS FATOS Inicialmente, insta salientar um breve escorço histórico sobre a área ocupada pelos requerentes, que de acordo com o conhecimento adquirindo ao longo dos anos de posse que exerce na região a área inicialmente era ocupada pelas pessoas de José Gregório Fagundes e Helena Maria Sauvski Kolowski e possuía aproximadamente 484.294,60m² (20 alqueires). Na sequência os direitos possessórios foram adquiridos em sua totalidade pelo Sr., Jorge Simões da Luz, sendo um dos títulos a escritura de cessão de direitos de posse, lavrada sob livro E-6, fls 47/Vo, de 17/10/1977, lavrado no 2º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais. O Sr., Jorge tanto que exerceu a posse sobre o imóvel que inclusive detinha moradia habitacional na área (construída pelo requerente e seu pai, como forma de pagamento de parte da área que veio a ser adquirida pelo requerente), contudo o Sr., Jorge transmitiu parte de sua área para a uma sobrinha chamada Maria Helena Simões da Luz e, na sequência, começou a fracionar e vender a área, sem trabalhos técnicos prévios, mas simplesmente por contratos com informações precárias sobre a especialidade da área, indicando nos títulos transmissivos apenas a área total ou metragens em marcos de referência (p. ex. Y alqueires ou X metros de frente, por Z metros nas laterais e com ou sem benfeitorias). Com relação aos requerentes André e Ana, estes iniciaram a posse sobre a área em 11/03/1992 quando adquiriram parte da área pertencente ao Sr., Jorge, especificamente 3 alqueires, juntamente com seu familiar Gilmar Derenevick (em condomínio geral), sendo que parte do pagamento era a construção de uma benfeitoria (casa) para o Sr., Jorge, dentro da área ocupada pelo transmitente, o qual serviu de habitação por longos anos ao Sr., Jorge. Em seguida, já exercendo a posse sobre parte da área, inclusive realizando benfeitorias (casa habitacional) e plantando e cultivando para sua subsistência, os requerentes adquiriram a fração pertencente ao "condômino" Gilmar, de modo que passou a exercer a posse sobre uma área de 3 alqueires da área total. Com o passar dos anos os requerentes, ao tomarem conhecimento que outros "condôminos" estavam vendendo suas frações, realizaram a compra de outras três áreas dentro da área maior (484.294,60m²), sendo 9,50 alqueires que pertenciam ao Sr., Marcio Derenevick, 0,5 alqueires que pertenciam a Sra. Andrea Von Schedt e, por fim 3,94 alqueires, pertencente ao Sr., Jorge, cujo pagamento se deu por benfeitorias realizadas em imóvel do Sr., Jorge. Com as aquisições os requerentes que outrora possuíam 3 alqueires, passaram a ter uma área de 16,94 alqueires (equivalente a . 409.948,00 m²) sobre a área total. 2.2. DA SEQUÊNCIA DE TRANSMISSÕES E OS CONTRATOS EXISTENTES CONTRATOS. Para melhor demonstrar a cadeia de transmissões da posse, apresenta a planilha abaixo, em complementação aos contratos que seguem a presente, vejamos: Vendedor Área Data Comprador José x Helena 20 alqueires (aprox. 484.294,60m² 17-10-1977 Jorge Simões da Luz Jorge Simões da Luz 3 alqueires 11/03/1992 Gilmar Derenevick André Derenevick Filho Gilmar Derenevick 1,5 alqueires, mas descrito 31/07/2003 André Derenevick Filho no contrato como 3 Maria Helena Simões da Luz 3 algueires 20/01/2015 Ilacir Castelan Martineli Ilacir Castelan Martinelli 1 alqueire 21/01/2015 Andrea Denenevick Von Schedt Marcio Derenevick Maria Helena Simões da Luz Ilacir Castelan Martinelli 1 alqueire 22/05/2017 Marcio Derenevick Maria Helena Simões da Luz 6 alqueires 18/07/2017 Marcio Derenevick Jorge Simões da Luz 3 alqueires 17/05/2005 Marcio Derenevick Maria Helena Simões da Luz 0,5 alqueire 2015 Ilacir Castelan Martineli Marcio Derenevick 9.5 alqueires 10/05/2023 André Derenevick Filho Andrea Denenevick Von Schedt 0,5 alqueire 10/05/2023 André Derenevick Filho 1.3. DA EXISTÊNCIA DE MATRÍCULA PARA ÁREA E OS TRABALHOS TÉCNICOS REALIZADOS Os requerentes desconhecem quaisquer registros para a área ocupada, vez que para fazer prova da inexistência de registro, seguem com a presente as certidões negativas de registro matrícula/transcrição para área objeto do pedido, expedidas pelas Circunscrições imobiliárias de Guaratuba, 1º e 2º Ofícios de São José dos Pinhais e de Paranaguá. Com relação a área objeto do pedido, o profissional já realizou o trabalho técnico de levantamento planimétrico, sendo verificado neste momento que a área ocupada de fato pelo requerente corresponde a 16,94 alqueires, lembrando que as medidas foram realizadas dentro dos marcos apresentados durante as aquisições, onde o requerente sempre exerceu a posse mansa, pacífica e sem contestação, respeitando todas as medidas de divisas, sem adentrar qualquer área de imóveis confinantes. Embora os trabalhos técnicos apresentados acompanhem o pedido, abaixo segue a descrição lavrada pelo profissional, a qual seguiu fielmente a área ocupada pelos requerentes, vejamos: Inicia-se se no marco denominado 'M-1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 708552.530 m e N= 7132499.310 m; deste segue confrontando com a propriedade de Terras de Orlando Zeefeldt com o azimute de 269°02'17" e a distância de 19.06 m até o marco 'P-2' (E=708533.470 m e N=7132498.990 m); deste segue confrontando com o RIO SÃO JOÃO até o vértice P-26 com os seguintes azimutes e distancias: segue com o azimute de 21°24'33' e a distância de 25.91 m até o marco 'P-3' (E=708517.310 m e N=7132519.240 m); segue com o azimute de 310°04'51" e à distância de 24.00 m até o marco 'P-4' (E=708498.950 m e N=7132534.690 m); segue com o azimute de 302°15'59" e a distância de 24.89 m até o marco 'P-5' (E=708477.900 m e N=7132547.980 m); segue com o azimute de 295°40'35" e a distância de 25.09 m até o marco 'P-6' (E=708455.290 m e N=7132558.850 m); segue com o azimute de 291°20'50' e a distância de 26.70 m até o marco 'P-7' (E=708430.420 m e N=7132568.570 m); segue com o azimute de 296°38'32" e a distância de 23.26 m até o marco 'P-8' (E=708409.630 m e N=7132579.000 m); segue com o azimute de 307°55'26" e a distância de 13.37 m até o marco 'P-9' (E=708399.080 m e N=7132587.220 m); segue com o azimute de 317°31'01" e a distância de 11.59 m até o marco 'P-10' (E=708391.250 m e N=7132595.770 m); segue com o azimute de 328°11'22' e a distância de 9.98 m até o marco 'P-11' (E=708385.990 m e N=7132604.250 m); segue com o azimute de 336°09'10" e a distância de 10.09 m até o marco 'P-12' (E=708381.910 m e N=7132613.480 m); segue com o azimute de 347°14'39' e a distância de 12.05 m até o marco 'P-13' (E=708379.250 m e N=7132625.230 m); segue com o azimute de 2°20'26" e a distância de 17.87 m até o marco 'P-14' (E=708379.980 m e N=7132643.090 m); segue com o azimute de 13°15'23" e a distância de 12.47 m até o marco 'P-15' (E=708382.840 m e N=7132655.230 m); segue com o azimute de 19°34'13" e a distância de 12.45 m até o marco 'P-16' (E=708387.010 m e N=7132666.960 m); segue com o azimute de 21°50'23" e a distância de 50.00 m até o marco 'P-17' (E=708405.610 m e N=7132713.370 m); segue com o azimute de 22°34'51" e a distância de 49.69 m até o marco 'P-18' (E=708424.690 m e N=7132759.250 m); segue com o azimute de 21°01'37" e a distância de 50.00 m até o marco 'P-19' (E=708442.630 m e N=7132805.920 m); segue com o azimute de 17°08'46" e a distância de 27.14 m até o marco 'P-20' (E=708450.630 m e N=7132831.850 m); segue com o azimute de 7°30'28" e a distância de 23.96 m até o marco 'P-21' (E=708453.760 m e N=7132855.600 m); segue com o azimute de 3°22'19" e a distância de 12.07 m até o marco 'P-22' (E=708454.470 m e N=7132867.650 m); segue com o azimute de 355°47'41" e a distância de 12.95 m até o marco 'P-23' (E=708453.520 m e N=7132880.570 m); segue com o azimute de 355°51'36" e a distância de 12.74 m até o marco 'P-24' (E=708452.600 m e N=7132893.280 m); segue com o azimute de 352°23'11" e a distância de 11.93 m até o marco 'P-25' (E=708451.020 m e N=7132905.100 m); segue com o azimute de 357°04'55" e a distância de 18.46 m até o marco 'P-26' (E=708450.080 m e N=7132923.540 m); deste segue confrontando com a propriedade de Waldenir Grams até o vértice V-27 com os seguintes azimutes e distancias: segue com o azimute de 88°34'22" e a distância de 49.79 m até o marco 'M-2' (E=708499.850 m e N=7132924.780 m); segue com o azimute de 88°34'28" e a distância de 450.22 m até o marco 'M-3' (E=708949.930 m e N=7132935.980 m); segue com o azimute de 88°34'22" e a distância de 332.04 m até o marco 'V-27' (E=709281.870 m e N=7132944.250 m); deste segue confrontando com Morro (a quem de direito) com o azimute de 154°17'54" e a distância de 477.58 m até o marco 'V-28' (E=709488.990 m e N=7132513.920 m); deste segue confrontando com a propriedade de Orlando Zeefeldt até o vértice M-1 com os seguintes azimutes e distancias: segue com o azimute de 269°06'20" e a distância de 432.38 m até o marco 'M-4' (E=709056.660 m e N=7132507.170 m); segue com o azimute de 269°06'24" e a distância de 504.19 m até o marco 'M-1' (E=708552.530 m e N=7132499.310 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 409.923,94m2 com benfeitorias.(Responsável técnico -Daniel Matias Lourenço - Responsável técnico em agrimensura RNP: 02040644903) Assim, visando regularizar a situação da ocupação e aquirir o título de domínio do imóvel, vem por meio do instituto da usucapião, buscar o reconhecimento da propriedade sobre a área de 16,94 alqueires, vez que exerce a posse mansa, pacífica e incontestada do imóvel em período superior a 30 (trinta) anos somando as sucessões possessórias e, para prova do exercício e continuidade (transmissões) da posse sobre as áreas, acompanham o pedido os contratos de aquisição das áreas pelo requerente e seus antecessores, os Certificados de Cadastros dos Imóveis Rurais, os Recibos de Inscrições dos Imóveis Rurais no Cadastro Ambiental Rural, declarações de posse fornecidas pelo sindicato dos trabalhadores rurais de Guaratuba, declarações da EMATER demonstrando o cultivo da área, faturas de energia (COPEL), levantamentos topográficos antigos - realizados pelos ocupantes anteriores, DARF's referentes a multas por atraso na entrega das declarações do ITR (imposto territorial rural) e as declarações do Imposto Territorial Rural. 2. DA JUSTIÇA GRATUITA Os requerentes não têm condições de arcar com as custas judiciais e despesas processuais sem comprometimento do sustento próprio e de sua família tendo em vista serem aposentados com um salário mínimo cada, conforme documento em anexo. Sobre o tema tem decidido à jurisprudência: "A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido". (STJ - 2ª Turma - REsp 400791/SP - Min. Francisco Peçanha Martins - DJ: 03.05.2006)." "O pedido de assistência judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo (artigo 6.º, primeira parte da Lei n.º 1.060/50), razão pela qual, pode ser deferido, inclusive, em segunda instância. Para a sua obtenção, apenas, basta à declaração feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não lhe permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional, aliás, põe-se dentro do espírito da Carta Constitucional que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça." (TJPR, Apel. Cível, Acórdão nº 14715, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Milani de Moura, j. 13/07/2005)." Assim, requerem sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, pelo que determina o art. 98 do Código de Processo Civil e da Lei 1060/50, para o trâmite da presente ação. 3. DO DIREITO A presente ação objetiva a declaração aquisitiva da propriedade sobre a área rural descrita, pela forma de usucapião prevista no artigo 1.238 do Código Civil, in verbis: Art. 1238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (grifo nosso). Os antigos cessionários José Gregorio Fagundes, Helena Maria Sauvski Koslowski, Jorge Simões da Luz, a sobrinha Maria Helena Simões da Luz, Ilacir Castelan Martineli, Gilmar Derenievicz, Marcio Derenievicz e Andrea Derenievicz Von Scheidt mantinham, comprovadamente a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre a área por mais de 30 (trinta) anos. Esse período, acrescido ao período em que os requerentes estão ocupando o imóvel, perfazem mais de 30 (trinta) anos que ensejam a aquisição do domínio pelo instituto da usucapião, de acordo com o que estabelece os artigos 1.207 e 1.243 do Código Civil. Art. 1.207. O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado

unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais. Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Dentre os requisitos da usucapião, dois são essenciais: a posse e o lapso de tempo, e, para a aquisição do domínio através da usucapião, o possuidor é aquele que detém a posse efetiva do imóvel, com ânimo de dono, continuamente e sem oposição de quem quer que seja, conforme dispõe a jurisprudência: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DOS RÉUS. REVELANDO-SE OS ELEMENTOS DE PROVA ALINHAVADOS NOS AUTOS QUE A APELANTE EXERCE POSSE COM ÂNIMO DE DONA. POR PERÍODO SUPERIOR A VINTE ANOS, DE FORMA ININTERRUPTA E SEM OBJEÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA DO IMÓVEL, IMPÕESE O RECONHECIMENTO DOMINIAL EM SEU FAVOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC -1225595-5 - Jacarezinho - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014). Assim, todas as modalidades de usucapião presentes no atual Código admitem a acessão das posses, não havendo mais dúvidas a esse respeito. Ocorrendo a posse nesses termos, não pode-se contestar o direito à prescrição aquisitiva. Na realidade, se por um lado o usucapiente adquire o domínio, aquele que eventualmente o perde sofre punição por sua desídia e negligência em não cuidar do que é seu. Como já acentuado, o preço da posse é a permanente vigilância. Esse último aspecto fica mais ressaltado na usucapião extraordinária. A referência à presunção de título e boa-fé poderia dar margem à discussão de se tratar de presunção relativa. No entanto, a doutrina e a jurisprudência de há muito entendem que, na verdade, a lei dispensou o título e a boa-fé no usucapião extraordinário (JTJSP LEX 142/22)1. Enfim, a posse dos requerentes resta suficientemente comprovada sobre a área acima referida, notadamente porque exercida com ânimo de dono, de forma mansa, pacífica e sem oposição de quem quer que seja, por lapso temporal mais que suficiente para o reconhecimento do direito de propriedade em decorrência verificação da prescrição aquisitiva a seu favor. 4. IDENTIFICAÇÃO DOS CONFRONTANTES Conforme consta no levantamento topográfico, são confinantes as seguintes pessoas: - Waldenir Grams, inscrito no CPF nº 598.296.219-87, residente no local da confrontação. - Orlando Zeefeldt, inscrito no CPF nº 249.288.959-91, residente no local da confrontação. 5. DOS REQUERIMENTOS Assim, cumpridos todos os requisitos necessários a autorizar o manejo da presente ação, é a presente para requerer: a) Seja a inicial recebida, determinando-se a citação de eventuais interessados e ausentes através de edital (CPC, artigo 259, inciso I e artigo 1.071 c/c artigo 216-A, § 4º, da Lei de Registros Públicos), bem como a citação pessoal dos confinantes, para, querendo, contestarem os termos da inicial, no prazo legal, sob pena de revelia (CPC, artigo 344). b) A intimação dos representantes da Fazenda Pública deste Município, do Estado do Paraná e da União, para que se manifestem sobre eventual interesse sobre os lotes usucapiendos, assim como a intimação do órgão ministerial para intervir no feito como fiscal da lei; c) ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, para o fim de reconhecer o domínio em favor dos requerentes, bem como seja determinada a expedição de mandado de abertura de matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca para as anotações legais, inclusive acerca das benfeitorias erigidas no imóvel que constam no incluso memorial descritivo. d) requer ainda, a condenação de eventual impugnante/contestante ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, a serem arbitrados por Vossa Excelência. e) Conforme a lei nº 1.060/50 e lei nº 7.510/1986 requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 6. DAS PROVAS f) protesta provar o alegado por todas as provas em Direito admitidas, em especial a testemunhal cujo rol será oportunamente apresentado, documental, consistente nos documentos ora acostados, bem como aos que serão oportunamente trazidos aos autos, e pericial, se necessário for, além do pedido de depoimento pessoal de eventual contestante, sob pena de confesso. Atribui-se à causa o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Termos em que, Pede Deferimento. Guaratuba/PR, 05 de novembro de 2024. ALEXANDRE FERREIRA OAB/PR nº 77.688.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 20 de março de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u> DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003415-60.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) SONIA MENDES, ANTÔNIO EDUARDO TOMÉ, e réu(s) ESPOLIO DE LADISLAU RYBA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: AO JUÍZO DE DIREITO DA

VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR ANTÔNIO EDUARDO TOMÉ, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, devidamente inscrito no CPF sob o nº 917.163.229-87 e portador do RG sob o nº 6.068.173-2 SESP-PR e SONIA MENDES, brasileira, convivente em união estável, autônoma, devidamente inscrita no CPF sob o nº 806.038.409-06 e portadora do RG sob o nº 5.531.178-1 SESP-PR, ambos residentes e domiciliados na Avenida Mandaguari, 36, Canela, Guaratuba-PR, neste ato representados por seu procurador CLEYTON CESAR ANTUNES DE BEM BUBOLA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 112.033, com escritório profissional na Rua das Araucárias, 730, sala 02, Cohapar em Guaratuba-Pr, vem respeitosamente ante Vossa Excelência, com base no art. 1238 e 1243 do Código Civil Brasileiro, art. 183 da CF e demais disposições relacionadas à matéria, propor a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Em face de LADISLAU RYBA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.772.759-34, localizado na Rua Curupis, 2160 CASA - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-040, conforme os fatos a seguir delineados; 1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA Os Requerentes se encontram em extrema dificuldade financeira, não podem no momento, arcar com as custas processuais, e honorários advocatícios, devido a grande dificuldade momentânea, se enquadrando no Art. 98 do CPC/2015, o que faz jus a assitência judiciária. Para isso traz aos autos em anexo Declaração de hipossuficiência, bem como, faz a juntada das CTPS digital e declarações de IRPF, para comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios. Deste modo, requer seja concedida a assistência judiciária gratuita, por ser medida de inteira justiça. 2. DOS FATOS Os Requerentes adquiriram o imóvel de propriedade de KARINE SNITYNSKI, com o consentimento e a mediação de NOELI SNITYNSKI, em 10 de maio de 2023, mediante pagamento integral de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme contrato em anexo. À época da aquisição, a vendedora já estava na posse do imóvel, exercendo-a de forma contínua, tranquila e ininterrupta por 13 (treze) anos, período durante o qual uma residência já estava construída no local. Somando-se tal período ao tempo de posse atual dos Requerentes, totaliza-se mais de 15 (quinze) anos, conforme comprovação documental em anexo, configurando assim uma cadeia possessória consolidada. Em 2010, a senhora NOELI SNITYNSKI adquiriu legal e onerosamente o imóvel pertencente a LIRIS SANTOS FRANKENBERGER por meio de um contrato de compra e venda, a transação foi formalizada com todos os requisitos legais exigidos pelo ordenamento jurídico vigente à época, conferindo a NOELI todos os direitos de posse sobre o referido terreno. Os Requerentes são possuidores do imóvel onde constituíram ali sua moradia habitual, exercendo a posse mansa, pacífica e ininterrupta por tantos anos, sendo que foi devidamente reconhecida e respeitada por vizinhos e sociedade em geral, os mesmos não possui o domínio efetivo do imóvel, buscou-se insistentemente sua regularização, inclusive a regularização da responsabilidade Tributária junto à Prefeitura de Guaratuba-Pr, porém todas as suas iniciativas sem sucesso, conforme comprovam documentos anexos. Nota-se que a posse tem levantamento topográfico (doc. Anexo), e que está devidamente correto as suas demarcações e metragens. Onde também se encontram devidamente instalada Luz desde 2007 e Água desde 2000, já nome dos requerentes, conforme certidões anexas. Cumpre salientar que já houve tentativa anterior de regularização da propriedade por meio de ação de usucapião, conforme processo nº 0006018-48.2020.8.16.0088, movido pelos antigos possuidores em data anterior, evidenciando a continuidade da posse mansa e pacífica ao longo dos anos, entretanto, os autos foram extintos sem resolução de mérito, visto o desinteresse da antiga possuidora em dar continuidade ao processo. Os Requerentes não encontraram alternativa, senão pleitear em juízo, a aquisição de propriedade por meio da Ação de Usucapião, para que possam ser formalmente proprietários do imóvel onde sempre agiram como se donos fossem. 3. DO MEMORIAL DESCRITIVO No memorial descritivo em anexo, o imóvel consta área com as seguintes medidas: Lote 20-A (vinte-A) da quadra 230 (duzentos e trinta) da Planta Bairro Piçarras. Lote urbano, denominado "Lote 20-A", localizado no lado ímpar da Av. Guaíra, esquina com a Av. Mandaguari, com área de 237,74 m², com as seguintes medidas e descrições: nicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, definido pelas coordenadas E: 740.998.250 m e N: 7.135.154.470 m: confrontando com terras de Av. Guaíra, segue por com azimute 340° 48' 16,32" e distância de 25,73 m até o vértice V2, definido pelas coordenadas E: 740.989,790 m e N: 7.135.178,770 m; confrontando com terras de Av. Mandaguari, segue por com azimute 70° 45' 59,60" e distância de 9,07 m até o vértice V3, definido pelas coordenadas E: 740.998,360 m e N: 7.135.181,760 m; confrontando com terras de Lote 20, segue por com azimute 159° 46' 54,56" e distância de 25,40 m até o vértice V4, definido pelas coordenadas E: 741.007,140 m e N: 7.135.157,920 m; confrontando com terras de Lote 20, segue por com azimute 248° 47' 23,78" e distância de 9,53 m até o vértice V1, encerrando este perímetro. 3.1. DOS CONFRONTANTES Conforme se observa dos trabalhos técnicos apresentados, a ocupação sobrepõe parcialmente o Lote 20 da quadra 230 (duzentos e trinta) da Planta Bairro Piçarras, gerando uma nova nomenclatura do Lote, sendo então o Lote 20-A (vinte-A), assim resta demonstrado que o mesmo confronta tão somente com o residual do Lote 20 (vinte) e com as vias públicas Mandaguari e Guaíra. Sendo então o único confrontante o proprietário registral do Lote 20 (vinte), LADISLAU RYBA. 4. DAS IMAGENS DO LOCAL Consoante às evidências disponíveis no repositório virtual Google, remontase às datas precisas de 2011, 2013 e 2023 as imagens que retratam a consolidação da residência pertencente aos Requerentes, situada na confluência das vias públicas Rua Mandaguari e Avenida Guaíra. Tais registros iconográficos, devidamente carreados aos autos, evidenciam de modo inequívoco a configuração e o estado perene do imóvel em questão ao longo do tempo, representando um testemunho visual inquestionável para os propósitos desta demanda, vejamos: Em complemento, existem evidências cartográficas e imagens aéreas datadas a partir de 2001 que documentam a presença de uma edificação no terreno objeto da presente demanda, confirmando a ocupação contínua e ininterrupta pelos Requerentes ao longo dos anos, conforme documento anexo, vejamos uma delas: 5. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO 5.1 DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA A presente ação de usucapião se aperfeiçoa com 15 (quinze) anos, conforme disposto no art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, e ainda em seu parágrafo único reduz este prazo para 10 (dez) anos, senão vejamos: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Considerando o lapso temporal do exercício da posse sobre o imóvel, conforme já devidamente demonstrado nos autos, verifica-se que os Requerentes detêm a continuidade de uma posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 15 (quinze) anos. Tal circunstância fundamenta o pleito pela procedência da presente demanda. Ademais, conforme documentos anexados aos autos, é possível constatar e comprovar a posse do mencionado lote desde o ano de 2001, face a edificação existente no terreno (imagens Google Earth) e Contrato de Compra entre os antigos possuidores. Essas provas adicionais corroboram a assertiva de que os Requerentes ocupam o imóvel de forma contínua ao longo do tempo. Tendo em vista, que os Requerentes têm todos os requisitos para a aquisição da propriedade do imóvel que possuem e residem, vejamos: a- A posse é continua, conforme se verifica pelo período da posse. b- A posse é incontestada, visto que exercem a posse por 15 (quinze) anos ininterruptos, realizando investimentos com obras e reformas, tornando moradia habitual do casal, sem nenhuma forma de contestação. c- A posse se deu de forma justa, conforme foi demonstrado anteriormente, os Requerentes adquiriram de forma onerosa do antigo possuidor. d- Os Requerentes agiram e agem pura e simplesmente de boafé, visto que honraram com o pagamento do imóvel usucapido, e ainda, agem como se donos fossem utilizando o imóvel como sua moradia, além de sempre realizarem manutenções em sua casa mesmo sabendo que não tem a propriedade do imóvel por direito. A esse respeito o Código Civil assim dispõe: Art. 1.201. É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa. Parágrafo único. O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção. e- Por fim, como já se demonstrou, mantém a posse do imóvel usucapido, por período superior ao exigido no artigo supramencionado, seguindo a cadeia possessória do Imóvel, nos termos do art. 1.243 do Código Civil: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Excelência é mais que evidente a necessidade desta Ação de Usucapião, pois não há outros meios para os Requerentes regularizarem a situação do imóvel, e poderem tornar-se definitivos proprietários do imóvel usucapido que cuidam com tanto zelo. 5.2 DA POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO PELO DISPOSITIVO ESPECIAL A usucapião especial urbana está prevista no artigo 1.240 do Código Civil, que dispõe: "Aquele que possuir como sua área urbana de até 250 metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. ' Requerentes preenchem todos os requisitos legais para a aquisição da propriedade por usucapião especial urbana, conforme se verifica dos documentos anexos, que comprovam a posse mansa, pacífica e ininterrupta pelo período superior a 5 anos, bem como a utilização do imóvel para sua moradia. A Constituição Federal, em seu artigo 183, também prevê a usucapião especial urbana, reforçando o direito do possuidor em adquirir a propriedade do imóvel sob tais condições, vejamos: Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião. Em entendimento já pacifico, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim se manifesta sobre a comprovação negativa de propriedade: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE E AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA. SENTENÇA ÚNICA. PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE JULGADO PROCEDENTE E PEDÍDO DE USUCAPIÃO JULGADO IMPROCEDENTE. APELO DOS RÉUS DA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE E AUTORES DA AÇÃO DE USUCAPIÃO. USUCAPIÃO ESPECIAL. PROVA DE AUSÊNCIA DE DOMÍNIO SOBRE OUTRO IMÓVEL RURAL OU URBANO. PROVA NEGATIVA. SUFICIENTE ALEGAÇÃO DO USUCAPIENTE. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE PROPRIEDADE SOBRE OUTRO IMÓVEL QUE, ADEMAIS, RESTOU DEMONSTRADA PELA PROVA ORAL. APARTAMENTO COM ÁREA TOTAL INFERIOR A 250 METROS QUADRADOS. POSSE MANSA, PACÍFICA, ININTERRUPTA E COM ANIMUS DOMINI DEMONSTRADA. REQUISITOS NECESSÁRIOS À AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO IMPLEMENTADOS. AÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADA PROCEDENTE. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE JULGADA IMPROCEDENTE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA INVERTIDO. RECURSO PROVIDO. Se encontra pacificado na jurisprudência o entendimento de que a demonstração da ausência de propriedade de outro imóvel rural ou urbano constitui prova negativa, sendo suficiente a declaração do usucapiente para esta finalidade, cabendo a parte adversa a comprovação de não atendimento do requisito. (TJPR - 17ª C.Cível -0006685-48.2010.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: Desembargador Lauri Caetano da Silva - J. 10.10.2019) (grifei) 6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Ante o discorrido, pede que seja julgada procedente a presente ação, concedendo aos autores o domínio útil do imóvel usucapido pelo reconhecimento da Usucapião

Extraordinária e/ou Especial; Para tanto Requer: QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, com a consequente transcrição no registro de Imóveis, do imóvel descrito no memorial, qual seja, Lote 20-A (vinte-A) da quadra 230 (duzentos e trinta) da Planta Bairro Piçarras, com a medidas e confrontações constantes no memorial descritivo; QUE, seja citado o requerido, para querendo, conteste a presente ação sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pelos Requerentes: QUE, sejam citados todos os confinantes do imóvel usucapido nos termos do art. 246, § 3 do Código de Processo Civil Brasileiro. QUE, sejam intimados os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município para que manifestem eventuais interesses na causa. QUE, seja intimado o Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito. QUE, a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.241, parágrafo único do Código Civil Brasileiro. QUE, sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, conforme declarações de hipossuficiência anexas. Pretendem provar suas argumentações fáticas, documentalmente, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, protestando pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide. Atribui-se a causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$128.738,83 (cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos). Nestes termos, pede e espera deferimento. Guaratuba, 03 de julho de 2024. CLEYTON CESAR ANTUNES DE BEM BUBOLA OAB/PR 112.033.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 20 de março de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u> DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0005615-40.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) ROSELI SILVANO, e réu(s) Colonizadora Nacional LTDA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ ROSELI SILVANO, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 7.028.625-4, inscrita no CPF sob nº 838.480.619-53, residente e domiciliada a Avenida Piçarras, nº 99, bairro Piçarras, em Guaratuba/PR, CEP 83280-000, por intermédio de sua procuradora ao final subscrita, com endereço profissional indicado no rodapé, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.238 do Código Civil, propor a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Em face de COLONIZADORA NACIONAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 76.539.865/0001-92, com sede na Rua Monsenhor Celso, 154 11 And 1109, centro, em Curitiba - PR, CEP 80010-913, conforme os fatos e fundamentos que serão explanados a seguir. I - DA JUSTIÇA GRATUITA A demandante tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua respectiva família, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais. Para tal benefício apresenta declaração de hipossuficiência, sua CTPS e seu comprovante do CadÚnico, as quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judicias sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 98 . Código de Processo Civil. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. "ACÃO DECLARATÓRIA/NULIDADE CUMULADA COM INDENIZACAO POR DANOS MORAIS". PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA FORMULADO PELO AUTOR. BENESSE INDEFERIDA NA ORIGEM. AGRAVANTE QUE AUFERE RENDA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO "CADASTRO ÚNICO". HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADA. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTA CÂMARA CÍVEL PARA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECISÃO REFORMADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 9ª Câmara Cível - 0039379- 58.2022.8.16.0000 - Apucarana - Rel.: DESEMBARGADOR ARQUELAU ARAUJO RIBAS - J. 05.02.2023) (TJ-PR Al: 00393795820228160000 Apucarana 0039379-58.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 05/02/2023, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/02/2023) (destaquei). Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer que seja deferida a gratuidade de justiça em favor da requerente. II - DOS FATOS A autora possui a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel usucapiendo desde 1998. Sendo que quando foi residir no imóvel tratava-se de mata fechada, construindo ali uma residência de madeira a qual pegou fogo no mesmo ano, sendo que posteriormente

construiu a casa que reside atualmente. Insta salientar que conforme declarações

da Copel e Sanepar anexas, quando fez a ligação de água e luz (2005), colocou em seu nome, sendo que posteriormente passou para o nome de sua filha por a mesma precisar de comprovante de residência à época, sendo que apenas em 2016 e 2021 conseguiu retornar ao seu nome. O imóvel encontra-se situado na Avenida Picarras, nº 99, bairro Picarras, em Guaratuba/PR, assim descriminado; LOTE Nº 25. DÁ QUADRA 317, DA PLANTA JARDIM LEBLON (04) NO MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ. LOTE DE TERRENO MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE PARA A AV. PIÇARRAS, POR 30,00 METROS DE EXTENSÃO, DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, CONFRONTANDO PELO LADO DIREITO, DE QUEM DA RUA OBSERVA, O IMÓVEL, COM OS LOTES 22, 23 E 24, PELO LADO ESQUERDO DE QUEM OBSERVA. O IMOVEL COM O LOTE 26. NA LINHA DE FUNDOS, ONDE MEDE 10,00 METROS, CONFRONTA COM O LOTE 21, PERFAZENDO A ÁREA DE 300,00 M2. OBS.: O IMÓVEL ACIMA DESCRITO POSSUI UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA DE 136M2 Desde que a autora reside no imóvel, exerceu sua posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 20 anos, não havendo oposição de quem quer que seja durante todo esse tempo. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, a autora faz jus à aquisição da propriedade do imóvel em questão, sob a modalidade da usucapião extraordinário, inclusive, com tempo reduzido. III- DOS CONFRONTANTES O imóvel confronta-se: - pelo lado esquerdo com o lote 26, registrado na Matrícula nº 51.863 do Registro de imóveis de Guaratuba, de propriedade de LUIZ TADEU DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 615.656.449-72, casado com MARIA ROSELI FREIRE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 703.774.309-78, ambos residentes e domiciliados na Avenida Piçarras, nº 1.390, bairro Piçarras, em Guaratuba/PR, CEP 83.280-000; pelos fundos com o lote 21, registrado na Matrícula nº 66.584 do Registro de Imóveis de Guaratuba, de propriedade de ROSEMARI GUNTOWSKI, inscrita no CPF sob nº 735.548.639-04, residente e domiciliada na Rua Emília Chopacz, nº 131, apto 23, Cidade Industrial, em Curitiba/PR, CEP 81270320; - Pelo lado direito com os lotes 22, registrado na Matrícula nº 57.720 do Registro de Imóveis de Guaratuba, de propriedade de COLONIZADORA NACIONAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 76.539.865/0001-92, com sede na Rua Monsenhor Celso, 154 11 And 1109, centro, em Curitiba - PR, CEP 80010-913; - lote 23, registrado na matrícula nº 36.797 do Registro de Imóveis de Guaratuba, de propriedade de ANDRÉ JOSÉ ALVES, inscrito no CPF sob nº 032.478.749-92, residente e domiciliado na Rua Francisco Antonio da Costa Nogueira, nº 105, bairro Santa Felicidade, em Curitiba/PR, CEP 82410340; - lote 24, de propriedade de COLONIZADORA NACIONAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 76.539.865/0001-92, com sede na Rua Monsenhor Celso, 154 11 And 1109, centro, em Curitiba - PR, CEP 80010-913, conforme certidão do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais. IV- DO DIREITO IV. I - DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA COM TEMPO REDUZIDO Apresentados os fatos e comprovados através dos documentos em anexo, imprescindível a definição do tipo da usucapião pretendida, que no caso em tela, trata-se da extraordinária com tempo reduzido, tendo em vista a união dos requisitos previstos no Artigo 1.238, § único do Código Civil, que aduz: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (destaquei). Pois bem Excelência, no caso em tela, possível verificar o atendimento das premissas contidas no aludido artigo, visto a mesma utilizar o imóvel como sua moradia habitual há mais de 20 anos. Sendo assim, possível verificar o enquadramento no procedimento mencionado, já que desde que a autora adquiriu o bem imóvel, reside lá por tempo suficiente a ser conhecida a vontade de ser dona, já que realizou todos os atos desde o primeiro dia em que adentrou no bem, suprindo as exigências temporais, ainda que se Vossa Excelência entendesse pela aplicação do prazo maior de quinze anos, visto que reside ali há mais de 20 anos. A jurisprudência recente é clara ao afirmar sobre a usucapião extraordinária com tempo reduzido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - MÉRITO - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - REQUISITOS PREENCHIDOS - POSSE MANSA, PACÍFICA E CONTÍNUA - PROCEDÊNCIA -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discutese no presente recurso: se estão preenchidos, ou não, os requisitos da usucapião extraodinária. 2. Os requisitos para adquirir imóvel por Usucapião Extraordinária são posse ininterrupta e sem oposição, pelo prazo, à época do Código Civil de 1916, de 20 anos - que foi reduzido para 15 anos no Código Civil de 2002, podendo ser reduzido para dez (10) anos se o possuidor estabelecer moradia habitual, realizar obras ou serviços de caráter produtivo no imóvel (art. 1.238 do CC/02). 3. Configurado o tempo e a posse ad usucapionem, exercida sem oposição, o pedido de usucapião extraordinário deve ser julgado procedente. 4. Apelação Cível conhecida e não provida. (TJ-MS - Apelação Cível: 08005755820208120003 Bela Vista, Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 17/09/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/09/2024) (destaquei). Portanto, de acordo com os fatos relatados e provados pelas declarações, constata-se a perfeita e imediata adequação da pretensão da autora a todos os requisitos legais. V - DOS PEDIDOS Diante do Exposto, requer: a) O deferimento do benefício da justiça gratuita a autora, nos termos da Lei nº 1.060/50 e de conformidade com a anexa declaração de pobreza; b) A intimação do Ilustre representante do Ministério Público; c) Sejam citados todos os confrontantes, conforme acima especificados; d) Sejam intimados, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual interesse na causa; e) A citação de eventuais interessados por meio de edital, nos termos do NCPC; f) Seja, ao final, julgado PROCEDENTE o presente pedido, com a declaração do domínio do imóvel em questão em favor da autora, com a determinação de abertura de matrícula no Registro de Imóveis

competente; g) A produção de todos os meios de prova em direito permitido, inclusive prova testemunhal, cujo rol segue abaixo. Atribui-se à causa o valor de R\$ 125.592,93 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos). Termos em que Pede e Espera Deferimento Datado eletronicamente. Luciane Paulino de Souza OAB/PR 63357.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 20 de março de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u> DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003022-38.2024.8.16.0088, em que é(são) autor(es) WILSON SILVA, e réu(s) Espólio de CONSTANTE EUGÊNIO FRUET e JENNY ROSLINDO FRUET, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA-PR. WILSON SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4204841-0 e devidamente inscrito no CPF sob nº 583.497.589-53, residente e domiciliado na Avenida Alvorada do Sul nº390, bairro Coroados na cidade de Guaratuba/PR, CEP 83.280-000, não tendo endereço eletrônico, vem respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, por intermédio da advogada infra-assinada, inscrita na OAB/PR sob o nº 27.435, com escritório na Avenida Visconde de Guarapuava 2481, bairro Figueira, em Guaratuba/PR, ingressar com AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, com fulcro no parágrafo único do artigo 1.238, do Código Civil em face do ESPÓLIO DE CONSTANTE EUGÊNIO FRUET e GENY ROSLINDO FRUET, representado pelo espólio de FERNANDO ROSLINDO FRUET e ELISABETH AMARAL FRUET representado pelo inventariante FABIANO LABES, brasileiro, casado, nascido em data de 15/09/1974, filho de Adalberto Labes e Idanir Maria Labes, portador da cédula de identidade nº. 5.327.055-7- SESP/PR e inscrito no CPF/ MF nº 017.178.529-04, endereço eletrônico: pr.fl@hotmail.com.professor, residente e domiciliado na Avenida Califórnia, nº 601, bairro Balneário Coroados, na Cidade de Guaratuba, Estado do Paraná - CEP: 83.280-000, o que faz aduzindo as seguintes ponderações fáticas e jurídicas; 1 - DA JUSTIÇA GRATUITA Inicialmente requer seja concedida a gratuidade da justiça, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, com base no Art. 98 do Código de Processo Civil que assegura tal direito. 2 - DOS FATOS O autor possui um lote de terreno nº 5, da quadra 35 (trinta e cinco), da Planta Balneário Coroados, edificado e com destinação urbana e residencial com área total de 360,00 metros quadrados, localizado na Rua Avenida Alvorada do Sul, nº 390, bairro Coroados, na cidade de Guaratuba/PR, cujo proprietário é o réu Constante Eugenio Fruet, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº: 000.756.209-87, residente e domiciliado na Rua Avenida Presidente Arthur S. Bernardes, nº: 801, conjunto 76, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80320-300, conforme matrícula do Cartório de Registro de Imóveis em anexo. O imóvel foi adquirido pelo Requerente em 14 de setembro de 2013, a justo título, do Senhor Airton Ávila da Silva, brasileiro, portador do RG nº: 43472011 e inscrito no CPF sob nº 402.845.739-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Mauricio Fruet, nº376, bairro Coroados na cidade de Guaratuba, PR, CEP: 83.280.00. Quanto da aquisição pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O Requerente iniciou a construção de uma casa onde estabelece sua moradia, ou seja, a posse do Requerente é exercida há mais de 10 anos, ultrapassando, portanto, o requisito da modalidade da usucapião pretendida, qual seja, extraordinária, prevista no Artigo 1238, Parágrafo Único do Código Civil. Dessa forma, desde a aquisição, o Requerente continua a exercer a posse de forma mansa, pacífica e exclusiva, sem qualquer constrangimento, impugnação, contestação, turbação e sem interrupção, com animus domini, conforme certidões judiciais negativas, restando consubstanciado o requisito necessário para regularizar o domínio. Mais um exercício materializando a posse, se revelou pela realização de benfeitorias no imóvel, tais como manutenção e ampliação da casa com muros, calçadas, demonstrando o exercício inequívoco de posse direta sobre o imóvel transferida em razão da posse. Por fim, informa que contas de água, luz estão em nome do Requerente (doc. Anexo). O pedido é juridicamente possível, eis que amparado na lei. O interesse processual está na necessidade da declaração do domínio útil da área pleiteada e a legitimidade estampa-se na alegação de posse contínua e ininterrupta. 3 -FUNDAMENTAÇÃO Cuida a espécie de ação de usucapião de bem imóvel fundada nas disposições ditadas pelo artigo 1.238 e seguintes do Código Civil, e que tem por objeto o imóvel descrito na inicial. Pois bem, segundo doutrina lhering, possuidor é todo aquele que se comporta relativamente à coisa, como o faria normalmente o proprietário e, acrescenta: "Todo aquele que se coloca voluntariamente em contato com a coisa, com o propósito de servir-se dela, adquire por este mesmo fato a posse; e, por conseguinte, é mister uma disposição terminante da lei para privar a detenção da qualidade de posse jurídica". Nos termos do art. 1.196 do Código Civil, "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de um ou alguns dos poderes inerentes à propriedade". Com a adoção da teoria objetiva da posse formulada por Ihering, somente pode existir posse onde possa existir propriedade, ou seja, poderá ser considerado possuidor todo aquele que se utilizada economicamente da coisa ou pratica atos de exteriorização do uso ou destinação econômica da coisa. A posse, portanto, trata-se de exercício de poder sobre a coisa correspondente ao da propriedade ou de outro direito real. Entretanto, para que possa haver prescrição aquisitiva ou usucapião exige-se o exercício de posse contínua e ininterrupta, revestida do ânimo de propriedade, ou seja, o possuidor precisa mostrar-se imbuído da convicção de ter a coisa para si. A posse contínua e duradoura é posse sem intervalos e sem interrupção. No caso em análise, fica comprovado de que o autor é dono do lote de terreno nº 5, da quadra 35 da planta Balneário Coroados com área total de 360,00m². Assim, os documentos juntados e anexos demonstram a posse da parte autora sobre a área que pretender usucapir. Se portando sempre como dono do imóvel, realizando os pagamentos e despesas geradas por sua habitação no imóvel. Portanto, considerando o exercício da posse mansa e pacífica da área objeto de usucapião, por lapso temporal ao necessário do que é exigido pelo regramento legal, sem oposição de terceiros, com ânimo de dono, estão comprovados os requisitos necessários para a declaração de domínio através de usucapião em conformidade com o parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil, de modo em que o pedido é procedente. 4 - DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES O imóvel usucapiendo tem os seguintes confrontantes, conforme Certidão emitida pelo Registro Geral de Imóveis da cidade de Guaratuba/ PR. - Frente para a Avenida Alvorada do Sul; - Esquina com a Avenida Rio Grande do Sul; - Confrontando com a Avenida Alvorada do Sul; Conforme registro do imóvel, matrícula e planta. 5 - MEMORIAL DESCRITIVO, A.R.T. e OUTRAS INFORMAÇÕES O memorial descritivo contendo os elementos e requisitos elencados na legislação foram lavrados pelo Responsável Técnico Julio Cesar Chaves de Souza, Técnico Agrimensor - CFT - BR nº 141.724.697-9, que realizou levantamento topográfico cadastral do imóvel de usucapiendo, e apurou conter as seguintes características: Lote 5, da Quadra 35 (trinta e cinco), da Planta Parque Balneário Coroados, de propriedade de WILSON SILVA, CPF sob nº 583.497.589-53, localizado na Avenida Alvorada do Sul, nº390, Parque Balneário Coroados, Guaratuba, neste Município e Comarca. 6 - PLANTA DO IMÓVEL Foi levantado de forma georreferenciada, encontrando-se in loco, pelo Responsável Técnico, as seguintes características: De frente para o terreno, na Avenida Alvorada do Sul, distante 30,00m da esquina com a Avenida Rio Grande do Sul, de quem olha da rua para o terreno, ao lado direito do imóvel, inicia-se pelo 0-PP (E=740647.841 e N=726582.572), confrontando com a Avenida Alvorada do Sul, com azimute AZ=196º53'21", e distância de 12,00m até o vértice V-1 (E=740636.365 e N=7126586.078) deste, segue confrontado com o lote 7 com azimute AZ=16°53'21" e distância de 30,00m até o vértice V-2 (E=740645.080 e N=7126614.784) deste, segue confrontando com o lote 6 com azimute AZ = 106°53'21", e distância de 5,00m até o vértice V-3 (E=740656.562 e N=7126611.292), deste segue confrontado com o lote 2 com azimute AZ=196º53'21", e distância de 15,00m até o vértice V-4 (E=740652.199 e N=7126596.925) deste, segue confrontado com o lote 1 com azimute AZ=196º53'21", e distância de 15,00m até o vértice 0=PP fechando o perímetro e perfazendo uma Área Total de 360,00 m² e Perímetro de 70,00m. 7 - NOTA TÉCNICA O responsável técnico declarou em nota técnica que o imóvel objeto de Usucapião não está inserido e não confronta com Unidades de Conservação Municipais, Estaduais ou Federais. 8 - CERTIDÕES Diante das exigências, apresentam-se as certidões até o momento: - Certidões dos distribuidores da Comarca da localização do imóvel, cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal, em nome dos Requerentes e do alienante do imóvel usucapiendo, ora possuidor anterior; - Certidão de cadastro imobiliário municipal. 9 -DOS PEDIDOS a) Seja concedida a gratuidade da justiça; b) Seja julgada procedente a presente ação, Declarando a Usucapião em nome do autor; c) A citação do réu, para responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia; d) A citação pessoal dos confinantes, conforme estabelecido em lei, Artigo 146, § 3º do CPC. e) A intimação, por via postal, da Fazenda Pública da União, Estado e Município, para que manifestem seu interesse na presente demanda; f) Seja a sentença transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro juto ao Cartório de Registro de Imóveis. g) Deferimento de todos os meios de provas admitidos em direito, em especial, prova documental, oitiva da parte, testemunhas e outras que o juízo entender necessárias. Dá-se, à causa, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para efeitos fiscais. Nesses termos, pede deferimento. Guaratuba, datado eletronicamente. ELIZETE CORRÊA DE SOUZA

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 20 de março de 2025.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE PRACA E LEILÃO

A Doutora **GIOVANNA DE SÁ RECHIA**, Juíza de Direito nesta Serventia Competência Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

<u>1ª PRAÇA/LEILÃO</u> com a <u>ABERTURA</u> da hasta publica no dia 21 de abril de 2025 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com <u>ENCERRAMENTO</u> da 1ª PRAÇA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a ABERTURA da hasta publica no dia 23 de abril de 2025 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação com ENCERRAMENTO da 2ª PRAÇA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet http://www.vmleiloes.com.br.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Śr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

PROCESSO: 0001318-39.2014.8.16.0088

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR - CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08

EXECUTADO(S): LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ - CPF/CNPJ: NÃO CADASTRADO /

TERCEIRO (S): ALTEVIR ESTIVAL BUENO - CPF/CNPJ: 053.075.249-27

TERCEIRO (S): LIDIANE SILVANO - CPF/CNPJ: 056.815.089-94

BEM (s): Lote de terreno nº 03 (três), da Quadra nº 07 (sete), da Planta SANTA CLARA, situado neste Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 12,50 metros de frente para a Avenida Curitiba, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, com o lote nº 04, pelo lado esquerdo, com o lote nº 02 e, na linha de fundos, onde mede 12,50 metros, confronta com o lote nº 09, perfazendo a área total de 375,00m2, com benfeitorias, contendo aproximadamente 82,00m2 de área construída, objeto da matrícula sob nº 62.502 - CRI Guaratuba/PR;

AVALIAÇÃO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) (mov. 66.1). Valor <u>ATUALIZADO</u> conforme desp. (mov. 188.1) pelo índice oficial (IPCA-E) em R\$ 146.163,70 (cento e quarenta e seis mil cento e sessenta e três reais e setenta centavos) em 27/03/2025;

DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 2.840,09 (ref. mov. 66.2) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: MATRICULA 62.502 - AV-2 - INDICAÇÃO FISCAL - Requerido junto ao Município de Guaratuba-PR, extraído dos autos 01.027.48.0007.00001.001;

AV-04 - INCLUSÃO DE NOME DO CÔNJUGE- Luiz Fernando de Queiroz é casado em regime da comunhão de bens, desde 22/01/1972 com ELIN TALLAREK DE

R-5 - PENHORA - Expedida pela Serventia Cível e Anexos de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 1318-39.2014.8.16.008;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública. 2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/ armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. 3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens. 4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. 5) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.

- 6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (inclusive de funcionamento), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.
- 7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.
- 8) Fica o leiloéiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes.
- 9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.
- 10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.
- 11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.
- 12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do a rrematante acompanhar os procedimentos.
- 13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.
- 14) Forma de pagamento: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência.
- Na arrematação parcelada deverá ser depositado, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média da Taxa INPC e IGP-DI. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicara no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.
- 15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.
- 17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.
- 18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva

- do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.
- 19) Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido e assim sucessivamente, ficando o arrematante de maior lance, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da arrematação, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. No caso de o lote ser novamente ser levado à leilão, o arrematante desistente do maior lance ficará impedido de participar desta nova hasta pública.
- 20) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site www.vmleiloes.com.br.
- 21) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.
- 22) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmleiloes.com.br ou Jornal de Circulação ou Diário Oficial), sob pena de preclusão.
- 23) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 24) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou (a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vmleiloes.com.br e afixado na forma da Lei.

Guaratuba-PR, 28 de março de 2025.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora **GIOVANNA DE SÁ RECHIA**, Juíza de Direito nesta Serventia Competência Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a ABERTURA da hasta publica no dia 21 de abril de 2025 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com ENCERRAMENTO da 1ª PRAÇA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a ABERTURA da hasta publica no dia 23 de abril de 2025 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação com ENCERRAMENTO da 2ª PRAÇA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet http://www.vmleiloes.com.br.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Śr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

PROCESSO: 0001137-23.2023.8.16.0088

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR - CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08

EXECUTADO(S): ESPÓLIO DE ODILSON DE CAMARGO MENDES - CPF/CNPJ: 098.094.148-20

TERCEIRO (S): EMA ALICE PARICE MENDES - CPF/CNPJ: 220.178.858-86

BEM (s): lote de terreno nº 08 (oito), da Quadra nº 99 (noventa e nove), da Planta "Parque Balneário Coroados", nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, com área de 360,00 m2, sendo 12,00 metros de frente para a Rua California, por 30,00m de extensão em ambos os lados, confrontando pela direita com lote 10, pela esquerda com lote 06 , e na linha de fundos medindo 12,00m, confronta com lote 07 ,sem benfeitorias, sem acesso e nem os requisitos do artigo 32 do Código Tributário Nacional, objeto da matrícula sob nº 19903 - CRI Guaratuba/PR, Av. California, - Coroados - CEP 83280-000, (mov. 65.1);

AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), (mov. 65.1). Valor <u>ATUALIZADO</u> conforme desp. (mov. 82.1) pelo índice oficial (IPCA-E) em R\$ 21.036,58 (vinte e um mil e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) em 20/03/2025; DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 3.391,05 (ref. mov. 1.2) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: R-3 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos 0001137-23.2023.8.16.0088;

- 1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública. 2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/ armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. 3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens. 4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. 5) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.
- 6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (inclusive de funcionamento), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.
- 7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.
- 8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. 9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.
- 10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.
- 11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.
- 12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do a rrematante acompanhar os procedimentos.
- 13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo

ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.

14) Forma de pagamento: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência.

Na arrematação parcelada deverá ser depositado, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média da Taxa INPC e IGP-DI. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicara no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.

- 15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.
- 17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.
- 18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, $\S5^{\circ}$ do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.
- 19) Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido e assim sucessivamente, ficando o arrematante de maior lance, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da arrematação, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. No caso de o lote ser novamente ser levado à leilão, o arrematante desistente do maior lance ficará impedido de participar desta nova hasta pública.

 20) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou
- 20) informações podem ser oblidas com o lendend, pelo telefone (41) 3363-4636 ou pelo site <u>www.vmleiloes.com.br</u>.
 21) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo
- possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.
- 22) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmleiloes.com.br ou Jornal de Circulação ou Diário Oficial), sob pena de preclusão.
- 23) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 24) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vmleiloes.com.br e afixado na forma da Lei.

Guaratuba-PR, 20 de março de 2025.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Juíza de Direito nesta Serventia Competência Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

<u>1ª PRAÇA/LEILÃO</u> com a <u>ABERTURA</u> da hasta publica no dia <u>21 de abril de 2025</u> às <u>09h00min</u> por valor igual ou superior ao de avaliação e com <u>ENCERRAMENTO</u> da <u>1ª PRAÇA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.</u>

2ª PRAÇA/LEILÃO com a ABERTURA da hasta publica no dia 23 de abril de 2025 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação com ENCERRAMENTO da 2ª PRAÇA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet http://www.vmleiloes.com.br.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Śr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

PROCESSO: 0001263-10.2022.8.16.0088

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR - CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08

EXECUTADO(S): GIRLEI TEREZA SMAGNOTO TEMOTEO - CPF/CNPJ: 890.936.079-87 / OSMAR SERAFIM TIMÓTEO - **CPF/CNPJ:** 568.633.229-00 / ESPÓLIO DE ROSALVO FRONTINO TAVARES - **CPF/CNPJ:** 254.410.949-15

TERCEIRO (S): MARIA TIMOTEO TAVARES - CPF/CNPJ: NÃO CADASTRADO BEM (s): Lote nº 02, da Quadra nº 01, da Planta Jardim Leblon, situado na Avenida Damião Botelho de Souza, Piçarras, nesta cidade, município e Comarca de Guaratuba - PR. O terreno encontra-se localizado com frente para a Avenida Coronel Damião Botelho de Souza, sem número, no bairro Piçarras, entre a Avenida Guaíra e Avenida Juveve. O terreno possui aproximadamente 11,00 metros na frente e nos fundos, com 27,50 metros pela lateral e 30,00 pela outra lateral, com área total de 316,25 m². O terreno é cercado, sem construções. O terreno encontra-se em rua asfaltada, ficando com frente para a Avenida Damião Botelho de Souza, uma das principais Avenidas da Cidade, ficando a menos de 30 metros da Baía de Guaratuba. Matricula n.º 14.815 do R.I. de Guaratuba-PR; (mov. 88.2);

AVALIAÇÃO: R\$ 198.709,36 (cento e noventa e oito mil setecentos e nove reais e trinta e seis centavos), (mov. 88,2). Valor ATUALIZADO R\$ 202.030,09, em 04/11/2024. Conforme desp. (mov. 117.1) pelo índice oficial (IPCA-E) ATUALIZADO em R\$ 202.030,09 (duzentos e dois mil e trinta reais e nove centavos) em 20/03/2025;

DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 19.321,16 (ref. mov. 94.1) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: R-3 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e Anexos de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 91/2003;

R-4 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e Anexos de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 271/2008;

R-5 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e Anexos de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 7650/2009;

R-6 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 6423-31.2013.8.16.0088;

R-7 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 1263-10.2022.8.16.0088;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública. 2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/ armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. 3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens.

- 4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.
- 5) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.
- 6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (inclusive de funcionamento), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.
- 7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.
- 8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução n° 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. 9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.
- 10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.
- 11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.
- 12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.
- 13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condominio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.
- . 14) Forma de pagamento: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência.

Na arrematação parcelada deverá ser depositado, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média da Taxa INPC e IGP-DI. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicara no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.

- 15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.
- 17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.
- 18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para

fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

19) Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido e assim sucessivamente, ficando o arrematante de maior lance, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da arrematação, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. No caso de o lote ser novamente ser levado à leilão, o arrematante desistente do major lance ficará impedido de participar desta nova hasta pública. 20) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou

pelo site www.vmleiloes.com.br. 21) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.

22) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmleiloes.com.br ou Jornal de Circulação ou Diário Oficial), sob pena de preclusão.

23) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

24) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vmleiloes.com.br e afixado na forma da Lei.

Guaratuba-PR, 20 de março de 2025.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Juíza de Direito nesta Serventia Competência Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a ABERTURA da hasta publica no dia 21 de abril de 2025 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com ENCERRAMENTO da 1ª PRAÇA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a ABERTURA da hasta publica no dia 23 de abril de 2025 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação com ENCERRAMENTO da 2ª PRAÇA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet http://www.vmleiloes.com.br.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

PROCESSO: 0002661-65.2017.8.16.0088

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO GUARATUBA/PR CPF/CNPJ:

76.017.474/0001-08

EXECUTADO(S): ORLEY WILSON PACHECO - CPF/CNPJ: 359.484.009-30

TERCEIRO (S): MARCIA JAVORSKY PACHECO - CPF/CNPJ: 355.422.509-63 BEM (s): Lote de terreno constituído de parte do lote nº01 (um), da quadra nº 37 (trinta e sete), da Planta "GERAL", nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, atualmente denominado lote nº 01-A (um A), com área de 176,00 m2, sendo 11,00 metros de frente para a Rua Generoso Marques, por 16,00m de extensão em ambos os lados, confrontando pela direita com lote 02, pela esquerda com lote 01, e na linha de fundos medindo 11,00m, confronta com lote 13, contendo uma construção tipo sobrado com área de aproximadamente 278,00m² de área construída, em alvenaria, em bom estado de conservação, com aberturas em alumínio, com acesso por rua em bloquete, objeto da matrícula sob nº 2518 - CRI Guaratuba/PR; (mov. 118.2), Rua Generoso Marques. 467 - Centro - CEP: 83280000 Guaratuba - PR:

AVALIAÇÃO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), (mov. 118,2). Valor ATUALIZADO conforme desp. (mov. 166.1) pelo índice oficial (IPCA-E) em R \$ 797.466,38 (setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) em 20/03/2025;

DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 56.258,81 (ref. mov. 118.1) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: R-4 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e Anexos desta Comarca, dos autos 176/96 extraído dos autos de Carta Precatória sob n.º 24/96 oriundo da Justiça Federal da Comarca de Curitiba-PR, extraído dos autos de Execução de Títulos Extrajudicial n.º 95.0014905-2:

R-5 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e Anexos desta Comarca, extraído dos autos de Carta Precatória sob n.º 057/97 oriundo do Juízo Federal da 14ª Vara Cível de Curitiba-PR:

R-6 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e Anexos desta Comarca, extraído dos autos de Carta Precatória sob n.º 316/96 oriundo do Juízo 7ª Vara da Justiça Federal de Curitiba-PR:

R-7 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e Anexos desta Comarca de Guaratuba-PR, extraído dos autos sob n.º 147/200;

R-8 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e Anexos desta Comarca de Guaratuba-PR, extraído dos autos sob n.º 17218-04.20108.16.0088;

R-9 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e Anexos desta Comarca de Guaratuba-PR, extraído dos autos sob n.º 17218-04.20108.16.0088;

R-10 - PENHORA - Expedida pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos sob n.º 7501-60.2013.8.16.0088;

R-11 - PENHORA - Expedida pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos sob n.º 1407-13.2024.8.16.0088;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública. 2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/ armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. 3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens. 4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às

condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. 5) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.

6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (inclusive de funcionamento), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.

7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.

8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes.

9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos.

Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.

- 11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.
- 12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.
- 13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.
- 14) Forma de pagamento: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência.
- Na arrematação parcelada deverá ser depositado, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média da Taxa INPC e IGP-DI. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicara no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.
- 15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.
- 17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.
- 18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.
- 19) Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido e assim sucessivamente, ficando o arrematante de maior lance, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da arrematação, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. No caso de o lote ser novamente ser levado à leilão, o arrematante desistente do maior lance ficará impedido de participar desta nova hasta pública.
- 20) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site www.vmleiloes.com.br.
- 21) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.
- 22) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro <u>www.vmleiloes.com.br</u> ou *Jornal de Circulação ou Diário Oficial)*, sob pena de preclusão.
- 23) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Presumem-se válidas as comunicações e intimações

dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

24) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vneleloes.com.br e afixado na forma da Lei.

Guaratuba-PR, 20 de março de 2025. GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora **GIOVANNA DE SÁ RECHIA**, Juíza de Direito nesta Serventia Competência Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a ABERTURA da hasta publica no dia 21 de abril de 2025 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com ENCERRAMENTO da 1ª PRAÇA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a ABERTURA da hasta publica no dia 23 de abril de 2025 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação com ENCERRAMENTO da 2ª PRAÇA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet http://www.vmleiloes.com.br.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

PROCESSO: 0002749-30.2022.8.16.0088

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR - CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08

EXECUTADO(S): EMPRESA BALNEÁRIA DE GUARATUBA LTDA - CPF/CNPJ: 76.699.859/0001-00

BEM (s): Lote de terreno nº 43 (quarenta e três), da quadra nº 351 (trezentos e cinquenta e um), da Planta "GERAL", nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, com área de 200,00 m2, sendo 8,00 metros de frente para a Rua Wenceslau Braz, por 25,00m de extensão em ambos os lados, confrontando pela direita com lote 42, pela esquerda com lote 44, e na linha de fundos medindo 8,00m, confronta com lote 35,contendo uma casa de madeira com aproximadamente 70,00m² de área construída, em razoável estado de conservação, rua sem pavimentação, conforme vizinhança, tem um casal morando no local, ele de nome Luiz, objeto da matrícula sob nº 52.496 - CRI Guaratuba/PR;(mov. 45.2) Rua Wenceslau Braz - Figueira - 83.280-000;

AVALIAÇÃO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), (mov. 45.2). Valor <u>ATUALIZADO</u> conforme desp. (mov. 106.1) pelo índice oficial (IPCA-E) em R\$ 170.126,16 (cento e setenta mil cento e vinte e seis reais e dezesseis centavos) em 20/03/2025;

DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 7.022,02 (ref. mov. 61.1) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: R-1 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos de Carta Precatória sob n.º 1556/2008;

R-2 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos de Carta Precatória sob n.º 2749-30.2022.8.16.0088;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública.

- 2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. 3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens. 4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. 5) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.
- 6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (inclusive de funcionamento), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.
- 7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.
- 8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes.
- 9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.
- 10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.
- 11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.
- 12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.
- 13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.
- 14) Forma de pagamento: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência.
- Na arrematação parcelada deverá ser depositado, no mínimo 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (*trinta*) em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média da Taxa INPC e IGP-DI. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicara no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.
- 15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.

- 17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.
- 18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.
- 19) Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido e assim sucessivamente, ficando o arrematante de maior lance, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da arrematação, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. No caso de o lote ser novamente ser levado à leilão, o arrematante desistente do maior lance ficará impedido de participar desta nova hasta pública.
- 20) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site www.vmleiloes.com.br.
- 21) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.
- 22) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmleiloes.com.br ou Jornal de Circulação ou Diário Oficial), sob pena de preclusão.
- 23) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 24) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vmleiloes.com.br e afixado na forma da Lei.

Guaratuba-PR, 20 de março de 2025.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora **GIOVANNA DE SÁ RECHIA**, Juíza de Direito nesta Serventia Competência Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a <u>ABERTURA</u> da hasta publica no dia 21 de abril de 2025 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com <u>ENCERRAMENTO</u> da 1ª PRAÇA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a <u>ABERTURA</u> da hasta publica no dia 23 de abril de 2025 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação com <u>ENCERRAMENTO</u> da 2ª PRAÇA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet http://www.vmleiloes.com.br.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou

de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Śr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

PROCESSO: 0002757-07.2022.8.16.0088

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR (CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08)

EXECUTADO(S): ÁGNELO RAMOS PINTO & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 8.038.833/0001-39)

BEM (s): Apartamento n.º 01 do conjunto AGNELO RAMOS PINTO, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, localizado no andar superior, com frente para a Avenida 29 de Abril, do lado direito de quem da referida avenida observa o imóvel, com a área construída de 198,72m2, fração ideal do solo de 0,3095 e quota do terreno de 0,552, com acesso pela Rua Guilherme Pequeno, através de escada. O referido conjunto acha-se construído sobre o lote de terreno n.º 11 -A, oriundo da subdivisão do lote n.º 11, quadra n.º 72, planta Geral desta Cidade, medindo 18,00m de frente para Avenida 29 de Abril, medindo 20,00m de comprimento pela lateral direita de quem da Avenida olha o imóvel com a Rua Guilherme Pequeno, medindo 20,00m de comprimento pela lateral esquerda de quem da Avenida olha o imóvel com os lotes n.ºs 12 e 13, medindo 18,00 metros de fundos, com o lote n.º 11-B, matricula n.º 51.625 R.I. de Guaratuba-PR;

Características do imóvel: O apartamento está localizado em bairro nobre de Guaratuba, na esquina da rua Guilherme Pequeno com Av. 29 de abril (principal avenida de Guaratuba), o prédio é próximo à praia central, famoso ponto turístico desta cidade. O prédio é antigo, mas tem boas condições de urbanismo, em rua calçada. O apartamento encontra se apenas em razoável estado de conservação; (mov. 63.1);

AVALIAÇÃO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), (mov. 63.1). Valor <u>ATUALIZADO</u> conforme desp. (mov. 97.1) pelo índice oficial (IPCA-E) R\$ 825.629,20 (oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos) em 20/03/2025;

DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 19.112,06 (ref. mov. 77.1) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: R-1 - ARRESTO expedido pela Vara Cível da Comarca de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 940/2006;

AV-2 - INDISPONIBILIDADE DE BENS expedido pela Vara Cível da Fazenda Pública Acidentes do Trabalho Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial Juizado Especial Cível e Juiz de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 00062969320138160088:

R-3 - PENHORA expedido pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 0006264-88.8013.8.16.0088;

R-4 - PENHORA expedido pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 2757-07.2022.8.16.0088;

R-5 - PENHORA expedido pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 3082-55.2017.8.16.0088;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública. 2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/ armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. 3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens. 4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

5) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.

6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (inclusive de funcionamento), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.

7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. 8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução n° 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. 9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.

11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.

. 14) Forma de pagamento: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência.

Na arrematação parcelada deverá ser depositado, no mínimo 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (*trinta*) em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média da Taxa INPC e IGP-DI. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicara no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.

15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.

17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.

18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

19) Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido e assim sucessivamente, ficando o arrematante de maior lance, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da arrematação, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou

no presente edital. No caso de o lote ser novamente ser levado à leilão, o arrematante desistente do maior lance ficará impedido de participar desta nova hasta pública. 20) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site www.vmleiloes.com.br.

.21) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.

22) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmleiloes.com.br ou Jornal de Circulação ou Diário Oficial), sob pena de preclusão.

23) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

24) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vmleiloes.com.br e afixado na forma da Lei.

Guaratuba-PR, 20 de março de 2025.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

EDITAL DE PRACA E LEILÃO

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Juíza de Direito nesta Serventia Competência Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

<u>1ª PRAÇA/LEILÃO</u> com a <u>ABERTURA</u> da hasta publica no dia 21 de abril de 2025 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com <u>ENCERRAMENTO</u> da 1ª PRAÇA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a ABERTURA da hasta publica no dia 23 de abril de 2025 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação com ENCERRAMENTO da 2ª PRAÇA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet http://www.vmleiloes.com.br.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Śr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

PROCESSO: 0006855-50.2013.8.16.0088

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR - CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08

EXECUTADO(S): RUBEIMAR PORTELA MARCONDES - CPF/CNPJ: 609.986.528-49

TERCECIRO(S): EDI GUEDES MARCONDES - CPF/CNPJ: NÃO CADASTRADO BEM (s): Lote de terreno nº 18 (dezoito), da Quadra nº 237 (duzentos e trinta e sete), da Planta "GERAL", nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, com área de 364,00 m2, sendo 13,00 metros de frente para a Rua Caetano Munhoz da Rocha, por 28,00m de extensão em ambos os lados, confrontando pela direita com lote 19, pela esquerda com lote 17 , e na linha de fundos medindo 13,00m, confronta com lote 16 ,contendo uma casa em alvenaria com aproximadamente 200,00m² de área construída, de alto padrão, em bom estado de conservação, rua bloqueada, a um a quadra da praia do Brejatuba e do supermercado Brasão, objeto da matrícula sob nº 20.328 - CRI Guaratuba/PR,(123.2) Rua Dr. Caetano Munhoz da Rocha- Brejatuba - CEP: 83280-000;

AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), (mov. 123.2). Valor <u>ATUALIZADO</u> conforme desp. (mov. 177.1) pelo índice oficial (IPCA-E) em R\$

531.644,25 (quinhentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais) em 20/03/2025;

DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 54.639,36 (ref. mov. 134.1) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: R-2 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos sob n.º 3636/2006;

AV-5 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Vara do Trabalho de São Sebastião, extraído dos autos sob n.º 00104491520145150121;

AV-6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Vara do Trabalho de São Sebastião, extraído dos autos sob n.º 00103764320145150121;

AV-7 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Vara do Trabalho de Ponta Nova-MG, extraído dos autos sob n.º 00103764320145150121;

AV-8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Auxiliar em Execução de São Paulo-SP, extraído dos autos sob n.º 100002328220145020463;

AV-9 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Auxiliar em Execução de São Paulo-SP, extraído dos autos sob n.º 00264001720095020079;

AV-10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Auxiliar em Execução de São Paulo-SP, extraído dos autos sob n.º 00011468420115020010;

AV-11 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Auxiliar em Execução de São Paulo-SP, extraído dos autos sob n.º 1000150202015502046;

AV-12 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Auxiliar em Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, extraído dos autos sob n.º 01636004020095030014; AV-13 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Auxiliar em Vara do Trabalho de Manhuacu-MG, extraído dos autos sob n.º 00014204220145030066;

AV-14 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela GAEPP-SP, extraído dos autos sob n.º 00023365520145020373;

R-15 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos sob n.º 6855-50.2013.8.16.0088;

AV-16 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela GAEPP-SP, extraído dos autos sob n.º 00023625320145020373;

AV-17 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela GAEPP-SP, extraído dos autos sob n.º 10007954520155020466:

AV-18 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela GAEPP-SP, extraído dos autos sob $\rm n.^0$ 1000446852014503046;

AV-19 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Auxiliar em Vara do Trabalho de Manhuacu-MG, extraído dos autos sob n.º 00004917720125030066;

AV-20 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela GAEPP-SP, extraído dos autos sob n.º 10016242320155020467;

R-21 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos sob n.º 0002477-12.2017.8.16.0088;

R-22 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos sob n.º 1477-302024.8.16.0088;

R-23 - PENHORA - Expedida pela Vara do Trabalho de Itararé, extraído dos autos sob n º 1168820125150148:

AV-25 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela GAEPP-SP, extraído dos autos sob n.º 10004744120145020467;

AV-26 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Auxiliar em Vara do Trabalho de Manhuacu-MG, extraído dos autos sob n.º 00014507720145030066;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública. 2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/ armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. 3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens. 4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

5) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.

6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (inclusive de funcionamento), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.

7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.

8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação.

Também com fundamento no artigo 29 da Resolução n° 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes.

- 9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.
- 10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.
- 11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.
- 12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.
- 13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.
- 14) Forma de pagamento: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência.
- Na arrematação parcelada deverá ser depositado, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média da Taxa INPC e IGP-DI. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicara no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.
- 15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.
- 17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.
- 18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.
- 19) Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido e assim sucessivamente, ficando o arrematante de maior lance, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da arrematação, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. No caso de o lote ser novamente ser levado à leilão, o arrematante desistente do maior lance ficará impedido de participar desta nova hasta pública.
- 20) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site *www.vmleiloes.com.br.*

- 21) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.
- 22) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro <u>www.vmleiloes.com.br</u> ou *Jornal de Circulação ou Diário Oficial)*, sob pena de preclusão.
- 23) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 24) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vmleiloes.com.br e afixado na forma da Lei.

Guaratuba-PR, 20 de março de 2025.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora **GIOVANNA DE SÁ RECHIA**, Juíza de Direito nesta Serventia Competência Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

<u>1ª PRAÇA/LEILÃO</u> com a <u>ABERTURA</u> da hasta publica no dia 21 de abril de 2025 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com <u>ENCERRAMENTO</u> da 1ª PRAÇA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a ABERTURA da hasta publica no dia 23 de abril de 2025 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação com ENCERRAMENTO da 2ª PRAÇA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet http://www.vmleiloes.com.br.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

PROCESSO: 0014311-90.2009.8.16.0088

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR - CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08

EXECUTADO(S): CELSO AUGUSTO M RIBAS & CIA LTDA - CPF/CNPJ: 76.592.070/0001-48

BEM (s): Lote de terreno nº 21 (vinte e um), da Quadra nº 08 (oito), da Planta "Jardim Balneário Atlântico Sul", nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, com área de 300,00 m2, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Curitiba, por 25,00m de extensão em ambos os lados, confrontando pelo lado esquerdo com o lote nº 20,pelo lado direito com o lote 23 e 42, e na linha de fundos medindo 12,00m, confronta com lote 19, contendo uma casa em alvenaria, considerada padrão alto, com aproximadamente 83,00m² de área construída, com toda infraestrutura, objeto da matrícula sob nº 41.680 - CRI Guaratuba/PR, (123.2);

AVALIAÇÃO: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), (mov. 123.2). Valor <u>ATUALIZADO</u> conforme desp. (mov. 176.1) pelo índice oficial (IPCA-E) em R\$ 378.776,68 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) em 20/03/2025;

DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 3.430,66 (ref. mov. 155.1) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: R-3 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e Anexos de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 5533/2010;

R-4 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 2450/2010;

R-9 - PENHORA - Expedida pela Vara Cível e Anexos de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 14311-90.2009.8.16.0088;

R-12 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 1817-62.2010.8.16.0088;

R-13 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 5446-49.2007.8.16.0088;

R-14 - PENHORA - Expedida pela Vara Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos n.º 1988-96.2022.8.16.0088;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública. 2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/ armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. 3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens. 4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às

- condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. 5) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.
- 6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (inclusive de funcionamento), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.
- 7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.
- 8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes.
- 9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.
- 10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.
- 11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.
- 12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.
- 13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital
- 14) Forma de pagamento: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência.

Na arrematação parcelada deverá ser depositado, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média da Taxa INPC e IGP-DI. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fízer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicara no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.

- 15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.
- 17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.
- 18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.
- 19) Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido e assim sucessivamente, ficando o arrematante de maior lance, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da arrematação, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. No caso de o lote ser novamente ser levado à leilão, o arrematante desistente do maior lance ficará impedido de participar desta nova hasta pública.
- 20) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site www.vmleiloes.com.br.
- 21) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.
- 22) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmleiloes.com.br ou Jornal de Circulação ou Diário Oficial), sob pena de preclusão.
- 23) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- 24) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vmleiloes.com.br e afixado na forma da Lei.

Guaratuba-PR, 20 de março de 2025.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Juíza de Direito nesta Serventia Competência Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

<u>1ª PRAÇA/LEILÃO</u> com a <u>ABERTURA</u> da hasta publica no dia 21 de abril de 2025 às 09h00min por valor igual ou superior ao de avaliação e com <u>ENCERRAMENTO</u> da 1ª PRAÇA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a ABERTURA da hasta publica no dia 23 de abril de 2025 às 09h00min quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação com ENCERRAMENTO da 2ª PRAÇA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025 previsto para às 12h00min.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet http://www.vmleiloes.com.br.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

PROCESSO: 0009340-23.2013.8.16.0088

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR (CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08)

EXECUTADO(S): KARINA WEIGERT GOMES - CPF/CNPJ: 030.431.309-28

BEM (s): Apartamento nº 33 (trinta e três), Tipo "B", localizado no 3º andar do EDIFICIO KARIBE, com área útil de 60,835m², área comum de 15,93m², área correspondente de 76.771m², área destinada a estacionamento de um veículo de 21,543m² e área total ou global de 98,31m², correspondente a fração ideal do solo de 0,0446651 ou 56.27m², do lote de t onde acha-se o edifício, constituído pelo lote nº 01 ,(um), resultante da unificação dos lotes 03,04 e 05, da Quadra nº 04 (quatro), da Planta "Parque Praia Bonança", nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba-PR, objeto da matrícula sob nº 5118 - CRI Guaratuba/PR,(144.1) R. Portugal, nº 140 - Ap-33 - Edifício Karibe Brejatuba - CEP: 83.280-000;

AVALIAÇÃO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cincoenta mil reais), (mov. 144.1). Valor ATUALIZADO conforme desp. (mov. 203.1) pelo índice oficial (IPCA-E) em R\$ 381.655,40 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) em 20/03/2025;

DEPOSITÁRIO: Próprio executado:

DÉBITO: R\$ 6.210,04 (ref. mov. 165.1) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: R-17 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - em favor credor/fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;

AV - 20 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Expedida pela 3ª Vara Cível de Curitiba-PR, extraído dos autos 33688-12.2012.8.16.0001;

R-21 - PENHORA - Expedida pela 3ª Vara Cível de Curitiba-PR, extraído dos autos 33688-12.2012.8.16.0001;

R-22- PENHORA - Expedida pela Vara Trabalho de Pinhais-PR, extraído dos autos 0000686-76.2011.8.09.0245;

AV-23 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Vara Cível e da Fazenda Pública de Pinhais-PR, extraído dos autos 00095918020118160033; AV-24 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Vara Cível de Curitiba-PR,

extraído dos autos 33688-12.2012.8.16.0001;

AV-25 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela Vara Trabalho de Pinhais-PR, extraído dos autos 0000686-76.2011.8.09.0245;

R-26- PENHORA - Expedida pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos 9340-23.2013.8.16.0088;

R-27- PENHORA - Expedida pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos 3886-52.2019.8.16.0088;

R-28- PENHORA - Expedida pela Vara da Fazenda Pública de Guaratuba-PR, extraído dos autos 5221-72.20208.16.0088;

AV-29 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Expedida pela 7ª Vara Cível de Curitiba-PR, extraído dos autos 00138327620238160001;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública. 2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/ armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. 3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens.

- 4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.
- 5) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.
- 6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (inclusive de funcionamento), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.
- 7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. 8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de
- forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. 9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.
- 10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.
- 11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.
- 12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aquardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do a rrematante acompanhar os procedimentos.
- 13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o
- . 14) Forma de pagamento: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência.

Na arrematação parcelada deverá ser depositado, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média da Taxa INPC e IGP-DI. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicara no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.

- 15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).
- . 16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.
- 17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.
- 18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para

fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

19) Em caso de desistência ou não pagamento do valor de arrematação no prazo assinalado, será convocado o segundo colocado, correspondente ao segundo maior lance válido e assim sucessivamente, ficando o arrematante de maior lance, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da arrematação, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. No caso de o lote ser novamente ser levado à leilão, o arrematante desistente do major lance ficará impedido de participar desta nova hasta pública. 20) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou

pelo site www.vmleiloes.com.br.

21) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.

22) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmleiloes.com.br ou Jornal de Circulação ou Diário Oficial), sob pena de preclusão.

23) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

24) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vmleiloes.com.br e afixado na forma da Lei.

Guaratuba-PR, 20 de março de 2025.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.ª Juíza de Direito da Vara de Execução Penal da Pena de Multa - Anexa à Vara Criminal de Guaratuba - Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0000745-15.2025.8.16.0088, em que é exequente Ministério Público do Estado do Paraná, e executado(a)(s) ALAN TORRES, brasileiro(a), RG 129405848 SSP/PR/ PR, nascido(a) aos 06/04/2001, filho(a) de Nome da Mãe: SUELI DOS SANTOS Nome do Pai: VALDOMIRO TORRES, natural de CURITIBA/PR, sentenciado(a) nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, e não tendo sido possível citá-lo(a) pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL fica devidamente CITADO(a) da execução penal número 0000745-15.2025.8.16.0088, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento do valor da multa a que foi condenado(a), correspondente a R\$ 20.856,35 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos); devendo comparecer ao Fórum da Comarca de Guaratuba, situado a Rua Tiago Pedroso, nº 417, bairro Cohapar - Guaratuba/PR - Whatsapp 41 3453-8145, a fim de retirar a guia para o efetivo pagamento, ou ainda no mesmo prazo indicar bens a penhora. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR. aos 01 de abril de 2025 às 15:44:29. Eu, Yanara Costa e Silva, Analista Judiciária, que o digitei e o assino digitalmente.

IBAITI

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO ALVES DE SOUZA PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000659-41.2025.8.16.0089, em que é(são) autor(es) JÉSSICA FERREIRA DIAS, réu(s) BRUNO ALVES DE SOUZA, NELSON DOMINGOS DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BRUNO ALVES DE SOUZA, portador(a) do RG 138072193 SSP/PR e CPF 108.859.369-06, nascido(a) em 03/09/1996, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de EVA ALVES e NELSON DOMINGOS DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, bem como de suas residências, devendo permanecer no mínimo a 100 (cem) metros de distância em relação a estas; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, a exemplo de ligações telefônicas, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixase pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias]"; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br projudi.

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS DE **PROTETIVAS** DESTINATÁRIO(A)(S): NELSON DOMINGOS DE SOUZA PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000659-41.2025.8.16.0089, em que é(são) autor(es) JÉSSICA FERREIRA DIAS, réu(s) BRUNO ALVES DE SOUZA, NELSON DOMINGOS DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NELSON DOMINGOS DE SOUZA, portador(a) do RG 54434391 SSP/PR e CPF 633.553.969-15, nascido(a) em 23/08/1970, natural de IBAITI/PR, filho(a) de ANA MARIA DE SOUZA e JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, bem como de suas residências, devendo permanecer no mínimo a 100 (cem) metros de distância em relação a estas; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, a exemplo de ligações telefônicas, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixase pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias]"; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente

pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi.

Edital de Intimação

Autos nº. 0001606-32.2024.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO ALVES DE BRITO , MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS O(A) Dr(a). Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Vara Criminal de Ibaiti - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ANTONIO ALVES DE BRITO , brasileiro(a), portador(a) do RG 145281440 SSP/PR, nascido(a) aos 14/06/1997, natural de SOROCABA/SP, filho de Nome da Mãe: ODETE ALVES DE BRITO Nome do Pai: JORGE ANTONIO DE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0001606-32.2024.8.16.0089, pelo presente fica INTIMADO a respeito da REVOGAÇÃO das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe. Ibaiti, 28 de março de 2025. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juiz(a) de Direito

IPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Bruna Beatris DA Silva (vítima)

O(A) Juiz de Direito da Vara Criminal de Iporã,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000898-35.2022.8.16.0094, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE IPORA, réu(s) PAULO SERGIO SANTOS LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima Bruna Beatris DA Silva, portador(a) do RG 98587390 SSP/PR e CPF 068.307.799-60, nascido(a) em 22/01/1989, natural de JOINVILLE, filho(a) de MARINEUSA BARBOSA DA SILVA e LEONEL CARDOSO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do art. 129, §13º do Código Penal, a pena definitiva em 2 anos e 15 dias de reclusão, no regime aberto, e fixado o valor mínimo de reparação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na data de 14/10/2023, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lucas Pangoni Vejan, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Iporã, 21 de março de 2025.

Andrei José de Campos Juiz de Direito

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): réus, terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito , da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis e Anexos de Irati - 1ª Vara Cível,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0000943-75.2018.8.16.0095, em que é(são) autor(es) ADEMIR DE SOUZA, MARILENE APARECIDA DE SOUZA, réu(s) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), motivo pelo qual se procede à CITAÇÃO de eventuais réus, terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel rural com área de 30.250,00m², ou 3,0250 ha, cujas medidas e confrontações encontramse no mapa e memorial descritivo acostados aos autos, a saber: A poligonal tem início no marco 'P-11, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51?W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM(E=528940.421 m e N=7186233.486m); cravado entre terras de João Schebelski e João Schebelski com o azimute de 175?56'00" e percorre 191,28m até o marco 'M 3' (E=528953.986m e N=7186042.685m). Deste marco, segue confrontando com terras de Pedro Opata com o azimute de 182?19'29" e percorre 27,63m até o marco 'P-3' (E=528952.866m e N=7186015.082m). Deste marco, segue confrontando com terras de Ademir de Souza com o azimute de 291?35'42" e percorre 120,38m até o marco 'M-10' (E=528840.937m e N=7186059.386m). Deste marco, segue confrontando com terras de Ademir de Souza com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 0?37'58" e percorre 136,00m até o marco 'M-11' (E= 528842.439m e N=7186195.378m) e com o azimute de 280?04'17" e percorre 150,00m até o marco 'M-12' (E=528694.756m e N=7186221.608m) cravado no eixo de uma estrada de Roça. Deste marco, segue o eixo da referida estrada confrontando com terras de Livar Antônio de Souza com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 322?49'27" e percorre 6,82m, com o azimute de 335?12'56" e percorre 8,90m, com o azimute de 341?14'06" e percorre 7,46m, com o azimute de 352?54'54" e percorre 8,58m, com o azimute de 0?28'24" e percorre 6,96m, com o azimute de 2?02'05" e percorre 3,90m, com o azimute de 21?50'00" e percorre 9,36m e com o azimute de 31?37'10" e percorre 8,72m até o marco 'P-2' (E=528691.698m e N=7186277.661m) cravado no eixo da estrada de Roça. deste marco, segue confrontando com terras de Livar Antônio de Souza com o azimute de 100?04'17" e percorre 252,62m até o marco 'P-1' onde teve início esta descrição. , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/ o: " EXPEÇA-SE edital para citação de eventuais herdeiros do Espólio de João Schebelski, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 259, III, do Código de Processo Civil. ".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIA: MARIA TEODORA RODRIGUES DE SOUZA PRAZO DE 25 dias corridos A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Leve, sob nº 0000106-92.2024.8.16.0100, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré MARIA TEODORA RODRIGUES DE SOUZA, e vítima DIRCE RODRIGUES DE MELLO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido MARIA TEODORA RODRIGUES DE SOUZA, portadora do RG 104456340 SSP/PR e CPF 065.581.269-58, nascida em 10/08/1975, natural de JAGUARIAIVA/PR, filha de DIRCE RODRIGUES DE MELLO e PAULINO ALVES DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 -AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 a 4 anos oferecida em 03/09/2024 e recebida em 10/09/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "MARIA TEODORA RODRIGUES DE SOUZA, com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito e com inequívoco ânimo de ferir, por razões de condição de sexo feminino (violência doméstica e familiar), ofendeu a integridade corporal da vítima Dirce Rodrigues de Mello. sua genitora, ao tentar lhe asfixiar, apertando seu pescoço, bem como segurando em seu braço com força " e " MARIA TEODORA RODRIGUES DE SOUZA, com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito, prevalecendo-se de relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, ameaçou, por palavras, de causar mal injusto e grave à vítima Dirce Rodrigues de Mello, sua genitora, ao ameaçá-la de morte, o que foi idôneo suficiente para lhe causar temor "; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Izabelle Taize Mauricio, Estagiário, conferi e digitei. Jaguariaíva, 31 de março de 2025. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: CLAITON DOS SANTOS FERNANDES PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0003015-44.2023.8.16.0100, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu VALDINEI DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Vítima CLAITON DOS SANTOS FERNANDES, nascido em . 28/02/2013, filho de Francilene dos Santos e Claudemir Moinhos Fernandes , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado nas sanções do na data de 27/09/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para o fim de CONDENAR o réu VALDINEI DOS SANTOS como incurso nas sanções da contravenção prevista no artigo 21 do Decreto-Lei nº. 3.688/41, bem como ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal ", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Izabelle Taize Mauricio, Estagiário, conferi e digitei. Jaguariaíva, 31 de março de 2025. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: ADEMILSON FERREIRA ROMÃO PRAZO DE 35 dias úteis

A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara de Família e Sucessões de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Família, assunto Alimentos, sob nº 0001939-48.2024.8.16.0100, em que são autoras KAMILLY VITÓRIA DE MORAES ROMÃO, JANETE APARECIDA DE MORAIS, e réu ADEMILSON FERREIRA ROMÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ADEMILSON FERREIRA ROMÃO, portador do RG 100071762 SSP/PR e CPF 059.601.829-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua .CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts.256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 35 (trinta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV,CPC).

Eu, Renata Maurente, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Jaguariaíva, 29 de março de 2025

Amanda Cristina Lam Staczuk

Juíza de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): NICOLY DIAS TEODORO

PRAZO DE 15 (quinze) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0003012-96.2017.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AURELIANO MOREIRA DE SOUSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima NICOLY DIAS TEODORO, portador(a) do RG 152411359 SSP/PR e CPF 800.628.359-12, nascido(a) em 27/12/2007, natural de BOM SUCESSO, filho(a) de JOICE DIAS e LAÈRCIO TEODORO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do na data de sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado a fim de CONDENAR o réu AURELIANO MOREIRA DE SOUSA, com incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, combinado com o artigo 226, inciso II, do Código Penal (1ª Conduta) e artigo 217-A, caput, do Código Penal (2ª Conduta), na forma do artigo 71 do Código Penal, com a incidência do art. 1º, inciso VI, da Lei 8.072/90. em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jandaia do Sul, 01 de abril de 2025.

Hevila Rúbia Brito Delalibera

Técncia JudiciáriaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON JHONATAN OLIVEIRA DE MIRANDA PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara de Execução em Meio Aberto de Lapa, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena, sob nº 4000078-18.2022.8.16.0103, em que em que é autor ESTADO DO PARANÁ. e réu(ré) ALISSON JHONATAN OLIVEIRA DE MIRANDA, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) ALISSON JHONATAN OLIVEIRA DE MIRANDA, brasileiro(a), portador(a) do RG 104234984 SSP/PR, nascido(a) aos 19/03/1993, natural de JARDIM ALEGRE/PR, filho(a) de ANALÚ REGINA DE OLIVEIRA e de ADEMIR MACHADO DE MIRANDA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo, ao Fórum de Lapa-PR, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de dar início ao cumprimento da pena ou justificar, a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão de regime e expedição de mandado de prisão, com base da r.decisão proferida nos referidos autos "... Isso posto, com fulcro no art. 181 e art. 51, I, da Lei 7.210/84 e art. 44, §4º, do Código Penal, HOMOLOGO A FALTA GRAVE e CONVERTO A PENA restritiva de direito em privativa de liberdade, em regime aberto...". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu, Cleber Venâncio Rossi, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Leonardo Silva Machado Juiz de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Felipe Buzanelo Ferreira, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0004664-66.2022.8.16.0104, em que é(são) autor (es) ROSSANE APARECIDA DA SILVA, e réu(s) EMANOEL CEZAR MARTINS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar guitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração do patrimônio do(a) curatelado(a). O(a) curador(a) necessitará de para promover a alienação prévia autorização judicial de eventuais bens imóveis (art. 1.750 do Código Civil c/c art. 1.774 do Código Civil).]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ROSSANE APARECIDA DA SILVA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inc. I, e art. 754 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para submeter EMANOEL CEZAR MARTINS à curatela, com fulcro no art. 85 da Lei nº 13.146/2015 a ser exercida por ROSSANE APARECIDA DA SILVA. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, LIANDRA FRANCO FRANÇA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Laranjeiras do Sul, 10 de março de 2025. Felipe Buzanelo Ferreira

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA Juiz de Direito: Dr. Cristiano Diniz da Silva

Chefe de Secretaria: B. ^{el} Jesuína de Oliveira Primo PROCESSO CRIME № 0005139-24.2019.8.16.0105- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JOSÉ LEANDRO DE ARAÚJO, COM PRAZO DE 60 DIAS. O Dr. Cristiano Diniz da Silva, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JEFERSON CLAUDEMIRO BINO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, nascido aos 07/04/1988, portador do RG 10.097.580-7 SSP/PR, filho de Marli Aparecida Bino e Orivaldo Guia da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos em epígrafe, que O CONDENOU a uma pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20

(vinte) dias-multa, em regime ABERTO, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária a qual segue parcialmente transcrita ... "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado ao réu CLAUDEMIRO BINO DA SILVA JUNIOR, de modo a: a) CONDENAR o réu pela prática do delito previsto no artigo 12, caput, da Lei 10.826/03; b) CONDENAR o réu pela prática do delito previsto no artigo 16, §1º, inciso IV, da Lei 10.826/03..."... Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 31 de março de 2025. Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.

MÁRCIA APARECIDA VOLANTE Supervisora de Secretaria

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Finalidade: Declaração de Interdição de GEOVANNE WESLEY SPOLOM, brasileiro, solteiro, CI/RG sob o nº 10.097.972-1, inscrito no CPF/MF sob o nº058.087.049-95 O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 0083502- 65.2023.8.16.0014, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 31 de outubro de 2024, a qual decretou a INTERDIÇÃO de GEOVANNE WESLEY SPOLOM, acima qualificada, "declarandoa relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015.", a qual nomeou curadora sua genitora EVELISE APARECIDA DE SOUZA SPOLOM EVELISE APARECIDA DE SOUZA SPOLOM professora, portadora da CI/RG sob o nº 6.693.288 nº 993.736.029-34 . E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 28 de fevereiro de 2025. Londrina, 28 de fevereiro de 2025. "Assinatura Digital" Carla Elizabeth Boselli Técnico Judiciário

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ LUIZ LEMES (CPF/CNPJ: 026.803.579-22) PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1ª Vara de Família de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Família, assunto Regulamentação de Visitas, sob nº 0059930-17.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) L. de S. L., e réu(s) J. L. L., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSÉ LUIZ LEMES, portador(a) do CPF 026.803.579-22. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão parcial dos autos na qual fica também INTIMADO - " Defiro o pedido de guarda provisória, uma vez que a parte autora é mãe da criança e já exerce a guarda de fato. Ademais, como presumida detentora do poder familiar, tem o direito e o dever de continuar a exercer a guarda, que é um dos consectários daquele poder, não havendo nos autos qualquer informação que faça presumir não tenha ela a capacidade de continuar a exercê-la. Diante da ausência de comprovação nos autos da renda percebida pelo requerido, arbitro os alimentos provisórios, no montante correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, a ser pago diretamente à genitora do menor, mediante recibo, ou depositado em conta bancária até o 10º dia de cada

mês e até ulterior deliberação, nos termos do art. 4º da Lei n. 5.478/68. . ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Regiane Rossi, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 31 de março de 2025. (assinatura digital) Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u>DESTINATÁRIO(A)(S): Juliana Bruderhausen Severino Assad Cardoso

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Delfino Cesar, da 2ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0060803-80.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Juliana Bruderhausen Severino Assad Cardoso, e vítima GILIANE CRISTINA BALBINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré Juliana Bruderhausen Severino Assad Cardoso , portador(a) do CPF 060.925.429-43, nascido(a) em 13/02/1990, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a) impropriamente, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, impondo-lhe a MEDIDA DE SEGURANÇA de TRATAMENTO AMBULATORIAL, por tempo indeterminado e prazo mínimo de 01 (um) ano, na forma dos artigos 386, parágrafo único, inciso III, do CPP, e 97, §1º, do Código Penal . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, JOAO PAULO BELAFONTE, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 01 de abril de 2025.

Leonardo Delfino Cesar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Herdeiros de Antonio Hilario da Silva

PRAZO DE 20 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, da 2ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juizo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob oº 0000854-58.2005.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Antonio Hilario da Silva, e que diante do falecimento do réu Antonio Hilario da Silva, portador(a) do RG 81894361 SSP/PR e CPF 005.705.129-13, nascido(a) em 28/02/1978, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de TERESA VENANCIO DA SILVA e DYONISIO ROBERTO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à INTIMAÇÃO DE SEUS HERDEIROS para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, JOAO PAULO BELAFONTE, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Londrina, 01 de abril de 2025.

Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u>DESTINATÁRIO(A)(S): ERLI PEREIRA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Delfino Cesar, da 2ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002522-30.2006.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ERLI PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ERLI PEREIRA, portador(a) do RG 22060309 SSP/PR e CPF 011.446.928-81, nascido(a) em 06/06/1946, natural de NOVA VENECIA, filho(a) de MARIA PEREIRA LIMAS e JOAQUIM PEREIRA LIMAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a sua punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. nos termos dos artigos 103; 107, inciso IV; 109, inciso III; 115, todos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento

de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, JOAO PAULO BELAFONTE, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Londrina, 01 de abril de 2025.**

Leonardo Delfino Cesar Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRÉ ZAGO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, da 2ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Falsificação de documento particular , sob nº 0069374-89.2013.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRE ZAGO, e vítima AUGUSTO APARECIDO ORDALIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) réu ANDRÉ ZAGO, portador(a) do CPF 017.267.169-88, nascido(a) em 21/11/1974, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), das sanções do artigo 299, caput (Fatos 01, 02 e 03), com fundamento no art. 386, VII, do CPP (não existir prova suficiente para a condenação) e das sanções do artigo 299, caput, do Código Penal (Fato 04), com fundamento no art. 386, III, do CPP (não constituir o fato infração penal). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, JOAO PAULO BELAFONTE, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Londrina, 01 de abril de 2025.

Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0009094-69.2024.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DE SANDRA SOLANGE SIMOES - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Cumprimento n.:0009094-69.2024.8.16.0014.0008 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0009094-69.2024.8.16.0014 de Ação de Procedimento Comum Cível, em que são Requerentes LISANDRA MARIA RIBEIRO DEODATO e JORGE MATHEUS SIMÕES e Requerida SANDRA SOLANGE SIMOES, que por intermédio do presente, fica a Requerida SANDRA SOLANGE SIMOES, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindose, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o(a) requerido(a) advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 31 de março de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3º VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 -Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0083737-95.2024.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DE WAGNER ALEXANDRE RODRIGUES - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS Cumprimento n.:0083737-95.2024.8.16.0014.0003 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0083737-95.2024.8.16.0014 de Ação de Divórcio Litigioso, em que é/são Requerente(s) MARA KEILE DA CRUZ RODRIGUES e Requerido WAGNER ALEXANDRE RODRIGUES, que por intermédio do presente, fica o(a) Requerido WAGNER ALEXANDRE RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o(a) requerido(a) advertido de que, em caso de revelia. Ihe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal.

Londrina, 31 de março de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 -E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0008795-58.2025.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS de ADRIANO SILVA OLIVEIRA e ALINE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS Cumprimento n.:0008795-58.2025.8.16.0014.0001 O presente edital, em cumprimento ao disposto no Art. 442, §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná tem a finalidade de imprimir publicidade ao pedido motivado de ambos os cônjuges, de modificação do regime de bens do casamento, visando resguardar direitos de terceiros. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 31 de março de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0020326-78.2024.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS de MARCOS FERNANDO DA SILVA e MARLENE GIELINSKI SILVA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS Cumprimento n.:0020326-78.2024.8.16.0014.0001 O presente edital, em cumprimento ao disposto no Art. 442, §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná tem a finalidade de imprimir publicidade ao pedido motivado de ambos os cônjuges, de modificação do regime de bens do casamento, visando resguardar direitos de terceiros. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 31 de março de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0057685-62.2024.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GERSON FRANCISCO DO NASCIMENTO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS Cumprimento n.:0057685-62.2024.8.16.0014.0006 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0057685-62.2024.8.16.0014 de Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em que é Exequente G. M. DO N. representado(a) por ELIANE MARIANO NASCIMENTO e Executado GERSON FRANCISCO DO NASCIMENTO, portador do RG 60550379 SSP /PR e CPF 880.089.329-53, que por intermédio do presente, fica o Executado GERSON FRANCISCO DO NASCIMENTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO para, após o decurso do prazo do edital (20 dias), pagar, no prazo de 3 (três) dias, pague o débito referente às parcelas vencidas nos dois últimos meses anteriores à propositura da ação, no importe inicial de R\$ 1.276,64, bem como as parcelas vincendas até a data do efetivo pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (art. 528, §3°, do CPC). Fica ainda o(a) Executado(a) advertido(a) de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 31 de março de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.

FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4º VARA CRIMINAL DE LONDRINA.

Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -

Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de CLAUDINEI MARTINS PRUDENCIO, com o prazo de noventa (90) dias.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº Processo sob nº0066091-09.2023.8.16.0014 em que figura como sentenciado CLAUDINEI MARTINS PRUDENCIO, brasileiro, nascido 19/08/1980, filho de Leoni Maftins Prudêncio, portador do RG-SSP/PR. sob nº8.846668-3; residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: ".....Pelas razões acima expendidas e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu CLAUDINEI MARTINS PRUDÊNCIO, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 180, "caput", do Código Penal... Não havendo outros elementos a considerar, torno definitiva a pena aplicada em 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA. Para a pena pecuniária fixo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, considerando a situação financeira do condenado.... fixo, para início do cumprimento da pena, o regime semiaberto... CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais....Londrina, 24 de fevereiro de 2024. LUIZ VALERIO DOS SANTOS Juiz de Direito." E." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido CLAUDINEI MARTINS PRUDENCIO, pelo presente edital fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justbiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 01/04/2025. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

Eveline Zanoni de Andrade Juíza de Direito Substituta.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4º VARA CRIMINAL DE LONDRINA -

Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br -

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **Kawan Regis da Silva Lima**, com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime - 0033060-95.2023.8.16.0014 - em que figura como sentenciado Kawan Regis da Silva Lima, brasileiro, nascido em 31/07/1995, filho de Darlan Regis Lima e Rosangela Francisneide da Silva, portador do RG-SSP/PR. sob nº13.095.754-4; atualmente em lugar incerto e não sabido o sentenciado Kawan Regis da Silva Lima, pelo presente edital fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenado. VALOR DA MULTA: R\$1.395,27. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$979,58. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em Emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 875 a 890 do Código de Normas do Foro Judicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (pena de multa) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga (custas processuais) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-<u>judiciais-e-taxa-judiciaria</u> em "Guias Preparadas". Informações/contato > Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tipr.jus.br. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 31/03/2025. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei. Luiz Valerio dos Santos

Juiz de Direito

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.

FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4º VARA CRIMINAL DE LONDRINA.

Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -

Fone: (43)3572-3685 - E-mail: <u>raa@tjpr.jus.br</u>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de **GABRIEL DA SILVA GONÇALVES MARTINS**, com o prazo de noventa (90) dias.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo

Crime - Projudi nº **Processo sob nº0043139-36.2023.8.16.0014** em que figura como sentenciado GABRIEL DA SILVA GONÇALVES MARTINS, brasileiro, nascido Deividi Cristian Gonçalves Martins e Eliane Laura da Silva, portador do RG-SSP/ PR. sob nº13.127.375-4; residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: ".....Em face do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência, CONDENO o réu GABRIEL DA SILVA GONÇALVES MARTINS, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006.... Não havendo outros elementos a considerar, torno definitiva a pena aplicada em de 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA. Para a pena pecuniária fixo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, considerando a situação financeira do condenado... fixo, para início do cumprimento da pena, o regime aberto, a ser cumprido mediante as seguintes condições: a) permanecer recolhido em sua residência no período noturno, das 21 horas até às 06 horas do dia seguinte; b) não se ausentar da localidade onde reside por prazo superior a 30 dias sem autorização judicial; c) comprovar o exercício de trabalho lícito no prazo de 30 (trinta) dias; e d) comparecer mensalmente perante o Juízo de Direito dasua residência para informar e justificar suas atividades... substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: a) prestação pecuniária no valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo, a ser pago à entidade a ser definida pelo juízo da execução, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira do réu; b) prestação de serviços à comunidade, devendo perfazer uma jornada correspondente a 605 (seiscentas e cinco) horas, a serem cumpridas em entidade a ser definida pelo juízo da execução, por ocasião da audiência admonitória... CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais.. ...Londrina, 17 de fevereiro de 2024. LUIZ VALERIO DOS SANTOS Juiz de Direito." E." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido GABRIEL DA SILVA GONÇALVES MARTINS, pelo presente edital fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justbiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 01/04/2025. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

Eveline Zanoni de Andrade Juíza de Direito Substituta.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA -

Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br -

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **ANDERSON RAIMUNDO DA SILVA**, com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime - 0039613-71.2017.8.16.0014 - em que figura como sentenciado ANDERSON RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, nascido em 23/06/1995, filho de Luis Raimundo da Silva e Angela Maria Angelosi da Silva, portador do RG-SSP/PR. sob nº13.368.307-0; atualmente em lugar incerto e não sabido o sentenciado ANDERSON RAIMUNDO DA SILVA, pelo presente edital fica o mesmo INTIMADO para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenado. VALOR DA MULTA: R\$460,84. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$1.690,55. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em Emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 875 a 890 do Código de Normas do Foro Judicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (pena de multa) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga (custas processuais) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tipr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Informações/contato > Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 31/03/2025. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valerio dos Santos

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.

FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.

Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -

Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de EMERSON MACEDO DE SOUZA, com o prazo de noventa (90) dias.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº Processo sob nº0078560-63.2018.8.16.0014 em que figura como sentenciado EMERSON MACEDO DE SOUZA, brasileiro, nascido 30/03/1998, filho de Lourival Valeriano de Souza e Eliane Lima Macedo, portador do RG-SSP/PR. sob nº12.996.690-4; residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "..... Em face do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência CONDENO o réu EMERSON MACEDO DE SOUZA como incurso nas sanções do 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, por duas vezes, em concurso formal, nos termos do artigo 70, do mesmo diploma legal... Assim, tendo em vista o número de crimes praticados, ou seja, dois crimes, elevo a pena do crime de roubo acima aplicada (7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão) em 1/6 (um sexto), chegando ao patamar de 8 (OITO) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, pena esta que torno definitiva, à míngua de outros elementos a serem considerados. Além da pena privativa de liberdade, deverá o condenado pagar as penas de multa, distinta e integralmente, conforme previsão do artigo 72, do Código Penal.... fixo, para início do cumprimento da pena, o regime fechado.... CONDENO o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. ...Londrina, 14 de março de 2025. LUIZ VALERIO DOS SANTOS Juiz de Direito." E." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido EMERSON MACEDO DE SOUZA, pelo presente edital fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justica e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 01/04/2025. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito. Eveline Zanoni de Andrade Juíza de Direito Substituta.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 - E-mail: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Autos nº. 0005443-73.2021.8.16.0001

Processo: 0005443-73.2021.8.16.0001 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): ANDERSON DA SILVA CAPOTE GILMARA DA SILVA ROCHA VICTOR HUGO DA SILVA CAPÓTE Requerido(s): JOSE LADERCIO DA SILVA CAPOTE (RG: 6959202 SSP/PR e CPF/CNPJ: 147.152.799-91)

O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0005443-73.2021.8.16.0001 em que são requerentes VICTOR HUGO DA SILVA CAPÓTE (RG: 64026240 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.404.569-83), GILMARA DA SILVA ROCHA (RG: 51939441 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 876.146.939-49), ANDERSON DA SILVA CAPOTE (RG: 63978922 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.496.829-43), sendo declarada por sentença a curatela de JOSE LADERCIO DA SILVA CAPOTE, brasileiro, divorciado, nascido em 30/03/1945, portador do RG n.º 6959202 SSP/PR, e inscrito no CPF 147.152.799-91, sendo filho de HUGO DE OLIVEIRA CAPOTE, e ANADIR FELIX DA SILVA CAPOTE, natural de TIBAGI/PR, localizável no(a) Rua Almeida Garret, 251 CASA DE REPOUSO LONGEVITÁ LTDA - Jardim São Jorge - LONDRINA/PR - CEP: 86.047-000, sendolhe nomeado CURADORA GILMARA DA SILVA ROCHA (RG: 51939441 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 876.146.939-49), tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. Londrina, 21 de Março de 2025. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

(assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

MATHEUS ORLANDI MENDES

Juiz de Direito

10^a VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

10^a VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUD Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6^o And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, assunto Despejo para Uso Próprio, sob nº 0063484-62.2019.8.16.0014, em que é(são) autor(es) ANTONIO PEREIRA DA SILVA, e réu(s) IVONETE APARECIDA ROZA DE ALMEIDA, JOSE CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA, J DA SILVA E S K. DA SILVA LTDA- ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA, portador(a) do CPF 005.642.518-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/ o: "Trata-se de Ação de despejo ajuizada em face do inadimplemento do contrato de aluguel do bem imóvel localizado na Av. Dom Geraldo Fernandes esquina com Rua Bahia (Rua Bahia nº 19) Sobreloja, centro, Londrina-PR" Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 31 de março de 2025.

Gustavo Peccinini Netto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Réu: JUSCELINO BARBOSA PRESTES

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001344-78.2022.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de JUSCELINO BARBOSA PRESTES , RG nº 102366280 SSP/PR, CPF nº 010.755.089-08, nascido(a) em 03/06/1978, filho(a) de Maria Jacinta Barbosa e Joao Francisco Prestes, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 618,24 (seiscentos e dezoito reais e vinte quatro centavos), no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar

em contato com Cartório por Whatsapp 44-32596381 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) <u>O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.</u>

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Réu: GIOVANI ALVES DE LARA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003847-48.2017.8.16.0113, deste iuízo, fica a pessoa de GIOVANI ALVES DE LARA, RG nº 137636697 SSP/PR, CPF nº 112.627.239-65, nascido(a) em 06/10/1997, filho(a) de Marcia Aparecida Rodrigues da Silva e Rodrigo Giovani Alves de Lara, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO(A) para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 1.120,26 (mil cento e vinte reais e vinte e seis centavos) e da pena de multa, no valor de R\$ 2.274,45 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 10(dez)dias, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-33443066 ou via endereço de e-mail MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. ADVERTÊNCIA: a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO RODRIGO DIAS, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A DOÙTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E

ANEXOS - VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO - COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que por

este Juizo e Cartório tramita a Autos de Execução 40000375020248160113. movida pela Justiça Pública a RODRIGO DIAS, brasileiro, RG nº 81171866/SSP_PR, natural de Londrina-PR, filho de Regina Lucia Dias e Odilon Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, INTIMADO do inteiro teor da decisão proferida por este

juizo em data de 27/03/2025, nos seguintes termos: " (...) O(A) M.M Juiz(a) de Direito Vara Criminal de Marialva, Estado do Paraná, na forma les, etc... MANDA à/ ao Senhor(a) Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraido dos autos acima descritos: PARA QUE INICIE O CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO DE SUA CONDENAÇÃO, COM PENA DE 11 MESES E 26 DIAS, SENDO ELES: a) Recolhimento noturno domiciliar obrigatório, de segunda a sábado, no horário compreendido entre as 22:00 às 06:00 horas do dia seguinte, bem como integralmente aos feriados e domingos, ante a ausência da casa do albergado ou estabelecimento similar nesta Comarca; b) Não se ausentar da cidade onde reside sem autorização judicial; c) Comparecer mensalmente em Juizo para informar e justificar suas atividades, com inicio no próximo mês, SENDO TAL . COMPARECIMENTO REALIZADO JUNTO AO CONSELHO DA COMUNIDADE, NA RUA ATILIO FERRI, 45, EM FRENTE AO BANCO DO BRASIL, DAS 12:00 ÀS 18:00. d) Exercer trabalho lícito. OBSERVAÇAO: Este processo tramita através do sistema computacional SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), acessível ao endereço eletrônico https://seeu.pje.jus.br/seeu, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPSLC AA9CF BZ295 NSNBL. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão mediante a habilitação de advogado.

(...)." - 235 -

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias,

que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no atrio do forum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARIALVA, Estado do Paraná, em 31/03/2025. Eu, Logan Durval Gordeano,

Técnico Judiciário, o digitei.

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE MARIA BRANDINO DO SANTÍSSIMO PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Cível de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem

o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível,

assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001273-73.2022.8.16.0114, em que é(são) DARCY CORREA ALVES,autor(es)

MARIA DO RFOSÁRIO GOMES, e ELISANGELA APARECIDA ASSUNÇÃO DA SILVA, CLAUDETE KISTE DA COSTA, réu(s)

LUCELIO APARECIDO BASSO, NEIVA DA COSTA BASSO, ANTONIO ALVES DA SILVA, ESPÓLIO DE MARIA BRANDINO

DO SANTÍSSIMO,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ESPÓLIO DE MARIA BRANDINO

. Desta forma, se procede por meio deste edital sua para oferecer contestação noDO SANTÍSSIMO CITAÇÃO prazo de 15

, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [(quinze) dias a resenha da inicial / o

] . Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).despacho judicial

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninquém aleque ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Marilândia do Sul, 20 de fevereiro de 2025.

Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira

Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7004256

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Cível de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem

o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título

Extrajudicial, assunto Atos executórios, sob nº 0001514-28.2014.8.16.0114, em que é(são) autor(es) TAPALAN

CONSTRUÇÕÉS E EMPREENDIMENTOS LTDA, e réu(s) CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA MATERIAIS PARA

CONSTRUÇÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA

, portador(a) do CNPJ 18.879.091/0001-42. Desta forma, procede-se por meio deste edital<code>MATERIAIS</code> PARA CONSTRUÇÃO

à sua para, no , efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente,CITAÇÃO prazo de 3 (três) dias úteis

 $R\$\,8.090,02$ (oito mil e noventa reais e dois centavosacrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de . A(s)

parte(s) fica(m) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatíciosCIENTE(S)

serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica

(m) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas eCIENTE(S)

honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas

de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará

cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos

atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso

. Independentemente dade não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1° , CPC)[1]

penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Quinze) días dels.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei.

Marilândia do Sul, 16 de janeiro de 2025.

Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira

Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004259

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(Ś): JOSE PASCHOAL PIOVESAN e ESPOSA, MARCILIA MERENDAZ, Antonio Delecrod, GARCIR FELIX

PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Cível de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião

Extraordinária, sob nº 0002734-27.2015.8.16.0114, em que é(são) autor(es) TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS, e réu(s)

JOSE PASCHOAL PIOVESAN e ESPOSA, MARCILIA MERENDAZ, Antonio Delecrod, GARCIR FELIX, e que não foi possível

localizar pessoalmente a(s); , portador(a) do RGparte(s) JOSE PASCHOAL PIOVESAN e ESPOSA Antonio Delecrod

5589622 SSP/PR e CPF 348.855.449-04; ; . Desta forma, procede-se por meio desteMARCILIA MERENDAZ GARCIR FELIX

edital à sua para oferecer contestação no , a respeito do pedido de usucapiãoCITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis referente ao imóvel lote de terras, sob o nº. "191", com a área de três (3) alqueires

e fração ou sejam -75.000 m2., (setenta e

cinco mil metros quadrados) da Colonização Nova Califórnia, Município de Califórnia, Comarca de Araruva, Estado do Paraná,

de matrícula 10. 912 do Registro de Imoveis de Marilandia do Sul/PR, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil.

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Carlos Eduardo Ferrero Gallo, Estagiário, conferi e digitei.

Marilândia do Sul, 12 de fevereiro de 2025.

Kutianski Gonzalez VieiraGabriel

Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004246

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE HELIEL REZENDE SIQUEIRA PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Cível de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem

o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto

Usucapião Extraordinária, sob nº 0000206-40.2003.8.16.0114, em que é(são) suscitante(s) LUIZ EDUARDO BATISTA. LILIAN

CRISTINA SANTIAGO BATISTA, MARIA APARECIDA BATISTA, e suscitado(s) ESPÓLIO DE HELIEL REZENDE

SIQUEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a)(s) réu ESPÓLIO DE HELIEL REZENDE SIQUEIRA

representado por por LUIZ CARLOS SIQUEIRA. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para, noCITAÇÃO prazo

manifestar(em)-se acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado ede 15 (quinze) dias úteis

requerer(em) as provas cabíveis (art. 135, CPC), tudo em conformidade com

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Marilândia do Sul, 15 de janeiro de 2024.

Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira

Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7004248

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Luiz Carlos Siqueira

PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Cível de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem

o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto

Usucapião Extraordinária, sob n^{0} 0000492-80.2024.8.16.0114, em que é(são) autor(es) NADIR APARECIDA GONÇALVES DE

OLIVEIRA, MARCOS LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, e réu(s) Luiz Carlos Siqueira, e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s) , portador(a) do CPF 106.336.818-90. Desta forma, procedeseparte(s) Promovido Luiz Carlos Siqueira

por meio deste edital à sua para oferecer contestação no , nos termos do art. 335CITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis

do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Cite-se o

réu, via edital (art. 256 do CPC), e todos os confinantes, por meio eletrônico, caso o citando possua cadastro junto ao sistema

informatizado desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou via carta com aviso de recebimento (AR/MP), para

que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, observados os termos do art. 335 do CPC, oportunidade

em que deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC), sendo, inclusive, possível a apresentação de

reconvenção (art. 343 do CPC). Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei.

Marilândia do Sul, 15 de janeiro de 2025. Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira

Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7004244

EDITAL DE CITAÇÃO

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Processo nº: 0001747-25.2014.8.16.0114

Requerente(s):MARLENE BUENO TEIXEIRA (CPF/CNPJ: 037.690.318-06)

Requerido(s): JOSÉ AUGUSTO FILHO (CPF/CNPJ: 277.684.739-49)

O(A) Doutor(a), MM. Juiz(a) de Direito da 1544 - Vara Cível de Marilândia do Sul desta Comarca deGabriel Kutianski Gonzalez Vieira

Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi determinada a editalíciaFAZ SABER CITAÇÃO

de atualmente em local incerto e não sabido, foi mandado que se baixe o presente Edital a fim de: JOSÉ AUGUSTO FILHO,

para que, querendo,CITAR , sob pena de revelia. Deverá o citando, se oportuno, apresentar contestação no razo de 15 (quinze) diasp

Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu comoindicar na própria contestação eventual proposta de conciliação.

verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial (art. 344 do CPC). Uma vez citado, o requerido tem obrigação de manter seu

endereço atualizado nos autos, sob pena de serem presumidas válidas as intimações e comunicações enviadas no antigo endereço (Art. 77, V

c.c Art. 274, § único do CPC). A manifestação nos autos em juízo deverá ser realizada através de advogado regularmente inscrito na Ordem

dos Advogados do Brasil, caso não possua habilitação legal (art. 103 do CPC e § único). Este processo tramita através doOBSERVAÇÃO:

sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/ projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende

de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico

(OAB). - Horário de Atendimento: das 12:00 às 18:00 horas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente

Edital no local de costume. Marilândia do Sul, 14 de fevereiro de 2025. Eu, Katyuscia Sota Floriano, Técnica Judiciária, digitei e conferi..-

O presente edital terá validade pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira

Juiz(a) de Direito

(Datado e assinado digitalmente)

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7004251

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 06 MESES O(A) Juiz(íza) de Direito , da 4ª Vara Cível de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0020532-20.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) LAIDES MARIA BOLEZINA, e réu(s) MARCIA MONICA BOLEZINA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARCIA MONICA BOLEZINA, por sentença transitada em 11/10/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LAIDES MARIA BOLEZINA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição de MARCIA MONICA BOLEZINA, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza negocial e patrimonial, na forma do art. 4º, III c/c art. 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando como curador LAIDES MARIA BOLEZINA". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 28 de janeiro de 2025. Rafael Altoé Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES. INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MATELÂNDIA VARA CRIMINAL DE MATELÂNDIA - PROJUDI VARA CRIMINDA DE MATELANDIA - PROGUDI Rua Onze de Junho , 1133 - Vila Nova - Matelândia/PR - CEP: 85.887-000 - Fone: (45) 3327-9371 - E-mail: matelandiavaracriminal@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LAERTE GONÇALVES PEREIRA PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0002768-81.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LAERTE GONÇALVES PEREIRA, e vítima ELAINE PATRICIA GONÇALVES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LAERTE GONÇALVES PEREIRA, portador(a) do RG 94558280 SSP/PR e CPF 065.978.959-08, nascido(a) em 27/01/1987, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de ELIANA GONÇALVES e SEBASTIÃO LAURI PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 a 4 anos oferecida em 02/09/2024 e recebida em 07/09/2024; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Valdirene Alves Cardoso Erthal, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Matelândia, 01 de abril de 2025. Rodrigo Dufau e Silva Juiz de Direito

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a requerida ANA MARIA LIMA, JUCIANE e MARIELE SILVEIRA DE SOUZA, bem como, os EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO ORDINÁRIO autuado sob nº º 0003509- 89.2022.8.16.0116, em que é requerente ESPÓLIO DE ARY SOUZA BANDEIRA e outro e requerido VALDIR DOS REIS e outros_sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. ADVERTÊNCIA: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL: "Trata-se de uma ação de usucapião de imóvel urbano: Lote de terreno com identificação da Sanepar no. 08, matrícula 1826.9490, localizado no lugar denominado Jamailmar, situado no Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 21,00 metros de frente para a Rua do Canal; do lado direito de quem da mencionada rua olha o imóvel, mede 30,00 metros e confronta com o lote de terreno da propriedade da Sra. Mariele Silveira de Souza; do lado esquerdo de quem da referida rua olha o imóvel mede 30,00 metros e confronta com o lote de propriedade da Sra. Ana Maria Lima; no travessão dos fundos mede 21,00 metro e confronta com área de terra de propriedade da Sra. Juciane, fechando assim na descrição acima um perímetro linear do polígono de 102, metros, uma área superficial de 630,00m2, com uma casa mista de 40,00m2, situada no lado esquerdo do arruamento a 101,09 m da esquina mais próxima, Av. Currais. proposta por ELOINA LOPES BANDEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 4.429.597-0/PR, inscrita no CPF nº 764.307.669-34, residente e domiciliada na Avenida do Canal, nº 08, Balneário de Jamailmar, município de Matinho (PR), CEP: 83.260-000 em face de MARIELE SILVEIRA DE SOUZA, brasileira, estado civil desconhecido, RG desconhecido, CPF desconhecido, residente e domiciliada na Rua do Canal, confrontando ao lado direito do nº 8, Balneário Jamailmar, município de Matinhos (PR); ANA MARIA LIMA, brasileira, estado civil desconhecido, RG desconhecido, CPF desconhecido, residente e domiciliada confrontado ao lado esquerdo da Rua do Canal, nº 8, Balneário Jamailmar, município de Matinhos (PR); JUCIANE DE TAL, brasileira, estado civil desconhecido, RG desconhecido, CPF desconhecido, residente e domiciliada confrontando os fundos da Rua do Canal, nº 8, Balneário de Jamailmar, município de Matinhos (PR); VALDIR DOS REIS, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, portador da cédula de identidade nº 1.699.799-PR, inscrito no CPF nº 448.625.209-87, residente e domiciliado na Rua Quatorze, 926 - Água Azul - MARIÓPOLIS/PR - CEP: 85.525-000, a autora adquiriu o imóvel há mais de 15 anos, possui-o de forma ininterrupta e estabeleceu sua moradia habitual nele, além de ter realizado diversas benfeitorias. Com base no artigo 1.238 do Código Civil, que estabelece o prazo de 15 anos para a aquisição da propriedade por usucapião, reduzido para 10 anos quando o possuidor estabelece moradia habitual e realiza obras produtivas, a autora requer que seja reconhecido o seu direito de propriedade sobre o imóvel em questão. A ação requer a citação dos réus por edital, a produção de todas as provas admitidas em direito, a procedência da ação de usucapião, o registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis e a concessão da assistência judiciária gratuita." DESPACHO de ev. 69: "1. Citemse os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 31 de MARÇO de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo. assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado** Portaria nº 010/2021

ontana n° 010/2021

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MICHELLE CRISTINA FRANÇA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000518-77.2021.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MICHELLE CRISTINA FRANÇA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MICHELLE CRISTINA FRANÇA, portador(a) do RG 92789608 SSP/PR e CPF 043.142.109-90, nascido(a) em 14/05/1981, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de EDERLI KINTOP FRANÇA e MARCOS VINICIO SILVA FRANÇA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa oferecida em 31/10/2024 e recebida em 04/11/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua INTIMAÇÃO para se MANIFESTAR COMO PRELIMINAR DE SUA DEFESA, ACERCA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, conforme proposta deduzida na cota ministerial, anexa a este mandado, no prazo de 10 dias; e à sua INTIMAÇÃO para que, caso não aceite a proposta de suspensão condicional do processo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 31 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SILVESTRE PETROUSKI PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005763-64.2024.8.16.0116, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) SILVESTRE PETROUSKI, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/c art. 61, inciso II, ?f?, do Código Penal, com aplicação do arts. 5° e 7° da Lei 11.340/06. oferecida em 16/01/2025 e recebida em 24/01/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Assim agindo, o denunciado SILVESTRE PETROUSKI, já qualificado, restou incurso no tipo penal do art. 21, caput, do Decreto-Lei n. 3.688/1941, c/c art.

61, inciso II, 'f', do Código Penal, com aplicação do arts. 5° e 7° da Lei 11.340/06, razão pela qual se oferece a presente denúncia, que espera seja recebida, registrada e autuada, citando-se o denunciado para integrar o polo passivo da relação jurídico-processual, seguindo-se o rito sumário (artigo 394, §1º, inciso II, do Código de Processo Penal) com a oitiva de testemunhas, até final julgamento, de tudo dando ciência ao Ministério Público "; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ZAQUEU RIBEIRO DE LIMA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005610-31.2024.8.16.0116, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) ZAQUEU RIBEIRO DE LIMA, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c artigo 61, II, ?f? e ?h?, ambos do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/2006. oferecida em 10/01/2025 e recebida em 15/01/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, incidiu o denunciado ZAQUEU RIBEIRO DE LIMA nas sanções do artigo 147, caput, c/c artigo 61, II, "f" e "h", ambos do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340 /2006. Razão pela qual se oferece a presente denúncia, que espera seja recebida, citandose o denunciado para que seja interrogado, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas, prosseguindo-se o processo nos seus ulteriores termos, conforme artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. " ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RENAN DA SILVA GUIMARÃES PRÁZO DE 20 (VINTE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0001708-07.2023.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) YAGO DE SOUSA BENITES, e vítima RENAN DA SILVA GUIMARÃES, THAYS STEFANI BOTELHO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima RENAN DA SILVA GUIMARÃES, portador(a) do RG 140041696 SSP/PR e CPF 129.388.509-64, nascido(a) em 25/09/2000, natural de MATINHOS, filho(a) de CRISTIANA LIMA DA SILVA e EMERSON LUIZ GUIMARÃES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou o réu absolvido(a), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 25 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ZULEIDE RODRIGUES XAVIER PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0003642-05.2020.8.16.0116, em que é(são) autor(es) Amilcar José Paluk, réu(s) FELIPE H'ARTER OLIVEIRA, e vítima Estado do Paraná, ZULEIDE RODRIGUES XAVIER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ZULEIDE RODRIGUES XAVIER, portador(a) do RG 147396910 SSP/PR e CPF 079.750.484-29, nascido(a) em 19/01/1979, natural de RIBEIRAO, filho(a) de SALETE MARIA DA CONCEIÇÃO e MANOEL RODRIGUES XAVIER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou o réu absolvido(a), nos termos do art. 386, inciso

VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 28 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GILBERTO MORAES PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0000111-67.2004.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO -MATINHOS/PR, réu (s) GILBERTO MORAES, e vítima DIRCEU DYBA, VANESSA CRISTINA PLACEDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GILBERTO MORAES, portador(a) do RG 23814668 SSP/PR e CPF 402.789.818-44, nascido(a) em 30/04/1972, natural de PORTO UNIAO/SC, filho(a) de MARILENA MACELKO MORAES e CELSO JESUS MORAES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 26 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXSANDRO DE ANGELO DE OLIVEIRA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000331-64.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXSANDRO DE ANGELO DE OLIVEIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEXSANDRO DE ANGELO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 133212779 SSP/PR e CPF 096.716.889-93, nascido(a) em 07/03/1993, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de NILCE MERES DE ANGELO e DARCI CAETANO DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 25 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RAPHAEL DOS SANTOS BRITTES DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0001148-31.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAPHAEL DOS SANTOS BRITTES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido RAPHAEL DOS SANTOS BRITTES DA SILVA, portador(a) do RG 13466279 SSP/PR e CPF 101.152.049-46, nascido(a) em 16/11/1996, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ANDREIA DOS SANTOS PEREIRA e GILMAR BRITTES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 414, CPP), na qual restou impronunciado(a) nas sanções do na data de 09/01/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316 /2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 20 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Osnei Pereira Junior PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal

de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004641-50.2023.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Osnei Pereira Junior, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Osnei Pereira Junior, portador(a) do RG 131279329 SSP/PR e CPF 096.704.529-02, nascido(a) em 20 /05/1993, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de ROSANA DE FATIMA SILVA PEREIRA e OSNEI PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 20 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO VICTOR BENEVIDES DE FARIA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0005061-21.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO VICTOR BENEVIDES DE FARIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO VICTOR BENEVIDES DE FARIA, portador(a) do RG 171239605 SSP /PR e CPF 197.363.057-59, nascido(a) em 06/06/2005, natural de RIO DE JANEIRO/RJ, filho(a) de DANIELLE SALDANHA BENEVIDES e WILBERT DA SILVA DE FARIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 48 da Lei nº 11.343 /2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 20 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE ACIR POMBO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000195-09.2020.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELIPE ACIR POMBO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FELIPE ACIR POMBO, portador(a) do RG 130643914 SSP/PR e CPF 009.865.069-66, nascido(a) em 11/11/1995, natural de MATINHOS/PR, filho(a) de LUCIANE DINA e Acir de Oliveira Pombo, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de 04/11/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 20 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALLAN DE OLIVEIRA GOMES RAMOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que

tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000138-49.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALLAN DE OLIVEIRA GOMES RAMOS, e vítima SCHARLENE CRISTINA VEIGA RAMOS GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALLAN DE OLIVEIRA GOMES RAMOS, portador(a) do RG 64477129 SSP/PR e CPF 033.257.219-66, nascido(a) em 16/03/1981, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SELMA REGINA DE OLIVEIRA GOMES e ANSELMO LUIZ CORDEIRO GOMES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 26 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tipr.ius.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): RENAN ROBERTO BUBOLA BORBA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000064-58.2025.8.16.0116. em que é(são) autor(es) Leticia Fernandes, réu(s) RENAN ROBERTO BUBOLA BORBA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RENAN ROBERTO BUBOLA BORBA, portador(a) do RG 102568540 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 24/12/1991, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de IZABELE BUBOLA e JOSÉ ROBERTO TAVARES BORBA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "3. Desse modo, considerando-se a narrativa enunciada, DEFIRO o pedido da requerente e FIXO as seguinte(s) medida(s) protetiva(s) de urgência (artigo 22 da Lei 11340 /06), pelo período de 01 (um) ano, até ulterior deliberação: a) Proibição de aproximação da ofendida e seus familiares, em um limite mínimo de 200 metros; b) Proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone, redes sociais, "whatsapp", "telegram", ou através de terceiros; Ressalvo que as medidas cautelares terão duração de um ano, contados desta decisão, tempo suficiente para que a vítima promova as medidas cabíveis, devendo esta, caso entenda necessário, requisitar a renovação das determinações antes do vencimento do prazo estabelecido.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 25 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ELIZANDRA SHINSOKAN APARICIO DA COSTA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004065-23.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NATANAEL MAXIMO DA COSTA, e vítima ELIZANDRA SHINSOKAN APARICIO DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ELIZANDRA SHINSOKAN APARICIO DA COSTA, portador(a) do RG 57054700 SSP/PR e CPF 026.111.759-93, nascido(a) em 25/01/1978, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ALAIDE BARBOSA FERNANDES e PIRAGUASSU ALVES APARICIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou O Réu condenado(a) nas sanções do na data de 10/12/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 20 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): DIVINO DA CONCEIÇÃO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0000813-75.2025.8.16.0116, em que é(são) autor(es)

MARIA CONCEIÇÃO GOMES DOS SANTOS, réu(s) DIVINO DA CONCEIÇÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIVINO DA CONCEIÇÃO, portador(a) do RG 35078401 SSP/PR e CPF 583.657.709-97, nascido(a) em 13/01/1963, natural de GOIANIA/GO, filho(a) de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos de REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Tendo em vista que a vítima não tem interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência deferidas neste feito (mov. 30.1), acolho o parecer ministerial retro e REVOGO-AS". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 27 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO HENRIQUE SZYMANSKI COLPANI PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Feminicídio, sob nº 0002091-48.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO HENRIQUE SZYMANSKI COLPANI, e vítima TATIANE FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THIAGO HENRIQUE SZYMANSKI COLPANI, portador(a) do RG 151284345 SSP/PR e CPF 133.572.309-92, nascido(a) em 28/03/2003, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de FÁTIMA REGINA SZYMANSKI e OLÍVO COLPANI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 414, CPP), na qual restou impronunciado(a) nas sanções da data de 10/01/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316 /2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 20 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARIO ISRAEL DE MELLO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004601-34.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARIO ISRAEL DE MELLO, e vítima MARIA TEIXEIRA DA CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIO ISRAEL DE MELLO, portador(a) do RG 85301764 SSP/PR e CPF 050.419.809-26, nascido(a) em 18/06/1983, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JUSSARA SALETE GOMES DE OLIVEIRA e MARIO APARECIDO DE MELLO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 397, III, do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 25 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GILBERTO LUIS GRILO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004057-90.2017.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GILBERTO LUIS GRILO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GILBERTO LUIS GRILO, portador(a) do RG 12547891 SSP/PR e CPF 083.763.039-88, nascido(a) em 17/08/1995, natural de SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, filho(a) de CRISTINA MARIA GRILO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado

acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Advertese de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 25 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS PORTELLA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0005091-56.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VINICIUS PORTELLA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VINICIUS PORTELLA, portador(a) do RG 142774097 SSP/PR e CPF 117.950.709-60, nascido(a) em 25/11/2000, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ELIANE APARECIDA DOS SANTOS e JAIR PORTELLA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 48 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado (a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 25 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUMIR PEREIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000231-32.2012.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO MATINHOS/PR, réu(s) CLAUMIR PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido CLAUMIR PEREIRA, portador(a) do RG 84514420 SSP/PR e CPF 012.022.379-16, nascido(a) em 18/06 /1980, natural de PITANGA/PR, filho(a) de LUCIA DE ALMEIDA PEREIRA e ANTONIO ALBARI PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/quias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza),

ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Advertese de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 20 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): EMERSON MARCELO TORQUATO DA SILVA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001344-64.2025.8.16.0116, em que é(são) autor(es) ANA CAMILA IZABEL DE FRANÇA, réu(s) EMERSON MARCELO TORQUATO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EMERSON MARCELO TORQUATO DA SILVA, portador(a) do RG 143968103 SSP /PR e CPF 116.570.879-56, nascido(a) em 15/12/1999, natural de NOVA ODESSA/SP, filho(a) de ALESANDRA TORQUATO e MARCIO PINTO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIÁ determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Assim, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 11.340/2006, concedo em favor da requerente as seguintes medidas protetivas: a. Determino o afastamento do lar do ofensor, que está autorizado a levar somente seus pertences pessoais; b. Determino que o ofensor mantenha uma distância de no mínimo 200 metros da vítima, seus familiares e testemunhas; c. Proíbo o ofensor de fazer qualquer contato com a vítima, seus familiares ou testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais e aplicativos de mensagens; As medidas ora aplicadas têm validade de 180 dias, podendo ser prorrogadas a pedido da parte.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 26 de março de 2025. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): rafael danilo do pilar PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Cristiane Dias Bonfim Godinho, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001555-03.2025.8.16.0116, em que é (são) autor(es) DANIELE APARECIDA DE SOUSA, réu(s) rafael danilo do pilar, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido rafael danilo do pilar, portador(a) do RG 129555793 SSP/ PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 25 /11/1994, natural de CAMPO LARGO/PR, filho(a) de MARILDA DA CONCEIÇÃO DO PILAR, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "3.1. Portanto, com o intuito de resguardar a integridade psíquica e física da ofendida DANIELE APARECIDA DE SOUSA, com fundamento no artigo 22, inciso III da Lei nº 11.340/2006, imponho ao suposto ofensor RAFAEL DANILO DO PILAR as seguintes medidas protetivas, pelo prazo de 01 (um) ano: a) PROIBIÇÃO DO AGENTE SE APROXIMAR DA VÍTIMA, DE SEUS FAMILIARES É DAS TESTEMUNHAS, estabelecendo-se uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, (cf. artigo 22, inciso III, 'a', da Lei nº 11.340/2006); b) PROIBIÇÃO DO AGENTE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA. SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS por qualquer meio de comunicação, (cf. artigo 22, inciso III,

'b', da Lei nº 11.340/2006); c) PROIBIÇÃO DO AGENTE SE APROXIMAR DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 26 de março de 2025. Cristiane Dias Bonfim Godinho Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA CRISTINA NUNES DE FREITAS

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0002888-49.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MARIA CRISTINA NUNES DE FREITAS, réu(s) VANILDO FLORINDO DE FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente MARIA CRISTINA NUNES DE FREITAS, portador(a) do RG 79028657 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 08/08/1978, natural de NOVA ESPERANCA/PR, filho(a) de DAVENIR ANA NUNES e VALDIR NUNES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que "expirado o prazo concedido para a medida protetiva, necessária a sua manifestação a respeito da manutenção, ou não, da referida protetiva concedida em seu benefício e em prejuízo do requerido, sendo que, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, sem a devida manifestação a referida medida protetiva será extinta." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro.

Nova Esperança, 31 de março de 2025.

Otto Abner Albanez

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS

Rua Alemanha, 199 - CEP 87780-000

EDITAL DE CÍTAÇÃO DA REQUERIDA DANIELA CARLA CATARINO NACHI, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Edital de citação da requerida <u>DANIELA CARLA CATARINO NACHI</u>, residente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar, no prazo de 15 dias, a <u>REINTEGRASSÃO DE POSSE nº 0001351-63.2020.8.16.0127</u>, que tramita por este Juízo da Vara Cível, no qual figura como requerente <u>VALDINE APARECIDO FERNANDES</u>: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados. Paraíso do Norte, 11.02.2025. Eu, Bruno Molinari Wicthoff, que o digitei, subscrevi e assino digitalmente.

BRUNO MOLINARI WICTHOFF
Escrevente Juramentado

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor , MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deMarcio Iglesias de Souza Fernandes

Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0004431-23.2024.8.16.0129, que a Justiça Pública move

contra JHONATAN CONGROSSI DOS SANTOS, residente na Estrada Velha dos Correias. 423 Quadra

19 - Jardim Araçá - PARANAGUÁ/PR, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas

sanções do CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio

simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave e, sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca

dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente

habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. FATOS:

No dia 02 de maio de 2024, aproximadamente às 01h00min., na residência localizada na Rua das Rosas.

nº39, Bairro Porto Seguro, neste Município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado JHONATAN

CONGROSSI DOS SANTOS, com consciência e vontade, mediante violência doméstica e familiar.

contra mulher, por razões da condição do sexo feminino, ameaçou causar mal injusto e grave, por

palavras, a vítima SARA DA SILVA NASCIMENTO, sua ex-convivente na data dos fatos, ao dizer "foi

bom ter prendido ele porque tiraram a tornozeleira dele e agora ele poderia matar que iria fugir e que

que ina rugir e que ininguém iria acha-lo e que se a noticiante acionasse a polícia ele iria preso mas por um bom motivo

porque iria lhe matar" (mov.1.3). Diante da ameaça, a vítima teme por sua integridade física e

psicológica. A vítima manifestou desejo de representar criminalmente o denunciado (mov. 1.3).

Assim agindo, o denunciado JHONATAN CONGROSSI DOS SANTOS, incorreu, em tese, nas sanções

previstas no CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio

simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

Paranaguá, 31 de março de 2025. Marcio Iglesias de Souza Fernandes

Juiz de Direito Substituto

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Edital de intimação do requerente Laissa de Ramos Doria, portadora do RG 151997520 SSP/PR, cadastrada no CPF 115.004.959-64, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, <u>para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,</u> dê andamento nos **Autos sob** nº. 0001237-79.2018.8.16.0208, em que

é requerido RAFAEL JORGE DORIA JUNIOR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 12 de março de 2025. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Paranaguá, 12 de março de 2025. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Edital de intimação do requerente RENAN NEVES DOS SANTOS, portador do RG. 105828772 SSP/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, <u>para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção</u>, dê andamento nos **Autos sob nº. 0007142-50.2014.8.16.0129**, em que é requerido OILSON LUIZ DOS SANTOS, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranaguá, 31 de março de 2025. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Paranaguá, 31 de março de 2025. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Edital de intimação do requerente EDSON LUIZ DA SILVA JUNIOR, portador do RG. 135670103 SSP/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, <u>para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção</u>, dê andamento nos **Autos sob nº. 0017023-17.2015.8.16.0129, na decisão de mov. 221.1** "Considerando se tratar de defensor dativo, defiro a intimação pessoal do exequente para manifestação nos termos da decisão de seq. 216.1, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção dos autos sem resolução do mérito em caso de inércia", em que é requerido Edson Luiz da Silva, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranaguá, 21 de março de 2025. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Paranaguá, 21 de março de 2025. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Edital de intimação dos requerentes LANNA MARQUES DE SOUZA LIRA (CPF/ CNPJ: 044.331.929-45 e RG: 78050586 SSP/PR), ROMULO ARON MARQUES DE SOUZA (CPF e RG não informado), SUELI MARQUES MOREIRA (CPF/ CNPJ: 491.969.109-25 e RG: 22586556 SSP/PR) e RAMSÉS AMON MARQUES DE SOUZA (CPF/CNPJ: 053.524.919-51 e RG. 96103808 SSP/PR), residentes em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos Autos sob nº. 0009112-37.2004.8.16.0129, em que é requerido ADILSON ZELLA DE SOUZA, que tramitam na Vara de Familia e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 12 de fevereiro de 2025. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Paranaguá, 12 de fevereiro de 2025. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES É DO(A) DEVEDOR(A): DIVINO FRANCISCO MOTA - (CNPF/MF SOB Nº 143.187.842-15).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 08 de ABRIL de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 08 de ABRIL de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por cosaião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0008859-31.2013.8.16.0130 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ - (CNPJ/MF SOB Nº 76.977.768/0001-81) e executado DIVINO FRANCISCO MOTA - (CNPF/MF SOB Nº 143.187.842-15).

BEM(NS): "IMÓVEL - Lote nº 10, da Quadra nº 157, situado no loteamento denominado Jardim São Jorge, perímetro urbano deste município e Comarca, com área de 450,00 metros quadrados, com divisas e confrontações constantes na cópia da transcrição, do imóvel anexa, cujo imóvel possui benfeitorias. Imóvel sob *Matricula nº 27.074* (Registro Antigo nº 9.375), do CRI de Mandaguari- Pr, Registro de Imóveis de 2º oficio, desta cidade e Comarca". Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 105.1.

<u>ÔNUS:Av-2/27.074</u> - prot.63.963 - Penhora referente aos presentes autos; Av-7/27.074 - prot.66.394 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0008857-61.2013.8.16.0130 em tramite perante este juízo; Av-8/27.074 - prot.66.733 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0008858-46.2013.8.16.0130, em trâmite na 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R-9/27.074 prot.69.428 - Arresto referente aos autos nº 0012580-44.2020.8.16.0130, em trâmite na 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; Av-10/27.074 - prot.70.626 - Indisponibilidade de Bens referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 355.2. Eventuais constantes da matrícula posteriores a expedição deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Ós bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 202.929,74 (duzentos e dois mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 105.1, atualizado até a expedição do presente edital. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

<u>DEPÓSITO</u>:Referido bem se encontra depositado nas mãos da Sr. Depositário Pública desta comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

<u>COMISSÃO DO LEILOEIRO:</u> comissão de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: DIVINO FRANCISCO MOTA - (CNPF/MF SOB Nº 143.187.842-15) e eventual cônjuge,através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), usufrutuário(s) coproprietários, e terceira interessada e proprietária do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s).E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afíxado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: GISELE GONDAWSKI, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0002532-26.2020.8.16.0130 de Procedimento Comum, em que são partes: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, autores Gisele Gondawski, réu. Fica pelo presente edital CITADO o réu: Gisele Gondawski, de todo teor da inicial de mov. 1.1, a seguir transcrito: Para responder, querendo, aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS RÉUS: em lugar incerto, eventuais interessados, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias.

"JUSTICA GRATUITA"

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Ficam pelo presente edital CITADO os eventuais réus: em lugar incerto, eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO de Projudi sob nº 0011013-36.2024.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por MARIA DE SOUZA em favor de AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

E OUTROS, referente ao: "loteamento denominado Quatro Marcos, Distrito de Deputado José Áfonso desta cidade, conforme registro constante da matrícula n.º 26.827, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, corresponde ao Lote n.º 15, da quadra 02, com área de 390,00 metros quadrados.". O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia (ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PARANAVAÍ 2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Servidão Administrativa, sob nº 0005594-74.2020.8.16.0130, em que é(são) autor(es) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., e réu(s) PETERSON MILITÃO SILVESTRE, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi constituída servidão administrativa sobre a área descrita no memorial descritivo de mov. 1.7, objeto da matrícula de nº 11.075, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí, por sentença publicada em 05/05/2024 que segue parcialmente transcrita: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para o fim de: a) CONSTITUIR, em benefício da parte autora, servidão sobre a área descrita no memorial descritivo de mov. 1.7, ao qual me reporto, por brevidade, integrando-o a esta sentença - incrustadas nos imóveis objeto da matrícula de nº 11.075, do Ofíciode Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí; b) CONDENAR a parte autora ao pagamento do valor de R\$ 15.592,70. (quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos) a título de indenização, devendo a diferença entre 84% (oitenta e quatro por cento) do preço ofertado em juízo pela concessionária e o valor do bem fixado na presente sentença ser atualizado pelo IGPM, desde o laudo pericial, bem como acrescido de juros compensatórios de 6% ao ano, a contar da data de imissão de posse e de juros moratórios de 6% ao ano, a contar do trânsito em julgado da sentença..."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Marcia Regina Gomes, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Paranavaí, 01 de abril de 2025.**

Adroaldo Bellanda

Por ordem da MMª Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o noticiado _JOÃO VITOR DOS SANTOS SILVA, residente no(a) RUA ERNESTO BIAZUS, 677 CASA DA IRMA- ELE ESTA MORANDO NA RUA - Conjunto Vale Azul - SARANDI/PR - CEP: 87.115-000 - Telefone(s): (44) 99108-9818_, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, INTIMADO da decisão dos autos nº 0002760-25.2025.8.16.0130, que deferiu Medidas Protetivas de urgência com determinação de:

- proibição de aproximação da ofendida, familiares e eventuais testemunhas, por qualquer meio de comunicação, seja na casa, no trabalho ou na rua, sendo a distância mínima a ser mantida de 300 metros;
- bem como a proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida: 1) a residência da vítima; 2) seu local de trabalho (Rua Leodegrio Gomes Patriota - Jardim São Jorge -Panificadora Vila Café) e; 3) escola dos filhos em comum e da vítima, de relacionamentos anteriores.
- Reputo, ainda, aplicável a medida protetiva prevista no artigo 22, VI, da Lei 11.340/06, consistente no comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, uma vez que tal medida vem se apresentando como eficiente na redução da reincidência em delitos praticados no âmbito da violência doméstica. Portanto, determino o comparecimento obrigatório do noticiado a programas de recuperação e reeducação, devendo se apresentar perante o CEMSU (Fórum local), em 48 horas, para agendar a participação, oportunidade em que será feita a triagem e encaminhamentos necessários relacionados ao acompanhamento psicossocial.

ficando advertido que o descumprimento da decisão judicial configura o crime previsto no artigo 24-A da Lei nº 11.340/06, punido com detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos bem como de que em caso de descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal.

Paranavaí, 01 de abril de 2025. EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA Juíza de Direito

PATO BRANCO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PATO BRANCO - PROJUDI

Rua Maria Bueno, 284 - Bairro Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: 46 3905-6434 - E-mail: PB-5VJ-

S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN EVERTON DO NASCIMENTO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Maciéo Cataneo, do Juizado Especial Criminal de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Sumaríssimo, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0005876-70.2024.8.16.0131, em que é(são) autor(es) réu(s) JEAN EVERTON DO NASCIMENTO, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido JEAN EVERTON DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 141454013 SSP/PR e CPF 113.982.339-60, nascido(a) em 25/07/2000, natural de PATO BRANCO/PR, filho(a) de SANDRA REKSSUA DO NASCIMENTO e IDEMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou absolvido sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, a fim de absolver o acusado Jean Everton do Nascimento, já qualificado acima, da sanção do artigo 28 da Lei nº 11.343/06, o que faço com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laiane Borella Rek, Técnica Judiciário, conferi e digitei. Pato Branco, 28 de março de 2025. Maciéo Cataneo Juiz

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereco eletrônico

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicialEDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS № 49/2025 NA FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS

Classe Processual: Inventário

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Processo nº: 0000023-46.2025.8.16.0131Inventariante: OAB107311N-PR - RENAN TOMASINI TELLES; OAB15225N-PR - Cássio Lisandro Telles; (Procurador) OAB62905N-PR Espólio: ESPÓLIO DE VELUCINDO DOS SANTOS OLIVEIRA (RG: 8373515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.455.199-87)

O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 27 de março de 2025.. Eu (Cheila Piaceski), técnica judiciária, digitei.assinatura digital

Carlos Gregório Bezerra Guerra Juiz de Direito Substituto

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PEABIRU

VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI

Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 -

Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 -

E-mail: pea-civel@tjpr.jus.b

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARIA

Edital de publicação da sentença de INTERDIÇÃO de MARIA VASCONCELOS

VASCONCELOS GOMES'

JUSTIÇA GRATUITA

GOMES, brasileira, casada, portadora da cédula RG nº 4.800.216-1, e CPF 689.913.639-20, com residência em Rua Cassemiro Radominski, nº 1210, na cidade de Peabiru, Estado do Paraná, CEP: 87250-000, requerida por **ROSÂNGELA** GOMES, brasileira, união estável, portadora da cédula RG nº 6567821-7 e inscrita no CPF 021.786.769-36, residente e domiciliada na Rua Amélio Manoel da Silva nº167, na cidade de Peabiru, Estado do Paraná, CEP: 87.250-000, nos autos sob nº 0001566-52.2023.8.16.0132 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, pelo presente, torna pública a sentença de evento 156.1 prolatada nos autos supra mencionado, transcrita: " SENTENÇA 1 Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela provisória em antecipação de tutela, ajuizada por Rosângela Gomes, em face de Maria Vasconcelos Gomes. Narra a inicial, em síntese, que a interditanda, não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, visto ser portadora de doença mental Alzheimer e se encontrando em idade avançada. Em razão disso, a requerente, filha da interditanda, postula liminarmente por sua nomeação como curadora provisória. Por fim, pugnam pelo benefício da assistência judiciária gratuita; pela concessão da tutela antecipada; e pelo julgamento totalmente procedente da ação. Com a inicial vieram os documentos de movs. 1.1 a 1.7. O Ministério Público se manifestou favorável a concessão da antecipação de tutela para nomear a requerente Rosângela Gomes como curadora provisória de sua tia Maria (mov. 21.1). Foi deferido o pedido liminar e nomeou a requerente como curadora provisória da requerida (mov. 24.1). Ao mov. 39.1 foi expedido o termo de compromisso provisório de curadoria. Foi realizado o estudo psicossocial (mov. 56.1). A audiência de interrogatório realizada (mov. 73.1). A parte requerida apresentou contestação por negativa geral (mov. 132.1). Sobreveio impugnação (mov. 136.1). A requerida apresentou alegações finais (mov. 148.1). A parte requerente apresentou as alegações finais (mov. 149.1). O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido formulado na inicial, para o fim de se decretar definitivamente a curatela de Rosângela Gomes, nomeando se como sua curadora a pessoa de Maria Vasconcelos Gomes, observando-se, para tanto, as considerações acima tratadas quanto aos limites da curatela (mov. 153.1). É o essencial ao relato. Decido 2. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, cumpre mencionar que, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), o tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física ganhou disciplina totalmente nova. Consoante dicção expressa do artigo 2º, do Estatuto: "Considera-se pessoa com

deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O artigo 6º, por sua vez, é categórico em afirmar que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa [...]". Nessa medida, tem-se que o artigo 114 da mesma lei acabou por revogar os incisos do artigo 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Referido diploma legal busca fomentar, portanto, a devida inclusão da pessoa com deficiência na vida civil, bem como promover a sua igualdade e não discriminação. O artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência densifica a questão, resguardando, na medida do possível, o exercício direto e imediato da capacidade do interditando pelo próprio agente com necessidade pessoal, dispensando a atuação de interposta pessoa, dispondo que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". Com efeito, tem-se que restaram revogados, portanto, os incisos I, II e IV, do artigo 1.767 do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Dessa feita, extrai-se que a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O Estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de último recurso. Nesse norte, afastou-se, inclusive, a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: "No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento" Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald preconizam que: "Toda pessoa é especial pela sua simples humanidade, tenha, ou não, algum tipo de deficiência. Não se justifica, em absoluto, impor a uma pessoa com deficiência o enquadramento jurídico como incapaz, por conta de um impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial. Toda pessoa é capaz, em si mesma. E, agora, o sistema jurídico reconhece essa assertiva. Até porque, de fato, evidencia-se discriminatório e ofensivo chamar um humano de incapaz somente por conta de uma deficiência física ou mental. (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016)." Portanto, somente se admite o processamento da interdição, entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil, quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada. À título de reforço argumentativo, oportuno esclarecer que o Estatuto, por conseguinte, não aniquilou a teoria das incapacidades do Código Civil, mas abandonou definitivamente, o modelo puramente médico e assistencialista até então adotado pelo diploma civil. Logo, de acordo com a nova legislação e com o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a incapacidade absoluta restringe-se, atualmente, para os menores de 16 (dezesseis anos), tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz (STJ - Resp. 1.927.423 / SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, Julgado em 27/04/2021, DJe 04/05/2021). Conclui-se que a partir do advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e de acordo com o seu artigo 85, a curatela afeta apenas os atos de natureza patrimonial e negocial. Deve ser resguardada a capacidade civil plena do interditando ante as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo que curatela não deve tolher sua dignidade, eis que, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 85 da Lei 13.146/15: "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto". Nesse sentido é o entendimento preconizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. ACÃO DE INTERDIÇÃO. DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE RELATIVA DO RÉU E INSTITUINDO A CURATELA PARA ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL E NEGOCIAL. INSURGÊNCIA DA AUTORA. PRETENSÃO DE QUE A CURATELA SEJA ESTENDIDA PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL - DESCABIMENTO - LIMITAÇÃO DA CURATELA AOS ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL QUE DECORRE DE LEI - IMPOSSIBILIDADE DE EXPRESSAR VONTADE QUE É CAUSA DE INCAPACIDADE RELATIVA - ARTIGO 85 DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E 4º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA CURATELA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 11ª C. Cível - 0000796 31.2018.8.16.0101 - Jandaia do Sul - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini - J. 10.02.2020) No relatório social juntado aos autos (mov. 56.1), constatou-se que a Sra. Maria Vasconcelos Gomes é pessoa idosa que necessita de cuidados em período integral, devido a Doença de Alzheimer. Além disso, restou provado que se encontra impossibilitada para certos atos cotidianos e da vida civil, de modo que possui limitações psíquicas para gerir seu patrimônio. Logo, inexistem dúvidas acerca da condição médica da requerida, pelas provas carreadas aos autos. Todavia, como já pontuado acima, não há como estender a curatela a todos os atos da vida civil desta, porque, a despeito da situação limitante, a parte é considerada legalmente capaz. Assim, a curatela deve permanecer restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, em consonância com o art. 4º, III do Código Civil c/c art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não alcançando direitos existenciais da pessoa, como a saúde, o corpo, a sexualidade, a privacidade, o matrimônio, entre outros. Logo, a procedência do

pedido se impõe. 3. DISPOSITIVO: 3.1 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e resolvo o mérito, para o fim de: a) decretar definitivamente a curatela de Maria Vasconcelos Gomes, nomeando-se como sua curadora a pessoa de Rosângela Gomes, observando-se, para tanto, as considerações acima tratadas quanto aos limites da curatela. 3.2. Lavre-se termo definitivo de compromisso, conforme artigo 759 do Código de Processo Civil. 3.3. Expeça-se mandado para registro da presente sentença no cartório competente, e publique-se na rede mundial, sítio do tribunal e editais do CNJ, nos termos do art. 755, §3º, do CPC. 4. Considerando que a Dra. ALINE SILVA DA COSTA OAB/PR Nº 97270N, foi nomeada por este juízo, conforme decisão (mov.1.2), em consonância com o item 2.1 a tabela 015/2019 da PGE/SEFA, arbitro o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a título de honorários advocatícios a ser custeado pela Estado do Paraná. 4.1. Arbitro em favor da Defensora nomeada à requerida, Dra. CLÁUDIA REGINA VORONIUK, OAB/PR 88502N, honorários no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por sua atuação no processo, a serem suportados pelo Estado do Paraná, com base no item 2.9 da Resolução Conjunta 015 /2019 SEFA/PGE-PR e artigo 1º da Lei n. 8.906/94. 4.2 A presente decisão tem força de certidão, ficando assim a secretária dispensada de expedi-la. 5. Fica, desde já, autorizada a expedição de certidão para levantamento dos valores, independente de nova conclusão por este motivo. 6. Cumpram-se as disposições constantes do código do Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. 7. Vista ao Ministério Público. 8. Oportunamente, arquive-se. Intimações e Diligências necessárias. Peabiru, datado e assinado eletronicamente Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito "Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Flávio Barbosa dos Santos, Técnico Judiciário o digitei.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS JUIZ SUBSTITUTO

Assinado Digitalmente

PINHÃO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: MARIÁ ORACELIA DE LÍMA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001289-98.2021.8.16.0134, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu JOSE VERCI FERREIRA e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Vítima M. O. DE L., portadora do RG 49782870 SSP/PR e CPF 708.742.209-04, nascida em 16/12/1965, natural de PINHAO, filha de SILVANIRA LUCAS DE LIMA e JOÃO MARIA SOARES DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou a absolvição do réu, nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mahielly Ribeiro, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: ORALÎNA DA SILVA OLÎARSKI PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS

O Juiz Substituto Gustavo Ostermann Barbieri, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário. assunto Furto , sob nº 0003751-39.2020.8.16.0174, em que é autor O Ministério Público da Comarca de Pinhão - PR, réus JULIO CONCEIÇÃO DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, ORALINA DA SILVA OLIARSKI, VILSON ANTONIO DENGO e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Vítima ORALINA DA SILVA OLIARSKI, portadora do RG 48722130 SSP/PR e CPF 688.892.599-49, nascida em 01/07/1952, filha de Sidinay Ferreira da Silva e Lauro caetano da Silva, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado o réu nas sanções dos artigos 155, caput, 307 e 331, todos do Código Penal, e do artigo 306, §1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro a pena unificada de 01 (UM) ANO, 04 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, 01 (UM) ANO, 10 (DEZ) MESES E 21 (VINTE

E UM) DIS DE DETENÇÃO E 97 (NOVENTA E SETE) DIAS-MULTA, em regime inicialmente aberto, e de que possui o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mahielly Ribeiro, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PATRICK SAMUÉL OLIVEIRA SOARES

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito Paula Michelle da Silva Araujo, da Vara Criminal de Pinhão, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002214-60.2022.8.16.0134, em que é autor o Ministério Público e réu PATRICK SAMUÉL OLIVEIRA SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido PATRICK SAMUÉL OLIVEIRA SOARES, brasileiro, portador do RG 135668079, CPF 101.020.699-05, nascido em 19/01/1998, natural de PINHAO/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência que foram REVOGADAS as Medidas Protetivas de Urgência concedidas em seu desfavor conforme a decisão proferida

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será

publicado. Eu, Mahielly Ribeiro, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE MANOEL FERREIRA GOMES. RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública de Piraquara/PR. na forma da lei.FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Usucapião, nº 0008031-90.2017.8.16.0034, em que figura(m) como parte autora JOSE RENATO TEIXEIRA SOARES, ADRIANA ALVAREZ DE CAMPOS TEIXEIRA SOARES, e como parte requerida ESPOLIO DE MANOEL FERREIRA GOMES. Consta dos autos que o(s) requerido(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de ESPOLIO DE MANOEL FERREIRA GOMES, para que tome(m) conhecimento da presente ação e os termos da petição inicial e, caso queira(m), apresente(m) resposta no prazo legal de quinze (15) dias, contados do término do prazo de dilação, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 334, § 4º, II, art. 335, 337, 344 do NCPC), cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, mediante utilização da CHAVE IDENTIFICADORA:PPX4W VW9U7 9Y5NR TTHH9. E ainda, deverá(ão) indicar, expressa e detalhadamente, as provas que intenciona(m) produzir, sob pena de preclusão (art. 336 NCPC), referente à ação que tramita na Secretaria do Cível e Anexo do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada no Edifício do Fórum, Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana -Piraguara/PR CEP: 83306-090, requerida pelos requerentes, sob pena de revelia. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, 01 de abril de 2025. Eu, Gislene Soares de Almeida, Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e subscrevi por ordem do MM. Juiz de Direito.

. Piraquara, 01 de abril de 2025. Gislene Soares de Almeida Técnica Judiciária

Autorizado pela Portaria

PONTA GROSSA

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA O JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA - PROJUDI Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 -Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1774 - E-mail: pg-8vj-

s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO GUSTAVO ALVES PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Rafael Kramer Braga, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0033532-18.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO GUSTAVO ALVES, e vítima G. F. G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO GUSTAVO ALVES, portador(a) do RG 140319724 SSP/PR e CPF 086.389.299-00, nascido(a) em 10/01/1999, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de JOSLAINE APARECIDA ALVES e CLAYLTON APARECIDO ALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 2 a 5 anos ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 2 a 5 anos oferecida em 16/09/2024 e recebida em 07/11/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joao Pedro Dela Torre Cocco, Estagiário, digitei. Eu, Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, conferi.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

Rafael Kramer Braga

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 1º JUIZADO DE VIOI ÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA - PROJUDI Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 -Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900

- Fone: (42) 3309-1774 - E-mail: pg-8vj-

s@tjpr.jus.br <u>EDITAL DE CITAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): WERVESON GONÇALVES DA **SILVA**

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Rafael Kramer Braga, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0035224-57.2019.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WERVESON GONÇALVES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WERVESON GONÇALVES DA SILVA, portador(a) do RG 87909468 SSP/PR e CPF 035.898.459-96, nascido(a) em 26/09/1983, natural de CUIABA, filho(a) de

CARMEN GONÇALVES DE MIRANDA e ODENIL PAULINO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 12 - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Detenção: 1 a 3 anos oferecida em 02/09/2024 e recebida em 03/12/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joao Pedro Dela Torre Cocco, Estagiário, digitei. Eu, Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, conferi.

Ponta Grossa, 31 de março de 2025.

Rafael Kramer Braga

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO **COMARCA DE PONTA GROSSA** 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA - PROJUDI Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 -Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1774 - E-mail: pg-8vjs@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): THEURISON ALBREICHT PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Rafael Kramer Braga, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0020946-12.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THEURISON ALBREICHT, e vítima L. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THEURISON ALBREICHT, portador(a) do RG 6610831 SSP/SC e CPF 095.401.949-03, nascido(a) em 07/01/1993, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de IVONETE PERPETUA ALBREICHT, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, artigo 147, ?caput?, c.c. o artigo 61, inciso II, alínea ?f?, ambos do Código Penal, por duas vezes (Fatos 02 e 05). ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 2 a 5 anos, artigo 129, ?caput? e § 13, do Código Penal (Fato 01). ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, c.c. o artigo 61, inciso II, alínea ?f? do Código Penal (Fato 03). ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 1 a 3 meses, artigo 150, ?caput?, do Código Penal, c.c. o artigo 61, inciso II, alínea ?f? do Código Penal (Fato 04). oferecida em 16/09/2024 e recebida em 11/11/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joao Pedro Dela Torre Cocco, Estagiário, digitei. Eu, Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, conferi.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

Rafael Kramer Braga

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA **GROSSA - PROJUDI**

Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 -Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1774 - E-mail: pg-8vj-

s@tjpr.jus.br <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS</u> DESTINATÁRIO(A)(S): Gelson Luiz Ferri PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0008347-70.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) D. A. D., réu(s) Gelson Luiz Ferri, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Gelson Luiz Ferri, portador(a) do RG 56077316 SSP/PR e CPF 926.016.699-34, nascido(a) em 09/01/1970, natural de Ponta Grossa, filho(a) de Anair Alves da Silva e João Carlos Ferri, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: a) afastamento da residência da vítima; b) proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância; c) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste em relação a tais medidas, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joao Pedro Dela Torre Cocco, Estagiário, digitei. Eu, Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, conferi.

Ponta Grossa, 31 de março de 2025.

Alessandra Pimentel

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA - PROJUDI Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1774 - E-mail: pg-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO MARCOS MOCELIM PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0008719-19.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) L. L. E., réu(s) JOÃO MARCOS MOCELIM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO MARCOS MOCELIM, portador(a) do RG 139886658 SSP/PR e CPF 106.111.989-08, nascido(a) em 04/07/1996, natural de IPIRANGA/ PR, filho(a) de ALCEONI APARECIDA MOCELIM, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: a) afastamento da residência da vítima; b) proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância; c) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste em relação a tais medidas, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joao Pedro Dela Torre Cocco, Estagiário, digitei. Eu, Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, conferi.

Ponta Grossa, 31 de março de 2025.

Alessandra Pimentel

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

COMARCA DE PONTA GROSSA

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA - PROJUDI Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 -Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1774 - E-mail: pg-8vj-

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTÊTÍVA DESTINATÁRIO(A)(S): ELISETE DE FATIMA GONCALVES PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004928-42.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) A. T. C., réu(s) ELISETE DE FATIMA GONCALVES, OTAVIO GONCALVES FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELISETE DE FATIMA GONCALVES, portador(a) do RG 19488799 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 10/05/1955, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de MARIA DE JESUS MOTTIM e ALBERTO MOTTIM, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: a) proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância; b) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc).; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste em, relação a tais medidas, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joao Pedro Dela Torre Cocco, Estagiário, digitei. Eu, Luiz Tarcísio Pabis Filho,

Eu, Joao Pedro Dela Torre Cocco, Estaglario, digitel. Eu, Luiz Tarcisio Pabis Filho, Técnico Judiciário, conferi.

Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

Alessandra Pimentel

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE PONTA GROSSA - PROJUDI Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1774 - E-mail: pg-8vj-

s@tjpr.jus.br <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA</u> DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO RODRIGO FERNANDES CAMARGO PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0008162-32.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) BEATRIZ PROTZE DE OLIVEIRA, réu(s) JOÃO RODRIGO FERNANDES CAMARGO, e vítima B. P. DE O., D. P. M. DE P., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO RODRIGO FERNANDES CAMARGO, portador(a) do RG 109721930 SSP/PR e CPF 084.472.539-02, nascido(a) em 20/09/1989, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ANADIR FERNANDES CAMARGO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: a) proibição de aproximação com a ofendida D.P.M.P. e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância (excepcionalmente, tendo em vista que as partes residem na mesma rua, a distância mínima de proibição de aproximação fica relativizada para 25 (vinte e cinco) metros apenas enquanto ofendida e requerido estiverem em suas moradias ou em deslocamento para o lar ; b) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste em relação a tais medidas, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joao Pedro Dela Torre Cocco, Estagiário, digitei. Eu, Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, conferi.

Ponta Grossa, 31 de março de 2025.

Alessandra Pimentel

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO (A) (S): EDNILSON LUIZ AZAMOR PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz (íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de

Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob no 0020574-34.2021.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDNILSON LUIZ AZAMOR, e vítima A M N, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDNILSON LUIZ AZAMOR, portador(a) do RG 109044318 SSP/PR e CPF 100.390.249-97, nascido(a) em 13/04/1988, natural de GUARATUBA/PR, filho(a) de MARIA DERLI AZAMOR e JOÃO LUIZ AZAMOR, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 23/08/2024 e recebida em 08/10/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"[...] Em 21 e 22 de junho de 2021, em horário não especificado, na residência localizada na Rua Brasil, nº 595, bairro Oficinas, no Município de Ponta Grossa/PR, o denunciado EDENILSON LUIZ AZAMOR, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, descumpriu decisão judicial de proibição de contato e aproximação com a ofendida, proferida nos autos nº 0002303-61.2021.8.16.0088

(mov. 8.1), da qual ele foi intimado em 13 de maio de 2021 (mov. 29.1, dos autos da

medida protetiva), que deferiu medidas protetivas de urgência em favor da vítima A M N F, sua ex-convivente, na medida em que EDENILSON manteve contato com a

vítima, ao enviar mensagens para ela, por meio de aplicativos eletrônicos, conforme

boletim de ocorrência (mov. 1.2) e termo de declaração (mov. 1.3). Assim agindo,

o denunciado EDENILSON LUIZ AZAMOR praticou, em tese, as condutas típicas

e antijurídicas descritas no art. 24-A da Lei n.º 11.340/2006 (Segundo Fato), tudo

na forma do art. 70, do Código Penal [...]"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de

10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a)

constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código

de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos

cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu,

Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 31

de março de 2025. Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SAMOEL BORGES

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0030901-67.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SAMOEL BORGES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SAMOEL BORGES, portador(a) do RG 159459837 SSP/PR e CPF 128.599.439-60, nascido(a) em 12/11/2003, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de JOSIANE BORGES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, cc. art. 226, II, do CP oferecida em 27/01/2025 e recebida em 13/03/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] Em data e horário não precisado, mas certo que entre 30 de junho e 02 de julho de 20231, na residência localizada à Rua São José, nº 133, Bairro Uvaranas, no município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado SAMOEL BORGES, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, com a finalidade de satisfazer seus desejos sexuais, praticou atos libidinosos consistentes em beijar lascivamente a boca e penetrar com os dedos o ânus da vítima A.G.B.d.S., sua sobrinha, que contava com 03 (três) anos de idade à época dos fatos2, tudo conforme Boletim de Ocorrência nº 2023/913325 (mov. 1.2), relatório do Núcleo Promocional Pequeno Anjo (mov. 1.5), e declaração da psicóloga (mov. 1.3), Consta dos autos que o denunciado SAMOEL BORGES exercia autoridade sobre a vítima, uma vez que era seu tio, ora que irmão de sua genitora, e a vítima foi deixada pela mãe aos cuidados dele enquanto não se encontrava na residência. Assim agindo, o denunciado SAMOEL BORGES praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no art. 217-A cc. art. 226, II, ambos do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia [...]"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 31 de marco de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROBSON HENRIQUE WINTER PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0025584-25.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON HENRIQUE WINTER, e vítima A C N, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBSON HENRIQUE WINTER, portador(a) do RG 95297714 SSP/PR e CPF 049.549.119-58, nascido(a) em 21/12/1984, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ALZIRA DA SILVA WINTER e LUIZ REINALDO WINTER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 06/12/2024 e recebida em 26/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] Em 04 de agosto de 2022, por volta das 20h45min, na residência do casal, neste município e Comarca de Ponta . Grossa/PR, o denunciado ROBSON HENRIQUE WINTER, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, praticou vias de fato contra a vítima A C N, sua convivente, ao puxá-la pelos cabelos, sem, contudo deixar lesões aparentes, conforme Boletim de Ocorrência de n.º 2022/804196 (mov. 1.11) e termo de declaração (movs. 1.7 e 1.8). Assim agindo, o denunciado ROBSON HENRIQUE WINTER praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no art. 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 cc. art. 61, II, "f", do Código Penal, cc. arts. 5° e 7° da Lei n.º 11.340/06 ???????[...]"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu. Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 31 de março de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ROBSON HENRIQUE WINTER PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Perseguição, sob nº 0019165-86.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON HENRIQUE WINTER, e vítima A C N, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBSON HENRIQUE WINTER, portador(a) do RG 95297714 SSP/PR e CPF 049.549.119-58, nascido(a) em 21/12/1984, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ALZIRA DA SILVA WINTER e LUIZ REINALDO WINTER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 147-A - § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) I - contra criança, adolescente ou idoso; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) II - contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) III - mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. , Reclusão: 9 meses

a 3 anos E Multa oferecida em 06/12/2024 e recebida em 26/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] Entre 21 de junho e 09 de agosto de 2021, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado ROBSON HENRIQUE WINTER, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, por mais de uma vez, reiteradamente, perseguiu a vítima A C N, sua esposa, ameaçandolhe a integridade psicológica, invadindo e perturbando sua esfera de liberdade e privacidade. Em data não especificada nos autos, mas certo que entre 21 de junho e 20 de julho de 2021, em local não precisado, mas certo que neste município e comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado ROBSON HENRIQUE WINTER ameaçou a integridade psicológica, invadiu e perturbou a esfera de liberdade da vítima Angela Cristina Nascimento, ao enviar mensagens em que, nas palavras da vítima: "ele fala que vai me matar, que eu não presto, que sou vagabunda, que vai dar um tiro na minha cabeça e que vai passar com o caro por cima de mim" (sic), conforme Boletim de Ocorrência nº 2021/735823 (mov. 1.4). Em 20 de julho de 2021, em horário e local não precisados, mas certo que neste município e comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado ROBSON HENRIQUE WINTER ameaçou a integridade psicológica, invadiu e perturbou a esfera de liberdade da vítima A C N, ao enviar mensagens de áudio pelo aplicativo WhatsApp, a ameaçando e ofendendo, ao dizer "você tá abusando demais de mim, eu vou matar até teus filhos. Já que não presto, eu não vou prestar mesmo, sua puta lazarenta, fica dando até pros tios ai" (sic), conforme Termo de Declaração de Vítima (mov. 1.8) e áudios acostados aos autos (movs. 1.9 e 1.10). Em 08 de agosto de 2021, por volta de 1h00min., em frente a residência da vítima, neste município e comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado ROBSON HENRIQUE WINTER ameaçou a integridade psicológica, invadiu e perturbou a esfera de liberdade da vítima A C N, ao ficar em frente a sua casa, acelerando o carro até que a vítima saísse, posteriormente xingando-a e atirando preservativos em sua direção, conforme declaração: "ele ficou acelerando lá na frente, aí eu fui lá fora ver, aí ele desceu do carro e veio me xingar no portão de casa, me chamou de puta e biscate, jogou um monte de camisinhas na frente da minha casa, dizendo que agora eu poderia dar a vontade, aí ele entrou no carro e foi embora" (sic), conforme termo de declaração da vítima (mov. 1.8, fl. 3). Em tempo, mencione-se que o denunciado ROBSON HENRIQUE WINTER praticou o crime acima descrito contra a vítima J D por razões da condição de sexo feminino, ou seja, em virtude da condição de mulher, ou seja, teve motivação do gênero feminino, porquanto o denunciado agiu em decorrência da relação de afetividade existente, menosprezando a vítima sob sentimento de "posse e poder" em relação a ela, ora que era seu companheiro à época, e não aceitava a separação do casal. Assim agindo, o denunciado ROBSON HENRIQUE WINTER praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no art. 147-A, §1º, II, do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006 [...]"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 31 de março de

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Pedrinho Pruença

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0027484-43.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Pedrinho Pruença, e vítima PSS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Pedrinho Pruença, portador(a) do RG 144690680 SSP/PR e CPF 118.205.479-06, nascido(a) em 08/02/1997, natural de INACIO MARTINS/PR, filho(a) de TEREZINHA APARECIDA DE PAULA FRANCO e ALCEU PRUENÇA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 2 a 5 anos, art. 129, § 13º do Código Penal cc. art. 61, II, ?f? do Código Penal cc. arts. 5º e 7º, todos da Lei nº 11.340/06 ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 17/12/2024 e recebida em 28/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"[...] PRIMEIRO FATO Em data de 19 de janeiro de 2022, por volta das 22h00min, na residência localizada na Rua Martins Pena, nº 640, Nova Russia, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado PEDRINHO PRUENÇA, com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, ofendeu a integridade corporal da vítima P.S.S, sua convivente, ao dar tapas em seu rosto, chutes em suas pernas, murros no braço, puxar seu cabelo e a jogar contra a parede, deixando-a visivelmente lesionada com "01. equimose arroxeada medindo 1,0cm na região dorsal do 3º dedo da mão direita; 02. equimose arroxeada medindo 4,0cm na região do cotovelo direto; 03. bossa sanguínea medindo 1,5 cm na região temporal direita: 04. equimose arroxeada medindo 2.0 cm em antebraco na região temporal direita; 04. equimose arroxeadas localizadas na região posterior do braço - 251

esquerdo, sendo a maior de 3,0cm e duas equimoses arroxeadas na região da perna esquerda, sendo a maior de 2,0 cm", conforme laudo do exame de lesões corporais nº 6.666/2022 (mov. 1.5, fl. 06), Boletim de Ocorrência nº 2022/71123 (mov. 1.4) e termo de declaração da vítima (mov. 1.5). Consigne-se que o denunciado PEDRINHO PRUENCA praticou o crime acima descrito contra a vítima P.S.S.. por razões da condição de sexo feminino, ou seja, violência praticada dentro do ambiente doméstico e familiar, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, considerando que a vítima é convivente do denunciado. SEGUNDO FATO Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar descritas no fato anterior, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, o denunciado PEDRINHO PRUENÇA, com vontade e consciência, praticou vias de fato contra a vítima N.S.V.. sua enteada, ao empurrá-la, sem, contudo, deixar lesões aparentes. conforme Boletim de Ocorrência nº 2022/71123 (mov. 1.4) e termo de declaração da vítima P.S.S (mov. 1.5). Assim agindo, o denunciado PEDRINHO PRUENÇA praticou a conduta típica e antijurídica descrita no art. 129, § 13º do Código Penal cc. art. 61, II, "f" do Código Penal cc. arts. 5º e 7º, todos da Lei nº 11.340/06, e art. 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 c/c art. 61, II, "f" e "h", do Código Penal, c/c art. 5º e 7º da Lei n.º 11.340/06 r [...]"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 31 de março de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS RAFAEL VIEIRA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0007458-29.2019.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS RAFAEL VIEIRA, e vítima M A P, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS RAFAEL VIEIRA, portador(a) do RG 60442185 SSP/PR e CPF 883.136.039-68, nascido(a) em 09/08/1972, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de CLARICE VIEIRA BORDIGNON, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 6 a 10 anos, §1º, cc. art. 226, II, ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, por diversas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal, oferecida em 08/10/2024 e recebida em 18/10/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"[...] Em data não precisada nos autos, mas certo que entre agosto de 2017 e 15 de agosto de 20181, na residência localizada à Rua Tenente Nicoluzzi, n.º 52, Vila Princesa, bairro Uvaranas, no município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado MARCOS RAFAEL VIEIRA, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, com a finalidade de satisfazer seus desejos sexuais, mediante grave ameaça, ao dizer que mataria a mãe da vítima, por diversas vezes (a serem especificadas ao longo da instrução), constrangeu Magneli Aparecida Prado, sua sobrinha, com idade entre 15 e 16 anos de idade à época dos fatos2, a permitir que com ela praticasse conjunção carnal e atos libidinosos, consistentes em passar as mãos nos seios e na vagina da adolescente, ao obrigá-la a passar a mão em seu pênis e ao obrigá-la a tirar suas roupas, conforme Boletim de Ocorrência de n.º 2018/930188 (mov. 7.2), Ata registrada no Colégio Estadual General Osório (mov. 7.3), Ofício de encaminhamento e acolhimento do Conselho Tutelar (mov. 7.14), Laudos Periciais (mov. 7.10 e 7.11) e termos de declaração (mov. 7.6, 7.8, 7.13, 7.17 e 7.20) Consta que, após relatar a violência física sofrida, a vítima também contou para amigas do Colégio sobre as violências sexuais praticadas pelo denunciado MARCOS, seu tio. A situação foi reportada à direção do Colégio Estadual General Osório, que acionou a Polícia Militar e o Conselho Tutelar. Registra-se que, segundo a vítima (mov. 7.6): "eu contei para ela que eu tinha apanhado em casa, que meu tio tinha me jogado duas vezes um chinelo, que tinha me acertado na cintura e estava doendo muito, contei também que meu tio sempre passava as mãos nas minhas partes íntimas" (sic). Ainda, segundo relato da vítima à pedagoga da instituição de ensino (mov. 7.17): "ela disse que ele batia nela, proibia ela de ir para a escola e até mesmo de sair com a mãe. Que ele também sentia ciúmes dela e que queria que ela fosse sua mulher. Que esse tio passava a mão nos seios e nas partes íntimas da Magneli e que saía sem roupa do banho, ficando totalmente nu na frente da aluna" (sic). Assim agindo, o denunciado MARCOS RAFAEL VIEIRA praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no art. 213, §1º, cc. art. 226, II, ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, por diversas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal.[...]"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS EDUARDO CAMARGO ARONSKI

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0025129-89.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS EDUARDO CAMARGO JARONSKI, e vítima N G W L P, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS EDUARDO CAMARGO JARONSKI, portador(a) do RG 103806950 SSP/PR e CPF 067.645.919-62, nascido(a) em 13/01/1992, natural de PONTA GROSSA/ PR, filho(a) de MARISTELA APARECIDA CAMARGO JARONSKI e CARLOS ALBERTO SOUZA JARONSKI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 2 a 5 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa ART 21 - VIAS DE FATO. Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 04/11/2024 e recebida em 04/11/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"[...] PRIMEIRO FATO No dia 24 de agosto de 2024, em horário não especificado nos autos, mas certo que no período noturno, na residência localizada na Rua Haroldo Franze, nº 247, bairro Uvaranas, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado CARLOS EDUARDO CAMARGO JARONSKI, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, praticou vias de fato contra a vítima N G W L P, sua convivente, ao apertar os braços dela e empurrá-la contra a parede e contra o chão, sem, contudo, deixar lesões aparentes, conforme boletim de ocorrência nº 2024/1055816 (mov. 1.16) e termos de declaração (mov. 1.5, 1.7 e 1.9). SEGUNDO FATO Nas mesmas condições de tempo e local do fato anteriormente narrado, o denunciado CARLOS EDÚARDO CAMARGO JARONSKI, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, ameaçou a vítima N G W L P, sua convivente, de modo a causar-lhe mal injusto e grave, ao dizer que iria arrebentá-la, conforme boletim de ocorrência nº 2024/1055816 (mov. 1.16) e termos de declaração (mov. 1.5, 1.7 e 1.9). TERCEIRO FATO No dia 25 de agosto de 2024, por volta das 10h00min, na residência localizada na Rua Haroldo Franze, nº 247, bairro Uvaranas, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado CARLOS EDUARDO CAMARGO JARONSKI, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal da vítima N G W L P, sua convivente, ao apertar os braços dela, morder sua mão e empurrála para fora do portão, fato que resultou em lesão corporal leve, conforme boletim de ocorrência nº 2024/1055816 (mov. 1.16), termos de declaração (mov. 1.5, 1.7 e 1.9) e foto da lesão (mov. 1.12). Consigne-se que o denunciado CARLOS EDUARDO CAMARGO JARONSKI praticou o crime acima descrito contra a vítima N G W L P por razões da condição de sexo feminino, ou seja, violência praticada dentro do ambiente doméstico e familiar, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, considerando que a vítima era convivente do denunciado. QUARTO FATO Nas mesmas condições de tempo e local do fato anteriormente narrado, o denunciado CARLOS EDUARDO CAMARGO JARONSKI, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desobedeceu ordem legal por parte dos guardas municipais Vilmar da Luz Stadler Ribeiro e Shayane de Fátima Vallis Vandoski, que atenderam à ocorrência e estavam no exercício de suas funções, na medida em que não acatou a ordem de abordagem, vindo a trancar o portão da residência com o cadeado e recusando-se a deixar a equipe entrar no local, conforme boletim de ocorrência nº 2024/1055816 (mov. 1.16) e termos de declaração (mov. 1.5, 1.7 e 1.9). QUINTO FATO Nas mesmas condições de tempo e local do fato anteriormente narrado, o denunciado CARLOS EDUARDO CAMARGO JARONSKI, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desacatou os guardas municipais Vilmar da Luz Stadler Ribeiro e Shayane de Fátima Vallis Vandoski, que estavam no exercício de suas funções, chamando-os de "pau no cu", "seus guardas de merda", "seus guardas de lixo" (sic) e dizendo que iria pegá-los sem farda. conforme boletim de ocorrência nº 2024/1055816 (mov. 1.16) e termos de declaração (mov. 1.5, 1.7 e 1.9). Assim agindo, o denunciado CARLOS EDUARDO CAMARGO JARONSKI praticou, em tese, as condutas típicas e antijurídicas descritas no art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, cc. arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06 (Primeiro Fato); no art. 147 do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06 (Segundo Fato); no art. 129, § 13º, do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06 (Terceiro Fato); no art. 330 do Código Penal (Quarto Fato) e no art. 331 do Código Penal (Quinto Fato), todos na forma do art. 69 do Código Penal .[...]";e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 31 de marco de 2025.**

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Paulo Roberto Dalaio

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0002887-73.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Paulo Roberto Dalaio, e vítima J N S, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Paulo Roberto Dalaio, portador(a) do RG 95932789 SSP/PR e CPF 065.834.289-46, nascido(a) em 30/08/1987, natural de DOIS VIZINHOS/PR, filho(a) de Zuleide Alexandre Dalaio e Arlindo Dalaio, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, cc. art. 61, II, ?f?, todos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 (primeiro fato ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, , cc. art. 61, II, ?f?, do Código Penal, cc. arts. 5° e 7°, da Lei 11.340/06 (segundo fato) oferecida em 09/09/2024 e recebida em 14/10/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"[...] PRIMEIRO FATO Em 04 de fevereiro de 2023, na residência localizada na Avenida Visconde de Taunay, nº 347, Castanheira, no Município de Ponta Grossa/ PR, o denunciado PAULO ROBERTO DALAIO, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendose das relações domésticas, familiares e de afeto, praticou vias de fato contra a vítima J N S, sua convivente, ao empurrar a vítima, fazendo-a cair ao chão, sem, contudo, deixar lesões aparentes, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.17) e termo de declaração (mov. 1.7/1.12). SEGUNDO FATO Nas mesmas condições do fato anterior, o denunciado PAULO ROBERTO DALAIO, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, ameaçou a vítima J N S, sua convivente, de modo a causar-lhe mal injusto e grave, ao dizer que teria chegado a hora da vítima morrer, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.17) e termo de declaração (mov. 1.7/1.12). Assim agindo, o denunciado PAULO ROBERTO DALAIO praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no art. 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41, cc. art. 61, II, "f", todos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 (primeiro fato); e art. 147, do Código Penal, cc. art. 61, II, "f", do Código Penal, cc. arts. 5° e 7°, da Lei 11.340/06 (segundo fato), na forma do art. 69, do Código Penal [...]"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 31 de março de

Gilberto Romero Perioto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SIDINEI MIRANDA DE PAULA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0008144-45.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDINEI MIRANDA DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SIDINEI MIRANDA DE PAULA, portador(a) do RG 135919268 SSP/PR e CPF 037.600.249-20, nascido(a) em 14/09/1981, natural de NOVA TEBAS/PR, filho(a) de ERANI SEBASTIANA DE PAULA e JOSÉ MIRANDA DE PAULA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos oferecida em 27/01/2025 e recebida em 27/01/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] Em data e horário não precisado, mas certo que entre 01 e 12 de maio de 20231, em local não especificado, mas certo que neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado SIDINEI MIRANDA DE PAULA, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, com a finalidade de satisfazer seus desejos sexuais, praticou atos libidinosos, consistentes em entrar no banheiro enquanto a vítima tomava banho, passar as

mãos nas partes íntimas e no peito da vítima P.M.R.d.P., filho de sua enteada, que contava com 04 (quatro) anos de idade à época dos fatos2, tudo conforme Boletim de Ocorrência nº 2023/1352693 (mov. 1.2) e termo de declaração da genitora da vítima (mov. 1.4). Consta dos autos que o denunciado SIDINEI MIRANDA DE PAULA exercia autoridade sobre a vítima P.M.R.d.P., uma vez que figurava como seu "avôdrasto", ora que era convivente de sua avó, e ambas as famílias residiam no mesmo terreno. Assim agindo, o denunciado SIDINEI MIRANDA DE PAULA praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no art. 217-A cc. art. 226, II, ambos do Código Penal cc. arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006 [...]"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 31 de março de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALINE CAROLINA FERREIRA **ROSA**

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0014446-27.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) A C F R, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALINE CAROLINA FERREIRA ROSA, portador(a) do RG 139190653 SSP/PR e CPF 109.588.849-86, nascido(a) em 27/08/1997, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de ROSELI FERREIRA e ANTONIO MARCOS ROSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 136 - Maus-tratos se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 anos, Detenção: 2 a 4 meses, cc. arts. 5° e 7°, da Lei 11.340/06 oferecida em 11/02/2025 e recebida em 18/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] Em 20 de março de 2023, na residência localizada na Rua Xisto, nº 144, Bairro Ouro Verde, no Município de Ponta Grossa/PR, a denunciada ALINE CAROLINA FERREIRA ROSA, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, expôs a perigo a vida e a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda e vigilância, para fins de educação, ao abusar dos meios de correção e disciplina da vítima T.N. de S.F., sua filha, que possuía 07 (sete) anos de idade na época dos fatos1, ao bater nas pernas da vítima com uma "vara" e desferir um tapa na cara dela, devido, nas palavras da vítima: "a mãe me bateu porque ela ficou braba porque eu contei pra minha vó que a mãe tinha falado mal da vó, tudo que a minha mãe falava da vó, eu contei pra minha vó", conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2) e termos de declaração (mov. 1.4 e 1.5). Consta que das agressões perpetradas pela denunciada ALINE, a vítima ficou com lesões corporais, conforme consta no laudo nº 32.589/2023 (mov. 1.6). Assim agindo, o denunciado ALINE CAROLINA FERREIRA ROSA praticou, em tese, as condutas típicas e antijurídicas descritas no art. 136, §3, do Código Penal, cc. arts. 5° e 7°, da Lei 11.340/06 ???????[...]"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 31 de março de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO CARDOZO

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0005082-31.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIANO CARDOZO, e vítima M C G, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANO CARDOZO, portador(a) do RG 88289773 SSP/PR e CPF 052.330.649-01, nascido(a) em 17/02/1984, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de MARIA DE LURDES CARDOZO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve **recepimento de demancia** em 350 cossistir., 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, cc. arts. 5º e 7º, -253 tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART

ambos da Lei n.º 11.340/2006 oferecida em 27/01/2025 e recebida em 07/03/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"[...] Em 26 de fevereiro de 2023, por volta das 15:00 horas, na residência localizada na Rua Doutor Mario Luiz Machado, nº 91, Bairro Neves, no Município de Ponta Grossa/PR, o denunciado ADRIANO CARDOZO com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, praticou vias de fato contra a vítima MIRIAN C.G., sua convivente, ao desferir socos na face da vítima, sem, contudo, deixar lesões aparentes, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.118), termos de declaração (mov. 1.6/1.11) e documento em anexo. Assim agindo, o denunciado ADRIANO CARDOZO praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no art. 21, do Decreto-Lei n ^o 3.688/41, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 [...]"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu. Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CASEMIRO AUGUSTO **POSTANOVICZ**

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Maus Tratos, sob nº 0015512-42.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CASEMIRO AUGUSTO POSTANOVICZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CASEMIRO AUGUSTO POSTANOVICZ, portador(a) do RG 99298162 SSP/PR e CPF 063.907.449-94, nascido(a) em 07/10/1988, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ANA MARIA DA LUZ POSTANOVICZ e CASEMIRO POSTANOVICZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve recebimento de denúncia em seu desfavor, ART 136 - Maus-tratos se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 anos, Detenção: 2 a 4 meses, cc. art. 2° e seus incisos, da Lei 14.344/22 oferecida em 19/02/2025 e recebida em 24/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:"[...] Em 09 de fevereiro de 2023, em horário não preciso nos autos, na residência localizada na Rua Jaquapitã, nº 165, bairro Palmeirinha, no Município de Ponta Grossa/PR, o denunciado CASEMIRO AUGUSTO POSTANOVICZ, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, expôs a perigo a vida e a saúde de pessoa sob sua autoridade, quarda e vigilância, para fins de educação, ao abusar dos meios de correção e disciplina de G.H. de S.P., seu filho, que possuía 12 (doze) anos de idade na época dos fatos1, ao bater no corpo da vítima com um pano molhado, devido ela ter deixado a caixa de água aberta e ter ido à casa da sua avó sem avisálo, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2) e termos de declaração (mov. 1.3 e 1.5). Assim agindo, o denunciado CASEMIRO AUGUSTO POSTANOVICZ praticou, em tese, as condutas típicas e antijurídicas descritas no art. 136, §3, do Código Penal, cc. art. 2° e seus incisos, da Lei 14.344/22 [...]"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 01 de abril de 2025.

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

PONTAL DO PARANÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): lucio borges janoario PRAZO DE 65 (SESSENTA E CINCO) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, sob nº 0004405-78.2020.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) lucio borges janoario, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido lucio borges janoario, portador(a) do RG 77734490 SSP/PR e CPF 045.244.439-08, nascido(a) em 14/01/1979, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de MARIA DO ROCIO BORGES JANOARIO e ANDRE ANTONIO JANOARIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 48 - IMPEDIR/DIFICULTAR REGENERACAO DE FLORESTA, Detenção: 6 meses e 10 dias de multa, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Leticia Borges Couto, Estagiário, conferi e digitei.

Pontal do Paraná, 31 de março de 2025. Carolina Valiati da Rosa

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS DOS SANTOS PRAZO DE 65 (SESSENTA E CINCO) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0005016-26.2023.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VINICIUS DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VINICIUS DOS SANTOS, portador(a) do RG 151427758 SSP/PR e CPF 802.713.869-83, nascido(a) em 26/01/2002, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA ENEIDE DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Leticia Borges Couto, Estagiário, conferi e digitei.

Pontal do Paraná, 31 de março de 2025. Carolina Valiati da Rosa

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): IRACEMA TOMAZ BARBOSA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Furto, sob nº 0004364-72.2024.8.16.0189, em que é(são) autor(es) réu(s) IRACEMA TOMAZ BARBOSA, e vítima A. B. DE. L, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IRACEMA TOMAZ BARBOSA, portador(a) do RG 38320521 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 25/10/1951, natural de MARINGA/PR, filho(a) de MARIA ANTONIETA TOMAZ e JOÃO TOMAZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Leticia Borges Couto, Estagiário, conferi e digitei.

Pontal do Paraná, 31 de março de 2025.

Carolina Valiati da Rosa

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL DO NASCIMENTO BARROS PRAZO DE 65 (SESSENTA E CINCO) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0005925-78.2017.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL DO NASCIMENTO BARROS, RITA DE CASSIA CAVALHEIRO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL DO NASCIMENTO BARROS, portador(a) do RG 150530016 SSP/PR e CPF 012.902.309-43, nascido(a) em 30/01/1993, natural de PARNAIBA/PI, filho(a) de MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO BARROS e LUCIO EUGENIO DE BÀRROS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, Il e V, do Código de Processo Penal . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Leticia Borges Couto, Estagiário, conferi e digitei.

Pontal do Paraná, 31 de março de 2025.

Carolina Valiati da Rosa

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIELLY BORMANN DENK PRAZO DE 95 (NOVENTA E CINCO) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001288-74.2023.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIELLY BORMANN DENK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIELLY BORMANN DENK, portador(a) do RG 136931261 SSP/PR e CPF 105.444.359-90, nascido(a) em 09/05/1995, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de DORACI FARIAS BORMANN e JOSÉ DENK, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 2 anos, 9 meses e 10 dias, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Leticia Borges Couto, Estagiário, conferi e digitei.

Pontal do Paraná, 31 de março de 2025. Carolina Valiati da Rosa

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNA DUARTE ALVES

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob n° 0006641-95.2023.8.16.0189, em que é(são) partes a noticiante(es) BRUNA DUARTE ALVES, e noticiado(s) VITOR MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente BRUNA DUARTE ALVES, brasileiro(a), portador(a) do RG 126310234, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 01/05/1994, natural de CURITIBA/ PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência das medidas protetivas concedidas nos autos acima numerados, em seu favor e em desfavor do noticiado, pelo prazo de 01 (um) ano. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Liara Matzenbacher, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 01 de abril de 2025.

Carolina Valiati da Rosa Juíza de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO ELEOMAR PEREIRA PRAZO DE 15(quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Christiano Camargo, da Vara Criminal de Prudentópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juizo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0003894-31.2023.8.16.0139, em que é(são) autor(es) EDINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, réu(s) JOÃO ELEOMAR PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO ELEOMAR PEREIRA, portador(a) do RG 137907410 SSP/PR e CPF 107.248.569-94, nascido(a) em 22/06/1995, natural de IMBITUVA/PR, filho(a) de MARIA SALETE CASPARELO PEREIRA e JOÃO VALDIMIR PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da decisão proferida o feito (art. 392, CPP), na qual restou revogada as medidas protetivas outrora deferidas em favor da noticiante, na forma do artigo 282, §5º, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Alexandra Navroski Scheidt, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Prudentópolis, 31 de março de 2025.

Christiano Camargo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tipr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO (A)(S): DOUGLAS WILLIAM DO ROSARIO - CPF 070.177.739-77

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0000020-80.2024.8.16.0146, em que é(são) autor(es) Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense e Sul Paranaense -SICOOB CREDINORTE, e réu(s) DOUGLAS WILLIAM DO ROSARIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DOUGLAS WILLIAM DO ROSARIO, portador(a) do RG 104273262 SSP/PR e CPF 070.177.739-77. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua <u>CITAÇÃO</u> para, no **prazo de 3 (três)** dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 6.531,67 (seis mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos

e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 31 de março de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): MIRIAM SIDIA HIRT e HISTER HIRT

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Honorários Advocatícios, sob nº 0000125-92.2003.8.16.0146, em que é(são) autor(es) Carlos Alberto Soares Nolli, e réu(s) ARMINDES ERVINO HIRT - ESPOLIO, Eunice Esperança Hirt, SAMUEL HIRT, Izabel Hirt, Joel Davi Hirt, NADIR DE OLIVEIRA HIRT, Jeremias Hirt, Juliana Hirt Lisboa Ribas, Hister Hirt, ISAIAS HIRT, Miriam Sidia Hirt, Noemi Hirt, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Hister Hirt eMiriam Sidia Hirt, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da avaliação do imóvel com a área de 5.481,01m², situado de frente para a rua José Lauer, Bairro Passa Trê, nesta cidade, matriculado sob nº 21.084, Livro 2 -RG do CRI desta cidade, no valor de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), bem como do leilão designado para o dia 06/05/2025 (primeiro leilão) e 12/05/2025 (segundo leilão) às 09 horas e 35 minutos, que será realizado na modalidade eletrônica (www.kronbergleiloes.com.br). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 01 de abril de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RIO NEGRO - PROJUDI Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-071 - Fone: (41) 3263-6500 - E-mail: rn-2vj-e@tjpr.jus.br

EDÍTAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DÍAS

Processo: 0000632-81.2025.8.16.0146 Classe: Alteração de Regime de BensRequerentes: Edson Luis Zoreck e Maria Smokovicz Zoreck

Objetivo: O Doutor Rodrigo Morillos, Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Rio Negro-PR, nos termos do art. 734, §1º, do CPC, faz saber que perante este Juízo foi pedido a alteração de regime de bens, nos autos nº 0000632-81.2025.8.16.0146, dos cônjuges Edson Luis Zoreck e Maria Smokovicz Zoreck, do regime COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para o regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Negro, em 01 de abril de 2025. Eu, Juliana Caroline Andreatta, Gestora da Vara de Família e Sucessões, o digitei e assinei. (assinado digitalmente) Juliana Caroline Andreatta

Gestora da Vara de Família e Sucessões

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SALTO DO LONTRA

VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

WhatsApp (46) 3538-1169 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário -

Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001212-10.2022.8.16.0149 Processo: 0001212-10.2022.8.16.0149 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$100,00

Requerente(s): PAULO GILBERTO BACKES (RG: 157922130 SSP/PR e CPF/

CNPJ:

625.041.690-00)

Rua do Colono , 156 Casa da frente - CENTRO - NOVA PRATA DO IGUAÇU /PR - CEP: 85.685-000 - E-mail: cesar.ribeiroadv@hotmail.com - Telefone(s): (47) 99292-7202

Requerido(s): DANIELE BACKES (RG: 153324034 SSP/PR e CPF/CNPJ:

056.860.489-08)

Rua do Colono , 156 Casa da Frente - CENTRO - NOVA PRATA DO IGUAÇU

/PR - CEP: 85.685-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE

DANIELE BACKES (RG: 153324034 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.860.489-08), COM PRAZO DE

TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 04/01

/2025, que transitou em julgado sem recurso, foi submetido(a) DANIELE BACKES (RG: 153324034 SSP

PR e CPF/CNPJ: 056.860.489-08) à curatela, com fulcro no art. 85, da Lei 13.146/2015, a ser exercida

por PAULO GILBERTO BACKES (RG: 157922130 SSP/PR e CPF/CNPJ: 625.041.690-00). Causa da concessão da curatela: transtornos metais graves e síndrome de Downs), não

conseguindo realizar com autonomia as atividades básicas diárias, necessitando de ajuda e vigilância contínua

dos seus familiares. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, na forma e sob as penas da lei.

Salto do Lontra, 31 de março de 2025.

FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE JUIZ DE DIREITO

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito da Vara Cível da Comarca de Santa Fé/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 7 - Procedimento Comum Cível sob nº 0000402-44.2022.8.16.0049 , em que é(são) requerente(s) LUIZ MATIAS DE ANDRADE (CPF/CNPJ: 966.118.049-00) residente no(a) Fazenda de Campo Grande Final,, 00 Gleba Rural - MUNHOZ DE MELO/PR - CEP: 86.760-000 e requerido(s) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL MANANCIAL SAGRADO (CPF/CNPJ: 04.779.228/0001-82) residente no(a) Avenida Sabia, 18246 - Conjunto Residencial Ney Braga - MARINGÁ/PR - CEP: 87.075-170, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL MANANCIAL SAGRADO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel rural, que o autor pretende ver

declarada como sua propriedade, se encontra inscrito nas matrículas nº 6.906 e n°3.420 lotes 4ª-3/1-A, ambos registrados no 01° registro de imóveis da comarca de Astorga Estado Paraná,

conforme matrícula anexa, com um total de 3.88 alqueires, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

Santa Fé, 28 de março de 2025. Eu, Juliano Ricardo Tiberio, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

LEILA MORGANA CIAN LIUTI

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDA PANARO DIAS JARDIM, INSCRITA NO CPF № 069.373.117-61, PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0005435-23.2023.8.16.0035 de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, em que é suscitante VALERRYCE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e são suscitados FERNANDA PANARO DIAS JARDIM e DOLCEZA COMÉRCIO DE MODA INTIMA LTDA, nos termos a seguir transcritos: "EDITAL DE CITAÇÃO DE DOLCEZA COMERCIO DE MODA INTIMA LTDA, INSCRITA NO CNPJ № 04.096.356/0001-21 E FERNANDA PANARO DIAS JARDIM, INSCRITA NO CPF № 069.373.117-61, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo 0005435-23.2023.8.16.0035, promovida por VALERRYCE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR, AÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, em que são réus DOLCEZA COMERCIO DE MODA INTIMA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.096.356/0001-21 E FERNANDA PANARO DIAS JARDIM, INSCRITA NO CPF № 069.373.117-61, e como estejam os mesmos em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecer em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá após o decurso de 20 dias da data da publicação do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser publicado na forma da lei, conforme artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais/PR, em 18 de março de 2025. Estando a suscitada - FERNANDA PANARO DIAS JARDIM, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para manifeste-se acerca do presente incidente e requeira as provas cabíveis, no prazo de quinze (15) dias, e que será nomeado Curador Especial ao mesmo em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). - Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais. 31 de marco de 2025. Eu (Júlia Ranyele Sousa Almeida), Juramentada que o digitei e subscrevi.-

EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA DE ELCIO ALMEIDA DA SILVA - CPF/MF № 023.252.329-05. AUTOS № 0000838-16.2020.8.16.0035. PRAZO DE 30 DIAS. A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

FAZ SABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0000838-16.2020.8.16.0035 de ação de Interdição, que é requerente José Antônio da Silva e requerido Elcio Almeida da Silva, tendo sido a lide julgada procedente em virtude do reconhecimento da impossibilidade de o interditando Elcio Almeida da Silva, brasileiro, nascido em 01/07/1978, natural de Curitiba - PR, realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial. Para o exercício do encargo de curador foi nomeado o requerente José Antônio da Silva. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 31 de março de 2025. Eu, (Geisielen Ananias Pinto Juncklaus), Juramentada que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pela MM. Juíza - Portaria 15/2023 (***Assinado digitalmente***)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.-

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

FAZSABER

a todos os credores abaixo relacionados, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que procedam o levantamento das importâncias depositadas em juízo, que encontra-se pendentes de levantamento, no prazo de 15, na forma do artigo 5º, do Decreto Judiciário nº 626/2018.

Autos: 0025432-07.2014.8.16.0035

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente : Arruda Alvim, Aragão, Lins e Santo Advogados

Procuradores do exequente

OAB 22129N-PR - TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB 24498N-PR - EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

Executado : Maciel de Souza Comércio de Alimentos Ltda ME

Procurador do executado : (não está representado por Procurador na lide)

Valor Atualizado para Levantamento: R\$ 1.671,36 (hum mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)

Banco/Conta Judicial: Caixa Economica Federal - Ag. 0406, conta judicial nº 1668688 - 4

Credor: Maciel de Souza Comércio de Alimentos Ltda ME

Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 28 de março de 2025. Eu (Sandro Isidio Bonato) Juramentado que o digitei e subscrevi.-

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO WILLIAM GABRIEL GONÇALVES, , COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0017127-19.2023.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente

WILLIAM GABRIEL GONÇALVES, RG 156277835 SSP/PR, CPF 150.489.829-08, Nome do Pai: RICARDO GONÇALVES, Nome da Mãe: LUCIANA APARECIDA MARCONDES, nascido em 06/11/2003, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, localizável no(a) Rua José Gomes de Almeida, 32 - Colônia Rio Grande -SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.025-572, denunciado nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0017127-19.2023.8.16.0035 como incurso nas sanções do artigo WILLIAM GABRIEL GONÇALVES: (Penas MP) CP, ART 163 Contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos/, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 31 de março de 2025 às 15:02:51. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO WILLIAM GABRIEL GONÇALVES, , COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0017127-19.2023.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente WILLIAM GABRIEL GONÇALVES, RG 156277835 SSP/PR, CPF 150.489.829-08, Nome do Pai: RICARDO GONÇALVES, Nome da Mãe: LUCIANA APARECIDA MARCONDES, nascido em 06/11/2003, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, denunciado nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 017127-19.2023.8.16.0035 como incurso nas sanções do artigo WILLIAM GABRIEL GONÇALVES: (Penas MP) CP, ART 163 Contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos / pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 31 de março de 2025 às 14:52:44. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO RUDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0000229-25.2023.8.16.0036

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente RUDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, RG 161166219 SSP/PR, CPF 009.394.459-48, Nome da Mãe: MARLI DE OLIVEIRA SAMPAIO, nascido em 05/02/1986, natural de CACADOR/SC, denunciado nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0000229-25.2023.8.16.0036 como incurso nas sanções do artigo RUDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA: (Penas MP) CP, ART 331 Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela /, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justica. para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro

. - 257 Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 31 de março de 2025 às 15:24:09. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EDERSON GONÇALVES FARIAS, EDENILSON DA COSTA ALVES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001651-98.2024.8.16.0036

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente EDENILSON DA COSTA ALVES, RG 13944908 SSP/PR, CPF 103.422.039-08, Nome do Pai: JOÃO ALVES, Nome da Mãe: ELIA ELIAS DA COSTA ALVES, nascido em 11/08/1996, natural de PINHAO, localizável no(a) Rua Padre Pedro Guerra, 200 - Rio Pequeno - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.070-300

EDERSON GONÇALVES FARIAS, RG 9967993 SSP/PR, CPF 083.674.919-71, Nome do Pai: JOÃO ALVES FARIAS, Nome da Mãe: MARIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA, nascido em 22/04/1988, natural de LUNARDELLI, denunciado nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001651-98.2024.8.16.0036 como incurso nas sanções do artigo EDENILSON DA COSTA ALVES: (Penas MP) CP, ART 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa / CP, ART 330 Desobedecer a ordem legal de funcionário público / EDERSON GONCALVES FARIAS: (Penas MP) CP, ART 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa / CP, ART 330 Desobedecer a ordem legal de funcionário público /, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 31 de março de 2025 às 15:29:39. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ANTONIO CARLOS DE SOUZA CARDOSO , COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0021316-40.2023.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente:

Denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0021316-40.2023.8.16.0035** como incurso nas sancões do artigo

ANTONIO CARLOS DE SOUZA CARDOSO: (Penas MP) Lei 9605/98, ART 38-A Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção /

,pelo que, através do presente, é procedida a <u>CITAÇÃO</u>, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como <u>INTIMAÇÃO</u> para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 31 de março de 2025 às 14:41:39. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL MAURICIO PEDROSO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0008731-58.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS DO PRADO, LUIZ AGUINALDO DE JESUS FERREIRA DA LUZ, GABRIEL MAURICIO PEDROSO, e vítima JOVENTINO MENDES FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GABRIEL MAURICIO PEDROSO, portador(a) do RG 135084441 SSP/ PR e CPF 114.414.039-06, nascido(a) em 08/02/2000, natural de CURITIBA, filho(a) de EDINA MARIA PEDROSO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen. e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 31 de março de 2025. Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS DO PRADO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0008731-58.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS DO PRADO, LUIZ AGUINALDO DE JESUS FERREIRA DA LUZ, GABRIEL MAURICIO PEDROSO, e vítima JOVENTINO MENDES FILHO,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS DO PRADO, portador(a) do RG 143361675 SSP/PR e CPF 092.638.479-16, nascido(a) em 30/12/1995, natural de RIO BRANCO DO SUL, filho(a) de MARCILIA MARTINS e CLEVERSON MARCOS DO PRADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas. haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto.

Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 31 de março de 2025.

Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS WILCKSON LOPES NOGUEIRA E PATRÍCIA RIBEIRO SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos requeridos WILCKSON LOPES NOGUEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 705.016.841-66 e PATRÍCIA RIBEIRO SILVA, CPF/MF sob nº 042.268.191-10, nos autos de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS sob nº 0005763-84.2022.8.16.0035, promovida por APK LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.502.510/0001-20, para que, no prazo de quinze (15) dias, contestem, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, de conformidade com o seguinte: "No dia 08/01/2022, por volta das 20h45min, a autora trafegava com seu veículo, Fiat-Cronos de placas RCL-4D04, pela Avenida 24 de Agosto, em Anápolis, Goiás, quando, ao parar na rótula que a conecta com a Avenida 10, foi atingida na traseira pelo veículo Fiat Palio de placas HOW-2286, de propriedade da requerida Patrícia e conduzido pelo requerido Wilckson, que trafegava em velocidade incompatível. O impacto fez o veículo da autora avançar cerca de dois metros e colidir com outro veículo à frente. O acidente causou danos significativos na dianteira e traseira do veículo da autora, que desembolsou R\$ 4.770,00 para os reparos. O fato foi registrado em boletim de ocorrência nº 22841566, na Secretaria de Segurança Pública de Goiás. Ao final, a autora requereu a total procedência da presente demanda, a fim de condenar os réus a ressarcirem o dano material no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), devidamente corrigido e com juros de mora desde a data do dispêndio, bem como ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação." Os requeridos não foram encontrados para a citação pessoal. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial aos requeridos, na forma do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 28 de março de 2025. Eu, Ivete Marly Hahn - Juramentada (Portaria 03/2019), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

DITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO IZAQUEU MILTON GONÇALVES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de <u>CITAÇÃO</u> do requerido IZAQUEU MILTON GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 451.970.658-00, nos autos sob nº 012871-67.2022.8.16.0035, de AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, promovida por SAMARA COLLODEL RAZZOTTO, inscrita no CPF/MF sob nº 101.600.769-86,

para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, e através de advogado, conteste a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, de conformidade com o resumo da petição inicial, que segue transcrita: "A parte a autora entregou o seu veículo Fiat/Pálio, Branco, Placa MFS-8C17 ao estabelecimento Odega Multimarcas LTDA para comercialização e venda. Efetivada a venda do bem, a autora não recebeu a importância total dos valores, além de encontrar-se como proprietária do veículo até a presente data, apesar da posse exercida pelo Réu Izaqueu Nilton Gonçalves. Extrai-se dos autos, que o adquirente Sr. Izaqueu exerce a posse do veículo desde 06 de julho de 2022, sem efetivar o procedimento de transferência, sendo autuado por diversas infrações de trânsito, prejudicando a parte autora. Nesse sentido, concedidas as ordens liminares para isenção da responsabilidade da autora quanto às infrações de trânsito e despesas tributárias do bem, a autora chegou a termo com a empresa revendedora do veículo, extinguindose a ação em face dos seus responsáveis. No entanto, apesar do recebimento dos valores da venda, repassados pela revendedora de veículo, a parte não obteve êxito na localização do requerido Izaqueu Gonçalves, ora adquirente do veículo. Assim, utiliza-se da presente medida para sua ciência e comunicação acerca dos autos acima referidos, para responsabilização e reparação civil inerente à aquisição do veículo em 06 de julho de 2022 e ausência de transferência da propriedade e das infrações cometidas (autos de infrações, IPVA e ou outros)". As tentativas para a citação pessoal do requerido restaram negativas. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados o prazo de lei (art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, parágrafo 2.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 31 de março de 2025. Eu, Ivete Marly Hahn -Juramentada (Portaria 03/2019), que digitei e subscrevi.

ELIANA SILVÈIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS BENJAMIN LIMA DA SILVA E JANETE DE FÁTIMA LIMA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos requeridos BENJAMIN LIMA DA SILVA e JANETE DE FÁTIMA LIMA (números dos CPF não constam dos autos), para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de USUCAPIÃO sob nº 0011298-14.2010.8.16.0035, promovida por ANSELMO CESÁRIO CLAUDINO, inscrito no CPF/MF sob nº 698.389.849-49 e sua esposa MARIA VITORIANA LIMA DE MELO, inscrita no CPF/MF sob nº 499.368.919-53, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais/ PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel constituído pela área rural medindo 263.035,69m2, situado no lugar denominado Castelhanos, desta Cidade de São José dos Pinhais/PR. Referido imóvel confronta com lotes de propriedade de: Eugênio Carvalho da Costa, Julio Zaptozeck, Jão Kuss e uma estrada municipal. Os Cartórios de Registros de Imóveis da 1.ª e 2.ª Circunscrições forneceram certidões (fls. 13 e 14 - movimento 1.3) informando a situação do imóvel usucapiendo. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, parágrafo 2.º do Código de Processo Civil. E, para que cheque ao conhecimento dos requeridos acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 31 de março de 2025. Eu, Ivete Marly Hahn Juramentada (Portaria 03/2019), que digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA AXUS PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA, REPRESENTADA POR SEUS ADMINISTRADORES WILLIAN BIGASKI STOLLE E ANDRESSA PEREIRA BASTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de CITAÇÃO da requerida AXUS PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.079.723/0001-09, representada por seus administradores Willian Bigaski Stolle e Andressa Pereira Bastos, nos autos sob nº 012941-21.2021.8.16.0035, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, promovida por REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.505.717/0001-10, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, e através de advogado, conteste a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, de conformidade com o resumo da petição inicial, a seguir transcrito: "No dia 13/08/2020 a requerente firmou Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e de Prestação de Serviços com a requerida, a fim de efetuar a negociação junto à Receita Federal e PGFN, tributos incluídos em dívida ativa e ajuizados, da forma que a requerida pagaria os tributos

259

ora devidos através dos Créditos Precatórios de sua titularidade sob nº 135.375-07 e nº 186.025- 06/186.032-06, os quais seriam compensados nas dívidas tributárias da requerente. Ocorre que nenhuma das medidas tomadas pela requerida surtiu os efeitos ora contratados. Diante disso, a requerente sofreu prejuízos ante a falta da emissão das certidões federais, bem como a impossibilidade de contratar com ente público, comercializar imóveis, assinar escrituras públicas, além de perder todos os benefícios do REFIS, tendo em vista que com a promessa ora feita pela requerida, em poucos dias, as dívidas das empresas estariam todas quitadas. A requerente teve todos os seus parcelamentos cancelados, com a perda de todos os benefícios decorrentes, inclusive desconto de multa e juros. O referido contrato previa que a contratada efetuaria a compensação dos créditos de precatórios já descritos no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), com deságio de 60%, em compensação das dívidas tributárias da contratante e, desta forma, a contratante pagaria, a título oneroso para a contratado, o valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) parcelados, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ato da assinatura do instrumento em (13/08/2020) e o saldo divididos em 75 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A contratante pagou para a contratada o valor da entrada R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e mais cinco parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deixando de pagar as demais tendo em vista o não cumprimento do contrato. Em 02/09/2021 a contratante efetuou a rescisão contratual com a contratada com confissão de dívida, onde a contratada confessa a dívida de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) os quais seriam devolvidos, o que não ocorreu até a presente data. Ocorre, que a requerida não cumpriu em nada com o contratado, causando cancelamento de todos os parcelamentos ora efetuados, retornando assim ao estado anterior à adesão ao PERT/REFIS, ou seja, o valor da dívida hoje é de R \$ 2.987.098,13 (dois milhões novecentos e oitenta e sete mil, noventa e oito reais e treze centavos), causados pela interferência direta da requerida, a qual orientou que era necessário o cancelamento de todos os parcelamentos para que fosse aceito o Credito Precatório junto a RF/PGFN, o que ocasionou um prejuízo a requerente de R\$ 1.687.098,13 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, noventa e oito reais e treze centavos). Ao final, a requerente postulou pela total procedência da ação a fim de condenar a requerida: a) a reparar os danos causados, os quais consistem na devolução do valor pago de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) atualizados com juros e correção monetária, tendo em vista a não prestação dos serviços; b) ao pagamento da diferença entre o valor da dívida na data da assinatura do primeiro contrato e os valores da dívida atual, sendo responsável direta pela perda de todos os parcelamentos e benefícios, anteriores a sua intervenção; c) ao pagamento de indenização por danos morais no valor a ser determinado pelo Juízo, não sendo inferior ao 20 (vinte) salários mínimos vigentes; d) ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem fixados em importe não inferior a 20% do valor da condenação". As tentativas para a citação pessoal da requerida restaram negativas. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados o prazo de lei (art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento da requerida acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 31 de março de 2025. Eu, Ivete Marly Hahn - Juramentada (Portaria 03/2019), que digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escriva

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SOELY DE MORAES CLASS (VIÚVA) E THALITA

DE MORAES CLASS (FILHA), NA QUALIDADE DE HERDEIRAS DO ESPÓLIO DO AUTOR ORLEY JOSÉ CLASS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Edital de INTIMAÇÃO de SOELY DE MORAES CLASS (viúva) e THALITA DE MORAES CLASS (filha), na qualidade de herdeiras do espólio do autor ORLEY JOSÉ CLASS, inscrito que era no CPF/MF sob nº 962.747.199-20, nos autos sob nº 0008441-38.2023.8.16.0035, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, promovidos contra CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, inscrita no CNPJ sob nº 02.812.468/0001-06 e UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob nº 27.578.434/0001-20, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 313, § 2º, II do Código de Processo Civil e consequente arquivamento da ação. ADVERTÊNCIA: E, para que chegue ao conhecimento dos herdeiros acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 31 de março de 2025. Eu, Ivete Marly Hahn - Portaria 03/2019, que digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER E
VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP:
83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail:
sin-12vis-@tipr ius br

sjp-12vj-s@tjpr.jus.br 0003676-68.2024.8.16.0203
Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha) Criminal
Simples
28/11/2024

- A. C. dos S. C.
- SAMUEL DE CAMPOS RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: SAMUEL DE CAMPOS RODRIGUES

O Doutor Marcos Takao Toda, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº 0003676-68.2024.8.16.0203, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado SAMUEL DE CAMPOS RODRIGUES, RG nº 144015231/PR, nascido aos 02/07/2000 em Apiaí/SP, filho de Amarildo Gomes Rodrigues e Cristiane Gonçalves de Campos Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: - O afastamento do lar; A proibição de aproximar-se da vítima e testemunhas, de sua residência, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; - Proibição de frequência à residência da vítima, mesmo nos horários em que ela não se encontre; -A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos um dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Noticiante(s):

Noticiado(s):

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Spr-1275ड(pjr.jus.bl) 0000286-56.2025.8.16.0203 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Processo:

Classe Processual

Assunto Principal:

Data da Infração: Noticiante(s): Noticiado(s): Violência Doméstica Contra a Mulher 02/02/2025

- M. R. da S.
- MIGUEL CARLOS SILVESTRE

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: MIGUEL CARLOS SILVESTRE

O Doutor Marcos Takao Toda, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº 0000286-56.2025.8.16.0203, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado MIGUEL CARLOS SILVESTRE, RG nº 138790673/PR, nascido aos 13/02/1982 em Independência/CE, filho de José Silvestre do Nascimento e Marinheira do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima, testemunhas e seus familiares, de sua residência, de seu local de trabalho e estudo, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima, testemunhas e seus familiares, por qualquer meio de comunicação; - Proibição de frequência à residência da vítima, mesmo nos horários em que ela não se encontre e local de trabalho da vítima; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos um dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu. Bel. Jairo Quero. Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

VARA DESCENTRALIZADA DO AFONSO PENA

Edital de Intimação

Autos nº. 0000810-19.2018.8.16.0035 EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S) VILMAR GENUINO LEOPOLSKI PRAZO DE 23 (vinte e três) DIASO Juiz de Direito Marcos Takao Toda, da Vara Descentralizada do Afonso Pena - São José dos Pinhais - Vara de Família e Sucessões, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1112 - Execução de Alimentos sob nº 0000810-19.2018.8.16.0035, em que é requerente S. V. L.Í, e requerido V. G. L., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) VILMAR GENUINO LEOPOLSKI, portador(a) do CPF nº 064.380.709-80, estando o requerido em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de localização e afirmando a parte requerente que desconhece onde está, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que no prazo de três (03) dias pague as três últimas parcelas e aquelas que se vencerem no curso do processo, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão e protesto. Em caso de revelia será nomeado curador especial para a parte Advirta-se que o não adimplemento justificado das parcelas alimentares poderá dar ensejo à prisão civil de 1 a 3 meses na forma do art. 528, §3º, do Código de Processo Civil em regime fechado Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Herivelton Carlos Nunes, Chefe de Secretaria, conferi e digitei

São José dos Pinhais, 31 de março de 2025. Marcos Takao Toda Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Réu: FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS DO NASCIMENTO Ação Penal n.º 0008201-28.2024.8.16.0160 Prazo de **90 dias**

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) sentenciado(a) FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS DO NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 159241122 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 166.452.069-41 , nascido(a) em 09/06/1999, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, filho(a) de LUZIA DOS SANTOS e ADRIANO DO NASCIMENTO, pelo presente INTIMÁ-LO(A) acerca da SENTENÇA proferida nos autos supramencionados em data de 05/02/2025, cujo DISPOSITIVO se segue: ("JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR o réu FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS DO NASCIMENTO como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I e IV, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, bem como condená-lo ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP) // Pena: Desse modo, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 06 (seis) dias-multa, substituída por por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas de 07 (sete) horas semanais pelo prazo de 01 (um) ano, em entidade a ser determinada pelo Juízo da Execução e na prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo através de depósito, via guia de recolhimento, em conta única administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme artigo 9º da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2014 - CGJ/PR e MP/PR // Regime: aberto // Reparação de danos: Ante ao exposto, FIXO, a título de indenização mínima pelos danos materiais causados à vítima Mônica Glaucia Alves Castilhos Felix, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), incidindo, ainda, juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso e correção monetária pela média entre o INPC e IPG-DI, contados do trânsito em julgado, a ser suportado pelo acusado FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS DO NASCIMENTO").

Fica o(a) ré(s) ciente de que poderá interpor recurso, <u>no prazo de 5 (cinco) dias</u>. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 31 de março de 2025. Elias Vitor da Silva Júnior Técnico Judiciário

Réu: GUSTAVO DA SILVA DE HARO Ação Penal n.º 0011922-56.2022.8.16.0160

Prazo de 30 (trinta dias)

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) Sentenciado(a) GUSTAVO DA SILVA DE HARO , brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 103093333 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 064.145.699-92 , nascido(a) em 02/10/1988, natural de MARINGA/PR , filho(a) de Joana Luiza da Silva e Francisco de Haro Soler, pelo presente INTIMÁ-LO(A) para que no prazo de 10 (dez) dias solicite junto à Secretaria da 1ª Vara Criminal os boletos para pagamento das custas processuais e da pena de multa dos autos 0011922-56.2022.8.16.0160, nos termos da Instrução Normativa 65/2021 da Corregedora-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia para pagamento deve ser solicitada junto à 1ª Vara Criminal de Sarandí/PR.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 31 de março de 2025. Elias Vitor da Silva Júnior Técnico Judiciário

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Edital De Intimação do(a) Executado(a) ALDOMIR MICHELS e ALLDOMIR MARQUES MICHELS

prazo de 30 (trinta) dias (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980) **Autos nº. 0001476-04.2016.8.16.0160**

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Exequente(s):

Executado(s):

0001476-04.2016.8.16.0160 Execução Fiscal Dívida Ativa (Execução Fiscal) R\$565,40

- Município de Sarandi/ PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Caixa
 Postal 71 - Centro -SARANDI/PR - CEP: 87 111-230
- 87.111-230
 ALDOMIR MICHELS (CPF/CNPJ: 699.343.981-68)
 Rua Mário Consentino, 31 Jardim Esperança I SARANDI/PR CEP: 87.112-270
- ALLDOMIR MARQUES MICHELS (CPF/CNPJ: 14.900.016/0001-65) Rua Mário Consentino, 31 - Jardim Esperança I - SARANDI/PR -CEP: 87.112-270

A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, Juíza Substituta de Direito da Vara da Fazenda Pública de Sarandi, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER aos que, o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 0001476-04.2016.8.16.0160, em que o MUNICÍPIO DE SARANDI/PR move contra ALDOMIR MICHELS e ALLDOMIR MARQUES MICHELS, e tendo em vista que dos autos consta como devedor(a)(es) ALDOMIR MICHELS, inscrito(a) no CPF/CNPJ. Sob o nº. 699.343.981-68 e ALLDOMIR MARQUES MICHELS, inscrito no CNPJ sob nº 14.900.016/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO(A) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça perante este Cartório da Vara da Fazenda Pública, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em R\$ 1.307.70 (um mil trezentos e sete reais e setenta centavos), mais despesas desta e outras eventuais, decorrente da presente cobrança, sob pena de prosseguimento da execução, com a realização de bloqueio online, conforme art. 41 da Portaria 20/2024. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a chave identificadora (código de acesso) fornecida junto à contrafé virtual. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado pelo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi. Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos data da assinatura eletrônica.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã InterinaPor ordem do(a) MM. Juiz(a),

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Edital Geral

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA/PR PROCESSO: 0006100-03.2024.8.16.0165 - DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. EXECUTADO: VILSON GONÇALVES JUNIOR. SUGESTÃO DE DATAS DE LEILÃO DANIEL OLIVEIRA JUNIOR, inscrito na JUCEPAR sob n.º 12/243-L, Leiloeiro Oficial, devidamente habilitado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vem por meio desta apresentar a Vossa Excelência, datas para realização de leilão no processo em epígrafe, na modalidade ELETRÔNICA, como segue: DATAS DE LEILÃO: Encerramento do 1º Leilão: 03/06/2025 às 14:00 horas Encerramento do 2º Leilão: 03/06/2025 às 16:00 horas Local: Exclusivamente através do site www.doleiloes.com.br Observação: Não havendo lances até o encerramento do 1º leilão, automaticamente será reaberto para recebimento de lances até a data e horário de encerramento do 2º leilão. EDITAL DE LEILÃO/PUBLICAÇÃO: Este Leiloeiro Oficial ficará encarregado da confecção e publicação dos editais de leilão. O edital de leilão será publicado 5 dias antes da data designada para o leilão, conforme artigo 887 § 1º e § 2º do CPC/2015. Aqui, importante ressaltar, que tratando-se de processos de Execução Fiscal (art. 22, §1º da Lei nº 6.830/80) e/ou de beneficiários da Justiça Gratuita (art. 98, §1º, III do CPC/15), a publicação deve ser realizada pela D. Vara, isso porque, este leiloeiro Oficial não possui acesso ao Diário da Justiça, sendo este um Órgão de uso exclusivo do Judiciário. INTIMAÇÃO DAS PARTES: Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base na inteligência do Artigo 889 do CPC, pede este leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos: Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso) Não sendo esse o entendimento desta D. Vara, este leiloeiro Oficial fica desde já à disposição para proceder com as intimações da forma como for determinado, bastando ser intimado para tal. INTIMAÇÃO DE ÓRGÃOS (CONFORME CÓDIGO DE NORMAS TJ/PR): Visando cumprir com o que determina o Código de Normas do Tribunal de Justiça do Paraná, e ainda, com base nos princípios da celeridade e economia processual, este leiloeiro Oficial requer, respeitosamente: A habilitação eletrônica, nos presentes autos dos seguintes órgãos: A) Fazenda Federal; B) Fazenda Estadual (do domicílio do devedor e da situação do bem); C) Fazenda Municipal (do domicílio do devedor e da situação do bem); D) IAT - Instituto Água e Terra do Paraná; E) INSS; A fim de que fiquem cientes dos leilões a serem realizados, assim como dos bens a serem ofertados, para que, querendo, informem e habilitem eventual crédito; F) A habilitação eletrônica (ou intimação via mensageiro) do Depositário Público para que informe eventual constrição existente sobre o(s) bem(ens) penhorado(s) que será(ão) ofertado(s) em leilão. VENDA DIRETA (apenas no caso do leilão restar negativo): Não havendo lances no leilão, com base nos princípios da celeridade e economia processual, e ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) serão automaticamente incluídos em venda direta por 60 (sessenta) dias corridos. Obs.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. Não sendo esse o entendimento desta D. Vara, Este Leiloeiro Oficial fica desde já à disposição para retirar a informação de Venda Direta do Edital de Leilão, e consequentemente não promover sua realização, bastando ser intimado para tal. RESULTADO DO LEILÃO/VENDA DIRETA Visando não tumultuar o andamento do processo, este leiloeiro Oficial informa que juntará nos autos o resultado das duas hastas ao final do 2º leilão. E ainda, sendo os leilões negativos, após promover a venda direta pelo prazo já citado acima, juntará também o resultado da mesma. Em caso de eventuais dúvidas ou maiores esclarecimentos, favor entrar em contato, através do 0800-707-9339 ou contato@doleiloes.com.br. Sendo o que tinha para o momento, reitera votos de respeito e admiração. Atenciosamente, Inajá/ PR, 25 de Março de 2025. (assinado digitalmente) DANIEL OLIVEIRA JUNIOR Leiloeiro Oficial

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TELÊMACO BORBA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3309-3540.

PRAZO: 30 DIAS

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 17 de Junho de 2025

HORÁRIO: 13H00MIN

AUTOS nº 000455-94.2024.8.16.0165 - Ação de Alimentos

O DOUTOR NORTON THOME ZARDO, MMº. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa, Telêmaco Borba/PR, os autos de nº 0000455-94.2024.8.16.0165, Ação de Alimentos, em que é autora D. S. S. e S. A. D. S. ambos rep. por W. P. N. e réu ALESSANDRO RIBEIRO SANTOS, filho de Eliane Ribeiro Santos, nascido em 28/08/1984, qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, CITA-SE ALESSANDRO RIBEIRO SANTOS da propositura da presente ação, e INTIME-SE para participar da Audiência do art. 334 CPC designada Data e Hora: 17 de Junho de 2025 às 13:00, Modalidade:: <u>Virtual</u>. Deve participar da audiência pessoalmente ou através de representante constituído por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir, e estar acompanhado(a) de advogado(a); Não obtida a conciliação, a parte ré poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da audiência (arts. 334 e 335, CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado nesta Vara de Família e Sucessões da Comarca de Telêmaco Borba/PR. Aos 31 de Kamile Mainardes Campos, Supervisora de Secretaria, o subscrevi.

Acesso à sala de Audiência Virtual: pelo endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/ projudi/, opção "Consulta por Chave de Validação", inserindo a "Chave da audiência/ identificadora" PAEMP G2TMJ V7LCE 4KKRW

Formas de acesso: a) celular smartphone: instalar o aplicativo Microsoft Teams (não há necessidade de criação de conta); b) computador em navegador da internet. Para mais informações, acesse o tutorial ou os vídeos instrutivos nos links https://youtu.be/WnqoRcZ_jHg e https://youtu.be/H9FhN10uuRw

Orientações para a realização de Audiência Virtual: 1) Encontre um local silencioso para participar da audiência; 2) Esteja com um documento oficial de identificação com foto em mãos (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), o qual deverá ser apresentado durante a audiência; 3) Verifique se o celular smartphone ou computador utilizado possui conexão estável à internet e condições adequadas de tráfego de dados para garantia da qualidade de som e imagem; 4) Verifique se o dispositivo é equipado com câmera e microfone em devido funcionamento; 5) Entre no link de acesso com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos; 6) Caso necessite que seja apresentado algum documento do processo durante a audiência, solicite ao(à) condutor(a) da audiência seu compartilhamento na tela; 7) Em caso de depoimento ou interrogatório, a pessoa questionada deverá estar sozinha no ambiente, exceto quando se tratar de menor de idade, o qual deverá estar acompanhado do representante legal.

NORTON THOMÉ ZARDO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3309-3540.

EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL Nº 22/2025

PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR NORTON THOMÉ ZARDO, JUIZ DE DIREITO, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

CITAÇÃO de: Eventuais Terceiros Interessados

PROCESSO Nº 00006140-82.2024.8.16.0165, DE INVENTÁRIO, em trâmite junto ao Juízo Único, da Comarca de Telêmaco Borba - PR, com endereço na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa.

OBJETIVO: FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões, e Anexos, processam-se os autos nº 0006140-82.2024.8.16.0165, de Ação de INVENTÁRIO, em que é inventariante MARCIO FERNANDES, por meio da qual pretende partilhar o espólio dos "de cujus" PAOLA RAFAELI DE OLIVEIRA.

AUTORES: MARCIO FERNANDES por si e representando HENRIQUE FRANCISCO FERNANDES

REFERENTE AO ESPÓLIO DE PAOLA RAFAELI DE OLIVEIRA ADVOGADA: DRA. ANA CRISTINA DE LIMA - OAB/PR 111.856

Omitidos os nomes das demais partes, de acordo com o item 2.13.6, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

ADVERTÊNCIAS: E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para conhecimento de terceiros interessados. Nada mais havendo, eu, Kamille Mainardes Campos, Supervisora de Secretaria que o digitei. Telêmaco Borba, 31 de Março de 2025.

NORTON THOMÉ ZARDO JUIZ DE DIREITO

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

COMARCA DE TIBAGI-ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA DIAS

INTIMA MANOEL BONIFACIO GUIMARÃES, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O Doutor JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Tibagi. Estado do Paraná

FAZ SABER que pelo presente expedido dos autos de ação de indenização 0000004-54.1987.8.16.0169, movida por Valdenir da Silva Mendes e outros contra o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, INTIMA MANOEL BONIFÁCIO GUIMARÃES-CPF.014.090.509-04, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, ora em lugar ignorado, para em 30 dias, se manifestarem nos autos, sobre o valor depositado a título de indenização - conta judicial 015017771-7, ag 4404 da CEF, sob pena de destinação do valor para conta administrada pelo FUNJUS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2025. Eu escrivã, que digitei e subscrevi. JOÃO BATISTA SPANIER NETO-JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TOLEDO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO - PROJUDI

RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular:

(45) 99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com

EDÍTAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(Á)(S): CBO - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS E
ENGENHARIA - EIRELI

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Sérgio Laurindo Filho, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0009569-42.2024.8.16.0170, a qual tem por objeto a cobrança de IPTU inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 121/2024 na data de 25/07/2024, no importe de R\$ 136.908,13 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Toledo/PR, e executado(a)(s) CBO - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS E ENGENHARIA -EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) CBO - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS E ENGENHARIA - EIRELI, portador(a) do CNPJ 19.195.747/0001-70, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, no total de R\$ 136.908,13 (cento e trinta e seis mil e novecentos e oito reais e treze centavos), com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830 /1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257,

/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 05 (cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Guilherme de Carvalho Pedro, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Toledo, 31 de março de 2025. Alexandre Afonso Knakiewicz Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

- 263

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALEXSANDER RUAN SCHRODER KLEIN PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CITAÇÃO de: ALEXSANDER RUAN SCHRODER KLEIN, brasileiro, inscrito no CPF nº 106.581.259-07. PROCESSO: 0011262-61.2024.8.16.0170 de Procedimento Comum Cível, em Requerente AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº. 33.448.150/0001-11, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná. OBJETIVO: Citar o requerido para que, em 15 (quinze) dias, apresente contestação, através de advogado, sob pena de revelia e presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma legal. ALEGAÇÃO DA AUTORA: "Em 19/01/2024 o veículo de seu segurado foi colidido na porção traseira pelo veículo marca FORD/FIESTA 1.6 FLEX, Placas AWN6J11, de propriedade do requerido, em razão do que foi pago o conserto do veículo segurado. Refere que, após o segurado arcar com a franquia prevista na apólice no valor de R\$ 2.400,00, a autora viu-se obrigada a arcar com a diferença de R\$ 17.911,11 para reparar o veículo segurado, a qual pede que o réu seja condenado ao ressarcimento. VALOR DA CAUSA: R\$ 17.911,11 (Dezessete Mil Novecentos e Onze Reais e Onze Centavos) em 26/08/2024. ADVERTÊNCIA - Artigo 344 do CPC "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. " Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para $\bar{\text{que}}$ chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Natalia Tedeski Pena, Estagiária, o digitei e subscrevi. Eugênio Gingo Juiz de Direito

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ -VARA CÍVEL - ESTADO DO PARANÁ. O Exmo. Sr. Dr. Rodolfo Figueiredo de Faria, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ubiratã - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 17 de ABRIL do ano 2025, com fechamento a partir das 16:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO: Dia 24 de ABRIL do ano 2025, com fechamento a partir das 16:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 50% da avaliação - art. 891 do CPC), tão somente na modalidade eletrônica, através do site www.kleiloes.com.br. LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660. PROCESSO: Autos de n.º 0001264-97.2023.8.16.0172 de Execução de Título Extrajudicial, movida por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de ADRIANA DA SILVA. BEM: Imóvel Rural: Lote de terras nº 479-A e 480 - Remanescente, com área de 3,63 ha, SUBDIVISÃO do lote de terras nº 479-A e 480, situado na ZONA DE CHÁCARAS, Gleba Rio Verde, Município e Comarca de UBIRATÃ-PR, com a seguinte descrição: Inicia-se esta descrição a partir do marco cravado no limite entre a chácara nº 479-A e 480-Parte-A e a chácara nº 480-A, deste segue confrontando com a chácara nº 480-A sob o rumo SE 64º30' por 301,34 metros até chegar ao marco cravado à margem do córrego Paulista; Deste, segue-se a jusante, pela margem direita do referido córrego até chegar ao marco situado no limite com a chácara nº 479: Então, orienta-se sob o rumo de NW 64º30' e seque confrontando com a chácara nº 479 por 315,22 metros até chegar ao marco cravado

no limite com a chácara 479-A e480-Parte-A; Deste marco, segue confrontando com a chácara nº 479-A e 480-Parte-A, pelo seguintes rumos e distâncias: SO 16º28'25" NE por 17,74 metros; NO 12º41'04" SE por 30,88 metros; SO 03º49'16" NE por 14,96 metros; SO 15°14'58" NE por 49,46 metros; SO 02°06'13" NE pela distância de 19,85 metros até chegar ao marco inicial desta descrição. CCIR -Código do Imóvel nº 719.188.009.415-2; ITR/NIRF - NIRF nº 0.373.885-0; CAR -Cadastro Ambiental Rural nº PR4128005C2E10805E8154A9AA57784E257C026E7, datado de 19/12/2017. Matrícula nº 31.038 do Registro de Imóveis de Ubiratã-Pr. (Observação do Oficial de Justiça na data de 08/07/2024 (seq. 131.4): A área avaliada é praticamente área de pastagens em terreno irregular "desníveis", com grande área de vegetação, fundos com o Córrego Paulista, estrada de acesso, Estrada Concórdia. Imóvel com as benfeitorias: 01 (uma) edificação residencial de aproximadamente 90m², em madeira, cobertura de telha de barro, com piso bruto, sistema hidráulico e elétrico em pleno funcionamento; 01 (uma) tulha de aproximadamente 25m², em madeira, cobertura de telha Eternit (amianto); 01 (um) Curral em madeira, de aproximadamente 50m², e cobertura de telha Eternit; 02 (dois) tanques (lagos pequenos) para criação de peixes, sem 01 com aproximadamente 1.500m² e o outro com aproximadamente 750m²). AVALIAÇÃO: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) em 08/07/2024 (seq. 131.4 e 159). DEPÓSITO: Em mãos do(a) Executado(a) (seq. 114.1). ÔNUS: Constante na Matrícula nº 31.038 em 18/03/2025: a) Premonitória: autos nº 0002020-77.2021.8.16.0172 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Ubiratã, exequente: AGRÍCOLA MK LTDA (Av.1); b) Penhora: autos nº 0000721-94.2023.8.16.0172 de Execução de Título Extrajudicial do Juizado Especial Cível de Ubiratã (R.2); c) Penhora dos presentes autos (R.3). Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e/ou Certidão do Distribuidor. OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 136.310.81 (cento e trinta e seis mil, trezentos e dez reais e oitenta e um centavos) em 19/03/2025 (seq. 168), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Ao leiloeiro oficial, fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá à exequente o pagamento, e nas outras duas à executada ou remitente. A comissão será paga mediante guia de recolhimento creditada em conta judicial (art. 880, § 1º, do CPC). PAGAMENTO: Fica autorizado o pagamento parcelado por parte do arrematante, em até 6 (seis) parcelas, no máximo - art. 892, CPC. OBERVAÇÕES: a) o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); c) correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado; d) ao arrematante compete o pagamento de imposto de transmissão inter vivos, tratando-se de imóvel; e) o arrematante só será imitido na posse do bem após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega pelo Juízo, que será assinada(o) somente após a comprovação de efetivo pagamento do valor integral da arrematação e da comissão do leiloeiro. AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) ADRIANA DA SILVA, e cônjuge, se casado(s) for(em), bem como os terceiros interessados: AGRÍCOLA MK LTDA e os demais terceiros eventualmente interessados, fica(m), desde já por este edital, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da Vara Cível, e no site do leiloeiro www.kleiloes.com.br. OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ubiratã, 18/03/2025. RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA JUIZ DE DIREITO.

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0007899-54.2024.8.16.0174, em que é(são) autor(es) ALAERCIO KRZESIK, e réu(s) ANNA CLARA BARBOSA KRZESIK, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ANNA CLARA BARBOSA KRZESIK, portador(a)

do CPF 700.953.969-34, por sentença publicada em 27/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui Alzherimer (CID10 F00), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de ficará privada de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, osatos que não sejam de mera administração, podendo praticar autonomamente os atos de a curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, aotrabalho e ao voto, e, ainda que, neste momento, o interditando demonstre não poder praticar a maioria dos direitos/atos expostos, a interdição não mais importa em tais restrições. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Alaercio Krzesik, portador(a) do RG 286581 e CPF 338.384.889-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANNA CLARA BARBOSA KRZESIK e SUBMETÊ-LA À CURATELA quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis (artigo 85 da Lei nº 13.146 de 2015), nomeando como curador o requerente ALAERCIO KRZESIK, o qual deverá presentar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como promover tratamento adequado a sua mãe (artigo 759

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Jéssica Wroblewski Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**União da Vitória, 05 de março de 2025.**

Adão Alvarino Soares - Escrivão Em Determinação a Portaria 34/2023

(Assinado Digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0004307-70.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) ROSANGELA DOMINGUES DA SILVA, e réu(s) MARCELO LUIS DA SILVA ROSA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARCELO LUIS DA SILVA ROSA, portador(a) do RG 168507526 SSP/PR e CPF 079.709.049-55, por sentença publicada em 28/03/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é portador de paralisia cerebral (CID 10, G 80, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, podendo praticar autonomamente os atos de a curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e aovoto, e, ainda que, neste momento, o interditando demonstre não poder praticar a maioria dos direitos/atos expostos, a interdição não mais importa em tais restrições. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Rosangela Domingues da Silva, portador(a) do RG 3084639933 e CPF 983.118.080-15, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR A INTERDUÇÃO DE MARCELO LUIZ DA SILVA ROSA e SUBMETÊ-LO À CURATELA quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis *LEI N. 13.146/2015, ART. 85), nomeando como curadora a requerente ROSANGELA DOMINGUES DA SILVA, a qual deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado ao filho (CPC, art 759)".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Jéssica Wroblewski Freitas, Técnico Judiciário, digitei e eu Adão Alvarino Soares - Escrivão, conferi.

União da Vitória, 01 de abril de 2025. Adão Alvarino Soares - Escrivão Em Determinação a Portaria 34/2023 (Assinado Digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MAICON AURELIO DO PRADO

PRAZO DE 30 diasO(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, da Vara de Família e Sucessões de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Revisão, sob n° 0006112-63.2019.8.16.0174, em que é(são) exequente(s) M. C.DO P., e executado(s) MAICON AURELIO DO PRADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAICON AURELIO DO PRADO, portador(a) do RG 108266406 SSP/PR e CPF 101.110.229-32. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito, provar que o fez, sob pena de multa de 10% e de honorários também em 10% (artigos 523 a 527 e 528, caput, §§ 1º e 8º, do Código de Processo Civil), nos termos da decisão de movimento 153.1.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Mareli Regina Pedron, Analista Judiciário, conferi e digitei. União da Vitória, 01 de abril de 2025. Carlos Eduardo Mattioli Kockanny

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES EM PROCEDIMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEL RURALSAIBAM, quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor Sirlei Bidin Scapini, requereu o Georreferenciamento do Imóvel: Lote Rural nº 122-A-2, da gleba nº 14, do Imóvel Andrada, com a área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 7.766 deste Ofício, consoante procedimento previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 6.015/1973. Procede-se por este meio deste, a NOTIFICAÇÃO da senhora: Vera Lúcia Uadi Gomes proprietária do imóvel lote nº 08, da gleba nº 14, imóvel Andrada, situado no município e comarca de Cascavel-PR, matrícula nº 716 do 3° Ofício de Registro de imóveis de Cascavel-PR, e de eventuais interessados nos trabalhos técnicos, nos termos do art. 213 § 2º da Lei 2.015/1973, os quais encontram-se arquivados neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados, protocolado sob nº 50.392, Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro de Imóveis, localizado na Avenida Iguaçu, nº 390, centro em Capitão Leônidas Marques-PR, CEP 85790-000, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação deste edital, findo qual não havendo impugnação, será efetuada a averbação de Georreferenciamento (retificação e certificação), na forma da lei (art. 213, II, §4º, Lei nº 6.015/1973: ("Presumirseá a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação"). Dado e passado por este Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR em data de 01 de Abril de 2025. Nada mais, do que dou fé. Eu, Marcelo de Alencar Moura Fé, Oficial Titular, digitei, conferi e assino.

GUARAPUAVA

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EVANDRO CARLOS GOMES AGENTE DELEGADO

Rua Senador Pinheiro Machado, n°.2463, Ed. San Marino - CEP 85.010-100 - Guarapuava - PR E-mail: 2sri@hotmail.com.br - Fones - (042) 3035-3600 / (042) 3623-9751**EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do Artº.216-A, da Lei nº.6.015/1973, e em especial a ORIDES CORDEIRO BATISTA, CPF nº.486.138.279-34, herdeiros, se falecido for, bem como demais interessados que corre perante este 2º Serviço de Registro de Imóveis, que atende na Rua Senador Pinheiro Machado, nº.2463, Edifício San Marino, Centro de Guarapuava-PR, com horário de funcionamento das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis de segunda a sexta-feira, fones: (42) 3035-3600 ou (42) 3623-9751, pedido de reconhecimento de usucapião extrajudicial ordinária, com tempo de posse que atinge quase dezessete (17) anos, formulado por MONZEIS ANTUNES MAXIMIANO, brasileiro, casado com **ZENILDE DOS SANTOS MAXIMIANO**, ele aposentado, portador da C.I./R.G. nº.3.130.068-1 e inscrito no CPF nº.297.618.839-49, ela brasileira, portadora da C.I./R.G. nº.3. 383.581-7 e inscrita no CPF nº.804.141.929-15, ambos residentes e domiciliados na Localidade de São Pedro, s/n., Zona Rural, em Candói-PR, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza:-Imóvel rural medindo 2,449 hectares e perímetro de 657,70mm., situada no imóvel denominado "FAZENDA DA SEPULTURA", do Município de Candói-PR, desta Comarca, que tem os limites, divisas e confrontações de acordo com o Memorial Descritivo e Mapa elaborados pelo Engenheiro Agrônomo, Fernando Mis, Código de Credenciamento: RHFJ, Conselho Profissional: 145127/D/PR, com a seguinte descrição: RHFJ-M-2521-52°10'17,232"-25°36'03,588" 788,36 RHFJ-M-2523 RHFJ-M-2523-52°10'13,426"-25°36'03,903" 791,92 95°12' 106,66 CNS: 08.039-0 | Mat. Transc. 17.889 | Transcricao n 17.889 INCRA e proprieda... RHFJ-M-2514 RHFJ-M-2514-52°10'13,286"-25°36'04,178" 793,07 155°13' 9,32 CNS: 08.039-0 | Mat. Transc. 17.889 | Transcricao n 17.889 INCRA e proprieda... RHFJ-M-2525 RHFJ-M-2525-52°10'14,698"-25°36'08,326" 813,88 197°09' 133,6 CNS: 08.039-0 | Mat. Transc. 17.889 | Transcricao n 17.889 INCRA e proprieda... TTIR-M-3691 TTIR-M-3691-52°10'14,773"-25°36'08,615" 814,7 193°14' 9,14 CNS: 08.039-0 | Mat.

Transc. 17.889 | Transcricao n 17.889 | INCRA e proprieda... TTIR-M-3700 TTIR-M-3700-52°10'15,358"-25°36'10,883" 821,34 193°09' 71,69 CNS: 08.039-0 | Mat. Transc. 17.889 | Transcricao n 17.889 | INCRA e proprieda... TTIR-M-3697 TTIR-M-3697-52°10'19,234"-25°36'10,423" 807,5 277°27' 109,09 CNS: 08.039-0 | Mat. Transc. 17.889 | Transcricao n 17.889 | INCRA e proprieda... RHFJ-M-2527 RHFJ-M-2527-52°10'18,806"-25°36'08,037" 804,67 09°14' 74,4 CNS: 08.039-0 | Mat. Transc. 17.726 | Transcricao n 17.726 | INCRA e proprieda... RHFJ-P-6360 RHFJ-P-6360-52°10'18,537"-25°36'07,242" 801,83 17°03' 25,59 CNS: 08.039-0 | Mat. Transc. 17.726 | Transcricao n 17.726 | INCRA e proprieda... RHFJ-P-6361 RHFJ-P-6361-52°10'17,925"-25°36'05,606" 794,91 18°44' 53,17 CNS: 08.039-0 | Mat. Transc. 17.726 | Transcricao n 17.726 | INCRA e proprieda... RHFJ-M-2521 17°17' 65,05 CNS: 08.039-0 | Mat. Transc. 17.726 | Transcricao n 17.726 | Transcricao n 17.726 | INCRA e proprieda...

Referido imóvel é objeto de parte das Transcrição nº.17.889, Lº.3-K, fls.205, desta Serventia onde figura como proprietário, **ORIDES CORDEIRO BATISTA**.

O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no Artº.216-A, § 6º, da Lei nº.6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias.

Expedido neste Município e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 31 de março de 2025. HELTON LUIZ LEINECKER MACHADO

ESCREVENTE SUBSTITUTO LEGAL

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004165

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812 Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS os EVENTUAIS HERDEIROS da Sra. JULIA BALDUÍNA FERREIRA, na qualidade de proprietária tabular do imóvel confrontante (Tr. 1.007), que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, protocolado sob n.º 170.549, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 24.351, FL. 281, Livro 3-V, com os seguintes elementos:

REQUERENTES: SAMARA MARIA ABOU FARES ROCHA, inscrita no CPF/MF sob nº 738.640.649-53, e WAYNE BARREIROS ROCHA, inscrito no CPF/MF sob nº 553.265.449-20, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Tibagi, nº 137, apto. 32, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-110; GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES, brasileira, capaz, solteira, inscrita no CPF/MF nº 983.097.069-87, residente e domiciliada à Rua Cândido Xavier, nº 1000, apto. 404, Vila Izabel, Curitiba/PR; KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES, inscrito no CPF/MF nº 873.320.869-72, e ROSANGELA LUPATINI ABOU FARES, inscrita no CPF/MF nº 873.891.779-34, ambos capazes, brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, com endereço profissional à Avenida República Argentina, 210, conjunto 1105. Curitiba/PR: KARIMI ABOU FARES DA CUNHA CRUZ, inscrita no CPF/MF nº 033.271.389-07, e TALES HENRIQUE DA CUNHA CRUZ FILHO, inscrito no CPF/ MF nº 949.189.297-53, ambos capazes, brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Lerina Maciel Ribas, 464, Barreirinha, Curitiba/PR; SUHAYLA MARIA DA MAIA ABOU FARES, inscrita no CPF/MF nº 033.019.089-00, e EVANGELINO COSTA NEVES NETO, inscrito no CPF/MF nº 008.384.269-13, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Avenida Iguaçu, 2960, apto. 151C, Bloco C, Água Verde, Curitiba/PR.

· IMÓVEL OBJETO: terreno urbano constante da Carta de Data nº 321, com as seguintes características e confrontações: de quem da Rua José Gomes olha o terreno: Frente 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) para a Rua José Gomes. Lateral direita: 30,00m (trinta metros) confrontando com terreno de propriedade de Reni fomes Coutinho e Emanuel Eduardo Siqueira Pereira, constante da Transcrição nº 16.783. Travessão: 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) confrontando com terreno de Osmario Rodrigues, constante da Matrícula nº 10.393, perfazendo a área total de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

- 266

Situando-se do lado par da rua José Gomes, distando 32,35m (trinta e dois metros e trinta e cinco centímetros) da Rua Padre Albino, nesta cidade, cujo terreno está cadastrado sob inscrição imobiliária nº 09.5.24.057.0599.001; o imóvel está registrado em nome da Distribuidora Neves de Petróleo LTDA, conforme Transcrição nº 24.351. Obs.: sobre o terreno está edificada uma construção em alvenaria de tijolos de barro, pavimento térreo com 270,66m² (duzentos e setenta metros quadrados e sessenta e seis centímetros), pavimento superior 66,25m² (sessenta e seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros), perfazendo um total de área construída 336,91m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e um centímetros). Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812 **Patrick Roberto Gasparetto** Oficial de Registro **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS, que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, protocolado sob n.º 175.935, tendo como objeto o imóvel matriculado sob o nº 37.827, cuja propriedade tabular pertence a Maria Satiko Torigoe e Rosa Tokiko Shibuya, com os seguintes elementos:

- · REQUERENTE: AGENOR TAVIERA SILVA, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF sob nº 838.708.659-20, com endereço na Rua Cidade do México, nº 122, bairro Parque Agari, Paranaguá/PR;
- · IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de Paranaguá, loteamento Parque Agari, denominado de lote 1/2/3/B, da quadra 27, parte da Matrícula 37.827, localizado na Rua Cidade do México, em seu lado par, distando 12,00 metros da Rua Delhi; com as seguintes medidas e confrontações: frente ao SUDOESTE para a Rua Cidade do México, medindo 12,00 metros; na lateral direita de quem da Rua Cidade do México olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 30,00 metros confrontando com o lote 1/2/3/A, matrícula 66.271, de propriedade de Luciano Oliveira dos Santos e Luciana de Cassia Barbosa dos Santos; na lateral esquerda de quem da Rua Cidade do México olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 30,00 metros, confrontando com o lote de matrícula 37.827, remanescente, propriedade de Maria Satiko Torigoe e Rosa Tokiko Shibuya e posse de Vidalvina Rosa de Campos Santos; fazendo travessão dos fundos ao NORDESTE medindo 12,00 metros, confrontando com o lote 15, matrícula 41.455, de propriedade de Shipoak Dash Saikat e Claudia Miranda Saikat; o referido terreno contém a área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Inscrição imobiliária: 09.1.12.015.0324 e numeração predial 120. Obs.: no referido imóvel encontram-se construídas três edificações não regulares junto a prefeitura Municipal de Paranaguá, da seguinte forma: uma edificação residencial em alvenaria contendo a área construída em 80,50m²; uma edificação comercial em alvenaria contendo a área construída em 53,70m² e um abrigo contendo a área de 22,00m².

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente.

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812 Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS os EVENTUAIS HERDEIROS de DOMINGOS PRIMO MORO, MANOEL JORDÃO CAVALHEIRO e ARLINDA INAIR DOS SANTOS CAVALHEIRO, na qualidade de proprietários tabulares, que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, protocolado sob n.º 175.694, tendo como objeto o imóvel transcrito sob os ns.º 6.334 e 21.275, Lote B, oriundo da demarcação errada das

quadras 70, 71, 74, 67, 68 e 69, cuja propriedade tabular pertence a Domingos Primo Moro, Manoel Jordão Cavalheiros e Arlinda Inair dos Santos Cavalheiro, com os seguintes elementos:

REQUERENTE: DANIELA VANESSA GROSSI, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ MF sob nº 022,249,079-90, residente e domiciliada à Rua Regina Felix de Lima, nº 621, Parque São João, Paranaguá/PR;

· IMÓVEL OBJETO: um terreno urbano, situado nesta cidade, no loteamento Parque São João, sobra de área, oriundo da demarcação errada das quadras 70, 71, 74, 67, 68 e 69. Transcrições 6.334 e 21.275, denominado de lote B, localizado na Rua Regina de Felix Lima, em seu lado ímpar, distando 47,70 metros da Rua Florinda Carlos Cardoso, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NOROESTE para a Rua Regina de Felix Lima, medindo 30,20 metros; na lateral direita de da Rua Regina de Felix Lima olha o imóvel, ao SUDOESTE, mede 20,10 metros, sendo 15,10 metros confrontando com o lote A, sobra de área de Domingos Primo Moro e Manoel Jordão Cavalheiro e posse de Michelle Karla Grossi de Oliveira, e 5,00 metros confrontando com o lote X, sobra de área oriundo da demarcação errada das quadras 70, 71, 74, 67, 68 e 69, transcrições 6.334 e 21.275, propriedade de Domingos Primo Moro e Manoel Jordão Cavalheiro e posse de EAX Participações LTDA; na lateral esquerda de quem da Rua Regina de Felix Lima olha o imóvel, ao NORDESTE mede 19,70 metros confrontando com o lote C, sobra de área, oriundo da demarcação errada das quadras 70, 71, 74, 67, 68 e 69, transcrições 6.334 e 21.275, propriedade de Domingos Primo Moro e Manoel Jordão Cavalheiro e posse de Kellen Rafaele Grossi Florence; fazendo travessão dos fundos ao SUDESTE medindo 29,96 metros confrontando com o lote 3/A de matrícula 66.590, propriedade do Município de Paranaguá; o referido terreno contém a área total de 597,61m2 (quinhentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados). Inscrição imobiliária: 09.1.13.023.0010, numeração predial 599. No referido imóvel encontramse construídas duas edificações não regulares junto a prefeitura de Paranaguá, uma edificação em alvenaria de tijolos contendo a área construída de 233,74m² e também uma edificação em alvenaria de tijolos contendo a área construída de 27,65m². Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justica Eletrônico (e-Di), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

. Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto Oficial de Registro

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Emilio Dal'Ongaro Cordeiro, Oficial do 1º Registro de Imóveis de São José dos Pi-nhais/PR, na forma do contido na Lei Federal n.º 6.015/1973 e no Provimento n.º 149/2023, Conselho Nacional de Justiça, faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pe-dido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJU-DICIAL, sob a modalidade Extraordinária, com tempo de posse desde 2006, requerido por TERE-ZINHA DOS SANTOS LIMA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI 7.388.264-8 SESP/PR, inscrita no CPF/MF 018.146.079-35, residente e domiciliada na Rua Verônica Surecki, 536, São Marcos, São José dos Pinhais-PR, protocolado sob nº 256.035, em data de 15/06/2023, relativo ao lote 10 (dez) da quadra 27 (vinte e sete) da Planta São Marcos II, registrado no Livro de Inscrição de Loteamento sob nº 8-A, fls. 38, número de ordem 38, com seguinte descrição conforme memorial descritivo: Lote 10 da Quadra 27 da planta São Marcos II, com a área total de 436,70m², de esquina com as Ruas Verônica Surecki e Romario Martins, com formato retangular, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Verônica Surecki número 536 sem portão, 36,00 metros de frente para a Rua Romário Martins número 536 com portão, pelo lado esquerdo de quem olha da Rua Romário Martins mede 12,00 metros de fundos confrontando o lote de inscrição 16.107.0020.0000 e pelo lado direito de quem olha da Rua Verônica Surecki mede 36,20 metros de fundos confrontando o Lote de Inscrição imobiliária 16.107.0009.0000 totalizando assim uma área de 436,70m². O reque-rimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos interessados, e em especial do notificando, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e even-tual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. São José dos Pinhais, 02 de abril de 2025. Emilio Dal'Ongaro Cordeiro. Oficial de Registro.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7003027

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Emilio Dal'Ongaro Cordeiro, Oficial do 1º Registro de Imóveis de São José dos Pi-nhais/PR, na forma do contido na Lei Federal n.º 6.015/1973 e no Provimento n.º 149/2023, Conselho Nacional de Justica, faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pe-dido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJU-DICIAL, sob a modalidade Extraordinária, com tempo de posse superior a 30 anos, requerido por DANIEL TURESSO e seu cônjuge JANE MARIA TURESSO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em 12/12/1986, ele aposentado, portador da CNH 02216604100 DE-TRAN/ PR onde consta a CI 3.173.115-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 456.775.309-72, ela do lar, portadora da CNH 02711743909 DETRAN/PR onde consta a CI 2.101.959-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF 354.529.869-87, residentes e domiciliados na Rua Professor Julio Carvalho Gomes, 3875, Roça Velha, São José dos Pinhais-PR, protocolado sob nº 269.819, em data de 03/06/2024, relativo ao terreno rural com área de 5,5734 ha, situado no lugar denominado Roça Velha, São José dos Pinhais/PR, a se-guir descrito: O perímetro tem início no VÉRTICE: VOIO-P-2560, (Longitude: -49°06'46,920", Latitude: -25°41'43,716" e Altitude: 898,44 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. Posse 1,0ha | Carlito Binda, no Azimute: 112°27' e Distância: 158,54 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-M-2561, (Longitude: -49°06'41.666", Latitude: -25°41'45.684" e Altitude: 908.73 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. Posse 0,5ha | Marlene C. G. Cordeiro, no Azimute: 114°12' e Distância: 26,39 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-M-2562, (Longitude: -49°06'40,803", Latitude: -25°41'46,036" e Altitude: 913,75 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. Posse 2,5ha | Lourival Louir Berti, no Azimute: 150°03' e Distância: 112.15 m. daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2563, (Longitude: -49°06'38,795", Latitude: -25°41'49,193" e Altitude: 899,28 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 194°44' e Distância: 14,36 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2564, (Longitude: -49°06'38,926", Latitude: -25°41'49,644" e Altitude: 899,2 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 139°42' e Distância: 9,33 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2565, (Longitude: -49°06'38.709", Latitude: -25°41'49,876" e Altitude: 899,11 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 85°31' e Distância: 15,22 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2566, (Longitude: -49°06'38,165", Latitude: -25°41'49,837" e Altitude: 901,11 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 62°25' e Distância: 31,79 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2567, (Longitude: -49°06'37,155", Latitude: -25°41'49,359" e Altitude: 898,74 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 100°11' e Distância: 33,69 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2568, (Longitude: -49°06'35,966", Latitude: -25°41'49,552" e Altitude: 898,91 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 144°16' e Distância: 10,37 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2569, (Longitude: -49°06'35,749", Latitude: -25°41'49,826" e Altitude: 898,8 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 207°20' e Distância: 22,17 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2570, (Longitude: -49°06'36,114", Latitude: -25°41'50,466" e Altitude: 898,52 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 296°25' e Distância: 15,58 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2571, (Longitude: -49°06'36,614", Latitude: -25°41'50,240" e Altitude: 898,83 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 269°40' e Distância: 17,56 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2572, (Longitude: -49°06'37,244", Latitude: -25°41'50,244" e Altitude: 899,08 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 245°24' e Distância: 17,02 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2573, (Longitude: -49°06'37,799", Latitude: -25°41'50,474" e Altitude: 899,03 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 197°02' e Distância: 15,3 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2574, (Longitude: -49°06'37,959", Latitude: -25°41'50,949" e Altitude: 899,08 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 142°12' e Distância: 21,32 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2575, (Longitude: -49°06'37,491", Latitude: -25°41'51,496" e Altitude: 898,71 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 196°45' e Distância: 7,58 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2576, (Longitude: -49°06'37,569", Latitude: -25°41'51,732" e Altitude: 898,86 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 255°07' e Distância: 38,58 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2577, (Longitude: -49°06'38,906", Latitude: -25°41'52,054" e Altitude: 898,02 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 184°59' e Distância: 5,24 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2578, (Longitude: -49°06'38,923", Latitude: -25°41'52,224" e Altitude: 898,83 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. Posse 1,0ha | Paulo Alaminha Neto, no Azimute: 184°57' e Distância: 11,62 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2579, (Longitude: -49°06'38,959", Latitude: -25°41'52,600" e Altitude: 905,47 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rua Prof. Júlio Carvalho Gomes, no Azimute: 242°44' e Distância: 34,34 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2580, (Longitude: -49°06'40,053", Latitude: -25°41'53,111" e Altitude: 906,82 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rua Prof. Júlio Carvalho Gomes, no Azimute: 232°08' e Distância: 19,72 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2581, (Longitude: -49°06'40,612", Latitude: -25°41'53,504" e Altitude: 907,67 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rua Prof. Júlio Carvalho Gomes, no Azimute: 217°39' e Distância: 46,51 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-Gomes, no Azimute: 217°39' e Distancia. 40,01 m, dar atc 0 v ______ P-2582, (Longitude: -49°06'41,631", Latitude: -25°41'54,701" e Altitude: 907,8 m), -268 -

deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. Posse 0,1ha | Antonio da Luz Cordeiro, no Azimute: 335°38' e Distância: 46,78 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2583, (Longitude: -49°06'42,323", Latitude: -25°41'53,316" e Altitude: 900,13 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. Posse 0,8ha | José Francisco Alexandre, no Azimute: 333°15' e Distância: 13.87 m. daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2584, (Longitude: -49°06'42,546", Latitude: -25°41'52,914" e Altitude: 898,96 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 335°46' e Distância: 5,92 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2585, (Longitude: -49°06'42,633", Latitude: -25°41'52,738" e Altitude: 898,37 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 248°48' e Distância: 8,42 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2586, (Longitude: -49°06'42,915", Latitude: -25°41'52,837" e Altitude: 897,79 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 306°49' e Distância: 5,68 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2587, (Longitude: -49°06'43,078", Latitude: -25°41'52,727" e Altitude: 897,96 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 30°45' e Distância: 13,92 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2588, (Longitude: -49°06'42,823", Latitude: -25°41'52,338" e Altitude: 898,26 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 05°26' e Distância: 26,31 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2589, (Longitude: -49°06'42,733", Latitude: -25°41'51,487" e Altitude: 898,45 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 308°41' e Distância: 10,44 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2590, (Longitude: -49°06'43,025", Latitude: -25°41'51,275" e Altitude: 898,63 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 230°12' e Distância: 18,95 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2591, (Longitude: -49°06'43,547", Latitude: -25°41'51,669" e Altitude: 898,36 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 336°33' e Distância: 19,35 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2592, (Longitude: -49°06'43,823", Latitude: -25°41'51,092" e Altitude: 898,44 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 319°48' e Distância: 69,13 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2593, (Longitude: -49°06'45,423", Latitude: -25°41'49,376" e Altitude: 898,33 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 246°02' e Distância: 13,33 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2594, (Longitude: -49°06'45,860", Latitude: -25°41'49,552" e Altitude: 898,49 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 269°32' e Distância: 17,85 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2595, (Longitude: -49°06'46,500", Latitude: -25°41'49,557" e Altitude: 898,55 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 217°02' e Distância: 16,05 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2596, (Longitude: -49°06'46,847", Latitude: -25°41'49,973" e Altitude: 898,26 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 298°56' e Distância: 24,14 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2597, (Longitude: -49°06'47,605", Latitude: -25°41'49,594" e Altitude: 898,05 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 327°42' e Distância: 43,93 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2598, (Longitude: -49°06'48,446", Latitude: -25°41'48,387" e Altitude: 898,24 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 340°35' e Distância: 30,57 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2599, (Longitude: -49°06'48,810", Latitude: -25°41'47,450" e Altitude: 898,21 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 311°33' e Distância: 21,28 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2600, (Longitude: -49°06'49,381", Latitude: -25°41'46,992" e Altitude: 897,81 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 353°07' e Distância: 27,6 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2601, (Longitude: -49°06'49,500", Latitude: -25°41'46,102" e Altitude: 897,98 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 18°26' e Distância: 6,58 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2602, (Longitude: -49°06'49,425", Latitude: -25°41'45,899" e Altitude: 897,89 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 33°33' e Distância: 9,67 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2603, (Longitude: -49°06'49,233", Latitude: -25°41'45,637" e Altitude: 898.4 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rua Olimpio Ferreira Cardoso, no Azimute: 52°10' e Distância: 12,51 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2604, (Longitude: -49°06'48,879", Latitude: -25°41'45,388" e Altitude: 898,3 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rua Olimpio Ferreira Cardoso, no Azimute: 42°20' e Distância: 16,67 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2605, (Longitude: -49°06'48,476", Latitude: -25°41'44,987" e Altitude: 898,13 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rua Olimpio Ferreira Cardoso, no Azimute: 30°16' e Distância: 16,91 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2606, (Longitude: -49°06'48,171", Latitude: -25°41'44,513" e Altitude: 898,23 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rua Olimpio Ferreira Cardoso, no Azimute: 20°33' e Distância: 25,11 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2607, (Longitude: -49°06'47,855", Latitude: -25°41'43,749" e Altitude: 897,4 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rua Olimpio Ferreira Cardoso, no Azimute: 113°24' e Distância: 23,11 m, daí até o VÉRTICE: VOIO-P-2608, (Longitude: -49°06'47,094", Latitude: -25°41'44,047" e Altitude: 898,25 m), deste segue confrontando com CNS: 07.997-0 | Mat. 0 | Rio Miringuava Mirim, no Azimute: 25°28' e Distância: 11,29 m, até o VÉRTICE: VOIO-P-2560, ponto inicial do perímetro. O requerimen-to e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos interes-sados, e em especial do notificando, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual ma-nifestação, considerandose a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão espe-cífica dentro da serventia. São José dos Pinhais, 02 de abril de 2025. Emilio Dal'Ongaro Cordeiro. Oficial de Registro.

Diário I	Eletrônico	do	Tribunal	de	Justiça	do	Parar	ıá
----------	------------	----	-----------------	----	---------	----	-------	----

Curitiba, 2 de Abril de 2025 - Edição nº 3872

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7003037